



Nº1512/2014

Data da disponibilização: Quarta-feira, 09 de Julho de 2014.

DEJT Nacional

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO

Desembargador Presidente

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D
Praça dos Tribunais Superiores
Brasília/DF
CEP: 70097900

Telefone(s) : 3348-1100

NÚCLEO DE RECURSOS

Despacho

Despacho

Processo Nº RecAdm-0008099-04.2013.5.10.0000

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Marco Antônio Pereira de Matos
Recorrido	Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

"Vistos.

Tempestivo o recurso (acórdão, fls. 113/124, publicado em 23/05/2014, fls. 125; recurso ordinário do autor, fls. 127/152, apresentado em 06/06/2014).

Ante o exposto, recebo o recurso ordinário do autor Marco Antônio Pereira de Matos .

Assino aos interessados o prazo de 5 dias para, querendo, oferecerem contrarrazões ao recurso interposto.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao c. TST.

Restituam-se os autos físicos à unidade de origem.

Publique-se.

Brasília, 3 de julho de 2014 (5ª feira).

ASSINADO DIGITALMENTE

Nos termos da Lei n.º 11.419, de 19/12/2006.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região"

SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Pauta

Pauta de Processos Judiciais Eletrônicos da 2ª Seção

Especializada – 9ª Sessão Ordinária de 15 de julho de 2014, às 14h.

1)ED-MS 0000001-93.2014.5.10.0000

Redator Designado: MÁRIO MACEDO FERNANDES

Embargante: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado: BRUNO NASCIMENTO COELHO

Advogado: CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Advogado: CARLOS ALBERTO BEZERRA

Advogado: GIOVANNI SIMÃO DA SILVA

Advogado: MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR

Advogado: SONNY STEFANI

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DA 10ª REGIÃO

Procurador: ADÉLIO JUSTINO LUCAS

Embargado: CTIS TECNOLOGIA S.A.

Embargado: GRENIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA

Embargado: TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA.

Autoridade Coatora: JUIZ DA 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

2)MS 0000003-63.2014.5.10.0000

Relator: Juiz Convocado FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Impetrante: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DAS

AGÊNCIAS REGULADORAS FEDERAIS - ANER

Advogada: KARINA NEULS

Impetrante: SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DAS

AGÊNCIAS REGULADORAS FEDERAIS - ANER SINDICAL

Advogada: KARINA NEULS

Litisconsorte: SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DAS

AGÊNCIAS NACIONAIS DE REGULAÇÃO - SINAGÊNCIAS

Advogada: THAILINE MAIARA LUSTOSA DA CRUZ

Autoridade Coatora: JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

3)AG-MS 0000032-50.2013.5.10.0000

Relator: Desembargador JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Agravante: DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA.

Advogado: VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS

Agravada: ROSINEIDE RODRIGUES DA COSTA CARDOSO

Autoridade Coatora: JUIZ DA 10ª VARA DO TRABALHO DE

BRASÍLIA - DF

Retirado de pauta tendo em vista o período de férias do

Desembargador Relator.

4)AG-MS-0000096-26.2014.5.10.0000

Relator: Desembargador BRASILINO SANTOS RAMOS

Agravante: WORLD SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA - ME

Advogado: JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA

Agravado: PAULO RICARDO REIS OLIVEIRA

Agravado: NET BRASÍLIA LTDA.

Autoridade Coatora: JUIZ DA 10ª VARA DO TRABALHO DE

BRASÍLIA - DF

Retirado de pauta, em 1º/7/2014, tendo em vista a concessão de

vista regimental ao Desembargador Mário Macedo Fernandes

Caron.

5)MS 0000382-38.2013.5.10.0000

Relator: Juiz Convocado FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO

FROTA

Impetrante:DF EXTINTORES,CURSOS, SISTEMA

CONTRAINCÊNDIO,INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA - ME

Advogada: REJANE ALVES DOS SANTOS

Litisconsorte: LEANDRO DE ABREU PACHECO

Autoridade Coatora: JUIZ DA 21ª VARA DO TRABALHO DE

BRASÍLIA - DF

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente pauta, previamente aprovada pela Desembargadora Presidente do Tribunal (art. 38, I, do RI), será publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada nos quadros de avisos do Tribunal.

Brasília, 9 de julho de 2014.

JUÇARA MARIA DOS SANTOS

Secretária do Tribunal Pleno

em exercício

**GABINETE DO DESEMBARGADOR BRASILINO
SANTOS RAMOS
Despacho**

Despacho

Processo Nº RO-0000881-44.2013.5.10.0801

Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
RECORRENTE	ALBERTO RODRIGUES BEZERRA
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECORRIDO	SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	Luis Antonio Braga(OAB: 3966)

DESPACHO

Vistos os autos.

Considerando a possibilidade de se conceder efeito modificativo ao julgado, em face dos embargos de declaração opostos pelo reclamante (Id 261804) e o contido na Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1 do TST, intime-se a reclamada para, querendo, manifestar-se a respeito, no prazo de 05(cinco) dias.

Publique-se.

Brasília(DF), 09 de julho de 2014.

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

GDBSR/5

**GABINETE DA DESEMBARGADORA MÁRCIA
MAZONI CÚRCIO RIBEIRO**

Despacho

Despacho

Processo Nº AR-0000224-46.2014.5.10.0000

AUTOR	VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA
ADVOGADO	Vinicius Cavalcante Ferreira(OAB: 032485)
AUTOR	HOTEL NACIONAL S/A
ADVOGADO	Vinicius Cavalcante Ferreira(OAB: 032485)
RÉU	JOSE EDUARDO MARZAGAO

DESPACHO

Vistos,

Concedo aos Autores o benefício da gratuidade judicial, por encontrarem-se em recuperação judicial. Assim, deixo de exigir o depósito prévio previsto no art.836 da CLT e art. 6º da IN nº 31/TST.

Trata-se de ação rescisória, com pedido liminar, em que os autores pretendem a suspensão imediata do curso da RT nº 977-2002-019, execução trabalhista em trâmite perante a MMª 19ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, com fulcro no artigo 485, incisos V e IX, do CPC, que versam, respectivamente, sobre violação literal de lei e erro de fato.

Quanto ao *fumus boni iuris*, afirmam os autores que resta flagrante a violação à norma do art. 618/CPC e art. 5º, LIII/CF. Sublinham que os cálculos de liquidação não obedeceram aos limites da Sentença exequenda, porém, foram homologados pelo juízo primário, havendo ofensa à coisa julgada. Sublinham que "não há preclusão para o juiz apreciar os cálculos, podendo 'ex-officio' determinar qualquer diligência probatória para que os cálculos espelhem a coisa julgada material." (ID 286019)

Relativamente ao *periculum in mora*, diz que tal requisito encontra-se evidente, na medida em que "o *periculum in mora*, por sua vez está presente, porquanto, caso não seja deferida a tutela para sobrestar a execução nos autos do Proc. 0977-2002-019, a liberação dos valores penhorados e já depositados no Banco do Brasil S.A. - Ag. nº 4200-5 (Setor Público Brasília), Conta de Depósito Judicial nº 1990118937138, antes da correção dos cálculos, lhe causará danos irreparáveis, porque a liberação de valor superior àquele efetivamente devido o mesmo fatalmente não lhe será restituído, o que inclusive poderá comprometer o seu processo de Recuperação Judicial. Além disso, não é difícil concluir que o sobrestamento do processo que ora se requer em sede

liminar não acarretará prejuízo algum ao Exequente/Requerido na medida e que a quantia de R\$ 2.137.181,80 (dois milhões cento e trinta e sete mil cento e oitenta e um reais e oitenta centavos), penhorada nos autos, continuará depositada na mesma conta de depósito judicial, à disposição do Juízo a quo" (ID 286019 - Pág. 24).

Decido.

A decisão liminar reveste-se de caráter provisório e preventivo, com o fito de evitar o dano iminente que decorreria da demora no curso do processo, razão pela qual hão de estar presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

Quanto à fumaça do bom direito, tenho que não é possível identificá-la, de plano, pelo teor dos documentos colacionados pelos autores, que, embora se esforcem em justificar a ocorrência de violação ao direito, a sua valoração em cognição sumária não respalda a ocorrência do bom direito. Tampouco sugere a presença do perigo da demora, de forma a respaldar a concessão da medida cautelar na forma alegada na peça de ingresso.

Não vislumbro, pois, que a matéria versada sinalize ilação favorável ao êxito do pleito rescisório, sob exame inicial/preliminar. Doutra sorte, a matéria suscita apreciação mais detida, o que afasta o *fumus boni iuris*.

Assim, indefiro o pedido liminar suspensão da execução em curso no Processo nº 0977-2002-019, que tramita perante a MM. 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, até julgamento final da ação rescisória.

Cite-se o réu, via postal, para, no prazo de 20 (vinte) dias, responder aos termos da ação, nos moldes do art. 491 do CPC, observando-se o endereço constante na peça de ingresso.

Intimem-se os autores, via sistema, acerca da decisão ora proferida.

Brasília/DF, 07 de julho de 2014.

MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Juiz Relator Convocado

Despacho

Processo Nº AR-0000224-46.2014.5.10.0000

AUTOR	VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA
ADVOGADO	Vinicius Cavalcante Ferreira(OAB: 032485)
AUTOR	HOTEL NACIONAL S/A
ADVOGADO	Vinicius Cavalcante Ferreira(OAB: 032485)
RÉU	JOSE EDUARDO MARZAGAO

DESPACHO

Vistos,

Concedo aos Autores o benefício da gratuidade judicial, por encontrarem-se em recuperação judicial. Assim, deixo de exigir o depósito prévio previsto no art.836 da CLT e art. 6º da IN nº 31/TST.

Trata-se de ação rescisória, com pedido liminar, em que os autores pretendem a suspensão imediata do curso da RT nº 977-

2002-019, execução trabalhista em trâmite perante a MMª 19ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, com fulcro no artigo 485, incisos V e IX, do CPC, que versam, respectivamente, sobre violação literal de lei e erro de fato.

Quanto ao *fumus boni iuris*, afirmam os autores que resta flagrante a violação à norma do art. 618/CPC e art. 5º, LIII/CF. Sublinham que os cálculos de liquidação não obedeceram aos limites da Sentença exequenda, porém, foram homologados pelo juízo primário, havendo ofensa à coisa julgada. Sublinham que "não há preclusão para o juiz apreciar os cálculos, podendo 'ex-officio' determinar qualquer diligência probatória para que os cálculos espelhem a coisa julgada material." (ID 286019)

Relativamente ao *periculum in mora*, diz que tal requisito encontra-se evidente, na medida em que "*o periculum in mora, por sua vez está presente, porquanto, caso não seja deferida a tutela para sobrestar a execução nos autos do Proc. 0977-2002-019, a liberação dos valores penhorados e já depositados no Banco do Brasil S.A. - Ag. nº 4200-5 (Setor Público Brasília), Conta de Depósito Judicial nº 1990118937138, antes da correção dos cálculos, lhe causará danos irreparáveis, porque a liberação de valor superior àquele efetivamente devido o mesmo fatalmente não lhe será restituído, o que inclusive poderá comprometer o seu processo de Recuperação Judicial. Além disso, não é difícil concluir que o sobrestamento do processo que ora se requer em sede liminar não acarretará prejuízo algum ao Exequente/Requerido na medida e que a quantia de R\$ 2.137.181,80 (dois milhões cento e trinta e sete mil cento e oitenta e um reais e oitenta centavos), penhorada nos autos, continuará depositada na mesma conta de depósito judicial, à disposição do Juízo a quo*" (ID 286019 - Pág. 24).

Decido.

A decisão liminar reveste-se de caráter provisório e preventivo, com o fito de evitar o dano iminente que decorreria da demora no curso do processo, razão pela qual não de estar presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

Quanto à fumaça do bom direito, tenho que não é possível identificá-la, de plano, pelo teor dos documentos colacionados pelos autores, que, embora se esforcem em justificar a ocorrência de violação ao direito, a sua valoração em cognição sumária não respalda a ocorrência do bom direito. Tampouco sugere a presença do perigo da demora, de forma a respaldar a concessão da medida cautelar na forma alegada na peça de ingresso.

Não vislumbro, pois, que a matéria versada sinalize ilação favorável ao êxito do pleito rescisório, sob exame inicial/preliminar. Doutra sorte, a matéria suscita apreciação mais detida, o que afasta o *fumus boni iuris*.

Assim, indefiro o pedido liminar suspensão da execução em curso no Processo nº 0977-2002-019, que tramita perante a MM. 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, até julgamento final da ação rescisória.

Cite-se o réu, via postal, para, no prazo de 20 (vinte) dias, responder aos termos da ação, nos moldes do art. 491 do CPC, observando-se o endereço constante na peça de ingresso.

Intimem-se os autores, via sistema, acerca da decisão ora proferida.

Brasília/DF, 07 de julho de 2014.

MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Juiz Relator Convocado

**GABINETE DO DESEMBARGADOR MÁRIO
MACEDO F. CARON**

Despacho

Decisão

Processo Nº MS-0000221-91.2014.5.10.0000

IMPETRANTE SALVADOR EVANGELISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO GABRIELA MOLTOCARO TEIXEIRA ASTOLFI(OAB: 294784)
AUTORIDADE COATORA Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

RELATOR: Desembargador MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
IMPETRANTE: SALVADOR EVANGELISTA DE OLIVEIRA
AUTORIDADE COATORA: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

Vistos, etc.

SALVADOR EVANGELISTA DE OLIVEIRA interpõe mandado de segurança no intuito de afastar bloqueio judicial em sua conta bancária determinado nos autos da reclamação trabalhista nº 1674-26.2011.5.10.0001.

Examinando as peças digitalizadas ao processo judicial eletrônico, verifico impossibilidade de apreciação do pedido, pois a petição inicial foi enviada com cortes na lateral, impedindo a leitura da frase completa; não vieram cópias das peças da reclamação trabalhista, nem tampouco da ordem judicial impugnada. Também não foi indicado o exequente naquela ação – possivelmente beneficiado com o bloqueio judicial - como litisconsorte.

Todas essas falhas, de *per si*, são suficientes para ensejar o indeferimento liminar do mandado de segurança, a teor do art. 10 da Lei 12.016, de 7/8/2009: *“a inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração”*.

Conforme o art. 6º da Lei nº 12.016/2009, a petição inicial deverá preencher os requisitos estabelecidos pela lei processual, prescrevendo o art. 282 do CPC que a petição inicial indicará, dentre outros elementos, a identificação e qualificação das partes e as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados.

O art. 283 do CPC prevê que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, sendo aquele referente ao ato da autoridade dita coatora, com as razões impugnadas, um desses documentos indispensáveis.

Ensina HELY LOPES MEIRELES (*in* Mandado de Segurança, São Paulo: Malheiros, 2006, p. 36) que “coator é sempre aquele que decide” e que atos “de autoridade (...) são os que trazem em si uma decisão, e não apenas execução”.

O teor da ordem judicial, com os fundamentos que levaram à constrição, é peça essencial para a averiguação de suposta

ilegalidade ou abusividade do ato, não bastando a comprovação do bloqueio de valores.

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 10 da Lei nº 12.016/2009 c/c art. 267, I e IV, do CPC.

Custas, pelo impetrante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 1.000,00), de cujo pagamento fica dispensado.

Brasília (DF), 2 de julho de 2014.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Desembargador Relator

**GABINETE DO DESEMBARGADOR PEDRO LUÍS
VICENTIN FOLTRAN**

Despacho

Despacho

Processo Nº AR-0000133-53.2014.5.10.0000

AUTOR	MAGDA ELDI FERREIRA QUADROS ALENCAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE ALBERTO PIRES(OAB: 02474)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA- ESTRUTURA AEROPORTUARIA
ADVOGADO	ERIKA RODRIGUES ROCHA(OAB: 29068)
ADVOGADO	EMANUELLE DIAS WEILER SOARES(OAB: 26208)
ADVOGADO	SUELY SOARES DE SOUSA(OAB: 777)
ADVOGADO	MAURÍCIO COLARES ALVES FILHO(OAB: 42215)

DESPACHO

Vistos etc.

Não havendo outras provas a produzir, fica encerrada a instrução processual.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem razões finais.
Prazo sucessivo de dez dias, a começar pelo autor (art. 188, § 5º, do Regimento Interno deste Egr. Regional).

Brasília(DF), 7 de julho de 2014.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Relator

Decisão

Processo Nº Caulnom-0000220-09.2014.5.10.0000

REQUERENTE	ARAGUAIA SEGURANCA PRIVADA LTDA. - ME
ADVOGADO	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ(OAB: 795)
REQUERIDO	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE

DECISÃO

Araguaia Segurança Privada Ltda ajuizou ação cautelar inominada, com pedido de liminar, pretendendo a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário autuado sob o número 0000396-41.2013.5.10.0802 e, conseqüentemente, “a suspensão da

cobrança das multas administrativas impostas pelos Autos de Infração n.º 018473407 e 018473393, assim como da Notificação Fiscal para Recolhimento do Fundo de Garantia e Contribuição Social n.º 506.530.451 e a conseqüente inscrição junto a Dívida Ativa, determinando a emissão do Certificado de Regularidade de FGTS – CRF, ainda que positiva com efeito de negativa, bem como resguardando o direito da requerente de obter a certidão junto à Receita Federal e todas as demais correlatas, condicionando a validade das determinações até o trânsito em julgado nos Autos n.º 0000396-41.2013.5.10.0802, arbitrando multa em caso de descumprimento” (ID 280883, p. 9).

Pois bem.

A partir de consulta no sistema PJe, é possível verificar que a Egr. 1ª Turma deste Regional, na sessão de julgamento realizada em 2/7/2014, conheceu do recurso interposto por Araguaia Segurança Privada Ltda nos autos da reclamação trabalhista 0000396-41.2013.5.10.0802, rejeitou a preliminar de nulidade da sentença e negou provimento ao recurso ordinário (chave de acesso do acórdão 14052313542162400000000246199).

Patente, portanto, que a presente ação perdeu seu objeto, motivo pelo qual extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

Custas processuais no importe de R\$ 839,60, calculadas sobre R\$ 41.980,17, valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade.

Intime-se o requerente.

Brasília(DF), 3 de Julho de 2014.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Relator

ffp

Os documentos mencionados na presente decisão podem ser visualizados pelo site

<<http://pje.trt10.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo-se utilizar o navegador Mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior <<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>>, digitando-se as chaves de acesso referentes a cada documento.

**GABINETE DO DESEMBARGADOR RIBAMAR
LIMA JUNIOR**

Despacho

Decisão

Processo Nº Caulnom-0000202-85.2014.5.10.0000

REQUERENTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	VANESSA BORGES LIMA(OAB: 30084)
REQUERIDO	MARIANA DE OLIVEIRA SOUSA

DECISÃO

Vistos os autos etc.

Trata-se de Ação Cautelar com pedido de liminar ajuizada pelo BANCO DO BRASIL S.A. em face de MARIANA DE OLIVEIRA SOUSA, pugnando pela atribuição de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0000508-03.2014.5.10.0017.

Esclarece que a fumaça do bom direito reside na licitude da terceirização da atividade meio e na não ocorrência de contratação de temporário para a prestação de serviços típicos de Escriturário; na afronta ao disposto no artigo 37, incisos III e IV, da Constituição, que tratam da observância do prazo de validade do concurso público; no fato de que o Edital 01/2012 tem como finalidade a formação de cadastro reserva, não gerando qualquer expectativa de direito; bem como na legalidade da realização de novo certame durante o prazo de vigência do anterior, salvaguardando a prioridade de convocação dos aprovados neste em relação aos novos concursados.

Sustenta que o perigo na demora reside no fato de que a contratação da reclamante, implicará na obrigação de convocar,

fora do prazo de validade do concurso, sem orçamento e sem necessidade, 1443 candidatos aprovados em número de classificação anterior ao da reclamante, o que se revelará prejudicial ao banco e à sociedade.

Pugna pela concessão de liminar inaudita altera pars, com a confirmação do provimento em definitivo, ao final.

Analiso.

A ação cautelar ajuizada visa à atribuição de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a r. decisão proferida pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto na MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no bojo da Reclamação Trabalhista nº 0000508-03.2014.5.10.0017, movida por Mariana de Oliveira Sousa em face do ora autor. Da consulta aos andamentos processuais do referido processo no Sistema de Administração de Processos de Primeiro Grau, verifica-se como último o "prazo para manifestação das partes", após a "juntada de petição de recurso ordinário do réu", ambos ocorridos em 16/06/2014.

Com efeito, nos termos do item I da Súmula nº 414, do TST, "a ação cautelar é o meio próprio para se obter efeito suspensivo a recurso." Dessa maneira, não olvidado do cabimento de ação cautelar na presente hipótese.

Todavia, falece competência funcional a esta instância revisora para a análise da ação, tendo em vista que até o presente momento o processo principal ainda tramita perante o Juízo de primeiro grau, não se consumando, assim, o fato atrativo da competência do Colegiado.

Conforme disposição contida no artigo 800, parágrafo único, do CPC, "interposto o recurso, a medida cautelar será requerida diretamente ao tribunal", de maneira que, conquanto a interposição do recurso ocorra com o seu protocolo, a competência do tribunal exsurge tão somente **após a ulitimação do juízo de admissibilidade na origem**, conforme inteligência do artigo 518 do CPC.

Portanto, considerando que no momento do ajuizamento da presente ação, em 18/06/2014, e até a presente data ainda não foi realizado o juízo de admissibilidade "a quo" nos autos principais, não é possível afirmar a competência funcional deste Colegiado, pois a análise do pleito formulado na petição inicial está condicionada à admissibilidade do recurso ordinário pelo Juízo de origem, "ex vi" do art. 800 do CPC.

Convém ressaltar que essa questão encontra-se pacificada pelo Pretório Excelso por meio das Súmulas 634 e 635, aplicáveis ao recurso ordinário analogicamente, "in verbis":

"634. Não compete ao Supremo Tribunal Federal conceder medida cautelar para dar efeito suspensivo a recurso extraordinário que

ainda não foi objeto de juízo de admissibilidade na origem.

635. Cabe ao Presidente do Tribunal de origem decidir o pedido de medida cautelar em recurso extraordinário ainda pendente do seu juízo de admissibilidade."

Gize-se, ademais, que, comungando de tal entendimento, não se está a dizer que ao Banco do Brasil é vedado o ajuizamento da ação cautelar antes da admissibilidade provisória do recurso ordinário, todavia a competência funcional para sua análise em tal situação é efetivamente da instância de primeiro grau.

Nesse sentido é a jurisprudência deste Regional:

"AÇÃO CAUTELAR COMPETÊNCIA FUNCIONAL. Ajuizada ação cautelar incidental, com o objetivo de imprimir efeito suspensivo a recurso ainda não recebido pela instância de origem, de ordinário a revisora carece de competência funcional para processá-la. Convalidação do vício pelo decurso de tempo, pois ainda na fase postulatória o pressuposto em referência foi implementado. [...] (TRT 10ª Região, 00424-2009-000-10-00-6 Caulnom (AG), Ac. 2ª Turma, Relator Desembargador João Amílcar, publicado em 5/2/2010)

"1.AGRAVO REGIMENTAL. PRESSUPOSTO ESSENCIAL AO AJUIZAMENTO DE MEDIDA CAUTELAR TENDENTE A CONFERIR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO. Sem que o juízo de primeiro grau tenha promovido a admissibilidade do agravo de petição interposto, falece ao Tribunal competência para apreciar, em sede cautelar, pedido de efeito suspensivo à aludida medida recursal. 2. Agravo conhecido e não provido."(TRT 10ª Região, 1260-2010-000-10-00-8 Caulnom -AG, Ac. 3ª Turma, Relator Desembargador Ribamar Lima Junior, publicado no DEJT em 15/10/2010).

Diante disso, não havendo sido empreendido juízo de admissibilidade em primeira instância, concluo pela incompetência funcional deste TRT para a ação cautelar, tendo em vista a inexistência de pressuposto essencial à inauguração da jurisdição revisora.

Por conseguinte, decido extinguir o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC.

Custas, pelo autor, no valor mínimo de R\$ 10,64, tendo em vista o valor de R\$ 100,00 atribuído à causa.

Intimem-se as partes.

Brasília(DF), 27 de junho de 2014.

juiz DENILSON BANDEIRA COELHO -Relator Convocado

Decisão

Processo Nº Justif-0000206-25.2014.5.10.0000

REQUERENTE	AGDELEM LOPES SIMOES COSTA
ADVOGADO	MARCIA ADRIANA KINGESKI DOS SANTOS(OAB: 41486)
REQUERIDO	PERICLES PEREIRA DA CRUZ

DECISÃO

Vistos os autos.

Trata-se de ação de justificação ajuizada por AGDELEM LOPES SIMOES COSTA em face de PERICLES PEREIRA DA CRUZ, referente à Reclamação Trabalhista nº 0001479-35.2013.5.10.0821. Da análise da petição inicial (ID 275394), verifico que a indicação da classe processual "Justificação", ação autônoma, consubstanciou-se em erro grosseiro, uma vez que a peça constitui-se em recurso de revista em face de decisão colegiada proferida em agravo de petição.

Sem maiores lucubrações, tendo em vista a impossibilidade de aplicação da fungibilidade em razão do erro grosseiro, tampouco de adaptação ao tipo de procedimento legal, impõe-se indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 295, V, do CPC.

Diante do exposto, decido extinguir o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, c/c artigo 295, V, ambos do CPC.

Custas, pela autora, no valor mínimo de R\$ 10,64, dispensadas.

Intimem-se as partes.

Brasília(DF), 27 de junho de 2014.

juiz DENILSON BANDEIRA COELHO -

CONVOCADO RELATOR

Despacho

Processo Nº MS-0000217-54.2014.5.10.0000

IMPETRANTE	LUIS CARLOS PIRES RAYOL

ADVOGADO HUMBERTO VINICIUS NICOLI
ARGUELLO(OAB: 29438)
AUTORIDADE Dr. Erasmo Messias de Moura Fé
COATORA

DESPACHO

Vistos os autos,

O impetrante não observou a literalidade do artigo 22 da Resolução CSJT nº 136, de 2014 (DEJT de 14/5/2014), quando da juntada aos autos eletrônicos dos documentos que acompanham a petição inicial do presente "writ".

Fez-se a juntada de cópia integral dos autos da ação trabalhista que menciona, sem qualquer indicação precisa de classificação e organização, "de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos", podendo "ensejar prejuízo ao exercício do contraditório e ampla defesa", mesmo em se tratando de ação mandamental.

Tal necessidade de correção na apresentação documental visa basicamente o exame direto e preciso de todos os termos e atos relevantes ao deslinde do processo, princípio umbilicalmente inerente a esta nova ferramenta eletrônica de organização do processo judicial, não servindo para tal mister a mera juntada integral e indiscriminada de peças digitalizadas dos autos físicos de outras ações judiciais com indicação apenas das folhas daqueles autos.

Assim, com esteio no artigo 22, parágrafos 3º e 4º, da mencionada Resolução, c/c, o artigo 284 do CPC, concedo ao impetrante o prazo de 10 dias para nova apresentação documental, desde já tornando indisponíveis no PJe-JT aqueles descritos como "CÓPIA DOS AUTOS...", consoante dito regramento regulamentar.

A não observância do prazo supra ou não cumprimento deste comando judicial ocasionará o indeferimento da petição inicial. Decorrido o prazo supra ou complementada a peça exordial, encaminhem-se os autos conclusos.

Intime-se o impetrante.

Brasília-DF, 7 de julho de 2014

juiz DENILSON BANDEIRA COÊLHO - Relator Convocado

GABINETE DO DESEMBARGADOR RICARDO ALENCAR MACHADO

Despacho

Decisão

Processo Nº MS-0000214-02.2014.5.10.0000

IMPETRANTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	DAVID CORREA DORIA(OAB: 73515)
AUTORIDADE	Luiz Henrique Marques da Rocha
COATORA	
LITISCONSORTE	HUMBERTO ADAMI SANTOS JUNIOR

DECISÃO

Vistos,

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado contra ato do Juiz da 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF que, nos autos da ação cautelar de exibição de documentos nº 00455-10.2014.5.10.0021, determinou a apresentação dos seguintes procedimentos administrativos: GEDIP 174095, GEDIP 184549 e GEDIP 325085, sob pena de multa diária de R\$4.000,00.

Em sede de liminar, busca o impetrante a revogação da respectiva decisão e das ordens consecutórias.

No entanto, antes de qualquer deliberação deste Relator ouvirei a e. autoridade dita coatora, a fim de que explicita melhor o procedimento que pretende observar na hipótese.

Dê-se ciência ao impetrante, via diário eletrônico.

Oficie-se à Autoridade dita coatora para informações, enviando-lhe cópia apenas da inicial.

Brasília-DF, 07/7/2014 (2ª f.).

RICARDO ALENCAR MACHADO
Desembargador Relator

**GABINETE DO JUIZ CONVOCADO FRANCISCO
LUCIANO DE AZEVEDO FROTA**

Despacho

Decisão

Processo Nº MS-0000229-68.2014.5.10.0000

IMPETRANTE	DF EXTINTORES, CURSOS, SISTEMA CONTRA INCENDIO, INFORMATICA E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740)
ADVOGADO	REJANE ALVES DOS SANTOS(OAB: 39573)
AUTORIDADE COATORA	JUIZ LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA
LITISCONSORTE	LEANDRO DE ABREU PACHECO

DECISÃO

Vistos,

Trata-se de mandado de segurança impetrado por DF EXTINTORES, CURSOS, SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO, INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA EPP contra ato do MM. Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA que, nos autos da ação trabalhista 371-43.2013.5.10.0021, em audiência de instrução, determinou o bloqueio de créditos da impetrante junto a órgãos públicos com os quais mantém contratos de prestação de serviços.

Segundo a autora, a autoridade coatora, mesmo tendo sido informada de que já existiam créditos da empresa bloqueados no processo, no importe de R\$40.000,00, manteve a sua decisão.

Relata que o bloqueio anterior já foi objeto de um mandado de segurança, porém sem sucesso.

Aduz, ainda, que a decisão judicial censurada decorreu da indisposição da impetrante de celebrar acordo judicial, exatamente por confiar no insucesso das pretensões do reclamante.

Ressalta que o ato judicial foi determinado de ofício, de modo desfundamentado, trazendo sérios riscos para os contratos da empresa e para a sua saúde financeira.

Por fim, sustenta que não está insolvente, que tem idoneidade

financeira, sendo, assim, ilegal o bloqueio de seus créditos, que constitui nada mais do que uma condenação antecipada, sem considerar que já há créditos disponíveis no processo, objeto de bloqueio anterior.

Pugna, assim, pela concessão de liminar para revogar a decisão da autoridade coatora quanto ao bloqueio do importe de R\$30.000,00 junto ao Banco Central, Serpro ou Polícia Federal.

Requer, ao final, a concessão da segurança, confirmando a liminar deferida.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O art. 24 da Lei n. 12.016/2009 estende ao mandado de segurança a aplicação dos artigos 46 a 49 do CPC, que tratam dos institutos do litisconsórcio e da assistência.

"Toda vez que o mandado de segurança implicar modificação da posição jurídica de outras pessoas, que foram diretamente beneficiadas pelo ato impugnado, ou, mais precisamente, quando a sentença modificar o direito subjetivo criado pelo ato impugnado em favor de outras pessoas, haverá 'litisconsórcio necessário', e a sentença não poderá ser dada sem que esses terceiros sejam citados como partes passivas na ação." (Celso Agrícola Barbi, Do Mandado de Segurança, p. 148)

No caso presente, verifico que o impetrante não indicou na inicial o litisconsorte passivo necessário, no caso, o reclamante na ação ordinária em que houve o deferimento do bloqueio de crédito, eis que beneficiário direto do ato impugnado objeto da presente ação mandamental (id 287192).

A egrégia Segunda Seção Especializada do TRT-10ª Região tem posição firmada de que a ausência de indicação do litisconsorte passivo necessário impõe o indeferimento da petição inicial, sem que se oportunize a emenda.

Vejamos:

1. MANDADO DE SEGURANÇA. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. NÃO FORNECIMENTO DE CONTRAFÉ SUFICIENTE PARA PROMOÇÃO DA CITAÇÃO DA LITISCONSORTE PASSIVA.

SÚMULA 415 DO COL. TST. *Paçífica a jurisprudência no sentido de que se tratando de mandado de segurança, a prova documental é pré-constituída, não comportando portanto, emenda à inicial prevista no artigo 284 do CPC (inteligência da Súmula nº 415 do col. TST). Por outro lado, na forma do artigo 24 da Lei nº 12.016/2009, aplicam-se ao mandado de segurança os artigos 46 a 49 da Lei nº 5.869/1973. Portanto, tratando-se de litisconsorte passivo necessário, constitui obrigação do impetrante promover a sua citação, sob pena de extinção do processo, nos exatos termos do*

parágrafo único do artigo 47 do CPC. Para tal desiderato, mister a indicação do endereço do citando, bem como o fornecimento dos documentos necessários para a realização do ato citatório. Logo, detém a parte o ônus de apresentar, juntamente com a petição inicial, todos os documentos indispensáveis à propositura da ação mandamental, inclusive as contraféis necessárias à citação dos litisconsortes necessários. No caso dos autos, não tendo o impetrante fornecido contraféis suficientes a realização da citação da litisconsorte passiva necessária, o indeferimento liminar da exordial é medida que se impõe. **2. MANDADO DE SEGURANÇA. DOCUMENTOS EM CÓPIA INAUTÊNTICA.** Os documentos que instruem o mandado de segurança, quando não forem originais, devem vir devidamente autenticados. Não cabe nem sequer a aplicação do artigo 284 do CPC, visto que o mandado de segurança exige prova documental pré-constituída (Súmula 415 do col. TST). Assim, forçoso reconhecer a imprestabilidade dos documentos inautênticos como meio de prova. **3. MANDADO DE SEGURANÇA. OBJETIVO MERITÓRIO: DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DA AÇÃO DA QUAL DERIVOU O MANDAMUS. INADEQUAÇÃO DA MEDIDA ELEITA.** O mandado de segurança manejado com o escopo de ver declarada a extinção, sem apreciação do mérito, da ação originária da qual derivou o madamus, mostra-se inadequado, vez que a pretensão eleita pelo impetrante não é abarcada pela via estreita do remédio heroico. **4. Agravo regimental conhecido e desprovido.** (00748-2012-000-10-00-0 MS (AG) (Acórdão 2ª Seção Especializada, Relator Desembargador Brasilino Santos Ramos, Julgado em 02/10/2012, Publicado em 11/10/2012os

Com ressalva de entendimento pessoal quanto à impossibilidade de emenda à inicial, acompanho a posição majoritária adotada pela egrégia Segunda Seção Especializada.

Desse modo, não tendo a petição inicial observado o disposto no art. 24 da Lei n. 12.016/2009, pois não indica o litisconsorte passivo necessário, evidencia-se a carência dos requisitos legais de que trata o art. 6º do mesmo diploma, devendo, por isso, ser indeferida na esteira do art.10 da aludida lei.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do inciso I do art. 267 do CPC.

Custas pelo impetrante no valor de R\$10,64 (valor mínimo legal), calculadas com base no valor da causa.

Dê-se ciência, por ofício, à autoridade coatora da presente decisão.

Publique-se.

Brasília-DF, 09 de julho de 2014

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

JUIZ CONVOCADO RELATOR

COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000015-35.2014.5.10.0014

Embargante	Eduardo Henrique de Paula
Advogado	BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA(OAB: 25283/GO)
Embargado	União (Fazenda Nacional)
Embargado	Telmec Telecomunicações Elétrica e Eletromecânica Ltda
Embargado	Sidney Coatio da Silva
Embargado	Claudio Manerich
Embargado	Erica Viviane dos Santos Coatio

Despacho de fl. 59 (parte): "5. Com o decurso dos prazos, defiro vista das defesas, caso sejam apresentadas, à embargante para réplica, no prazo de dez dias. 6. Ao final, venham os autos conclusos para decisão. Brasília, 21 de fevereiro de 2014. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES. Juiz do Trabalho Substituto em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

Despacho

Processo Nº RT-0000255-19.2012.5.10.0006

Embargante	Eliana Maria Passos Pedrosa
Advogado	BEATRIZ HELENA CAVALCANTE NUNES(OAB: 29059/DF)
Embargado	Uniao (Fazenda Nacional)
Embargado	Brasilia Empresa de Servicos Tecnicos Ltda
Embargado	Honorio Pereira de Carvalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 264/2014
PROCESSO Nº 0000255-19.2012.5.10.0006

PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS:

EMBARGANTE: Eliana Maria Passos Pedrosa CPF/CNPJ
119.590.881-49

EMBARGADO: Uniao (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ

EMBARGADO: Brasilia Empresa de Servicos Tecnicos Ltda
CPF/CNPJ 00.420.323/0001-34

EMBARGADO: Honorio Pereira de Carvalho CPF/CNPJ
117.532.856-15

Sua Excelência, URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA BRASÍLIA EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a): Despacho/Sentença de fls.107:"1. Vistos os autos. 2. Intime-se o embargado Honório Pereira de Carvalho acerca da sentença de fls.87/88 por edital, eis

que em local incerto e desconhecido, bem como para, querendo, apresentar contraminuta ao AP de fls.96/104, no prazo de 8 dias. 3. Intimem-se os demais embargados do AP interposto pela embargante, ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA, fls.96/104. 4. A intimação da União dar-se-á com o encaminhamento do autos, prazo de 16 dias, e da 2ª embargada pela via editalícia, prazo de 8 dias. Brasília, 29 de outubro de 2013. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Brasília-DF, 27 de junho de 2014. Assinado pelo(a) Coordenador Substituto de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. VLADIMIR SOARES BARROS Coordenador Substituto - CDJUC

Despacho

Processo Nº RT-0000595-07.2010.5.10.0014

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Digital Service Assistência Técnica Autorizada Ltda. ME
Executado	Orlando Oliveira da Silva Filho
Executado	Euslando Silva Borges
Executado	Mauro Cesar Teixeira de Farias
Advogado	FLAVIO CZORNEI(OAB: 24631/DF)
Executado	Edmar Antonio Niquett

DECISÃO DE FLS. 171-174: "Trata-se de requerimento em que a União postula o reconhecimento de fraude a execução em face de alienação de imóvel no curso da execução fiscal. A União sustenta às fls. 104/107 que o corresponsável da presente execução vendeu imóveis em situação que, a teor do art. 185 do Código Tributário Nacional (CTN), caracteriza como fraude à execução. Assevera que se o executado não tinha condições financeiras, nem outros bens suficientes a garantir a execução, não poderia alienar o único bem. Pretende a ineficácia das alienações e a penhora dos imóveis. Intimados os executados, mantiveram-se inertes. Apenas o interessado Mauro César Teixeira de Farias apresentou manifestação às fls. 144 onde assevera que adquiriu de boa-fé o imóvel que não tinha, à época, qualquer restrição cartorial. A exequente ofertou suas considerações (fls. 164). É o relatório. Examinando os presentes autos, verifica-se que o 2º executado não constava das CDAs executadas (fls. 4/6) e somente foi incluído na lide pelo despacho de fls. 16 apenas em 13/8/2010, cuja citação por edital foi publicada no DEJT em 20/9/2012 (fls. 22). A inclusão da executada principal em dívida ativa ocorreu em 21/8/2008 (CDA 10.5.08.000843-40), 20/7/2009 (CDA 10.5.09.000325-71) e 25/2/2010 (CDA 10.5.10.000155-39). A presente execução fiscal iniciou em 4/5/2010. O 2º executado adquiriu, em 21/8/2008, 60% da gleba rural denominada de Fazenda Palmital de Joaquim de Souza Neto com área total de 115,4455 hectares referente à matrícula 33.323 do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Unaí-MG, conforme escritura pública de fls. 114/115. Pelo que se extrai da documentação de fls. 116/121, a área rural desmembrada passou a ser identificada pela matrícula 34.217 do mesmo Cartório de Registro de Imóveis. Posteriormente, esse imóvel foi novamente desmembrado em duas áreas distintas. O imóvel rural de matrícula 35.592 do Cartório de Registro de Imóveis de Unaí-MG, com área de 46 hectares, situado na fazenda Palmital em Cabeceira Grande-MG, foi alienado pelo 2º executado para Mauro César Teixeira de Farias em 1/2/2010 (cf. fls. 109). A gleba remanescente (matrícula 36.619 do mesmo cartório) de 64,4455 hectares, também da

fazenda Palmital do Município de Cabeceira Grande-MG, foi adquirida por Edmar Antônio Miquett em 15/3/2011 (fls. 111e 118), com transação re-ratificada em 1/4/2011 (fls. 111 e 120). Estabelecem os arts. 593 do CPC e 185 do CTN1: Art. 593. Considera-se em fraude de execução a alienação ou oneração de bens: I quando sobre eles pender ação fundada em direito real; II quando, ao tempo da alienação ou oneração, corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência; III nos demais casos expressos em lei. Art. 185. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa. Segundo Teori Zavascki2 a fraude à execução fiscal tem os seguintes pressupostos necessários: "a) a existência de um crédito fiscal devidamente inscrito em dívida ativa e 'em fase de execução'; b) a insolvência do devedor, ou seja, a falta de outros 'bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida' (CTN, art. 185, parágrafo único)". Ante a regra do art. 185 do CTN, o STJ consolidou o entendimento de que não se aplica a sua Súmula 375 para as execuções fiscais (STJ, Resp 1.141.990/PR, 1ª Seção, Rel. Min. Luiz Fux; STJ, AgRg-EAg 889.540/SP, 1ª Seção, Rel. Min. Benedito Gonçalves). No caso do imóvel de matrícula 35.592 nota-se que ao tempo da transação imobiliária, o 2º executado não era sujeito passivo da obrigação tributária, pois ao tempo da venda não constava como corresponsável das CDAs de fls. 4/6, tampouco estava respondendo à presente execução fiscal. Somente 6 meses e 12 dias após a transação imobiliária é que o 2º executado passou a ser demandado. Portanto, nos termos dos arts. 593 do CPC e 185 do CTN e do entendimento doutrinário acima destacado, a alienação da fração de 46 hectares da fazenda Palmital em favor de Mauro César Teixeira de Farias não constituiu fraude a execução. Relativamente à gleba remanescente de matrícula 36.619, a transação imobiliária de venda e a sua re-ratificação ocorreram após o despacho que incluiu e determinou a citação do 2º executado no presente feito. Verifica-se da escritura lavrada em 15/3/2011 que não foi expedida certidão negativa de débitos fiscais, salvo em relação ao ITR (cf. 199). Logo, em relação ao imóvel de matrícula 36.619 estão presentes os requisitos objetivos da fraude à execução, seja pela regra do CPC, seja pelo CTN. De fato, ao tempo da venda do imóvel o 2º executado já integrava à lide como corresponsável do débito inscrito em dívida ativa sem que tivesse bens capazes de satisfazer o débito. Nesse sentido, cabe citar a seguinte decisão: TRIBUTÁRIO. FRAUDE À EXECUÇÃO FISCAL. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 375/STJ. ART. 185 DO CTN, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR N. 118/2005. ALIENAÇÃO DE BEM POSTERIOR À INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E A CITAÇÃO DO DEVEDOR. FRAUDE CONFIGURADA. 1. A Primeira Seção, no julgamento do REsp 1.141.990/SP, de relatoria do Min. Luiz Fux, submetido ao rito dos recursos repetitivos consolidou entendimento segundo o qual não incide a Súmula 375/STJ em sede de execução tributária. 2. De acordo com o art. 185 do CTN, em sua redação original, presume-se a ocorrência de fraude à execução quando a alienação de bens ocorre após a citação do devedor. Com a modificação introduzida pela Lei Complementar 118/2005, tal presunção passou a ocorrer da data da inscrição em dívida ativa. 3. Hipótese em que o negócio jurídico aperfeiçoou-se em dezembro de 2006, data posterior à entrada em vigor da Lei Complementar n. 118/2005, sendo certo que a inscrição em dívida ativa deu-se anteriormente à alienação do bem, assim como a citação do agravante foi efetuada em data anterior (2.9.2005), restando inequívoca a ocorrência de fraude à execução fiscal. Agravo regimental improvido. (STJ, AgRg-Resp

1.240.398/AL, 2ª Turma, Rel. Min. Humberto Martins, DJe 3/5/2011). Logo, INDEFIRO o pedido de declaração de fraude à execução do imóvel de matrícula 35.592 do CRI de Unaí-MG e RECONHEÇO a fraude à execução em relação ao imóvel de matrícula 36.619 do mesmo cartório de imóveis e DETERMINO sua penhora. EXPEÇA-SE mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido por Carta Precatória perante o MM. Juízo da Vara do Trabalho de Unaí-MG. Antes, porém, em face da informação constante da escritura pública de confissão de dívida com garantia hipotecária de fls. 116/117 e em prestígio ao princípio de que a execução deve ser feito pelo meio menos oneroso, especialmente quando atinge terceiros, EXPEÇA-SE mandado de averiguação e penhora em desfavor do 2º executado para que o Sr. Oficial de Justiça compareça no imóvel localizado no SCIA, quadra 8, conjunto 8, lote 12, Brasília-DF para verificar se há bens e/ou créditos de propriedade do Sr. Euslando Silva Borges e, em caso positivo, realizar a penhora de tantos bens quanto bastarem para o pagamento do crédito executado remanescente no valor de R\$ 12.920,33. INTIMEM-SE a exequente, os executados e o adquirente do imóvel de matrícula 36.619 situado em Cabeceira Grande-MG, Sr. Edmar Antônio Miquett. INTIME-SE, ainda, o Sr. Mauro César Teixeira de Farias. Considerando o teor da escritura pública de confissão de dívida com garantia hipotecária (fls. 116/117), não registrada no assento do imóvel de matrícula 36.619 (fls. 111/112), INTIME-SE, ainda, o Sr. José Ribamar Nunes Rocha, com endereço à fls. 116, da presente decisão. Brasília-DF, 17 de julho de 2013. Gustavo Carvalho Chehab Juiz do Trabalho Substituto" doutrinária acima destacado, a alienação da fração de 46 hectares da fazenda Palmital em favor de Mauro César Teixeira de Farias não constituiu fraude a execução. Relativamente à gleba remanescente de matrícula 36.619, a transação imobiliária de venda e a sua re- ratificação ocorreram após o despacho que incluiu e determinou a citação do 2º executado no presente feito. Verifica-se da escritura lavrada em 15/3/2011 que não foi expedida certidão negativa de débitos fiscais, salvo em relação ao ITR (cf. 199). Logo, em relação ao imóvel de matrícula 36.619 estão presentes os requisitos objetivos da fraude à execução, seja pela regra do CPC, seja pelo CTN. De fato, ao tempo da venda do imóvel o 2º executado já integrava à lide como corresponsável do débito inscrito em dívida ativa sem que tivesse bens capazes de satisfazer o débito. Nesse sentido, cabe citar a seguinte decisão: TRIBUTÁRIO. FRAUDE À EXECUÇÃO FISCAL. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 375/STJ. ART. 185 DO CTN, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR N. 118/2005. ALIENAÇÃO DE BEM POSTERIOR À INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E A CITAÇÃO DO DEVEDOR. FRAUDE CONFIGURADA. 1. A Primeira Seção, no julgamento do REsp 1.141.990/SP, de relatoria do Min. Luiz Fux, submetido ao rito dos recursos repetitivos consolidou entendimento segundo o qual não incide a Súmula 375/STJ em sede de execução tributária. 2. De acordo com o art. 185 do CTN, em sua redação original, presume-se a ocorrência de fraude à execução quando a alienação de bens ocorre após a citação do devedor. Com a modificação introduzida pela Lei Complementar 118/2005, tal presunção passou a ocorrer da data da inscrição em dívida ativa. 3. Hipótese em que o negócio jurídico aperfeiçoou-se em dezembro de 2006, data posterior à entrada em vigor da Lei Complementar n. 118/2005, sendo certo que a inscrição em dívida ativa deu-se anteriormente à alienação do bem, assim como a citação do agravante foi efetuada em data anterior (2.9.2005), restando inequívoca a ocorrência de fraude à execução fiscal. Agravo regimental improvido. (STJ, AgRg-Resp 1.240.398/AL, 2ª Turma, Rel. Min. Humberto Martins, DJe 3/5/2011). Logo, INDEFIRO o

pedido de declaração de fraude à execução do imóvel de matrícula 35.592 do CRI de Unaí-MG e RECONHEÇO a fraude à execução em relação ao imóvel de matrícula 36.619 do mesmo cartório de imóveis e DETERMINO sua penhora. EXPEÇA-SE mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido por Carta Precatória perante o MM. Juízo da Vara do Trabalho de Unaí-MG. Antes, porém, em face da informação constante da escritura pública de confissão de dívida com garantia hipotecária de fls. 116/117 e em prestígio ao princípio de que a execução deve ser feito pelo meio menos oneroso, especialmente quando atinge terceiros, EXPEÇA-SE mandado de averiguação e penhora em desfavor do 2º executado para que o Sr. Oficial de Justiça compareça no imóvel localizado no SCIA, quadra 8, conjunto 8, lote 12, Brasília-DF para verificar se há bens e/ou créditos de propriedade do Sr. Euslando Silva Borges e, em caso positivo, realizar a penhora de tantos bens quanto bastarem para o pagamento do crédito executado remanescente no valor de R\$ 12.920,33. INTIMEM-SE a exequente, os executados e o adquirente do imóvel de matrícula 36.619 situado em Cabeceira Grande-MG, Sr. Edmar Antônio Miquett. INTIME-SE, ainda, o Sr. Mauro César Teixeira de Farias. Considerando o teor da escritura pública de confissão de dívida com garantia hipotecária (fls. 116/117), não registrada no assento do imóvel de matrícula 36.619 (fls. 111/112), INTIME-SE, ainda, o Sr. José Ribamar Nunes Rocha, com endereço à fls. 116, da presente decisão. Brasília-DF, 17 de julho de 2013. Gustavo Carvalho Chehab Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-0001679-29.2013.5.10.0017

Exequente	União(Fazenda Nacional)
Advogado	CRISTINA LUISA HEDLER(OAB: 14823/PR)
Executado	Everest Servicos e Obras Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 257/2014

PROCESSO Nº 0001679-29.2013.5.10.0017

PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS:

EXEQUENTE: União(Fazenda Nacional) CPF/CNPJ 00.394.460/0216-53

EXECUTADO: Everest Servicos e Obras Ltda - Me CPF/CNPJ 02.751.694/0001-24

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 13 000696-00; 10 5 13 000697-90; 10 5 13 000698-71; 10 5 13 000699-52; 10 5 13 000700-20

Valor da execução: R\$ 26.633,45 atualizado até 09/2013

Sua Excelência, URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, CITA EVEREST SERVIÇOS E OBRAS LTDA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito judicial a importância acima especificada, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 8º da Lei 6830/1980. Deverá o Executado comparecer à Secretaria deste Juízo, onde poderá tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Fica-lhe facultado efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF. Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça Especializada, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme inciso IV do Art. 8º da Lei 6830/1980. Brasília-DF, 20 de junho de 2014. Assinado pelo(a) Coordenador Substituto de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. VLADIMIR SOARES BARROS Coordenador Substituto- CDJUC

Despacho

Processo Nº RT-0802500-22.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-08025/2007-013-10-00.8

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado Fadinha Administracao de Restaurantes Ltda - Me
Executado Laura Alves Melo

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 233/2014

PROCESSO Nº 0802500-22.2007.5.10.0013

PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS:

EXEQUENTE: União Federal (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ

EXECUTADO: Fadinha Administracao de Restaurantes Ltda - Me
CPF/CNPJ 38.049.813/0001-49

EXECUTADO: Laura Alves Melo CPF/CNPJ 220.560.681-68

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 01 000225-98; 10 5 01 000274-76; 10 5 03 002397-95; 10 5 03 003622-10

Valor da execução: R\$ 7.453,38 atualizado até 06/12/2013

Sua Excelência, URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, CITA FADINHA ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES LTDA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito judicial a importância acima especificada, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 8º da Lei 6830/1980. Deverá o Executado comparecer à Secretaria deste Juízo, onde poderá tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Fica-lhe facultado efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF. Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça Especializada, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme inciso IV do Art. 8º da Lei 6830/1980. Brasília-DF, 10 de junho de 2014. Assinado pelo(a) Coordenador Substituto de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. VLADIMIR SOARES BARROS Coordenador Substituto - CDJUC

Despacho

Processo Nº RT-0803100-52.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-08031/2007-010-10-00.6

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado Comercial Técnica Guará Ltda.
Executado Joao Carolino Filho
Executado Maria das Neves Mota Carolino

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 263/2014

PROCESSO Nº 0803100-52.2007.5.10.0010

PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS:

EXEQUENTE: União Federal (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ

EXECUTADO: Comercial Técnica Guará Ltda. CPF/CNPJ 01.841.341/0001-52

EXECUTADO: Joao Carolino Filho CPF/CNPJ 225.860.591-15

EXECUTADO: Maria das Neves Mota Carolino CPF/CNPJ 770.927.241-04

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 05 000342-67; 10 5 05 001544-08; 10 5 06 000448-41; 10 5 06 000564-24; 10 5 06 000646-05

Valor da execução: R\$ 17.585,88 atualizado até 04/2014

Sua Excelência, URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, CITA João Carolino Filho e Maria das Neves Mota Carolino, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá comparecer perante este

Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito judicial a importância acima especificada, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 8º da Lei 6830/1980. Deverá o Executado comparecer à Secretaria deste Juízo, onde poderá tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Fica-lhe facultado efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF. Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça Especializada, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme inciso IV do Art. 8º da Lei 6830/1980. Brasília-DF, 27 de junho de 2014. Assinado pelo(a) Coordenador Substituto de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. VLADIMIR SOARES BARROS Coordenador Substituto - CDJUC

Despacho

Processo Nº RT-0803900-47.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-08039/2007-021-10-00.6

Exequente SEGREGO DE JUSTIÇA
Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 258/2014
PROCESSO Nº 0803900-47.2007.5.10.0021

PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS:

EXEQUENTE: União Federal (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ

EXECUTADO: Massa Falida de Pronil Ltda (na pessoa da Sídica Thelma Cristina Cavalcante Madoz) CPF/CNPJ 00.971.375/0001-07

EXECUTADO: Onildo Rodrigues Soares CPF/CNPJ 145.315.851-00
Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 02 000606-02

Sua Excelência, URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA MASSA FALIDA DE PRONIL LTDA (NA PESSOA DA SÍDICA THELMA CRISTINA CAVALCANTE MADOZ) e ONILDO RODRIGUES SOARES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a): Despacho/Sentença de fls.101-106 (parte):"[...] ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA, sem resolução do mérito, a execução fiscal em relação a todos os executados, nos termos dos arts. 267, IV, e 580 do CPC, por ausência de exigibilidade do título extrajudicial. Não há penhora a desconstituir. Remetam-se os autos à PGFN para ciência. Intimem-se os executados por edital. Brasília-DF, 05 de março de 2014. Gustavo Carvalho Chehab Juiz do Trabalho Substituto" Despacho/Sentença de fls. 115: "Vistos os autos. Intimem-se os executados acerca da sentença de fls.101/106, bem como para, querendo, apresentar contrarrazões ao agravo de petição de fls.108/113, no prazo de 8 dias. A intimação deverá ocorrer conforme consignado no último parágrafo da sentença supra, ou seja, por edital. Decorrido o prazo, façam-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade. Brasília, 15/04/2014. Rossifran Trindade Souza. Juiz do Trabalho" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à

SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Brasília-DF, 27 de junho de 2014. Assinado pelo(a) Coordenador Substituto de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. VLADIMIR SOARES BARROS Coordenador Substituto - CDJUC

Despacho

Processo Nº RT-0804100-11.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-08041/2007-003-10-00.3

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Expresso Rota Federal Transportes Ltda.
Advogado	AÍDA DUTRA DANTAS FERREIRA(OAB: 1508/A/DF)
Executado	Dorival Josué Amaral
Advogado	FERNANDO CARNEIRO BRASIL(OAB: 29425/DF)
Executado	Valmir Antônio Amaral
Executado	Jorge Afonso Argello
Advogado	ROSÁLIA CERUTTI(OAB: 88118B/RS)

DESPACHO DE FLS. 320/321: "1. Vistos os autos. 2. Compulsando os autos, constato que a advogada Aida Dutra Dantas Ferreira, procuradora da primeira executada, retirou os autos em carga para vista por 15 dias em 18/04/2012 e somente os devolveu em 03/10/2012 (fl. 251).

3. Quanto ao segundo executado, verifica-se que a estagiária Fernanda de Sousa Peres, com subestabelecimento conferido pelo advogado Fernando Carneiro Brasil, retirou os autos em carga em 12/12/2013, para a vista por um dia e devolveu somente em 13/05/2014. 4. Resta evidente a conduta dos executados e seus procuradores de se opor maliciosamente ao andamento da execução, protelando a devolução dos autos entregues em carga, o que configura ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 600, inciso II, do CPC.

5. Diante disso, aplico ao primeiro e segundo executados a multa de 20% sobre o valor da execução, a reverter em favor da exequente, conforme art. 601 do CPC. 6. Determino, com base no poder geral de cautela, que os autos somente serão entregues em carga aos advogados dos executados mediante autorização específica e expressa deste Juiz para tal. 7. Publique-se para ciência das partes. 8. Além disso, determino expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal, solicitando apuração de eventual conduta irregular dos advogados Aida Dutra Dantas Ferreira, OAB/DF nº 1.508-A e Fernando Carneiro Brasil, OAB/DF nº 29.425; bem como da estagiária em Direito Fernanda de Sousa Peres, OAB/DF nº 11.859/E. 9. Proceda-se a intimação do terceiro interessado Jorge Afonso Argello acerca da sentença de fls. 283/286, no endereço postal do advogado (fl. 248). 10. Após, remetam-se os autos à exequente para ciência da decisão de fls. 283/286. Brasília, 27 de maio de 2014.

Assinado digitalmente URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho em exercício na

Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais"

Despacho

Processo Nº RT-0806600-97.2005.5.10.0010

Processo Nº RT-08066/2005-010-10-00.3

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	K S Engenharia e Informática Ltda.
Executado	Kleber de Oliveira

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 262/2014
PROCESSO Nº 0806600-97.2005.5.10.0010

PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS:

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ

EXECUTADO: K S Engenharia e Informática Ltda. CPF/CNPJ 37.977.519/0001-34

EXECUTADO: Kleber de Oliveira CPF/CNPJ 171.673.706-06

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 02 000181-69

Sua Excelência, URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA K S ENGENHARIA E INFORMÁTICA LTDA e KLEBER DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a):

Despacho/Sentença de fls.109:"1. Vistos os autos. 2. A exequente interpôs agravo de instrumento que foi autuado em autos apartados, conforme mandamento legal. 3. Mantenho a decisão agravada. 4. Intimem-se os executados para apresentarem contraminuta ao agravo de instrumento, por edital, no prazo de 8 dias. 5. Em seguida, junte-se cópia deste despacho, as intimações e as eventuais manifestações dos agravados nos autos do instrumento. 6. Decorridos os prazos, remetam-se os autos do Agravo ao eg. TRT10 e suspenda-se esta execução por 90 dias. Brasília, 16/05/2014. Rossifran Trindade Souza. Juiz do Trabalho" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Brasília-DF, 27 de junho de 2014. Assinado pelo(a) Coordenador Substituto de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. VLADIMIR SOARES BARROS Coordenador Substituto- CDJUC

Despacho

Processo Nº RT-0807100-20.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-08071/2006-014-10-00.2

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Massa Falida de K S ENGENHARIA E INFORMÁTICA LTDA.
Executado	Kleber de Oliveira

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 259/2014
PROCESSO Nº 0807100-20.2006.5.10.0014

PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS: 0807200-72.2006.5.10.0014

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ

EXECUTADO: Massa Falida de K S ENGENHARIA E INFORMÁTICA LTDA. CPF/CNPJ 37.977.519/0001-34

EXECUTADO: Kleber de Oliveira CPF/CNPJ 171.673.706-06

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 02 000178-63; 10 5 02 000179-44

Sua Excelência, URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA MASSA FALIDA DE K S ENGENHARIA E INFORMÁTICA LTDA e KLEBER DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a):

Despacho/Sentença de fls.193:"1. Vistos os autos.2. A exequente interpôs agravo de instrumento que foi autuado em autos apartados, conforme mandamento legal. 3. Mantenho a decisão agravada. 4. Intimem-se os executados para apresentarem contraminuta ao agravo de instrumento, por edital, no prazo de 8 dias. 5. Em seguida, junte-se cópia deste despacho, as intimações e as eventuais manifestações dos agravados nos autos do instrumento.6. Decorridos os prazos, remetam-se os autos do Agravo ao eg. TRT10 e suspenda-se esta execução por 90 dias. Brasília, 16/05/2014. Rossifran Trindade Souza. Juiz do Trabalho" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Brasília-DF, 27 de junho de 2014. Assinado pelo(a) Coordenador Substituto de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por

ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. VLADIMIR SOARES BARROS
Coordenador Substituto - CDJUC

Despacho

Processo Nº RT-0814800-72.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-08148/2005-017-10-00.2

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Conservadora Araguaia Ltda.
Executado	José Soares da Silva
Executado	Maria do Rosario Machado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 273/2014
PROCESSO Nº 0814800-72.2005.5.10.0017

PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS: 0816000-17.2005.5.10.0017

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ
EXECUTADO: Conservadora Araguaia Ltda. CPF/CNPJ 26.434.779/0001-47

EXECUTADO: José Soares da Silva CPF/CNPJ 146.000.481-72
EXECUTADO: Maria do Rosario Machado CPF/CNPJ 105.205.973-20

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 97 000837-37; 10 5 97 000833-03
Sua Excelência, GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA CONSERVADORA ARAGUAIA LTDA e JOSÉ SOARES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a): Despacho/Sentença de fls.183:"1. Vistos os autos. 2. A exequente interpôs agravo de instrumento que foi autuado em autos apartados, conforme mandamento legal. 3. Mantenho a decisão agravada. 4. Intimem-se os executados para apresentarem contraminuta ao agravo de instrumento no prazo de 8 dias. 5. Conservadora Araguaia Ltda e José Soares da Silva deverão ser intimados por edital. A executada Maria do Rosário Machado deverá ser intimada pela via postal no endereço de fl. 177. 6. Em seguida, junte-se cópia deste despacho, as intimações e as eventuais manifestações dos agravados nos autos do instrumento. 7. Decorridos os prazos, remetam-se os autos do Agravo ao eg. TRT10 e suspenda-se esta execução por 90 dias. Brasília, 22/05/2014. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES. Juiz do Trabalho em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais." E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Brasília-DF, 1 de julho de 2014. Assinado pelo(a) Coordenador Substituto de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. VLADIMIR SOARES BARROS Coordenador Substituto - CDJUC

Despacho

Processo Nº RT-0823800-84.2005.5.10.0021

Processo Nº RT-08238/2005-021-10-00.2

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Nobre Construcões Comercio e Servicos Ltda
Executado	Rubens Divino Canedo

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 256/2014
PROCESSO Nº 0823800-84.2005.5.10.0021

PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS: 0823900-39.2005.5.10.0021

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ
EXECUTADO: Nobre Construcões Comercio e Servicos Ltda
CPF/CNPJ 33.513.094/0001-51

EXECUTADO: Rubens Divino Canedo CPF/CNPJ 351.573.721-91
Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 92 001780-89; 10 5 92 002390-53
Sua Excelência, URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA NOBRE CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e RUBENS DIVINO CANEDO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a): Despacho/Sentença de fls. 87 :." 1 Vistos os autos. 2 Tendo em vista o requerimento da exequente de que seja extinta a execução pelo pagamento da dívida (CDAs 10.5.92.001780-89 e 10.5.92.002390-53) posterior à propositura da ação e que as custas já compõem o valor da dívida, resolvo extinguir os processos 08238-2005.021 (principal) e 08239-2005.021 (acessório), nos termos do artigo 794, I, CPC.3 Não há penhora a desconstituir. 4 Determino: 4.1 Intimem-se os executados para ciência da presente decisão por edital, eis que estão em local incerto e não sabido. 4.2 Intime-se a PGFN com o envio dos autos. 5 Com o retorno dos autos e decorrido o prazo para manifestação da exequente, determino o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa na distribuição, observando-se a DIJUC os devidos registros no sistema de administração processual de 1º Grau . SAP1. Brasília, 6 de junho de 2014. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz(a) do Trabalho em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Brasília-DF, 20 de junho de 2014. Assinado pelo(a) Coordenador Substituto de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. VLADIMIR SOARES BARROS Coordenador Substituto - CDJUC

Despacho

Processo Nº RT-0837400-17.2005.5.10.0008

Processo Nº RT-08374/2005-008-10-00.2

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	Massa Falida de Planalto Empresa de Seguranca Ltda - Me-
Executado	Armindo de Sousa Pinto
Executado	Oswaldo Pedro Franco
Executado	Joaquim Pinto de Souza Dias
Executado	Maria Cláudia Brandão da Rocha Loures

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 265/2014
PROCESSO Nº 0837400-17.2005.5.10.0008

PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS:
EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ
EXECUTADO: Massa Falida de Planalto Empresa de Seguranca Ltda - Me- CPF/CNPJ 02.718.211/0001-90
EXECUTADO: Armindo de Sousa Pinto CPF/CNPJ 056.773.277-00
EXECUTADO: Oswaldo Pedro Franco CPF/CNPJ 667.971.528-87
EXECUTADO: Joaquim Pinto de Souza Dias CPF/CNPJ 024.439.101-72
EXECUTADO: Maria Cláudia Brandão da Rocha Loures CPF/CNPJ 619.862.591-53

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 02 000875-60
Sua Excelência, URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA MASSA FALIDA DE PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA

LTDA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a): Despacho/Sentença de fls.368-373 (parte):"[...] ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA, sem resolução do mérito, a execução fiscal em relação a todos os executados, nos termos dos arts. 267, IV, e 580 do CPC, por ausência de exigibilidade do título extrajudicial. Não há penhora a desconstituir. Remetam-se os autos à PGFN para ciência. Intimem-se os corresponsáveis Oswaldo Pedro Franco, Armindo de Souza Pinto e Maria Cláudia Brandão Rocha Loures por edital. A massa falida da empresa executada, na pessoa do síndico, e o corresponsável Joaquim Pinto de Souza Dias não foram citados, desnecessárias as respectivas intimações. Brasília-DF, 18 de fevereiro de 2014. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais." Despacho/Sentença de fls 382: "Vistos os autos. Intimem-se os executados da sentença de fls.368/375, bem como para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição de fls.235/241-verso, no prazo de 8 dias. A intimação dos corresponsáveis deverá ocorrer por edital e a intimação da massa falida será na pessoa do síndico Dr. Sebastião Pereira Gomes, OAB-DF 7914, pela via postal, no endereço constante da base de dados da OAB nacional, acessível por meio do SAP1. Restando frustrada a intimação postal, expeça-se edital. A intimação do corresponsável Joaquim Pinto de Souza Dias e da massa falida também valerá como citação(CPC,art. 285-a, § 2º). Decorridos os prazos, façam-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade. Brasília, 18 de março de 2014. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais." Despacho/Sentença de fls. 387: "Vistos os autos. Às fls.386, o advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES informa que há mais de seis anos não é mais o síndico da Massa Falida de Planalto Empresa de Segurança Ltda. e requer a exclusão do seu nome do cadastro processual. Defiro. Exclua-se o nome do peticionante do SAP1. Em seguida, intime-se a massa falida acerca do despacho de fls.382, por edital. Decorrido o prazo, façam-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade do AP de fls.375/381-verso. Brasília, 4 de junho de 2014. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz(a) do Trabalho em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Brasília-DF, 27 de junho de 2014. Assinado pelo(a) Coordenador Substituto de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. VLADIMIR SOARES BARROS Coordenador Substituto - CDJUC

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000163-85.2014.5.10.0001

Reclamante	Wesley Martins Pereira
Advogado	HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

"DISPOSITIVO - Ante o exposto, rejeito a preliminar de incompetência suscitada pela terceira reclamada e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos desta reclamação formulados por WESLEY MARTINS PEREIRA em face de

PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, para condenar a reclamada ao pagamento das parcelas constantes da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Defiro ao reclamante o benefício da Justiça Gratuita. Juros de um por cento as mês a partir do ajuizamento da ação (art. 883 da CLT). Correção monetária a partir do primeiro dia do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da CLT, art. 459, parágrafo único e Súmula 381 do TST. As contribuições previdenciárias e fiscais devem ser calculadas nos termos da Súmula 368 do TST. Custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor atribuído à condenação para esta finalidade. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-0000170-48.2012.5.10.0001

Reclamante	Fabio Lins Duarte
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: 25200/DF)

Em conclusão, conheço e, no mérito, julgo procedentes em parte os embargos à execução, nos termos da fundamentação, tornando aquele dispositivo como presente nesta conclusão. Homologo a conta retificada de fls. 1168/1183, sem prejuízo de futuras atualizações. Custas processuais, no importe de R\$44,26, devidas ao final pelo executado, nos moldes do artigo 789-A, V, da CLT. Transitado em julgado, à Contadoria para a respectiva consolidação dos cálculos, inclusive as custas acima mencionada.

Despacho

Processo Nº RT-0000195-90.2014.5.10.0001

Reclamante	Simao Junior Nogueira da Silva
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Auto Socorro Bandeirante Ltda - Me

"Vistos. No dia 08/07/2014 não haverá expediente em razão da realização de jogo da Seleção Brasileira pela Copa do Mundo, conforme Resolução Administrativa nº 15/2014 deste Tribunal, razão pela qual retiro o feito de pauta. Designo nova audiência INAUGURAL no dia 08/08/2014 às 08:31 horas, mantidas as cominações anteriores. Publique-se. Intime-se o reclamado. Brasília, 7 de julho de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000201-97.2014.5.10.0001

Reclamante	Antonio Marcos Caetano Gomes
Advogado	CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26379/DF)
Reclamado	Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Educação do Distrito Federal)

"Vistos. No dia 08/07/2014 não haverá expediente em razão da realização de jogo da Seleção Brasileira pela Copa do Mundo, conforme Resolução Administrativa nº 15/2014 deste Tribunal, razão pela qual retiro o feito de pauta. Designo nova audiência INAUGURAL no dia 08/08/2014 às 08:35 horas, mantidas as cominações anteriores. Publique-se. Intimem-se os reclamados."

Despacho

Processo Nº RT-0000203-67.2014.5.10.0001

Reclamante	Francisco da Silva Rocha
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Assemp Gestao Empresarial Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S/A

"No dia 08/07/2014 não haverá expediente em razão da realização de jogo da Seleção Brasileira pela Copa do Mundo, conforme Resolução Administrativa nº 15/2014 deste Tribunal, razão pela qual retiro o feito de pauta. Designo nova audiência INAUGURAL no dia 08/08/2014 às 08:40 horas, mantidas as cominações anteriores. Publique-se. Intimem-se os reclamados."

Despacho

Processo Nº RT-0000265-10.2014.5.10.0001

Reclamante Wadson Cantallops Schneicker
Advogado ANDRE TOLEDO DE ALMEIDA(OAB: 28451/DF)
Reclamado Fenix Tel Telecomunicacoes Ltda - Me
Reclamado Sky Brasil Servicos Ltda
Advogado ARNALDO PIPEK(OAB: 113878/SP)

Homologo o requerimento de desistência da ação. Extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, VIII do CPC. Defiro a gratuidade de Justiça ao reclamante nos termos da lei e declaração à fl.9. Custas processuais pelo reclamante no valor de R\$4.000,00, dispensadas.Defiro o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial. Retire-se o feito da pauta de audiências. Após, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000304-07.2014.5.10.0001

Reclamante Onofre Ferreira das Chagas
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Consorcio Construtor Helvix
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Assim, não verifico, antes da formação do contraditório, a presença dos requisitos ensejadores da concessão da tutela antecipada, razão por que indefiro-a.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 01/12/2014 às 13h:35min, para audiência inaugural, sob as cominações do art. 844 da CLT c/c 319 do CPC. Notifique-se a reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-0000342-87.2012.5.10.0001

Reclamante Rodrigo Santiago Santa Cruz
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Intime-se a Reclamada para que cumpra a obrigação de fazer determinada na coisa julgada, devendo comprovar a incorporação da FCT, nos moldes determinados na sentença de fls. 475/488, no prazo de 30 (trinta) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000524-39.2013.5.10.0001

Reclamante Thiago Alves do Nascimento
Advogado RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado Aeropark Servicos Ltda
Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Vistos os autos. Intime-se a reclamada para proceder a baixa na CTPS do autor, prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000559-62.2014.5.10.0001

Consignante Mdf Moveis Ltda

Advogado LAIZA DOS SANTOS SILVA(OAB: 28618/DF)
Consignado Adriana da Silva Lopes

Homologo o requerimento de desistência da ação. Extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, VIII do CPC. Custas processuais pela consignante no valor de R\$28,98, que deverão ser pagas no prazo de 5 dias. Defiro o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial. Retire-se o feito da pauta de audiências. Comprovado o pagamento das custas, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000580-38.2014.5.10.0001

Reclamante Victor Hugo Gontijo Fonseca
Advogado DANIEL DIAS RORIZ(OAB: 33505/DF)
Reclamado Hotel Nacional S/A

Homologo o requerimento de desistência da ação. Extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, VIII do CPC. Defiro a gratuidade de Justiça ao reclamante nos termos da lei.

Custas processuais pelo reclamante no valor de R\$ 165,08, dispensadas. Defiro o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial. Retire-se o feito da pauta de audiências. Após, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000646-18.2014.5.10.0001

Reclamante Gabriella Vieira Pinto
Advogado DIEGO MICHEL COSTA BARBOSA(OAB: 36232/DF)
Reclamado J e Sustentar Servicos Eletronicos Ltda - Me

Homologo o requerimento de desistência da ação. Extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, VIII do CPC. Defiro a gratuidade de Justiça à reclamante nos termos da lei e declaração à fl.12. Custas processuais pela reclamante no valor de R\$284,52, dispensadas.Defiro o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial.Retire-se o feito da pauta de audiências.

Após, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000653-15.2011.5.10.0001

Reclamante Joao Claudio de Souza
Advogado RUBENS DONIZZETI PIRES(OAB: 10692/GO)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

Homologo os cálculos atualizatórios. Libere-se o crédito do Exequente, intimando-o ao recebimento. Julgo extinta a execução em relação ao líquido do exequente, INSS Terceiros, Honorários Periciais, Custas Processuais e FGTS, nos termos do art.794, I, do CPC.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente no depósito recursal de R\$ 5.889,50, efetuado em 13/07/2011, bem como da conta judicial de número 3920-042-04980027-8, observando os seguintes VALORES :

- 1) O crédito líquido do exequente, no importe de R\$ 385.664,22, deverá ser liberado ao(à) Dr(a). RUBENS DONIZZETI PIRES, OAB Nº 10692/GO, CPF Nº 21291373187;
- 2) INSS Terceiros, no importe de R\$ 4.581,35, recolher no código 2917;
- 3) Custas, no importe de R\$ 5.579,97, recolher em guia GRU, no código 18740-2;

4) Transferir o valor de R\$ 30.649,44 para a conta vinculada do(a) empregado(a) referente ao FGTS;

5) Reservar em conta apartada o valor de R\$ 5.831,20, referente aos honorários periciais Perito Alécio de Oliveira Silva CRC/DF 19522;

6) Recolher o saldo remanescente dos depósitos a título de INSS Empregador + SAT, código 2909, zerando-se a(s) referida(s) conta(s).
O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

A execução prossegue em relação ao INSS Empregador + SAT. Intime-se a Executada para pagamento da importância de R\$ 39.780,95, referente ao débito remanescente da execução, prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0000718-05.2014.5.10.0001

Reclamante Janaina da Silva Vieira
Advogado KARLOS EDUARDO OLIVEIRA MENDES(OAB: 43836/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

Homologo o requerimento de desistência da ação. Extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Defiro a gratuidade de Justiça à reclamante nos termos da lei e declaração à fl. 12. Custas processuais pela reclamante no valor de R\$ 464,38, dispensadas. Defiro o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial. Retire-se o feito da pauta de audiências.

Após, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000724-46.2013.5.10.0001

Reclamante Bernardino Alves de Souza Junior
Advogado CICINATO CARVALHO TRINDADE(OAB: 5232/DF)
Reclamado Açopronto Logistica e Servicos Ltda
Advogado CHARLES PEREIRA DE ALBUQUERQUE(OAB: 27314/DF)

"DISPOSITIVO - Em face do exposto, julgo improcedentes os pedidos. Custas pelo reclamante no valor de R\$ 1.359,66 (2% de R\$ 67.983,00 valor da causa arbitrado), isento na forma da lei. Intimem-se as partes. Brasília, 07/07/2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000785-67.2014.5.10.0001

Reclamante Viviane Cristine Henriques de Melo
Advogado CLAUDIO DA SILVA LINDSAY(OAB: 41388/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado União(Ministerio da Justica)

Homologo o requerimento de desistência da ação. Extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Defiro a gratuidade de Justiça à reclamante nos termos da lei e declaração à fl. 7. Custas processuais pela reclamante no valor de R\$ 48,40, dispensadas. Defiro o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial. Retire-se o feito da pauta de audiências.

Após, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000929-46.2011.5.10.0001

Reclamante Francisca dos Santos Silva
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)

Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A. (em recuperação judicial - adm. judicial Dr. Ricardo Hasson Sayeq)
Advogado MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: 27836/DF)

DESPACHO: "Defiro a vista dos autos à reclamante pelo prazo de dez dias.."

Despacho

Processo Nº RT-0000953-11.2010.5.10.0001

Reclamante Luis Carlos de Assuncao Matos
Advogado MARCUS PHILIPPE ASSIS ARARUNA(OAB: 28289/DF)
Reclamado Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

Homologo os cálculos atualizatórios de fls. 460/461. Libere-se a guia de fl. 431 ao Exequente, intimando-o ao recebimento. Exclua-se a Executada do BNDT. Julgo extinta a execução em relação ao crédito do exequente, INSS Empregado, Custas, multa e FGTS, nos termos do art. 794, I, do CPC. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente nos depósitos recursais de R\$ 5.889,50, R\$ 12.580,00 e R\$ 6.290,00, efetuados em 10/11/2010, 15/09/2011, e 25/11/2011, respectivamente, observando os seguintes VALORES: OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente, no importe de R\$ 7.747,43, deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MARCUS PHILIPPE ASSIS ARARUNA, OAB Nº 28289/DF, CPF Nº 1012139565; 2) INSS empregado, no importe de R\$ 5.953,03, recolher no código 1708; 3) Custas, no importe de R\$ 320,00, recolher em guia GRU, no código 18740-2; 4) Transferir o valor de R\$ 7.565,76, para a conta vinculada do(a) empregado(a) referente ao FGTS; 5) Recolher o saldo remanescente dos depósitos a título de INSS Empregador + SAT, código 2909, zerando-se as referidas contas. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se na forma da Lei. A execução prossegue em relação ao INSS Empregador + SAT. Intime-se a Executada para pagamento da importância de R\$ 9.785,28, referente ao débito remanescente da execução, prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0001006-84.2013.5.10.0001

Reclamante Fellipe Duque Ferreira
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Plantão Prestação de Serviços Ltda
Reclamado Banco do Brasil S/a
Advogado ANDREA ROCHA NOVAES(OAB: 28564/DF)

"DISPOSITIVO - Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, que integra o dispositivo, a primeira reclamada ao pagamento de: multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3 e multas previstas no art. 477 e 467 da CLT (natureza indenizatória); saldo salário, horas extras, intervalos não gozados, décimo terceiro salário(natureza salarial). Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei. Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST. Custas pela primeira reclamada no valor de R\$ 100,00 (2% de R\$ 5.000,00, arbitrado). Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por edital. Brasília, 08/07/2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001252-85.2010.5.10.0001

Reclamante Ana Lúcia Leitão Nunes
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado MARCELO JOSE LELES CARVALHO(OAB: 107826/MG)

Em face do exposto, rejeito os embargos.

Despacho

Processo Nº RT-0001415-60.2013.5.10.0001

Reclamante Roschilde de Paula Lima
Advogado JULIANA MARTINS SILVA(OAB: 29590/DF)
Reclamado Vinylica Importacao e Exportacao de Produtos Ltda - Me (rep. legal Alvaro Pereira Iaccino)
Advogado ALVARO PEREIRA IACCINO(OAB: 19995/DF)

"DISPOSITIVO - Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos desta reclamação, formulados por ROSCHILDE DE PAULA LIMA em face de VINYLICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS LTDA, para condenar a reclamada nas parcelas constantes da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Defiro à reclamante o benefício da Justiça Gratuita. Juros de um por cento ao mês a partir do ajuizamento da ação (art. 883 da CLT). Correção monetária a partir do primeiro dia do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da CLT, art. 459, parágrafo único e Súmula 381 do TST. As contribuições previdenciárias e fiscais devem ser calculadas nos termos da Súmula 368 do TST. Custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor atribuído à condenação para esta finalidade. Partes cientes nos termos da Súmula 197 do TST. Brasília, 07 de julho de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001793-84.2011.5.10.0001

Reclamante Natalia Manoela Almeida Cavalcanti
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado Financeira Alfa S.A. Credito, Financiamento e Investimentos
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Libere-se a guia de fl. 464 à Reclamada, intimando-a ao recebimento, prazo de 05 (cinco) dias. Julgo extinta a execução em relação ao INSS Empregador + SAT, nos termos do art.794, I, do CPC. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-00006811-5, observando os seguintes VALORES: 1) INSS Empregador + SAT, no importe de R\$ 2.979,25 + saldo remanescente, recolher no código 2909, zerando-se a referida conta. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se na forma da Lei. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0002039-12.2013.5.10.0001

Reclamante Atila Anacleto Fiuza
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado ALEXANDRE FRANCA FEITOZA(OAB: 18890/DF)

"No dia 08/07/2014 não haverá expediente em razão da realização

de jogo da Seleção Brasileira pela Copa do Mundo, conforme Resolução Administrativa nº 15/2014 deste Tribunal, razão pela qual retiro o feito de pauta. Designo nova audiência de encerramento de instrução no dia 08/08/2014, às 08:30 horas, sendo facultada a presença das partes e procuradores. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0002052-79.2011.5.10.0001

Reclamante Francisco Jose Pereira da Silva
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Advogado ROBERTA MACEDO FRAYSSAT(OAB: 31244/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

Defiro o requerimento à fl. 409. Prossiga-se a execução em face da devedora subsidiária Cia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap. Homologo os cálculos de atualização às fls. 410/411, e fixo em R\$ 3.215,11 o valor da execução, atualizado até 31/07/2014. Convoło em penhora o depósito recursal à fl. 347. Intime-se a segunda executada Cia Urbanizadora da Nova Capital Novacap para pagar débito remanescente da execução no importe de R\$ 591,50, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora e inclusão no BNDT.

Despacho

Processo Nº RT-0015000-97.2004.5.10.0001

Processo Nº RT-00150/2004-001-10-00.7

Reclamante ROOSEWELT SOUZA CASTRO
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
Reclamado COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
Advogado ODETE BERNADETE DE MORAES(OAB: 2843/DF)

Vistos os autos. Defiro o requerimento da reclamada às fls. 236/237. Assim, determino à Caixa Econômica Federal efetuar a transferência do numerário existente nos depósitos recursais depositados pela reclamada Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB nos valores de R\$ 232,43 e R\$ 8.803,52, efetuados em 04/10/2004 e 06/04/2005, respectivamente, por meio de GRU, para a UG 135100, Gestão 22211 e Código de Receita 28881-0, zerando-se as contas. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se na forma da Lei. Comprovada a transferência, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Editais

Editais

Processo Nº RT-0000203-67.2014.5.10.0001

Reclamante Francisco da Silva Rocha
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Assemp Gestao Empresarial Ltda
Reclamado Banco do Brasil S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL
DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 08/08/2014 às 08h40.
O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO

Assemp Gestao Empresarial Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 08/08/2014 às 08h40, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Secretário de Audiência, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 7 de julho de 2014. (Assinado Digitalmente)RAFAEL CASTRO DO NASCIMENTO Secretário de Audiência

Edital

Processo Nº RT-0000328-35.2014.5.10.0001

Reclamante	Rodrigo Moraes Silva
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado	Mobitel S/A
Reclamado	Contax Participacoes S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL - DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 25/08/2014 14h10. O Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam NOTIFICADAS AS RECLAMADAS Mobitel S/A e Contax Participacoes S/A, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 25/08/2014 14h10, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição das reclamadas na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo Técnico Judiciário, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 7 de julho de 2014. ARTHUR OLIVEIRA SOUZA JÚNIOR - Técnico Judiciário

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000046-91.2014.5.10.0002

Reclamante	Antoniell de Sousa Rosa
Advogado	RAIMUNDO BORGES PEREIRA(OAB: 08390/DF)
Reclamado	Federal Logística e Transportes Ltda - Me
Advogado	ATHANASIOS GEORGIOS FLESSAS(OAB: 10955/DF)
Reclamado	Jamef Encomendas Urgentes
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)

Considerando os termos da Resolução Administrativa nº 15/2014, adio a audiência de instrução anteriormente designada, para o dia 25/07/2014 às 10h30min, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do Col. TST).

Conforme ressaltado na ata de fl. 55, as testemunhas das partes comparecerão espontaneamente, sob pena de preclusão.

Retire-se o feito da pauta de instrução do dia 08/07/2014 às 15h30min.

Intimem-se as partes e seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-0000062-45.2014.5.10.0002

Reclamante	Nildo Braga Paraense
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado	Dan Hebert Engenharia S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Considerando os termos da Resolução Administrativa nº 15/2014, adio a audiência de instrução anteriormente designada, para o dia 25/07/2014 às 10h15min, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do Col. TST).

Conforme ressaltado na ata de fl. 48, as testemunhas das partes comparecerão espontaneamente, sob pena de preclusão.

Retire-se o feito da pauta de instrução do dia 08/07/2014 às 15h.

Intimem-se as partes e seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-0000097-05.2014.5.10.0002

Reclamante	Danielle Sousa Boto Alves
Advogado	MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	VANESSA BORGES LIMA(OAB: 30084/DF)

"...Verifico que, com a réplica, foram juntados novos documentos por parte do reclamante sem que tivesse vista o reclamado. De modo a se assegurar o contraditório, abro prazo de cinco dias ao banco réu para, querendo, manifestar-se a respeito. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 21/08/2014, às 13h28min, facultado o comparecimento. Publique-se. Dispensada a assinatura da ata pelas partes (CLT, art. 851, §2º). Nada mais". RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000133-47.2014.5.10.0002

Reclamante	Rogério Moreira Neves
Advogado	MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	VALERIA SANTORO GRABER(OAB: 38662/DF)

"...Verifico que, com a réplica, foram juntados novos documentos por parte do reclamante sem que tivesse vista o reclamado. De modo a se assegurar o contraditório, abro prazo de cinco dias ao banco réu para, querendo, manifestar-se a respeito. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 21/08/2014, às 13h29min, facultado o comparecimento. Publique-se. Audiência encerrada às 14h15min. Dispensada a assinatura da ata pelas partes (CLT, art. 851, §2º). Nada mais". RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000152-53.2014.5.10.0002

Reclamante	Joseane Araujo Silva
Advogado	LINCOLN DE OLIVEIRA(OAB: 07626/DF)
Reclamado	Sobradinho Pocos Artesianos Ltda - Epp
Advogado	ANA ESPERANÇA EULÁLIO DA MAIA PINHEIRO(OAB: 24303/DF)

Considerando os termos da Resolução Administrativa nº 15/2014, adio a audiência de instrução anteriormente designada, para o dia 25/07/2014 às 10h, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do Col. TST).

Conforme ressaltado na ata de fl. 48, as testemunhas das partes comparecerão espontaneamente, sob pena de preclusão.

Retire-se o feito da pauta de instrução do dia 08/07/2014 às 14h40min.

Intimem-se as partes e seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-0000179-41.2011.5.10.0002

Reclamante	Fernando Cesar de Faria Gomes
Advogado	GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	ROSANGELA DE SOUZA RAIMUNDO(OAB: 11242/DF)

Vistos. Nada a deferir o exequente, tendo em vista o ofício de fl.1.240 e documentos de fls. 1.241 a 1.252. Publique-se. Brasília, 7 de julho de 2014

Despacho

Processo Nº RT-0000182-88.2014.5.10.0002

Reclamante	Anderson de Melo Ramos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Guanaba Sistema Contra Incêndio Ltda - Me
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)
Reclamado	DF Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informática e Serviços Ltda
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)
Reclamado	Comando Formação De Bombeiros Particulares Ltda
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)

Autue-se o agravo de instrumento em autos apartados.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 8 dias e querendo, apresentar contraminuta ao recurso interposto pela primeira reclamada.

Translade-se cópia deste despacho para autos do agravo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000302-73.2010.5.10.0002

Reclamante	Edson Cutrim Mendanha
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Reclamado	Corpservice- Cooperativa de Servicos Ltda
Advogado	CARLOS JUNIOR GUILHERME DE CASTRO(OAB: 116573/MG)
Reclamado	Politec Serviços Ltda
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	União Federal - Tribunal de Justiça do Distrito Federal
Advogado	JOSE CARLOS MARQUES(OAB: 14642/PR)

"Intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000340-46.2014.5.10.0002

Reclamante	Jose Ernandes dos Reis da Cruz
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.

Considerando os termos da Resolução Administrativa nº 15/2014, adio a audiência inaugural para o dia 25/07/2014 às 09h00min, ficando cientes as partes de que deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Intimem-se o reclamante, por seu procurador e a reclamada, por via postal.

Retire-se o feito da pauta de inaugurais do dia 08.07.2014 às 13h50min.

Despacho

Processo Nº RT-0000350-90.2014.5.10.0002

Reclamante	Nathalia Alves Mundim
Advogado	FERNANDA ALVES MUNDIM(OAB: 28223/DF)
Reclamado	Academia Curves

"...Diante da ausência injustificada das partes e da petição de nº 105.357-2014, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica deferido o desentranhamento dos documentos juntados às fls. 13/22, dispensada a renumeração dos autos, valendo a presente ata como certidão.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 193,84, calculadas sobre R\$ 9.692,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Decorrido o prazo, arquivem-se os autos.Audiência encerrada às 14h56min.Nada mais".Ricardo Machado Lourenço Filho Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000358-67.2014.5.10.0002

Reclamante	Wallace Melones Freires de Vasconcelos
Advogado	CLÉCIO FERNANDES DE FREITAS(OAB: 27794/DF)
Reclamado	Siemens Ltda
Advogado	ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

Considerando os termos da Resolução Administrativa nº 15/2014, adio a audiência inaugural para o dia 25/07/2014 às 09h05min, ficando cientes as partes de que deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Intimem-se o reclamante, por seu procurador e a reclamada, por via postal.

Retire-se o feito da pauta de inaugurais do dia 08.07.2014 às 13h55min.

Despacho

Processo Nº RT-0000366-44.2014.5.10.0002

Reclamante	Maria Angélica Nobre Chaves
Reclamado	Taynah Advogados Associados
Reclamado	Lanes Cid Romano
Advogado	LANES CID ROMANO(OAB: 05162/DF)

Considerando os termos da Resolução Administrativa nº 15/2014, adio a audiência de instrução anteriormente designada, para o dia 25/07/2014 às 09h55min, devendo ser expedido novo mandado de notificação da testemunha LANES CID ROMANO.

Retire-se o feito da pauta de instrução do dia 08/07/2014 às 14h35min.

Comunique-se ao Juízo Deprecante.

Despacho

Processo Nº RT-0000382-95.2014.5.10.0002

Reclamante Rosangela Vasconcelos Ferreira
Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado Viacao Anapolina Ltda

Considerando os termos da Resolução Administrativa nº 15/2014, adio a audiência inaugural para o dia 25/07/2014 às 08h45min, ficando cientes as partes de que deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Intimem-se a reclamante, por seu procurador e a reclamada, por via postal.

Retire-se o feito da pauta de inaugurais do dia 08.07.2014 às 13h40min.

Despacho

Processo Nº RT-0000383-17.2013.5.10.0002

Reclamante Rodrigo Junior Pereira dos Santos
Advogado ANDERSON FERREIRA GONCALVES(OAB: 21145/DF)
Reclamado Comercial de Alimentos São João Ltda (Supermercado Ponto Alto)
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado L C Comercial de Alimentos Ltda (Supermercado Ponto Alto)
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado Barros Comercial de Alimentos Ltda (Supermercado Ponto Alto)
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado J C Comercial de Alimentos Ltda (Supermercado Ponto Alto)
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado Mercado Ponto Alto (Supermercado Ponto Alto)
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)

Intime-se as partes, para contrarrazões no prazo comum de 08 (oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pela 1ª reclamada. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Regional, independentemente de apresentação de contrarrazões. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000407-50.2010.5.10.0002

Reclamante Eliel Soares Goncalves Santos
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado União Federal (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)
Advogado JOSE CARLOS MARQUES(OAB: 14642/PR)
Reclamado Lucas Paulo de Aguiar
Reclamado Marilea Assuncao de Souza
Reclamado Valdeci Osvaldo da Silva
Reclamado Divino Antonio de Aguiar

Vistos. Este Juízo já empreendeu todas as diligências ao seu alcance dotadas de um grau mínimo de probabilidade de eficácia. Não obstante a execução nesta especializada tramitar de ofício por impulso do Juízo, saliento que cabe também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida. Portanto, intime-se a parte exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos

meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão de crédito e remessa dos autos ao arquivo definitivo, conforme orienta Ato nº 01/2012/CSJT. Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no parágrafo anterior, independentemente de nova intimação. Brasília, 3 de julho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000438-31.2014.5.10.0002

Reclamante Elenir Maria Ferreira
Advogado JONAS LEITE BEZERRA FILHO(OAB: 15888/DF)
Reclamado Qsub Eptg Comercio de Alimentos Ltda - Epp

Considerando os termos da Resolução Administrativa nº 15/2014, adio a audiência inaugural para o dia 25/07/2014 às 09h15min, ficando cientes as partes de que deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Intimem-se a reclamante, por seu procurador e a reclamada, por via postal.

Retire-se o feito da pauta de inaugurais do dia 08.07.2014 às 14h05min.

Despacho

Processo Nº RT-0000440-98.2014.5.10.0002

Reclamante Maria da Graca Ferreira dos Santos Milhomem
Advogado NICOLINO CASELATO JÚNIOR(OAB: 30503/DF)
Reclamado Santa Luzia Assistencia Medica S/A

Considerando os termos da Resolução Administrativa nº 15/2014, adio a audiência inaugural para o dia 25/07/2014 às 09h10min, ficando cientes as partes de que deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Intimem-se a reclamante, por seu procurador e a reclamada, por via postal.

Retire-se o feito da pauta de inaugurais do dia 08.07.2014 às 14h00min.

Despacho

Processo Nº RT-0000442-68.2014.5.10.0002

Reclamante Marcello Henrique da Silva Castro
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
Reclamado Antonio Noberto Pontes - Me

Considerando os termos da Resolução Administrativa nº 15/2014, adio a audiência inaugural para o dia 25/07/2014 às 09h20min, ficando cientes as partes de que deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Intimem-se o reclamante, por seu procurador e a reclamada, por via postal.

Retire-se o feito da pauta de inaugurais do dia 08.07.2014 às 14h10min.

Despacho

Processo Nº RT-0000443-87.2013.5.10.0002

Reclamante Vanessa Pereira da Silva
Advogado FLAVIO JOSE COURI(OAB: 29504/DF)
Reclamado Salsichon Comercio de Salgados Ltda - Me

Advogado MILTON LOPES MACHADO FILHO(OAB: 14087/DF)
Reclamado Aurora Rodrigues Cavalcante
Reclamado Raimunda Cavalcante Bezerra

Ato Ordinatório. Intime-se o exequente para vista e manifestação à conta de liquidação e eventuais embargos à execução opostos.
Prazo e fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-0000447-61.2012.5.10.0002

Reclamante Eunice Ribeiro
Advogado JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado Sociedade Civil Memorial Juscelino Kubitschek
Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 1145/DF)

Vistos.

Razão assiste à executada.

Atualmente, a execução encontra-se parcialmente garantida no valor de R\$ 15.881,81.

Cite-se a executada para pagamento, no prazo de 48 horas, do valor complementar da execução, qual seja R\$ 19.370,70, sob pena de penhora via BACEN -JUD.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000455-67.2014.5.10.0002

Reclamante Maria Francisca Ferreira da Costa
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado Maria Lucia da Silva
Advogado DOMINGOS DA SILVA NETO(OAB: 30728/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Do Recurso Ordinário interposto pela autora, intime-se a reclamada para vista e manifestação no prazo de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-0000458-22.2014.5.10.0002

Reclamante Waleria Rodrigues Souza
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Brb Banco de Brasília Sa
Advogado JULIANA XAVIER FERRARES CAVALCANTE(OAB: 19473/DF)

Considerando os termos da Resolução Administrativa nº 15/2014, adio a audiência inaugural para o dia 25/07/2014 às 09h35min, ficando cientes as partes de que deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Intimem-se o reclamante, por seu procurador e a reclamada, por via postal.

Retire-se o feito da pauta de inaugurais do dia 08.07.2014 às 14h20min.

Despacho

Processo Nº RT-0000460-89.2014.5.10.0002

Reclamante Sylbia Oliveira de Araujo
Advogado PAULA BRUNNA MARTINS LOPES(OAB: 31699/DF)
Reclamado Academia Peixoto Ltda - Me

Considerando os termos da Resolução Administrativa nº 15/2014, adio a audiência inaugural para o dia 25/07/2014 às 09h30min, ficando cientes as partes de que deverão comparecer, sob pena de

aplicação do artigo 844 da CLT.

Intimem-se o reclamante, por seu procurador e a reclamada, por via postal.

Retire-se o feito da pauta de inaugurais do dia 08.07.2014 às 14h20min.

Despacho

Processo Nº RT-0000462-59.2014.5.10.0002

Reclamante Thiago Costa Ferreira
Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Considerando os termos da Resolução Administrativa nº 15/2014, adio a audiência inaugural para o dia 25/07/2014 às 09h25min, ficando cientes as partes de que deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Intimem-se o reclamante, por seu procurador e a reclamada, por via postal.

Retire-se o feito da pauta de inaugurais do dia 08.07.2014 às 14h15min.

Despacho

Processo Nº RT-0000468-66.2014.5.10.0002

Reclamante Michell Douglas Goncalves
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Graber Sistemas de Seguranca Ltda

Considerando os termos da Resolução Administrativa nº 15/2014, adio a audiência inaugural para o dia 25/07/2014 às 09h40min, ficando cientes as partes de que deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Intimem-se o reclamante, por seu procurador e a reclamada, por via postal.

Retire-se o feito da pauta de inaugurais do dia 08.07.2014 às 14h25min.

Despacho

Processo Nº RT-0000478-13.2014.5.10.0002

Reclamante Roberio de Sousa Filgueira
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda

Considerando os termos da Resolução Administrativa nº 15/2014, adio a audiência inaugural para o dia 25/07/2014 às 08h50min, ficando cientes as partes de que deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Intimem-se o reclamante, por seu procurador e a reclamada, por via postal.

Retire-se o feito da pauta de inaugurais do dia 08.07.2014 às 13h40min.

Despacho

Processo Nº RT-0000506-78.2014.5.10.0002

Reclamante Osvaldir da Silva Dias
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado Nilson Costa

Ato ordinatório: Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, retirar sua CTPS, guias FGTS/SD, acostadas a contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-0000538-20.2013.5.10.0002

Reclamante Gabriella Alves dos Santos

Advogado NICOLINO CASELATO JÚNIOR(OAB: 30503/DF)
Reclamado Ela Distribuidora Ltda
Advogado LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA(OAB: 28328/DF)
Reclamado Marlene Goncalves dos Santos Santana Silva - Me

POSTO ISSO, admito a ação de embargos à execução ajuizados pela ELA DISTRIBUIDORA LTDA para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra. Após o trânsito em julgado, libere-se à exequente seu crédito líquido e recolham-se os encargos fiscais e previdenciários, caso existentes.

Com a presente decisão tornam-se preclusas as discussões acerca do cálculo de liquidação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000576-95.2014.5.10.0002

Reclamante Antonio Jurandir Silva
Advogado RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

Recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamado(a).

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-0000601-11.2014.5.10.0002

Reclamante Rayane Franco Lima
Advogado NAYARA MENDONCA HELCIAS(OAB: 39815/DF)
Reclamado Tiger Seguranca Eletronica e Servicos Ltda - Epp
Advogado TALES PINHEIRO LINS JÚNIOR(OAB: 15679/DF)

Intime-se o reclamante para vista e manifestação à petição de fl. 51/52 no prazo de 05 dias.

Após, façam-me os autos conclusos para análise e decisão.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000622-55.2012.5.10.0002

Reclamante Marcia Regina Luiza da Cunha Torres dos Santos
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937/A/DF)
Reclamado Across Comercio e Prestacao de Servicos em Telecomunicacoes Ltda.
Advogado JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: 3737/DF)
Reclamado Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

"Intime-se as partes, informando que a perícia será realizada em 15/07/2014 às 18h10m, na Clínica Expertise, conforme informado na petição de fls. 509."

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000651-71.2013.5.10.0002

Reclamante Adelino Kassio Muniz
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Huawei Gestao e Servicos de Telecomunicacoes do Brasil Ltda.

Advogado CARINE MURTA NAGEM CABRAL(OAB: 79742/MG)

Ato Ordinatório. Intime-se o exequente para vista e manifestação à conta de liquidação e eventuais embargos à execução opostos.

Prazo e fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-0000661-18.2013.5.10.0002

Reclamante Paulo Renato Barbosa dos Santos
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)
Reclamado Direcional Taguatinga Engenharia Ltda
Advogado RODRIGO DE CARVALHO ZAULI(OAB: 71933/MG)

Ato Ordinatório. Intime-se o reclamado para anotar a CTPS acostada aos autos no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000751-60.2012.5.10.0002

Reclamante Elder Goncalves Castro
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado Brassol Brasilia Alimentos e Sorvetes Ltda
Advogado JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: 13558/DF)

Ato Ordinatório. Indefiro o pedido da executada para expedição de alvará em nome do advogado indicado, visto que compete a própria empresa autorizar ou conferir os respectivos poderes junto a instituição financeira.

Intime-se para retirar o alvará acostado aos autos no prazo de 10 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000834-76.2012.5.10.0002

Reclamante Gerson Ramalho Wanderley da Nobrega
Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)
Reclamado GVX Restaurante Ltda (Triplex Restaurante)
Advogado CAROLINA KUNZLER DE OLIVEIRA MAIA(OAB: 34034/DF)
Reclamado Gustavo Drumond Martins
Reclamado Virginia Daudt Prieto

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Da certidão negativa exarada pelo Leiloeiro acerca da realização do segundo leilão designado por este Juízo, intime-se o exequente para vista e manifestação no prazo de 30 dias, oportunidade em que deverá indicar novos meios de prosseguimento da execução, sob pena da desconstituição da penhora sobre o veículo restringido, restituição do bem ao executado e arquivamento provisório dos autos.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000836-12.2013.5.10.0002

Reclamante Maria Marlene de Araujo
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado Jose Ramos de Paula
Reclamado Antonio Donizete Soares
Reclamado Brunna Keenia Fonseca Soares

Reclamado Elisangela Vieira Santos

Ante o supra certificado, intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT.

Prazo legal.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000933-75.2014.5.10.0002

Reclamante Gilmar Gomes Brito
Advogado RENATO KRASNY PORCINIO DOS SANTOS(OAB: 23130/DF)
Reclamado Lindacor Pinturas e Reformas Em Geral - J. M. O. dos Santos Lindacor Pinturas - ME

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 28/07/2014 às 13:45 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000934-60.2014.5.10.0002

Reclamante Adelton de Aquino Malaquias
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 16/09/2014 às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000935-45.2014.5.10.0002

Reclamante Garcia Antonio dos Santos
Advogado ANTONIO DE ARAUJO TORRES(OAB: 27304/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 23/07/2014 às 13:40 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000940-67.2014.5.10.0002

Reclamante Jose Roberto de Franca
Advogado KARINA MELO SARAIVA(OAB: 23358/DF)
Reclamado Via Veneto Roupas Ltda

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 16/09/2014 às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000942-37.2014.5.10.0002

Reclamante Elias Mariano de Oliveira Silva
Advogado ANCELINO PINTO DE SOUSA(OAB: 28045/DF)
Reclamado Tellerina Comercio de Presentes e Artigos para Decoracao S.A.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 11/09/2014 às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000943-22.2014.5.10.0002

Reclamante Raimunda da Silva Fernandes
Advogado RENATO KRASNY PORCINIO DOS SANTOS(OAB: 23130/DF)
Reclamado Clube dos Previdenciariosde Brasilia

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 10/09/2014 às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar

necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000944-07.2014.5.10.0002

Reclamante	Thiago Oliveira da Silva
Advogado	FERNANDA DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 33892/DF)
Reclamado	Idecace - Instituto de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente Pela Cultura e Esporte

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 31/07/2014 às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000946-74.2014.5.10.0002

Reclamante	Marcelo Jose Pereira Brito
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Missão Serviços Especializados Ltda- Me
Reclamado	Condomínio do Ed. Villa Rochelle

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 05/08/2014 às 13:25 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000947-59.2014.5.10.0002

Reclamante	Nilza Fernandes de Miranda
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)

Reclamado

Foccus Administradora de Servicos
Ltda - Epp

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 23/07/2014 às 13:45 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000951-96.2014.5.10.0002

Reclamante	Alessandro Nogueira Exposto
Advogado	ÉRIKA FERREIRA DANTAS E EXPOSTO(OAB: 64618/MG)
Reclamado	Unimix Tecnologia Ltda

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 17/09/2014 às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000953-66.2014.5.10.0002

Reclamante	Guilherme Pimentel Linhares
Advogado	ANDRÉ LUIZ CONDOTO OSHIRO(OAB: 31600/DF)
Reclamado	SVP Comércio de Alimentos Ltda.(Sushi Loko)

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 23/07/2014 às 13:50 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000955-36.2014.5.10.0002

Reclamante Norivania Gonçalves Mendes
Advogado HUGO MOREIRA BRITO(OAB: 38202/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 10/09/2014 às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000956-21.2014.5.10.0002

Reclamante Raphael Paulo Lopes Silva
Advogado MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: 10936/GO)
Reclamado Parceiro Empreendimentos Ltda
Reclamado Banco do Brasil Sa

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 14/08/2014 às 13:35 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000957-06.2014.5.10.0002

Reclamante Renato Aguiar Lima
Advogado NICOLINO CASELATO JÚNIOR(OAB: 30503/DF)
Reclamado Stefanini Consultoria e Assessoria em Informatica S.A.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 27/08/2014 às 13:50 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu

CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000963-81.2012.5.10.0002

Consignante Flavio B. Porfirio Cia Ltda Epp
Advogado CELSO CARDOSO BORGES JÚNIOR(OAB: 19749/DF)
Consignado Fabiano de Lima Rodrigues
Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO(OAB: 9977/DF)

Ato Ordinatório. Intime-se o reclamado para anotar a CTPS acostada aos autos no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000965-17.2013.5.10.0002

Reclamante Carlos Henrique Gomes
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado Top Lyne Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda - Epp
Advogado WALDEIR RAMALHO(OAB: 29259/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Do Recurso Ordinário interposto pela reclamante, vista ao reclamante pelo prazo de 8 dias.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000987-80.2010.5.10.0002

Reclamante Luciane Silva Mendes Batista
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ
Advogado FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

Vista às partes, pelo prazo sucessivo de oito dias, com permeio de 48 horas, a começar pelo(a) reclamante, para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso interposto pela 2ª reclamada.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-0000990-30.2013.5.10.0002

Reclamante Jorge Ferreira
Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: 19567/DF)
Reclamado Melhor Posto de Combustíveis Ltda
Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

Recebo o recurso do reclamante.

Intime-se para contrarrazões.

Após, remetam-se os autos ao Egrégio Regional, independentemente de nova determinação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001073-46.2013.5.10.0002

Reclamante Jamil Santos Aguiar
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

POSTO ISSO, admito a ação de embargos à execução ajuizados pela COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, homologando em definitivo os novos cálculos apresentados às fls. 201/206.

Após o trânsito em julgado, libere-se ao exequente seu crédito líquido e recolham-se os encargos fiscais e previdenciárias, caso existentes.

Com a presente decisão tornam-se preclusas as discussões acerca do cálculo de liquidação.

Despacho

Processo Nº RT-0001088-49.2012.5.10.0002

Reclamante	Leia Dalva da Silva
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH(OAB: 24095/DF)
Reclamado	Terra Azul Alimentacao Coletiva e Servicos Ltda
Advogado	ANTONIO CARLOS DA SILVA DUENAS(OAB: 99584/SP)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	MARCOS GUSTAVO DE SA E DRUMOND(OAB: 36869/DF)

ATO ORDINATÓRIO. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: "Tendo em vista que a execução já se encontra garantida pelo depósito de fl. 341, intím-se as partes para, no prazo de 5 dias, se manifestarem sobre os cálculos de liquidação. O prazo será sucessivo e iniciar-se-á pela 1ª Executada, seguido da 2ª executada e por fim da exequente."

Despacho

Processo Nº RT-0001166-43.2012.5.10.0002

Reclamante	Yara Selva Veiga de Lemos
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

Vistos.

Chamo o feito à ordem para revogar o despacho de fls. 709 e a publicação de fls. 710.

Total da execução R\$ 8.739,58 Atualizado até: 31/07/2014

Liq. Exequente.....: 5.729,49

FGTS Deposito.....: 488,26

INSS Reclamante.....: 372,73

INSS Reclamado.....: 1.018,62

Custas do Processo: 108,95

Custas Art.789.....: 32,96

Hon. Advocatício...: 988,57

Atualmente, a execução encontra-se garantida no valor de R\$ 8.335,98.

Cite-se a executada para pagamento, no prazo de 48 horas, do valor complementar da execução, qual seja R\$ 403,60, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0001313-35.2013.5.10.0002

Reclamante	Emerson Carvalho de Sousa
Advogado	ELIANA TRAVERSO CALEGARI(OAB: 1856/DF)
Reclamado	Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico

Advogado	REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 4852/DF)
Reclamado	Unimed do Brasil
Advogado	CARLOS EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO(OAB: 194526/SP)
Reclamado	Unimed Participações Ltda
Advogado	MARCIO ALEXANDRE MALFATTI(OAB: 35992/DF)

Recebo o recurso do reclamado.

Intime-se para contrarrazões.

Após, remetam-se os autos ao Egrégio Regional, independentemente de nova determinação.

Despacho

Processo Nº RT-0001321-12.2013.5.10.0002

Reclamante	Fabrizio Ferreira Rodrigues Moraes
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Pizzaiolo Pizzaria e Restaurante Ltda - Epp
Advogado	FLAVIA MARTINS BORGES(OAB: 24878/DF)

Ato Ordinatório. Intime-se o exequente para vista e manifestação à conta de liquidação e eventuais embargos à execução opostos.

Prazo e fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-0001335-30.2012.5.10.0002

Reclamante	Raquel Branquinho Alves
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)
Reclamado	Associacao de Assistencia Aos Trabalhadores em Educacao no Distrito Federal
Advogado	GUILHERME LOUREIRO PEROCCO(OAB: 21311/DF)

POSTO ISSO, admito a impugnação aos cálculos ofertada por RAQUEL BRANQUINHO ALVES para julgá-la PROCEDENTE, nos termos da fundamentação precedente, homologando em definitivo os novos cálculos apresentados às fls. 211/216.

Não havendo recurso, expeça-se certidão de crédito para habilitação junto à Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal, processo nº 2013.01.1.143119-9.

Com a presente decisão tornam-se preclusas as discussões acerca do cálculo de liquidação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001346-25.2013.5.10.0002

Consignante	Drogaria Rosario S/A
Advogado	JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
Consignado	(Espólio De) Marcondes Pereira da Silva

Considerando os termos da Resolução Administrativa nº 15/2014, adio a audiência de encerramento de instrução para o dia 25/07/2014 às 08h35min, facultado o comparecimento das partes e de seus procuradores.

Intimem-se as partes via DEJT.

Retire-se o feito da pauta de inaugurais do dia 08.07.2014 às 13h30min.

Despacho

Processo Nº RT-0001443-25.2013.5.10.0002

Reclamante	Ricardo Eugenio de Souza Ferreira
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)

Reclamado Rest Lagosul Comercio de Alimentos Ltda - Me

Ato Ordinatório. Intime-se o exequente para vista e manifestação à conta de liquidação e eventuais embargos à execução opostos.
Prazo e fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-0001489-48.2012.5.10.0002

Reclamante Juliana Alencar Ferreira
Advogado RAFAEL THOMAZ FERREIRA DE SOUSA(OAB: 34099/DF)
Reclamado Speed Way Academia Ltda
Advogado ERIKA FUCHIDA(OAB: 21358/DF)

Vistos. Chamo o feito à ordem para revogar o despacho com força de alvará de nº 775/2014, fls. 188, e determinar a expedição de novo alvará. Libero o crédito do exequente. Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042.04984016-4, junto à Caixa Econômica Federal, observando-se os seguintes valores:(...) 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). RAFAEL THOMAZ FERREIRA DE SOUSA, OAB Nº 34099/DF, CPF Nº 554115174, (procuração/substabelecimento às fls. 187); (...) O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 20 (vinte) dias e informar o número da nova conta judicial com o saldo remanescente. O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC). Intimem-se as partes. Publique-se. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, venham os autos conclusos para efetivar as diligências de praxe (exclusão junto ao BNDT, cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJUD, cartórios, etc) e deliberar sobre o saldo remanescente transferido para uma nova conta judicial. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em uma via e terá força de ALVARÁ, ficando sua cópia eletrônica disponível no site do Tribunal: www.trt10.jus.br.

Despacho

Processo Nº RT-0001490-96.2013.5.10.0002

Reclamante Carlos Magno da Costa e Silva
Advogado DINORÁ CARNEIRO(OAB: 22570/GO)
Reclamado Rodoviario Planalto Transportes e Logística Ltda - Me
Advogado LINCOLN DE OLIVEIRA(OAB: 7626/DF)

Recebo o recurso do reclamado.

Intime-se para contrarrazões.

Após, remetam-se os autos ao Egrégio Regional, independentemente de nova determinação.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001493-51.2013.5.10.0002

Reclamante Reinaldo Lopes Mendes
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado Ofxx Empresa de Cobrança Ltda
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado Ofx Empresa de Cobrança e Distribuição de Medicamentos Ltda - ME

Ato Ordinatório. Intime-se o exequente para vista e manifestação à conta de liquidação e eventuais embargos à execução opostos.
Prazo e fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-0001519-49.2013.5.10.0002

Reclamante Luana Francisca da Silva
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado Br Estacionamentos Ltda. - Epp
Advogado EDNEY CURADO BROM(OAB: 29486/GO)
Reclamado Condominio do Parkshopping
Advogado VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS(OAB: 29276/DF)

"Intime-se o executado para os fins do art. 844 da CLT.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001589-66.2013.5.10.0002

Reclamante Ezequias Francisco dos Santos
Advogado JUSSELIA MARTINS DE GODOY(OAB: 38928/DF)
Reclamado Sobradinho Materiais para Construção Ltda
Advogado IGOR ESTANISLAU SOARES DE MATTOS(OAB: 24415/DF)

"Da manifestação da reclamada, fls. 131/133, dê-se vista ao reclamante, no prazo de 10 dias.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001611-27.2013.5.10.0002

Reclamante Janaina da Silva Lima
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado Daniel R.M. Minguel
Advogado RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB: 33243/DF)

Intime-se o reclamado para vista e manifestação acerca da petição informando o descumprimento do acordo no prazo de 05 dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as afirmações e instaurada a execução trabalhista.

Transcorrido in albis, remetam-se os autos à contadoria para aplicação da multa sobre a parcela inadimplida.

Ultimadas as medidas, façam-me os autos conclusos para homologação dos cálculos e início da execução trabalhista.
Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0001613-31.2012.5.10.0002

Reclamante Jackson Machado da Silva
Advogado JOSÉ MARIA RIBEIRO DE SOUSA(OAB: 26125/DF)
Reclamado M V A Leitoa Segurança Eletrônica Me
Reclamado Wagner Nascimento da Silva
Advogado MARTA REGINA LAVALLE(OAB: 27937/DF)
Reclamado Edna Saraiva da Silva
Reclamado Carlos Alberto Florentino Mota

Compulsando os autos, verifico que em 20/06/2014 as partes apresentaram petição de acordo às fls. 148/149, devidamente assinada pelas partes.

Ante o exposto, homologo o acordo manifestado pelas partes, para que surta seus efeitos legais, extinguindo-se, pois, o processo com resolução do mérito nos termos do art. 794, II, do CPC.

Custas processuais à cargo da executada, devidas na forma dos cálculos de liquidação.

Remetam-se os autos à Contadoria para apuração proporcional dos recolhimentos previdenciários, nos termos da OJ nº 376 da SDI-1 do C. TST, bem como das custas devidas pelo executado.

Com o retorno dos autos do Setor de Cálculos, venham os autos

conclusos para deliberação acerca do valor a ser pago a título de custas e INSS pelo reclamado.

Publique-se para ciência das partes.

Intimem-se as partes sendo a executada por via postal no seguinte endereço: Qd 12, Conjunto G, Casa 18, Paranoá/DF, CEP: 71.571-207.

Despacho

Processo Nº RT-0001653-13.2012.5.10.0002

Reclamante	Roberta Dias de Farias
Advogado	FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA(OAB: 4989/DF)
Reclamado	Assemp Gestao Empresarial Ltda - Epp
Advogado	EDSON DE MORAES FEDULO(OAB: 22800/BA)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

Ato Ordinatório. Intime-se o exequente para vista e manifestação à conta de liquidação e eventuais embargos à execução opostos.

Prazo e fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-0001659-83.2013.5.10.0002

Reclamante	Espólio de Luiz Claudio Pereira da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Global Seguranca Ltda
Advogado	JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)

Vistos. Trata-se de petição formulada pela executada à fl. 214, pela qual pugna pelo pagamento do débito exequendo na forma do art. 745-A do CPC, sem se manifestar sobre os cálculos de liquidação. Pois bem. Concedo à executada o benefício do parcelamento da execução, na forma do art. 745-A do CPC, mas julgo preclusa qualquer manifestação sobre os cálculos de liquidação. A executada deverá depositar, na conta judicial nº 3920.042.00009037-4, na Caixa Econômica Federal, as demais parcelas, em número de 6, no valor de R\$ 2.733,50, devendo na última parcela ser acrescida dos juros e correção monetária da diferença do débito exequendo. Intime-se a executada, orientando-a que os vencimentos das parcelas será todo dia 24 de cada mês ou o primeiro dia útil, se coincidir com fim de semana ou feriado e deverá iniciar pelo mês de julho/2014. Faz-se observar que o descumprimento da faculdade que lhe foi concedida importará na suspensão do benefício e execução do saldo remanescente. Concomitantemente, considerando que com a aplicação do instituto previsto no art. 745-A do CPC o executado reconhece o débito exequendo, intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca dos cálculos de liquidação nos termos do § 2º do Art. 879 da CLT. Após, aguardem-se os depósitos dos parcelamentos. Publique-se. Brasília, 7 de julho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001678-89.2013.5.10.0002

Reclamante	Ivaldir Marques da Silva
Advogado	JAEDER CAETANO DE LIMA(OAB: 41060/DF)
Reclamado	Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me
Advogado	WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: 5951/DF)

Considerando os termos da Resolução Administrativa nº 15/2014, adio a audiência de encerramento de instrução para o dia 25/07/2014 às 09h45min, facultado o comparecimento das partes e

de seus procuradores.

Intimem-se as partes via DEJT.

Retire-se o feito da pauta de inaugurais do dia 08.07.2014 às 14h28min.

Despacho

Processo Nº RT-0001694-77.2012.5.10.0002

Reclamante	Edeilton Mendonca de Oliveira
Advogado	RAFAEL ALBERNAZ(OAB: 35011/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)
Reclamado	Raul Balduino de Sousa Filho
Reclamado	Antonio Jose Arouca

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Razão assiste ao exequente, contudo, até o presente momento a execução não foi direcionada em desfavor do patrimônio dos sócios das executadas principais, assim:

1- Considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino:

a) a desconsideração da personalidade jurídica da executada, conforme o art.50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no patrimônio dos sócios Antônio José Arouca, inscrito(a) no CPF:214.366.811-20, e Raul Balduino de Sousa Filho, inscrito(a) no CPF:221.100.971-91, informados pelo Cadastro Nacional de Empresas - CNE;

b) a retificação da autuação dos autos, para constar no polo passivo, também os nomes dos sócios da executada, supra indicados;

c) A citação postal para pagamento em desfavor dos referidos sócios, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando os executados em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

2- Decorrido o prazo de 48 horas sem pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, prosseguindo a execução na forma já estabelecida em despacho anterior."

Despacho

Processo Nº RT-0001713-49.2013.5.10.0002

Reclamante	Elisangela Carvalho de Lira
Advogado	JAEDER CAETANO DE LIMA(OAB: 41060/DF)
Reclamado	Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me
Advogado	WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: 5951/DF)

Ante o supra certificado, intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS no prazo de 05 dias, intimando-se, em seguida, a reclamada para proceder as devidas anotações, em igual prazo.

Despacho

Processo Nº RT-0001800-05.2013.5.10.0002

Reclamante Maria Jose Ferreira da Silva
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Planalto Service Ltda
Advogado GRAZIELLA COUTO MORAES(OAB: 33791/DF)

Intime-se o reclamado para vista e manifestação acerca da petição informando o descumprimento do acordo no prazo de 05 dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as afirmações e instaurada a execução trabalhista.

Transcorrido in albis, remetam-se os autos à contadoria para aplicação da multa sobre a parcela inadimplida.

Ultimadas as medidas, façam-me os autos conclusos para homologação dos cálculos e início da execução trabalhista. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0001831-25.2013.5.10.0002

Reclamante Juliana Cardoso de Almeida
Advogado CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Ante o supra certificado, intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS no prazo de 05 dias para as devidas anotações.

Despacho

Processo Nº RT-0001839-02.2013.5.10.0002

Reclamante Nubia Oliveira de Souza
Advogado CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado União Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA

ATO ORDINATÓRIO. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: "Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS: 1- Intime-se o(a) reclamante para trazer aos autos sua CTPS em 5 (cinco) dias para as devidas anotações. 2- Recebida a CTPS, proceda-se a anotação de baixa na CTPS, pela Secretaria da Vara, e intime-se a reclamante para recebê-la. Cumpridas as determinações supra, encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado, devendo ser observada a Instrução Normativa nº 1.127/2011 da Receita Federal do Brasil, quanto à apuração de eventual Imposto de Renda." BRASÍLIA, 07/07/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001840-84.2013.5.10.0002

Reclamante Samaria Cristina Ferreira da Silva Rama
Advogado CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado Pedro Henrique Martins de Melo
Reclamado Maria Aparecida Correia
Reclamado Marilene Correa

Intime-se o reclamante para vista e manifestação à petição de fl. 55/59 no prazo de 05 dias.

Após, façam-me os autos conclusos para análise e decisão. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001980-55.2012.5.10.0002

Reclamante Marta Araujo
Advogado ISAC SOARES CÂMARA(OAB: 21188/DF)
Reclamado Souza e Rezende Estetica Ltda - Me
Reclamado Amilton de Souza

Intime-se o exequente para dar andamento no feito no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório por execução frustrada por 01 ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado.

Destaque-se que devem ser indicados novos meios de prosseguimento da execução, não atingindo tal desiderato apenas o pedido de diligências já realizadas.

Decorrido o prazo in albis, determino o sobrestamento do curso do processo pelo prazo de 01 ano.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002044-31.2013.5.10.0002

Reclamante Joilson Rodrigues dos Santos
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Sibipiruna Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)

Considerando os termos da Resolução Administrativa nº 15/2014, adio a audiência de instrução anteriormente designada, para o dia 25/07/2014 às 09h50min, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do Col. TST).

Conforme ressaltado na ata de fl. 19, as testemunhas das partes comparecerão espontaneamente, sob pena de preclusão.

Retire-se o feito da pauta de instrução do dia 08/07/2014 às 14h30min.

Intimem-se as partes e seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-0002076-36.2013.5.10.0002

Reclamante Graziela dos Santos Panta
Advogado FRANCISCO AFONSO ALVES DA SILVA(OAB: 16314/DF)
Reclamado Siddartha Consultoria Associados Ltda

Considerando os termos da Resolução Administrativa nº 15/2014, adio a audiência inaugural para o dia 25/07/2014 às 08h55min, ficando cientes as partes de que deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Intimem-se o reclamante, por seu procurador e a reclamada, por via postal, no endereço de fl. 46.

Retire-se o feito da pauta de inaugurais do dia 08.07.2014 às 13h45min.

Despacho

Processo Nº RT-0002088-84.2012.5.10.0002

Reclamante Dilson Rodrigues Santana
Advogado HITOSHI ITO(OAB: 4362/DF)
Reclamado Mansery Montagem E Manutenção S/A
Advogado EDNA RITA ROMEIRO(OAB: 119020/SP)

Vistos. Diante do acima certificado, libero o crédito do exequente. Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número , junto a , observando-se os seguintes valores: (...) 1) O crédito líquido do exequente e os honorários advocatícios deverão ser liberados ao(à) Dr(a). HITOSHI ITO, OAB Nº 4362/DF, CPF Nº 224758187, (procuração/substabelecimento às fls. 06); (...) O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC). Publique-se. Decorrido o prazo e comprovada a movimentação, venham os autos conclusos para efetivar as diligências de praxe (exclusão junto ao BNDT, cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJD, cartórios, etc) e fazer a remessa dos autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em uma via e terá força de ALVARÁ, ficando sua cópia eletrônica disponível no site do Tribunal: www.trt10.jus.br.
Brasília, 2 de julho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0002090-54.2012.5.10.0002

Reclamante	Leonardo Augusto Lopes Fonseca
Advogado	JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 15729/DF)
Reclamado	Alto Nivel Cursos Especiais e Concursos Ltda - Epp
Advogado	DANIELE CARVALHO VILAR(OAB: 28827/DF)
Reclamado	Anderson Martins Pereira
Reclamado	Jorge Luiz Pereira

Preliminarmente, intime o exequente para que, no prazo de 30 dias, junte aos autos prova documental das alegações insertas na petição de fls. 330/331.

Após, venham os autos conclusos para apreciação.

Despacho

Processo Nº RT-0009000-49.2002.5.10.0002

Processo Nº RT-00090/2002-002-10-00.7

Reclamante	Aurindo Rodrigues das Neves
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA(OAB: 8297/DF)
Reclamado	Mozart Almeida Severino
Advogado	WAGNER RAIMUNDO DE OLIVEIRA SALES(OAB: 12034/DF)
Reclamado	Mozart Almeida Severino
Advogado	DIVINO DE OLIVEIRA SALES(OAB: 12001/DF)

Preliminarmente, intime o exequente para que, no prazo de 30 dias, comprove que o executado está disposto a conciliar, sob pena de indeferimento da designação de audiência de conciliação e remessa dos autos ao arquivo provisório.

Após, venham os autos conclusos para apreciação.

Despacho

Processo Nº RT-0043200-72.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-00432/2008-002-10-00.4

Reclamante	Evanildo de Sousa Leal
Advogado	RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/O/DF)
Reclamado	SATA Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. - SATA (em recuperação judicial) (Massa Falida)
Advogado	VANESSA QUINTÃO FERNANDES NEVES(OAB: 95434/RJ)

fl. 680: Vistos. Indefiro o pedido de expedição de nova certidão de crédito atualizada, tendo em vista os termos do artigo 9º da Lei nº 11.101/2005. Concedo, contudo, o fornecimento de mais uma via da certidão expedida à fl. 672. Intime-se o exequente para recebê-la. Publique-se. Decorrido o prazo de 10 dias para o credor receber a 2ª via da certidão mencionada, retornem os autos ao arquivo provisório. Brasília, 7 de julho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0044100-65.2002.5.10.0002

Processo Nº RT-00441/2002-002-10-00.0

Reclamante	MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
Advogado	BRASILINO SANTOS RAMOS(OAB: PROC ./DF)
Reclamado	Oi S.A.
Advogado	JONAS MOREIRA DE MORAES NETO(OAB: 12466/DF)

Ato Ordinatório. Restituo o prazo do executado, ante a não localização dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-0044600-24.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-00446/2008-002-10-00.8

Consignante	Distribuidora de Bebidas Rio Preto Ltda.
Advogado	LUIZ CEZAR DA SILVA(OAB: 05351/O/DF)
Consignado	Luiz Cezar de Macedo Braga
Advogado	RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE(OAB: 11110/O/DF)

Vistos. Intime-se o reclamante para, no prazo improrrogável de 60 dias, prestar a informação requerida a fl. 559, informando se ainda goza o benefício do auxílio acidentário ou quando ele cessou, a fim de viabilizar a liquidação da sentença, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília, 3 de julho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0090300-23.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-00903/2008-002-10-00.4

Reclamante	Maysa Rodrigues Albuquerque Ribeiro
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/O/DF)
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA(OAB: 20729/DF)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-PREVI
Advogado	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

Ato Ordinatório. Intime-se o exequente para vista e manifestação acerca dos embargos a execução opostos pelo executado, bem como para vista à conta de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT.

Após, façam-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Prazo e fins legais.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0102000-59.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-01020/2009-002-10-00.2

Reclamante	Marcos Monteiro de Oliveira
Advogado	CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJAO(OAB: 21226/DF)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda (em Recuperação Judicial)
Reclamado	União Federal

Recebo o Agravo de Petição interposto.

Intime-se o exequente para vista e manifestação no prazo de 08 dias.

Após, independentemente de nova manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Regional com as homenagens e cautelas de estilo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0118400-22.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-01184/2007-002-10-00.8

Reclamante	Simone Bezerra de Albuquerque

Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)

Reclamado COTRADASP - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA (NA PESSOA DO DR. MANOEL ANTÔNIO ANGULO LOPES)

Advogado MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ(OAB: 69061/SP)

Reclamado União Federal

Reclamado Carlos Augusto Dittrich

Reclamado Joel Hipolito Lemes

Reclamado Maria do Carmo Botelho

Reclamado Paulo Cesar Rodrigues Araujo

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Considerando as informações obtidas através da Junta Comercial do Estado de São Paulo, ora juntadas aos autos determino:

1- Considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino:

a) a desconsideração da personalidade jurídica da executada, conforme o art.50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no patrimônio dos sócios Carlos Augusto Dittrich, inscrito(a) no CPF:428.172.340-49, Joel Hipolito Lemes, inscrito(a) no CPF:071.689.758-03, Maria do Carmo Botelho, CPF nº 267.294.558-61 e Paulo Cesar Rodrigues Araújo, CPF nº 146.206.668-23, informados pelo Cadastro Nacional de Empresas - CNE;

b) a retificação da autuação dos autos, para constar no polo passivo, também os nomes dos sócios da executada, supra indicados;

c) A citação postal para pagamento em desfavor dos referidos sócios, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando os executados em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

2- Decorrido o prazo de 48 horas sem pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, prossequindo a execução na forma já estabelecida em despacho anterior."

Publique-se.

BRASÍLIA, 07/07/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0131100-93.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-01311/2008-002-10-00.0

Reclamante João Batista dos Santos Andrade

Advogado SERGIO FERREIRA VIANA(OAB: 9797/DF)

Reclamado SHV Gás Brasil

Advogado CARLOS EDUARDO FONTOURA DOS SANTOS JACINTO(OAB: 11099/DF)

Intime-se o executado para vista e manifestação à Impugnação à Conta de Liquidação oposta.

Após, façam-me os autos conclusos para análise e deliberação. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0181700-80.1992.5.10.0002

Processo Nº RT-01817/1992-002-10-00.0

Reclamante Antonio Leonildo Teixeira Batista

Advogado AUREA FELICIANA P.MARTINS(OAB: 1284E/DF)

Reclamado Clean Master Assessoria Comercial Ltda

Reclamado Rodrigo Alfredo Verissimo de Saboia Lima

Reclamado Antonio Alfredo de Saboia Lima

Intime-se o autor para ter vista dos autos no prazo de 15 dias, observando que deverá indicar diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos, independentemente de nova intimação. Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001148-85.2013.5.10.0002

Reclamante Helielson Kleyton Araújo Rodrigues

Advogado FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA(OAB: 37577/DF)

Reclamado Vmr Construções e Reforma em Geral

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(as) os(as) reclamados(as) Vmr Construções e Reforma em Geral e para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante....: 851,35 (35,48%)

INSS Reclamado.....: 1.547,90 (64,52%)

Total Geral: 2.399,25

Atualizado:30/06/2014

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 2, JULHO de 2014.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000008-13.2013.5.10.0003

Reclamante Vinicius de Marcus Piedra Nogueira

Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado RAFAELA DORNELLES FITTIPALDI(OAB: 20363/DF)

Apresentados os cálculos, intime-se o reclamante para se manifestar, no prazo de 15 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000059-29.2010.5.10.0003

Reclamante José Maria Pinho

Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA(OAB: 4041/DF)

Reclamado Goval Servicos Gerais Ltda

Reclamado Rouseman Alves Pereira

Reclamado Esmail Alves Pereira

Intime-se o exequente para ciência da certidão negativa do oficial de justiça, referente à Carta Precatória 56/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000075-41.2014.5.10.0003

Reclamante Genilda dos Santos Alves
Advogado ARLETE ALVES DOS SANTOS
PEREIRA SALGADO(OAB: 39767/DF)
Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico

Intime-se o reclamante para entregar a CTPS na secretaria para que seja procedida a anotação conforme determinação de fls. 39/40. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000194-02.2014.5.10.0003

Reclamante Lindemberg Ribeiro de Almeida
Advogado RAFAEL DE ANDRADE SILVA(OAB: 25566/DF)
Reclamado Florencio Martins da Silva - Construtora Beija-Flor - Me
Reclamado Plus Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado RAFAEL MONTENEGRO DE AVILA E SILVA BUDAL(OAB: 27647/DF)

Vistos.

Assino o prazo de 48 horas à reclamada para comprovar o pagamento tempestivo da segunda parcela do acordo, sob pena de execução, nos moldes do art. 891 da CLT, com aplicação da multa sobre a parcela vencida. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000196-69.2014.5.10.0003

Embargante Maria Esther Bertazi Viana Cavalcanti
Advogado DEUSILENE NICULAO
BESERRA(OAB: 36230/DF)
Embargado Alessandra Graciele Palha Flach
Advogado FABIANO SANTOS BORGES(OAB: 12998/DF)

Vistos.Os Agravos de Petição das partes revelam-se tempestivos.Em relação às custas devidas, a teor do art. 789-A, inciso V, deverão ser recolhidas ao final. Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto. Intime-se a embargada, via DEJT, para, querendo, contraminutar. Prazo oito dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000218-69.2010.5.10.0003

Reclamante Ayeda Santos de Jesus
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
Reclamado Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado Humanizar-Servicos Profissionais Ltda
Reclamado Ministerio da Previdencia Social (união)
Advogado MARIANA DE SOUZA PIAZ(OAB: 134201/RJ)

fls. 323 - expeça-se alvará de liberação da guia de fls. 321 ao reclamante, intimando-o para recebimento e comprovação do valor sacado no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000229-93.2013.5.10.0003

Reclamante Eliesio Rodrigues Costa
Advogado ANGELITA GRACIELA LEPREVOST
MEDINA SATRIANO(OAB: 17931/PR)

Reclamado Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.

Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

Renova-se o prazo de 10 dias ao exequente para recebimento do alvará de liberação do seu crédito líquido, a fim de dar prosseguimento ao feito.

Rosane P. Carizzi - Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-0000303-16.2014.5.10.0003

Reclamante Jose Silva
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Aqua Tecnologia Em Instalacoes Ltda
Reclamado Tecnisa S.A.
Advogado LIDIA MARIA MORAIS
LACERDA(OAB: 28622/DF)

Deixo de receber a petição enviada pela segunda reclamada, Tecnisa S.A, via E-DOC, dia 4.07.2014, protocolo 12.184.938, por ultrapassar o número de páginas estipuladas na RA 62/2011, Art. 1º. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000349-73.2012.5.10.0003

Reclamante Manoel de Jesus Alves de Sousa
Advogado FABIO TOMAS DE SOUZA(OAB: 22315/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Defiro o requerimento. Intime-se a reclamada para trazer aos autos os dados completos do administrador judicial a fim de que o reclamante possa fazer a habilitação de seu crédito. Prazo de 10 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000399-65.2013.5.10.0003

Reclamante Maria do Socorro Souza Lima
Advogado ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado Hubert Peter Theodoor Jacobs
Advogado FLAVIO CAETANO COSTA(OAB: 14915/DF)

Intime-se o reclamante para entregar a CTPS na secretaria para que seja procedida a anotação conforme determinação de fls. 204. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000453-31.2013.5.10.0003

Reclamante Dayanne Aparecida Ribeiro Lira
Advogado GERALDO MARCONE
PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Fixti Solucoes em Tecnologia da Informacao Ltda
Advogado ELIZABETE LEITE
SCHEIBMAYR(OAB: 156816/SP)
Reclamado Cobra Tecnologia S.A.
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado Fabiana Esbaile da Cunha Pereira
Reclamado F. L. Assessoria Ltda

Libero o crédito da exequente, ficando a mesma intimada para receber o alvará. Prazo de dez dias.

(...)

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0000504-08.2014.5.10.0003

Reclamante	Catarino Vieira Nery
Advogado	JULIANA VALENÇA RABELO(OAB: 35930/DF)
Reclamado	Aqua Tecnologia Em Instalacoes Ltda
Reclamado	Tecnisa S.A.

Em 02 de julho de 2014, na sala de sessões da MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASILIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) Aqua Tecnologia Em Instalacoes Ltda, Sr(a). FABIO AUGUSTO GANDIN, desacompanhado(a) de advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) Tecnisa S.A., Sr(a). FABIO DOS REIS SILVA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARIA NEIDE DOS SANTOS MONTEIRO, OAB nº 31773/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 14/36, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-0000603-75.2014.5.10.0003

Autor	Camila Silva Carvalho
Advogado	LUCIVALTER EXPEDITO SILVA(OAB: 30959/DF)
Réu	Ph Servicos e Administracao Ltda
Réu	Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves
Réu	Hélio Chaves de Melo Júnior

Vistos.

Dê-se ciência à reclamante da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 104 dos autos, relativa ao Mandado de Penhora de Bloqueio de Créditos junto a Terceiros, expedido à fl. 102.

Aguarde-se a audiência designada para 24/07/2014, às 13:45h.

Publique-se. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0000623-66.2014.5.10.0003

Reclamante	Wilson da Silva Teixeira
Advogado	CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA(OAB: 10859/DF)
Reclamado	Plantao Prestacao de Servicos Administrativos Ltda - Epp
Reclamado	Instituto Federal de Educacao, Ciencia e Tecnologia de Brasília

Vistos.

Dê-se ciência ao reclamante da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 32 dos autos, relativa ao Mandado de Penhora de Bloqueio de Créditos junto a Terceiros, expedido à fl. 33.

Aguarde-se a audiência designada para 04/08/2014, às 13:30h. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0000626-89.2012.5.10.0003

Reclamante	Diego Teixeira Silva
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	ELIANE CÍNTIA LACERDA GRANDE(OAB: 23560/GO)

Vistos.Mantida a decisão a quo.Torno definitiva a execução.01. Garantida a execução com o depósito de fl. 447.02. Intime-se a executada, via DEJT, para manifestar-se sobre dos fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000698-76.2012.5.10.0003

Reclamante	Natanael Jose da Silva
Advogado	REGINO FRANCISCO DE SOUSA(OAB: 24659/DF)
Reclamado	Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Advogado	ALESSANDRA VIEIRA DE ALMEIDA PIMENTA DE OLIVEIRA(OAB: 11688/SC)

fls. 439 - intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000872-51.2013.5.10.0003

Reclamante	Victor Sousa dos Santos
Advogado	MAURICIO PEREIRA DE SOUZA(OAB: 28965/DF)
Reclamado	Viacao Valmir Amaral Ltda

Vistos.Por se tratar de documentos essenciais à apuração do débito destes autos, renovo o prazo comum de dez dias às partes para atenderem à promoção da SECAL, trazendo aos autos os contracheques do autos no período de fevereiro/2007 a novembro/2011. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001003-26.2013.5.10.0003

Reclamante	Francisco dos Santos Silva
Advogado	GILVAN DANTAS DO NASCIMENTO(OAB: 24635/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda Em Recuperacao Judicial (em Recuperação Judicial)
Advogado	ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimação do exequente para recebimento da Certidão de Habilitação de Crédito. Prazo de dez dias.

CLÁUDIA WAISROS PEREIRA

Técnica Judiciária Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0001182-57.2013.5.10.0003

Reclamante	Daniel Ferreira Muniz
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda Em Recuperacao Judicial

Advogado ALEXANDRE RODRIGUES DE
OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB:
90688/MG)

Vistos.Assino o prazo de trinta dias ao exequente para recebimento da certidão, devendo providenciar a habilitação de seu crédito no Juízo da Recuperação Judicial, nos termos do Provimento CGJT 1/2012.. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001456-55.2012.5.10.0003

Reclamante Francivan do Nascimento Assis
Advogado MARIA DAS MERCES BRITO DE
SOUSA ARAUJO(OAB: 37211/DF)
Reclamado Emt - Empresa de Mao de Obra
Terceirizada Ltda
Reclamado UNIÃO - União
Advogado PRISCILA BESSA RODRIGUES(OAB:
33242/DF)

Ante a revelia da primeira reclamada, determino que a Secretaria efetue a baixa na CTPS obreira. Intime-se o reclamante, via DEJT, para recebimento de sua CTPS, devendo, também, comprovar o valor sacado. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001463-13.2013.5.10.0003

Reclamante Heloisa Alves de Souza
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE
RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Kefre Comercio de Calçados Ltda - Me
Reclamado Kefre Comercio de Calçados Ltda - Me
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB:
26888/DF)

Vistos.

A medida executória requerida pela exequente resultou negativa - vide certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça à fl.169.

Assino-lhe o prazo de dez dias para apresentar meios eficazes ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado em caso de inércia. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0001464-95.2013.5.10.0003

Reclamante Rosangela Ortiz Fugihara Karnal
Advogado VÍCTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB:
3609/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos
Advogado DIANA MARQUES DE LIMA(OAB:
26909/DF)

Em 02 de julho de 2014, na sala de sessões da MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASILIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h30min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). RICARDO PAIVA GAMA TALYULI, OAB nº 38055/DF.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Reitera o Procurador da reclamante o requerimento de depoimento pessoal do preposto, bem como de produção de prova testemunhal, inclusive através de Carta Precatória. As testemunhas já foram arroladas à fls. 306 dos autos.

Em audiência de instrução de fls. 309 dos autos, o Juiz que conduziu o feito concedeu prazo a Ré para juntada de documentação e deferiu à autora prazo para manifestação, ocasião em que deveria informar se persistia a necessidade de produção de prova oral.

Entretanto, apesar de ter oportunizado à parte a produção de prova oral caso entendesse necessário, redesignou a audiência como "Encerramento de Instrução", "facultando a presença das partes e procuradores".

Em Petição de fls. 404 dos autos, a reclamante aduziu que pretende produzir prova oral, requerimento ora reiterado por seu Procurador, que afirma que sua constituinte apenas não compareceu porque tinha ficado facultado o comparecimento das partes à presente audiência de encerramento.

Pelo exposto, diante da necessidade de produção probatória, conforme expressamente facultado pelo Juiz que conduziu a última assentada, e considerando-se que o Processo foi incluído em horário inadequado; tendo em vista ainda a ausência da parte reclamada, a fim de se evitar a caracterização de nulidade processual, redesigno a presente assentada para a pauta de instruções.

Designa-se para prosseguimento da INSTRUÇÃO a data de 08/09/2014, às 16 horas. Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST).

Intime-se a reclamada, via POSTAL e por meio de seu Procurador, com as cominações supra.

Despacho

Processo Nº RT-0001468-69.2012.5.10.0003

Reclamante Dhonnata Pereira Noleto
Advogado CARLOS ANDRE LOPES
ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Wal Mart Brasil Ltda
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
ROSA(OAB: 102684/SP)

Intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001535-05.2010.5.10.0003

Reclamante Jandith Paé Barbalha
Advogado HENRIQUE BRAGA DE FARIA(OAB:
19755/DF)
Reclamado Companhia Nacional de
Abastecimento - CONAB
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB:
1291/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamado para se manifestar quanto ao agravo de petição de fls. 920/924.

MIRIAN VILLAS BOAS FERNANDES - DIRETORA DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-0001592-18.2013.5.10.0003

Reclamante Thiago Francildo Barbosa dos Santos
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Engefort Construtora Ltda em Recuperação Judicial (em Recuperação Judicial)
Advogado ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

Vista dos cálculos ao exequente.

Despacho

Processo Nº RT-0001603-47.2013.5.10.0003

Reclamante Susana dos Santos Sousa Batista
Advogado MARIA LUCIENE FREITAS(OAB: 26883/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado ANDRE TOLEDO DE ALMEIDA(OAB: 28451/DF)
Reclamado Supremo Tribunal Federal

Vistos.

(...)intime-se o exequente para indicar bens à penhora, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, importando o silêncio no arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0001829-52.2013.5.10.0003

Reclamante Petroleo Brasileiro S a Petrobras
Advogado MARCOS ROSA ALVES(OAB: 150900/RJ)
Reclamado Gustavo Luis de Souza Motta
Advogado DANIELLA DE ALMEIDA FARIA(OAB: 18585/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação a reclamada para contra-arrazoar, em 08 dias, o recurso ordinário

interposto pela reclamante, fls. 351.

Rosane P. Carizzi Cervo - Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-0001898-84.2013.5.10.0003

Reclamante Eduardo de Souza
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado Clauderson Jose de Toledo
Reclamado Construtora Oas Sa
Advogado LUCIANO ANDRADE PINHEIRO(OAB: 15184/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação a segunda reclamada, Construtora OAS SA para contra-arrazoar, em 08 dias, o recurso ordinário interposto pelo reclamante, fls. 140/146.

Rosane P. Carizzi - Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-0001912-05.2012.5.10.0003

Reclamante Evandro da Purificacao Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Life Defense Seguranca Ltda

Vistos.À vista da certidão supra, dou por integralmente quitado o crédito obreiro e honorários advocatícios, nos termos do art. 794, II,

CPC.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001999-24.2013.5.10.0003

Reclamante Saaranh Sousa do Lago
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Office Class Servicos Empresariais Ltda - Epp
Advogado ANDRE TOLEDO DE ALMEIDA(OAB: 28451/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.

Não obstante o relatório médico apresentado pela reclamante, fls. 107/113, não há como instaurar a execução posto que ainda não houve a prolação da sentença nos presentes autos.

Aguarde-se a realização da audiência, designada para o dia 24.07.2014.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002046-32.2012.5.10.0003

Reclamante Maria da Conceicao de Sousa
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Bolos do Rei Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - Me
Reclamado Jose Luiz Fabricio Machado
Reclamado Rubens Lemos de Oliveira

Intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0002208-27.2012.5.10.0003

Reclamante Leandro Cavalcante Gomes
Advogado EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado União
Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 32100/DF)

Procedida a anotação, intime-se o reclamante para retirar a CTPS, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0078900-09.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-00789/2008-003-10-00.9

Reclamante Wesley Lima da Silva
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 5350/DF)
Reclamado Osmar de Jesus Silva
Reclamado Osmar de Jesus Silva Portugal
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 9978/DF)

Intime-se o reclamado para ciência da contra proposta apresentada pelo reclamante, fls. 263, devendo se manifestar no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0106900-82.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-01069/2009-003-10-00.1

Reclamante Rodrigo de Boni Petrocchi
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: 19086/DF)
Reclamado Limeira Solucoes Em Tecnologia da Informacao Ltda
Advogado GUALTER DE CASTRO MELO(OAB: 18718/DF)
Reclamado Construtora Limeira Ltda

Advogado	GUALTER DE CASTRO MELO(OAB: 18718/DF)
Reclamado	Embras S/A Empresa de Engenharia e Montagens
Advogado	RODRIGO BEZERRA CORREIA(OAB: 19454/DF)
Reclamado	Amir Saud Limeira
Reclamado	Roberto Saud Limeira
Reclamado	Wendel Guedes Beserra Bantim
Reclamado	Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliários S.A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Reitera o exequente o pedido de penhora do imóvel descrito na matrícula de fls. 272/275.

Conforme já deliberado às fls. 352, os proprietários descritos na matrícula do imóvel são partes estranhas à lide, entretanto alega o reclamante que os mesmos são os genitores dos sócios executados, e que não houve abertura do processo de inventário com o intuito de evitar a execução dos bens.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, apresentar a certidão de óbito dos proprietários, bem como documentos hábeis que comprovem que os sócios executados são herdeiros dos mesmos.

Fica o reclamante advertido que a reiteração do pedido sem a devida comprovação das alegações acarretará na manutenção do indeferimento do requerimento.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0112400-32.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-01124/2009-003-10-00.3

Reclamante	Luiz Ferreira da Silva
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 01441/A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
Advogado	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao 1º RECLAMADO (Banco do Brasil) para comprovar o levantamento do alvará de fls. 802, no prazo de 5 dias.

MIRIAN VILLAS BOAS FERNANDES - DIRETORA DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-0121200-49.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-01212/2009-003-10-00.5

Reclamante	Lucimar Nascimento
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Condominio do Centro Clinico Sudoeste
Advogado	CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 19582/GO)

Vistos.Por expirado o prazo de validade do alvará n. 102/2014,

expeça-se novo alvará.Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-400102452118:1) Liberar o saldo da conta ao(à) Dr(a). PAULO FERNANDO DE SOUZA, OAB Nº 11643/DF, CPF Nº 29563232615 e/ou ao reclamante LUCIMAR NASCIMENTO, CPF 539.821.851-49;O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.Intime-se o reclamante, via DEJT, e por mandado para recebimento deste alvará, no prazo de trinta dias, devendo, ainda, comprovar o valor sacado e indicar meios para prosseguimento do feito, importando o silêncio no arquivamento provisório dos autos .

Despacho

Processo Nº RT-0123700-98.2003.5.10.0003

Processo Nº RT-01237/2003-003-10-00.3

Reclamante	BEATRIZ DE OLIVEIRA MACHADO
Advogado	JONATAS LOPES DOS SANTOS(OAB: 26931/DF)
Reclamado	Conservadora Mundial Ltda

Vistos.

Deixo de homologar o acordo, por irregular a representação da executada, haja vista que a petição foi assinada pelo preposto, sem poder específico para transigir.

Deverá a executada regularizar sua representação processual no prazo de dez dias, a fim de possibilitar a homologação do acordo. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Editais

Editais

Processo Nº RT-0000157-72.2014.5.10.0003

Reclamante	Jonathan Augusto de Queiroz Feliciano
Advogado	LEONARDO FERREIRA DE SOUZA(OAB: 32757/DF)
Reclamado	Oliveira Marini Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Reclamado	Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
Reclamado	Passaredo Transportes Aereos Ltda
Advogado	MARCELO AZEVEDO KAIRALLA(OAB: 143415/SP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Oliveira Marini Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: vista do laudo pericial à primeira reclamada, no prazo de cinco dias, a contar de 4.8.2014."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de julho de 2014.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES
Diretor(a) de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000182-82.2014.5.10.0004

Reclamante	Oseias Fernando de Jesus Cunha
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	Porcao Licenciamentos e Participacoes S/A.
Advogado	EIJI JHOANNES YAMASAKI(OAB: 25989/DF)
Reclamado	Rps Bar e Restaurante Ltda
Advogado	EIJI JHOANNES YAMASAKI(OAB: 25989/DF)

DESPACHO DE FL. 55: "Tendo vista que o Juízo encontra-se garantido em decorrência da penhora noticiada à fl. 54, intime-se a parte Executada, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para os fins do art. 884/CLT." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000204-43.2014.5.10.0004

Reclamante	Jose Luciano Paisante Silva
Advogado	JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 15729/DF)
Reclamado	Comando Auto Pecas Ltda
Advogado	JOSÉ RAIMUNDO DE CARVALHO(OAB: 10502/DF)

Despacho de fls. 251: "Consoante se observa da ata de fls. 247/247v, foi concedido à Reclamada o prazo de dez dias para indicação das testemunhas.

À fl. 247 a Reclamada requer a intimação de uma pessoa física e duas pessoas jurídicas.

Contudo, não há previsão legal para que pessoas jurídicas sejam ouvidas em juízo como testemunha.

Sendo assim, concedo novo prazo, desta feita improrrogável, para que a Reclamada arrole as testemunhas que pretende ver intimadas, sob pena de preclusão." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000279-82.2014.5.10.0004

Reclamante	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	JOÃO COSTA RIBEIRO FILHO(OAB: 9958/DF)
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	IVAN KAMINSKI DO NASCIMENTO(OAB: 35445/DF)

Vistos os autos. Dê-se vista ao Reclamado (fls. 73-167), por 10 (dez) dias. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000350-21.2013.5.10.0004

Reclamante	Ednor Goncalves Ferreira
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Eps Prestacao de Servico Na Construcao Civil Ltda - Me
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado	Luiz Estevao de Oliveira Neto
Reclamado	Lucia Bernadete Pinto de Azevedo

Vistos os autos. Intime-se o Exequente para oferecer diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de sobrestamento do feito. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000546-54.2014.5.10.0004

Reclamante	Regina Freitas de Maria
Advogado	JOSE CARLOS DA MOTTA AMARAL(OAB: 8355/DF)
Reclamado	Oak Administracao e Servicos Ltda
Advogado	VICTOR LIMA DAMASCENO(OAB: 39207/DF)

Vistos. Intime-se a parte Reclamada a comprovar nos autos o pagamento tempestivo da 1ª e 2ª parcelas do acordo, vencidas em 13/06/2014 e 30/06/2014, ou a efetuar seu pagamento acrescido da multa estipulada na avença (100%), no prazo de cinco dias. No mais, aguarde-se o vencimento das demais parcelas, nos termos do Verbete nº 28 do TRT da 10ª Região. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000565-60.2014.5.10.0004

Reclamante	Astrogildo Alves Rabelo
Advogado	RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	PATRÍCIA MARIA PIMENTEL DA MOTA(OAB: 27019/DF)

Há Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante dentro do prazo legal. Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0000583-81.2014.5.10.0004

Reclamante	Lilia Maria da Silva Santos
Advogado	CLAUDIO BARBOSA DE MORAES(OAB: 12388/DF)
Reclamado	Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico
Reclamado	Unimed Federacao Interfederativa das Cooperativas Medicas do Centro- Oeste e Tocantins
Reclamado	Alianca Cooperativista Nacional Unimed - Confederacao de Cooperativas Medicas
Reclamado	Unimed Seguros S.A

Despacho de fls. 93: "Tendo em vista a devolução, pela ECT, da notificação dirigida para a segunda Reclamada (Aliança Cooperativista Nacional UNIMED), contendo a informação de "mudou-se", intime-se o Reclamante a fornecer seu atual endereço, prazo de cinco dias, sob as cominações de lei." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000720-34.2012.5.10.0004

Reclamante	Joao Bomfim Gomes de Sousa
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Mvg Engenharia e Construcao Ltda Em Recuperação Judicial
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530- A/DF)

Despacho de fls. 209: "Intime-se a Executada a comprovar, documentalmente, o atual andamento do processo de recuperação judicial, prazo de quinze dias, sob pena de prosseguimento da execução." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000722-33.2014.5.10.0004

Reclamante Alvaro Jose Guras
Advogado LUISA ISAURA MARTINS(OAB: 6107/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Vistos.

Designo o dia 12/08/2014 às 14h00 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000890-35.2014.5.10.0004

Reclamante Raphael Nobre de Melo
Advogado JULIANO RODRIGUES BRAGA(OAB: 22346/DF)
Reclamado Brilho Serviço de Limpeza Ltda - Epp
Reclamado Instituto do Patrimônio Historico e Artístico Nacional

Vistos.

Designo o dia 05/08/2014 14h15 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Citem-se as reclamadas, sendo a primeira via postal e a segunda por meio de convênio cooperativo, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por intermédio de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As partes reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo

intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juíza do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI.

Despacho

Processo Nº RT-0000891-20.2014.5.10.0004

Reclamante Raquel Correia da Silva
Advogado ARIZALDA ARAUJO DELZESCAUX(OAB: 40839/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado Banco do Brasil S/A

Vistos.

Designo o dia 12/08/2014 às 13h55 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Citem-se os reclamados, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por meio de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem considerados revéis e confessos quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). Os reclamados deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimados para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, os reclamados ficam, desde já, intimados a apresentarem, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP; e pelos reclamados, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000915-48.2014.5.10.0004

Reclamante Francisco Fernandes da Silva Neto
Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 7029/DF)
Reclamado Real Expresso Limitada

Vistos.

Designo o dia 13/08/2014 às 14h35 horas, para realização da

audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000918-03.2014.5.10.0004

Reclamante	Janio Batista Basilio
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)
Reclamado	Supermix Concreto S/A

Vistos.

Designo o dia 18/08/2014 às 14h05 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ,

CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000920-70.2014.5.10.0004

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público da Administração Direta do Estado do RN
Advogado	MARCOS ANTONIO DE SOUZA(OAB: 8867/RN)
Reclamado	União Federal

Vistos.

Designo o dia 18/08/2014 às 14h10 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, pelo Convênio Cooperativo, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000923-25.2014.5.10.0004

Reclamante	Charles Vieira
Advogado	MONICA AMARAL GONÇALVES DE OLIVEIRA(OAB: 24438/DF)
Reclamado	Sa Correio Braziliense

Vistos.

Designo o dia 13/08/2014 às 14h40 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta,

preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000924-10.2014.5.10.0004

Reclamante	Jose Edilson Almeida
Advogado	MARCONE OLIVEIRA PORTO(OAB: 27631/DF)
Reclamado	Kojima Brasilia Restaurante Ltda - ME

Vistos.

Designo o dia 18/08/2014 às 14h15 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001284-76.2013.5.10.0004

Reclamante	Lidgia Barbosa Martins
Advogado	ERMESON DE AMORIM MELO(OAB: 37140/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico (liquidação extrajudicial) na pessoa de seu liquidante, Sr. José Carlos Pereira

Despacho de fls. 172: "Tendo em vista que a Executada encontra-se em liquidação extrajudicial, intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob as cominações de lei."

Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001586-08.2013.5.10.0004

Reclamante	Maria Paz da Silva
Advogado	PAULO JOSE MENDES DOS SANTOS(OAB: 34710/DF)
Reclamado	D D Restaurante e Lanchonete Ltda - Me
Advogado	MAURIZAN ARAUJO GONCALVES(OAB: 18250/DF)

Há Embargos de Declaração opostos pelo(a) Reclamada dentro do prazo legal. Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0001681-38.2013.5.10.0004

Reclamante	Cleber Luiz dos Santos
Advogado	LUIS FERNANDO CORDEIRO(OAB: 35988/DF)
Reclamado	Viacao Planeta Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado	Viacao Pioneira Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado	Viacao Satelite/Brasília
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)

DESPACHO DE FL. 281: "Intime-se a parte Reclamante a se manifestar acerca do cumprimento integral do acordo homologado em audiência, no prazo de 5 dias, sob pena de dar-se por satisfeito." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001824-27.2013.5.10.0004

Reclamante	Lucilene Ferreira da Silva
Advogado	RAMON RAMOS DE FREITAS(OAB: 39483/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico (Na pessoa do liquidante Sr. José Carlos Pereira) (em Liquidação Judicial)

Despacho de fls. 263: "Tendo em vista que a Executada encontra-se em liquidação extrajudicial, intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob as cominações de lei."

Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001888-37.2013.5.10.0004

Reclamante	Maria Aparecida Alves
Advogado	LUCAS SANTANA BARROS(OAB: 29460/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico (liquidação extrajudicial)
Advogado	GUILHERME LOUREIRO PEROCCHO(OAB: 21311/DF)

DESPACHO DE FL. 229 - "Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca dos cálculos, nos termos do art. 879, §2º, da CLT e para para manifestar eventual interesse na expedição da certidão de crédito em seu favor, sob pena de sobrestamento do feito por 01 ano." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0002094-51.2013.5.10.0004

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Allicerce Construtora e Incorporadora Ltda

Despacho de fls. 119: "Tendo em vista que a Executada encontra-se em local incerto e não sabido, intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0003900-78.2000.5.10.0004

Processo Nº RT-00039/2000-004-10-00.6

Reclamante	Giovani Moraes Rodrigues
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado	Joao Adjar Rodrigues Soares
Advogado	EDMAR JOSE LOPES(OAB: 10163/DF)
Reclamado	Zelta da Conceicao Soares.
Advogado	EDMAR JOSE LOPES(OAB: 10163/DF)

DESPACHP DE FL. 155 - "Ante a certidão supra, intemem-se o exequente a requer o que entender de direito, no prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0044500-49.1997.5.10.0004

Processo Nº RT-00445/1997-004-10-00.2

Reclamante	Mario Aparecido da Silva
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO(OAB: 11746/DF)
Reclamado	Construtora Leo Lynce S/A
Reclamado	Leo Lynce Roriz de Araujo
Reclamado	C.A. Festas e Eventos Ltda - Me
Reclamado	Maria Tereza Cavalcanti
Reclamado	Nelson Ribeiro Neves
Advogado	BRUNO LAMEIRA ITANI(OAB: 36803/DF)

Vistos os autos. Dê-se vista ao Exequente (fls. 821-828) por 30 (trinta) dias. Decorrido in albis, mantenham-se os autos sobrestados por um ano. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000705-94.2014.5.10.0004

Reclamante	Diego Ronan Soares Pais
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Ph Servicos e Administracao Ltda - CNPJ: 6090065000151, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, em 31/07/2014, às 14.00, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-

lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 7, JULHO de 2014.

AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000719-78.2014.5.10.0004

Reclamante	Juliana Freitas Lana Bezerra
Advogado	JULIANA FREITAS LANA(OAB: 41615/DF)
Reclamado	Ph Serviços e Administração Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Ph Serviços e Administração Ltda. - CNPJ: 6090065000151, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, em 31/07/2014, às 14.02, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS, Diretor de

Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 7, JULHO de 2014.

AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000739-69.2014.5.10.0004

Reclamante	Cleone dos Santos Damacena
Advogado	MARCOS NEI MOREIRA TAVARES(OAB: 36135/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Ph Servicos e Administracao Ltda - CNPJ: 6090065000151, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, em 31/07/2014, às 14.08, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 7, JULHO de 2014.

AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000755-23.2014.5.10.0004

Reclamante	Adair Freitas de Araujo
Advogado	ANDREIA LIMA DA SILVA(OAB: 36101/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que

fica: Ph Servicos e Administracao Ltda - CNPJ: 6090065000151, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, em 31/07/2014, às 14.12 quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 7, JULHO de 2014.

AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000759-60.2014.5.10.0004

Reclamante	Poliana Brito de Figueiredo Sales
Advogado	ANDREIA LIMA DA SILVA(OAB: 36101/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Ph Servicos e Administracao Ltda - CNPJ: 6090065000151, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, em 31/07/2014, às 14.16 quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate

haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 7, JULHO de 2014.

AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000775-14.2014.5.10.0004

Reclamante	Micaely Pereira de Souza
Advogado	MARCOS NEI MOREIRA TAVARES(OAB: 36135/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Ph Servicos e Administracao Ltda - CNPJ: 6090065000151, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, em 31/07/2014, às 14.24, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 7, JULHO de 2014.

AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000789-95.2014.5.10.0004

Reclamante	Polianna da Silva Moreira
Advogado	MARCOS NEI MOREIRA TAVARES(OAB: 36135/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Ph Servicos e Administracao Ltda - CNPJ: 6090065000151, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, em 31/07/2014, às 14.32, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 7, JULHO de 2014.

AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000825-40.2014.5.10.0004

Reclamante	Luiz Gustavo de Araujo
Advogado	MARCOS NEI MOREIRA TAVARES(OAB: 36135/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Ph Servicos e Administracao Ltda - CNPJ: 6090065000151, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser

realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, em 31/07/2014, às 14.38, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 7, JULHO de 2014.

AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000835-84.2014.5.10.0004

Reclamante	Andrea da Costa Lima
Advogado	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	União - Superintendência da Receita Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Ph Servicos e Administracao Ltda - CNPJ: 6090065000151, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, em 31/07/2014, às 14.44 quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da

realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 7, JULHO de 2014.

AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001216-29.2013.5.10.0004

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	A. F de Araujo Sena Construcão, Reformas e Acabamentos - Me
Reclamado	Antonio Francisco de Araujo Sena

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Antonio Francisco de Araújo Sena, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 6.089,00, atualizado até 31/12/2013, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 7, JULHO de 2014.

AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000013-92.2014.5.10.0005

Impetrante	Sindicato dos Contadores do Estado do Rio Grande do Sul
Advogado	BÁRBARA LETICIA SAVIANI GONÇALVES(OAB: 38483/DF)
Aut. Coatora	Manoel Messias Nascimento de Melo (Secretário das Relações do Trabalho)

DESPACHO:

"Intime-se o sindicato autor para manifestação quanto à defesa apresentada, pelo prazo de 5 dias.

No mesmo prazo, o impetrante deverá trazer aos autos andamento atualizado do processo judicial nº 001/1.05.0134364-8, que mantém suspenso o processo administrativo de registro sindical do autor junto ao MTE, conforme noticiado na exordial. Em seguida, Intime-se o Ministério Público do Trabalho, por

mandado e com a remessa dos autos, para pronunciamento no prazo de 10 dias, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.016/09. Decorridos os prazos supra, façam os autos conclusos para análise e deliberação.
Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000019-36.2013.5.10.0005

Reclamante	Evandro Aparecido Ferreira de Jesus
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

SENTENÇA:

"Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

a) rejeitar a preliminar arguida na defesa;
b) extinguir o processo com resolução de mérito quanto as parcelas anteriores a 10.01.08, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal c/c art. 269 do CPC;
c) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar o reclamado WAL MART BRASIL LTDA a pagar ao reclamante EVANDRO APARECIDO FERREIRA DE JESUS, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação que é parte integrante deste decisum, tudo com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, observando-se a Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho.

O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela Contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00.

O reclamado deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no importe de R\$300,00 calculadas sobre R\$15.000,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação, pelo reclamado, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias.

Publique-se." Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

Despacho

Processo Nº RT-0000071-66.2012.5.10.0005

Reclamante	Roberto Fernandes de Magalhães
Advogado	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO(OAB: 4653/DF)
Reclamado	Sauber Cervejaria Ltda
Advogado	FLAVIA MARTINS BORGES(OAB: 24878/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que o TRÂNSITO EM JULGADO da decisão que julgou improcedentes as pretensões exordiais ocorreu em 26/03/2014 e não há registro de petição pendente de recebimento/juntada no Sistema de Administração de processos da 1ª Instância.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a)

FERNANDA BRANA BANDEIRA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Por não restarem pendências a serem processadas, desnecessária a

manutenção do feito na Secretaria, razão pela qual determino a sua imediata remessa ao

arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000136-90.2014.5.10.0005

Reclamante	Arinos Marques de Oliveira
Advogado	LINO DE CARVALHO CAVALCANTE(OAB: 18841/DF)
Reclamado	Postalís Inst Seguridade Social dos Correios e Telegraf
Advogado	ANA CAROLINA RIBEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 27413/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	HEBERT BARROS BEZERRA(OAB: 36691/DF)

Vistos os autos.

Diante do trânsito em julgado da decisão no Conflito de Competência nº 134.031-DF que reconheceu a competência do Juízo de Direito da 11ª Vara Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, determino o encaminhamento dos autos ao referido Juízo, via mandado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000205-25.2014.5.10.0005

Reclamante	Daniel Trindade da Silva
Advogado	HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por Daniel Trindade da Silva em

face de Patrimonial Seguranca Integrada Ltda, na qual antes do decurso do prazo para

apresentação de defesa foi requerida a desistência da ação, o que no caso independe da

anuência da parte contrária.

Assim, homologo a DESISTÊNCIA, para que surta seus jurídicos e legais

efeitos, extinguindo o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC.

Preenchidos os requisitos legais, defiro ao(à) reclamante os benefícios da

Justiça Gratuita e dispense o recolhimento das custas, no importe de R\$ 580,00, calculadas

sobre o valor dado à causa (R\$ 29.000,00).

Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos que acompanham a

inicial, salientando que a retirada antes do fluxo do prazo recursal será tido como ausência

de interesse de recorrer.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Publique-se.

Desentranhadas as peças ou certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os

autos em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000208-82.2011.5.10.0005

Reclamante	Jonas Santos Silva
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)
Reclamado	Semensato Bar e Cafe Ltda.
Advogado	FLAVIO HENRIQUE CARNEIRO(OAB: 35441/DF)

Reclamado Semensato Construtora, Incorporadora e Imobiliária Ltda

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Tendo sido apresentada proposta de acordo para quitação da totalidade da dívida em 12 (doze) parcelas de 2.000,00, intima-se o devedor para que esclareça, no prazo de 48 horas, se a pretensão engloba os encargos ou é exclusivamente alusiva ao crédito obreiro, já que nesta fase processual não cabe às partes transacionarem quanto aos encargos. Deve o exequente, no prazo sucessivo de 05 dias apresentar sua manifestação quanto aos termos sugeridos. Decorridos os prazos, retornem os autos conclusos para homologação da avença, se for o caso.

Despacho

Processo Nº RT-0000224-31.2014.5.10.0005

Impetrante Sindicato dos Trabalhadores Em Estabelecimentos de Pet Shops do Estado de Sao Paulo

Advogado MARCELO HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA(OAB: 152822/SP)

Aut. Coatora Secretário das Relações de Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego

SENTENÇA:

"ISTO POSTO, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, na forma dos incs. I e IV do art. 267 do CPC, combinado com o art. 10 da Lei nº 12.016/2009.

Custas, pelo Impetrante, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 2.000,00, a serem recolhidas em oito dias, sob pena de execução. Resta indeferido o requerimento de concessão dos benefícios da Justiça gratuita já que o Impetrante, por se tratar de pessoa jurídica regularmente constituída, deveria ter trazido aos autos documento comprobatório de sua miserabilidade jurídica.

Fica, desde já, autorizado o desentranhamento em favor do Impetrante de todas as peças que guarnecem a inicial.

Publique-se no DEJT para ciência do Impetrante." Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000225-50.2013.5.10.0005

Reclamante Jeicy Elen Araujo da Silva Barbosa

Advogado CLAUDINEY FERNANDO NOGUEIRA(OAB: 36616/DF)

Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Reclamado União

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que o presente processo foi devolvido pelo egrégio Regional e

há recurso pendente de ulitimação conforme fl. 200.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a)

FERNANDA BRANA BANDEIRA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos.

Diante do teor da certidão supra, sobresto o andamento do feito até o trânsito em

ulgado da decisão exequenda e, por questão de organização interna da unidade, determino

o encaminhamento dos autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000312-06.2013.5.10.0005

Reclamante Rosimeire de Souza

Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)

Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que o presente processo foi devolvido pelo egrégio Regional e

há recurso pendente de ulitimação conforme fl. 112.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a)

FERNANDA BRANA BANDEIRA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos.

Diante do teor da certidão supra, sobresto o andamento do feito até o trânsito em

ulgado da decisão exequenda e, por questão de organização interna da unidade, determino

o encaminhamento dos autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000313-54.2014.5.10.0005

Reclamante Heleno Cortes Lima

Advogado CLAUDI MARA SOARES(OAB: 9437/DF)

Reclamado Kyn Produtos Oftalmicos Ltda - Epp

Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por Heleno Cortes Lima em face

de Kyn Produtos Oftalmicos Ltda - Epp, na qual antes do decurso do prazo para

apresentação de defesa foi requerida a desistência da ação, o que no caso independe da

anuência da parte contrária.

Assim, homologo a DESISTÊNCIA, para que surta seus jurídicos e legais

efeitos, extinguindo o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC.

Preenchidos os requisitos legais, defiro ao(à) reclamante os benefícios da

Justiça Gratuita e dispenso o recolhimento das custas, no importe de R\$ 3799,30,

calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 189.965,00).

Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos que acompanham a

inicial, salientando que a retirada antes do fluxo do prazo recursal será tido como ausência

de interesse de recorrer.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Publique-se.

Desentranhadas as peças ou certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os

autos em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000334-30.2014.5.10.0005

Consignante Fernandes Pereira Representacoes e Comercio Ltda

Advogado SERGIO ROBERTO RONCADOR(OAB: 11306/DF)

Consignado Ronilson Ferreira Silva

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos por FERNANDES PEREIRA REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. em desfavor de RONILSON FERREIRA SILVA para declarar

quitadas as parcelas discriminadas no TRCT de fls. 7.

Com o trânsito em julgado desta decisão, intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 dias, receber os documentos de fls. 15/25, que deverão ser desentranhados dos autos, e as três vias do TRCT acostadas à contracapa dos autos. No mesmo prazo, o Consignado deverá apresentar a sua CTPS para que a Consignante proceda à baixa da carteira de trabalho do obreiro com data de 11/4/2014. Custas pelo Consignado fixadas no valor de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 100,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos de 21/7/2014.

Publique-se no DEJT para ciência da Consignante.

Intime-se o Consignado por Mandado no endereço indicado na certidão de fl. 34.

Despacho

Processo Nº RT-0000347-63.2013.5.10.0005

Reclamante	Antonio Ferreira de Matos Neto
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	PATRICIA MARIA PIMENTEL DA MOTA(OAB: 27019/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que o TRÂNSITO EM JULGADO da decisão que julgou extinto com

resolução de mérito as pretensões exordiais (fl. 45) ocorreu em 07/04/2014 e não há

registro de petição pendente de recebimento/juntada no Sistema de Administração de processos da 1ª Instância

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a)

FERNANDA BRANA BANDEIRA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, considerando que não restam pendências a

serem processadas, desnecessária a manutenção do feito na Secretaria, razão pela qual

determino a sua imediata remessa ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000364-65.2014.5.10.0005

Reclamante	Josefa da Conceicao Silva
Advogado	LIVIA ALVES DE LIMA(OAB: 37487/DF)
Reclamado	Instituto Doutor Francisco Spinola

Em 07 de julho de 2014, na sala de sessões da MM. 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h23min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a).

Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 12/28, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 288,90, calculadas

sobre R\$ 14.445,00 dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 09h26min.

Despacho

Processo Nº RT-0000465-05.2014.5.10.0005

Reclamante	Lescar Ferraz de Toledo
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Sigma Dataserv Informatica S A
Advogado	FABRICIO GONÇALVES DA SILVA MATTOS(OAB: 35236/DF)

Intime-se o reclamante para no prazo de 05 dias manifestar sua anuência aos

termos da proposta de acordo apresentada pela reclamada.

Havendo concordância, volte os autos conclusos para homologação.

Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se a realização da audiência

designada.

Despacho

Processo Nº RT-0000478-04.2014.5.10.0005

Reclamante	Whitnei Aires da Silva
Advogado	JOÃO PAULO LUSTOSA VELOSO(OAB: 7090/PI)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Aguas - Ana
Reclamado	Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por Whitney Aires da Silva em face

de Unirio Manutencao e Servicos Ltda, na qual quedou-se inerte o(a) autor(a) ao chamado

do Juízo para emendar a inicial, o que atrai as consequências insertas no parágrafo único do

art. 284 do CPC.

Desse modo, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do

mérito, na forma do art. 267, I, do CPC.

Preenchidos os requisitos legais, defiro ao(à) reclamante os benefícios da

Justiça Gratuita e dispense o recolhimento das custas, no importe de R\$ 757,56, calculadas

sobre o valor dado à causa (R\$ 37.878,00).

Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos que acompanham a

inicial, salientando que a retirada antes do fluxo do prazo recursal será tido como ausência

de interesse de recorrer.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Publique-se.

Desentranhadas as peças ou certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os

autos em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000503-85.2012.5.10.0005

Reclamante	Carolina Cordeiro de Sousa
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado	Banco Bradesco Sa
Advogado	INGRID DOS ANJOS CARVALHO SOARES(OAB: 36247/DF)

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu, sem manifestação do(a)

RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A), o prazo assinado às fls. 324. CERTIFICO, ainda, que a petição de fls. 326/338 possui o mesmo teor da petição de fls. 296/311.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, cumram-se os atos executórios delineados à fl. 324.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000549-40.2013.5.10.0005

Reclamante Karlos Jorge Sousa Soares
Advogado ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: 29755/DF)
Reclamado Geap - Fundacao de Seguridade Social
Advogado NIZAM GHAZALE(OAB: 21664/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação das partes para no prazo sucessivo de 05 dias, terem vista, a começar pelo reclamante, acerca do laudo pericial apresentado pelo perito.

Despacho

Processo Nº RT-0000582-30.2013.5.10.0005

Reclamante Alethusa Keithy Ferreira Costa
Advogado RUDOLPH VERDY MENEZES DA SILVA DOS SANTOS(OAB: 38978/DF)
Reclamado Distribuidora de Roupas Mm Ltda - Me
Advogado CLEIDE FERRARI SABINO(OAB: 6793/DF)

Diante da comprovação do pagamento dos débitos, intime-se a reclamante para os fins do art. 884/CLT. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000589-56.2012.5.10.0005

Reclamante Mercilei Antonio Ferreira da Silva
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

Aplico a multa no importe de R\$2.000,00 e renova-se o prazo à reclamada para

atender a promoção da Secretaria de Cálculos Judiciais e assessoramento econômico nos

termo do despacho de fls. 254.

Decorrido o prazo sem manifestação, volte os autos conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-0000645-21.2014.5.10.0005

Reclamante Sindicato das Secretarias e dos Secretários do DF
Advogado ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: CERTIDÃO: Certifico que a publicação de 27/06/2014 pertence ao processo nº 1607/2013, Era o que havia a certifica.

Despacho

Processo Nº RT-0000674-13.2010.5.10.0005

Reclamante Janio Viana Lima
Advogado JOÃO PORFÍRIO FILHO(OAB: 5752/DF)

Reclamado ITSA - Intercontinental Telecomunicações Ltda.
Advogado MARCELO PIMENTEL(OAB: 1565-A/DF)
Reclamado TV Filme Indústria Brasília Serviços de Telecomunicações Ltda.
Advogado MARCELO PIMENTEL(OAB: 1565-A/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intime-se a reclamada ITSA INTERCONTINENTAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. para se manifestar, no prazo de 5 dias, sobre as informações prestadas pelo Bando do Brasil às fls. 581, acerca da impossibilidade da transferência do crédito remanescente.

Despacho

Processo Nº RT-0000717-08.2014.5.10.0005

Reclamante Joao Batista dos Santos Sales
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 01982/DF)
Reclamado Refinações de Milho Brasil Ltda.

Por hora, nada a deferir, aguarde-se a realização da audiência inicial designada

Despacho

Processo Nº RT-0000752-65.2014.5.10.0005

Reclamante Roberto Wilson Stival
Advogado GENIEL SOARES LIMA(OAB: 22323/DF)
Reclamado Grancar Veiculos e Pneus Ltda
Advogado WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA(OAB: 16629/DF)

Intimação da reclamada para ter vista dos autos no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000758-09.2013.5.10.0005

Reclamante Jefferson dos Santos Amaral
Advogado ADAUTO SOARES PAZ(OAB: 23488/DF)
Reclamado Brasal Refrigerantes S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Em 07 de julho de 2014, na sala de sessões da MM. 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h47min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a). Presente o(a) advogado(a), Dr(a). JAMILA BOUHACENE, OAB nº 38123/DF.

Resta prejudicado o encerramento da instrução processual nesta oportunidade uma vez que o laudo pericial apenas foi juntado aos autos na data de 02/07/2014, o que inviabilizou a concessão de prazo para manifestação das partes.

Assim concedo às partes prazo sucessivo de 05 dias para manifestarem-se sobre os termos do laudo pericial, a começar pela reclamada, que já sai ciente do prazo que lhe foi concedido.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 15/08/2014, às 09h15min, facultado o comparecimento das partes.

Cientes os presentes.

Publique-se para ciência do reclamante.

Audiência encerrada às 09h51min.

Dispensada a assinatura da ata pelas partes (CLT, art. 851, § 2º).

Despacho

Processo Nº RT-0000809-83.2014.5.10.0005

Autor	Sindicato Nacional dos Peritos Federais Agrários
Advogado	RAQUEL PINTO COELHO PERROTA(OAB: 30833/DF)
Réu	Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agrária

SENTENÇA:

"Diante do exposto, e seguindo o entendimento emanado pelo E. STF, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, declarar a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente ação, nos termos da fundamentação supra, que integra este decisum, determinando a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal Comum, com nossas homenagens.

Descabe o pagamento de custas, sendo estas devidas somente quando da decisão final pelo juízo competente.

Intimem-se as partes.

Publique-se." Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

Despacho

Processo Nº RT-0000831-78.2013.5.10.0005

Reclamante	Romilson Gonçalves da Costa de Almeida
Advogado	ANDRÉ SILVA DA MATA(OAB: 29054/DF)
Reclamado	Alfa Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: De ordem e ante a possibilidade de concessão de

efeito modificativo ao julgado e na forma da OJ-142/SDI-1/TST, intima-se o(a) RECLAMADO(A) para se manifestar, no prazo de 05 dias,

quanto aos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos. Cumprido ou transcorrido o

prazo os autos retornarão conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-0000874-83.2011.5.10.0005

Reclamante	Sindicato Interestadual dos Trabalhadores nas Indústrias e de Metalúrgicas e de Material Elétricos e Eletrônicos do DF e dos Estados Goiás e To
Advogado	JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA(OAB: 30198/DF)
Reclamado	Fenix Veículos Ltda Me
Advogado	BRUNO FELIPE GOMES LEAL(OAB: 31579/DF)
Reclamado	Antonio Eustaquio Nunes Soares
Reclamado	Elias Daniel dos Santos

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que o mandado de penhora e avaliação número 123 foi

devolvido com certidão negativa.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a)

FERNANDA BRANA BANDEIRA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Tendo restado infrutíferas todas as diligências que cabiam ao Juízo efetuar de

ofício e no uso das ferramentas disponíveis, tudo visando garantir a execução, intime-se o

executado para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob

pena de arquivamento provisório dos autos, a teor do art. 268 e seguintes do Provimento

Geral Consolidado do egrégio Regional, ressalvada a hipótese de aplicação da prescrição

intercorrente, se for o caso.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-0000931-67.2012.5.10.0005

Reclamante	Eric Teixeira Braga
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aéreas S/A.
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

Vistos os autos.

Com a notícia do trânsito em julgado, a execução passa de provisória a definitiva, devendo prosseguir normalmente.

A execução encontra-se garantida.

Inclua-se a executada com o status de garantia do juízo no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, nos termos da RA nº1470, de 24 de Agosto de 2011.

Intimem-se o exequente para os fins do art. 884/CLT no prazo 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000949-88.2012.5.10.0005

Reclamante	Luciana dos Reis Camara
Reclamado	Fundacao Goncalves Ledo
Advogado	HÉLIO FRANCISCO MARQUES JUNIOR(OAB: 8713/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO CERTIFICO que o TRÂNSITO EM JULGADO se deu em 07/04/2014.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) FERNANDA BRANA BANDEIRA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO Vistos os autos.

Diante da certidão supra, remetam-se os presentes autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para liquidação da Sentença de fls.

122/124.

Despacho

Processo Nº RT-0000996-28.2013.5.10.0005

Reclamante	Maria Sonia dos Santos da Silva
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Central Multi Serviços Ltda.
Advogado	BRUNO GARIBALDI FLEURY FILHO(OAB: 35372/GO)

Diante do teor da certidão supra, nada a deferir diante da decisão de fls. 112.

Despacho

Processo Nº RT-0001065-60.2013.5.10.0005

Reclamante	Jardel Araujo de Aguiar
Advogado	MARCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704/DF)
Reclamado	Arquitetura Comercio de Vidros Ltda - Me

Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 05 dias, entregar sua CTPS na

Secretaria da Vara para anotação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena da obrigação ser tida como cumprida, bem como receber as Guias de FGTS e SD, acostados na contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-0001070-82.2013.5.10.0005

Reclamante	Carlos Jorge de Alencar Feitosa
Advogado	DINORÁ CARNEIRO(OAB: 22570/GO)
Reclamado	Transpanorama Transportes Ltda.
Advogado	PAULA KARENA FELICE DE SALES(OAB: 19529/PR)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Vistos os autos.

Apresentaram o Reclamante e o primeiro Reclamado petição conjuntamente

subscrita na qual noticiam que chegaram a consenso visando findar o litígio, razão pela qual

retiro o feito da pauta de audiências e passo ao julgamento.

Homologo o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

O(A) devedor(a) Transpanorama Transportes Ltda. Se comprometeu a pagar a importância líquida e total de R\$ 8.280,00, em parcela única mediante depósito na conta bancária do advogado do Reclamante.

Preenchidos os requisitos legais, defiro ao(à) obreiro(a) os benefícios da Justiça

Gratuita e o(a) dispense do recolhimento das custas, no importe de R\$ 165,60, calculadas sobre o valor do acordo.

O silêncio do(a) credor(a) no prazo de 05 dias valerá como quitação.

Não há encargos previdenciários a recolher.

Deixo de determinar a intimação da União no presente caso ante a dispensa de

atuação do Órgão Jurídico responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das

contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho.

Dê-se ciência às partes.

Decorrido o prazo assinado ao Reclamante, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0001129-70.2013.5.10.0005

Impetrante	Sind dos Trab Cond de Veiculos do Tipo Mot, Bicletas e Triciclo da Regio Norte do Parana
Advogado	SHIGUERU SUMIDA(OAB: 14870/DF)
Aut. Coatora	Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego
Aut. Coatora	União (Pru)

SENTENÇA:

"Trata-se de Mandado de Segurança ajuizado por SINDICATO DOS TRABALHADORES CONDUTORES DE VEICULOS DO TIPO MOTONETAS, BICICLETAS E TRICICLO DA REGIO NORTE DO PARANA em face do SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO e da UNIÃO, no qual se requer a determinação judicial para que o MTE promova o imediato andamento do processo administrativo de concessão de registro sindical pleiteado pelo autor junto àquele órgão.

Neste momento, peticiona o sindicato autor para informar ao Juízo

que a pretensão postulada na exordial já foi implementada pela administração e, consequentemente, ocorreu a perda do objeto da presente ação.

Desta forma, homologo a DESISTÊNCIA para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC.

Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial.

Custas processuais no importe de R\$ 20,00 calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado à causa, pelo impetrante, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias.

Intimem-se as partes.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos em definitivo." Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001131-40.2013.5.10.0005

Reclamante	Oswaldo Rodrigues de Oliveira
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intima-se o(a) executado(a) para comprovar, no

prazo de 48 horas, a quitação da(s) parcela(s) do acordo, ante a alegação obreira de inadimplemento, ciente de que sua inércia implicará em execução.

Despacho

Processo Nº RT-0001183-36.2013.5.10.0005

Reclamante	Everson Lindemberg Pereira Soares
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Coral Administracao e Servicos Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado	Condomínio do Shopping Pátio Brasil
Advogado	LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO(OAB: 5297/DF)

Vistos os autos.

Considerando que a executada Coral Administração e Serviços Ltda encontra-se em recuperação judicial, revento a execução em desfavor da responsável subsidiária Condomínio do Shopping Pátio Brasil que deverá efetuar o pagamento do débito no R\$ 7.468,95, atualizado até 30/06/2014, prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-0001194-70.2010.5.10.0005

Reclamante	Paulo Sergio Sampaio de Sousa
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)

Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

expeça-se alvará para restituição do crédito remanescente ao(à) executado(a) Politec Tecnologia da Informação S/A, autorizado ao saque o seu procurador ou representante legal, que deverá ser intimado para imprimir o alvará no site www.trt10.jus.br e efetuar o saque em 05 dias... ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0001260-79.2012.5.10.0005

Reclamante Marcos Henrique Liegio de Moraes
Advogado FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS(OAB: 21897/DF)
Reclamado Max Locadora de Veiculos Ltda Sócio Joao Paulo Tanus Soares
Advogado GLAUCO VINÍCIUS ANDALÉCIO CUNHA(OAB: 26104/GO)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que o TRÂNSITO EM JULGADO da decisão que julgou extinto com

resolução de mérito as pretensões exordiais (fl. 45) ocorreu em 07/04/2014 e não há

registro de petição pendente de recebimento/juntada no Sistema de Administração de processos da 1ª Instância

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a)

FERNANDA BRANA BANDEIRA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, considerando que não restam pendências a

serem processadas, desnecessária a manutenção do feito na Secretaria, razão pela qual

determino a sua imediata remessa ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001438-91.2013.5.10.0005

Reclamante Jose Antonio dos Reis
Advogado BARLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: 3647/DF)
Reclamado Proclima Engenharia Ltda
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do Senhor Perito para no prazo de 10 dias prestar esclarecimentos em relação a impugnação apresentada pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-0001477-88.2013.5.10.0005

Reclamante Carlos Andre Alves da Cruz Oliveira
Advogado EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)
Reclamado Prosegur Brasil S/A - Transportadora de Val e Seguranca
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do reclamante para ter vista da certidão negativa da CP inquiritória, expedida pela central de mandados fls. 297.

Despacho

Processo Nº RT-0001521-10.2013.5.10.0005

Reclamante Alessandro Damasceno Cesar
Advogado FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS(OAB: 21897/DF)
Reclamado Dival Pre Moldados Ltda - Me

remetam-se os presentes autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para liquidação.

Despacho

Processo Nº RT-0001592-46.2012.5.10.0005

Reclamante Sirley de Souza Correia
Advogado NAYANDERSON RODRIGO DA SILVA(OAB: 32828/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Governo do Distrito Federal
Advogado ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: 32065/DF)

Vistos os autos.

Diante do requerido, confiro força de ofício a esta decisão para determinar à Caixa Econômica Federal que, no prazo de 05 dias, envie a esta Secretaria o extrato analítico (atualizado) da conta vinculada do FGTS da reclamante, referente ao período contratual com a reclamada

Cumprida a demanda, retornem os autos à Secretaria da Cálculos Judiciais a Assessoramento Econômico.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001628-54.2013.5.10.0005

Reclamante Rodrigo Macedo da Paz
Advogado LUCIANO PINHEIRO LACERDA(OAB: 18913/DF)
Reclamado Gevaldino Rodrigues de Sousa Reformas - Me
Reclamado José Batista Soares Junior
Advogado CLEYBER CORREIA LIMA(OAB: 35055/DF)
Reclamado Condomínio Pau Brasil
Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: 9610/DF)

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, determinada a retificação do pólo passivo e rejeitadas as preliminares de incompetência em razão do lugar e ilegitimidade passiva ad causam, no mérito:

(i) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por RODRIGO MACEDO DA PAZ em face de CONDOMÍNIO PAU BRASIL; e
(ii) JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos por RODRIGO MACEDO DA PAZ em desfavor de GEVALDINO RODRIGUES DE SOUSA REFORMAS ME. e JOSÉ BATISTA SOARES JUNIOR 58417281134 ME. para condená-las, sendo a Segunda Reclamada de forma subsidiária, a, no prazo de 15 dias, pagar ao Reclamante o valor de R\$ 1.440,00.

Sobre a parcela acima deferida, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST.

As Reclamadas deverão, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre o valor integral da condenação, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005.

Custas pelas Reclamadas fixadas em R\$ 30,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 1.500,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos do dia 21/07/2014.

Publique-se no DEJT para ciência do Reclamante e das Segunda e Terceira Reclamadas.

Intime-se a Primeira Reclamada por Edital.

Despacho

Processo Nº RT-0001735-35.2012.5.10.0005

Reclamante	Cristina Oliveira Souza
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado	Danluz Industria Comercio Serviços Ltda
Reclamado	Novacap
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

Vistos os autos.

Expeça(m)-se o(s) ofício(s) determinado(s) na Sentença.

Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 05 dias, entregar sua CTPS na

Secretaria da Vara para anotação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena da obrigação ser tida como cumprida.

Entregue o documento, intime-se o(a) reclamado(a) Danluz Industria Comercio

Serviços Ltda para, no prazo de 05 dias:

1. Proceder aos registros na CTPS obreira, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$ 500,00 (art. 461/CPC);

Findo o prazo sem manifestação, proceda a Secretaria à anotação da CTPS e a

restitua ao titular mediante intimação para o recebimento em 05 dias.

Após, entregue ou não o documento, remetam-se os presentes autos à

Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para liquidação.

Despacho

Processo Nº RT-0001772-28.2013.5.10.0005

Reclamante	Julia Cristina de Lima Silva
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	Ad Terceirizacao Ltda - Me

Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 05 dias, entregar sua CTPS na

Secretaria da Vara para anotação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena da

obrigação ser tida como cumprida.

Despacho

Processo Nº RT-0001941-49.2012.5.10.0005

Reclamante	Gilvan Moura Themoteo
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Brasfort Empresa de Segurança Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Vistos os autos.

Verifico que até o presente momento não houve determinação para que o depósito recursal fosse convertido em penhora. Dessa forma, confiro força de ofício a esta decisão para determinar à Caixa Econômica Federal que proceda, no prazo de 05 dias, à transferência do seguinte depósito recursal para conta judicial: R\$ 7.100,00, depositado em 27-08-2013 (fl. 401-verso).

Comprovada a transação, retornem os autos conclusos para intimação da reclamada para o pagamento do débito remanescente.

Despacho

Processo Nº RT-0002030-72.2012.5.10.0005

Reclamante	Ana Paula Cardoso do Nascimento
Advogado	EVAMAR FRANCISCO LACERDA(OAB: 12559/DF)
Reclamado	Restaurante Delícias da Mama

CERTIFICO que não há nos autos o número de CNPJ da empresa, o que inviabiliza a realização de diligências via bacenjud, renajud, anoreg e infojud..

ATO ORDINATÓRIO amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

egregio TRT/10: Intima-se a exequente para informar, no prazo de 30 dias, o número de CNPJ do executado, para viabilizar a realização de atos expropriatórios, ou indicar outros meios para a sua realização (indicação de bens). Fica a parte ciente que sua inércia poderá implicar no arquivamento provisório feito, sem prejuízo da prescrição intercorrente, se for o caso.

Despacho

Processo Nº RT-0002034-75.2013.5.10.0005

Reclamante	Sindicato dos Atendente de Reintegracao Social do Distrito Federal
Advogado	MURILLO DOS SANTOS NUCCI(OAB: 24022/DF)
Reclamado	Ministerio do Trabalho e Emprego - Mte

D E S P A C H O:

"Melhor compulsando os autos, verifica-se que o Autor está a impugnar ato praticado pelo Secretário de Relações do Trabalho que indeferiu o seu registro sindical sob o argumento de que levaria ao fracionamento da categoria dos servidores públicos, sem observar o limite mínimo de que a base territorial fosse um Município ou, ainda, a adstrição a uma esfera de Poder (fls. 141-verso).

No entanto, resulta evidente que acaso provida a presente ação haverá restrição na representação do Sindicato que, atualmente, representa os Servidores Públicos no Distrito Federal, o que confere a este último a qualidade de litisconsórcio passivo necessário (CPC, art. 47, caput). A cassação da decisão proferida pela Ré, com a concessão de registro sindical ao Autor, nos moldes em que pretendido na peça de ingresso, terá como consequência direta a alteração da categoria representada pelo Sindicato que atualmente representa os Servidores Públicos no Distrito Federal.

Em assim sendo, reabro a instrução processual a fim de determinar que o Autor, no prazo de 10 dias, emende a petição inicial para fazer incluir, no pólo passivo da presente ação, o Sindicato que atualmente representa os Servidores Públicos no âmbito do Distrito Federal, na qualidade de litisconsorte necessário, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 47, parágrafo único). Após, venham-me os autos conclusos designação de audiência inaugural com a notificação do litisconsorte necessário.

Publique-se no DEJT para ciência do Autor.

Intime-se a Intime-se a União na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 65/2010/TRT 10ª Região - PRU 1ª Região."

Despacho

Processo Nº RT-0069300-90.1987.5.10.0005

Processo Nº RT-00693/1987-005-10-00.8

Reclamante	JOSE ARAUJO SOBRINHO 14
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 3529/DF)
Reclamado	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU
Advogado	RICARDO ROSSI(OAB: 12229/DF)

Vistos os autos.

Remetam-se os autos à Secretaria da Cálculos Judiciais a Assessoramento Econômico para manifestação acerca da petição do exequente de fls. 646/647, com parecer da questão ventilada, ratificando ou retificando os cálculos.

Despacho

Processo Nº RT-0073800-67.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-00738/2008-005-10-00.0

Reclamante	Bernadete de Fatima Figueiredo
Advogado	CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA(OAB: 24390/O/DF)
Reclamado	Brasfort Administracao e Servicos Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/O/DF)

RECLAMANTE,

(...)intimado para imprimir(s) o alvará(s) no site www.trt10.jus.br e efetuar o saque em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0115700-69.2004.5.10.0005

Processo Nº RT-01157/2004-005-10-00.1

Reclamante	Sebastiao Jose da Silva
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO(OAB: 11195/DF)
Reclamado	Distribuidora Brasilia de Veiculos S/A
Advogado	FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

DEDISÃO

(...)

Comprovado o recolhimento dos encargos, expeçam-se alvarás para restituição do crédito remanescente da conta judicial e os depósitos recursais de fls. 391 e 461 ao executado Distribuidora Brasilia de Veiculos S/A, autorizado ao saque o seu procurador/representante legal ou o(a) Dr(a). FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR, OAB nº 14559, que deverá ser intimado para imprimir(s) o alvará(s) no site www.trt10.jus.br e efetuar o saque em 05 dias.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000985-33.2012.5.10.0005

Reclamante	Walter Antonio de Almeida
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Patrimonial Seguranca Integrada Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Despacho de fls. 201 ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 7, JULHO de 2014.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000048-49.2014.5.10.0006

Reclamante	Monica de Oliveira Goncalves
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Ministério Da Integração Nacional (União Federal)

Ciente a reclamante da prolação da sentença de 42/45 e do despacho de fl. 46 em 02/06/2014 (2ª-feira), conforme publicado a fls. 49/52, o prazo de 8 dias para interposição de recurso, pelo reclamante, iniciou-se em 03/06/2014 (3ª-feira), findando em 10/06/2014 (3ª-feira).

Assim, protocolizado o apelo somente em 02/07/2014 (4ª-feira), denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, porque intempestivo.

Aguarde-se o decurso do prazo (fl. 56).

Publique-se. Juiz do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-0000163-70.2014.5.10.0006

Reclamante	Lusinete Luisa da Conceicao
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

"DISPOSITIVO Em face do exposto, e nos termos da fundamentação supra, na reclamatória trabalhista que LUSINETE LUISA DA CONCEIÇÃO propôs desfavor de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A DECIDO: RONUNCIAR a prescrição da pretensão obreira referente aos créditos com exigibilidade anterior a 13.2.2009.JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e repercussões, inclusive, pelo intervalo suprimido, nos termos da fundamentação, e indenização pelos gastos auferidos pela autora na utilização de seu veículo próprio, de acordo com os parâmetros definidos supra.Concedidos os benefícios da justiça gratuita à reclamante.

Os demais pedidos foram julgados improcedentes.Contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos da fundamentação.Juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, a contar do ajuizamento da presente Reclamação Trabalhista, na forma do artigo 883 da CLT e art. 39 da Lei 8.177/91, incidentes sobre o valor atualizado da condenação, conforme Súmula 200 do TST.A liquidação do julgado será feita por cálculos e deverá observar os parâmetros indicados na fundamentação.Tendo em vista as irregularidades detectadas, oficie-se ao MPT, SRTE, RECEITA FEDERAL e CEF, com cópia da presente decisão.

Após a liquidação do julgado, intime-se a União, observada a Portaria 582/2013 do MF.

Custas no importe de R\$ 2.000,00, a cargo da reclamada, calculadas sobre o valor provisório de condenação arbitrado em R\$ 100.000,00.

Tendo em vista a publicação da presente decisão em data diversa daquela anteriormente designada, intemem-se as partes. Brasília, 1º de julho de 2014.

Juiz do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-0000234-14.2010.5.10.0006

Reclamante	Raimundo Nonato Barbosa dos Santos
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Viação Planalto Ltda - Viplan

Advogado SONIA REGINA MARQUES
BARREIRO(OAB: 09072/DF)

Vistos. Homologo os cálculos de folhas 252/257 para fixar o débito da parte executada, em R\$ 6.377,15, atualizados até 30/06/2014, sem prejuízo de novas atualizações. Homologo a presente atualização e fixo o débito remanescente da parte executada, em R\$ 1.206,45, (6.385,54 - 5.179,09), atualizados até 07/07/2014, sem prejuízo de novas atualizações, já deduzido o valor do depósito recursal convertido em penhora. Notifique-se para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000253-15.2013.5.10.0006

Reclamante Lucyanne Alves Santos
Reclamado Tabernaculo Comercio de Roupas Ltda - Me
Reclamado Claudia Franklin de Oliveira

"Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Oficie-se a CEF, Ag. 3920, solicitando-lhe a transferência do saldo existente na conta nº 042-00006867-0 para agência congênere, conta 00054499-6, Ag. 4166, operação 013, em nome de LUCYANE ALVES SANTOS. Oficie-se a CEF, Ag. 1399, solicitando-lhe a transferência do saldo existente na conta nº 042-01506562-5 para agência congênere, conta 00054499-6, Ag. 4166, operação 013, em nome de LUCYANE ALVES SANTOS, retendo-se antes e comprovando em 5 dias as seguintes transferências:

INSS Reclamante....: 5,70 INSS Reclamado....: 15,68 INSS Terceiros....: 4,13 Custas do Processo: 61,64 Custas Art.789....: 15,41 OBSERVAÇÕES: 1) INSS empregado - recolher no código 1708; 2) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 3) Custas - recolher no código 18740-2; 4) Zerar as referidas contas.

Publique-se. Proceda a secretaria a retirada das restrições dos veículos descritos às fls. 86, via sistema RENAJUD. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de Ofício."

Despacho

Processo Nº RT-0000267-62.2014.5.10.0006

Reclamante Clarice de Souza Lima
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Profissional Comercio e Servicos de Limpeza Ltda - Me
Advogado JOÃO GOMES VARJÃO FILHO(OAB: 19095/DF)
Reclamado Joao Fortes Engenharia S A
Advogado JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA(OAB: 39228/DF)

Vistos.

Homologo a presente atualização e fixo o débito da primeira parte executada, sem prejuízo de novas atualizações, em:

Total da execução R\$ 1.566,81 atualizado até 31/07/2014,
Líquido Exequente R\$ 1.559,01,
Custas Art.789 R\$ 7,80.

Notifique-a para cumprimento espontâneo da decisão condenatória,

no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0000400-07.2014.5.10.0006

Reclamante Washington Luiz Souza Costa
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a parte reclamada o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000477-21.2011.5.10.0006

Reclamante Cristina Maria Ferreira de Araujo Luz
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado Orion Servicos e Eventos Ltda
Advogado KARLA SANTOS PORTO(OAB: 18986/DF)
Reclamado Banco Nacional de Desenvolvimento Economico e Social
Advogado DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 56543/MG)
Reclamado Gregory de Almeida Rodrigues
Reclamado Maricene Rodrigues

CONCLUSÃO.

PELO EXPOSTO, conheço dos embargos à execução para, no mérito, julgá-los parcialmente procedentes, nos termos da fundamentação precedente. Na oportunidade, HOMOLOGO os cálculos retificados sugeridos às fls. 746/750, para fixar o valor da execução em R\$ 11.933,34, valor atualizado até 30/4/2013, sem prejuízo de novas atualizações, conforme itens e valores constantes do resumo de fl. 746, excluída a contribuição INSS/Terceiros no valor de R\$ 54,84.

Custas, pela embargante, no importe de R\$ 44,26, a serem recolhidas ao final (CLT, art. 789-A, V).

Publique-se.

Brasília, 3 de julho de 2014.

ROBERTA DE MELO CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0000496-56.2013.5.10.0006

Reclamante Elias Alves da Silva
Advogado DANILO RABELO ANDRADE(OAB: 28830/DF)
Reclamado Radio e Televisao Bandeirantes Ltda.
Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

Vistos.

Defiro o pedido da parte reclamada.

Aguarde-se por 15 (quinze) dias.

Publique-se.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0000541-65.2010.5.10.0006

Reclamante Salomao Telky Cardoso Santos
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 211303/SP)

Vistos. Preliminarmente, assino ao executado (Banco do Brasil), o prazo de 30 dias para adequação dos cálculos de fls.465/474 aos comandos da decisão de fls. 485/487 e acórdão regional de fls. 532/535. Efetivada a medida remetam os autos à Contadoria para verificação das correções determinadas. Ressalto que as compensações dos valores liberados serão oportunamente realizadas. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000582-90.2014.5.10.0006

Reclamante Andre de Assis Silva
Advogado THAILINE MAIARA LUSTOSA DA CRUZ(OAB: 34206/DF)
Reclamado Academia Fit 21 Ltda

Vistos.Recebo a emenda.Notifique-se a reclamada, no endereço indicado na petição de emenda apresentada pelo reclamante.Cumpra-se.Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0000631-68.2013.5.10.0006

Reclamante Ademir Carvalho do Nascimento Junior
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Vistos. Considerando o movimento paredista dos funcionários da CESB de conhecimento público, defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação da reclamada acerca dos cálculos de liquidação, assim como da impugnação oposta pelo autor às fls. 201/202. Prazo e 15 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000781-15.2014.5.10.0006

Reclamante Jose Nunes da Silva
Advogado EUSTAQUIO JORGE DA SILVA(OAB: 39338/DF)
Reclamado Tavares Tavares-Comercio de Materiais para Construção e Serviços de Construções e Reformas Ltda - Me
Reclamado Sia 01 Empreendimentos Imobiliários Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo

sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 11/09/2014 14h00, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).Notifiquem-se os dois reclamados.O primeiro reclamado também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante

Despacho

Processo Nº RT-0000789-89.2014.5.10.0006

Reclamante Federacao da Agricultura e Pecuaria do D.F
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado Jadir de Mattos

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 02/09/2014 13h30, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante

Despacho

Processo Nº RT-0000791-59.2014.5.10.0006

Reclamante Rodolfo Montenegro Laguardia
Advogado SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA(OAB: 08850/DF)
Reclamado Jc Auto Centro Ltda - Me

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 16/09/2014 14h10, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante

Despacho

Processo Nº RT-0000801-06.2014.5.10.0006

Consignante A L G Teodoro Representacoes e Servicos Ltda - Me
Advogado ALEXANDRE CESAR FIUZA DA COSTA(OAB: 38901/DF)
Consignado Junio Vieira do Nascimento

Vistos. Defiro o depósito (fl. 10). Designo para audiência UNA a data de 11/9/2014, às 13h30min., a que deverão comparecer as partes, sob as penas do Art. 844 da CLT. Notifique(m)-se o(s) consignado(s), com as advertências de praxe. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado da consignante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. Brasília, data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0000813-20.2014.5.10.0006

Reclamante	Francisco das Chagas do Nascimento
Reclamado	GFS - Comércio, Instalações e Manutenções Ltda. - ME

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 09/09/2014 13h50, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante

Despacho

Processo Nº RT-0000819-27.2014.5.10.0006

Reclamante	Tatiane Lima de Araujo
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Wnet - Comercio e Servico de Manutencao em Equipamentos de Informatica Ltda - Me

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 11/09/2014 13h50, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante

Despacho

Processo Nº RT-0000825-34.2014.5.10.0006

Reclamante	Andre Ricardo Batista
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Etiqueta Auto Adesiva Ltda - Me

Vistos.

Assino ao autor o prazo de 10 dias para emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, artigos 282, III, e 284, parágrafo único), indicando corretamente a causa de pedir e pedido em relação à gratificação paga pelo SERPRO, tendo em vista que o reclamado

qualificado na inicial é a empresa Etiqueta autoadesiva Ltda. Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos. Publique-se. Brasília/DF, 2/7/2014.

ROBERTA DE MELO CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0000826-87.2012.5.10.0006

Autor	Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservacao, Trabalho Temporario, Prestacao de Servicos e Servicos Terceirizaveis no Distrito Federal - Sindiservicos/DF
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Réu	Contal Empreiteira de Reformas e Servicos Ltda. - Em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a parte exequente o prazo de 05 (cinco) dias para vista, conforme requerido (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se. Brasília, 7 de julho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000827-04.2014.5.10.0006

Embargante	Juliete Rebeca Nogueira Araujo
Advogado	GILLIARD CAJADO FREITAS(OAB: 41057/DF)
Embargado	Marcus Vinicius Tinoco Goncalves Quintella Ribeiro

Vistos.

Tendo em vista o caráter autônomo dos embargos de terceiro, assino à parte embargante o prazo de 10 dias para emenda à inicial, sob pena de indeferimento da peça, de modo que sejam apresentados nos presentes autos a qualificação do embargado, o valor da causa e os elementos indispensáveis à propositura da ação, inclusive da constrição judicial de que se ressente (CPC, artigos 282, II, V e VI; 283 e 1050).

Publique-se.

Brasília, 2 de julho de 2014.

ROBERTA DE MELO CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0000828-86.2014.5.10.0006

Embargante	Luiz Vicente Araujo
Advogado	GILLIARD CAJADO FREITAS(OAB: 41057/DF)
Embargado	Marcus Vinicius Tinoco Goncalves Quintella Ribeiro

Vistos.

Tendo em vista o caráter autônomo dos embargos de terceiro, assino à parte embargante o prazo de 10 dias para emenda à inicial, sob pena de indeferimento da peça, de modo que sejam apresentados nos presentes autos a qualificação do embargado, o valor da causa e os elementos indispensáveis à propositura da ação, inclusive da constrição judicial de que se ressente (CPC, artigos 282, II, V e VI; 283 e 1050).

Publique-se.

Brasília, 2 de julho de 2014.

ROBERTA DE MELO CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0000829-71.2014.5.10.0006

Embargante	Christianno Nogueira Araujo
Advogado	GILLIARD CAJADO FREITAS(OAB: 41057/DF)
Embargado	Marcus Vinicius Tinoco Goncalves Quintella Ribeiro

Vistos.

Tendo em vista o caráter autônomo dos embargos de terceiro, assino à parte embargante o prazo de 10 dias para emenda à inicial, sob pena de indeferimento da peça, de modo que sejam apresentados nos presentes autos a qualificação do embargado, o valor da causa e os elementos indispensáveis à propositura da ação, inclusive da constrição judicial de que se ressente (CPC, artigos 282, II, V e VI; 283 e 1050).

Publique-se.

Brasília, 2 de julho de 2014.

ROBERTA DE MELO CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0000834-93.2014.5.10.0006

Reclamante	Mariane Silva de Sousa
Advogado	ANA CRISTINA GOMES DE MATOS(OAB: 26892/DF)
Reclamado	Tellus S/A Informatica e Telecomunicacoes

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 17/09/2014 13h40, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-0000835-78.2014.5.10.0006

Reclamante	Jozaniel Pereira Barbosa
Advogado	CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI(OAB: 07165/DF)
Reclamado	Soltec Engenharia Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 23/09/2014 14h20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do

reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante

Despacho

Processo Nº RT-0000838-33.2014.5.10.0006

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Ares Engenharia e Construção Eireli - Me

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 16/09/2014 13h30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0000840-03.2014.5.10.0006

Reclamante	Antonia Genilson da Silva Costa
Advogado	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA(OAB: 28845/GO)
Reclamado	Seara Alimentos Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 08/08/2014 14h10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0000842-70.2014.5.10.0006

Reclamante	Ivone Abreu de Oliveira
Advogado	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA(OAB: 28845/GO)
Reclamado	Seara Alimentos Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 08/08/2014 14h20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0000844-40.2014.5.10.0006

Reclamante	Jose Roberto de Sousa
Advogado	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA(OAB: 28845/GO)

Reclamado Seara Alimentos Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 08/08/2014 14h30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0000846-10.2014.5.10.0006

Reclamante Adriano dos Santos Borges

Reclamado Seara Alimentos Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 08/08/2014 14h45 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0000849-62.2014.5.10.0006

Reclamante Simone Nunes dos Santos

Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)

Reclamado Faroclean Administracao de Servicos Gerais e Brigada Ltda

Reclamado Fundo Nacional de Saude

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 18/09/2014 13h40 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os dois reclamados. O primeiro reclamado também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. O segundo reclamado deverá ser notificado por meio do convênio firmado com a PRU. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0000850-47.2014.5.10.0006

Reclamante Francisco Augusto dos Santos Neves

Advogado LEONARDO GOMES ALVES(OAB: 34180/DF)

Reclamado Rmp Empreendimentos Eireli Ltda.

Reclamado Construtora Andrade Gutierrez S. A.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 22/09/2014 14h20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os dois reclamados. O primeiro reclamado também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça

do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0000855-11.2010.5.10.0006

Reclamante Corina Castro e Silva Braga de Oliveira

Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO
FERNANDES(OAB: 18189/DF)

Reclamado Banco do Brasil S. A.

Advogado MARLON RODRIGUES
BARROSO(OAB: 7236/DF)

Vistos. Libere-se ao executado Banco do Brasil S. A, CNPJ 00.000.000/0001-91 na pessoa do seu representante legal, o(s) saldo(s) integral(is) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 4400118241788 do Banco Brasil (Ag. 4200-5). Cumpra-se na forma da Lei. O presente alvará deverá ser impresso no site www.trt10.jus.br (consulta processual), para posterior apresentação ao Banco do Brasil. Assino ao executado o prazo de 5 dias para recebimento. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-0000872-08.2014.5.10.0006

Autor Jose Carlos Teixeira Magalhaes

Advogado CLEIBER PEREIRA LOBO(OAB: 34155/DF)

Réu Faroclean Administracao de Servicos Gerais e Brigada Ltda

"Vistos, etc. JOSÉ CARLOS TEIXEIRA MAGALHÃES e RODRIGO TAGLIATI DE CASTRO BARRETO requerem, em Ação Cautelar inominada, a concessão de liminar em desfavor de FAROCLEAN ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E BRIGADA LTDA a fim de que seja ordenado o bloqueio do crédito que a Ré possui junto ao Ministério da Saúde e Ministério da Integração Regional e, ainda, solicitação de reserva de crédito nos autos da Ação Civil Pública em trâmite na 15ª Vara do Trabalho de Brasília até o montante de R\$ 50.000,00.

Tratando-se de pedido de liminar, a cognição a ser Realizada aqui é superficial, devendo ser apreciada só a concorrência do fumus boni iuris e do periculum in mora.

Tenho por presentes, no caso, os requisitos suficientes para a excepcional contemplação da medida liminar cogitada. As máximas de experiência (CPC, art. 335) permitem-me confiar nas alegações operárias pela recorrência do fenômeno aqui denunciado no setor da terceirização de serviços no Distrito Federal. A frustração dos pagamentos rescisórios configura, ao meu sentir, suficiente risco na demora do provimento jurisdicional. Reforça tal perigo a incerta situação da ré impotente para quitar as obrigações trabalhistas mais elementares, como são as verbas rescisórias. Douro lado, até mesmo para a tomadora de serviços a providência acauteladora se mostra conveniente pelo notório risco de que o Judiciário Trabalhista reconheça sua corriqueira responsabilidade subsidiária como ente público tomador de serviços (Súmula 331/V/TST). Nunca é demais, por outro lado, assinalar o caráter preferencial desfrutado pelos créditos trabalhistas (CTN, art. 186), desdobramento legal do valor do trabalho humano para a ordem constitucional (CF, art. 1º, III e IV). Portanto, a aparência do bom direito e o risco na demora do provimento jurisdicional definitivo convergem para a concessão liminar.

Assim, defiro a liminar para determinar o bloqueio e transferência dos créditos da reclamada junto à UNIÃO MINISTÉRIO DA SAÚDE BEM COMO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL,

até o importe total de R\$ 50.00,00 a serem depositados imediatamente na Agência 3920 da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em uma conta à disposição deste Juízo. Indefiro o pedido de reserva de crédito nos autos da Ação Civil Pública em trâmite na 15ª Vara do Trabalho de Brasília, tendo em vista que o crédito ali existente será para pagamento daqueles empregados que trabalharam como terceirizados no TJDF. Cite-se a Ré (CPC, art. 803).

Cumpra-se. Publique-se". Brasília-DF, 3 de julho de 2014.
ROBERTA DE MELO CARVALHO - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0000879-68.2012.5.10.0006

Reclamante	Rodrigo Jardim do Amaral Mello
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 01937/A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA(OAB: 25114/GO)
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 00750/A/DF)

CONCLUSÃO.

PELO EXPOSTO, conheço da impugnação à sentença de liquidação para, no mérito, julgá-la procedente em parte, nos termos da fundamentação.

Custas, pela executada, sucumbente, no valor de R\$ 55,35 (CLT, art. 789-A, VII), a serem recolhidas ao final.

Publique-se.

Brasília, 3 de julho de 2014.

ROBERTA DE MELO CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0000952-06.2013.5.10.0006

Reclamante	Aparecida de Fatima Silva
Advogado	LEONARDO NASCIMENTO JACOME(OAB: 31455/DF)
Reclamado	Sitran Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

Vistos. Concedo a reclamada o prazo de 10 (dez) dias para juntar aos autos os controles de ponto nos períodos de 16/09/2008 a 15/10/2008, 16/12/2008 a 15/01/2009, 16/03/2011 a 15/04/2011 e de 16/05/2012 a 15/06/2012, elementos essenciais para liquidação do feito, conforme promoção da i. Contadoria às folhas 275. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001054-28.2013.5.10.0006

Reclamante	Jose Alberto Viana da Silva
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)

Reclamado	Sata Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A - Em Recuperacao Judicial (Administrador Judicial: Edson Rocha) (em Recuperação Judicial)
Advogado	ANDREA ROCHA NOVAES(OAB: 28564/DF)
Reclamado	Absa Aerolinhas Brasileiras S.A.
Advogado	EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL(OAB: 41445/DF)
Reclamado	Latam Airlines Group S/A
Advogado	EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL(OAB: 41445/DF)
Reclamado	Rio Linhas Aereas S.A
Reclamado	Taxi Aereo Fortaleza Ltda
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL(OAB: 41445/DF)
Reclamado	Transportes Aereos Portugueses Sa
Advogado	PEDRO PAULO GOUVÊA DE MAGALHÃES(OAB: 44670/RJ)
Reclamado	Total Linhas Aereas S.A
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: 29755/DF)
Reclamado	Varig Logistica S.A. - Em Recuperacao Judicial (em Recuperação Judicial)

Vistos. Visando à reorganização da pauta, retiro o processo da pauta de audiência do dia 10/09/2014, às 14h45 e ANTECIPO a audiência de INSTRUÇÃO para 15/07/2014, às 15h30, mantendo as cominações anteriores. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001082-93.2013.5.10.0006

Reclamante	Leandro Andrade de Oliveira
Advogado	PEDRO INÁCIO MORAES DE OLIVEIRA(OAB: 34538/DF)
Reclamado	Brasul Administracao e Servicos Profissionais Ltda
Advogado	MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO(OAB: 1681-A/DF)
Reclamado	Guilherme Borges Bottino
Reclamado	Ildete Borges Barros

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, garantida a execução, assinar a parte exequente o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, se manifestar sobre os cálculos (CLT, Art. 884) (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Publique-se.

Brasília, 7 de julho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001104-54.2013.5.10.0006

Reclamante	Francisco Luciano de Souza
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Comunidade Editora Ltda
Advogado	ROSELANIA FRANCISCA DAMACENA(OAB: 39872/DF)
Reclamado	Letter Servicos Editoriais Ltda - Me
Advogado	ROSELANIA FRANCISCA DAMACENA(OAB: 39872/DF)
Reclamado	Pool Editora Ltda
Advogado	ROSELANIA FRANCISCA DAMACENA(OAB: 39872/DF)

"DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, a PRIMEIRA RECLAMADA ao pagamento de: multa convencional e depósitos do FGTS(natureza indenizatória).Ante a natureza do

objeto da condenação, não há fato gerador de tributo. Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do Sum. 200 do TST. Custas pela reclamada no valor de R\$ 100,00 (2% de R\$ 5000,00, arbitrado). Intimem-se as partes. Brasília, 25/06/2014.
Rogerio Neiva Pinheiro - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0001230-07.2013.5.10.0006

Reclamante Rodrigo Marcelino Cabral
Advogado EDUARDO ANTONIO DORIA DE CARVALHO(OAB: 27000/DF)
Reclamado Fixti Solucoes em Tecnologia da Informacao Ltda
Advogado ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR(OAB: 156816/SP)
Reclamado Fabiana Esbaile da Cunha Pereira
Reclamado F L Assessoria Ltda
Reclamado Fixti Solucoes Em Tecnologia da Informacao Ltda

Vistos. Assino ao autor o prazo de 10 dias para requerer o que de direito, sob pena de recolhimento do processo ao arquivo provisório. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001257-87.2013.5.10.0006

Reclamante Angelica Santos Oliveira
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado M V Salao de Beleza e Estetica Ltda - Epp
Advogado GREGORIO WELLINGTON ROCHA RAMOS(OAB: 30526/DF)

Vistos.

Concedo a parte reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS.
Publique-se.
Decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente.
Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0001324-52.2013.5.10.0006

Reclamante Isabel Peres da Costa
Advogado JOAO PAULO MONTEIRO DE SOUZA JUNIOR(OAB: 40003/DF)
Reclamado Comercial de Alimentos Superbom Ltda
Advogado PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: 23592/DF)

"DISPOSITIVO: Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por ISABEL PERES DA COSTA em face de COMERCIAL DE ALIMENTOS SUPERBOM LTDA Julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente demanda trabalhista e liberar a reclamada dos pleitos formulados na inicial, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decism. Concedo os benefícios da justiça gratuita à reclamante, nos termos do art. 789, § 9º, da CLT. Custas, pela reclamante, arbitradas em R\$ 100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita. Intimem-se as partes. Brasília, 25de junho de 2014.

Nada mais." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-0001356-91.2012.5.10.0006

Reclamante Luiz Carlos Goncalves Alecio
Advogado MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA(OAB: 19013/DF)

Reclamado Distribuidora Brasilia de Veiculos S/A
Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a parte executada o prazo de 10 (dez) dias para vista, conforme requerido (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Publique-se.

Brasília, 7 de julho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001364-34.2013.5.10.0006

Reclamante Eduardo Ferreira de Aguiar
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Palco Locacao Ltda
Advogado ESTER LIMA PEREIRA(OAB: 13220/DF)

"Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Libere-se ao exequente, utilizando para tal o saldo existente na conta judicial de número 3800127941594 do Banco do Brasil (Ag. 4200-5), fazendo e comprovando, em 5 dias, a seguinte transferência:

Custas Art.789.....: 30,19 OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). GENGIZCAN BRITO SIMOES, OAB Nº 24947/DF, CPF Nº 60599910178 2) Custas - recolher no código 18740-2; 3) Zerar a referida conta judicial Assino ao exequente o prazo de 5 dias para recebimento e comprovação dos valores sacados. Intime-se, por AR, o exequente apenas para ciência deste
Publique-se. O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual), para posterior apresentação ao Banco do Brasil S. A..

Decorrido o prazo e comprovados o recolhimento, arquivem-se definitivamente.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-0001406-83.2013.5.10.0006

Reclamante Maria Augusta Silva Farias
Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico - Em Liquidacao Extrajudicial
Reclamado Antonio Carvalho da Silva
Advogado BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959/DF)
Reclamado Carlos Gustavo de Miranda Torres
Advogado CHARLES ROBERTO DE LIMA JUNIOR(OAB: 27229/DF)
Reclamado Denis Carvalho Parry
Advogado CHARLES ROBERTO DE LIMA JUNIOR(OAB: 27229/DF)
Reclamado Sylvia Carvalho de Oliveira
Advogado CHARLES ROBERTO DE LIMA JUNIOR(OAB: 27229/DF)
Reclamado Yoko Miura

Vistos.

Os excipientes Denis Carvalho Parry, Carlos Gustavo de Miranda Torres e Sylvia Carvalho de Oliveira noticiam a existência de bem da executada passível de penhora, a saber, Hospital Planalto e terreno que o abriga (fls. 197, 204 e 211), requerendo a sua constrição judicial.

Defiro aos excipientes o prazo de 05 dias para a juntada de certidão de ônus real do bem em questão (unidade hospitalar e terreno), sob pena de indeferimento do requerimento.

Após, venham os autos conclusos.

Publique-se, observando as procurações de fls. 165, 202, 209 e 216.

Brasília, 02 de julho de 2014.

ROBERTA DE MELO CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0001407-68.2013.5.10.0006

Reclamante	Ademilde Vianna de Lima Greco
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado	FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)

Vistos.

Homologo os cálculos de folhas 133/138 e fixo o débito da parte executada, sem prejuízo de novas atualizações, em:

Total da execução R\$ 16.662,75 atualizado até 31/07/2014,

Líquido Exequente R\$ 15.149,13,

INSS Reclamante R\$ 246,41,

INSS Reclamado R\$ 574,94,

INSS Terceiros R\$ 166,73,

INSS SAT R\$ 57,49,

IRPF R\$ 81,14,

Custas do Processo R\$ 309,53,

Custas Art.789 R\$ 77,38.

Notifique-a para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15

(quinze) dias.

Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se

imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art.

655 do CPC, quantos bastem para

garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J).

Publique-se.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0001418-97.2013.5.10.0006

Reclamante	Yorrana Carvalho da Silva
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	F P da Silva Minimercado - Epp
Advogado	ANDERSON LOURENÇO DE OLIVEIRA(OAB: 8316/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para comprovar o recolhimento do FGTS relativo ao mês de MAIO/2012, considerando o constante do extrato juntado pelo reclamante, sob pena de execução imediata (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Publique-se. Juiz do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-0001447-50.2013.5.10.0006

Reclamante	Sergio Henrique Rocha da Silva
Advogado	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)

Reclamado

Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda

Advogado

DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Vistos.

Esclareço a parte exequente que o Seguro Desemprego foi convertido em indenização

equivalente, conforme sentença de folhas 237/241 e cálculos de folhas 255/264.

Homologo os cálculos de folhas 255/264 e fixo o débito da parte executada, sem prejuízo de

novas atualizações, em:

Total da execução R\$ 15.975,58 Atualizado até 31/07/2014,

Líquido Exequente R\$ 15.288,90,

INSS Reclamante R\$ 65,83,

INSS Reclamado R\$ 164,57,

INSS Terceiros R\$ 47,74,

INSS SAT R\$ 24,68,

Custas do Processo R\$ 307,09,

Custas Art.789 R\$ 76,77.

Notifique-a para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15

(quinze) dias.

Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se

imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para

garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J).

Publique-se.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0001467-12.2011.5.10.0006

Reclamante	Fernando Ferreira Lima
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, indeferir o pedido de desarquivamento de autos findos (arquivado definitivamente) em observância ao contido no Art. 96 e seus parágrafos do Provimento Geral Consolidado e regulamenta a vista de autos de processos no Tribunal Regional do Trabalho, nas Secretarias das Varas e no Arquivo Geral. A parte interessada deverá dirigir-se diretamente ao Arquivo Geral para satisfação de seus requerimentos. A presente petição ficará à disposição da parte requerente por 02 (dois) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, destruir a petição (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001570-48.2013.5.10.0006

Reclamante	Edson Veloso Lima
Advogado	MARLENE MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 24241/DF)
Reclamado	Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda
Advogado	DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA(OAB: 8832/DF)

Vistos. Visando à reorganização da pauta, retiro o processo da pauta de audiência do dia 30/09/2014, às 15h15 e ANTECIPO a audiência de INSTRUÇÃO para 14/07/2014, às 15h30, mantendo as cominações anteriores. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001588-69.2013.5.10.0006

Reclamante Bruno Alves de Santana e Silva
Advogado GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 35393/DF)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
Reclamado Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.A.

Assino à reclamada o prazo de 5 dias para comprovar o pagamento da multa de 100% sobre a parcela do acordo homologado a fl. 302, bem como os recolhimentos previdenciários incidentes, tendo em vista o teor da decisão de fls. 324/326.

Publique-se. Juiz do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-0001644-05.2013.5.10.0006

Reclamante Americo Ferreira da Silva Neto
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado RAFAEL GONCALVES DE SENA CONCEICAO(OAB: 28532/DF)

Vistos. Assino a reclamada o prazo de 30 (trinta) dias para comprovar nos autos a incorporação da CTVA no salário do reclamante, conforme determinado na sentença de folhas 574/578v, sob pena de pagamento de multa de R\$ 5.000,00. Deverá a reclamada, no mesmo prazo, apresentar os cálculos de liquidação, observando-se o disposto na sentença de folhas 574/578v, bem como o acórdão de folhas 604/605v. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001680-52.2010.5.10.0006

Reclamante Antonio Jose de Matos
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES(OAB: 117402/SP)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, garantida a execução, assinar a(o) exequente o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, se manifestar sobre os cálculos, ante os fins do art. 884 da CLT. (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001716-89.2013.5.10.0006

Reclamante Hugo Leonardo de Aguiar Curado
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado Wr Comercial de Alimentos e Servicos Ltda - Me
Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

Vistos. Visando à reorganização da pauta, retiro o processo da pauta de audiência do dia 02/09/2014, às 15h00 e ANTECIPO a audiência de INSTRUÇÃO para 16/07/2014, às 15h30, mantendo as cominações anteriores. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001735-03.2010.5.10.0006

Reclamante Gardenia Alencar de Araujo
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

Vistos. Concedo a exequente novo prazo de 10 (dez) dias para

proceder a retificação dos cálculos apresentados, na forma determinada no acórdão de folhas 1.146/1.147, haja vista que os cálculos apresentados às fls. 1103/1107 não condizem com referido acórdão que exclui da apuração das horas extras os dias de licença-saúde, encontrando-se, inclusive, majorados, conforme promoção da i. Contadoria às folhas 1167, sob pena de nomeação de perito contábil à expensas das partes. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001761-30.2012.5.10.0006

Reclamante Ronaldo Mendes Lopes
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Vistos. Libere-se ao executado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, na pessoa de seu representante legal e/ou advogado Dr(a) MAURICIO COSTA PITANGA MAIA, OAB Nº 22572/DF, CPF Nº 80385508387 o(s) saldo(s) integral(is) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 100107290111 do Banco Brasil (Ag. 4200-5). Cumpra-se na forma da Lei. O presente alvará deverá ser impresso no site www.trt10.jus.br (consulta processual), para posterior apresentação ao Banco do Brasil. Assino ao executado o prazo de 5 dias para recebimento. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001949-23.2012.5.10.0006

Reclamante Edivaldo Souza Ribeiro
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 1236/DF)

Vistos.

Quitado integralmente o débito executado, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC).

Assino ao sindicato assistente o prazo de 5 dias para regularizar sua representação processual, a fim de possibilitar a liberação dos honorários assistenciais.

Efetivada a medida e decorridos os prazos legais, arquivem-se definitivamente.

Publique-se. Juiz do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-0001954-79.2011.5.10.0006

Reclamante Lourdes Saraiva Figueiredo
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado Hepx Servicos, Construção Civil e Recuperação Ambiental Ltda - Epp
Advogado THIAGO CASTRO DA SILVA(OAB: 37691/DF)
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)
Reclamado Michelle de Sousa Pimenta Vieira
Reclamado Nilton Monteiro Mendes

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a exequente o prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se acerca da Exceção de Pre Executividade apresentada pelo Banco do Brasil S.A. (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0036300-23.1992.5.10.0006

Processo Nº RT-00363/1992-006-10-00.6

Reclamante	Joaquim de Sousa
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA(OAB: 04041/DF)
Reclamado	Estrela Conservadora Ltda.
Reclamado	Antonio Luiz Felipe dos Santos
Advogado	FERNANDO VIEIRA SERTÃO(OAB: 26675/DF)
Reclamado	Edemilson Gomes de Macedo
Reclamado	Maria Fernandes Moura
Reclamado	Valdete Coutinho Melo

"Vistos. Decisão proferida com atraso em razão do volume de serviço. Antonio Luiz Felipe dos Santos apresenta exceção de pré executividade (fls. 314/319) afirmando: 1. ilegitimidade passiva, pois retirou-se da sociedade em 06.10.1993; 2. nulidade processual; 3. prescrição intercorrente. Requer sua exclusão do polo passivo da execução, "recolhimento e baixa" do mandado de protesto, exclusão do registro junto ao BNDT e a declaração de prescrição intercorrente nos presentes autos (fl. 319). Procuração à fl. 310. Instado a se manifestar (fls. 320/321), ficou-se inerte o exequente (fl. 322). Análise. Conforme atualização de fl. 282, trata-se de execução para pagamento da quantia de R\$ 1.528,55 (31.01.2012) pelos executados! Compulsando os autos verifico garantido o juízo, excepcionalmente, pela conversão em penhora dos pequenos bloqueios (fl. 291) realizados por meio do sistema Bacenjud em conta bancária dos sócios Antonio Luiz Felipe dos Santos (R\$ 408,76 em 27.08.2008/fl. 169/173), Edemilson Gomes de Macedo (R\$ 36,89 e R\$ 11,43 em 23.04.2009/fls. 203/204 e 201/211) e Valdete Coutinho Melo (R\$9,90 em 28.04.2009/fls. 208 e 212). Intimados os cinco (05) executados (executada principal e 04 sócios), entre eles o sócio Antonio Luiz Felipe dos Santos (fl. 292/verso), para os fins do art. 884 da CLT (fl. 291), todos deixaram transcorrer in albis o prazo, conforme certidão de fl. 304 datada de 04.07.2012. Ausente manifestação dos executados, foi autorizado o levantamento pelo exequente da importância depositada judicialmente, conforme se observa à fl. 304/verso, certificado nos autos o esgotamento dos meios de coerção dos devedores (fl. 308) e a remessa dos autos ao arquivo provisório.

Em dezembro/2012, quando já decorridos cinco (05) meses desde a intimação do executado Antonio Luiz Felipe (fl. 292/verso) e 4 (quatro) anos desde o bloqueio online de fls. 169/173, o sócio executado Antonio Luiz Felipe dos Santos requer o desarquivamento dos autos e apresenta exceção de pré executividade (314/319).

Considerando ser a primeira oportunidade em que a parte excipiente se manifesta nos autos e que a matéria arguida nulidade processual é questão de ordem pública, não sujeita a preclusão, recebo a presente como simples petição, eis que o atual momento processual não mais permite o manejo de exceção de pré executividade, tampouco embargos à execução. Feito o aparte, constato que, infelizmente, o processo padece de nulidade processual. A notificação inicial no processo do trabalho é impessoal, nos termos do artigo 841, § 1º, da CLT, e expedida automaticamente para o endereço fornecido pelo reclamante na petição inicial, pela via via postal, sendo bastante, para considerá-la válida, que seja entregue no endereço do reclamado, nos termos da inicial.

No caso concreto, a notificação de fl. 06 foi regularmente recebida no endereço constante da inicial (fl. 06/verso), tendo a executada

comparecido à audiência de fl. 07 e apresentado defesa escrita e documentos. (fls. 08/22). Posteriormente, a reclamada se fez presente à audiência de fl. 34. À fl. 51 os advogados da executada apresentam petição de renúncia aos poderes conferidos na procuração de fl. 12, requerendo a intimação da executada, nos termos do art. 45 do CPC, o que foi cumprido pela Secretaria à fl. 52, em 23.09.1993. Contudo, não houve retorno do comprovante de recebimento pelos Correios. Em 28.03.1994 foi expedida intimação à executada ESTRELA CONSERVADORA LTDA para ciência da audiência de instrução designada para 27.04.1994 (fl. 57), contudo devolvida sob a alegação de "mudou-se" (fl. 57/verso).

Ausente a executada à audiência de instrução (fl. 59), realizada em 27.04.1994, restou consignado na ata a regular intimação da executada, nos termos do art. 39 do CPC (fl. 59), e a expressa determinação para que a reclamada/executada fosse intimada do inteiro teor da sentença a ser prolatada em 29.04.1994 (fl. 59). Encerrada a instrução processual e designado julgamento (fl. 59), sobreveio a sentença de fls. 60/67, na data aprazada, constando do dispositivo a ciência das partes sobre a data de publicação da decisão judicial (fl. 67). Apesar da determinação expressa em sentido contrário (ata de fl. 59), ou seja, de que a executada seria intimada da decisão judicial, em 10.05.1994 foi certificado o trânsito em julgado da decisão, sem que a reclamada/executada fosse intimada da sentença como determinado na ata de fl. 59. Iniciada a liquidação (fl. 68) e homologado o cálculo (fl. 69), restou infrutífera a citação da empresa na execução, conforme certidão negativa de fl. 77, porquanto fechado o imóvel à época da diligência (18.07.1994), não obtendo o Sr. Oficial de Justiça informação sobre o atual endereço da empresa (à época). Silente o exequente, apesar de intimado a se manifestar sobre a certidão negativa (fls. 78/80), foram os autos arquivados provisoriamente de 1994 e 2008, à míngua de informação hábil sobre o paradeiro da empresa.

Posteriormente, em 31.01.2008, consta petição do exequente requerendo a atualização dos cálculos, a desconsideração da personalidade jurídica e o direcionamento da execução contra o sócio Antonio Luiz Felipe dos Santos (fl. 86). À fl. 100 foi publicado edital de citação da empresa na execução, ausente remição da dívida conforme certidão de fl. 102.

Infrutífera a pesquisa via sistema Bacenjud em desfavor da executada principal (fls. 102 e 109), procedeu este Juízo ao direcionamento da execução contra os sócios Antonio Luiz Felipe dos Santos, Edemilson Gomes de Macedo, Maria Fernandes Moura e Valdete Coutinho Melo, forte nos expedientes de fls. 114/116, 121, 143 e 151, ante o esgotamento dos meios de coerção contra a empresa. Contudo, restaram infrutíferos os esforços deste Juízo, tanto pela via processual como pelos meios eletrônicos de consulta a dados (BacenJud, Infojud e Renajud), no sentido da localização de acervo patrimonial dos devedores, inclusive com a inclusão no BNDT e expedição de mandado de protesto. Garantido excepcionalmente o juízo (fl. 291) e intimados os sócios executados para os fins do art. 884 da CLT, a inércia destes na apresentação de embargos à execução (fl. 304) culminou a liberação ao reclamante do saldo incontroverso obtido com as penhoras online (fls. 304 a 306/verso) e posterior arquivamento provisório dos autos, status alterado pelo protocolo desta petição, como já detalhado.

Ultimada a exposição, resta clara a nulidade processual por vício na intimação da sentença de fls. 60/67. Sem outra alternativa, malgrado o decurso de 20 anos desde a prolação da sentença, declaro NULOS os atos decisórios praticados após a sentença de

fls. 60/67. Considerando a extensão da nulidade aqui declarada, na hipótese de eventual manutenção da sentença de mérito proferida nos autos, deverá ser observada, quando da liquidação da sentença, a DEDUÇÃO dos valores levantados pelo reclamante/exequente (fls. 304 a 306 verso) a fim de se evitar o locupletamento indevido. Prejudicada a análise das demais matérias trazidas pelo executado. Considerando estar a executada/reclamada em local incerto e não sabido (fls. 77 e 99), intime-se a reclamada Estrela Conservadora Ltda por EDITAL, para ciência da decisão de fls. 60/67. Ad cautelam, intime-se a reclamada Estrela Conservadora Ltda na pessoa dos sócios: Antonio Luiz Felipe dos Santos, para ciência da decisão de fls. 60/67, por AR no endereço indicado na procuração de fl. 310; Edemilson Gomes de Macedo, para ciência da decisão de fls. 60/67, por carta Precatória a ser expedida a uma das Varas do Trabalho de Pedreira SP (fl. 298) Maria Fernandes Moura, para ciência da decisão de fls. 60/67, por EDITAL Valdete Coutinho Melo, para ciência da decisão de fls. 60/67, por EDITAL Publique-se, observando a procuração de fl. 310. Brasília, 01 de julho de 2014. ROBERTA DE MELO CARVALHO - Juíza do Trabalho Substituta SP (fl. 298) Maria Fernandes Moura, para ciência da decisão de fls. 60/67, por EDITAL Valdete Coutinho Melo, para ciência da decisão de fls. 60/67, por EDITAL Publique-se, observando a procuração de fl. 310. Brasília, 01 de julho de 2014. ROBERTA DE MELO CARVALHO - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0094700-64.1991.5.10.0006

Processo Nº RT-00947/1991-006-10-00.0

Autor	Sindicato dos Empregados Na Adm.Serv Port Em Brasília
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Réu	Uniao

Vistos. Esclareço a parte exequente que na relação de folhas 3.837/3.840 constam 100 (cem) substituídos e que nos cálculos de folhas 3.855/3.881 constam somente 93 (noventa e três) substituídos. Publique-se. Após, arquivem-se os autos provisoriamente. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0135500-07.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-01355/2009-006-10-00.6

Consignante	Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Automotivos e de Lubrificantes do Distrito Federal - SINPETRO/DF
Advogado	JUSCELINO REIS DE SOUZA(OAB: 9972/DF)
Consignado	Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Distrito Federal - SINPOSPETRO/DF
Advogado	HELIO STEFANI GHERARDI(OAB: 23891/DF)
Consignado	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Distrito Federal
Advogado	ALCESTE VILELA JUNIOR(OAB: 10609/DF)
Consignado	Federação Nacional dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo
Advogado	ALCESTE VILELA JUNIOR(OAB: 10609/DF)
Consignado	Federação Nacional dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo

Advogado	HELIO STEFANI GHERARDI(OAB: 23891/DF)
Consignado	Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio
Advogado	JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER(OAB: 37417/DF)

Vistos.

1. Os dados da conta bancária informados pelo Juízo à CEF são exatamente aqueles fornecidos pela perita (fl. 2655), que colheu tal informação junto à petição da consignada FENEPOSPETRO (2626/2627).

2. A FENEPOSPETRO, por sua vez, apontou a referida conta como destino dos depósitos dos recolhimentos de boleto bancário a que aludem os documentos de fls. 853, 855, 857, 859 e 861/862, os quais supostamente teriam como beneficiário o Sintramico.

3. Assim, em resposta ao ofício nº 5547/2014/PAB Justiça do Trabalho da CEF, encaminhem-se à instituição bancária cópias da fl. 2655 (informação de dados bancários prestada pela perita do Juízo), das fls. 2626/2627 (petição da parte com os dados bancários que lastrearam a informação prestada pela perita) e dos documentos mencionados no item 2, solicitando que a CEF, caso possível, informe a titularidade da conta de destino dos recolhimentos dos valores dos referidos documentos. Uma via assinada do presente despacho servirá como ofício à ag. 3920 da CEF.

Após o retorno dos autos, à conclusão (fl. 2714).

Publique-se.

Brasília, 2 de julho de 2014.

ROBERTA DE MELO CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Edital

Edital

Processo Nº RT-0036300-23.1992.5.10.0006

Processo Nº RT-00363/1992-006-10-00.6

Reclamante	Joaquim de Sousa
Advogado	ALDENI DE SOUZA E SILVA(OAB: 04041/DF)
Reclamado	Estrela Conservadora Ltda.
Reclamado	Antonio Luiz Felipe dos Santos
Advogado	FERNANDO VIEIRA SERTÃO(OAB: 26675/DF)
Reclamado	Edemilson Gomes de Macedo
Reclamado	Maria Fernandes Moura
Reclamado	Valdete Coutinho Melo

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADAS as sócias RECLAMADAS MARIA FERNANDES MOURA E VALDETE COUTINHO MELO, para tomarem ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Conclusão: Isto posto, decide a 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília - DF, à unanimidade, julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória trabalhista, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, após o trânsito em julgado desta decisão, as verbas deferidas na fundação expandida, observados os seus comando. Custas, pela reclamada, no importe de CR\$ 8.000,82 claculadas sobre CR\$ 400.000,00, valor arbitrada à condenação para esta finalidade. As

reclamadas comprovarão nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e fiscal, nos termos do direito vigente. As Partes estão cientes da publicação da sentença. nada mais". Elaine Vasconcelos Carrano - Juíza do Trabalho Presidente 6ª J.C.J. de Brasília - DF."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ QD 513 BLOCO B LOTES 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 3 de julho de 2014.

MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO - Diretor(a) de Secretaria

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000007-79.2014.5.10.0007

Reclamante	Marcela Rebelo Soares
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC
Advogado	LUCIANA DE CARVALHO MOUSINHO(OAB: 25675/DF)

(fls.205/208) CONCLUSÃO - Ex positis, a 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF declara prescritos os direitos anteriores a 08/01/2009, devendo o processo em relação a tais direitos ser extinto com resolução do mérito (art. 269, IV, CPC) e julga improcedente o pedido formulado MARCELA REBELO SOARES, em face da EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S/A - EBC, tudo conforme fundamentação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse. À parte autora foi deferido o benefício da justiça gratuita. Custas sobre o valor da causa, R\$ 150.000,00, no importe de R\$ 3.000,00, pela reclamante, desde logo isenta.

INTIMEM-SE AS PARTES. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-0000044-48.2010.5.10.0007

Reclamante	Margarette Pontelo
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Centro Educacional de Ensino Superior de Brasília - FACULDADE UNIREAL
Reclamado	Cooperativa Uneduc- excluída do cumprimento das obrigações
Reclamado	Grupo Educacional Fortium
Advogado	CESAR ALEXANDRE MARINHO DOS SANTOS(OAB: 26380/DF)
Reclamado	Fortium - Editora e Treinamento Ltda
Advogado	PETERSON DE JESUS FERREIRA(OAB: 30946/DF)
Reclamado	Aprova - Livraria e Editora Ltda Epp
Advogado	FABIO TOMAS DE SOUZA(OAB: 22315/DF)
Reclamado	Ruth Prates Barroso
Reclamado	Anamaria Prates Barroso
Reclamado	Claudio Renato do Canto Farag

(fls.414) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça. 2. Intime-se.

Brasília, 01/07/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000055-77.2010.5.10.0007

Consignante	Banco Bradesco S. A.
Advogado	JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO(OAB: 229636/SP)
Consignado	Adailde Carvalho de Miranda
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: 08680/DF)

(fls.541)Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Consignante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 539/540. 2. Intime-se.Brásilia, 01/07/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000070-07.2014.5.10.0007

Reclamante	Jonathan da Silva Rodrigues
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado	C R - Construções e Reformas Ltda. - EPP
Advogado	LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR(OAB: 32819/DF)
Reclamado	Brasil Construtora e Empreiteira de Obras Ltda
Advogado	TULIO MARCO DE SOUSA E PAULA(OAB: 34728/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)

(Fls.993)Vistos, etc.1. Intime-se o Reclamante para trazer aos autos sua CTPS, no prazo de 05 dias, para anotação pela 1ª Reclamada.(...)Brasília, 27/06/2014.LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000087-77.2013.5.10.0007

Reclamante	Carlos Antônio Ferreira de Oliveira
Advogado	CARLOS ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 24919/DF)
Reclamado	CEB Distribuição S.A.
Advogado	LIVIA FERREIRA EYNG VILELA(OAB: 28156/DF)

(Fls.639)Vistos, etc. 1. Vista ao reclamante, no prazo de 05 dias, da promoção da Contadoria. 2. Intime-se. 3. Após, venham-me os autos conclusos. Brasília, 25.6.14.

LARISSA LEONIA BEZERRA DE A.ALBUQUERQUE - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000107-34.2014.5.10.0007

Reclamante	Allan Rocha Silva
Advogado	BERNARDO SAMPAIO MARKS MACHADO(OAB: 24614/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal - CEF
Advogado	RAFAEL GONCALVES DE SENA CONCEICAO(OAB: 28532/DF)

(fls.826/831) III - DISPOSITIVO - Ex positis, rejeito a prejudicial de mérito aventada pela ré e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ALLAN ROCHA SILVA, condenando CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar ao autor as verbas deferidas no curso da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo. Liquidação por cálculos, observada a fundamentação. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nº 200 e 381 do TST. Descontos fiscais na forma da lei, observando-se a Súmula nº 368 do TST, as Orientações Jurisprudenciais nº 363 e 400 da SBDI-1 do

TST e os Provimentos nº 01/96 e 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/TST. Deve ser comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos da fundamentação, sob pena de execução. Custas devidas pela reclamada no valor de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se. Brasília, 27 de junho de 2014. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-0000109-04.2014.5.10.0007

Reclamante	Gerson Martins Firmo
Advogado	ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO(OAB: 12067/DF)
Reclamado	Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Advogado	JULIANA FONSECA E MIRANDA(OAB: 28661/DF)

(Fls.257/258)Vistos os autos.Considerando o teor da petição inicial, do qual emerge que a parte autora pretende a nulidade das terceirizações ajustadas entre a reclamada e as empresas elencadas às fls. 3 dos autos e, em consequência, pretende a integração do tempo de serviço para fins de percepção da verba adicional por tempo de serviços, reflexos e contribuição para o plano de previdência privada REAL GRANDEZA, multas convencionais;

Considerando que a preliminar formulada pela reclamada para inclusão no polo passivo das prestadoras de serviços, eis que, supostamente, teriam participado de fraude insta salientar que fraude na acepção jurídica não se pode considerar de plano, eis que de tal fraude, o reclamante usufruiu diretamente de todos os direitos trabalhistas, como FGTS, contribuições previdenciárias, férias mais 1/3, 13º salário -, merece acolhimento a preliminar, conforme decidido recentemente pelo Eg. TRT em processo semelhante, verbis:

"LITISCONSÓRCIO. PRETENSÃO CONTRA OUTRAS EMPRESAS ALÉM DA RECLAMADA. É certo que é faculdade processual do autor a escolha daquele contra quem quer demandar. Porém, se pretende obter pronunciamento judicial que atinja de modo essencial a relação jurídica mantida com outras empresas, além da reclamada, e que seja pressuposto da constituição da relação jurídica pretendida com esta, o autor é obrigado a acionar também aquelas na condição de litisconsortes. Recurso do reclamante conhecido e parcialmente provido. (Acórdão 2ª Turma. Processo 00980-2013-005-10-00-0 RO. Relatora Desembargadora Elke Doris Just. Publicado no DEJT de 06/06/2014). Portanto, determino a reabertura da instrução processual e, conseqüente retirada do feito da pauta de julgamento do dia 20/06/2014. Por consequência, determino ao reclamante que proceda à emenda da petição inicial, incluindo todas as empresas elencadas no rol de fls. 3, indicando seus endereços e com as contrafés, no prazo de 10 dias contados da intimação, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Sinale-se que, em consulta à Internet, este juízo apurou que todas as empresas contém endereço eletrônico, o que demonstra sua atividade, ficando desde logo indeferida notificações por edital, devendo o reclamante envidar esforços para informar os endereços corretos das empresas ou de seus sócios. Juntadas a emenda com as contrafés, notifiquem-se as reclamadas. A designação de nova audiência inaugural para o dia 04/08/2014, às 8:50h, devendo as partes comparecerem sob pena do disposto no artigo 844, CLT. A reclamada FURNAS fica dispensada de comparecer à audiência inaugural designada, considerando que já apresentou contestação. Caso haja designação de audiência de instrução, a reclamada FURNAS deverá ser intimada. INTIMEM-SE AS PARTES. Brasília, 20 de junho de 2014 - MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO - Juíza

do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0000145-17.2012.5.10.0007

Reclamante	Raquel Tavares Pereira
Advogado	ROBSON DA PENHA ALVES(OAB: 34647/DF)
Reclamado	Fácil - Brasília Transporte Integrado (n/p Wagner Canhedo Azevedo Filho)
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)
Reclamado	DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal
Advogado	GISELE DE BRITTO(OAB: 7868/DF)

(fls. 456)Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 454/455. 2. Intime-se. Brasília/DF, 01 de julho de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000149-83.2014.5.10.0007

Reclamante	Maria Tatiana Alves de Carvalho
Advogado	SHIMENIA DIAS RODRIGUES(OAB: 38265/DF)
Reclamado	Fundação Universitária de Cardiologia
Advogado	ALESSANDRO CHIAPIN(OAB: 44075/RS)

(Fls.133)Vistos, etc.1. Inicialmente, intime-se a Reclamada para que se manifeste, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 130/132. (...)Brasília, 24/06/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000182-78.2011.5.10.0007

Reclamante	Renate Melanie Oertel Damico
Advogado	CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 24733/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	ANA CLÁUDIA CARDOSO BORGES B DE S A KHACHAB(OAB: 184528/SP)

(fls. 1498) ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC. Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamado do agravo de petição adesivo interposto pela reclamante, no prazo de 08 dias. 2. Intime-se. Brasília, 25/06/2014. CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-0000344-73.2011.5.10.0007

Reclamante	Leonidas Moreira Hollanda Júnior
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

(fls.756) 1. Expedido o alvará, intinem-se as partes para, no prazo de 05 dias: o Reclamante para o recebimento na Secretaria deste Juízo, observando-se que o referido documento também estará disponível para verificação e impressão no site deste Tribunal, qual seja: <http://www.trt10.jus.br/>; - a reclamada para comprovar nos autos os depósitos a título de FGTS, conforme noticiado às fls. 755. Brasília, 27.6.14. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A.ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000373-21.2014.5.10.0007

Reclamante	Yasmin da Silva Gomes
Advogado	FERNANDO CALDAS DE SOUZA(OAB: 27804/DF)

Reclamado Prestacional Construtora e Serviços Ltda. - ME

Reclamado União Federal (Departamento de Polícia Rodoviária Federal)

(fls.92)Vistos, etc. Especifiquem as partes, no prazo de 5 dias, as provas que pretendem produzir. Em caso de ser requerida a oitiva de testemunhas, essas devem ser arroladas com a petição que contiver o requerimento, sob pena de preclusão para fins de intimação, mas sem prejuízo de trazê-las espontaneamente para a audiência de instrução a ser designada.

Publique-se. Intime-se a 1ª Reclamada, por edital e notifique-se o segundo réu.

Brasília/DF, 03 de julho de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000424-32.2014.5.10.0007

Reclamante Lucio D'Ávila e Silva

Advogado LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 23233/DF)

Reclamado Sindicato dos Policiais Cíveis do DF - SINPOL/DF

Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

(fls.38) Vistos, etc. 1. Intimem-se o Reclamante para informar a este Juízo, no prazo de 05 dias, se o Reclamado cumpriu ao acordo homologado nos autos, sob pena de ser considerado adimplido. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observando-se a existência de documentos originais. Brasília, 03/07/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000452-97.2014.5.10.0007

Reclamante Sandra Rosa Araújo

Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)

Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado PATRÍCIA MARIA PIMENTEL DA MOTA(OAB: 27019/DF)

(fls. 120) ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC. Vistos, etc. 1. Vista à reclamada do Recurso Ordinário interposto pela reclamante, no prazo de 08 dias. 2. Intime-se. Brasília, 24/06/2014. CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-0000526-54.2014.5.10.0007

Reclamante Aline Mendes Martins

Advogado STEVAO GANDH COSTA(OAB: 25579/DF)

Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda.

Advogado DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO(OAB: 22812/DF)

Reclamado Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel

(fls. 152)Vistos. A primeira reclamada, por meio da petição de fls. 46/48, requereu a redistribuição dos autos por dependência ao processo cautelar nº0000359-2014-5-10-00018 em trâmite perante a 18ª Vara do Trabalho, em que são partes Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do DF e Telco do Brasil Call Center Ltda, sob a alegação de foi determinado naqueles autos o bloqueio de todos os créditos da reclamada. Defiro a redistribuição por dependência, porquanto presentes as hipóteses previstas no art. 253 do CPC. Remetam-se do autos à MM. 18ª VTB/DF, com as cautelas e homenagens de estilo. Publique-se. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício. Brasília, 27 de julho de

2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000530-91.2014.5.10.0007

Reclamante Rafaella Silva Matias

Advogado PAULO CESAR DE SOUZA(OAB: 33376/DF)

Reclamado Six Serviço de Eventos Turismo Ltda. - ME

Advogado MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA NETO(OAB: 37170/DF)

Reclamado 360 Graus Eventos e Turismo Ltda. - ME

Advogado MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA NETO(OAB: 37170/DF)

(Fls.85)Vistos, etc.1. Homologo o acordo de fls.82/83, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, pelo que retiro o feito da pauta do dia 22/10/2014 às 08h30. 2. Custas pelas Reclamadas, no importe de R\$160,00, calculadas sobre R\$8.000,00. 3. Intimem-se as partes.

5. Após, cumprido o acordo, remetam-se os autos ao arquivo. Brasília, 20/06/2014.

LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000614-97.2011.5.10.0007

Reclamante Renata Pereira Rodrigues (Alexandre Rodrigues Nunes, menor)

Advogado CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: 29410/DF)

Reclamado Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda.

Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

(fls. 395) - Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito exequendo em R\$ 592.202,62, valor atualizado até o dia 28/02/2012 cabendo-lhe a responsabilidade do recolhimento da contribuição previdenciária, das custas processuais e do imposto sobre a renda incidentes sobre o valor do débito, permitidos os descontos quando comprovado o recolhimento. 2. Oficie-se à CEF solicitando-lhe que transfira o depósito recursal de fls. 279 (R\$ 12.600,00, em 10/02/2012) para conta judicial à disposição deste Juízo, a ser aberta em nome do(a) reclamante. 3. Após, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 dias a iniciar-se pelo(a) Reclamante, dos cálculos de fls. 392/394-v. 4. Intimem-se. Brasília, 26/02/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI Juíza do Trabalho, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000639-08.2014.5.10.0007

Autor Karine de Lima Catunda

Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)

Réu PH Serviços e Administração Ltda.

(Fls.59)Vistos, etc.1. Manifeste-se a Autora sobre os termos da certidão supra, no prazo de 05 dias.2. Intime-se. Brasília, 27/06/2014.LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000641-75.2014.5.10.0007

Reclamante Leandro Araújo da Silva

Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)

Reclamado BSB Serviços de Copiadora Ltda.

(fls. 16) Vistos, etc. 1. À vista da certidão supra, retiro o feito da

pauta do dia 01/07/2011, às 09:10 horas. 2. Determino o arquivamento da presente reclamação com fulcro no art. 852-B, parágrafo único, da CLT, por tratar-se de demanda trabalhista submetida ao rito sumaríssimo, na qual o Autor deve indicar, com precisão, o endereço da Reclamada, conforme exigência do art. 852-B, da CLT. 3. Custas pela Reclamante, no importe de R\$ 197,54, calculadas sobre R\$ 9.877,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Decorrido o prazo recursal, defere-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza, mediante cópia. 4. Intime-se o Reclamante por seu procurador. Brasília, 20/06/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000653-89.2014.5.10.0007

Reclamante Dargeon Nascimento de Assis
Advogado JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado Brasul Administração e Serviços Profissionais Ltda.

(fls.17) Vistos. 1. À vista dos termos da petição de fls.16, retiro o feito da pauta do dia 03/07/2014, às 09h15min. 2. Anote-se o novo endereço da Reclamada. 3. Fica designada audiência inaugural para o dia 14/08/2014, às 09:26 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 4. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 5. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador.

Brasília, 2 de julho de 2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000677-20.2014.5.10.0007

Reclamante Luciana Lunguinho Agostinho Ferreira
Advogado KAROLYNE GUIMARAES DOS SANTOS(OAB: 32717/DF)
Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda.
Reclamado Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel

(fls; 147)Vistos, etc. 1. Vista à Reclamante, no prazo legal, das contestações ofertadas pelos Reclamados. 2. Intime-se. Brasília/DF, 01 de julho de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000685-31.2013.5.10.0007

Reclamante Sônia Maria da Rosa Vaz
Advogado JULIANA ROCHA DE ALMEIDA BORGES(OAB: 28705/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado FLAVIO SILVA ROCHA(OAB: 26759/DF)

(fls.897)Vistos, etc. 1. Intimem-se as partes, dando-lhes ciência da data (07/08/2014, às 09:00 horas) para inquirição da testemunha no Juízo deprecado. 2. Intime-se novamente a perita Flavia da Cunha Diniz, para a elaboração do laudo técnico. Brasília/DF, 01 de julho de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000701-48.2014.5.10.0007

Reclamante Maria Salvadora Lopes de Castro
Advogado ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado PH Serviços e Administração Ltda.
Reclamado União Federal (Departamento de Imprensa Nacional)

(fls. 65) Vistos, etc. 1. Vista ao(à) reclamante da certidão supra, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 27/06/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000702-33.2014.5.10.0007

Reclamante Andréa Edelzuita Aureliana Marques
Advogado ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado PH Serviços e Administração Ltda.
Reclamado União Federal (Ministério da Educação)

(fls. 67) Vistos, etc. 1. Vista ao(à) reclamante da certidão supra, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 27/06/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000807-10.2014.5.10.0007

Reclamante Ednilzo Pereira da Silva
Advogado RODRIGO DIAS CARDOSO(OAB: 40674/DF)
Reclamado Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda.
Reclamado União Federal (Ministério da Justiça)

(FLS. 14)Vistos, etc. Em razão de figurar no pólo passivo da presente ação ente incluído na definição legal de Fazenda Pública, fica dispensada, por ora, a realização de audiência inaugural, nos termos do disposto na Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23/07/2013. Notifiquem-se a primeira reclamada por edital e a entidade pública dos termos da presente ação, para, querendo, apresentarem defesa escrita, acompanhada dos documentos necessários, no prazo de 20 dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Caso qualquer das partes reclamadas possua interesse na realização de audiência inaugural, com vistas à conciliação, deverá formular requerimento por escrito, dentro do prazo de defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser ofertadas conforme preceitua o disposto nos artigos 845 e 847 da CLT. Publique-se para conhecimento do reclamante. Brasília/DF, 27 de junho de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000808-92.2014.5.10.0007

Reclamante João Batista de Oliveira
Advogado NATHÁLIA ALVES CESILIO(OAB: 40215/DF)
Reclamado Apex Engenharia Comércio e Indústria Ltda.

(fls. 185) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 04/08/2014, às 08:55 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 27 de junho de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000809-77.2014.5.10.0007

Reclamante Juscíaria Ferreira da Cruz
Advogado HOROZIMBO ALVES
FERREIRA(OAB: 8353/DF)
Reclamado Drogaria Rosario S/A

(Fls.28)Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 04/08/2014, às 09:00 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 27 de junho de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque - Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000816-69.2014.5.10.0007

Reclamante Beybiane de Sousa
Advogado SANDRA PEREIRA SOARES(OAB:
30072/DF)
Reclamado PH Serviços e Administração Ltda.
Reclamado Banco do Brasil S/A

(fls. 28)Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 05/08/2014, às 08:30 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Citem-se os Reclamados, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 01 de julho de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000817-54.2014.5.10.0007

Reclamante Marcos José da Silva
Advogado HUGO MOREIRA BRITO(OAB:
38202/DF)
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova
Capital do Brasil - NOVACAP

(FLS.69) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 05/08/2014, às 08:35 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 01 de julho de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000821-91.2014.5.10.0007

Reclamante Cláudio Rafael dos Santos
Advogado LEIDILANE SILVA SIQUEIRA(OAB:
41256/DF)
Reclamado Lider Telecom Comércio e Serviços em
Telecomunicações S. A.

(fls. 22) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 05/08/2014, às 08:55 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513,

Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 01 de julho de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000822-76.2014.5.10.0007

Reclamante Edinaltina Maria dos Santos
Advogado ANGELO JOSE MARTINS DE
MATTOS(OAB: 40703/DF)
Reclamado Orlando Cezar Gasparino Vieira

(fls. 46) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 05/08/2014, às 09:00 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 01 de julho de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000823-61.2014.5.10.0007

Reclamante Epaminondas Nunes Júnior
Advogado LEONARDO BUENO DO
PRADO(OAB: 39146/DF)
Reclamado Jofran Lanches e Transportadora Ltda.
- ME

(FLS.29) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 05/08/2014, às 09:05 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 01 de julho de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000824-46.2014.5.10.0007

Reclamante Sindicato Nacional dos Aeroviários
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO
DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado Passaredo Transportes Aéreos Ltda.

(fls.37) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 05/08/2014, às 09:10 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Reclamado, bem como

intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 01 de julho de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000825-31.2014.5.10.0007

Reclamante	Thiago Henrique Braga Amorim
Advogado	RICARDO COELHO DE MEDEIROS(OAB: 21791/DF)
Reclamado	Catylene Ferreira

(fls. 14)Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 05/08/2014, às 09:15 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 01 de julho de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000826-16.2014.5.10.0007

Reclamante	Miriam Silva da Costa Magalhães
Advogado	MARCOS NEI MOREIRA TAVARES(OAB: 36135/DF)
Reclamado	PH Serviços e Administração Ltda.

(fls.27/28)Vistos. Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por Miriam Silva da Costa Magalhães, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, em que requer a procedência dos pedidos às fls.10/11. Em antecipação dos efeitos da tutela requer que seja determinada que a expedição de alvará para saque do saldo de FGTS depositado durante o pacto. Sustenta que a reclamada rescindiu o contrato de prestação de serviços em 14/05/2014 e até a presente data não forneceu o TRCT no código 01 para saque do FGTS, bem como não quitou as verbas rescisórias e demais direitos. Para que seja concedida a antecipação dos efeitos da tutela é imprescindível a ocorrência dos pressupostos genéricos ou condicionantes contemplados no caput do art.273 do CPC (prova inequívoca e verossimilhança da alegação), além do atendimento de pelo menos um dos requisitos alternativos estatuídos nos incisos I e II (fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu). Não há nos autos, elementos de convicção em relação ao preenchimento dos requisitos para a liberação do FGTS e baixa em CTPS. Além disso, o artigo 29 B da Lei no 8.036/90 veda a movimentação da conta vinculada do FGTS em sede de antecipação de tutela. Ademais, a antecipação da tutela sem audiência da parte contrária é providência excepcional, autorizada apenas quando a convocação do réu contribuir para a consumação do dano que se busca evitar (RT 764/221), o que não é o caso. Assim, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Designo audiência inaugural para o dia 06/08/2014, às 08h30min, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara, localizada na Avenida W3 Norte, Quadra 513, Lotes 2/3, Sala 117. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada, para, querendo, apresentar defesa, na prazo da lei, considerando-

se as disposições do artigo 844 da CLT. Brasília, 1º de julho de 2014 LARISSA LEONIA DE BEZERRA A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000836-60.2014.5.10.0007

Reclamante	Gilson da Cunha Pinheiro
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado	Associação dos Moradores da SHIS QL 12 do Lago Sul

(FLS. 74)Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 06/08/2014, às 09:05 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 03 de julho de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000837-45.2014.5.10.0007

Reclamante	Amanda Betine Freitas
Reclamado	Moshe Consultoria e Participações Ltda. - ME

(FLS.19)Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 06/08/2014, às 09:10 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante, ambos via postal. Brasília/DF, 03 de julho de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000843-52.2014.5.10.0007

Reclamante	Cleonice de Moura Sousa
Advogado	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA(OAB: 28845/GO)
Reclamado	Seara Alimentos Ltda.

(fls. 17) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 07/08/2014, às 08:55 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 03 de julho de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000844-37.2014.5.10.0007

Reclamante	Eugenio Miranda Vieira
Advogado	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA(OAB: 28845/GO)
Reclamado	Seara Alimentos Ltda.

(fls.18) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 07/08/2014, às 09:00 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não

havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 03 de julho de 2014. Larissa Leônia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000845-22.2014.5.10.0007

Reclamante	Marinalva Barbosa de Barros
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado	Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda.
Reclamado	Uniao Federal (Ministério da Justiça)

(fls.11)Vistos, etc. Em razão de figurar no pólo passivo da presente ação ente incluído na definição legal de Fazenda Pública, fica dispensada, por ora, a realização de audiência inaugural, nos termos do disposto na Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23/07/2013. Notifiquem-se a primeira reclamada, por edital, e a entidade pública dos termos da presente ação, para, querendo, apresentarem defesa escrita, acompanhada dos documentos necessários, no prazo de 20 dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Caso qualquer das partes reclamadas possua interesse na realização de audiência inaugural, com vistas à conciliação, deverá formular requerimento por escrito, dentro do prazo de defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser ofertadas conforme preceitua o disposto nos artigos 845 e 847 da CLT. Publique-se para conhecimento da reclamante. Brasília/DF, 03 de julho de 2014. Larissa Leônia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000846-07.2014.5.10.0007

Reclamante	Paulo César da Silva Costa
Advogado	MARCELO SOARES DE ALBUQUERQUE(OAB: 37618/DF)
Reclamado	Viplan - Viação Planalto Ltda.
Reclamado	Distrito Federal

(fls.29)Vistos, etc. Em razão de figurar no pólo passivo da presente ação ente incluído na definição legal de Fazenda Pública, fica dispensada, por ora, a realização de audiência inaugural, nos termos do disposto na Recomendação CGJT nº 02/2013, de 3/07/2013. Notifiquem-se a primeira reclamada, via postal, e a entidade pública, por mandado, dos termos da presente ação, para, querendo, apresentarem defesa escrita, acompanhada dos documentos necessários, no prazo de 20 dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Caso qualquer das partes reclamadas possua interesse na realização de audiência inaugural, com vistas à conciliação, deverá formular requerimento por escrito, dentro do prazo de defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser ofertadas conforme preceitua o disposto nos artigos 845 e 847 da CLT. Publique-se para conhecimento do reclamante. Brasília/DF, 03 de julho de 2014. Larissa Leônia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000847-60.2012.5.10.0007

Reclamante	Victor Silva Almeida Araujo
Advogado	ANDREY CHIANCA ALVES RODRIGUES(OAB: 24940/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.

Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.

(fls.79) Vistos, etc. 1. Anote-se na autuação o novo advogado do reclamante. 2. Defiro vista dos autos ,pelo prazo de 05 dias, conforme requerido pelo Reclamante. 3. Publique-se no DJE este despacho, bem como intime-se o advogado JORGE CARLOS SILVA LUSTOSA, via postal, para ciência da petição de fls. 76/76, encaminhado-lhe cópia da referida petição. Brasília, 03/07/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000847-89.2014.5.10.0007

Reclamante	Hirayr Brauna de Sousa
Advogado	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: 3737/DF)
Reclamado	Casa do Cartucho Ltda. - ME

(fls.14) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 07/08/2014, às 09:15 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 03 de julho de 2014. Larissa Leônia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000916-29.2011.5.10.0007

Reclamante	Marco Tulio Viana Ferro
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	VINICIUS MESSIAS FERREIRA(OAB: 28785/DF)

(fls.785)Vistos, etc. 1. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo Reclamante, sobre as impugnações aos cálculos apresentada pela parte contrária. 2. Intimem-se. 3. Após, remetam-se os autos à contadoria. Brasília, 01/07/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001080-28.2010.5.10.0007

Reclamante	Sérgio David Teles de Carvalho
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 03529/DF)
Reclamado	Kot - Serviço de Alimentação Ltda.
Advogado	SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 18904/DF)

(Fls.154)Vistos, etc.Intime-se o reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado.Brasília, 27/06/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001265-66.2010.5.10.0007

Reclamante	Welkyr Jefferson Freitas da Cruz
Advogado	CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 24733/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

(fls. 1524)Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamado, no prazo de 05 dias, sobre os cálculos apresentados pelo Reclamante de fls. 1503

e seguintes. 2. Intime-se. Brasília, 01/07/2014.

LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001277-75.2013.5.10.0007

Reclamante	Sinfronio dos Santos Filho
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

(Fls.424)Vistos, etc. 1. Vista à reclamada, no prazo de 05 dias, da promoção da Contadoria, bem como da petição de fls. 421/422. 2. Intime-se. Brasília, 27.6.14. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A.ALBQUERQUE - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001295-96.2013.5.10.0007

Reclamante	Bruno Rafael Venancio Souto
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aéreas S/A.
Advogado	EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL(OAB: 41445/DF)

(fls. 496)Em 01 de julho de 2014, na sala de sessões da MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza LARISSA LEONIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h27min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Considerando que as partes não tiveram a oportunidade de se manifestar sobre a manifestação do perito quanto à impugnação do laudo pericial, resta prejudicada a realização da presente. Concedo às partes o prazo sucessivo de 5 dias para se manifestarem, a começar pelo reclamante.Publique-se para conhecimento das partes. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 25/08/2014, às 09h20min. Facultado o comparecimento das partes e procuradores. Audiência encerrada às 09h29min. Nada mais. LARISSA LEONIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001415-13.2011.5.10.0007

Reclamante	Ricardo Wandekoken
Reclamado	Augusto Pereira Maia

(fls. 82) Vistos, etc. 1. Suspendo as praças designadas para o dia 27/06/2014, às 14h05min e 14/07/2014, às 14h05min, conforme Decisão apresentada às fls. 80, pelo Reclamado. 2. Oficie-se ao juízo deprecante. 3. Após, intime-se o Reclamado. Brasília, 25/06/2014.

LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001495-06.2013.5.10.0007

Reclamante	José Jandi Alves de Oliveira Neto
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado	RCM Comércio de Alimentos Ltda. - ME
Advogado	NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

(fls. 132)Vistos, etc. 1. Manifeste-se o(a) Reclamante, no prazo de

05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça. 2. Intime-se. Brasília, 01/07/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001610-61.2012.5.10.0007

Reclamante	Adelton Correia Braga
Advogado	RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO(OAB: 26158/DF)
Reclamado	Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda

(Fls.323)Vistos, etc. (...) 2. Expedido o alvará, intime-se o(a) Reclamante para o recebimento na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias, observando-se que o referido documento também estará disponível para verificação e impressão no site deste Tribunal, qual seja: <http://www.trt10.jus.br/>. 3. Comprovados os recolhimentos, conclusos para demais deliberações. Brasília, 20/06/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001739-66.2012.5.10.0007

Reclamante	Edelson Antônio Trindade
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Ambitec Ltda.
Advogado	ANDREA APARECIDA SICOLIN(OAB: 135641/SP)

(Fls.273)Vistos, etc.(...)2. Intime-se o reclamante para recebimento dos documentos e requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado.Brasília, 03/06/2014.ÉERICA DE OLIVEIRA ANGOTI

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001771-71.2012.5.10.0007

Reclamante	Sindicato do Comércio Atacadista do Distrito Federal - SINDIATACADISTA/DF
Advogado	JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: 13558/DF)
Reclamado	Mundial Comércio Atacadista de Cereais Ltda.
Reclamado	Ulisses Mainardes

(fls. 154) (...) 5. Após, intime-se o reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 13/02/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001804-27.2013.5.10.0007

Reclamante	Adriano Dias Gomes
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Seara Alimentos Ltda.
Advogado	BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)

(fls.124) Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada do recurso ordinário interposto pela parte contrária, no prazo de 08 dias. 2. Intime-se. 3. Decorrido o prazo, conclusos para remessa ao Eg. TRT. Brasília, 03/07/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001807-79.2013.5.10.0007

Reclamante	Henrique Froes
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)

Reclamado Setec - Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educação e Cultura (nome fantasia Faculdade Alvorada)

Advogado SHIRLEY MARÇAL DA SILVEIRA GASSE(OAB: 40098/DF)

Reclamado Associação de Ensino Professor Plácido e Silva

Advogado MARCIA DOS SANTOS BARAO(OAB: 15274/PR)

Reclamado Associação de Ensino Alvorada

Advogado ANNE MARIE KUTNE(OAB: 93207/SP)

Reclamado Associação de Ensino Versalhes

Advogado MARCIA DOS SANTOS BARAO(OAB: 15274/PR)

Reclamado Associação de Ensino Cristo Redentor

Advogado GABRIELA MARIA DA SILVA(OAB: 25588/PR)

Reclamado Associação de Ensino Antonio Luis

Advogado GABRIELA MARIA DA SILVA(OAB: 25588/PR)

(fls. 306) ATO ORDINATÓRIO ARTIGO 162, § 4º DO CPC. Vistos, etc. 1. Vista ao(à) reclamante, no prazo de 05 dias, dos embargos declaratórios opostos pela parte contrária.

2. Intime-se. 3. Após o prazo, conclusos para decisão. Brasília, 27.6.14. CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor(a) de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-0001867-52.2013.5.10.0007

Reclamante Ademir Francisco da Silva

Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)

Reclamado Setec - Sociedade de Ensino Tecnologia Educação e Cultura

Advogado MARIA DA PAZ ARAUJO FERREIRA(OAB: 36280/DF)

(fls. 107) ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC. Vistos, etc. Intime-se a reclamada para vista do laudo pericial, conforme ata de fls. 107. Brasília, 27.6.14. CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor(a) de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-0001900-76.2012.5.10.0007

Reclamante Francisco das Chagas da Silva Carvalho

Advogado ERICSON JACOB DA SILVA(OAB: 26920/DF)

Reclamado Campus Engenharia e Construcoes Ltda - Me

Advogado HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE(OAB: 1916/DF)

(Fls.285)Vistos, etc. (...) 2. Após, vista ao Reclamante, no prazo legal, dos embargos declaratórios interposto pela reclamada. 3. Intime-se. Brasília, 27/06/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001924-70.2013.5.10.0007

Reclamante Iranildo da Silva

Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)

Reclamado Restaurante Ala Marilene Ltda. - ME

Advogado CARLOS EDUARDO NEVES LAMAR(OAB: 30181/DF)

(fls.50/52) III - DISPOSITIVO - Ex positis, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por IRANILDO DA SILVA em face de RESTAURANTE ALA MARILENE LTDA - ME. Custas devidas pelo reclamante no valor de R\$ 651,64, calculadas sobre o valor atribuído à causa e dispensadas face à concessão das

benesses da gratuidade de justiça. Publique-se. Brasília, 27 de junho de 2014. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-0016000-41.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-00160/2009-007-10-00.5

Reclamante Stelito Assis dos Reis Neto

Advogado EDUARDO DE BARROS PEREIRA(OAB: 13529/DF)

Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab

Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

(Fls.770)Vistos, etc.(...)3. Expedido o alvará, intime-se o(a) Reclamante para o recebimento na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias, observando-se que o referido documento também estará disponível para verificação e impressão no site deste Tribunal, qual seja: <http://www.trt10.jus.br/>. 4. Após, subam os autos ao Eg. TRT/10ª Região, observando-se as formalidades legais. Brasília, 20/06/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0063300-96.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-00633/2009-007-10-00.4

Reclamante Francisca Vieira Fernandes

Advogado PAULO HENRIQUE FRANCO PALHARES(OAB: 19336/DF)

Reclamado Marmoraria Modelo Ltda.

Advogado SIBELE GUIMARAES SALGADO(OAB: 8656/DF)

Reclamado Adao Rodrigues Junqueira

Reclamado Nilza Muniz Junqueira

Advogado SIBELE GUIMARAES SALGADO(OAB: 8656/DF)

(fls.278) Vistos, etc. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 01.7.14. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A.ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0091600-05.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-00916/2008-007-10-00.5

Reclamante Leonardo Tadeu de Paula

Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 01441/A/DF)

Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado ELGA LUSTOSA DE MOURA(OAB: 17788/O/DF)

(fls.1228)Vistos, etc. 1. Defiro o requerido pelo Reclamante, no prazo de 15 dias. 2.Intime-se. Brasília, 01/07/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0114700-57.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-01147/2006-007-10-00.0

Autor Silvana de Moura Biazolo Vieira

Advogado MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)

Réu BANCO BANESTADO S.A.

Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772/GO)

Réu Banco Itaú S.A.

Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

(fls.1062) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC) - Vistos, etc. 1. Vista à Autora, no prazo legal, do agravo de petição interposto pela parte contrária. 2. Intime-se.

Brasília/DF, 03 de julho de 2014. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-0129700-92.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-01297/2009-007-10-00.7

Reclamante	Luis Sergio Pereira Simões
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
Reclamado	BSI do Brasil Ltda -Em recuperação Judicial
Advogado	JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA(OAB: 19442/DF)
Reclamado	O Frances Restaurant Ltda ME
Advogado	TIMANDRA KIMBERLY BENNETT(OAB: 28545/DF)
Reclamado	CV2M Comercio de Livros Ltda ME
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART(OAB: 27803/DF)
Reclamado	Integra Solucoes Ltda
Reclamado	Rapidinho Promotora de Negócios Financeiros Ltda
Reclamado	Marcos Pontes Veloso
Reclamado	Veronica Mendes Soares Veloso
Reclamado	Marcos Pontes Veloso Junior
Reclamado	Monica Pontes Veloso
Reclamado	Camilla Mendes Soares Veloso
Reclamado	Gps Conecta Monitoramento Veicular Ltda
Advogado	INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO(OAB: 15083/DF)

(fls. 845) (...) 2. Expeça-se a certidão requerida pela advogada FERNANDA ROSA C. GOULART, intimando-a para o recebimento, no prazo de 05 dias. 3. Após, aguarde-se a realização da audiência designada para o dia 16.7.2014. Brasília, 11.6.14. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000190-84.2013.5.10.0007

Reclamante	Reginaldo de Melo Peres
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Poli Engenharia Ltda.
Advogado	JOÃO RESENDE FILHO(OAB: 7878/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº242/2014.

Total do Débito.....R\$ 3.798,85

Decisão/Despacho de fls.: 256 e 251.

A Doutora LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO do Reclamante/Executado, Reginaldo de Melo Peres, CPF:027.658.046-05 para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe

acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da(s) Reclamada(s)/Executada(s) e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 2, JULHO de 2014

Edital

Processo Nº RT-0000807-10.2014.5.10.0007

Reclamante	Ednilzo Pereira da Silva
Advogado	RODRIGO DIAS CARDOSO(OAB: 40674/DF)
Reclamado	Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério da Justiça)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO nº 238 /2014.

Despacho de fls.: 14.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Qd. 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da(o) Reclamada(o), Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda., estabelecida(o) em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. .

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 1 de JULHO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000826-16.2014.5.10.0007

Reclamante	Miriam Silva da Costa Magalhães
Advogado	MARCOS NEI MOREIRA TAVARES(OAB: 36135/DF)
Reclamado	PH Serviços e Administração Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA n.º243/2014.

Data e hora da Audiência: 06/08/2014 às 08:30 Horas

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO

do(a) Reclamado(a), PH Serviços e Administração Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer à audiência designada para a data supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.^a importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 3, JULHO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001585-14.2013.5.10.0007

Reclamante	Lusineide Alves Nunes
Reclamado	A Maior Produtos de Limpeza Ltda. - ME
Reclamado	Alleservice Comércio de Produtos de Limpeza - Ltda - ME
Reclamado	Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP
Advogado	JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO(OAB: 21785/RJ)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO nº 239/2014.

Despacho de fls.: 367

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Qd. 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da(o) Reclamada(o), ALLESERVICE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA - LTDA - ME, estabelecida(o) em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 1 de JULHO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001918-63.2013.5.10.0007

Reclamante	Edilson Duarte Matias
Advogado	DELIANE FELIX DE ARAUJO(OAB: 32420/DF)

Reclamado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Reclamado	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO nº244/2014.

Decisão de fls.:253/261.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119 nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da ___ Reclamada, Patrimonial Segurança Integrada Ltda., estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 3, JULHO de 2014.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000229-15.2012.5.10.0008

Reclamante	Gecina Ferreira Viana
Advogado	FERDINAN TEIXEIRA CUTRIM(OAB: 15387/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Luiz Vicente Araujo
Reclamado	Maria de Lourdes Nogueira Araujo

AS PARTES: "Vistos. Para tentativa de conciliação em execução, incluo o feito na pauta do dia 22/07/2014 às 08:37 horas. Ciência às partes, por seus patronos, via publicação no DJ. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada para comparecimento pessoal. Atualizem-se os cálculos na forma sugerida pelo Núcleo Permanente de Incentivo à Conciliação/TRT 10.ª Região, Ofício NPIC nº 03/2014. Data supra. VANESSA REIS BRISOLLA Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000327-29.2014.5.10.0008

Reclamante	Nelio Lourenco dos Santos
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

AO RECLAMADO: "Vistos.

Concedo a reabertura de prazo para vista do laudo pericial

pretendida pela Ré.
Prazo de 5 (cinco) dias. l.
Brasília, 7 de julho de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA
Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000385-03.2012.5.10.0008

Reclamante	Rogério Goncalves da Silva
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS SOUSA(OAB: 09458/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

AS PARTES: "Vistos. Para tentativa de conciliação em execução, incluo o feito na pauta do dia 22/07/2014 às 08:32 horas. Ciência às partes, por seus patronos, via publicação no DJ.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada para comparecimento pessoal. Atualizem-se os cálculos na forma sugerida pelo Núcleo Permanente de Incentivo à Conciliação/TRT 10.ª Região, Ofício NPIC nº 03/2014. Data supra. VANESSA REIS BRISOLLA Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000643-76.2013.5.10.0008

Reclamante	Carlos de Sousa Aragao
Advogado	NATHALYA BUCHER HOERLLE(OAB: 33139/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos os autos.

Considerando a resolução Administrativa nº 15/2014 deste Tribunal que decidiu que nos dias de jogos da Seleção Brasileira não haverá expediente no âmbito da 10ª Região, redesigno a audiência de instrução, anteriormente marcada para a data de 08/07/2014 às 09h30min para a data de 29/07/2014, às 09h45min.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as testemunhas por mandado judicial.

Publique-se. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0000708-71.2013.5.10.0008

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	E B Peixoto Construcoes Ltda - Me
Advogado	CARLOS EDUARDO ALMEIDA XAVIER DE MENDONCA(OAB: 22753/DF)

Fl. 79. Às partes. "...Vistos os autos. Compulsando os autos verifico a ocorrência de erro material na ata de julgamento à fl. 72, mais precisamente no registro do nome da reclamada, podendo ser sanado a qualquer tempo e grau de jurisdição; portanto, onde se lê "...EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, os pedidos da reclamatória, para condenar a reclamada VISE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA,...."; leia-se "...EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, os pedidos da reclamatória, para condenar a reclamada E. B. PEIXOTO CONSTRUÇÕES ,...." Intimem-se as partes para ciência. Brasília, 07 de julho de 2014. VANESSA REIS BRISOLLA Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-0000767-93.2012.5.10.0008

Reclamante	Edeni Silva de Souza
Advogado	LIONEZIA SOUZA OLIVEIRA(OAB: 14398/GO)
Reclamado	Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Christianno Nogueira Araujo
Reclamado	Luiz Vicente Araujo
Reclamado	Julieta Rebeca Nogueira Araujo

AS PARTES: "Vistos. Para tentativa de conciliação em execução, incluo o feito na pauta do dia 22/07/2014 às 08:50 horas. Ciência às partes, por seus patronos, via publicação no DJ.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada para comparecimento pessoal. Atualizem-se os cálculos na forma sugerida pelo Núcleo Permanente de Incentivo à Conciliação/TRT 10.ª Região, Ofício NPIC nº 03/2014. Data supra. VANESSA REIS BRISOLLA Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000789-83.2014.5.10.0008

Reclamante	Uelington da Silva Paes Barreto
Advogado	AIRTON RODRIGUES MOREIRA(OAB: 10413/DF)
Reclamado	R.A. dos Santos Oliveira - Me

Em 07 de julho de 2014, na sala de sessões da Eg. 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, sob a direção da Juíza do Trabalho Substituta Auxiliar da 8ª VT de Brasília/DF DRA. VANESSA REIS BRISOLLA, realizou-se a audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 16:00 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes, ausentes.

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

Na presente ação, enquadrada no rito sumaríssimo (Lei nº 9957/2000), não foi atendido o requisito legal de que fosse indicado o correto endereço do reclamado (CLT, artigo 852-B, II).

Conforme verifico por meio da informação da ECT, o reclamante deixou de declinar, de forma satisfatória, o endereço do reclamado, frustrando, assim, a formação da relação jurídico-processual.

Considerando que a marcha processual imposta à presente demanda impede seja intimado o reclamante a emendar a peça de ingresso, impõe-se a necessária extinção do feito sem resolução de mérito, na forma do artigo 852-B, II, §1º da CLT.

Diante dos fatos acima a decisão de fls. 73 fica suspensa, assim como o mandado de bloqueio de crédito.

Custas pelo reclamante no importe de R\$386,46 calculadas sobre R\$19.323,00 valor atribuído à causa. Dispensadas do recolhimento, na forma da lei.

Decorrido o prazo legal para recurso ordinário fica autorizado o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Retire-se o feito de pauta.

Intime-se o reclamante.

Audiência encerrada às 16:05 horas.

Nada mais. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0000833-39.2013.5.10.0008

Reclamante	Raimison Leao Rodrigues
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 7250/DF)

AO RECLAMADO: "Vistos.

A reclamada comprovou o recolhimento do FGTS e respectiva multa de 40% na conta vinculada do Autor (fls. 173/76).

No entanto, deixou a reclamada de trazer a juízo as guia próprias para efetivação do saque pelo obreiro dos valores depositados.

Assim, intime-se a Reclamada para juntar ao feito as guia TRCT, no prazo de 5 (cinco) dias.

Brasília, 7 de julho de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000844-34.2014.5.10.0008

Reclamante	Marluce Inacio da Silva
Advogado	EDUARDO MILEN VIEGAS(OAB: 8765/DF)
Reclamado	Frajo Internacional de Cosmeticos S.A.

DECISÃO

Tendo em vista que não houve sucesso no envio da inicial ao reclamado pois o retorno da comprovação de entrega, CE, dos correios voltou com a informação de "número inexistente", chegou em data próxima a audiência inicial e não haverá tempo hábil para intimar o reclamado em novo endereço dando ciência da audiência, adio a audiência inaugural designada para o dia 31/07/2014, às 08h40min.

Retire-se o feito da pauta do referido dia.

Intime-se o reclamante para informar o atual endereço do reclamado no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento do feito.

Redesigna-se a audiência inicial para o dia 25/08/2014 às 08h50min.

Intime-se. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0000857-33.2014.5.10.0008

Reclamante	Felipe Gomes Duarte
Advogado	STEPHANIA FILGUEIRA BRITO SILVA(OAB: 29631/DF)
Reclamado	Aval Empresa de Servicos Especializados Ltda
Reclamado	Uniao - Instituto Nacional de Meteorologia

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL DE ENTES DA FAZENDA PÚBLICA OU LEGALMENTE EQUIPARADOS, BEM COMO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA:

Vistos e examinados os autos.

Considerando a Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23.07.2013, dispense, por ora, a realização de audiência inaugural relativa ao presente feito, ao instante em que determino sejam CITADAS A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA (via postal), BEM COMO A ENTIDADE PÚBLICA RECLAMADA (na forma do Convênio 65/2010), para tomarem ciência dos termos da presente ação trabalhista, bem como, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem defesa escrita acompanhada dos documentos que entenderem necessários (pena de preclusão), na Coordenadoria de Cadastramento e Distribuição deste Foro Trabalhista de Brasília DF, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato deduzida na peça exordial (art. 844 CLT).

Havendo interesse na realização de audiência inicial, com vistas à conciliação, por qualquer das partes reclamadas, deverá ser apresentado requerimento escrito na Secretaria da Vara, dentro do prazo para defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser apresentadas nessa ocasião, na forma dos arts. 845 e 847 da CLT.

Cumpra-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0000861-70.2014.5.10.0008

Reclamante	Eroneide Francisca Marreiro da Silva
Advogado	ADLA PORTO DE MOURA MARQUES(OAB: 38890/DF)
Reclamado	Ph ServiÇos e Administração Ltda.
Reclamado	União (Ministerio da Educacao)
Reclamado	Agência Nacional de Vigilância Sanitária

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL DE ENTES DA FAZENDA PÚBLICA OU LEGALMENTE EQUIPARADOS, BEM COMO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA:

Vistos e examinados os autos.

Considerando a Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23.07.2013, dispense, por ora, a realização de audiência inaugural relativa ao presente feito, ao instante em que determino sejam CITADAS A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA (via postal), BEM COMO A ENTIDADE PÚBLICA RECLAMADA (na forma do Convênio 65/2010), para tomarem ciência dos termos da presente ação trabalhista, bem como, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem defesa escrita acompanhada dos documentos que entenderem necessários (pena de preclusão), na Coordenadoria de Cadastramento e Distribuição deste Foro Trabalhista de Brasília DF, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato deduzida na peça exordial (art. 844 CLT). Havendo interesse na realização de audiência inicial, com vistas à conciliação, por qualquer das partes reclamadas, deverá ser apresentado requerimento escrito na Secretaria da Vara, dentro do prazo para defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser apresentadas nessa ocasião, na forma dos arts. 845 e 847 da CLT.

Cumpra-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0000867-77.2014.5.10.0008

Reclamante	Gilmar da Silva Souza
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	V C Moura Construcões e Acabamentos Ltda - Me
Reclamado	Soltec Engenharia Ltda

Designo o dia 26/08/2014 às 08h57min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção

do
processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0000871-17.2014.5.10.0008

Reclamante Kamila Ribeiro de Oliveira

Advogado JULIO CESAR DA SILVA
ALVES(OAB: 29591/DF)

Reclamado Contax-Mobitel S.A.

Reclamado Caixa Seguradora S/A

Designo o dia 25/08/2014 às 08h45min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e

julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0000885-98.2014.5.10.0008

Reclamante Fabio Monteiro Sales

Advogado LEONARDO BUENO DO
PRADO(OAB: 39146/DF)

Reclamado Taranta Gesso

Reclamado Tecnisa S.A.

Designo o dia 27/08/2014 às 08h50min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0000887-68.2014.5.10.0008

Reclamante Carla Lima Cerqueira

Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA
FILHO(OAB: 26839/DF)

Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

Reclamado Ministerio das Cidades

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL

DE ENTES DA FAZENDA PÚBLICA OU LEGALMENTE EQUIPARADOS, BEM COMO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA:

Vistos e examinados os autos.

Considerando a Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23.07.2013, dispense, por ora, a realização de audiência inaugural relativa ao presente feito, ao instante em que determino sejam CITADAS A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA (via postal), BEM COMO A ENTIDADE PÚBLICA RECLAMADA (na forma do Convênio 65/2010), para tomarem ciência dos termos da presente ação trabalhista, bem como, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem defesa escrita acompanhada dos documentos que entenderem necessários (pena de preclusão), na Coordenadoria de Cadastramento e Distribuição deste Foro Trabalhista de Brasília DF, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato deduzida na peça exordial (art. 844 CLT). Havendo interesse na realização de audiência inicial, com vistas à conciliação, por qualquer das partes reclamadas, deverá ser apresentado requerimento escrito na Secretaria da Vara, dentro do prazo para defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser apresentadas nessa ocasião, na forma dos arts. 845 e 847 da CLT.

Cumpra-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0000892-90.2014.5.10.0008

Reclamante	Restaurante Mamma
Advogado	ROBERT ANGELO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 27868/DF)
Reclamado	Ministério do Trabalho e Emprego - União Federal

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL DE ENTES DA FAZENDA PÚBLICA OU LEGALMENTE EQUIPARADOS, BEM COMO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA:

Vistos e examinados os autos.

Considerando a Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23.07.2013, dispense, por ora, a realização de audiência inaugural relativa ao presente feito, ao instante em que determino seja A ENTIDADE PÚBLICA RECLAMADA (na forma do Convênio 65/2010), para tomarem ciência dos termos da presente ação trabalhista, bem como, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem defesa escrita acompanhada dos documentos que entenderem necessários (pena de preclusão), na Coordenadoria de Cadastramento e Distribuição deste Foro Trabalhista de Brasília DF, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato deduzida na peça exordial (art. 844 CLT).

Havendo interesse na realização de audiência inicial, com vistas à conciliação, por qualquer das partes reclamadas, deverá ser apresentado requerimento escrito na Secretaria da Vara, dentro do prazo para defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser apresentadas nessa ocasião, na forma dos arts. 845 e 847 da CLT.

Cumpra-se.

Data supra. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0000893-75.2014.5.10.0008

Reclamante	Jacinto de Negreiros Junior
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 00968/DF)
Reclamado	União - Hospital das Forças Armadas

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL DE ENTES DA FAZENDA PÚBLICA OU LEGALMENTE EQUIPARADOS, BEM COMO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA:

Vistos e examinados os autos.

Considerando a Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23.07.2013, dispense, por ora, a realização de audiência inaugural relativa ao presente feito, ao instante em que determino seja A ENTIDADE PÚBLICA RECLAMADA (na forma do Convênio 65/2010), para tomarem ciência dos termos da presente ação trabalhista, bem como, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem defesa escrita acompanhada dos documentos que entenderem necessários (pena de preclusão), na Coordenadoria de Cadastramento e Distribuição deste Foro Trabalhista de Brasília DF, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato deduzida na peça exordial (art. 844 CLT).

Havendo interesse na realização de audiência inicial, com vistas à conciliação, por qualquer das partes reclamadas, deverá ser apresentado requerimento escrito na Secretaria da Vara, dentro do prazo para defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser apresentadas nessa ocasião, na forma dos arts. 845 e 847 da CLT.

Cumpra-se.

Data supra. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0000896-30.2014.5.10.0008

Reclamante	Anderson da Silva
Advogado	GUILHERME ARRUDA DE OLIVEIRA(OAB: 30194/DF)
Reclamado	Evoluti Tecnologia e Servicos Ltda
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Designo o dia 28/08/2014 às 08h57min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H,

§§
1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0000900-67.2014.5.10.0008

Reclamante	Oswaldo da Costa Freire
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)
Reclamado	Jms Construtora Ltda - Me
Reclamado	Mark Fg3 Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Designo o dia 29/08/2014 às 08h55min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0000902-37.2014.5.10.0008

Reclamante	Elaine Pereira da Cruz
Advogado	JONNAS MARRISSON SILVA PEREIRA(OAB: 32278/DF)

Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Telecomunicacoes

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL DE ENTES DA FAZENDA PÚBLICA OU LEGALMENTE EQUIPARADOS, BEM COMO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA:

Vistos e examinados os autos.

Considerando a Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23.07.2013, dispense, por ora, a realização de audiência inaugural relativa ao presente feito, ao instante em que determino sejam CITADAS A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA (via postal), BEM COMO A ENTIDADE PÚBLICA RECLAMADA (na forma do Convênio 65/2010), para tomarem ciência dos termos da presente ação trabalhista, bem como, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem defesa escrita acompanhada dos documentos que entenderem necessários (pena de preclusão), na Coordenadoria de Cadastramento e Distribuição deste Foro Trabalhista de Brasília DF, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato deduzida na peça exordial (art. 844 CLT). Havendo interesse na realização de audiência inicial, com vistas à conciliação, por qualquer das partes reclamadas, deverá ser apresentado requerimento escrito na Secretaria da Vara, dentro do prazo para defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser apresentadas nessa ocasião, na forma dos arts. 845 e 847 da CLT.

Cumpra-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0000905-89.2014.5.10.0008

Reclamante	Diego Wildhagen Pereira
Advogado	DANIEL BORGES DOS REIS(OAB: 38757/DF)
Reclamado	Rover Administracao e Servicos Eireli
Reclamado	União - Fundacao Universidade de Brasília

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL DE ENTES DA FAZENDA PÚBLICA OU LEGALMENTE EQUIPARADOS, BEM COMO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA:

Vistos e examinados os autos.

Considerando a Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23.07.2013, dispense, por ora, a realização de audiência inaugural relativa ao presente feito, ao instante em que determino sejam CITADAS A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA (via postal), BEM COMO A ENTIDADE PÚBLICA RECLAMADA (na forma do Convênio 65/2010), para tomarem ciência dos termos da presente ação trabalhista, bem como, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem defesa escrita acompanhada dos documentos que entenderem necessários (pena de preclusão), na Coordenadoria de Cadastramento e Distribuição deste Foro Trabalhista de Brasília DF, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato deduzida na peça exordial (art. 844 CLT). Havendo interesse na realização de audiência inicial, com vistas à conciliação, por qualquer das partes reclamadas, deverá ser apresentado requerimento escrito na Secretaria da Vara, dentro do prazo para defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser apresentadas nessa ocasião, na forma dos arts. 845 e 847 da CLT.

Cumpra-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0000912-81.2014.5.10.0008

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Riacho Gesso Ltda - ME

Designo o dia 07/08/2014 às 08h45min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0000914-51.2014.5.10.0008

Reclamante	Geanderson Duarte Palmeira
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Courier Logistica e Servicos de Entregas Ltda - Epp

Designo o dia 08/08/2014 às 08h25min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção

do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0000915-36.2014.5.10.0008

Reclamante	Priscila Perez Gomes
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	União Federal - Ministério da Fazenda

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL DE ENTES DA FAZENDA PÚBLICA OU LEGALMENTE EQUIPARADOS, BEM COMO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA:

Vistos e examinados os autos.

Considerando a Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23.07.2013, dispense, por ora, a realização de audiência inaugural relativa ao presente feito, ao instante em que determino sejam CITADAS A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA (via postal), BEM COMO A ENTIDADE PÚBLICA RECLAMADA (na forma do Convênio 65/2010), para tomarem ciência dos termos da presente ação trabalhista, bem como, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem defesa escrita acompanhada dos documentos que entenderem necessários (pena de preclusão), na Coordenadoria de Cadastramento e Distribuição deste Foro Trabalhista de Brasília DF, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato deduzida na peça exordial (art. 844 CLT). Havendo interesse na realização de audiência inicial, com vistas à conciliação, por qualquer das partes reclamadas, deverá ser apresentado requerimento escrito na Secretaria da Vara, dentro do prazo para defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser apresentadas nessa ocasião, na forma dos arts. 845 e 847 da CLT.

Cumpra-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0000916-21.2014.5.10.0008

Consignante Valor Ambiental Ltda
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)
Consignado Paulo Rodrigo Diniz Amorim
Consignado Rafael Diniz Amorim
Consignado Jéssica Thayane Firmino Amorim

Designo o dia 08/08/2014 às 08h35min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Deverá o Consignante, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito a que faz menção na inicial, sob as penas da lei.

Intime-se o(a) Consignante para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art.

844, da CLT.

Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: b) CONSIGNANTE(S): CNPJ e CEI. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial supra designada.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0000920-92.2013.5.10.0008

Reclamante Luiza Aparecida da Cruz
Advogado CESAR AUGUSTO BAGATINI(OAB: 25591/DF)
Reclamado Brf Brasil Foods Sa (Sadia S.A.)
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

AS PARTES: "Vistos.

Do laudo pericial acostado ao feito, vista às partes para pronunciamento, querendo, no prazo COMUM de 5 (cinco) dias. Publique-se.

Brasília, 7 de julho de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000920-58.2014.5.10.0008

Reclamante Eliane Pereira Lopes
Advogado HUGO MOREIRA BRITO(OAB: 38202/DF)

Reclamado

Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Designo o dia 07/08/2014 às 08h55min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0000921-43.2014.5.10.0008

Reclamante Odilon Vieira da Silva Filho
Advogado HUGO MOREIRA BRITO(OAB: 38202/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Designo o dia 07/08/2014 às 08h52min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0000922-28.2014.5.10.0008

Reclamante	Arnaldo Servulo de Melo Lustosa
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento-Conab

Designo o dia 07/08/2014 às 08h50min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data

designada para audiência.

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0000923-13.2014.5.10.0008

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Novo Horizonte Construcões Civis Ltda - Me

Designo o dia 07/08/2014 às 08h47min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0001089-79.2013.5.10.0008

Reclamante	Audenira Maria Oliveira da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Reclamado	Esaf - Escola de Administração Fazendária

Despacho à fl. 151, ao reclamante;"[...]Cumpra-se as determinações da sentença às fls.105/111(...) intime-se o reclamante para receber o alvará e para juntar ao feito sua CTPS, em 5 (cinco) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.[...]

Despacho

Processo Nº RT-0001284-35.2011.5.10.0008

Reclamante Adail Rodrigues Junior
Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)
Reclamado Fianca - Empresa de Seguranca Ltda
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado Luiz Vicente Araujo
Reclamado Maria de Lourdes Nogueira Araujo

AS PARTES: "Vistos. Para tentativa de conciliação em execução, incluo o feito na pauta do dia 22/07/2014 às 08:35 horas. Ciência às partes, por seus patronos, via publicação no DJ.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada para comparecimento pessoal. Atualizem-se os cálculos na forma sugerida pelo Núcleo Permanente de Incentivo à Conciliação/TRT 10.ª Região, Ofício NPIC nº 03/2014. Data supra. VANESSA REIS BRISOLLA Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0001290-71.2013.5.10.0008

Reclamante Rosemeire Francina Menezes
Advogado JOSENI FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 37318/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos. Para tentativa de conciliação em execução, incluo o feito na pauta do dia 22/07/2014 às 08:40 horas. Ciência às partes, por seus patronos, via publicação no DJ. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada para comparecimento pessoal. Atualizem-se os cálculos na forma sugerida pelo Núcleo Permanente de Incentivo à Conciliação/TRT 10.ª Região, Ofício NPIC nº 03/2014. Data supra. VANESSA REIS BRISOLLA Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0001335-12.2012.5.10.0008

Reclamante Jose Davi das Neves
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

AO AUTOR: "Vistos. Intime-se o Exeqüente a apontar diretrizes para prosseguimento da execução ou a requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 30 (trinta) dias. I. Brasília, 7 de julho de 2014 VANESSA REIS BRISOLLA Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0001353-33.2012.5.10.0008

Reclamante Paulo Porto Alves
Advogado Guilherme Ataíde Jordão de Vasconcelos(OAB: 1816590/DP)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

AO RECLAMADO: "Vistos. Para tentativa de conciliação em execução, incluo o feito na pauta do dia 22/07/2014 às 08:30 horas. Ciência às partes, por seus patronos, via publicação no DJ. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada para comparecimento pessoal. Atualizem-se os cálculos na forma sugerida pelo Núcleo Permanente de Incentivo à Conciliação/TRT 10.ª Região, Ofício NPIC nº 03/2014. Data supra. VANESSA REIS BRISOLLA Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0001524-87.2012.5.10.0008

Reclamante Marcos Antonio de Lima Almeida
Advogado ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: 34450/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Christiano Transportes e Servicos Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

AS PARTES: "Vistos. Para tentativa de conciliação em execução, incluo o feito na pauta do dia 22/07/2014 às 08:45 horas. Ciência às partes, por seus patronos, via publicação no DJ.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada para comparecimento pessoal. Atualizem-se os cálculos na forma sugerida pelo Núcleo Permanente de Incentivo à Conciliação/TRT 10.ª Região, Ofício NPIC nº 03/2014. Data supra. VANESSA REIS BRISOLLA Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0001580-86.2013.5.10.0008

Reclamante Benedita Carvalho Nogueira
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado 5 Estrelas Special Service Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda
Advogado ÂNGELA MARTINS DA CRUZ(OAB: 24074/GO)
Reclamado Fast Shop S.A
Advogado KARLHEINZ ALVES NEUMANN(OAB: 117514/SP)

Vistos os autos.

Considerando a resolução Administrativa nº 15/2014 deste Tribunal que decidiu que nos dias de jogos da Seleção Brasileira não haverá expediente no âmbito da 10ª Região, redesigno a audiência de instrução, anteriormente marcada para a data de 08/07/2014 às 09h15min para a data de 24/07/2014, às 09h45min.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Publique-se.

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0001597-93.2011.5.10.0008

Reclamante Reginaldo Ross Sousa Lemos
Advogado EDVALDO MOREIRA PIRES(OAB: 31965/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda (nome fantasia PHOENIX)
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado Luiz Vicente Araujo
Reclamado Maria de Lourdes Nogueira Araujo

Reclamado Luiz Vicente Araujo Junior

AS PARTES: "Vistos. Para tentativa de conciliação em execução, incluo o feito na pauta do dia 22/07/2014 às 08:42 horas. Ciência às partes, por seus patronos, via publicação no DJ.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada para comparecimento pessoal. Atualizem-se os cálculos na forma sugerida pelo Núcleo Permanente de Incentivo à Conciliação/TRT 10.ª Região, Ofício NPIC nº 03/2014. Data supra. VANESSA REIS BRISOLLA Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0001693-40.2013.5.10.0008

Reclamante Luziane da Conceicao Silva
Advogado CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)
Reclamado Lourenco e Lourenco Consultoria e Servicos de Cobrancas Ltda. - Me
Reclamado Banco Bmg Sa
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Vistos os autos.

Considerando a resolução Administrativa nº 15/2014 deste Tribunal que decidiu que nos dias de jogos da Seleção Brasileira não haverá expediente no âmbito da 10ª Região, redesigno a audiência de instrução, anteriormente marcada para a data de 08/07/2014 às 09h00min para a data de 22/07/2014, às 09h45min.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Publique-se. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0001853-65.2013.5.10.0008

Reclamante Pollyanna Paiva
Advogado ALEX CARVALHO REGO(OAB: 32399/DF)
Reclamado Belissima Bijuterias e Acessórios
Advogado MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA(OAB: 15767/DF)

AO RECLAMANTE: "Intime-se o Reclamante para juntar ao feito sua CTPS, em 5 (cinco) dias".

Despacho

Processo Nº RT-0002087-18.2011.5.10.0008

Reclamante Maria Gorete de Souza
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Diagnósticos da América S.A.
Advogado AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

À DEMANDADA: "Vistos.

Uma vez que a cópia da documentação carreada aos autos pela Ré não atendem inteiramente o solicitado pela SECAL à fl. 216, intime-se a reclamada para complementar as informações solicitadas, juntando ao feito a ficha de frequência da autora, no período de 21/10/2009 a 20/11/2009, sob pena cominada no despacho anterior. Prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Brasília, 7 de julho de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA
Juíza do Trabalho 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-0118400-38.2006.5.10.0008

Processo Nº RT-01184/2006-008-10-00.5

Reclamante Maria Alves do Nascimento
Advogado LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA(OAB: 13377/DF)

Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado ANA GARCIA FILHA(OAB: 15685/DF)

Despacho: "Vistos os autos. Vista ao reclamado para, querendo, se manifestar sobre a petição juntada pela reclamante às fls. 1910/1911, prazo de 48 horas. Decorrido o prazo sem oposição do banco reclamado, o recurso de fls. 1897/1902 será declarado prejudicado com a consequente homologação dos cálculos de fls. 1889/1893, deduzindo-se o crédito renunciado, com a consequente extinção da execução e liberação de valores. Brasília, 07 de julho de 2014." Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Editais

Editais

Processo Nº RT-0001238-80.2010.5.10.0008

Reclamante Deuseline Carvalho Martins
Advogado RITA DE CASSIA DA COSTA KANEKO(OAB: 19461/DF)
Reclamado Winner Engenharia e Construcões Ltda
Advogado JOAO CARLOS DE SOUSA DAS MERCES(OAB: 07466/DF)
Reclamado Gloria Regina Rosa
Reclamado Edma Lins de Albuquerque
Reclamado Romulo Sergio dos Santos Correa

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VANESSA REIS BRISOLLA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado GLÓRIA REGINA ROSA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do Despacho de fl. 169. "Vistos. Convolto em penhora a quantia amealhada via bacen jud. Intime-se a Executada GLÓRIA REGINA, por mandado, para ciência do gravame, bem como para complementar a quantia remanescente devida, sob pena de liberação do montante captado ao obreiro e posterior prosseguimento da execução em relação à diferença. Prazo de 5 (cinco) dias. Brasília, 13 de maio de 2014 MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO Juiz(a) do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 7, JULHO de 2014.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000014-65.2014.5.10.0009

Reclamante Francisco Neilon Pereira dos Santos
Advogado IRONILDES RIBEIRO DA SILVA(OAB: 25654/DF)
Reclamado Ceb Distribuicao S.A.
Advogado JUVENAL JOSÉ DUARTE NETO(OAB: 32076/DF)

Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar IMPROCEDENTE a totalidade dos pedidos formulados na presente reclamação trabalhista. Custas pela reclamante, no importe de R\$2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre R\$100.000,00 (cem mil reais), valor atribuído à causa na petição inicial, dispensado o pagamento, na forma da lei. É reconhecida à

reclamante a justiça gratuita. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0000036-26.2014.5.10.0009

Reclamante	Adorvando Hugo da Mota
Advogado	THAILINE MAIARA LUSTOSA DA CRUZ(OAB: 34206/DF)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: 22018/DF)

Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a restituir ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, os valores descontados de seu salário, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pela reclamada, no importe de R\$6,00 (seis reais), calculadas sobre R\$300,00 (trezentos reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal.

Não há contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes. É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0000046-70.2014.5.10.0009

Reclamante	Cícero Ricardo Barbosa Pereira
Advogado	ITALO ANTUNES DA NOBREGA(OAB: 24925/DF)
Reclamado	ML Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. ME
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)

Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas nos itens supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pela reclamada, no importe de R\$120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre R\$6.000,00 (seis mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.

É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita. Conquanto não se trate de tema incluído na lide, este juízo sugere às partes, para evitar possível reclamação, que seja promovida a baixa na CTPS do reclamante, com data de 26/07/2013, considerando a projeção ficta do período de aviso prévio no tempo de serviço. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0000052-77.2014.5.10.0009

Reclamante	Anderson de Miranda
Advogado	OZIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 37175/DF)
Reclamado	Odonto Prime (representada por Gabriel Alves Sento-sé Magalhães)

Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas nos itens 2 e 3 supra, além de registrar-lhe a CTPS (litem 1), observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pela reclamada, no importe de R\$220,00 (duzentos e vinte reais), calculadas sobre

R\$11.000,00 (onze mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0000054-47.2014.5.10.0009

Reclamante	Sebastião Jose Pereira
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Mvg Engenharia e Construção Ltda

Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas nos itens 2 e 3 supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pela reclamada, no importe de R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$15.000,00 (quinze mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal.

Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.

É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0000089-07.2014.5.10.0009

Reclamante	Ivan Marcos de Mello Ramalho
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ALINE SANTOS PEREIRA DE MATOS(OAB: 19430/DF)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado,

intime-se o (a) reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso

ordinário interposto pelo (a) reclamado (a).

Despacho

Processo Nº RT-0000108-13.2014.5.10.0009

Reclamante	João Carvalho Neto
Advogado	JOAO PAULO FERREIRA GUEDES(OAB: 34809/DF)
Reclamado	Gvp Consultoria e Produção de Eventos Ltda - Me
Advogado	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar IMPROCEDENTE a totalidade dos pedidos formulados na presente reclamação trabalhista.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$118,30 (cento e dezoito reais e trinta centavos), calculadas sobre R\$5.915,00 (cinco mil novecentos e quinze reais), valor atribuído à causa na petição inicial, dispensado o pagamento, na forma da lei.

É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0000112-50.2014.5.10.0009

Reclamante	Luis Sabino dos Santos
Advogado	VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO(OAB: 3256/DF)
Reclamado	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda

Advogado DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA(OAB: 8832/DF)

Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, a multa rescisória de 40% sobre o saldo do FGTS, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei.

Custas pela reclamada, no importe de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), calculadas sobre R\$12.000,00 (doze mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.

É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0000122-94.2014.5.10.0009

Reclamante Rafaela Martins dos Santos
Advogado MARIANA CANAVEZES GONDIM(OAB: 29094/DF)
Reclamado Zarcone - Construcões Servicos e Transporte Ltda - Epp
Reclamado Tribunal Regional Eleitoral Do DF

Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar a primeira reclamada a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas nos itens 2 e 3 supra, além de promover-lhe a baixa na CTPS (item 4), observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pela reclamada, no importe de R\$10,00 (dez reais), calculadas sobre R\$500,00 (quinhentos reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0000143-07.2013.5.10.0009

Reclamante Adenilce Maria de Araujo Silva
Advogado GUSTAVO VARELA(OAB: 20897/DF)
Reclamado Central Única dos Trabalhadores - Cut/DF
Advogado JOSE ANTONIO LEMOS(OAB: 81135/SP)

Vistos.

Vista a reclamante da manifestação da Sul América Seguros - Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000224-19.2014.5.10.0009

Reclamante Jailson de Sousa Silva
Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)
Reclamado Supermix Concreto S/A

concede-se 5 dias para o reclamante informar o endereço da testemunha Átila Gustavo Correa Dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000232-93.2014.5.10.0009

Reclamante Zuleide Maria de Souza
Advogado NEUSA OLIVEIRA DUARTE DOS SANTOS(OAB: 38419/DF)
Reclamado Viacao Anapolina Ltda

Advogado ROBSON MORAIS LIÃO(OAB: 12531/GO)

Expeça-se alvará. Intime-se o reclamante para recebimento, assim como para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Despacho

Processo Nº RT-0000284-31.2010.5.10.0009

Reclamante Waldecy Jose Soares
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado Fub - Fundação Universidade de Brasília

Considerando o notório estado de generalizada inadimplência e insolvência da Executada e de seus sócios, comprovado em diversos outros processos em trâmite neste Juízo e, com o intuito de evitar diligências inócuas, intime-se o Exequente para fornecer meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de sobrestamento dos autos até ulterior decisão do Col. TST quanto ao Agravo de Instrumento interposto pela 2ª Reclamada. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0000356-47.2012.5.10.0009

Reclamante Jose Pilla
Advogado ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR(OAB: 140493/SP)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)
Reclamado Francisco de Assis Paes Ferrari
Advogado ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR(OAB: 140493/SP)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado, intime-se o (a) 1ºreclamado (a) para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo (a) reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0000368-27.2013.5.10.0009

Reclamante Andrew Jonathan Mota Fernandes
Advogado PEDRO VILAS BOAS RIBEIRO(OAB: 30273/DF)
Reclamado Atacadao Distribuicao Comercio e Industria Ltda
Advogado KARINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 28789/DF)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado, intime-se o (a) reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo (a) reclamado (a).

Despacho

Processo Nº RT-0000405-54.2013.5.10.0009

Reclamante Paulo F dos Santos Moniz Junior
Advogado MARCELLO HENRIQUE RODRIGUES SILVA(OAB: 28161/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO(OAB: 16721/DF)

Concede-se à reclamada o prazo de 30 dias para apresentar cálculos de liquidação em conformidade com a sentença. Caso os mesmos não se adequem a esta, será retomada a elaboração de laudo pericial.

Despacho**Processo Nº RT-0000420-86.2014.5.10.0009**

Reclamante Gilvan Gomes da Mota
 Advogado JOAO PAULO ORNELAS FREITAS(OAB: 41700/DF)
 Reclamado Aquicultura Diniz e Alves Ltda - Me
 Advogado RAFAEL ROLIM SILVA(OAB: 41545/DF)

Decisão de fls. 22: "Às 09h38min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o sócio do(a) reclamado(a), Sr(a). ADILSON CORREA DINIZ, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). RAFAEL ROLIM SILVA, OAB nº 41545/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide -se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 376,04, calculadas sobre R\$ 18.802,08, dispensadas na forma da lei. Dispensadas as assinaturas. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 09h42min. Nada mais." ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0000498-17.2013.5.10.0009**

Reclamante José Airton de Souza Vieira
 Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
 Reclamado A. F de Araujo Sena Construção, Reformas e Acabamentos - Me
 Reclamado EBN Desenvolvimento Urbano e Incorporações S/A
 Advogado DANILO DI REZENDE BERNARDES(OAB: 35970/DF)

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação. No mesmo prazo deverá o autor trazer o extrato analítico atualizado do FGTS conforme determinado em sentença.

Despacho**Processo Nº RT-0000643-39.2014.5.10.0009**

Reclamante Madalena Araujo Silva
 Advogado LUCIVALTER EXPEDITO SILVA(OAB: 30959/DF)
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
 Reclamado Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves
 Reclamado Helio Chaves de Melo Junior

Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço das reclamadas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Despacho**Processo Nº RT-0000678-33.2013.5.10.0009**

Reclamante Odilon Geraldo Guimaraes Pires
 Advogado FLÁVIA ROBERTA GUIMARÃES PIRES(OAB: 21746/DF)
 Reclamado Real Expresso Ltda.
 Advogado JOCIMAR MOREIRA SILVA(OAB: 11863/DF)
 Reclamado Rapido Federal Viacao Limitada
 Advogado JOCIMAR MOREIRA SILVA(OAB: 11863/DF)
 Reclamado Pinus Empreendimentos S/C Ltda

Advogado FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)
 Reclamado Pinus Automoveis Ltda
 Advogado FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)
 Reclamado Verde Transportes Ltda
 Advogado PRISCILA VANESSA WINGENBACH DA SILVA(OAB: 16466/O/MT)
 Reclamado Comercial de Veículos DF Ltda (Nome de Fantasia Stark Automóveis)

Decisão de fls. 1465: "ATA DE AUDIÊNCIA: Aos 25 dias do mês de junho de 2014, na sala de sessões da Egrégia 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF, sob a direção do Exmo. Juiz Fernando Gabriele Bernardes, realizou-se audiência relativa ao processo 0000678-33.2013.5.10.0009, em que são partes as identificadas em epígrafe. Observa este juízo que a audiência de prosseguimento da instrução estava marcada para o dia 05/05/2014, às 11:50 horas, conforme despacho de fl. 1267. Todavia, houve indevida antecipação da audiência (fl. 1406), sem que as partes tivessem sido previamente cientificadas. Em petição aviada após a audiência, as reclamadas PINUS AUTOMÓVEIS e PINUS EMPREENDIMENTOS manifestaram intenção de produzir prova testemunhal acerca da periculosidade, tal como lhes fora facultado por este juízo na audiência de 14/12/2013 (fl. 1249). Ademais, constata este juízo haver incorrido em equívoco quanto ao indeferimento da prova testemunhal acerca da jornada do reclamante, visto que se trata de aspecto controvertido da causa, não resolvido pela prova documental ou pelos depoimentos das partes. Em consequência, decide-se reabrir a instrução, para permitir a prova oral acerca dos aludidos temas. Fica designada audiência de INSTRUÇÃO para o dia 09/10/2014, às 09:00 horas. Faculta-se às partes a apresentação de rol de testemunhas no prazo de 10 dias a contar da publicação desta ata. Recomenda-se o comparecimento pessoal das partes, para o caso de ser necessária sua reinquirição. Nada mais." Fernando Gabriele Bernardes Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0000744-47.2012.5.10.0009**

Reclamante Raquel Goncalves Freitas
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
 Reclamado Fortesul - Serviços Construções e Saneamento Ltda
 Reclamado Odilio de França Filho
 Reclamado Marli de França Eugênio

1 Homologo os cálculos de liquidação para fixar o débito da(s) executada (s), sem prejuízo das atualizações de direito em:
 Total da execução R\$ 10.393,96 Atualizado até: 31/05/2014
 Liq. Exequente.....: 9.717,25
 INSS Reclamante....: 183,00
 INSS Reclamado....: 424,81
 INSS SAT.....: 42,49
 Custas Art.789.....: 26,41
 2 Uma vez que o depósito judicial (fl. 158) é suficiente à garantia da execução, proceda-se à citação da executada, para os fins do artigo 884 da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-0000759-79.2013.5.10.0009**

Reclamante Gleycon da Silva Santos
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Concede-se à reclamada o prazo de 10 dias para que atenda a promoção da Contadoria, sob pena de multa de R\$ 100,00 até o valor máximo de R\$ 1000,00.

Despacho

Processo Nº RT-0000775-33.2013.5.10.0009

Reclamante Francisco Angelo Amaral
Advogado NATHALYA BUCHER HOERLLE(OAB: 33139/DF)
Reclamado Montreal - Hoteis, Lazer e Turismo Ltda
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado,

intime-se o (a) reclamado (a) para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo (a) reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0000831-66.2013.5.10.0009

Reclamante Marcelo Araujo Souza
Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)
Reclamado Tac Manutencao e Servicos Ltda - Epp
Advogado MARCELL PORTO E CASTRO(OAB: 36187/DF)
Reclamado Instituto Federal de Educacao, Ciencia e Tecnologia de Brasilia

Decisão de fls. 222: "...Intime-se a primeira reclamada por seu procurador e a segunda nos termos do convênio para manifestação sobre o laudo no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Designa-se para encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 06.08.2014, às 08h55min. As partes deverão comparecer, sob pena de confissão. Dispensadas as assinaturas das partes (Art. 851, § 2º da CLT)." Acélio Ricardo Vales Leite Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000918-22.2013.5.10.0009

Reclamante Francisco de Oliveira Martins
Advogado JOÃO LUIZ FIGUEIREDO(OAB: 26928/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado PATRÍCIA MARIA PIMENTEL DA MOTA(OAB: 27019/DF)

Intime-se a reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário.

Despacho

Processo Nº RT-0000959-57.2011.5.10.0009

Reclamante Auricelia Oliveira Amorim
Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ

Concede-se ao reclamante o prazo improrrogável de 15 dias para comprovar o valor sacado a título de FGTS, informação imprescindível para os cálculos de liquidação. I.

Despacho

Processo Nº RT-0001015-22.2013.5.10.0009

Reclamante Francisco Alves de Sousa Neto
Advogado JORGE ELIAS SUAIID(OAB: 4095/DF)
Reclamado Coral Empresa de Seguranca Ltda em Recuperacao Judicial
Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

1 Homologo os cálculos de liquidação para fixar o débito da(s) executada (s), sem prejuízo das atualizações de direito em:
Total da execução R\$ 18.175,86 Atualizado até: 30/06/2014
Liq. Exequente.....: 13.569,79
FGTS Deposito.....: 663,39
INSS Reclamante....: 950,13
INSS Reclamado.....: 2.375,47
INSS SAT.....: 237,49
Custas do Processo: 303,67
Custas Art.789.....: 75,92
2 Proceda-se à citação da executada, por intermédio do DEJT, para pagamento em 15 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0001076-77.2013.5.10.0009

Reclamante Welino Jose Alves de Matos
Advogado ODILON VALE DE MESQUITA(OAB: 24688/DF)
Reclamado Cfc-B Auto Escola Filadelfia Ltda - Me
Advogado SANDRO ARAUJO(OAB: 12194/DF)

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Despacho

Processo Nº RT-0001094-98.2013.5.10.0009

Reclamante Christopher Nunes Carezoli
Advogado ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
Advogado ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO(OAB: 18292/DF)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado,intime-se o (a) reclamado (a) para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo (a) reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0001199-75.2013.5.10.0009

Reclamante Paulo Buarque Soares de Gusmao
Advogado ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
Advogado SOLANGE LEILA VIDAL LIMA(OAB: 15952/DF)

Intime-se a reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário interposto.

Despacho

Processo Nº RT-0001470-84.2013.5.10.0009

Reclamante Filipe Rainier de Padua Portilho
Advogado VINICIUS SILVA OLIVEIRA(OAB: 36428/DF)
Reclamado Hospital Santa Luzia S A
Advogado MAIRA LIMA DE ALMEIDA(OAB: 21767/DF)

Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as

parcelas deferidas no item 3 supra, além de promover-lhe a baixa na CTPS (item 4), observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pelo reclamado, no importe de R\$40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R\$2.000,00 (dois mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita. Considerando-se o grau de zelo da perita, este juízo fixa os honorários periciais no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), com amparo na Portaria TRT10-PRE-SGJUD nº 001/2014, com acréscimo permitido pela Portaria PRE- DGJUD nº 7/2010, de 4 de agosto de 2010, deste Tribunal. Expeça-se RPH. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0001619-80.2013.5.10.0009

Reclamante Elivan de Sousa Melo
Advogado MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado Flourita Empreendimentos

Ata de audiência: "Às 08h45min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Os autos do processo estão em poder do advogado do reclamante e a audiência é realizada nessa condição. Bem por isso, o Juízo não consegue avaliar se houve ou não notificação da reclamada. Providencie a Secretaria a intimação do advogado do reclamante a devolver os autos do processo. Presente o(a) reclamante, desacompanhado(a) de advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Para realização de nova audiência INICIAL designa-se a data de 27/08/2014, às 14 horas. Ficam mantidas as cominações anteriores. Ciente o reclamante. Publique-se para ciência do advogado do reclamante. Dispensada a assinatura do reclamante (Art. 851, § 2º da CLT). Audiência encerrada às 08h48min. Nada mais." ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001633-69.2010.5.10.0009

Reclamante Rita de Cassia de Azeredo Oliveira
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco - CASSI
Advogado DIEGO RICARDO MARQUES(OAB: 30782/DF)

Ante a certidão supra, e, tendo em vista o pagamento do débito exequendo (fls. 365 e 387), determino:

- 1 - Intime-se o(a) Exequente para, no prazo de 10(dez) dias:
 - 1.1. Manifestar-se sobre a conta de liquidação de fl. 366, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT;
 - 1.2. Informar o número do seu PIS/NIT, bem como o nome do(a) advogado(a) constituído(a) com poderes para proceder ao levantamento do alvará, sob pena de suspensão da execução até o atendimento da determinação;
- 2 - Havendo EXPRESSA concordância por parte do(a) Exequente e informados os dados solicitados, determino:
 - 2.1. Expeça-se o alvará para liberação do crédito, com base nos PERCENTUAIS consignados à fl. 366, observando a Secretaria a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais;
 - 2.2. A movimentação deverá ocorrer na conta judicial da CEF às fls. 365 e 387 com a utilização de todo o numerário existente;
- 3 - Expedido o alvará, façam-se os autos conclusos para conferência e assinatura, ficando o autor ciente de que o mesmo somente será liberado após a devida intimação; Juiz do Trabalho

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0001778-23.2013.5.10.0009

Autor Sindicato dos Trabalhadores no Comercio Hoteleiro, Meios de Hospedagem e Gastronomia de Curitiba e Regiao
Advogado AGILBERTO SERODIO(OAB: 10675/DF)
Réu Comissao Pro-Fundação do Sindicato dos Trabalhadores Barista no Brasil
Réu Gabriela Magalhães Rosa

Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação cautelar, para, ratificando a liminar, determinar que os réus se abstenham de constituir entidade sindical que represente trabalhadores baristas nas localidades de atuação dos sindicatos autores, até decisão final do processo principal, sob pena de responsabilização por crime de desobediência e aplicação de multa ora fixada em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Custas pelos réus, no importe de R\$60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$3.000,00 (três mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0001832-23.2012.5.10.0009

Reclamante Fabio Teixeira Junior
Advogado AFONSO CARLOS MUNIZ MORAES(OAB: 10557/DF)
Reclamado Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
Advogado TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)

Face ao pedido do autor de liberação do depósito recursal, concede-se ao mesmo o prazo de 5 dias para que se manifeste sobre os cálculos de liquidação.

Despacho

Processo Nº RT-0001939-04.2011.5.10.0009

Reclamante SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado JOAQUIM LIMA RIBEIRO(OAB: 7131/DF)

Mantenham-se os documentos enviados pela Receita Federal acostados aos autos em envelope lacrado e altere-se o status do processo no SAP para segredo de justiça.

Paralelamente, intime-se o(a) Exequente para vista dos documentos, oportunidade na qual deverá indicar meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já determinado. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0001968-83.2013.5.10.0009

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores no Comercio Hoteleiro, Meios de Hospedagem e Gastronomia de Curitiba e Regiao
Advogado SAMUEL DA SILVA ANTUNES(OAB: 21795/DF)
Reclamado Comissão Pró-Fundação do Sindicato dos Trabalhadores Baristas no Brasil
Reclamado Gabriela Magalhaes Rosa

Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para declarar a nulidade da

convocação de assembléia para a constituição de sindicato nacional, bem como para condenar as rés a absterem-se de repetir semelhante convocação ou pedido de registro sindical, que encerre conflito com a representação dos autores, sob pena de arcarem com multa ora fixada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de descumprimento à presente determinação. Para efeito de possível execução, serão considerados solidariamente responsáveis pela penalidade ora cominada todas as pessoas físicas que se tenham identificado como integrantes da COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES BARISTAS NO BRASIL. Custas pelas rés, no importe de R\$40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R\$2.000,00 (dois mil reais), valor ora arbitrado para este fim, dispensado o pagamento, na forma da lei, ante o reconhecimento da justiça gratuita. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0001984-37.2013.5.10.0009

Reclamante	Eliete Dias Ribeiro
Advogado	ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: 03481/DF)
Reclamado	Aliança Administradora de Benefícios de Saúde S/A
Advogado	VILMA TOSHIE KUTOMI(OAB: 85350/SP)

1 Homologo os cálculos de liquidação para fixar o débito da(s) executada (s), sem prejuízo das atualizações de direito em:

Total da execução R\$ 2.355,59 Atualizado até: 30/06/2014

Liq. Exequente.....: 1.753,29

INSS Reclamante.....: 160,97

INSS Reclamado.....: 357,70

INSS SAT.....: 35,77

Custas do Processo: 38,29

Custas Art.789.....: 9,57

2 Proceda-se à citação da executada, por intermédio do DEJT, para pagamento em 15 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0025600-95.2000.5.10.0009

Processo Nº RT-00256/2000-009-10-00.8

Reclamante	ADALBERTO GONCALVES DE ALMEIDA
Advogado	ANA PATRICIA SERRANO ALESCIO CAMPOS(OAB: 14323/DF)
Reclamado	JALMES RESTAURANTE LTDA (MARCIA MADEIRA NOGUEIRA)
Reclamado	JALMES RESTAURANTE LTDA (EDVANIA FIGUEIREDO DE SOUZA)

Desapcho "Vistos, etc. Considerando a manifestação de fl. 210 acerca da impossibilidade do repasse da reserva de crédito de fl. 208, determino: Intimem-se o Exequente para no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer meios eficazes para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento dos presentes autos, desde já determinado." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0074300-63.2004.5.10.0009

Processo Nº RT-00743/2004-009-10-00.4

Reclamante	SEGREGO DE JUSTIÇA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/DF)
Reclamado	SEGREGO DE JUSTIÇA
Advogado	JONAS ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 3227/DF)

Mantenham-se os documentos enviados pela Receita Federal

acostados aos autos em envelope lacrado e altere-se o status do processo no SAP para segredo de justiça.

Paralelamente, intime-se o(a) Exequente para vista dos documentos, oportunidade na qual deverá indicar meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já determinado. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000264-98.2014.5.10.0009

Reclamante	Jonas Sampaio Gomes
Advogado	GERALDO ILTAMAR MADUREIRA(OAB: 23543/DF)
Reclamado	Construcao Industria e Comercio Cabrasil Ltda - Me
Reclamado	Ssi Engenharia Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 04/09/2014 09h50.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Construção Indústria e Comércio Cabrasil Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 04/09/2014 09h50, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de julho de 2014.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000423-41.2014.5.10.0009

Reclamante	Lucimar de Souza
Advogado	ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: 3481/DF)
Reclamado	Zarcone - Construcoes Servicos e Transporte Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério Da Justiça)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Zarcone - Construcoes Servicos e Transporte Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

""Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA, OAB nº 3481/DF. Presente o preposto do(a) reclamado(a) União Federal (Ministério Da Justiça), Sr(a). ANTONIA DE MARIA ALEXANDRE

DE SOUSA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CLYSES ADELINA HOMAR, OAB nº 5211/DF. Ausente o(a) reclamado(a) Zarcone - Construcões Servicos e Transporte Ltda e seu advogado. Observo que a Secretaria não expediu notificação dirigida a primeira reclamada. As partes dizem que a primeira reclamada não tem atendido a chamados judiciais em outras ações. Assim, determino a Secretaria expeça notificação via postal a primeira reclamada no endereço declinado na inicial e sem prejuízo dessa notificação e também expeça edital de notificação. CONCILIAÇÃO REJEITADA. Defesa escrita, com documentos, pela segunda reclamada que fica dispensa de comparecer aos demais atos processuais. Vista ao(à) reclamante por 5 dias (CPC, art. 372), a contar de 09/07/2014,inclusive. A reclamante diz que cumpriu aviso-prévio e não recebeu verbas rescisórias, que é confirmado pela preposta. A preposta diz que existe saldo à disposição da primeira reclamada e que o valor encontra-se bloqueado pelo tomador de serviço. O advogado da reclamante pede que seja determinado a tomadora de serviço disponibilize o valor pleiteado na inicial à disposição do juízo. Considerando a declaração da preposta defiro parcialmente o pedido da reclamante e determino ao órgão tomador do serviço (Ministério da Justiça)bloqueie do saldo existente em favor da reclamada a quantia de R\$ 10.000,00 e disponibilize o valor em conta judicial vinculada ao presente processo. Concedo o prazo de 10 dias para efetivação da medida, saindo a preposta ciente para cumprimento. Para realização de nova audiência INICIAL designa-se a data de 19/08/2014, às 14 horas. Ficam mantidas as cominações anteriores. Cientes os presentes. Dispensadas as assinaturas das partes e de seus procuradores (Art. 851, § 2º da CLT). Audiência encerrada às 09h12min. Nada mais. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz do Trabalho".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de julho de 2014.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000030-50.2013.5.10.0010

Reclamante	Raimundo Paulino de Sousa
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Oliva Amorim Ltda - Epp
Reclamado	Francisco Jose Cal Oliva
Reclamado	Clarissa Machado Amorim

Vistos.

Considerando que os ARs de fls. 57/58 foram devolvidas com a informação "mudou-se", intime-se o exequente para que indique meios que viabilizem o prosseguimento da presente execução, no prazo de trinta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília, 7 de julho de 2014.

Firmado por assinatura eletrônica (Lei n.º 11.419/2006)

MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Juiz Titular do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000124-95.2013.5.10.0010

Reclamante	Antonio Jose Monteiro do Nascimento
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	Telecom Lima Servicos Ltda - Me
Reclamado	Welma Pereira Lima
Reclamado	Edival Pereira de Lima

Vistos

Renova-se a executada a intimação de fl 83, via DEJT e postal, ao recebimento da guia de fl. 82, que se encontra na contracapa dos autos. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000200-22.2013.5.10.0010

Reclamante	Rayane Rodrigues de Lima
Advogado	RAFAEL DE ANDRADE SILVA(OAB: 25566/DF)
Reclamado	Requinte Pintura
Advogado	MARCO ANTONIO GIL ROSA DE ANDRADE(OAB: 10953/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.637,69 Atualizado até: 31/07/2014

Liq. Exequente.....: 2.029,63 (76,95%)

FGTS Deposito.....: 74,65 (2,83%)

INSS Reclamante....: 127,36 (4,83%)

INSS Reclamado.....: 350,25 (13,28%)

Custas do Processo: 44,64 (1,69%)

Custas Art.789.....: 11,16 (0,42%)

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada ou garantir o juízo para fins de embargos.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital.

Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para prosseguimento da execução na forma do art. 655 do CPC c/c art. 882 da CLT.

Se infrutíferas as diligências supra, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no cadastro BNDT, promovendo de ofício o redirecionamento da execução contra os sócios, na forma da lei, por meio da desconsideração da personalidade jurídica da executada, exceto na hipótese de existência de devedor subsidiário.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000358-77.2013.5.10.0010

Reclamante	Luiz Jose Rosa Silva

Advogado JUAN PABLO LONDOÑO MORA(OAB: 15005/DF)
 Reclamado Drogaria Serv Bem Lucio Costa Ltda - Epp
 Advogado LUCIENE NASCIMENTO CHAVES(OAB: 8750/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.411,88 Atualizado até: 31/07/2014

Liq. Exequente.....: 3.249,69 (95,25%)

INSS Reclamante....: 21,44 (0,63%)

INSS Reclamado.....: 58,98 (1,73%)

Custas do Processo: 65,42 (1,92%)

Custas Art.789.....: 16,35 (0,48%)

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada ou garantir o juízo para fins de embargos.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital.

Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para prosseguimento da execução na forma do art. 655 do CPC c/c art. 882 da CLT.

Se infrutíferas as diligências supra, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no cadastro BNDT, promovendo de ofício o redirecionamento da execução contra os sócios, na forma da lei, por meio da desconsideração da personalidade jurídica da executada, exceto na hipótese de existência de devedor subsidiário.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000464-39.2013.5.10.0010

Reclamante Geraldo Magela Rodrigues
 Advogado MARINA SANTA ROSA BRASILEIRO DE SANT'ANNA(OAB: 36963/DF)
 Reclamado Cenbrap - Centro Brasileiro de Pos Graduacao Ltda
 Advogado SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM(OAB: 27497/GO)

Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que GERALDO MAGELA RODRIGUES ajuíza em desfavor de CENBRAP CENTRO BRASILEIRO DE PÓS-GRADUAÇÃO LTDA., julgo IMPROCEDENTES os demais pedidos deduzidos na inicial, consoante fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 2.240,00, calculadas sobre R\$ 112.000,00, valor atribuído à causa e para este fim fixado, de cujo recolhimento fica dispensado em face da gratuidade de justiça. O julgamento foi adiado, em razão da suspensão do expediente no Foro de Brasília no dia 04/07/2014. Intimem-se as partes, via DJTE. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000549-25.2013.5.10.0010

Reclamante Maria de Jesus Dantas da Silva

Advogado ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403/DF)
 Reclamado A. M. Acabamentos Ltda - Me
 Advogado JOÃO GOMES VARJÃO FILHO(OAB: 19095/DF)
 Reclamado Caenge S.A - Construção Administracao e Engenharia
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
 Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
 Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
 Reclamado Faenge Construtora Ltda
 Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)

Diante da garantia da execução pelo 3ª executado, devedor subsidiário (Brookfield), vista ao exequente para fins do disposto no artigo 884, da CLT, prazo legal, bem como retirar a CTPS devidamente anotada, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000575-23.2013.5.10.0010

Reclamante Maria Aparecida Afonso Maciel
 Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 15729/DF)
 Reclamado Ast Calçados Ltda - Me
 Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES(OAB: 11749/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, excluída a parcela de INSS -Terceiros, ante a incompetência desta Justiça do Trabalho para executá-la, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 24.958,23 Atualizado até: 31/07/2014

Liq. Exequente.....: 19.565,31 (78,39%)

INSS Reclamante....: 1.298,97 (5,20%)

INSS Reclamado.....: 3.572,34 (14,31%)

Custas do Processo: 417,29 (1,67%)

Custas Art.789.....: 104,32 (0,42%)

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada ou garantir o juízo para fins de embargos.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital.

Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para prosseguimento da execução na forma do art. 655 do CPC c/c art. 882 da CLT.

Se infrutíferas as diligências supra, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no cadastro BNDT, promovendo de ofício o redirecionamento da execução contra os sócios, na forma da lei, por meio da desconsideração da personalidade jurídica da executada, exceto na hipótese de existência de devedor subsidiário.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000579-26.2014.5.10.0010

Reclamante Valeria Timoteo dos Santos
Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado Niko Comércio de Alimentos Ltda. - ME

Não está correto o endereço inicialmente informado, consoante SEED à fl. 54 e contracapa, impossibilitando a triangularização processual. A emenda à inicial não se coaduna com a celeridade do Procedimento Sumaríssimo (artigo 852-B, III da CLT), que não admite, inclusive, notificação editalícia ou mesmo pedido de conversão do rito. Inobservado o requisito legal da correta indicação do endereço da Reclamada, arquivo a presente reclamação, nos termos do § 1º do art 852-B, da CLT. Defiro o desentranhamento dos documentos da parte autora. Custas pelo reclamante no importe de R\$110,44, calculadas sobre R\$5.522,00, dispensado o pagamento na forma da Lei 1.060/50 e art. 790-A da CLT, fl. 07). Publique-se para ciência do autor. Retire-se o feito da pauta de julgamento. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000609-61.2014.5.10.0010

Reclamante Helio Alves da Cunha
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado Avifran Avicultura Francesa Ltda

Indefiro o pedido do Reclamante à fl. 74 de baixa na CTPS, eis que é controvertida a data e a forma de saída. Aguarde-se audiência designada. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000613-35.2013.5.10.0010

Reclamante Samuel Rocha da Silva
Advogado ANDRE VIEIRA MACARINI(OAB: 02705/DF)
Reclamado Instituto de Recreacao Alegria de Viver
Advogado FABIANA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 35530/DF)

Desp. fl. 99 "Vistos. Diante do teor da certidão de fl. 98, intime-se o reclamante a indicar, no prazo de 10(dez) dias, o novo endereço da executada, sob pena de remessa dos presentes autos ao arquivo provisório, até provocação ulterior da parte interessada.

Brasília, 2 de julho de 2014". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000617-38.2014.5.10.0010

Autor Mariana Santiago Nunes da Costa
Advogado ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS(OAB: 23915/DF)
Réu PH Serviços e Administração Ltda.
Réu União Federal - Ministério das Relações Exteriores

Na ação cautelar inominada ajuizada por MARIANA SANTIAGO NUNES DA COSTA, CLÁUDIA CÉLIA COSTA SANTIAGO, CARLOS HENRIQUE DE SOUZA, ALESSANDRA ALVES DA CRUZ, ROSEMEIRE SOUZA DOS ANJOS, RAIANE DUARTE DA CRUZ, ALINE DE PAULA ROZA, SANDRA FIGUEREDO DA SILVA, FABIELE PEREIRA SANTOS, LEANDRO DA SILVA COSTA, KELLY NERCY ALVES DA SILVA, MARIZETE PEREIRA DO NASCIMENTO, LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS, ALEXANDRE FERREIRA LIMA DA SILVA, SILVANIA SOARES DA SILVA, LEIDIANE FERREIRA DA SILVA, JULIANA GONÇALVES,

IVANILSA DE MELO SANTOS, julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC), nos termos da fundamentação, que faz parte integrante do presente dispositivo. Custas pelos requerentes no importe de R\$7.200,00, calculadas sobre R\$ 360.000,00, isentos, por lhe serem deferidos os benefícios da justiça gratuita. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000764-98.2013.5.10.0010

Reclamante Cleidson Souza da Cunha
Advogado VONDERCAY VONCRIGUER VITOR DE ANDRADE(OAB: 34919/DF)
Reclamado Mw Restaurante e Choperia Ltda - Me
Advogado LUIS ITAMAR RIBEIRO(OAB: 8716/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, excluída a parcela de INSS -Terceiros, ante a incompetência desta Justiça do Trabalho para executá-la, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.744,57 Atualizado até: 31/07/2014
Liq. Exequente.....: 2.193,70 (79,93%)
INSS Reclamante....: 131,40 (4,79%)
INSS Reclamado.....: 361,35 (13,17%)
Custas do Processo: 46,50 (1,69%)
Custas Art.789.....: 11,62 (0,42%)

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada ou garantir o juízo para fins de embargos.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital.

Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para prosseguimento da execução na forma do art. 655 do CPC c/c art. 882 da CLT.

Se infrutíferas as diligências supra, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no cadastro BNDT, promovendo de ofício o redirecionamento da execução contra os sócios, na forma da lei, por meio da desconsideração da personalidade jurídica da executada, exceto na hipótese de existência de devedor subsidiário.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000795-21.2013.5.10.0010

Reclamante Luciano Santos Fernandes
Advogado ELIANA TRAVERSO CALEGARI(OAB: 1856/DF)
Reclamado Confederaçao Nacional de Municipios
Advogado VANESSA ALEXANDRA SANTOS REZENDE(OAB: 26562/DF)

Vista às partes para, querendo, manifestarem-se sobre os recursos uma da outra de fls.207/212 e de fls.227/237, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0000837-07.2012.5.10.0010

Reclamante Wesley Mendes Oliveira
Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: 3875/DF)
Reclamado Vip Service Club Locadora e Servicos Ltda
Advogado ANDREIA DA SILVA LIMA(OAB: 25408/DF)

Desp. fl. 553 "Vistos. Intime-se a reclamada a apresentar a este juízo, no prazo de 20(vinte) dias, as CCTs firmadas entre o SITRATTER e o SEAC, no período de 26/02/2008 a 25/02/2009, sob pena de arbitramento dos valores devidos. Brasília, 2 de julho de 2014". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000861-98.2013.5.10.0010

Reclamante Paulo Henrique Pereira dos Santos
Advogado CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)
Reclamado Jvs Centro Automotivo Ltda - Epp
Advogado BRUNO ULISSES DA SILVA CARNEIRO(OAB: 27236/DF)
Reclamado Joselito Valdivino da Silva
Reclamado Slaviero Sia Matriz
Advogado JACIARA VALADARES(OAB: 8826/DF)

Do laudo pericial, às fls.155/160, as partes poderão se manifestar no prazo sucessivo de 5 dias, sendo o(a) reclamante a partir de 11/07/2014 e o(a) reclamado(a) a contar de 17/07/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000931-23.2010.5.10.0010

Reclamante Shirley Brito de Oliveira
Advogado MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA(OAB: 11776/DF)
Reclamado Levycard Corretora de Seguros e Representacao Comercial Ltda - Epp
Advogado SANDRO PONTUAL BROTHERHOOD(OAB: 28790/DF)
Reclamado Banco Cruzeiro do Sul S/A
Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 136118/RJ)

Desp. fls. 918 "Vistos. Defiro o requerido às fls. 912/916, atualize-se no Sistema de Acompanhamento Processual o novo procurador da 2ª executada. Diante do teor da certidão de fl. 917, intime-se a exequente a indicar, no prazo de 20 (vinte) dias, o novo endereço da 1ª executada. Brasília, 3 de julho de 2014". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000952-91.2013.5.10.0010

Reclamante Fabiano Zanina Schelb
Advogado WELLINGTON MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 5491/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

Vista ao reclamado para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls.800/807, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0000967-60.2013.5.10.0010

Reclamante Grazielle Barros de Alencar
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO(OAB: 19810/DF)
Reclamado Ad Terceirizacao Ltda - Me

Desp. fl. 32 "Vistos. Diante da certidão supra, renovo o prazo concedido ao reclamante, o qual deverá ser intimado via DEJT e via postal, para que apresente a este Juízo, no prazo de 30 dias, o extrato atualizado da conta vinculada do FGTS, sob pena ser

considerada quitada a referida parcela...Brasília, 25 de junho de 2014". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001023-93.2013.5.10.0010

Reclamante Pedro Pereira da Silva Junior
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Construviro Material para Construção
Advogado BIRON CARDOSO LEITE(OAB: 3631/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 122,12 Atualizado até: 31/07/2014
FGTS Deposito.....: 110,81 (90,74%)
Custas do Processo: 10,75 (8,8%)
Custas Art.789.....: 0,56 (0,46%)

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada ou garantir o juízo para fins de embargos.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital.

Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para prosseguimento da execução na forma do art. 655 do CPC c/c art. 882 da CLT.

Se infrutíferas as diligências supra, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no cadastro BNDT, promovendo de ofício o redirecionamento da execução contra os sócios, na forma da lei, por meio da desconsideração da personalidade jurídica da executada, exceto na hipótese de existência de devedor subsidiário.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001179-81.2013.5.10.0010

Reclamante Raimundo Nonato dos Santos
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 70.347,71 Atualizado até: 31/07/2014
Liq. Exequente.....: 48.212,70 (68,53%)
FGTS Deposito.....: 3.245,28 (4,61%)
INSS Reclamado.....: 9.884,58 (14,05%)
Custas do Processo: 1.029,16 (1,46%)
Custas Art.789.....: 257,29 (0,37%)
Hon. Advocatício...: 7.718,70 (10,97%)

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada ou garantir o juízo para fins de embargos.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital.

Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para prosseguimento da execução na forma do art. 655 do CPC c/c art. 882 da CLT.

Se infrutíferas as diligências supra, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no cadastro BNDT, promovendo de ofício o redirecionamento da execução contra os sócios, na forma da lei, por meio da desconsideração da personalidade jurídica da executada, exceto na hipótese de existência de devedor subsidiário.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001210-09.2010.5.10.0010

Reclamante	Messias Costa Melo
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - EBC
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

Ficam intimados o exequente e o sindicato a receberem seus créditos mediante alvará

e guia (fls. 563) acostados à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001367-74.2013.5.10.0010

Reclamante	Elias Almeida Ferreira
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Supermercado Mota Araujo Ltda - Me

Em 18 de março de 2014, na sala de sessões da MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 16h33min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

CONCILIAÇÃO:

O(A) reclamado(a) pagou ao(à) reclamante a importância líquida e total de R\$ 6.080,35, conforme discriminado na petição de fls. 86/87, que, segundo informação fornecida pelas partes, tem validade de recibo.

O reclamante também recebeu as guias TRCT para saque do FGTS + 40%, conforme também discriminado e os formulários de comunicação de dispensa para fins de requerimento do seguro-desemprego.

O(A) reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 100% em caso de inadimplência.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a multa do art.

467/CLT(R\$ 4.575,35) e aviso prévio indenizado(R\$ 1.505,00), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária. ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 121,61, calculadas sobre R\$ 6.080,35, dispensadas na forma da lei.

Publique-se para ciência da partes.

Ao arquivo definitivo.

Audiência encerrada às 16h36min.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001373-86.2010.5.10.0010

Reclamante	Elisabeth Rose Kirschner Lopes
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA(OAB: 27904/DF)

Diante da garantia da execução pelo depósito de fls.939, vista ao exequente para manifestação sobre os embargos à execução, bem como para fins do disposto no artigo 884, da CLT, prazo legal.

Após intime-se o Sr. Perito para manifestação sobre os aspectos contábeis.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001386-80.2013.5.10.0010

Reclamante	Eider Walesko de Oliveira Costa
Advogado	ALLAN DE SOUSA BICALHO(OAB: 39884/DF)
Reclamado	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Ante o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes EIDER WALESKO DE OLIVEIRA COSTA e COBRA TECNOLOGIA S/A, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, condenando a reclamada a retificar a data de baixa na CTPS, para fazer constar saída em 14/5/2013.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.Tratando-se unicamente de obrigação de fazer, não incidem contribuições previdenciárias.Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 1.000,00.A audiência foi adiada, em razão de suspensão do expediente no Foro de Brasília no dia 04/07/2014. Intimem-se as partes, via DJTE. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001416-52.2012.5.10.0010

Reclamante	Luciano de Sousa Cunha
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Par Tecnologia da Informacao Ltda
Advogado	JOAQUIM HENRIQUE RAIMUNDO FILHO(OAB: 23226/DF)
Reclamado	Par Corretora de Seguros
Advogado	JOAQUIM HENRIQUE RAIMUNDO FILHO(OAB: 23226/DF)
Reclamado	Monumenta Comunicacao e Estrategias Sociais Ltda
Advogado	SANDRA FROTA ALBUQUERQUE DINO DE CASTRO E COSTA(OAB: 18712/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas

partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 277.757,42 Atualizado até: 31/07/2014

Liq. Exequente.....: 256.186,55 (92,23%)

INSS Reclamante.....: 1.859,92 (0,67%)

INSS Reclamado.....: 16.048,40 (5,78%)

Custas do Processo: 3.024,09 (1,09%)

Custas Art.789.....: 638,46 (0,23%)

Converto o depósito recursal de fl.219 no importe de R\$ 6.881,23, atualizado em 07/07/2014, em penhora.

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia de R\$277.757,42 (já deduzido o depósito recursal de fl. 219) correspondente ao saldo remanescente da execução ou garantir o juízo para fins de embargos.

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada ou garantir o juízo para fins de embargos.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital.

Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para prosseguimento da execução na forma do art. 655 do CPC c/c art. 882 da CLT.

Se infrutíferas as diligências supra, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no cadastro BNDT, promovendo de ofício o redirecionamento da execução contra os sócios, na forma da lei, por meio da desconsideração da personalidade jurídica da executada, exceto na hipótese de existência de devedor subsidiário.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001488-73.2011.5.10.0010

Reclamante	Cleyber Jose Ferreira
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	VINICIUS MESSIAS FERREIRA(OAB: 28785/DF)

Diante do motivo alegado na petição de fls. 954/957, excepcionalmente defiro a liberação do valor incontroverso ao exequente, consoante cálculo apresentado pelo executado às fls. 952, devendo ser expedido alvará a partir do depósito de fls. 934, sendo R\$ 600.261,75 crédito do exequente, com o recolhimento também do IRRF no valor apontado pelo executado no importe de R\$ 83.932,27. Após, deduzam-se os valores sacados e recolhidos na conta de liquidação de fls. 917/924, retornando os autos conclusos para julgamento dos embargos.

Publique-se. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001489-87.2013.5.10.0010

Reclamante	Maria de Fatima dos Santos
Advogado	Rafael Mol Melo Souza(OAB: 18172679/DP)
Reclamado	Walter Basmaski Linhares
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUSA(OAB: 3174/DF)

ANTE O EXPOSTO, na reclamação trabalhista movida por MARIA DE FÁTIMA SANTOS em desfavor de WALTER BASMASKI LINHARES, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados, tudo

consoante fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor atribuído à causa, dispensada em face da gratuidade de justiça. Intimem-se as partes, sendo o reclamado via DJTE, observado o requerimento de fl. 39 e a reclamante através da Defensoria Pública da União, com remessa dos autos. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001537-46.2013.5.10.0010

Reclamante	Mariana Almeida Martins
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Nova Esperanca Conservadora e Administradora de Condomínios Ltda - Epp
Advogado	ANALICE CABRAL COSTA ANDRADE GONCALVES(OAB: 23262/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 82,84 Atualizado até: 31/07/2014

Liq. Exequente.....: 65,24 (78,75%)

Custas do Processo: 10,75 (12,98%)

Custas Art.789.....: 0,32 (0,39%)

Hon. Advocatício...: 6,53 (7,88%)

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada ou garantir o juízo para fins de embargos.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital.

Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para prosseguimento da execução na forma do art. 655 do CPC c/c art. 882 da CLT.

Se infrutíferas as diligências supra, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no cadastro BNDT, promovendo de ofício o redirecionamento da execução contra os sócios, na forma da lei, por meio da desconsideração da personalidade jurídica da executada, exceto na hipótese de existência de devedor subsidiário.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001625-89.2010.5.10.0010

Reclamante	Vanda Maria Firme de Faria
Advogado	MARCIO TARCISIO RENNO SILVA NEGREIROS(OAB: 30395/DF)
Reclamado	Semenge S/A Engenharia e Empreendimentos

Desp. fl. 241 "Vistos. A executada não está assistida por advogado (fls. 226/227). A exequente ofereceu crédito como lance, conforme auto de arrematação (fl. 240). A intimação da executada do leilão (fls. 237) não foi confirmada até a presente data. Para evitar alegação futura de nulidade, intime-se a executada no segundo endereço de fls. 196/197, a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deferimento da arrematação. Brasília, 3 de julho

de 2014". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001668-89.2011.5.10.0010

Reclamante	Maria Cristina Ferreira Bezerra
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: 101854/MG)

Vistos.

Homologo o cálculo referente as parcelas previdenciárias (item 3. Fls. 385), fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 59.408,87 Atualizado até: 31/07/2014
INSS Reclamante....: 483,95 (0,81%)
INSS Reclamado.....: 58.924,92 (99,19%)

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada ou garantir o juízo para fins de embargos.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital.

Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para prosseguimento da execução na forma do art. 655 do CPC c/c art. 882 da CLT.

Se infrutíferas as diligências supra, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no cadastro BNDT, promovendo de ofício o redirecionamento da execução contra os sócios, na forma da lei, por meio da desconsideração da personalidade jurídica da executada, exceto na hipótese de existência de devedor subsidiário.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.
Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0002006-92.2013.5.10.0010

Reclamante	Daniela Santana da Silva
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado	Pinheiro Martinazzo Comercio de Alimentos Ltda. - Epp

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, excluída a parcela de INSS -Terceiros, ante a incompetência desta Justiça do Trabalho para executá-la, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 5.008,49 Atualizado até: 31/07/2014
Liq. Exequente.....: 4.098,85 (81,84%)
INSS Reclamante....: 49,00 (0,98%)
INSS Reclamado.....: 134,76 (2,69%)
Custas do Processo: 82,96 (1,66%)
Custas Art.789.....: 20,74 (0,41%)
Hon. Advocatício...: 622,18 (12,42%)

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada ou garantir o juízo para fins de embargos.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital.

Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para prosseguimento da execução na forma do art. 655 do CPC c/c art. 882 da CLT.

Se infrutíferas as diligências supra, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no cadastro BNDT, promovendo de ofício o redirecionamento da execução contra os sócios, na forma da lei, por meio da desconsideração da personalidade jurídica da executada, exceto na hipótese de existência de devedor subsidiário.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0002053-66.2013.5.10.0010

Reclamante	Federacao da Agricultura e Pecuaria do D.F
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	Eurico Perez Garcia
Advogado	EURICO PEREZ GARCIA(OAB: 6525/DF)

Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - FAPE/DF ajuíza em desfavor de EURICO PEREZ GARCIA, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, condenando a ré, no prazo legal, a:a) pagar ou comprovar o recolhimento das contribuições sindicais relativas aos anos de 2008, 2009 e 2010, acrescidas de juros, correção monetária na forma da lei e da multa do art. 545 § único c/c art. 600 da ambos CLT, correspondente a 10%, para os trinta primeiros dias de atraso, com adicional de 2% por mês subsequente;b) pagar os ônus de sucumbência fixados em 15% sobre o valor da condenação.A liquidação será efetuada por simples cálculos.Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.Custas pelo requerido no importe de R\$52,94, calculadas sobre R\$2.647,00, valor atribuído à condenação para tal fim. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0002087-75.2012.5.10.0010

Reclamante	Denezir Soares Carrijo
Advogado	JOSÉ ALBERTO PIRES(OAB: 2474/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	EMANUELLE DIAS WEILER SOARES(OAB: 26208/DF)

Diante da promoção de fl.511, acolho a sugestão da Secretaria de Cálculos Judiciais e

determino que a liquidação seja realizada por perícia contábil, às expensas da executada,

nomeando para tanto Sr. GILMAR ANTONIO BELCHIOR, que de deverá apresentar o laudo

pericial em 45 dias. Intime-se. Publique-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-0002100-74.2012.5.10.0010

Reclamante	Lana Lucia Soares de Negreiros

Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Oliveira Schillickman
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado ANA PAULA FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 37527/DF)

Vista à reclamante para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls.112/148, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0066600-28.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-00666/2007-010-10-00.5

Reclamante Ana Christina Palmeirão Alves Filho
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/O/DF)
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Administracao Regional de Brasilia
Advogado ANGELO BARBOSA LOVIS(OAB: 16531/DF)

- Requer a exequente receber seus créditos trabalhistas através de RPV.

Defiro. Fica homologada a renúncia ao valor que exceder ao limite considerado de pequeno valor.

2 - A exequente fica ciente de que o pagamento por meio de RPV tem efeito extintivo do procedimento executivo, não admitindo atualização posterior do crédito ou prosseguimento da execução (Art. 200 do Provimento Geral Consolidado).

3 - Deferido o pedido da exequente, perde o objeto o arrazoadado (petições de fls.449//450 e 451/456) do Distrito Federal em relação aos cálculos de fls. 418/422

4 - Diante do exposto, ficam sem efeitos os ofícios precatórios expedidos às fls.424 e 426 .

5 - Encaminhem-se os autos à Contadoria para adequação dos cálculos ao limite considerado de pequeno valor e expeça(m)-se a(s) RPV(s) pertinente(s) encaminhando-a(s) ao Distrito Federal para pagamento

6 - Intimem-se as partes, sendo o Distrito Federal por mandado Procuradoria Geral do DF). Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0095100-71.1988.5.10.0010

Processo Nº RT-00951/1988-010-10-00.2

Reclamante CARLOS ALBERTO JACOBINA DE OLIVEIRA
Advogado ANA MARIA RIBAS MAGNO(OAB: 1224/DF)
Reclamado DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DF)
Advogado LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI(OAB: 15311/DF)

Visto.

Fica o exequente intimado para informar o nº do PIS, possibilitando assim o recolhimento do INSS/empregado. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0099100-12.1991.5.10.0010

Processo Nº RT-00991/1991-010-10-00.0

Reclamante RAIMUNDO DO NASCIMENTO
Advogado EUNICE PINHEIRO MARTINS(OAB: 3113/DF)
Reclamado Moacyr Galletti
Advogado NILTON DA SILVA(OAB: 6035/DF)
Reclamado FRANCISCO EDMUNDO POTENGI
Reclamado Nova Lapa Restaurante Ltda
Advogado NILO ALFREDO MORONI(OAB: 21605/DF)
Reclamado Marco Aurelio de Oliveira
Reclamado Jose Lourenco Galletti
Reclamado Moacyr Galletti

1-Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794,inciso I, do CPC.

2-Fica o exequente intimado a receber seu crédito diretamente junto à Caixa

Econômica Federal, agência 3920, Ordem Judicial nº 394/2014.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0130900-87.1993.5.10.0010

Processo Nº RT-01309/1993-010-10-00.8

Reclamante ELIANA MELLO BAARS MIRANDA
Advogado MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO(OAB: 5980/DF)
Reclamado União Federal

Vistos.

Diante da certidão supra, declaro extinta a execução nos presentes autos, nos

termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

Dê-se ciência às partes, sendo a reclamada via PRF.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0178300-38.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-01783/2009-010-10-00.8

Reclamante Arnaldo Pereira da Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Stilo Gráfica e Editora Ltda.
Advogado ARLYSON GEORGE GANN HORTA(OAB: 24613/DF)

Desp. fl. 474 "Vistos. Peticiona o reclamante às fls. 472/473 requerendo a liberação dos valores relativos às guias de depósito de fls. 442/445, bem como, a aplicação da multa pelo pagamento em atraso das parcelas vencidas em 20/11/2013 (1ª parcela), 20/12/2013 (2ª parcela), 20/01/2014(3ª parcela) e 20/02/2014(4ª parcela). No acordo homologado à fl. 400 consta o seguinte comando: a) "o reclamante terá o prazo de 10 dias contados do vencimento da parcela para se manifestar nos autos, sendo o silêncio como adimplemento da obrigação."

b) "a multa em caso de atraso é de 50%, sobre o valor da parcela inadimplida,

conforme ajustado." Assim, considerando os termos do acordo, indefiro a aplicação da multa sobre o valor das parcelas acima referidas, tendo em vista que o inadimplemento da 1ª parcela somente foi comunicado a este juízo na data 17/12/2013, petição fls. 413/414, das 2ª e 3ª parcelas em 10/02/2014, petição fls. 420/421 e da 4ª parcela em 10/03/2014, petição fls. 427/428. Preclusa, portanto, a oportunidade para manifestação, sobre o pagamento efetuado em atraso, em relação a todas as parcelas. Publique-se. Intime-se o reclamante a retirar, no prazo de 05(cinco)

as guias de depósito de fls. 442/445, as quais se encontram acostadas na contracapa dos autos. Brasília, 2 de julho de 2014".
Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Edital

Edital

Processo Nº RT-0002100-74.2012.5.10.0010

Reclamante	Lana Lucia Soares de Negreiros
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Oliveira Schilickman
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	ANA PAULA FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 37527/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Oliveira Schilickman, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vista ao 1º reclamado para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls.112/148, no prazo legal.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na AV W3 NORTE, QUADRA 513, LOTES 2 E 3, SALA 214 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de julho de 2014.

PAULO SERGIO FERREIRA PAIVA
Diretor de Secretaria

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000023-55.2013.5.10.0011

Reclamante	Lygia Egea Peixoto Romao
Advogado	PEDRO PEREIRA DE SOUZA(OAB: 35460/DF)
Reclamado	Embras S/A Empresa de Engenharia e Montagens
Advogado	RODRIGO BEZERRA CORREIA(OAB: 19454/DF)

Vistos.

A ordem judicial via Bacen Jud, expedida em desfavor do(a) executado(a), resultou no bloqueio da importância de R\$ 3.681,37, a qual se demonstra suficiente à garantia do Juízo, e cuja transferência já foi determinada nos autos.

Assim, intime-se o(a) executado(a) EMBRAS S/A EMPRESA DE ENGENHARIA E

MONTAGENS para ciência do bloqueio efetivado em sua conta, assim como de que tem o prazo de cinco dias para, querendo, apresentar embargos nos autos, salientando que, no silêncio, o valor disponível será utilizado para pagamento da presente execução.

Despacho

Processo Nº RT-0000032-17.2013.5.10.0011

Reclamante	Alcina Maria Machado de Oliveira
Advogado	JESUS JOSE ALVES FERREIRA(OAB: 34125/DF)
Reclamado	Edson Diniz Machado
Advogado	SEBASTIAO LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 27577/DF)

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

No presente feito fora homologado acordo entre as partes, em que o reclamado se comprometeu a pagar aos autores o valor de R\$10.000,00, além de transferir o domínio e uso de imóvel de sua propriedade.

Ocorre que, diante da demora em proceder, o devedor, à entrega das chaves do imóvel aos credores, este Juízo passou à cobrança da obrigação sucessiva entabulada, consistente na execução do importe de R\$130.000,00.

Posteriormente (fl. 165), o executado colacionou aos autos as chaves do imóvel, após o que os credores as receberam sem quaisquer oposições. Entretanto, quando da verificação do bem, viu-se que este se encontrava inacabado, apesar do longo prazo concedido ao réu para finalização das obras.

Tem-se, portanto, que a obrigação principal pactuada (entrega de imóvel) fora cumprida de modo incompleto, não se podendo conceber como suficiente a entrega de imóvel sem qualquer condição de habitação.

Assim, entendo razoável a pretensão obreira retro, no sentido de se passar à execução da obrigação acessória de pagar R\$130.000,00. Por conseguinte, torno sem efeito a cessão de direitos sobre o imóvel dado pelo réu, devendo os autores restituírem em Juízo o respectivo contrato e as chaves, no prazo de 10 dias.

No mais, intime-se o réu ao pagamento do valor devido (R\$130.000,00), no prazo de 3 dias, sob pena de execução forçada. O requerimento de penhora de outras unidades do prédio em que se encontra o apartamento recusado pelos autores apenas será apreciado em se mostrando infrutíferas as medidas executórias a serem manejadas de ofício pelo Juízo.

Publique-se.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz do Trabalho Titular da 11ª VT/BSB-DF

Despacho

Processo Nº RT-0000035-35.2014.5.10.0011

Reclamante	Yuri Bruns Nogueira Campos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Contrate Gestao Empresarial Ltda - Epp
Reclamado	Confederacao Nacional da Industria
Advogado	REGIANE ATAIDE COSTA(OAB: 2211/A/DF)
Reclamado	Servico Social da Industria Sesi
Advogado	REGIANE ATAIDE COSTA(OAB: 2211/A/DF)
Reclamado	Servico Nacional de Aprendizagem Industrial Senai
Advogado	REGIANE ATAIDE COSTA(OAB: 2211/A/DF)
Reclamado	Instituto Euvaldo Lodi
Advogado	REGIANE ATAIDE COSTA(OAB: 2211/A/DF)

Vistos.

Intime-se o reclamante para recebimento da guia acostada à contracapa dos autos,
bem como para que informe acerca do cumprimento do acordo.
Prazo de 10 dias.
Decorrido in albis, arquivem-se definitivamente os autos.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000037-39.2013.5.10.0011

Reclamante	Jabes Vilela Gomes
Advogado	NEUSA OLIVEIRA DUARTE DOS SANTOS(OAB: 38419/DF)
Reclamado	Aqua Tecnologia Em Instalacoes Ltda
Advogado	DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: 142313/SP)
Reclamado	Dom Bosco Empreendimentos Imobiliarios S/A - Spe
Advogado	PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: 23592/DF)

Ante o resultado infrutífero da notificação do reclamado por mandado, intime-se o reclamante para ciência dos termos da certidão exarada pelo oficial de justiça. Prazo de 10 dias.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000039-43.2012.5.10.0011

Reclamante	Jose Genuino Martins
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

Vistos.

Ante o decurso do prazo para apresentação de embargos à execução, intime-se o(a) exequente para vista dos cálculos, na forma do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias.

Decorrido in albis, conclusos.

Brasília, 1 de julho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000053-56.2014.5.10.0011

Reclamante	Alexandre Borges Pereira
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado	FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)

Vistos.

Reitere-se a intimação de fls. 169, desta feita ao reclamado, esclarecendo que o não atendimento à determinação retro ensejará liquidação das parcelas faltantes por arbitramento.

Prazo de 20 dias.

Colacionados os documentos, remetam-se os autos à Contadoria.

Decorrido in albis, conclusos os autos.

Despacho

Processo Nº RT-0000067-74.2013.5.10.0011

Reclamante	Valeri de Lacerda Mota
Advogado	RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado	Passaredo Transportes Aereos Ltda
Advogado	MARCELO AZEVEDO KAIRALLA(OAB: 143415/SP)

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Vista da insurgência patronal ao reclamante, por 5 dias.

Decorrido o prazo, conclusos.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-0000073-81.2013.5.10.0011

Reclamante	Danyelle Perez Avila
Advogado	STEVAO GANDH COSTA(OAB: 25579/DF)
Reclamado	Farmacotecnica Inst de Manipulacoes Farmaceuticas Ltda
Advogado	BIRON CARDOSO LEITE(OAB: 3631/DF)

"...Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pelo FARMACOTÉCNICA INSTITUTO DE MANIPULAÇÃO FARMACÊUTICA LTDA, para no mérito, acolhê-los para sanar a contradição, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF"

Despacho

Processo Nº RT-0000080-39.2014.5.10.0011

Reclamante	Luciano Nedic Sola
Advogado	NATERCIA CRISTIANE MENDES DE SOUZA(OAB: 37384/DF)
Reclamado	Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
Advogado	TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)
Reclamado	Ram File Informatica Ltda
Reclamado	Casa do Barata Ferragens Ltda
Reclamado	Fundacao Suely Nakao de Cultura e Desenvolvimento Social

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por POLIEDRO INFORMATICA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. para, no mérito, acolhê-los para sanar a omissão, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz Titular da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-0000081-24.2014.5.10.0011

Reclamante	Lourival Naves de Carvalho
Advogado	NATERCIA CRISTIANE MENDES DE SOUZA(OAB: 37384/DF)
Reclamado	Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
Advogado	TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)
Reclamado	Ram File Informatica Ltda
Reclamado	Casa do Barata Ferragens Ltda
Reclamado	Fundacao Suely Nakao de Cultura e Desenvolvimento Social

"...Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por POLIEDRO INFORMATICA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. para, no mérito, acolhê-los para sanar a omissão, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz Titular da 11ª VT/Bsb-DF"

Despacho

Processo Nº RT-0000116-18.2013.5.10.0011

Reclamante Anderson Ueslei Oliveira Cruz
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado Exemplus Comunicacao e Marketing Ltda - Epp
Advogado DENNIS TORRES MOSTACATTO(OAB: 10957/DF)

Intime-se o exequente para, querendo, se manifestar(em) acerca dos embargos à execução opostos. Prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos os autos.

Despacho

Processo Nº RT-0000120-21.2014.5.10.0011

Reclamante Juliana Alves dos Reis
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Contrate Gestao Empresarial Ltda - Epp
Reclamado Confederacao Nacional da Industria
Advogado REGIANE ATAIDE COSTA(OAB: 02211/A/DF)
Reclamado Servico Social da Industria Sesi
Advogado REGIANE ATAIDE COSTA(OAB: 02211/A/DF)
Reclamado Servico Nacional de Aprendizagem Industrial Senai
Advogado REGIANE ATAIDE COSTA(OAB: 02211/A/DF)
Reclamado Instituto Euvaldo Lodi
Advogado REGIANE ATAIDE COSTA(OAB: 02211/A/DF)

Considerando que a primeira reclamada Contrate Gestão Empresarial Ltda. - EPP não possui procurador constituído nos autos, renove-se a intimação de fl. 177, desta feita, por via postal, diretamente à reclamada em comento. Nos termos do despacho retro, a primeira reclamada atrasou o pagamento da parcela relativa aos honorários assistenciais devidos ao Sindicato (SINDISERVIÇOS/DF), conforme guia de fl. 173, atraindo assim a aplicação da multa pactuada. Assim, e tendo em vista que a guia de fl. 173 não foi movimentada, intime-se o procurador da autora, via DEJT, ao recebimento da citada guia, relativa aos honorários assistenciais, cuja cópia encontra-se acostada à contracapa dos autos à sua disposição, sendo que o feito prosseguira para cobrança da multa incidente sobre referida parcela. Prazo de quinze dias. No mais, aguarde-se o decurso do prazo concedido à primeira reclamada Contrate Gestão Empresarial Ltda. - EPP no despacho de fl. 177.

Despacho

Processo Nº RT-0000138-13.2012.5.10.0011

Reclamante Ana Lucia de Figueiredo Batista
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Diante do pagamento espontâneo do débito e da ausência de oposição de embargos, intime-se a exequente para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 3º da CLT, no prazo de cinco dias.

Brasília, 2 de julho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000139-61.2013.5.10.0011

Reclamante Khadija Martins da Silva
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Curso Especifico Preparatorio Ltda - Me (na pessoa do sócio..)
Advogado MAIRA DANIELA GONÇALVES CASTALDI(OAB: 39894/DF)

Intime-se a reclamante, comprovar o montante sacado a título de FGTS, a fim de viabilizar a correta liquidação do julgado. Prazo de 10 dias

Despacho

Processo Nº RT-0000148-57.2012.5.10.0011

Reclamante Carlos Mauro Valente Antunes
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO(OAB: 73417/RS)

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto pelo reclamante e pelo reclamado.

Assim, intemem-se as partes, para, querendo, apresentar contraminuta aos respectivos recursos no prazo de 08 dias, a ser contado de forma sucessiva, a começar pelo reclamante.

Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo.

Brasília, 2 de julho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000165-59.2013.5.10.0011

Reclamante Sineide Jaco Leite
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab
Advogado THAIZA OLIVEIRA WEISS DE CARVALHO(OAB: 35856/DF)

Vistos.

O autor peticiona nos autos requerendo a retificação do alvará expedido às fls. 261,

para fazer constar como procurador habilitado ao levantamento dos valores a Dra. Thailine

Maiara Lustosa da Cruz. Verifico, porém, que a advogada mencionada não possui poderes

para tal, ante a ausência de procuração nos autos.

Prossiga-se conforme comando retro.

Despacho

Processo Nº RT-0000195-94.2013.5.10.0011

Reclamante Edgar Reinaldo de Souza
Advogado AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: 14326/DF)
Reclamado P W Construcoes e Acabamento Ltda - Me

Vistos.

Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 dias, conforme requerimento do autor.

Publique-se para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-0000318-58.2014.5.10.0011

Reclamante Sebastiana Pereira de Jesus

Advogado JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
 Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
 Advogado FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)
 Reclamado União Federal (Câmara dos Deputados)

Homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 4.429,42 Atualizado até: 30/06/2014

Liq. Exequente.....: 4.321,38 (97,56%) Custas do Processo: 86,43 (1,95%)

Custas Art.789.....: 21,61 (0,49%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Cite-se o(a) executado(a), Unirio Manutencao e Servicos Ltda, por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Despacho

Processo Nº RT-0000343-71.2014.5.10.0011

Reclamante Synthia Maria da Silva
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
 Reclamado Contrate Gestao Empresarial Ltda - Epp
 Reclamado Confederacao Nacional da Industria
 Advogado REGIANE ATAIDE COSTA(OAB: 2211/A/DF)
 Reclamado Servico Social da Industria Sesi
 Advogado REGIANE ATAIDE COSTA(OAB: 2211/A/DF)
 Reclamado Servico Nacional de Aprendizagem Industrial Senai
 Advogado SIDNEY FERREIRA BATALHA(OAB: 11016/DF)
 Reclamado Instituto Euvaldo Lodi
 Advogado REGIANE ATAIDE COSTA(OAB: 2211/A/DF)

Vistos.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, para que informe se o acordo foi integralmente

cumprido, observando que a inércia implicará em anuência com a quitação.

Prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique.

Despacho

Processo Nº RT-0000347-11.2014.5.10.0011

Reclamante Carlito Rodrigues Ramos
 Advogado JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
 Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
 Advogado FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)
 Reclamado União (Câmara dos Deputados)

Intimem-se as partes para que atendam a promoção da Contadoria juntando aos autos a documentação ora solicitada, a fim de viabilizar a correta liquidação do julgado, qual seja:

- Extrato analítico da conta vinculada do reclamante.

Colacionados os documentos necessários, retornem-se os autos ao Setor de Cálculos para liquidação do feito.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000351-82.2013.5.10.0011

Reclamante Elza Lucia Barbosa Ghedini
 Advogado CRISTIANO ALVES DA COSTA SILVA(OAB: 30779/DF)
 Reclamado Companhia Energetica de Brasilia
 Advogado JUVENAL JOSÉ DUARTE NETO(OAB: 32076/DF)

(...)DECLARO EXTINTA a execução na forma do art.794, I do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-0000358-40.2014.5.10.0011

Reclamante Edimar Goncalves de Oliveira
 Advogado JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
 Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
 Advogado FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)

Diante da certidão supra, homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 3.194,52 Atualizado até: 30/06/2014

Liq. Exequente.....: 3.116,61 (97,56%) Custas do Processo: 62,33 (1,95%)

Custas Art.789.....: 15,58 (0,49%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Cite-se o(a) executado(a), Unirio Manutencao e Servicos Ltda, por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Despacho

Processo Nº RT-0000373-09.2014.5.10.0011

Reclamante Welton de Sousa Costa
 Advogado JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
 Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
 Advogado FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)

Vistos. Diante da certidão supra, homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 22.413,98 Atualizado até: 30/06/2014

Liq. Exequente.....: 18.227,28 (81,32%) INSS Reclamante....: 828,92 (3,70%)

INSS Reclamado.....: 2.072,80 (9,25%) INSS Terceiros.....: 601,08 (2,68%)

INSS SAT.....: 207,50 (0,93%) Custas do Processo: 381,12 (1,7%)

Custas Art.789.....: 95,28 (0,43%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Tratando-se de microempresa, a execução prosseguirá, concomitantemente, em desfavor da empresa e do(a) corresponsável, concernente a todos os atos constitutivos.

Cite-se o(a) executado(a), Unirio Manutencao e Servicos Ltda, por seu procurador via DJTE

(art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o

pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Despacho

Processo Nº RT-0000403-44.2014.5.10.0011

Reclamante Maria do Carmo Naves Silva
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

Reclamante Maria do Carmo de Carvalho
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamante Maria Pereira Xavier
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamante Maria Ivoneide de Sousa Pereira
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)

Vistos. Diante da certidão supra, homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 4.466,88 Atualizado até: 30/06/2014
Liq. Exequente.....: 4.357,93 (97,56%) Custas do Processo: 87,16 (1,95%)
Custas Art.789.....: 21,79 (0,49%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Tratando-se de microempresa, a execução prosseguirá, concomitantemente, em desfavor da empresa e do(a) corresponsável, concernente a todos os atos constritivos.

Cite-se o(a) executado(a), Unirio Manutencao e Servicos Ltda, por seu procurador via DJTE

(art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Despacho

Processo Nº RT-0000435-49.2014.5.10.0011

Reclamante Ariel Rodrigues Reis de Melo
Advogado NATERCIA CRISTIANE MENDES DE SOUZA(OAB: 37384/DF)
Reclamado Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
Advogado TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)
Reclamado Ram File Informatica Ltda
Reclamado Casa do Barata Ferragens Ltda
Reclamado Fundacao Suely Nakao de Cultura e Desenvolvimento Social

"...Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por POLIEDRO INFORMATICA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz Titular da 11ª VT/Bsb-DF"

Despacho

Processo Nº RT-0000438-72.2012.5.10.0011

Reclamante Edison Petitto
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado ANA PAULA D'AVILA DE SOUZA(OAB: 31400/DF)

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

(...)

Diante do exposto, conheço parcialmente dos embargos à execução opostos por BANCO DO BRASIL S/A para, no mérito, julgar improcedentes seus argumentos.

Custas, pela embargante, no importe de R\$44,26, pela oposição de embargos à execução (art. 789-A, V, da CLT). Observe a Secretaria.

No mais, e tendo em conta o valor reconhecido pelo executado no resumo de fls.

1377, defiro a liberação do crédito obreiro incontroverso, no valor líquido de R\$594.382,86, devendo a Secretaria expedir o competente alvará para desmembramento da conta indicada na guia de fls. 1381.

Intimem-se as partes.

Brasília/DF, 2 de julho de 2014.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-0000438-04.2014.5.10.0011

Reclamante Alberto Melo da Silva
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)

Diante da certidão supra, homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 7.023,64 Atualizado até: 30/06/2014
Liq. Exequente.....: 6.383,21 (90,88%) INSS Reclamante....: 127,36 (1,81%)

INSS Reclamado.....: 318,45 (4,53%) INSS SAT.....: 31,86 (0,45%)

Custas do Processo: 130,21 (1,85%) Custas Art.789.....: 32,55 (0,46%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Cite-se o(a) executado(a), Unirio Manutencao e Servicos Ltda, por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Despacho

Processo Nº RT-0000468-39.2014.5.10.0011

Reclamante Dalio Alves de Oliveira
Advogado RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado Engefort Construtora Ltda em Recuperacao Judicial
Advogado ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)
Reclamado União - Tribunal Regional Federal

Determino, na sequência, o cumprimento das medidas abaixo discriminadas:

Intime-se o(a) reclamante para que apresente sua CTPS perante o empregador para fins de anotação, devendo informar nos autos o cumprimento da diligência, no prazo de quinze dias, sob pena de se entender que a obrigação foi cumprida. Caso o documento não seja assinado pelo empregador, o reclamante deverá informar a negativa por petição nos autos.

Despacho

Processo Nº RT-0000475-31.2014.5.10.0011

Exequente Iraneide de Oliveira dos Santos
Advogado ANDERSON FERREIRA GONCALVES(OAB: 21145/DF)
Executado Cada Vez Melhor Comercial de Roupas Ltda Me

Vistos.

A ordem judicial via Bacen Jud, expedida em desfavor do(a) executado(a), resultou no bloqueio da importância de R\$ 4.727,34, a qual se demonstra suficiente à garantia do Juízo, e cuja transferência já foi determinada nos autos.

Assim, intime-se o(a) executado(a) CADA VEZ MELHOR COMERCIAL DE ROUPAS LTDA para ciência do bloqueio efetivado em sua conta, assim como de que tem o prazo de cinco dias para, querendo, apresentar embargos nos autos, salientando que, no silêncio, o valor disponível será utilizado para pagamento da presente execução.

Despacho

Processo Nº RT-0000492-67.2014.5.10.0011

Reclamante Maria Jose Dionisio
Advogado LUCIANA CRISTINA DIONISIO NEVES(OAB: 40374/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)
Reclamado UNIÃO (Camara dos Deputados)

Recebo o Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada União (Câmara dos Deputados). Intimem-se a reclamante Maria José Dionisio e a primeira reclamada Unirio Manutenção e Serviços Ltda., por intermédio de seus advogados, via DEJT, para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso em questão, no prazo legal e sucessivo de oito dias, a começar pela reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0000518-02.2013.5.10.0011

Reclamante Cleber Rodrigues dos Santos
Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183/DF)
Reclamado Pw Engenharia e Construcões Eireli
Advogado JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)

Várias são as ações que aqui tramitam em desfavor da PW Engenharia e Construções Ltda. e todos os esforços envidados pelo Juízo no sentido de obter bens da mencionada empresa e de seus sócios restaram, até então, inócuos.

Assim, a fim de imprimir celeridade ao feito e com o objetivo ainda de evitar a expedição de incontáveis diligências sabidamente inócuas pela Secretaria, onerando e tumultuando desnecessariamente este Juízo, primeiramente, intime-se o exequente para vista e manifestação das declarações de IR dos sócios/executados disponíveis nos autos do processo 537/2013. Prazo de 30 dias.

No silêncio, remetam-se os autos para o arquivo provisório. Brasília, 2 de julho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000540-26.2014.5.10.0011

Reclamante Igor Moises Pires de Souza
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Contrate Gestao Empresarial Ltda - Epp
Reclamado Confederacao Nacional da Industria
Advogado REGIANE ATAIDE COSTA(OAB: 02211/A/DF)
Reclamado Servico Social da Industria Sesi
Advogado REGIANE ATAIDE COSTA(OAB: 02211/A/DF)
Reclamado Servico Nacional de Aprendizagem Industrial Senai

Advogado REGIANE ATAIDE COSTA(OAB: 02211/A/DF)
Reclamado Instituto Euvaldo Lodi
Advogado REGIANE ATAIDE COSTA(OAB: 02211/A/DF)

Intime-se o reclamante Igor Moises Pires de Souza, por seu advogado, via DEJT, para que informe a este Juízo se os termos do acordo de fls. 79/80 foram integralmente cumpridos pela primeira reclamada Contrate Gestão Empresarial Ltda.-EPP, advertindo-lhe que, no silêncio, este Juízo dará por quitado o ajuste, de forma que os autos seguirão para o arquivo definitivo. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0000569-47.2012.5.10.0011

Reclamante Joao Batista Beserra Neto
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado VINICIUS MESSIAS FERREIRA(OAB: 28785/DF)
Reclamado Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

O 2º executado (Banco do Brasil), alegou a necessidade de consulta aos cálculos do processo 955/2004 para o atendimento do despacho de fls. 385. Às fls. 397 foi deferido o desarquivamento dos autos solicitado e renovado o prazo para apresentação dos cálculos.

Todavia às fls. 40/492 a 2a. Executada apenas junta cópia dos autos de nº955/2004 e não apresenta os cálculos da presente ação. Assim, intime-se a 2a. Executada para que no prazo de 20 dias, atenda a determinação do despacho de fls. 385, sob pena dos valores serem arbitrados pelo Juízo e dos cálculos serem realizados por perito judicial às expensas da executada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000618-88.2012.5.10.0011

Reclamante Geovan Sousa Cardoso
Advogado MARCELO DE SOUSA VIEIRA(OAB: 16041/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

Homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SECAL), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 48.085,54 Atualizado até: 30/06/2014
Liq. Exequente.....: 36.588,31 (76,09%) FGTS Deposito.....: 2.249,84 (4,68%)
INSS Reclamante....: 2.642,13 (5,49%) INSS Reclamado....: 6.605,26 (13,74%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Cite-se o(a) executado(a), Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Despacho

Processo Nº RT-0000626-36.2010.5.10.0011

Reclamante Adriana Fernandes Barreto
Advogado CELSO JOSE FERREIRA(OAB: 30462/DF)
Reclamado Sk Fisioclinica-Clinica de Fisioterapia e Ortopedia Ltda

Advogado DANIEL ROCHA SARAIVA(OAB: 27252/DF)
Reclamado Cer Clinica Especializada Em Reabilitacao Ltda - Me
Reclamado Centroplan - Centro Ortopedico de Brasilia S/A

Fica Extinta a execução previdenciária na forma do art. 794, I/CPC.
Intimem-se as partes para ciência da extinção da execução previdenciária

Despacho

Processo Nº RT-0000663-58.2013.5.10.0011

Reclamante Genevy de Araujo Costa Souza
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
Advogado TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)

Vistos.

Defiro o requerimento de reserva de crédito.

Traslade-se cópia do presente despacho para os autos do processo nº 1056.2013.011

Aguarde-se o pagamento da execução supra citada.

Total da execução R\$ 26.822,31 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 22.342,80 (83,30%) INSS Reclamante....: 122,48 (0,46%)

INSS Reclamado.....: 306,19 (1,14%) INSS Terceiros.....: 88,79 (0,33%)

INSS SAT.....: 30,62 (0,11%) Custas do Processo: 449,31 (1,68%)

Custas Art.789.....: 112,33 (0,42%) Hon. Advocatício...: 3.369,79 (12,56%)

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício.

Despacho

Processo Nº RT-0000699-66.2014.5.10.0011

Reclamante Wandson de Carvalho Nunes
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Explora Participacoes em Tecnologia e Sistema da Informacao Ltda
Advogado LUSIMAR VOLNEY POVOA(OAB: 2453/DF)

Tendo em vista a exequidade do prazo, AGUARDE-SE A AUDIÊNCIA.

Despacho

Processo Nº RT-0000833-93.2014.5.10.0011

Reclamante Manoel Graciano Pinheiro
Advogado NADJA ALMEIDA RODRIGUES DE CASTRO(OAB: 31224/DF)
Reclamado Sanden Industria e Montagem Eletromecanica Ltda.

CERTIDÃO - Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 23/07/2014 14h50 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de

fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol. Brasília, 7 de julho de 2014. Edinaldo Macedo de Melo - Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000835-97.2013.5.10.0011

Reclamante Patrick Rocha de Oliveira
Advogado LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR(OAB: 32819/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado União (Ministerio da Justica)
Advogado MARIANA DE SOUZA PIAZ(OAB: 134201/RJ)

"...Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela UNIÃO para, no mérito, acolhê-los, para sanar a contradição, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF"

Despacho

Processo Nº RT-0000842-55.2014.5.10.0011

Reclamante Jose Gilson da Silva
Advogado RAQUEL CRISTINA RIEGER(OAB: 15558/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Vistos os autos.

De acordo com o disposto no art. 852-A da CLT, o presente feito deverá tramitar sob o rito sumaríssimo, uma vez que o valor da causa é inferior a quarenta vezes o salário mínimo.

Feito o esclarecimento, verifico que não foram regularmente atendidos os requisitos processuais do art. 852-B, I da CLT, uma vez que os pedidos formulados na inicial não se encontram liquidados.

Ademais, é pacífico o entendimento de que a sujeição da Empresa de Correios e Telégrafos (ECT) ao procedimento sumaríssimo não está compreendida entre os privilégios concedidos pelo Decreto 509/69. Nesse sentido:

1. ?PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. ECT. EQUIPARAÇÃO À FAZENDA PÚBLICA. INCIDÊNCIA DO ART. 852-A DA CLT. Depreende-se do art. 12 do Decreto-lei 509/69, bem como da redação da OJ 247/SDI-I/TST, que não está compreendida dentre os privilégios concedidos à Fazenda Pública e estendidos à ECT a não-sujeição ao procedimento sumaríssimo, de que trata o parágrafo único do art. 852-A da CLT, (?). Recurso de revista integralmente não conhecido.?. (Ministra Rosa Maria Weber, ainda no TST).

2. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. A condenação subsidiária do

ente público terceirizante depende da comprovação de sua conduta culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço. Detectado tal panorama, incide a inteligência da Súmula nº 331, IV e V, do TST. (TRT 10ª, RO 00526-2012-011-10-00-0, Rel. Ricardo Alencar Machado, 2ª Turma, DEJT 22/02/2013)

RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. ECT. EQUIPARAÇÃO À FAZENDA PÚBLICA. INCIDÊNCIA DO ART. 852 -A DA CLT. Depreende-se do art.12 do Decreto-lei 509/69, bem como da redação da OJ 247/SDI-I/TST, que não está compreendida dentre os privilégios concedidos à Fazenda Pública e estendidos à ECT a não-sujeição ao procedimento sumaríssimo, de que trata o parágrafo único do art. 852-A da CLT, cujas disposições, outrossim, estão adstritas às causas em que for parte a Administração Pública direta, autárquica e fundacional, hipótese diversa dos autos, consabido tratar-se a ECT de empresa pública (...). Recurso de revista integralmente não conhecido. (RR - 72700-92.2007.5.17.0013, Relatora Ministra: Rosa Maria Weber, Data de Julgamento: 23/03/2011, 3ª Turma, Data de Publicação: 01/04/2011). Recurso conhecido e desprovido (TRT 10ª, RO 00022-2011-007-10-00-0, Rel. Douglas Alencar Rodrigues, 3ª Turma, DEJT 16/03/2012)

Diante do exposto, e com base no permissivo do art. 852-B, § 1º da CLT, fica extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I do CPC.

Custas pelo(a) autor(a) no importe de R\$ 20,00 calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 1.000,00), dispensadas na forma da lei. Fica desde já autorizado o desentranhamento de todos os documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração mediante cópia.

Intime-se o(a) autor(a).

Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa nos registros.

Data supra.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0000863-31.2014.5.10.0011

Autor	Maria Iolanda Macedo Lopes
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Réu	Zarcone - Construcões Servicos e Transporte Ltda - Epp

Trata-se de reclamação trabalhista com pedido de liminar em que os reclamantes postulam o bloqueio de créditos que a ré detém junto ao IBGE e ao TRE/DF, em razão de contrato firmado para prestação de serviços terceirizados.

Todavia, não vislumbro presentes o fumus boni iuris e periculum in mora. Isso porque, os reclamantes não juntaram nenhuma prova capaz de comprovar o estado de insolvência da reclamada. Com isso, não se pode presumir, quanto à ré, situação financeira preocupante.

Por tais motivos, INDEFIRO o pedido liminar formulado.

Como se trata de ação cautelar preparatória, aplica-se o disposto no art. 806 do CPC.

Advirto aos requerentes que as ações a serem distribuídas por dependência ao presente feito devem ser individuais, não sendo admitidas, tal como na presente cautelar, litisconsórcio ativo.

Cite-se a requerida para apresentar defesa na forma do art. 802 do CPC.

Publique-se para ciência dos requerentes.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-0000874-60.2014.5.10.0011

Consignante	Expresso Sao Jose Ltda
Advogado	GERSON PEDRO DA SILVA(OAB: 9386/DF)
Consignado	Ecivaldo Miranda das Candeias

Vistos, etc.

Intime-se o(a) consignante, por seu procurador, para proceder o depósito judicial do valor consignado, no prazo de 5 dias, nos termos do art. 893, I do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. No mais, proceda a Secretaria a inclusão do feito em pauta.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-0000877-15.2014.5.10.0011

Reclamante	Jose Wilson dos Santos Oliveira
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Viacao Pioneira Ltda

CERTIDÃO - Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 23/07/2014 14h45 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol. Brasília, 7 de julho de 2014. Edinaldo Macedo de Melo - Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000878-97.2014.5.10.0011

Reclamante	Priscila Katery Leis de Farias
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)

Reclamado Contax-Mobitel S.A.
Reclamado Caixa Seguradora S/A

CERTIDÃO - Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 24/07/2014 14h40 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol. Brasília, 7 de julho de 2014. Edinaldo Macedo de Melo - Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000879-82.2014.5.10.0011

Reclamante Poliana Barros Lins
Advogado JOSE AVELARQUE DE GOIS(OAB: 20686/DF)
Reclamado Agencia de Viagens e Turismo Globais Ltda - Me

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 23/07/2014 14h40 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução.

A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais

(art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias.

Brasília, 7 de julho de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000882-37.2014.5.10.0011

Reclamante Fabiola Martins Santana
Advogado MARCIANO CORTES NETO(OAB: 8462/DF)
Reclamado Itau Unibanco S.A.

Vistos os autos.

Trata-se de reclamação trabalhista com pedido de antecipação dos efeitos da tutela em que a autora postula a sua reintegração ao quadro funcional da reclamada e a reabilitação do plano de saúde, ao argumento de ter sido dispensada arbitrariamente, durante o gozo do benefício previdenciário auxílio doença.

O art. 273 do CPC estabelece como pressupostos para a concessão da tutela antecipada a existência de prova inequívoca que convença o juiz da verossimilhança da alegação, bem como a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Ambos elementos têm visualização ofuscada na presente situação, não se podendo vislumbrar com satisfatória nitidez a verossimilhança das alegações obreiras.

Ademais, esclareça-se que, em reconhecendo este Juízo a procedência da argumentação expendida na presente reclamatória será garantindo ao reclamante as verbas laborais imotivadamente suprimidas pela empregadora. Com isso, tem-se por ausente, de igual modo, o periculum in mora, ou, como previsto no diploma processual, o fundado receio de dano irreparável. Feitos tais esclarecimentos, indefiro a liminar quanto ao pedido de reintegração.

Quanto ao pedido de reabilitação do plano de saúde, assegurar ao reclamante a manutenção de benefício contratual, com vistas a possibilitar-lhe um tratamento médico eficiente, é de suma importância, tendo em conta que quanto mais demorada a tutela jurisdicional maiores serão os efeitos deletérios sobre o universo jurídico dele, com prováveis danos irreversíveis.

De outra parte, a concessão liminar de tal benefício pode parecer tratar-se de medida irreversível ou com risco de irreversibilidade. Entretanto, não se pode perder de vista que entre o risco a que o reclamante está exposto - não dispor de numerário para manter um tratamento médico adequado - é maior do que o da reclamada em não ver reversível a tutela, em caso de improcedência do pedido. Isto porque o risco econômico da atividade, de que fala o artigo 2º da CLT, engloba o de eventual prejuízo financeiro em caso de, ao final, ser julgada improcedente a pretensão e não ter-se como reverter ao patrimônio da reclamada os valores deferidos em antecipação de tutela. A reclamada está em melhores condições de suportar um tal risco.

Nesse mister, e considerando presentes os elementos necessários à concessão da presente medida, defiro a antecipação de tutela requerida, determinando ao reclamado que mantenha, em benefício do reclamante, o plano de saúde.

Intime-se a reclamada por mandado.

Publique-se para ciência do reclamante.

No mais, inclua-se o feito em pauta.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-0000883-22.2014.5.10.0011

Reclamante	Jose da Mota Fernandes
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Viacao Anapolina Ltda.

CERTIDÃO - Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 23/07/2014 14h50 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol. Brasília, 7 de julho de 2014. Edinaldo Macedo de Melo - Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000884-07.2014.5.10.0011

Reclamante	Kacilia da Costa Moura
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Top Service Servicos e Sistemas Ltda.
Reclamado	Red Bull do Brasil Ltda

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 24/07/2014, às 14h35 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que

trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução.

A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias.

Brasília, 7 de julho de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000885-89.2014.5.10.0011

Reclamante	Edivaldo Pereira de Amorim
Advogado	CARLA PATRICIA FERREIRA GUEDES(OAB: 39316/DF)
Reclamado	Estrela do Sul Incorporacao de Imovel Ltda

CERTIDÃO - Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 23/07/2014 14h20 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol. Brasília, 7 de julho de 2014. Edinaldo Macedo de Melo - Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000886-74.2014.5.10.0011

Reclamante	Miqueias de Souza Lima
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado	Cozinha do Barão

CERTIDÃO - Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 24/07/2014 14h10 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento

pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol. Brasília, 7 de julho de 2014. Edinaldo Macedo de Melo - Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000887-59.2014.5.10.0011

Reclamante	Patricia Machado Lailla de Figueiredo
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal

Vistos os autos.

Requer o autor a concessão de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para que a reclamada seja compelida a proceder à imediata incorporação da parcela CTVA à folha de pagamento. Ao menos por ora não vislumbrou este Juízo a verossimilhança do direito vindicado, o que só poderá ser atingido após o completo e integral conhecimento da lide, com a devida apresentação das razões de defesa.

Assim, e por faltar elemento essencial à formação do convencimento do julgador em sede liminar, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela.

Intime-se o autor para ciência.

No mais, providencie a Secretaria a inclusão do feito em pauta.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-0000888-44.2014.5.10.0011

Reclamante	Itamar de Souza Santos
Advogado	JOSÉ MARIA RIBEIRO DE SOUSA(OAB: 26125/DF)
Reclamado	Security Fly Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda - Epp

CERTIDÃO - Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 24/07/2014 14h15 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que

trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol. Brasília, 7 de julho de 2014. Edinaldo Macedo de Melo - Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000890-14.2014.5.10.0011

Reclamante	Mardonio Costa Lima
Advogado	JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)
Reclamado	Itautec S.A. - Grupo Itautech

CERTIDÃO - Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 24/07/2014 14h20 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol. Brasília, 7 de julho de 2014. Edinaldo Macedo de Melo - Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000891-96.2014.5.10.0011

Reclamante	Cid Frago Ferreira
Advogado	AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA(OAB: 6812/DF)
Reclamado	Associacao das Pioneiras Sociais

CERTIDÃO - Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 23/07/2014 14h25 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas

espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol. Brasília, 7 de julho de 2014. Edinaldo Macedo de Melo - Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000892-81.2014.5.10.0011

Reclamante	Denise Brandao Nunes Ribeiro
Advogado	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN(OAB: 12058/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda
Reclamado	Viação Valmir Amaral Ltda
Reclamado	Rápido Brasília Transporte Ltda
Reclamado	Rápido Planaltina Ltda
Reclamado	Rápido Girassol Transportes Ltda
Reclamado	Esave Veículos
Reclamado	Rápido Veneza Ltda
Reclamado	Jat Aero Taxi Ltda

CERTIDÃO - Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 24/07/2014 14h25 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol. Brasília, 7 de julho de 2014. Edinaldo Macedo de Melo - Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000893-66.2014.5.10.0011

Reclamante	Gerson Santos Leite
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado	5 Estrelas Special Service Limp e Serv Auxiliares Ltda.
Reclamado	Condominio do Parkshopping

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 23/07/2014 14h30 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição

inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução.

A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias.

Brasília, 7 de julho de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001051-58.2013.5.10.0011

Reclamante	Alex de Azevedo Silva
Advogado	ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
Advogado	ALEXANDRE FRANCA FEITOZA(OAB: 18890/DF)

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, a fim de sanar o erro material determinando que passe a constar na fl. 438: "A ré se manifesta contrariamente à postulação, explicando que o autor exercia o cargo de piloto....", nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes.

Brasília, 27 de junho de 2014.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0001113-98.2013.5.10.0011

Reclamante	Carmem Lucia Ribeiro Guedes
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado	Alianca - Gestão de Recursos Humanos Ltda - Epp
Reclamado	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Reclamado	Renan Jara Arguelho
Reclamado	Rondineli Arguelho

Vistos. Diante da certidão supra, homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 15.794,87 Atualizado até: 30/06/2014

Liq. Exequente.....: 14.473,18 (91,63%) INSS Reclamante....: 213,31 (1,35%)

INSS Reclamado.....: 533,26 (3,38%) INSS Terceiros.....: 154,64 (0,98%)

INSS SAT.....: 53,32 (0,34%) Custas do Processo: 293,73 (1,86%)

Custas Art.789.....: 73,43 (0,46%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Tratando-se de microempresa, a execução prosseguirá, concomitantemente, em desfavor da empresa e do(a) corresponsável, concernente a todos os atos constitutivos.

Cite-se o(a) executado(a), Alianca - Gestão de Recursos Humanos Ltda - Epp, por seu

procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Despacho

Processo Nº RT-0001119-13.2010.5.10.0011

Reclamante	Wallace Gomes de Araujo
Advogado	THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI(OAB: 28544/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA(OAB: 27904/DF)

Vistos.

Verifico que no alvará expedido às fls. 638 constou equivocadamente o número da conta judicial da qual deverá ser desmembrada os valores. Assim, determino que a Secretaria

da Vara proceda a retificação do alvará constando corretamente a guia de fls. 635 e o nº da

conta 3000113829361 do Banco do Brasil.

Após, intime-se o reclamante ao recebimento.

Despacho

Processo Nº RT-0001128-67.2013.5.10.0011

Reclamante	Ruy Alves dos Santos
Advogado	JOSÉ MESSIAS ALVES(OAB: 28381/DF)
Reclamado	Tac Manutencao e Servicos Ltda - Epp
Advogado	GUILHERME FREDERICO MATOS PACHECO DE ANDRADE(OAB: 108448/MG)

Garantida a execução por meio da penhora Bacen-jud (fls.231/232), intime-se o executado para ciência do bloqueio realizado via Bacen bem como para, querendo, manifestar-se nos termos do art. 884, § 3º da CLT.Prazo de cinco dias. Após, igual prazo será concedido ao reclamante.

Comprovada a transferência do valor bloqueado, decorrido o prazo in albis, e não havendo insurgência das partes, proceda a Secretaria o desmembramento dos valores disponíveis, de acordo com o resumo de cálculo de fls. 222/227.

Brasília, 1 de julho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001225-04.2012.5.10.0011

Reclamante	Ricardo da Silva Rodrigues
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Vistos.

Considerando a expedição de Certidão de Habilitação de Crédito, nos autos do

processo nº 288/2012, intime-se o autor para que impulsione o presente feito, indicando meios

hábéis para tal.

Prazo de 30 dias.

Decorrido sem manifestação, arquivem-se provisoriamente o feito.

Despacho

Processo Nº RT-0001235-14.2013.5.10.0011

Reclamante	Genivan de Souza Lourenco
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Drogaria Rosario S/A
Advogado	JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

Vistos. Diante da certidão supra, homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 1.695,23 Atualizado até: 30/06/2014

Liq. Exequente.....: 1.397,34 (82,43%) INSS Reclamante....: 58,43 (3,45%)

INSS Reclamado.....: 146,08 (8,62%) INSS Terceiros.....: 42,37 (2,50%)

INSS SAT.....: 14,61 (0,86%) Custas do Processo: 29,12 (1,72%)

Custas Art.789.....: 7,28 (0,43%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Tratando-se de microempresa, a execução prosseguirá, concomitantemente, em desfavor

da empresa e do(a) corresponsável, concernente a todos os atos constitutivos.

Cite-se o(a) executado(a), Drogaria Rosario S/A, por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º

do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da

dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Despacho

Processo Nº RT-0001269-57.2011.5.10.0011

Reclamante	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)
Reclamado	Clodoaldo da Silva dos Santos
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

A argumentação patronal retro não merece prosperar, sobretudo pelo fato de o deferimento da recuperação judicial não ser benefício eterno em prol da empresa em crise. A própria lei de falências/recuperações judiciais limita em 180 dias o prazo de suspensão das ações/execuções.

Por outro lado, tem-se que à parcela pendente de devolução nestes autos honorários periciais antecipados pelo Poder Público não incide a hipótese prevista no §7º do art. 6º da Lei 11.101/2005, tampouco o art. 187 do CTN, motivo pelo qual, em razão do silêncio da credora (União), determino o prosseguimento da determinação exarada à fl. 463, no sentido de expedir-se certidão para habilitação do crédito perante o Juízo em que tramita o processo de recuperação judicial da Sustentare Serviços Ambientais S/A.

Antes, porém, publique-se, aguardando eventuais manifestações dos interessados no prazo legal.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-0001314-27.2012.5.10.0011

Reclamante	Adriane Rodrigues de Oliveira

Advogado CLAUDIO CESAR VITORIO
PORTELA(OAB: 29410/DF)
Reclamado Castelo Forte Materiais para
Construcao Ltda
Advogado PAULO CARVALHO MENDES(OAB:
42066/DF)

"...Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por ADRIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA e CASTELO FORTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO para, no mérito, acolhê-los em parte para sanar a contradição e a omissão, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes. Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-0001365-04.2013.5.10.0011

Reclamante Veronica Marques
Advogado RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB:
33243/DF)
Reclamado D N Servicos Temporarios Ltda - Me
Advogado BRUNO VIEIRA ZANANI(OAB:
35495/DF)
Reclamado Amoretto Cafes Expresso Ltda - Epp
Advogado GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB:
31514/DF)

Vistos.

Considerando o recolhimento de fls. 89, e de acordo com o extrato vinculado da conta de FGTS às fls. 102, defiro a liberação da guia concernente ao depósito de fls. 97. Intime-se o réu ao recebimento. Após, remetam-se os autos ao Eg. TRT conforme determinação anterior.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001368-56.2013.5.10.0011

Reclamante Elisa Oliveira Lopes
Advogado FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB:
32314/DF)
Reclamado Fixti Solucoes Em Tecnologia da
Informacao Ltda
Reclamado Fabiana Esbaile da Cunha Pereira
Reclamado F L Assessoria Ltda

Os executados incluídos na lide foram devidamente citados da presente execução e não efetuaram o pagamento do débito que aqui se processa.

A empresa executada (Fixti Soluções em tecnologia da Informática Ltda.) e os sócios Ricardo Silva Franco de Albuquerque e Elias Gomes de Araújo estão em local incerto e não sabido, o que impossibilita a penhora de seus bens.

Assim, e considerando que várias são as ações que aqui tramitam em desfavor da empresa Fixti Soluções em tecnologia da Informática Ltda. e todos os esforços envidados pelo Juízo no sentido de obter bens da mencionada empresa e de seus sócios (Fabiana Esbaile da Cunha Pereira e F.L.L assessoria Ltda.) restaram até então inócuos e, ainda, com o objetivo de se evitar a expedição de incontáveis diligências sabidamente inócuas pela Secretaria, onerando e tumultuando desnecessariamente este Juízo, intime-se o Reclamante/Exequente para consulta, apenas no balcão desta Secretaria, da última declaração de imposto de renda dos sócios executados incluídos na lide, a qual encontra-se disponibilizada nos autos deste processo, devendo ainda indicar meios que possibilitem o prosseguimento da presente execução que se processa nestes autos. Prazo de trinta dias.

No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório, o que fica desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-0001371-11.2013.5.10.0011

Reclamante Vilma Borges do Rego
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO
MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado Nádia de Tal

A luz da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça, intime-se o exequente para que indique meios que viabilizem o prosseguimento do feito. Prazo de 15 dias..

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001389-66.2012.5.10.0011

Reclamante Antonio Alves Lima Filho
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE
OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado Associacao de Assistencia Aos
Trabalhadores em Educacao no
Distrito Federal
Advogado GUILHERME LOUREIRO
PEROCCO(OAB: 21311/DF)

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Requer a reclamada, em razão de seu estado de liquidação extrajudicial, a imediata suspensão do feito, até o trâmite final de sua liquidação pela Agência Nacional de Saúde ANS. Outrossim, pugna pela concessão das benesses da gratuidade judicial.

Quanto ao pedido de suspensão, indefiro. A uma porque, na esteira do que este Juízo procede com as empresas em recuperação judicial, cogitar-se-ia na suspensão do feito apenas no curso executório, e ainda assim por um prazo determinado, sendo certo que a decretação da liquidação extrajudicial não pode servir de benefício eterno em prol da empresa dissolvida. Tampouco o reconhecimento de sua insolvência civil atrai tal consectário.

Em sentido diverso do que pretende a parte, aliás, a OJSDI-1 143/TST.

Quanto ao pedido de gratuidade judicial, e em estando a empresa impossibilitada de atender às despesas processuais, defiro o pedido, devendo a Secretaria observar. Todavia, registro que tal circunstância não isenta a ré de eventuais depósitos recursais, segundo alcance previsto no art. 3º da Lei 1.060/50.

Publique-se.

Decorrido o prazo legal, prossiga-se na execução, observando-se que já houve garantia do Juízo em razão do mandado de bloqueio expedido e guia de fls. 238.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz do Trabalho Titular da 11ª VT/BSB-DF

Despacho

Processo Nº RT-0001423-07.2013.5.10.0011

Reclamante Cesimara Elen Costa Rocha
Advogado ANDRÉ LUIZ CONDOTO
OSHIRO(OAB: 31600/DF)
Reclamado Salao de Beleza Brasil e Collares Ltda
- Me

Vistos. Diante da certidão supra, homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 2.865,04 Atualizado até: 30/06/2014

Liq. Exequente.....: 2.242,27 (78,26%) FGTS Deposito.....: 241,73 (8,44%)

INSS Reclamante....: 70,87 (2,47%) INSS Reclamado.....: 177,20 (6,18%)

INSS Terceiros.....: 51,38 (1,79%) INSS SAT.....: 17,72 (0,62%)
Custas do Processo: 51,10 (1,78%) Custas Art.789.....: 12,77 (0,45%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Tratando-se de microempresa, a execução prosseguirá, concomitantemente, em desfavor da empresa e do(a) corresponsável, concernente a todos os atos constritivos.

Cite-se o(a) executado(a), Salao de Beleza Brasil e Collares Ltda - Me, por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Despacho

Processo Nº RT-0001424-26.2012.5.10.0011

Reclamante	Claudio Roberto Vieira Braga
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda
Advogado	CARLOS MAGNO DE SOUZA(OAB: 22950/DF)

"...intime-se o executado ao recebimento da guia de saldo remanescente..."

Despacho

Processo Nº RT-0001428-29.2013.5.10.0011

Reclamante	Marcelo Oliveira Cardoso
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Edvaldo Pai Edvaldo Filho Ltda - Me
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
Reclamado	Edvaldo Pai e Edvaldo Filho Ltda - Me na pessoa do socio Edvaldo Correia dos Santos Filho

Intime-se o(a) reclamante para que apresente sua CTPS perante o empregador para fins de anotação, devendo informar nos autos o cumprimento da diligência, no prazo de quinze dias, sob pena de se entender que a obrigação foi cumprida. Caso o documento não seja assinado pelo empregador, o reclamante deverá informar a negativa por petição nos autos.

Despacho

Processo Nº RT-0001482-29.2012.5.10.0011

Reclamante	Dionisio Pereira de Sousa
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	ISAC Construcões Ltda
Advogado	CARLOS HENRIQUE RIBEIRO(OAB: 25945/GO)
Reclamado	Rosana Rocha Isac

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Dado o não comparecimento das partes à audiência de conciliação designada, prossiga-se na execução.

Em tendo o Juízo esgotado as possibilidades executórias ao seu alcance, intime-se o autor a fim de que, em 15 dias, requeira o que for do seu interesse, viabilizando o prosseguimento da execução, ficando desde já autorizado o arquivamento provisório do feito, acaso inerte a parte.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-0001497-61.2013.5.10.0011

Reclamante	Thais Mendes Aguiar
Advogado	HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
Reclamado	Falvee Comercio de Confeccoes Ltda - Me
Advogado	TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)

Oficie-se à Caixa Econômica Federal, solicitando o extrato analítico da conta vinculada do reclamante, no prazo de 5 dias. Cumprida a determinação, à contadoria para liquidação do julgado.

Para os fins em tela, confiro força de ofício ao presente despacho para a CEF.

Despacho

Processo Nº RT-0001498-46.2013.5.10.0011

Autor	Ministério Público Do Trabalho - Procuradoria Regional Do Trabalho Da 10ª Região
Réu	Rede D'Or Sao Luiz S/A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
Réu	Qualifisio Servicos de Fisioterapia e Reabilitacao S/S Ltda - Epp
Advogado	LUCIANO ANDRADE PINHEIRO(OAB: 15184/DF)

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o recurso interposto pelo(a) reclamado(a).

Intimem-se as partes, para, querendo, apresentar contrarrazões aos respectivos recursos. Prazo sucessivo de 8 dias a começar pelo reclamante.

Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo.

Brasília, 2 de julho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001524-44.2013.5.10.0011

Reclamante	Jose Gomes da Silva
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
Reclamado	Construtora Anima Ltda
Advogado	HELLEN PEREIRA GONTIJO(OAB: 17127/DF)

Vistos. Intime-se o reclamado para que se manifeste acerca da alegação de descumprimento

de acordo. Prazo de 05 dias. Decorrido o prazo in albis, instaurar-se-á o procedimento executório.

Despacho

Processo Nº RT-0001606-12.2012.5.10.0011

Reclamante	Edmundo Ribeiro da Silva
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: 7024/DF)
Reclamado	Wilmar Borges Espirito Santo
Advogado	WELLINGTON BEZERRA DE ARAUJO(OAB: 27851/DF)

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Dada a relevância que a renúncia do obreiro pode implicar para com seus créditos, revestidos de natureza alimentar, bem ainda o efeito em face de terceiros, designo audiência em execução para o dia 28/07/2014, às 15:15 horas, ficando salientado ser imprescindível o comparecimento das partes e procuradores a fim

de eventual homologação do pedido de fls. 83 e conseguinte extinção da execução.

Intimem-se as partes, diretamente e por intermédio de seus advogados.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz do Trabalho Titular da 11ª VT/BSB-DF

Despacho

Processo Nº RT-0001628-36.2013.5.10.0011

Reclamante	Amanda dos Santos Feitosa
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Call Tecnologia e Servicos Ltda
Advogado	ARINA ESTELA DA SILVA(OAB: 27162/DF)

Diante da certidão supra bem e do pagamento espontâneo da execução dos presentes autos, intime-se o(a) exequente para vista dos cálculos, na forma do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001641-40.2010.5.10.0011

Reclamante	Paulo Fernando Barbosa Duarte
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	JAIRO WAISROS(OAB: 24769/DF)

Intime-se o executado para reatificar sua conta liquidação, no prazo de 15 dias. Após, Remetam-se os autos à contadoria para liquidação do julgado.

Despacho

Processo Nº RT-0001641-69.2012.5.10.0011

Reclamante	Pedronilson Varanda de Sousa
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Ante o decurso do prazo para apresentação de embargos à execução, intime-se o(a) exequente para vista dos cálculos, na forma do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, bem como para que indique o nome do patrono que efetuará o levantamento dos valores, em momento oportuno.

Decorrido in albis, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-0001647-76.2012.5.10.0011

Reclamante	Vera Lucia de Souza
Advogado	NAYARA STEPHANIE PEREIRA E SOUSA(OAB: 39570/DF)
Reclamado	Ppj Comercio de Tintas Ltda
Advogado	JORGE JUNGSMANN NETO(OAB: 16840/GO)

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o recurso interposto pelo(a) reclamado(a).

Intime-se o(a) reclamante, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias.

Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo.

Brasília, 7 de julho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001769-89.2012.5.10.0011

Reclamante	Nayane Aragao Mota
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)

Reclamado	Itau Unibanco S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o recurso interposto pelo(a) reclamante.

Intime-se o(a) reclamado(a), para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias.

Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-0001783-39.2013.5.10.0011

Reclamante	Manoel Pereira da Silva
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado	Condominio Mansões Bougainville
Advogado	ALBERTINA DE ALMEIDA NOBERTO(OAB: 34654/DF)

Vistos.

Considerando a inércia do(a) reclamado(a) e da inadimplência do acordo, instaurado o procedimento EXECUTÓRIO.

Total da execução R\$ 4.155,94 Atualizado até: 30/06/2014

Liq. Exequente.....: 4.054,58 (97,56%) Custas do Processo: 81,09 (1,95%)

Custas Art.789.....: 20,27 (0,49%)

Prossiga-se com a expedição de ofício eletrônico ao Bacen Jud.

Aguarde-se resposta à ordem de bloqueio por três dias. Em caso positivo, fica desde

já, autorizada a transferência de numerário do(a/s) executado(a/s) para conta judicial à

disposição deste Juízo, observados os limites da execução, abaixo discriminados.

Despacho

Processo Nº RT-0001865-07.2012.5.10.0011

Reclamante	Paulo Cesar Medeiros de Sousa
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Vistos.

Ante o decurso do prazo para apresentação de embargos à execução, intime-se o(a)

exequente para vista dos cálculos, na forma do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias,

bem como para que indique o nome do patrono que efetuará o levantamento dos

valores, em momento oportuno.

Decorrido in albis, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-0001878-40.2011.5.10.0011

Reclamante	James de Oliveira Silveira
Advogado	CELSON FERRAREZE(OAB: 35383/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA(OAB: 25114/GO)
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais_Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Intime-se o reclamante, no prazo renovado de cinco dias, para vista dos novos embargos à execução apresentados pelo reclamante.

Publique-se.

Brasília, 2 de julho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001903-82.2013.5.10.0011

Reclamante Eliane Gomes da Silva
Advogado CARLOS ANDRE LOPES
ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO
CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos, etc.

Analizando os autos, verifico que consta erro material na ata de fls.

541, onde se lê: documentos de fls. 04, 09, 05, leia-se: " fl. 495.

Desta forma, tenho por sanado o erro material mencionado.

Mantidas as demais determinações.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002004-56.2012.5.10.0011

Reclamante Itamar de Jesus Sousa Silva
Advogado ADRIANA LIMA MATIAS(OAB: 26690/DF)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado Raul Balduino de Sousa Filho
Reclamado Antonio Jose Arouca
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

Vistos. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Agravo de

Petição interposto pelo sócio/executado. Intimem-se as partes contrárias, para, querendo, apresentarem contraminuta ao recurso no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pelo reclamante. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg.

Regional, com as cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-0002027-36.2011.5.10.0011

Reclamante Joana Ferreira Gomes
Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil Novacap
Advogado CELMA NUNES FRANCO
OSORIO(OAB: 19499/DF)

Intime-se o executado para vista da impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente. Prazo legal.

Decorrido in albis, voltem-me os autos conclusos.

Brasília, 2 de julho de 2014. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002049-60.2012.5.10.0011

Reclamante Jose Carlos Amaral
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS
JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado CELMA NUNES FRANCO
OSORIO(OAB: 19499/DF)

Vista ao reclamante por 5 dias dos documentos juntados pela reclamada (fls. 270/280).

Despacho

Processo Nº RT-0002178-65.2012.5.10.0011

Reclamante Andre Nardotto Siqueira

Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
Reclamado Tv Studios de Brasilia S/C SBT
(Sistema Brasileiro de Televisão)
Advogado CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES
COELHO(OAB: 7480/DF)

Requer o autor, por seus advogados, que o perito responda a quesitos suplementares, fls. 625/626, e ainda a destituição do perito em razão dos fundamentos que apresenta na petição referida.

Pelo juiz foi dito que não se verifica razão suficiente para determinar a destituição do perito que fica assim, mantido nas funções de auxiliar do juízo. Deve no entanto o perito responder aos quesitos suplementares do autor., de fls. 625/266.

O advogado do autor registra os protestos contra a não destituição do perito.

Insiste ainda o advogado do autor na realização de audiência com a seguinte finalidade: " Haja vista a contradição existente entre os laudos apresentados no processo, o autor pretende a realização de audiência, com a presença do sr. perito e do dignao médico cirurgião afim de que prestem esclarecimentos acerca da contradição apontada na petição retro."

Pelo juiz foi dito que não se verifica contradição entre os dois laudos, considerando que a primeira perícia, realizada por engenheiro de segurança do trabalho, é destinada a aferir as condições de trabalho do empregado. A segunda perícia, realizada por médico do trabalho tem o objetivo de aferir as condições de saúde do empregado e avaliar a ocorrência denexo causal entre eventuais doenças e o ambiente de trabalho. Eventual esclarecimentos devem ser prestados individualmente por cada um dos peritos, não havendo razão para trazê-los à audiência, pois as disciplinas por eles abordadas são dispares. Indefero o pedido do autor. Protestos.

Os autos devem retornar ao dr. Glacus de Souza Brito para que se manifeste sobre os quesitos suplementares, fls. 625/626, em 15 dias.

Vista dos autos ao autor, por 05 dias, a contar de 11/08/2014 e à reclamada, a contar de 18/08/2014, por igual prazo.

As partes informam que não possuem outras provas orais a produzir.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 27/08/2014, às 15h10min.

Despacho

Processo Nº RT-0002180-35.2012.5.10.0011

Reclamante Nailzo dos Santos Freitas
Advogado LILIAN BUENO PAIVA
ALENCAR(OAB: 28429/DF)
Reclamado Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda.
Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR
SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

intime-se novamente a reclamada Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda., por seu advogado, via DEJT, ao recebimento da guia de fl. 571 relativa ao saldo sobejante, cuja cópia encontra-se à acostada aos autos à sua disposição. Prazo de quinze dias.

Despacho

Processo Nº RT-0002190-79.2012.5.10.0011

Reclamante Luiz Antonio Santos da Cunha
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Mais Bairro Comércio de Produtos Alimentícios Ltda - Me
Advogado KLEBER DE OLIVEIRA
COELHO(OAB: 13807/DF)

intime-se a reclamada Mais Bairro Comércio de Produtos

Alimentícios Ltda. - ME, por seu advogado, via DEJT, para que cumpra com as seguintes obrigações de fazer, determinadas na sentença de fls. 72/79, no prazo de quinze dias.

- entregar as guias para saque do FGTS pelo reclamante Luiz Antônio Santos da Cunha, garantida a integralidade dos depósitos em todo o contrato de trabalho, acrescida da multa de 40%;
- entregar as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização pelos valores correspondentes.

Despacho

Processo Nº RT-0002215-92.2012.5.10.0011

Reclamante: Manoel Cardoso do Nascimento
Advogado: MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
Reclamado: Vip Servicos e Transportes Ltda

Vistos.

Fls. 187.

Nada a deferir quanto ao pedido de expedição de ofício à Receita Federal.

Observe o peticionário o teor do comando de fls. 118.

Publique-se para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-0002251-37.2012.5.10.0011

Reclamante: Dayse Andrea Oliveira Campos
Advogado: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado: MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Recebo a manifestação de fls. 168 como impugnação aos cálculos.

Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contrariedade, no prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo, conclusos.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-0002327-61.2012.5.10.0011

Reclamante: Manoel de Jesus Freitas Vanderley
Advogado: MARCIA DIVINA FREITAS BIEGER(OAB: 28516/DF)
Reclamado: Construções e Reforma Paulo Resende Ltda - Me (na pessoa do sócio Paulo Resende)
Advogado: ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)

Ante os termos da certidão supra, arquivem-se os autos com baixa nos registros.

Despacho

Processo Nº RT-0022600-37.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-00226/2007-011-10-00.4

Reclamante: Antônio de Jesus Dias Silva
Advogado: JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)
Reclamado: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
Advogado: ELY TALYULI JÚNIOR(OAB: 21236/DF)
Reclamado: HSBC - Bank Brasil S/A Banco Múltiplo

Advogado

ELY TALYULI JÚNIOR(OAB: 21236/DF)

Razão assiste a executada. De fato a garantida da execução foi realizada na data aprazada, todavia a petição do executado e a guia de pagamento somente foram juntadas aos autos em data posterior ao despacho de fls. 728.

Assim, torno sem efeito o despacho de fls. 728. Recebo o embargos à execução interposto pelas executada às fls. 700/726. Intime-se o exequente para manifestar acerca dos embargos interpostos, bem como para vista dos cálculos na forma do art. 884§3º da CLT, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-0027600-18.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-00276/2007-011-10-00.1

Reclamante: Nilson Botaro da Silveira
Advogado: CAMILLA THAIS PORTO(OAB: 24207/DF)
Reclamado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado: LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)
Reclamado: José Vital de Araújo Fagundes (1º recdo)
Advogado: LUCIANA CONCEICAO SANTOS(OAB: 22930/O/DF)
Reclamado: Manoel Pereira de Lucena (sócio 1º recdo)

Defiro o requerimento de exclusão da restrição do veículo constrito às fls. 383, junto ao Renajud, tendo em vista que o processo já encontra-se extinto pelo pagamento do débito. Providencie a Secretaria a exclusão determinada. Publique-se para ciência da executada.

Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília, 7 de julho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0133600-08.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-01336/2008-011-10-00.4

Reclamante: Ernando de Fátima Jardim Oliveira
Advogado: RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 15050/O/DF)
Reclamado: Caixa Economica Federal - CEF
Advogado: ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Vistos.

Diante dos termos da certidão supra, determino que a Secretaria da Vara proceda a atualização da conta, deduzindo os valores já depositados às fls.996,1032, 1200,1330.

Após, intime-se a executada a efetuar o pagamento da diferença apurada, sob pena de prosseguimento da execução. Prazo de 5 dias.

VALOR AINDA DEVIDO.....R\$80.430,78

Decorrido o prazo, e não efetuado o pagamento pela executada, expeça-se ofício eletrônico ao Bacen-Jud.

Garantida a execução, expeça-se alvará.

Brasília, 1 de julho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0204300-72.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-02043/2009-011-10-00.5

Reclamante: Ivoneide Gomes de Oliveira
Advogado: ROBSON TANIO MOREIRA ALVES JUNIOR(OAB: 30697/DF)

Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	União Federal (Procuradoria Geral da República)

Vistos.

Considerando a inércia da reclamante, o processo ficará suspenso aguardando o

retorno do AIRR pendente de julgamento.

Publique-se para ciência.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000080-39.2014.5.10.0011

Reclamante	Luciano Nedic Sola
Advogado	NATERCIA CRISTIANE MENDES DE SOUZA(OAB: 37384/DF)
Reclamado	Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
Advogado	TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)
Reclamado	Ram File Informatica Ltda
Reclamado	Casa do Barata Ferragens Ltda
Reclamado	Fundacao Suely Nakao de Cultura e Desenvolvimento Social

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) RAM FILE INFORMÁTICA LTDA., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos e a seguir transcrito: "Pelo exposto, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam suscitadas pelas ré; afasto a prejudicial de prescrição e, no mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por LUCIANO NIDEC SOLA em face de POLIEDRO INFORMÁTICA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, para declarar as rés responsáveis solidárias por formação de grupo econômico e condená-las ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:...". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situada na SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por EDINALDO MACEDO DE MELO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, JULHO de 2014

Edital

Processo Nº RT-0000435-49.2014.5.10.0011

Reclamante	Ariel Rodrigues Reis de Melo
Advogado	NATERCIA CRISTIANE MENDES DE SOUZA(OAB: 37384/DF)
Reclamado	Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
Advogado	TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)
Reclamado	Ram File Informatica Ltda
Reclamado	Casa do Barata Ferragens Ltda
Reclamado	Fundacao Suely Nakao de Cultura e Desenvolvimento Social

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) RAM FILE INFORMÁTICA LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos e a seguir transcrito: "Pelo exposto, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam suscitadas pelas ré; afasto a prejudicial de prescrição e, no mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ARIEL RODRIGUES REIS DE MELO em face de POLIEDRO INFORMÁTICA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, para declarar as rés responsáveis solidárias por formação de grupo econômico e condená-las ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:...". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situada na SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por EDINALDO MACEDO DE MELO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, JULHO de 2014

Edital

Processo Nº RT-0000480-53.2014.5.10.0011

Reclamante	Jose Ribamar de Sousa
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Vip Servicos e Transportes Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal
Reclamado	Consórcio BRT Sul

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Vip Servicos e Transportes Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 31/07/2014, às 15h, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, CEP 70.760-223 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por EDINALDO MACEDO DE MELO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 3, JULHO de 2014

Edital

Processo Nº RT-0001313-08.2013.5.10.0011

Reclamante	Gustavo de Almeida Freitas
Advogado	DAVID COUTINHO E SOUZA(OAB: 36351/DF)
Reclamado	Cooperativa dos Profissionais em Telecomunicacoes
Reclamado	Global Village Telecom Ltda
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Cooperativa dos Profissionais em Telecomunicações, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: " Vistos.

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo(a) reclamado(a).

Intimem-se as partes contrárias, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias, a ser contado de forma sucessiva, a começar pelo(a) reclamante.

Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por EDINALDO MACEDO DE MELO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, JULHO de 2014

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000090-80.2014.5.10.0012

Reclamante	Jenival de Jesus
Advogado	GILVAN DANTAS DO NASCIMENTO(OAB: 24635/DF)
Reclamado	Plaster Construcoes e Comercio Eireli - Me

Vistos.

Tendo em vista a RA nº 15/2014-(1565), de 25/02/2014, a qual estabelece que não haverá expediente nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol e nos dias em que houver jogos de outras seleções no Estádio Nacional Mané Garrincha, em decorrência da Copa do Mundo de Futebol de 2014, retiro o feito da pauta anteriormente designada incluindo-o na do dia 08/08/2014, às 09h05, para audiência inaugural.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Intime(m)-se a(s) reclamada(s) por edital.

Brasília, 7 de julho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000129-14.2013.5.10.0012

Reclamante	Marcelo Messias
Advogado	MARCELA MOREIRA MARIANO(OAB: 34091/DF)
Reclamado	Nascente Comercio de Materiais para Construção Ltda - Epp
Advogado	PLINIO RENAN CORRÊA MINUZZI(OAB: 28435/DF)

"Homologo a presente transação para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas, pela reclamada, nos importes de R\$104,00 e R\$26,00, de conhecimento e execução, respectivamente, que deverão ser recolhidas até 13/10/2014, sob pena de execução.

Contribuições fiscais e previdenciárias, ambas as cotas, pela

reclamada, a incidirem

sobre as parcelas salariais discriminadas na petição de acordo, as quais deverão ser

recolhidas até 13/10/2014, sob pena de execução.

O reclamante terá o prazo de 5 dias, após a última parcela do acordo, para informar o

seu devido cumprimento pela reclamada.

Recolha-se o mandado 828/2014, à fl. 189.

Desnecessária a intimação da União (PGF) sobre os termos do acordo, nos termos da

Portaria nº 435 de 12/09/2011 do Ministério da Fazenda, vez que o valor das contribuições

previdenciárias devidas não atinge o mínimo de R\$20.000,00.

Após o total cumprimento do acordo, façam os autos conclusos para extinção da

execução e exclusão do(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas." Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO

VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0000159-49.2013.5.10.0012

Reclamante	Edivalda Cruz Duarte
Advogado	PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218/DF)
Reclamado	Nova Casa Bahia S/A
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Despacho: "Vistos.

Reitero a intimação à executada para receber a guia de levantamento referente ao depósito de fl. 345, saldo remanescente nos autos, no prazo de 5 dias.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000164-37.2014.5.10.0012

Consignante	Brasfort Empresa de Segurança Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Consignado	Espólio de Alaécio Roni Felipe de Carvalho

Despacho: Vistos.

Assino ao consignante o prazo de 5 dias para comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$58,01, sob pena de inscrição do valor na dívida ativa da Fazenda Nacional.

Publique-se.

Brasília, 7 de julho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000176-20.2010.5.10.0012

Reclamante	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOAQUIM CARVALHO PEREIRA(OAB: 9739-E/DF)
Reclamado	Altair José Gomes
Advogado	MARINA BAHIA FERREIRA GUIMARAES(OAB: 21040/DF)

Despacho: "Vistos.

Ante a certidão supra, aguarde-se o cumprimento do mandado de fl. 1210.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000220-70.2014.5.10.0012

Reclamante	Robson Rito Amaral Ferreira
Advogado	VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
Reclamado	Federal Multi Comercio de Material de Construção e Serviços de Reforma Predial Ltda - Me

Reclamado L J Comercio de Material para Construção e Serviços de Reforma Predial Ltda ME (nome fantasia Federal Multi BSB)

Advogado RODRIGO VIDERES DE SENA MARTINS(OAB: 31850/DF)

Reclamado UNIÃO (Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - Mdic)

Advogado PRISCILLA SILVA NASCIMENTO(OAB: 33433/BA)

Vistos.

Tendo em vista a RA nº 15/2014-(1565), de 25/02/2014, a qual estabelece que não haverá expediente nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol e nos dias em que houver jogos de outras seleções no Estádio Nacional Mané Garrincha, em decorrência da Copa do Mundo de Futebol de 2014, retiro o feito da pauta anteriormente designada incluindo-o na do dia 08/08/2014, às 08h55, para audiência inaugural.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Intime(m)-se a(s) reclamada(s), sendo a primeira por edital, haja vista a certidão negativa de fl. 76.

Brasília, 7 de julho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000280-43.2014.5.10.0012

Reclamante Joao de Mate Brito Ribeiro

Advogado RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)

Reclamado Tok Gas Comercio Ltda - Me

Reclamado Rural Gas Comerc lo Ltda - Me

Deisção:"Homologo a transação de fls. 35/36 e 42 para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$120,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$6.000,00), dispensadas, vez que beneficiário da justiça gratuita (fls. 10).

Não são devidas contribuições previdenciárias e/ou fiscais ante a natureza indenizatória da transação.

O reclamante terá o prazo de 5 dias, após a quitação do acordo, para informar a sua inadimplência, importando a inércia a sua satisfação.

Expeça-se o competente alvará para levantamento do FGTS.

Desnecessária a intimação da União (PGF) sobre os termos do acordo, nos termos da Portaria nº 435 de 12/09/2011 do Ministério da Fazenda.

Cumprido integralmente o acordo, arquivem-se os autos.

Publique-se. " Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO

VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0000285-02.2013.5.10.0012

Reclamante Alexandrina Aparecida Campos

Advogado LUIS ANDRE MATIAS PEREIRA(OAB: 37946/DF)

Reclamado Neurofis Servicos Medicos Ltda - Epp

Advogado FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA(OAB: 16315/DF)

ATO ORDINATÓRIO:Tendo em vista a garantia da execução com o bloqueio de créditos via sistema BACEN JUD, intime(m)-se a(s) executada(s) para, querendo, se manifestar(em) nos termos do art.884, da CLT, no prazo de 5 dias. Brasília, 7 de julho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000321-44.2013.5.10.0012

Reclamante Thayane Antunes Carneiro

Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)

Reclamado Otica e Centro de Adaptacao de Lentes de Contato Latiff Ltda - Me

Advogado LAFAIETE RODRIGUES DE FARIA(OAB: 33530/DF)

Despacho:"Assino à reclamante o prazo de 10 dias para carrear aos autos a comprovação da data do parto para a apuração da indenização da estabilidade gestante, conforme promoção da Contadoria.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000379-13.2014.5.10.0012

Reclamante Luciana Costa Ribeiro da Silva

Advogado CARLOS HENRIQUE RIBEIRO(OAB: 25945/GO)

Reclamado J do N Guimaraes Drogaria - Me

Advogado LUCIMAR NEVES FONSECA PRIVADO(OAB: 25536/DF)

Despacho:Vistos.

Tendo em vista a RA nº 15/2014-(1565), de 25/02/2014, a qual estabelece que não haverá expediente nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol e nos dias em que houver jogos de outras seleções no Estádio Nacional Mané Garrincha, em decorrência da Copa do Mundo de Futebol de 2014, retiro o feito da pauta anteriormente designada incluindo-o na do dia 08/08/2014 09h30, para audiência inaugural.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Intime(m)-se a(s) reclamada(s).

Brasília, 7 de julho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000416-11.2012.5.10.0012

Reclamante Steffani de Souza Guedes Furtado

Advogado JADIR SANTOS FERREIRA(OAB: 00855/A/DF)

Reclamado A4 Servicos Ltda

Reclamado Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz

Advogado MARIA JOSE MARINHO ROCHA(OAB: 29093/DF)

Despacho: "Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Por oportuno, determino à CEF que proceda a transferência do saldo total existente na conta judicial 042.00009302-0, saldo remanescente nos autos, em favor dos autos do Processo nº 1304-77.2012.5.10.0012, devendo comprovar a movimentação no prazo de 48 horas. Para tanto, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000417-25.2014.5.10.0012

Reclamante Marcos Aurelio Goncalves Soares

Advogado JERFFESON BOUT SILVA(OAB: 31592/DF)

Reclamado Arquidys Arquitetura e Construcoes Ltda - Me

"...Diante do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos moldes do art. 267, I c/c 282, III, todos do CPC, nos

termos da fundamentação.
Custas, pela presente decisão, pelo reclamante, no importe de R\$1.547,11, na forma do art. 789 da CLT, considerando o valor dado à causa no importe de R\$77.355,54, dispensado de seu recolhimento, conforme declaração de fls. 22.
Retiro o feito da pauta de audiência anteriormente designada para o dia 08/07/2014 às 08h50min.
Fica desde já deferido o desentranhamento de documentos, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante traslado.
Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, remetam-se os autos ao arquivo em definitivo..." Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0000459-11.2013.5.10.0012

Reclamante	Carlos Antonio Brito de Sousa
Advogado	RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
Reclamado	Itaú Unibanco S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Despacho: "Vistos.

Preliminarmente, assino à reclamada o prazo de 10 dias para carrear aos autos a GFIP que vincula o reclamante ao recolhimento efetuado na guia GPS ora apresentada, importando a inércia a desconsideração do referido recolhimento.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000575-17.2013.5.10.0012

Reclamante	Maria Jose Sobrinho Candida
Advogado	DOCK DENILCES TELES GONCALVES(OAB: 39415/DF)
Reclamado	Multi Util Comercio de Presentes e Utilidades Ltda - Me
Advogado	DANIEL ROCHA SARAIVA(OAB: 27252/DF)

Despacho: Vistos.

Assino à 1ª reclamada o prazo de 5 dias para proceder a devolução da CTPS da reclamante devidamente anotada, sob as cominações de direito.

Publique-se.

Brasília, 7 de julho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000633-83.2014.5.10.0012

Reclamante	Tanuzia de Lima Monteiro
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Machado e Campos Alimentos Ltda - Me
Advogado	VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)

Vistos.

Homologo a transação de fls. 18/19 em todos os seus termos, para que surta seus

legais e jurídicos efeitos.

O reclamante terá o prazo de 5 dias, após cada parcela do acordo, para informar a sua

inadimplência, importando a inércia a satisfação da(s) respectiva(s) parcela(s).

Cumprido integralmente o acordo, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 7 de julho de 2014.

(assinado digitalmente)

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Juiz(a)

Despacho

Processo Nº RT-0000654-59.2014.5.10.0012

Reclamante	Jose Maria Ferreira de Brito Nogueira
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado	Emplavi Incorporacoes Imobiliarias Ltda

Despacho: Vistos.

Tendo em vista a RA nº 15/2014-(1565), de 25/02/2014, a qual estabelece que não haverá expediente nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol e nos dias em que houver jogos de outras seleções no Estádio Nacional Mané Garrincha, em decorrência da Copa do Mundo de Futebol de 2014, retiro o feito da pauta anteriormente designada incluindo-o na do dia 08/08/2014 09h10, para audiência inaugural.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Intime(m)-se a(s) reclamada(s).

Brasília, 7 de julho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000655-44.2014.5.10.0012

Reclamante	Jair da Silva
Advogado	ALBECY GOMES DE ARAUJO(OAB: 32324/DF)
Reclamado	Luiz Felipe Lucena - Instalacao de Esquadrias Metalicas
Reclamado	Joao Fortes Engenharia S A

Despacho: Vistos.

Tendo em vista a RA nº 15/2014-(1565), de 25/02/2014, a qual estabelece que não haverá expediente nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol e nos dias em que houver jogos de outras seleções no Estádio Nacional Mané Garrincha, em decorrência da Copa do Mundo de Futebol de 2014, retiro o feito da pauta anteriormente designada incluindo-o na do dia 08/08/2014 09h35, para audiência inaugural.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Intime(m)-se a(s) reclamada(s).

Brasília, 7 de julho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000666-73.2014.5.10.0012

Reclamante	Elzina Pereira de Souza
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Associação de Poupança e Empréstimo-POUPEX

Despacho: "Vistos.

Tendo em vista a RA nº 15/2014-(1565), de 25/02/2014, a qual estabelece que não haverá expediente nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol e nos dias em que houver jogos de outras seleções no Estádio Nacional Mané Garrincha, em decorrência da Copa do Mundo de Futebol de 2014, retiro o feito da pauta anteriormente designada incluindo-o na do dia 08/08/2014 09h15, para audiência inaugural.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Intime(m)-se a(s) reclamada(s)."

Despacho

Processo Nº RT-0000669-28.2014.5.10.0012

Reclamante	Carlos Magno de Oliveira Povia

Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda.

Despacho: Vistos.

Tendo em vista a RA nº 15/2014-(1565), de 25/02/2014, a qual estabelece que não haverá expediente nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol e nos dias em que houver jogos de outras seleções no Estádio Nacional Mané Garrincha, em decorrência da Copa do Mundo de Futebol de 2014, retiro o feito da pauta anteriormente designada incluindo-o na do dia 08/08/2014 09h20, para audiência inaugural.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Intime(m)-se a(s) reclamada(s).

Brasília, 7 de julho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000670-13.2014.5.10.0012

Reclamante Federacao da Agricultura e Pecuaria do D.F.
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado Jose Alencar Costa Aires

Vistos.

Tendo em vista a RA nº 15/2014-(1565), de 25/02/2014, a qual estabelece que não haverá expediente nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol e nos dias em que houver jogos de outras seleções no Estádio Nacional Mané Garrincha, em decorrência da Copa do Mundo de Futebol de 2014, retiro o feito da pauta anteriormente designada incluindo-o na do dia 08/08/2014, às 09h25, para audiência inaugural.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Intime(m)-se a(s) reclamada(s).

Brasília, 7 de julho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000672-80.2014.5.10.0012

Reclamante Jr Carvalho Nunes
Advogado JOSE SILVEIRA TEIXEIRA(OAB: 40717/DF)
Reclamado Vanderlene Chaves Pego (Elegance)

despacho"Vistos.

Tendo em vista a RA nº 15/2014-(1565), de 25/02/2014, a qual estabelece que não haverá expediente nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol e nos dias em que houver jogos de outras seleções no Estádio Nacional Mané Garrincha, em decorrência da Copa do Mundo de Futebol de 2014, retiro o feito da pauta anteriormente designada incluindo-o na do dia 08/08/2014 09h40, para audiência inaugural.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Intime(m)-se a(s) reclamada(s).

Brasília, 7 de julho de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000789-71.2014.5.10.0012

Reclamante William de Souza Guimaraes
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

"Requer o reclamante, por meio da petição de fls. 15, que este Juízo decline da competência para julgar o presente feito, remetendo-se os autos para a 21ª Vara do Trabalho de Brasília, sob o fundamento de que o Ministério Público ingressou com a Ação Civil nº 1423/2013 e esta foi distribuídas àquele Juízo, onde há bloqueio judicial de quantia destinada ao pagamento das verbas rescisórias

dos ex-empregados da reclamada.

Em que pesem os argumentos lançados pelo reclamante, indefiro o pedido de redistribuição por dependência ao Juízo da MM 21ª VTDF, porquanto aquele declarou-se prevento para conhecer apenas das ações trabalhistas movidas contra a reclamada pelos empregados que tiverem trabalhado como terceirizados na AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, por força do contrato administrativo nº 9.077/12-ANP-004-542, e aqueles lotados no MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, conforme despachos encaminhados às Varas do Trabalho de Brasília -DF, não comprovando o autor quaisquer das duas condições estabelecidas.

Aguarde-se a audiência já designada para 30/07/2014, às 14h05min.

Publique-se para ciência do autor. " Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0000827-83.2014.5.10.0012

Requerente Andreia Francisca de Azevedo Nascimento
Advogado RODRIGO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 36660/DF)
Requerido Mr Comercio de Eletro Eletronico Ltda - Epp
Requerido Rms-Comercio de Eletro-Eletronicos Ltda - Epp

Vistos.

Tendo em vista que a presente Execução Provisória em Autos Suplementares refere-se a ação trabalhista distribuída à 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF (0000727-05.2012.5.10.0011), declino da competência para dar prosseguimento à presente execução provisória, determinando a sua remessa à Distribuição de Feitos para redistribuição à 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, por dependência à referida ação trabalhista. Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Publique-se.

Brasília, 7 de julho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000871-44.2010.5.10.0012

Reclamante Marcelo Vinicio Rodrigues
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

"...Pelo exposto, conheço dos embargos à execução apresentados HLD\G:\jcjgabl\sentenças_exec\jepv\eeic\871_10_bb.odt 7

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª Região

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

pelo BANCO DO BRASIL S.A para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra.

Ainda, conheço da impugnação aos cálculos para, no mérito, ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE, a fim determinar o recálculo das horas extras

conforme determinado na coisa julgada, aplicação do divisor 150 e a inclusão e

retificação dos honorários assistenciais, conforme restou consignado com a

apresentação de nova planilha de cálculo às fls. 616/626, nos

termos da
fundamentação.

Fixo, portanto, o débito da executada em R\$ 391.541,74 na data de 31/10/2013, sem prejuízo das futuras atualizações:

Liq. Exequente.....: 248.567,42

FGTS Deposito.....: 21.079,80

INSS Reclamado.....: 47.971,33

Custas do Processo: 5.691,54

Hon. Advocatício...: 34.371,61

Hon. Periciais.....: 4.000,00

Previdência Privada Recte.....: 14.930,02

Previdência Privada Recdo.....: 14.930,02

Custas processuais referentes à impugnação aos cálculos e aos embargos à execução pela executada, no importe de R\$ 99,61, consoante art. 789-

A, V e VII ,da CLT... Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0000882-34.2014.5.10.0012

Reclamante	Ana Clara de Castro Silva
Advogado	CAROLINA DE JESUS MULLER(OAB: 38896/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal

Decisão:"Pretende a autora a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a sua imediata nomeação no cargo de Técnico Bancário junto à Caixa Econômica Federal.

Para tanto, sustenta que concorreu às vagas reservadas aos portadores de necessidades especiais em razão de ser portadora de esclerose múltipla, tendo sido classificada em sétimo lugar e convocada para realização dos exames admissionais. Todavia, a CEF entendeu que "não havia grau caracterizando necessidades especiais". Tendo, assim, a sua contratação negada.

Em que pesem os argumentos lançados pela autora, não vislumbro a existência de prova inequívoca que viabilize a concessão antecipada dos efeitos da tutela pleiteada, visto que os documentos acostados não restam suficientes para garantir o direito da autora de ver efetivada sua nomeação e posse em cargo público com vistas ao preenchimento de vagas de trabalho junto à reclamada, particularmente, a existência de outros candidatos aprovados em classificação anterior à da reclamante, a gerar possível preterição pela própria autora, carecendo, portanto, da formação do contraditório e da esfera instrutória específica, o que afasta o proveito da regra antecipatória ditada pelo art. 273 do CPC. Indefero o pedido de antecipação de tutela.

Notifique-se a reclamada sobre audiência designada para 12/08/2014, às 14h35min.

Publique-se para ciência da autora.' Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0000888-41.2014.5.10.0012

Reclamante	Anildo Dallaio
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	2mm Eletro Telecomunicacoes Comercio Representacao Ltda
Reclamado	União - Ministério da Saúde

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 13/08/2014 às 14h05 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0000889-26.2014.5.10.0012

Reclamante	Adriano de Jesus
Advogado	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA(OAB: 28845/GO)
Reclamado	Seara Alimentos Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 28/07/2014 às 14h45 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0000890-11.2014.5.10.0012

Reclamante	Marcelo de Freitas Jesus
Advogado	LUIZ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 41951/DF)
Reclamado	Agil Servicos Especiais Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 13/08/2014 às 14h10 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0000891-93.2014.5.10.0012

Reclamante	Antonio Guedes
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 13/08/2014 às 14h15 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0000893-63.2014.5.10.0012

Reclamante	Aelton de Macedo Matos
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Sarvel Veículos Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 13/08/2014 às 14h20 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0000894-48.2014.5.10.0012

Reclamante	Antonio Carlos Pires Mascarenhas
Advogado	JOSÉ DE VARGAS OLIVEIRA(OAB: 31520/DF)
Reclamado	L M - Panificacao Ltda - Epp

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 13/08/2014 às 14h25 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0000895-67.2013.5.10.0012

Reclamante	Mauro Sergio Barros Silva

Advogado EDUARDO MENDES SA(OAB: 29571/DF)
Reclamado Semenge S/A Engenharia e Empreendimentos (n/p adm. jud. Ralph Leite Ribeiro de Barros Rocha)
Advogado JOSE ROZENDO DOS SANTOS(OAB: 54953/SP)

Vistos.

Tendo em vista a não homologação do acordo de fls. 78/80, chamo o feito à ordem e designo nova audiência inicial para o dia 02/09/2014, às 13h55min, mantidas as cominações do art. 844/CLT Publique-se.

Intimem-se as partes diretamente.

Brasília, 7 de julho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000895-33.2014.5.10.0012

Reclamante Franciane do Nascimento Souza
Advogado PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA(OAB: 28845/GO)
Reclamado Seara Alimentos Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 13/08/2014 às 14h35 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0000896-18.2014.5.10.0012

Reclamante Emerson Oliveira da Cruz
Advogado IVO GOMES(OAB: 20801/DF)
Reclamado Supermercado Comper

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 13/08/2014 às 14h40 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0000897-03.2014.5.10.0012

Reclamante Miguel Pompeu Campos de Almeida
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado Icb - Construtora, Incorporadora e Servicos Ltda
Reclamado Fundacao Jardim Zoologico de Brasilia

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 13/08/2014 às 14h45 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0000898-90.2011.5.10.0012

Reclamante Maila Mikaela Martins Costa
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Visual Loc Serv. Const. Civil e Mineração Ltda/Banco do Brasil
Reclamado Banco do Brasil
Advogado PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 32041/DF)

Despacho:"tendo em vista a garantia da execução com o bloqueio de créditos via sistema BACEN JUD, intime(m)-se a(s) executada(s) para, querendo, se manifestar(em) nos termos do art.884, da CLT, no prazo de 5 dias.

Brasília, 7 de julho de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000900-55.2014.5.10.0012

Reclamante Nioelto Teixeira Muniz
Advogado EDVALDO MOREIRA PIRES(OAB: 31965/DF)
Reclamado Recoma Construcoes, Comercio e Industria Ltda
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 14/08/2014 às 14h05 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0000910-70.2012.5.10.0012

Reclamante Marcos Roberto Araujo Ferreira
Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado Coral Empresa de Seguranca Ltda em Recuperacao Judicial
Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado Itau Unibanco S.A.
Advogado ROBINSON NEVES FILHO(OAB: 8067/DF)

Vistos.

Razão assiste à reclamada, haja vista a duplicidade de depósitos nos autos.

Libere-se a guia de levantamento referente ao depósito de fls. 336 à 2ª reclamada, que deverá receber o documento no prazo de 5 dias.

Efetivada a medida, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 7 de julho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000922-84.2012.5.10.0012

Reclamante Helio Brito Martins
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Vertical Construção e Incorporação Ltda
Advogado GEISIENE NARA SILVA FERREIRA(OAB: 28492/DF)
Reclamado Marcus Emmanoel Chaves Vieira
Advogado GEISIENE NARA SILVA FERREIRA(OAB: 28492/DF)
Reclamado Marcus Emmanoel Chaves Vieira Junior
Advogado GEISIENE NARA SILVA FERREIRA(OAB: 28492/DF)

despacho:"Vistos.

Tendo em vista que o pagamento da execução ocorreu após a arrematação, indefiro o pedido por não configurada a remição da execução.

Ante a assinatura do auto de arrematação, assino prazo de 5 dias à reclamada para os fins legais.

Publique-se.

Brasília, 7 de julho de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000936-34.2013.5.10.0012

Reclamante Judith Aparecida Trevisan

Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado Centro de Ensino Unificado de Brasília - Ceub
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Despacho: "Vistos.

Tendo em vista que o substabelecimento ora noticiado não acompanhou a presente petição, vista ao reclamante para manifestar-se, no prazo de 5 dias.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000977-98.2013.5.10.0012

Reclamante Rejane Patricia dos Santos
Advogado ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA(OAB: 7658/DF)
Reclamado Brookfield Comercio de Roupas Ltda
Advogado CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA(OAB: 22356/RS)

despacho:"Vistos.

Tendo em vista a RA nº 15/2014-(1565), de 25/02/2014, a qual estabelece que não haverá expediente nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol e nos dias em que houver jogos de outras seleções no Estádio Nacional Mané Garrincha, em decorrência da Copa do Mundo de Futebol de 2014, retiro o feito da pauta anteriormente designada incluindo-o na do dia 08/08/2014 10h30, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74).

Intimem-se as testemunhas.

Publique-se para ciência dos procuradores.

Brasília, 7 de julho de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001057-62.2013.5.10.0012

Reclamante Espólio de Manoel Carolino da Silva
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado Pisorama Pisos Revestimentos e Decoracoes Ltda - Me
Advogado RICARDO COELHO DE MEDEIROS(OAB: 21791/DF)

despacho:"Vistos.

Tendo em vista a RA nº 15/2014-(1565), de 25/02/2014, a qual estabelece que não haverá expediente nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol e nos dias em que houver jogos de outras seleções no Estádio Nacional Mané Garrincha, em decorrência da Copa do Mundo de Futebol de 2014, retiro o feito da pauta anteriormente designada incluindo-o na do dia 08/08/2014 10h45, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74).

Publique-se para ciência dos procuradores.

Brasília, 7 de julho de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001108-73.2013.5.10.0012

Reclamante Luiz Sergio Pereira de Pinho
Advogado JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado Siemens Ltda
Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

Despacho: "Vistos.

Preliminarmente, assino à reclamada o prazo de 10 dias para carrear aos autos a GFIP que vincula o reclamante ao recolhimento efetuado na guia GPS ora apresentada, importando a inércia a desconsideração do referido recolhimento.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001314-24.2012.5.10.0012

Reclamante Ivonez de Belem Oliveira
Advogado RODOLFO GUIMARÃES NUNES(OAB: 30610/GO)
Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda.
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)
Reclamado Hsbc Seguros (Brasil) S.A.
Advogado ANTONIO CHAVES ABDALLA(OAB: 19032/DF)

DECISÃO "[...]À luz de todo o expendido, rejeito as preliminares suscitadas pela defesa e, no

mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na RECLAMATÓRIA TRABALHISTA por IVONEZ DE BELÉM OLIVEIRA, para absolver as reclamadas GHF COMERCIAL INTERNATIONAL TRADING LTDA, CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL NOVACAP e HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A. de qualquer condenação.

Expeça a Secretaria requisição para pagamento dos honorários periciais, nos termos da fundamentação.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$2.300,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 115.000,00, das quais fica isento, nos termos da lei.

Intimem-se as partes.

Inclua-se o presente processo na pauta de julgamentos desta data.

Cumpra-se.

Nada mais."

Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0001322-64.2013.5.10.0012

Reclamante SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado ANDRE SEIBERT(OAB: 36468/DF)
Reclamado SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado JOSEPH BEZERRA DE SOUZA(OAB: 30327/DF)
Reclamado SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado JOSEPH BEZERRA DE SOUZA(OAB: 30327/DF)

despacho:"Vistos.

Tendo em vista a RA nº 15/2014-(1565), de 25/02/2014, a qual estabelece que não haverá expediente nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol e nos dias em que houver jogos de outras seleções no Estádio Nacional Mané Garrincha, em decorrência da Copa do Mundo de Futebol de 2014, retiro o feito da pauta anteriormente designada incluindo-o na do dia 08/08/2014 10h15, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74).

Publique-se para ciência dos procuradores.

Brasília, 7 de julho de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001343-40.2013.5.10.0012

Reclamante Edvaldo Pires da Silva
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado Condomínio do Edifício Residencial Planaltina
Advogado JOSEF ANTONIO VEVERKA(OAB: 18001/DF)

DECISÃO "[...]Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por EDVALDO PIRES DA SILVA, para condenar o reclamado CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL PLANALTINA a pagar ao reclamante os títulos deferidos na fundamentação e a cumprir as obrigações de fazer lá determinadas, tudo nos termos da fundamentação, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.

Honorários assistenciais pelo reclamado, na forma da fundamentação. Sobre as verbas deferidas, cujos valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária, na forma da lei, com observância da súmula 381 do C.TST. Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei e da Súmula 368 do C.

TST, sendo que os recolhimentos previdenciários incidirão sobre o saldo de salário e o décimo terceiro salário proporcional.

Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Inclua-se o presente processo na pauta de julgamentos desta data.

Cumpra-se.

Nada mais."

Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0001481-12.2010.5.10.0012

Reclamante Cleuza Cubas Ribeiro Brandao Ferreira
Advogado WESLEN COSTA DA SILVA(OAB: 24753/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: 101854/MG)
Reclamado Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Despacho: "(...)intime-se as executadas para, querendo, manifestarem-se quanto aos embargos declaratórios da exequente, no prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar pela primeira executada.(...)"

Despacho

Processo Nº RT-0001513-12.2013.5.10.0012

Autor Ministério Público do Trabalho
Réu Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Terrestres de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e Transporte de Carga do DF - SITTRATER/DF
Réu Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Distrito Federal - SETRANSP/DF
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)

espacho:"Ante a solicitação de devolução da presente carta de ordem, desconstituo as penhoras de fls.76 e 82.

Liberem-se ao réu Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Distrito Federal - SETRANSP/DF os valores bloqueados, mediante as guias de fls.43 e 74, intimando-o para o recebimento no prazo de 5 dias.

Ultimadas as medidas, devolvam-se os autos à Secretaria do Tribunal Pleno.

Brasília, 27 de maio de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001539-10.2013.5.10.0012

Reclamante Jose Evaldo de Albuquerque
Advogado MARCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704/DF)
Reclamado Eps Prestacao de Servico Na Construcão Civil Ltda - Me
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Despacho: "Vistos.

Tendo em vista a RA nº 15/2014-(1565), de 25/02/2014, a qual estabelece que não haverá expediente nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol e nos dias em que houver jogos de outras seleções no Estádio Nacional Mané Garrincha, em decorrência da Copa do Mundo de Futebol de 2014, retiro o feito da pauta anteriormente designada incluindo-o na do dia 08/08/2014 10h00, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74).

Publique-se para ciência dos procuradores."

Despacho

Processo Nº RT-0001548-74.2010.5.10.0012

Reclamante Rosana Rocha Gomes de Lemos
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: 13158/DF)

Despacho:" intime-se o exequente para se manifestar nos termos do art.884, da CLT, e, querendo, contestar os embargos opostos, no prazo de 5 dias.

Brasília, 3 de julho de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001659-53.2013.5.10.0012

Reclamante Genivaldo Santos de Souza
Advogado MILTON SOARES DE MELO(OAB: 08393/DF)
Reclamado Elmo Incorporacoes Ltda
Advogado RENATO EULALIO FERNANDES(OAB: 29722/GO)

Despacho: "Vistos.

Ante os termos da presente petição, expeça-se certidão de inteiro teor, intimando-se o reclamado para recebimento, no prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo, arquivem-se os autos.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001709-50.2011.5.10.0012

Autor Mnistério Público Do Trabalho
Réu Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias de Alimentacao de Brasilia - STIAB
Advogado JULIANA NUNES ESCORCIO LIMA MOURA(OAB: 34507/DF)
Réu Sadia S.A.
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)

"Vistos.

Homologo a presente transação para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas, pela reclamada, conforme estabelecido pela coisa julgada, nos importes de R\$3.444,33 e R\$1.037,84, de conhecimento e execução, respectivamente, que deverão ser recolhidas no prazo de 30 dias após a homologação do acordo, sob pena de execução.

Após a indicação das instituições sem fins lucrativos pelo MP, até a data de 30/09/2014, defiro o levantamento da guia de fls. 1102 na forma estabelecida no acordo.

O Ministério Público terá o prazo de 5 dias, após a última parcela do acordo, para informar o seu devido cumprimento pela reclamada.

A penhora fls. 566/568-v será desconstituída quando do total cumprimento do acordo.

Após o total cumprimento do acordo, façam os autos conclusos para extinção da execução e exclusão do(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Publique-se." Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0001777-97.2011.5.10.0012

Reclamante	Daniel da Mata Bezerra
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: 19086/DF)
Reclamado	D.A. Logística S.A.
Advogado	GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA(OAB: 19310/DF)
Reclamado	S.A. Correio Braziliense
Advogado	GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA(OAB: 19310/DF)

despacho:"Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 7 de julho de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001969-30.2011.5.10.0012

Reclamante	Paulo Emilio Rodrigues
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	VINICIUS MESSIAS FERREIRA(OAB: 28785/DF)

Despacho: "Vistos.

Inclua-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.

Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos, importando a inércia a liberação na pessoa do advogado cadastrado nos autos, resguardada, porém, a modificação por meio de petição escrita, ficando vedado pedido verbal no balcão da secretaria.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001972-14.2013.5.10.0012

Reclamante	Paulo Roberto da Conceicao
Advogado	VANESSA CRISTINA FERREIRA DA COSTA(OAB: 39621/DF)
Reclamado	Viacao Monte Alta Ltda - Me

Advogado	ANTONIO RIBEIRO GOMES(OAB: 35486/DF)

despacho:"Vistos.

Ante a renúncia ora apresentada, assino ao reclamante o prazo de 10 dias para,

querendo, constituir novo procurador.

Decorrido o prazo, exclua-se o atual procurador dos registros eletrônicos e da capa

dos autos.

Efetivada a medida ou decorrido o prazo, aguarde-se audiência de instrução

designada.

Intime-se o reclamante diretamente, pela via postal.

Brasília, 16 de junho de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001973-96.2013.5.10.0012

Reclamante	Carlos Senoaldo Cavalcante Martins
Advogado	GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: 31157/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

"...Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos pelo

reclamante CARLOS SENOVALDO CAVALCANTE MARTINS para, no mérito,

REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação..." Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0002030-51.2012.5.10.0012

Reclamante	Hilton Dias da Rocha
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Decisão:"Pelo exposto, conheço da impugnação aos cálculos apresentada por HILTON DIAS DA ROCHA para, no mérito, ACOLHÊ-LA, a fim de afastar dos cálculos a parcela previdenciária cota parte empregado, o que já restou consignado na planilha de fls. 267/273 verso, nos termos da fundamentação.

Fixo a condenação em R\$ 40.005,44, na data de 31/03/2014, sem prejuízo de atualizações supervenientes de direito, sendo:

Total da execução R\$ 40.005,44

Liq. Exequente.....: 28.607,22

FGTS Deposito.....: 2.029,24

INSS Reclamado.....: 5.133,93

INSS SAT.....: 513,41

Custas do Processo: 504,81

Custas Art.789.....: 153,18

Hon. Advocatício...: 3.063,65

Custas da presente decisão pela executada, no valor de R\$55,35 (art. 789-A, V, da CLT), dispensada de seu recolhimento por não lhe ter dado causa.

Publique-se.

Nada mais." Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0002047-24.2011.5.10.0012

Reclamante	Maria America Troncha
Advogado	MAURO JOSELITO BORDIN(OAB: 15755/PR)

Reclamado Brasil Telecom S/A
Advogado AGDA JUNIA RODRIGUES DE CARVALHO(OAB: 23152/DF)

despacho:"Intime-se a reclamante para receber sua CTPS anotada."

Despacho

Processo Nº RT-0002056-49.2012.5.10.0012

Reclamante Ana Paula Abrantes dos Santos
Advogado TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)
Reclamado Tellerina Comercio de Presentes e Artigos para Decoracao S.A.
Advogado JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

Despacho: "Vistos.

Ante os termos da presente petição, determino ao gerente da CEF que proceda a transferência do saldo total depositado na Conta Judicial 01506537-4, Op. 042, AG. 1399, para o BANCO ITAÚ (341), AG. 0641, Conta Corrente 13226-1, cuja titularidade pertence à razão social TELLERINA COMERCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S/A, CNPJ 84.453.844/0001-88, conforme requerido pela reclamada às fls. 267/268, devendo a instituição bancária comprovar a movimentação ora determinada no prazo de 48 horas.

Ultimada a medida, arquivem-se os autos definitivamente.
Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0002099-20.2011.5.10.0012

Reclamante Salvador dos Santos Costa
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado Absoluta Construção Civil e Engenharia Ltda
Advogado AVENIR ANGELO ROSA FILHO(OAB: 3765/DF)
Reclamado Pb Construcoes e Comercio Ltda
Advogado JACIARA VALADARES(OAB: 8826/DF)
Reclamado Engefort Construtora Ltda
Advogado ROGÉRIO MONTEIRO GOMES(OAB: 20288/GO)
Reclamado Jose Celso Gontijo Engenharia S/A
Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)
Reclamado Henrique Costa Freire
Reclamado Damiana Araujo dos Santos Silva

Despacho: "Vistos.

Assino ao 1º executado o prazo de 5 dias para, querendo, contestar os embargos opostos pela 2ª executada às fls. 436/437.
Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0031500-84.1999.5.10.0012

Processo Nº RT-00315/1999-012-10-00.6

Reclamante ANTONIO MESSIAS MENDES DE PAULA
Advogado ROBERTA MARIA MIRANDA MOREIRA DE CARVALHO(OAB: 10899/DF)
Reclamado CONSTRUTEC CONSTRUTORA TORRES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
Advogado FERNANDO FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 3946/DF)
Reclamado ROGERIO PEREIRA TORRES
Advogado CLAUDIA VECHI TORRES(OAB: 653A/RN)
Reclamado IVANILDO RIBEIRO TORRES JUNIOR

Advogado FERNANDO FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 3946/DF)

Despacho:Vistos.

Tendo em vista a RA nº 15/2014-(1565), de 25/02/2014, a qual estabelece que não haverá expediente nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol e nos dias em que houver jogos de outras seleções no Estádio Nacional Mané Garrincha, em decorrência da Copa do Mundo de Futebol de 2014, retiro o feito da pauta anteriormente designada incluindo-o na do dia 08/08/2014 09h00, para audiência em execução.

Publique-se.

Intime-se o reclamante.

Brasília, 7 de julho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0109900-97.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-01099/2008-012-10-00.8

Reclamante José da Penha Pereira de Sousa
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/O/DF)
Reclamado Brasfort Administração de Serviços Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Despacho:Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 7 de julho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0111700-10.2001.5.10.0012

Processo Nº RT-01117/2001-012-10-00.5

Reclamante CARLOS ROGERIO DE OLIVEIRA CARNEIRO
Advogado MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA(OAB: 14974/DF)
Reclamado AUTO SHOPPING 24 COM DERIVADO DE PETROLEO LTDA
Advogado JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA(OAB: 14916/DF)
Reclamado Valmir Pereira do Vale
Advogado JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA(OAB: 14916/DF)
Reclamado Jorge Antonio de Oliveira
Advogado JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA(OAB: 14916/DF)

despacho:"Vistos.

Indefiro o pedido do Condomínio do Bloco "D" da SHCGN 707, tendo em vista que a reserva de crédito deverá ser solicitada perante o Juízo no qual tramita o processo em referência.

Intime-se o Condomínio via postal.

Assino prazo de 5 dias ao reclamante para manifestação acerca dos embargos à arrematação.

Brasília, 7 de julho de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0112300-84.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-01123/2008-012-10-00.9

Reclamante Afonso Arinos Queiroz Chaves
Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: 17407/O/DF)

Reclamado Politec - Tecnologia da Informação S/A
Advogado ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)
Reclamado Instituto Omnis de Pesquisa Desenvolvimento e Ensino
Advogado FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA(OAB: 16315/DF)

Despacho:"Assino à 1ª reclamada o prazo suplementar de 5 dias para receber a guia de fl.1390.

Ultimada a medida, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.Brasília, 6 de maio de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0117200-76.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-01172/2009-012-10-00.2

Reclamante Magna Teresa de Oliveira da Silva
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado CELSO JOSE SOARES(OAB: 17919/DF)
Reclamado Banco do Brasil
Advogado LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)
Reclamado Divino Antonio de Aguiar
Reclamado Simao Pedro de Aguiar
Advogado TANILA MYRTOGLOU BARROS SAVOY(OAB: 131822/SP)

Deisão:"Pelo exposto, admito os embargos à execução opostos por SIMÃO PEDRO DE AGUIAR para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, determinando a exclusão do mesmo do polo passivo da presente lide, assim como a liberação de quaisquer valores pertencentes aos mesmos bloqueados por este Juízo em razão da presente execução, nos termos da fundamentação que a esse decismum integra.

Custas processuais pela presente decisão, no importe de R\$ 44,26, pelo executado, nos termos do Artigo 789-A, V, da CLT.

Publique-se. " Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0203500-41.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-02035/2009-012-10-00.5

Reclamante Anna Cláudia Duboc Bahia
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 13747/DF)

ATO ORDINATÓRIO:Intime-se o exequente para se manifestar nos termos do art.884, da CLT, e, querendo, contestar os embargos opostos, no prazo de 5 dias.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000007-06.2010.5.10.0012

Reclamante Witer Barbosa de Brito
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Acao Social Nossa Senhora de Fatima
Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO(OAB: 11195/DF)
Reclamado Jose Domingos Tereza

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e

não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Jose Domingos Tereza, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 11.537,23 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 9.428,94

INSS Reclamante....: 487,17

INSS Reclamado.....: 1.248,39

INSS SAT.....: 124,83

Custas do Processo: 198,32

Custas Art.789.....: 49,58

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de julho de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000090-80.2014.5.10.0012

Reclamante Jenival de Jesus
Advogado GILVAN DANTAS DO NASCIMENTO(OAB: 24635/DF)
Reclamado Plaster Construcões e Comércio Eireli - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Plaster Construcões e Comércio Eireli - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.

Tendo em vista a RA nº 15/2014-(1565), de 25/02/2014, a qual estabelece que não haverá expediente nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol e nos dias em que houver jogos de outras seleções no Estádio Nacional Mané Garrincha, em decorrência da Copa do Mundo de Futebol de 2014, retiro o feito da pauta anteriormente designada incluindo-o na do dia 08/08/2014, às 09h05, para audiência inaugural.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Intime(m)-se a(s) reclamada(s) por edital.

Brasília, 7 de julho de 2014."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de julho de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000220-70.2014.5.10.0012

Reclamante Robson Rito Amaral Ferreira
Advogado VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
Reclamado Federal Multi Comercio de Material de Construção e Serviços de Reforma Predial Ltda - Me
Reclamado L J Comercio de Material para Construção e Serviços de Reforma Predial Ltda ME (nome fantasia Federal Multi BSB)
Advogado RODRIGO VIDERES DE SENA MARTINS(OAB: 31850/DF)
Reclamado UNIÃO (Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - Mdic)
Advogado PRISCILLA SILVA NASCIMENTO(OAB: 33433/BA)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Federal Multi Comercio de Material de Construção e Serviços de Reforma Predial Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.

Tendo em vista a RA nº 15/2014-(1565), de 25/02/2014, a qual estabelece que não haverá expediente nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol e nos dias em que houver jogos de outras seleções no Estádio Nacional Mané Garrincha, em decorrência da Copa do Mundo de Futebol de 2014, retiro o feito da pauta anteriormente designada incluindo-o na do dia 08/08/2014, às 08h55, para audiência inaugural.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Intime(m)-se a(s) reclamada(s), sendo a primeira por edital, haja vista a certidão negativa de fl. 76.

Brasília, 7 de julho de 2014."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de julho de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0117200-76.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-01172/2009-012-10-00.2

Reclamante Magna Teresa de Oliveira da Silva
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda
Advogado CELSO JOSE SOARES(OAB: 17919/DF)
Reclamado Banco do Brasil
Advogado LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)
Reclamado Divino Antonio de Aguiar
Reclamado Simão Pedro de Aguiar
Advogado TANILA MYRTOGLOU BARROS SAVOY(OAB: 131822/SP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Federal Serviços Gerais Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Pelo exposto, admito os embargos à execução opostos por SIMÃO PEDRO DE AGUIAR para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, determinando a exclusão do mesmo do polo passivo da presente lide, assim como a liberação de quaisquer valores pertencentes aos mesmos bloqueados por este Juízo em razão da presente execução, nos termos da fundamentação que a esse decisum integra.

Custas processuais pela presente decisão, no importe de R\$ 44,26, pelo executado, nos termos do Artigo 789-A, V, da CLT.

Publique-se. "

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de julho de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000054-35.2014.5.10.0013

Reclamante Maria Josefa da Conceição
Advogado ALBECY GOMES DE ARAUJO(OAB: 32324/DF)
Reclamado Josael de Castro Nepomuceno - Me

DESPACHO: "A execução do acordo já foi instaurada, inclusive no tocante às parcelas vencidas, conforme determinação exarada à fl. 55, de modo que desnecessária a comunicação acerca de vencimento de frações porventura vencidas. Assim, aguarde-se o cumprimento do mandado de fl. 57. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000066-83.2013.5.10.0013

Reclamante Usina Itapagipe Açúcar e Alcool Ltda
Advogado LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS(OAB: 16394/DF)
Reclamado União
Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: 32100/DF)

Vistos. O reclamado interpôs recurso ordinário.

Intime-se o reclamante para contra-arrazoar, querendo, o recurso ordinário interposto pelo reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-0000118-45.2014.5.10.0013

Impetrante Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing e Empregados de Empresas de Telemarketing da Cidade de São Paulo

Advogado HUDSON MARCELO DA SILVA(OAB: 170673/SP)
Aut. Coatora Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego

"Vistos os autos.

A documentação de fls. 219/236 revela que o impetrante já ajuizou mandado de segurança anteriormente, que veiculava a mesma pretensão ora deduzida.

A primeira ação mandamental ajuizada foi distribuída para a MM. 8ª VTB e extinta, sem exame de mérito, "na forma do inciso I do art. 267 do CPC c/c. art. 23 da Lei nº 12.016/2009".

Evidente, desse modo, a prevenção do Juízo da 8ª Vara para exame da matéria, consoante art. 253, II, do CPC.

É certo que o referido preceito legal, informado pelo princípio do juiz natural, encerra regra de competência funcional e, portanto absoluta (Verbete 29/2008 do Pleno deste E. Regional), a ser declarada de ofício.

PREVENÇÃO. INCISO II DO ARTIGO 253 DO CPC. COMPETÊNCIA. NATUREZA. "A regra do inciso II do artigo 253 do CPC encerra critério de fixação de competência funcional, e, portanto, absoluta. A sua inobservância atrai os efeitos versados no art. 113 do CPC." Publicado no DJ-3 em 17.07.2008.

Sendo assim, declaro a incompetência funcional da presente Vara para julgamento do feito e reconheço a prevenção da MM.8ª Vara do Trabalho de Brasília, conforme art. 253, II, do CPC, razão pela qual determino a remessa dos autos à referida Vara, com as homenagens de estilo, e observado o procedimento próprio. Intimem-se as partes.

Brasília, 7 de julho de 2014.

Thais Bernardes Camilo Rocha

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000276-37.2013.5.10.0013

Reclamante Jose Valdison Martins Alves
Advogado AMANDA DOS REIS MELO(OAB: 36492/DF)
Reclamado Castelo Forte Samambaia Materiais para Construção Ltda
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Vistos. Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-400102955613, observando os seguintes valores:

Total da execução R\$ 9.301,13

Liq. Exequente.....: 8.549,81

INSS Reclamante....: 137,84

INSS Reclamado....: 344,60

INSS SAT.....: 51,69

Custas do Processo: 173,75

Custas Art.789.....: 43,44

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). AMANDA DOS REIS MELO, OAB Nº 36492/DF, CPF Nº 73768448134;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$;

6) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

7) Zerar a referida conta, liberando-se eventual resíduo ao exequente.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes, devendo o exequente receber uma via deste despacho/alvará. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0000492-95.2013.5.10.0013

Reclamante Wesley de Lima Raposo
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Isac Construcões Ltda - Me
Reclamado Daniel Isac Gomes
Reclamado Vivian Sadeck Isac

"Vistos.

Considerando que a correspondência reproduzida à fl. 96 foi devolvida, sem a regular entrega ao destinatário, sob a justificativa: "mudou-se", conforme atesta o documento colacionado no verso da respectiva correspondência, DETERMINO a intimação do reclamante para, no prazo de 15 dias, indicar diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0000545-42.2014.5.10.0013

Reclamante Joao Nei Gomes de Jesus
Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA(OAB: 8297/DF)
Reclamado Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda

ATA DE FL. 47: "Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 4/39. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 734,63, calculadas sobre R\$ 36.731,62, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 08h47min." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0000615-93.2013.5.10.0013

Reclamante Ricardo Diniz Barbosa
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado DF Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informática e Serviços Ltda Epp
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: 7129/DF)

DESPACHO: "1. Requisite-se da CEF Agência 3920, a transferência do numerário pertinente ao depósito recursal efetuado pela PRIMEIRA RECLAMADA reportada acima, (fls. 576) no importe de R\$7.058,11, em 16/10/2013, para conta à disposição desse Juízo, vinculada aos presentes autos. De igual forma, deverá ser transferido, para conta diversa da primeira, o saldo do depósito recursal efetuado pela SEGUNDA RECLAMADA CEF, a saber: (fls. 560) também no importe de R\$7.058,11, em 24/09/2013,, devendo a comprovação das respectivas movimentações bancárias ser realizadas no prazo de 10 (dez) dias. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas

vias e terá força de OFÍCIO. 2. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, exibir sua CTPS, com vistas às anotações pertinentes." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000697-90.2014.5.10.0013

Reclamante Ronaldo Abreu de Carvalho
Advogado LUCIANO PINHEIRO LACERDA(OAB: 18913/DF)
Reclamado Bar e Restaurante do Alemão de Brasília Ltda
Advogado MONICA GONCALVES DA CUNHA CASTRO(OAB: 20210/DF)

Vistos. Comprove a reclamada, no prazo de 48 horas, o pagamento tempestivo da parcela vencida em 24/6/2014, sob pena de execução. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000728-47.2013.5.10.0013

Reclamante José Amâncio Neto
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado Castelo Construções e Serviços Ltda.
Advogado MARIA CRISTINA PORTO DE LUCA(OAB: 81139/SP)
Reclamado PDG Realty S/A Empreendimentos e Participações
Advogado GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA(OAB: 178268/SP)

"Vistos.

Considerando que a decisão de conhecimento alcançou o trânsito em julgado, conforme certidão de fl. 255-verso, DETERMINO a expedição de ofício à CEF, Agência 3920, solicitando a transferência do valor objeto dos depósitos recursais efetuados pela reclamada às fl. 216-verso, para conta à disposição do Juízo, vinculada aos presentes autos.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, exibir sua CTPS, com vistas às anotações pertinentes." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0000760-18.2014.5.10.0013

Reclamante Thayanna Mayelle Timoteo de Almeida
Advogado ANDERSON FERREIRA GONCALVES(OAB: 21145/DF)
Reclamado W Net Comércio e Serviços de Manutenção em Equip. de Informática Ltda

DESPACHO "Vistos, etc. Considerando erro material na ata de fl. 46, concernente à designação de audiência de instrução, ao invés de nova inaugural, retifique-se seus termos para constar "Para realização de NOVA INAUGURAL designa-se a data de 09/09/2014, às 8h35min, mantidas as cominações anteriores. INTIME-SE A RECLAMANTE, por seu procurador." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000773-51.2013.5.10.0013

Reclamante Francisco Gilson Jorge de Almeida
Advogado JOSEFA RODRIGUES DE SOUZA MELLO(OAB: 28213/DF)
Reclamado Almada Restaurante Ltda
Advogado DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA(OAB: 18589/DF)

Vistos.

Considerando as alegações apresentadas pelo reclamante às fls. 179/190, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se requerendo o que entender de direito. Juiz do

Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0000776-69.2014.5.10.0013

Autor Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Advogado IGOR LINS DA ROCHA LOURENCO(OAB: 28050/PE)
Réu Ph Servicos e Administracao Ltda

Vistos. Tendo em vista a devolução da notificação de fl. 47, intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, emendar a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o atual endereço da ré, ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000788-83.2014.5.10.0013

Reclamante Alisson Israel Melo do Nascimento
Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)
Reclamado Advance Video Ltda

"Vistos.

Intime-se o Reclamante, por seu procurador, para, no prazo de 24 horas, manifestar-se acerca da exceção de incompetência de fls. 20/23.

Após, façam conclusos.

Brasília, 7 de julho de 2014.

MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000800-68.2012.5.10.0013

Reclamante Andressa Aragao Batista
Advogado EDUARDO LYCURGO LEITE(OAB: 12307/DF)
Reclamado Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda
Advogado JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES(OAB: 12.794-B/MT)
Reclamado Fortesul Servicos Especiais de Vigilancia e Seguranca Ltda
Advogado JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES(OAB: 12.794-B/MT)
Reclamado União

Despacho de fl. 600. Vistos. Diante do certificado pelo Oficial de Justiça à fl. 597, DETERMINO a atualização dos cálculos e dedução dos valores pagos (fls. 562 e 585).

Após, intime-se a reclamada para, em 48 horas, pagar o valor remanescente do débito exequendo, no importe de R\$ 16.194,85.

Despacho

Processo Nº RT-0000806-41.2013.5.10.0013

Reclamante Jessica Farias Lourenco
Advogado ATILA ALVARO DE OLIVEIRA E SOUZA(OAB: 8366/DF)
Reclamado M5 Industria e Comercio Ltda.
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

Vistos. Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042/00004971-4, observando os seguintes valores:

Total da execução R\$ 10.801,61

Liq. Exequente....: 8.475,11

INSS Reclamante....: 560,18

INSS Reclamado....: 1.400,40

INSS SAT.....: 140,03

Custas do Processo: 180,71

Custas Art.789.....: 45,18

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a).
ATILA ALVARO DE OLIVEIRA E SOUZA, OAB Nº 8366/DF, CPF Nº
24468002115;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

6) Zerar a referida conta, liberando-se eventual resíduo ao
exequente.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez)
dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua
expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes., devendo o
exequente receber uma via deste despacho/alvará. Juiz do Trabalho
ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000817-70.2013.5.10.0013

Reclamante	Dilson Rodrigues Silva
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Itaú Unibanco S/A
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Vistos. O documento juntado pela executada comprova que o
acordo celebrado nos autos do processo nº 602.2013.009.10.00.2
engloba as pretensões objeto do processo em epígrafe.

Assim, declaro extinta a execução. Publique-se.

Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo
definitivo. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000852-93.2014.5.10.0013

Reclamante	Rosanara dos Santos Lucena
Advogado	ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO MIRANDA(OAB: 24610/DF)
Reclamado	Ph Serviços e Administração Ltda
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Vistos.

Considerando que a correspondência reproduzida à fl. 23 foi
devolvida, sem a regular entrega ao destinatário, sob a justificativa:
"mudou-se", conforme atesta o documento colacionado no verso da
respectiva correspondência, DETERMINO a intimação do
reclamante para, no prazo de 48 horas, indicar o correto endereço
da reclamada, visando sua necessária notificação. Juiz do Trabalho
ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000884-98.2014.5.10.0013

Embargante	Francisco Xavier de Figueiredo Junior
Advogado	DORALICE CARNEIRO SOBREIRA GOES(OAB: 41519/DF)
Embargado	Luana Barboza Pinto Pereira
Advogado	DAWDSON SILVA CORREIA(OAB: 38188/DF)

"Vistos.

Certifique-se nos autos principais a interposição dos Embargos de
Terceiros.

Proceda, ainda, ao cadastramento do patrono do embargado
constituído no processo principal, sobrestando-os, até o julgamento

destes embargos, acaso o imóvel em discussão seja o único
penhorado.

Cite-se a embargada, através de seu patrono para apresentar
defesa no prazo legal.

Após, façam os autos conclusos para análise do incidente.

Brasília, 7 de julho de 2014.

MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000885-83.2014.5.10.0013

Embargante	Associação condominial Mix Margarida Isaac
Advogado	DORALICE CARNEIRO SOBREIRA GOES(OAB: 41519/DF)
Embargado	Luana Barboza Pinto Pereira
Advogado	DAWDSON SILVA CORREIA(OAB: 38188/DF)

" Vistos.

Certifique-se nos autos principais a interposição dos Embargos de
Terceiros.

Proceda, ainda, ao cadastramento do patrono do embargado
constituído no processo principal, sobrestando-os, até o julgamento
destes embargos, acaso o imóvel em discussão seja o único
penhorado.

Cite-se a embargada, através de seu patrono para apresentar
defesa no prazo legal.

Após, façam os autos conclusos para análise do incidente.

Brasília, 7 de julho de 2014.

MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000886-68.2014.5.10.0013

Embargante	Reynaldo Wagner Taveira
Advogado	DORALICE CARNEIRO SOBREIRA GOES(OAB: 41519/DF)
Embargante	Janete Mihsen Taveira
Advogado	DAWDSON SILVA CORREIA(OAB: 38188/DF)
Embargado	Luana Barboza Pinto Pereira

"Vistos.

Certifique-se nos autos principais a interposição dos Embargos de
Terceiros.

Proceda, ainda, ao cadastramento do patrono do embargado
constituído no processo principal, sobrestando-os, até o julgamento
destes embargos, acaso o imóvel em discussão seja o único
penhorado.

Cite-se a embargada, através de seu patrono para apresentar
defesa no prazo legal.

Após, façam os autos conclusos para análise do incidente.

Brasília, 7 de julho de 2014.

MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000887-53.2014.5.10.0013

Embargante	Joceli da Silva Silva
Advogado	DORALICE CARNEIRO SOBREIRA GOES(OAB: 41519/DF)
Embargado	Luana Barboza Pinto Pereira

Advogado DAWDSON SILVA CORREIA(OAB: 38188/DF)

"Vistos.

Certifique-se nos autos principais a interposição dos Embargos de Terceiros.

Proceda, ainda, ao cadastramento do patrono do embargado constituído no processo principal, sobrestando-os, até o julgamento destes embargos, acaso o imóvel em discussão seja o único penhorado.

Cite-se a embargada, através de seu patrono para apresentar defesa no prazo legal.

Após, façam os autos conclusos para análise do incidente.

Brasília, 7 de julho de 2014.

MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000888-38.2014.5.10.0013

Embargante Mario Orlando Figueiredo Junior
Advogado DORALICE CARNEIRO SOBREIRA GOES(OAB: 41519/DF)
Embargado Luana Barboza Pinto Pereira
Advogado DAWDSON SILVA CORREIA(OAB: 38188/DF)

"Vistos.

Certifique-se nos autos principais a interposição dos Embargos de Terceiros.

Proceda, ainda, ao cadastramento do patrono do embargado constituído no processo principal, sobrestando-os, até o julgamento destes embargos, acaso o imóvel em discussão seja o único penhorado.

Cite-se a embargada, através de seu patrono para apresentar defesa no prazo legal.

Após, façam os autos conclusos para análise do incidente.

Brasília, 7 de julho de 2014.

MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000895-35.2011.5.10.0013

Reclamante Jose Edivaldo Farias Lira
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A - Em Recuperação Judicial (em Recuperação Judicial)
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

DESPACHO: "Desarquivados os autos, conforme solicitação de fl. 446, dê-se vista ao exequente, para os fins que julgar devido, observado o prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0000897-97.2014.5.10.0013

Reclamante Ednólia de Jesus
Advogado KEYLA DO NASCIMENTO ROCHA(OAB: 33357/DF)
Reclamado Alfredo Almeida Barros

"Vistos.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 28/07/2014, às 08h45, devendo as

partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

BRASÍLIA, 07/07/2014.

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0000898-82.2014.5.10.0013

Reclamante Francivaldo dos Santos Rocha
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado CD Construção e Engenharia Ltda.

"Vistos.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 24/07/2014, às 09h15, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

BRASÍLIA, 07/07/2014.

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0000899-67.2014.5.10.0013

Reclamante Shirley das Neves Goncalves
Advogado FILIPI ARARUNA AQUINO(OAB: 41231/DF)
Reclamado Clínica Villas Boas S. A.

"Vistos.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 24/07/2014, às 09h20, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

BRASÍLIA, 07/07/2014.

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0000900-52.2014.5.10.0013

Reclamante Raimundo Nonato Ferreira da Silva
Advogado PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA(OAB: 31058/DF)
Reclamado Vertical Engenharia Civil Ltda - ME

"Vistos.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 24/07/2014, às 09h25, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e

observando as formalidades de praxe.

BRASÍLIA, 07/07/2014.

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0000901-37.2014.5.10.0013

Reclamante Marcos de Lima Morais
Advogado REGINA CELIA COLACO ABREU(OAB: 27520/DF)
Reclamado Brazil Pharma S.A.

"Vistos.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 28/07/2014, às 08h40, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

BRASÍLIA, 07/07/2014.

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0000902-22.2014.5.10.0013

Reclamante Jaime Caetano de Carvalho
Advogado CARLA ANDREA ANTUNES CINTRA(OAB: 38839/DF)
Reclamado Viação Pioneira Ltda

"Vistos.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 28/07/2014, às 08h55, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

BRASÍLIA, 07/07/2014.

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0000903-07.2014.5.10.0013

Reclamante	Geovana Dionisio Duarte Sales
Advogado	MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S. A.

"Vistos.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 28/07/2014, às 08h50, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

BRASÍLIA, 07/07/2014.

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001165-88.2013.5.10.0013

Reclamante	Andre de Oliveira Leite
Advogado	VALTER COSTA GONCALVES JUNIOR(OAB: 30283/DF)
Reclamado	Pw Engenharia e Construcões Eireli
Advogado	JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)
Reclamado	Sergio Rodrigues dos Passos

DESPACHO: "Os veículos descritos na pesquisa RENAJUD reproduzida à fl. 142 estão gravados pro uma exorbitância de restrições, situação que desaconselha a incidência de novas

restrições e afasta a possibilidade de penhoras dos respectivos automóveis, razão pela qual INDEFIRO a pretensão no particular. No mais, por ser a reclamada empresa individual, a teor do que dita o expediente de fls. 31/33, DETERMINO a inclusão no polo passivo do proprietário, Sr. SERGIO RODRIGUES PASSOS, CPF nº 055.978.621-20, com vistas a responder pelas obrigações constituídas nos presentes autos. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001213-52.2010.5.10.0013

Reclamante	Jose Alexandre Zanon
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	CARLOS ALBERTO BEZERRA(OAB: 16626/PR)

"Vistos.

Intime-se o exequente para manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre os embargos à execução de fls. 859/861. Publique-se."

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0001220-39.2013.5.10.0013

Reclamante	Eliana Queiroz Maia
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Mmx Modas Ltda
Advogado	ROBERTO DE MATTOS RODRIGUES GAGO(OAB: 41673/RJ)

Despacho de fl. 185. Vistos. Considerando que não fora juntada aos autos a GFIP/SEFIP referente à guia GPS anexada autos, DETERMINO seja intimada a reclamada a pagar, no prazo de 48 horas, o valor referente às parcelas previdenciárias incidentes sobre o acordo homologado, no importe de R\$ 3.048,37, sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-0001347-74.2013.5.10.0013

Reclamante	Edson Joani da Silva
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

DECISÃO: "DETERMINO à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o saldo da conta judicial nº 3920-042/00006875-1, observados os seguintes VALORES:

INSS Reclamante..... 35,43

INSS Reclamado..... 88,58

INSS SAT..... 8,86

Custas do Processo: 40,37

Custas Art.789..... 10,09

Hon. Advocatícios..... 302,76

Liq. Exequente..... SALDO REMANESCENTE DA CONTA REPORTADA.

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente e o valor dos honorários advocatícios deverão ser liberados à Dra. ALESSANDRA CAMARANO MARTINS, OAB Nº 13750/DF, CPF Nº 53933214149;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
- 5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 6) Zerar a referida conta. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do

alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Este expediente não comporta ressalvas." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001608-39.2013.5.10.0013

Reclamante	Genivaldo Francisco Silva
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: 3647/DF)
Reclamado	Diana Nizam Salam - Epp
Advogado	LUIZ SERGIO DE VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 29296/DF)

Despacho de fl. 104. Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 11.887,24 Atualizado até: 30/06/2014

Liq. Exequente.....: 10.991,64

INSS Reclamante.....: 159,12

INSS Reclamado.....: 398,02

INSS SAT.....: 59,69

Custas do Processo: 223,02

Custas Art.789.....: 55,75

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 11.887,24, valor atualizado até o dia 30/06/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0001614-80.2012.5.10.0013

Reclamante	Carlos Alberto da Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 17013/DF)

DESPACHO: "Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Agravo de Petição ora interposto pelo exequente (peça fls. 322/324). Assim, intime-se a executada, via DEJT, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo A.P., observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001634-42.2010.5.10.0013

Reclamante	Suely Magalhaes de Oliveira
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)

DESPACHO: "Acatando a promoção do Sr. Perito veiculada à fl. 1071, DETERMINO seja instado o reclamado, por seu patrono, para, no prazo de 10 (dez) dias, exhibir cópia de toda documentação solicitada na respectiva promoção, sob pena de multa de R\$1.000,00, por dia de atraso, limitada a 30 (trinta) dias, a ser

revertida à exequente, para caso de descumprimento da obrigação de fazer ou ainda de exibição parcial dos documentos requeridos, independentemente de nova intimação. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001634-71.2012.5.10.0013

Reclamante	Claudio Sergio Lopes Severo
Advogado	CLAUDIO SERGIO LOPES SEVERO(OAB: 30304/DF)
Reclamado	Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda
Advogado	MARCELO MARTINS DA CUNHA(OAB: 18889/DF)

DECISÃO: "DETERMINO à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o saldo da conta judicial nº 3920-042/04994799-6, observados os seguintes VALORES:

Total da execução R\$ 8.524,79, Atualizado até: 02/07/2014

Liq. Exequente.....: 8.436,70

INSS Reclamante.....: 21,38

INSS Reclamado.....: 61,49

Custas Art.789.....: 5,22

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao Dr. CLAUDIO SERGIO LOPES SEVERO, OAB Nº 30304/DF, CPF Nº 35094060015;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

5) DEVERÁ PERMANECER SALDO REMANESCENTE NA CONTA REPORTADA. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes. Comprovados os recolhimentos, libere-se à reclamada o saldo residual da conta nº 042/04994799-6, intimando-a para o levantamento do original da guia correspondente (acostada à contracapa), no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo e ultimadas as providências, ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Este expediente não admite ressalvas." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0001652-92.2012.5.10.0013

Reclamante	Gilson de Sousa Vieira
Advogado	HITOSHI ITO(OAB: 4362/DF)
Reclamado	Cristal Servicos Especializados Ltda
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)

"(...) Confeccionado o alvará, intime-se o credor para seu recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0001668-12.2013.5.10.0013

Reclamante	Manoel Messias Frederico da Silva
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA(OAB: 5592/DF)

Vistos. (...) Com efeito, deverá a reclamada, no prazo de 20 (vinte) dias, comprovar a incorporação, em folha pagamento, do devido montante a título de gratificação de titulação, observado o comando

do julgado (fls. 229/241), devendo ser exibido o documento apto à comprovação da efetiva incorporação, sob pena de multa de R\$500,00, por dia de atraso, até o efetivo cumprimento da medida, desde já fixadas, limitada a 20 dias, no caso de descumprimento da obrigação de fazer, independentemente de nova intimação. Mais ainda, deverá a ré, no mesmo prazo, trazer aos autos cópia das fichas financeiras e/ou contracheques referentes ao período compreendido entre julho/2007 até o termo final, mantidas as mesmas cominações. Intime-se via DEJT. (...) Brasília, 3 de julho de 2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001690-70.2013.5.10.0013

Reclamante	Maiara Teixeira de Araujo
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Beatriz C Rodrigues Pizzaria - Me
Advogado	SUELI FERREIRA NUNES(OAB: 12120/DF)

Despacho de fl. 63. Vistos. Diante do noticiado pelo reclamante às fls. 61/62, intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, comprovar o pagamento tempestivo da 1ª. Parcela do acordo vencida em 25/6/2013, sob pena de execução, na forma do art. 891 da CLT, acrescida a multa de 100% sobre as duas parcelas, bem como a antecipação da segunda parcela. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001792-92.2013.5.10.0013

Reclamante	Cleia Maria Aguiar da Silva
Advogado	RENATA OLIVEIRA DE RESENDE(OAB: 27392/DF)
Reclamado	Ctis Tecnologia S.A
Advogado	MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	DELMA ELIANE CARNEIRO(OAB: 17196/DF)

"Vistos.

A providência solicitada por meio da peça de fl. 259 desafia competência a ser intentada pela interessada, até porque a testemunha cujo endereço não foi localizado foi indicado pela própria, não cabendo, nesse sentido, a transferência ao Juízo dos misteres afetos às partes, razão porque INDEFIRO a respectiva pretensão. Publique-se." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0001835-29.2013.5.10.0013

Reclamante	Cosme Jose da Rocha Neto
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

DESPACHO: "Estranhamente, a reclamada, apesar de já ter interposto recurso ordinário em face da decisão de conhecimento, conforme se observa da peça de fls. 281/284, o qual fora regularmente deliberado pelo Juízo, nos moldes da determinação exarada à fl. 295, cuja publicação deu-se em 25/06/2014 (fl. 296), novamente interpôs o mesmo recurso, em idêntico teor (fls. 302/305), sem se atentar para os termos da respectiva determinação (fl. 295), razão pela qual DETERMINO a desconsideração do apelo reiterado, devendo ser aguardado o lapso temporal ASSINADO à reclamada por meio do despacho de fl. 295, item 02. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO

AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001853-50.2013.5.10.0013

Reclamante	Roberto Carlos Ferreira
Advogado	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado	Opcão Engenharia e Construções Ltda - Me
Advogado	MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA(OAB: 19013/DF)

Intime-se o reclamante para receber o alvará para movimentação da conta vinculada no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0001877-78.2013.5.10.0013

Reclamante	Marcos Antonio de Sousa
Advogado	JOÃO PORFÍRIO FILHO(OAB: 5752/DF)
Reclamado	Flourita Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)
Reclamado	Direcional Engenharia S/A
Advogado	RODRIGO DE CARVALHO ZAULI(OAB: 71933/MG)

Vistos. Intimem-se as executadas para se manifestarem, no prazo de 5 dias, sobre a impugnação à conta oposta pelo exequente. Publique-se. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0002005-98.2013.5.10.0013

Reclamante	Jose Carlos Alves Lima
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado	Queiroz Goes Refrigeracao Ltda - Me
Advogado	FERNANDO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR(OAB: 13781/DF)

DESPACHO: "Garantido o juízo por meio do depósito reproduzido à fl. 134, dê-se vista dos autos ao exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do art. 884 da CLT. Publique-se." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0002008-53.2013.5.10.0013

Reclamante	Naiara Dias dos Santos
Advogado	WANESSA MARQUES SANTOS(OAB: 31270/DF)
Reclamado	Delta Locação de Serviços e Empreendimentos Ltda.
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

DESPACHO: "1. Considerando o trânsito em julgado da decisão de conhecimento, conforme atesto lançado à fl. 227, DETERMINO seja instada a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, exibir o EXTRATO ANALÍTICO ATUALIZADO de sua conta vinculada, com vistas à subsidiar os cálculos de liquidação. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002048-06.2011.5.10.0013

Reclamante	Cátia Machado Carneiro
Advogado	ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA(OAB: 31359/DF)
Reclamado	Corpservice - Cooperativa de Serviços Ltda.

Reclamado Politec Tecnologia da Informação S/A
Advogado ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)

Vistos. Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042/04985736-9, observando os seguintes valores:

Total da execução R\$ 18.660,87

Liq. Exequente.....: 17.470,59

INSS Reclamante....: 314,03

INSS Reclamado.....: 796,61

INSS SAT.....: 79,64

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA, OAB Nº 31359/DF, CPF Nº 71316019187;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) O saldo residual permanecerá à disposição do Juízo, para posterior liberação à segunda executada.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes, devendo o exequente receber uma via deste despacho/alvará. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0002106-72.2012.5.10.0013

Reclamante Roberto Nunes Duarte
Advogado Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 1647806/DP)
Reclamado Elite Consultoria Empresarial e Serviços Gerais Ltda - Epp
Advogado CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 7480/DF)
Reclamado Cantinho do Girassol
Advogado LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA(OAB: 24061/DF)

ATO ORDINATÓRIO - intimação da 1ª executada para levantar, no prazo de 30 dias, o saldo residual, por meio do original da guia de fl. 366, juntamente com a guia de fl. 316.

Em 27/7/2014

ADRIANA CRISTINA VAZ - DIRETORA DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-0002184-32.2013.5.10.0013

Reclamante Jose Antonio dos Santos Martins
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado Comunidade Editora Ltda
Advogado ROSELANIA FRANCISCA DAMACENA(OAB: 39872/DF)
Reclamado Letter Servicos Editoriais Ltda - Me
Advogado ROSELANIA FRANCISCA DAMACENA(OAB: 39872/DF)
Reclamado Pool Editora Ltda
Advogado ROSELANIA FRANCISCA DAMACENA(OAB: 39872/DF)

DESPACHO DE FL. 90, PARTE FINAL: "Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se a credora para, no prazo de 30 dias, indicar novas diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002255-68.2012.5.10.0013

Reclamante Luana Barboza Pinto Pereira
Advogado DOUGLAS SANTOS VIEIRA(OAB: 35433/DF)
Reclamado Isac Construcoes Ltda - Me
Reclamado Engisac Projetos e Construções Ltda

DESPACHO: "A penhora reproduzida por meio do Auto de fl. 260 não foi formalizada, ante a não nomeação de depositário, além da dificuldade de dar ciência da respectiva constrição ao devedor, razão pela qual DETERMINO seja instada a exequente, por seu patrono, para indicar os meios aptos a regularização das pendências reportadas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivo provisório dos autos. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002262-26.2013.5.10.0013

Reclamante Mario Rodrigues dos Santos
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado Alessandro Carvalho Freire

Vistos.

Considerando que não consta nos autos o CPF do reclamado, intime-se o reclamante para fornecer a informação supra, no prazo de 10 dias, para fins de prosseguimento da execução conforme item 2 do despacho de fl. 36. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0002265-78.2013.5.10.0013

Reclamante Romario Viana Albuquerque
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado Drogaria Rosario S/A
Advogado JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

DESPACHO: "O recurso ordinário interposto pela reclamada (peça de fls. 148/160) foi regularmente preparado, estando devidamente representada a parte e observado o prazo legal (recolhido depósito recursal - GFIP fl. 157 - no valor de R\$5.000,00 - em 27/06/2014 e custas processuais - GRU fl. 158/159 - no valor de R\$100,00 - efetuadas na mesma data), razão pela qual, por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o respectivo recurso. Assim, intime-se o reclamante, via DEJT, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo R.O., observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002274-74.2012.5.10.0013

Reclamante Diogo Almeida Lacerda da Costa
Advogado FERNANDA LAISA BORGES PIMENTEL(OAB: 32521/DF)
Reclamado BMFM Chopperia Ltda
Advogado SIMONE CERQUEIRA BATISTA(OAB: 19018/DF)

DESPACHO: "Acatando a promoção do Sr. Perito veiculada à fl. 274, DETERMINO seja instado o reclamado, por sua patrona, para, no prazo de 10 (dez) dias, exibir cópia dos contracheques do Autor referentes ao período de novembro/2011 a outubro/2012, bem como da relação de faturamento de consumação alusiva ao lapso temporal de 17/11/2011 a 01/10/2012, sob pena de multa de

R\$500,00, por dia de atraso, limitada a 30 (trinta) dias, a ser revertida ao exequente, para caso de descumprimento da obrigação de fazer ou ainda de exibição parcial da documentação solicitada, independentemente de nova intimação. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002339-69.2012.5.10.0013

Reclamante Marcos Paulo Oliveira da Silva
Advogado LEONARDO TAVARES CHAVES(OAB: 25672/DF)
Reclamado Academia Mv Fitness Ltda - Me (Adm. Jud. Mônica R. Cabral Vitoriano) (Massa Falida)
Advogado MONICA RAIMUNDO CABRAL VITORIANO(OAB: 27084/DF)
Reclamado Vinicius de Souza Evaristo
Advogado MARINA PAIVA VALLADAO EVARISTO(OAB: 33302/DF)

DESPACHO: "A pretensão do exequente veiculada à fl. 102 já foi objeto de deliberação por esta Vara do Trabalho, conforme determinação de fl. 89 e certidão reproduzida à fl. 93, a qual foi regularmente levantada pelo interessado, nos moldes do atesto lançado à fl. 100/verso, sendo certo que compete ao próprio interessado a habilitação de seu crédito no Juízo Falimentar, razão porque PREJUDICADA a respectiva pretensão. Publique-se. No mais, retornem os autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002542-94.2013.5.10.0013

Reclamante Antonio Ferreira Sateles
Advogado GILCIONE FRANCISCO DUTRA(OAB: 30644/DF)
Reclamado Vertical Projeto Liverpool Ltda
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)

Despacho de fl. 140. Vistos. Diante do acima certificado, intime-se a reclamada a apresentar a guia código SJ2 para saque do FGTS, no prazo de 05 dias, obedecendo os ditames da sentença de fls. 135/139.

Despacho

Processo Nº RT-0002570-62.2013.5.10.0013

Consignante Hf Alimentos Ltda - Me
Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Consignado Wesley Delmondes da Silva
Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)

Despacho de fl. 150. Vistos. Considerando a inadimplência da transação firmada pelas partes, DETERMINO a execução do acordo, ata de fls. 141, com aplicação da multa de 100%. Fixo a execução no montante de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), sem prejuízos das atualizações legais. Cite-se o consignante para pagamento, no prazo de 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-0002637-27.2013.5.10.0013

Reclamante Severino Jose Nascimento Filho
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado Versa Construções Ltda
Advogado RAPHAEL DE OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 38254/DF)

Vistos. As partes celebraram acordo extrajudicial. Assim, por cumprido integralmente, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002826-05.2013.5.10.0013

Reclamante Luana Meireles Bezerra
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado União - Ministério da Integração Nacional
Advogado JULIANE ALMUDI DE FREITAS(OAB: 40795/DF)

Vistos. O segundo reclamado interpôs recurso ordinário.

Intime-se o reclamante para contra-arrazoar, querendo, o recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado.

A primeira reclamada deverá ser intimada para contrarrazões, no prazo legal. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0002828-72.2013.5.10.0013

Reclamante Sonia Mara da Costa
Advogado NEUSA OLIVEIRA DUARTE DOS SANTOS(OAB: 38419/DF)
Reclamado Viação Anapolina Ltda.
Advogado ROBSON MORAIS LIÃO(OAB: 26816/DF)

Vistos. Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS para baixa e para receber as guias do TRCT e do seguro-desemprego, devendo comprovar o valor do FGTS sacado, no prazo de 20 (vinte) dias. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0002845-11.2013.5.10.0013

Reclamante Ana Karoline de Souza Alves Pereira
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado TCI BPO - Tecnologia, Conhecimento e Informação S/A
Advogado CAROLINA MARTINS BARBOSA(OAB: 20697/GO)

DESPACHO: "A exequente, inconformada com a determinação de fl. 75, que julgou preclusa a oportunidade para questionar a quitação de parcela do acordo firmado às fls. 32/33, interpõe Agravo de Petição, fls. 81/82, visando a reforma da medida. Da respectiva determinação, a exequente foi cientificada em 26/05/2014, conforme atesta a publicação reproduzida à fl. 76, sendo que o reportado Agravo somente fora interposto em 26/06/2014, nos moldes da chancela lançada à fl. 81, estando, pois, o recurso irremediavelmente intempestivo. Ademais, muito embora seja o agravo de petição o recurso específico contra qualquer decisão do juiz na execução, a teor do que dita o art. 897, "a", da CLT, somente se admite essa modalidade recursal das decisões definitivas, com base no regramento definido no art. 893, § 1º, do mesmo diploma legal. Com efeito, limitou-se a interposição do Agravo de Petição à espécie de sentença de mérito ou ainda aquela de cunho decisório, o que definitivamente não se enquadra na situação em estudo, já que objeto do referido Agravo trata-se de mero despacho interlocutório. Por tudo, MANTENHO o despacho agravado, ao tempo em que DENEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Petição ora interposto pela credora. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0005500-54.1993.5.10.0013

Processo Nº RT-00055/1993-013-10-00.0

Reclamante JOSE ALVES MORENO
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado Sandislei Sousa Silva

Reclamado Manoel de Araujo Cunha Neto

DESPACHO: "A base de pesquisa para acesso ao cadastro CNE é o CNPJ da empresa pesquisada, de modo que a inclusão de registro diverso do CNPJ (tal qual CPF) não contempla a pesquisa desejada, já que, nesse particular, não pode dispor acerca da existência de empresas porventura cadastradas em nome dos sócios ou mesmo de quaisquer pessoas físicas, razão porque INDEFIRO a pretensão de fls. 246/247, o mesmo se dando quanto aos demais pleitos, uma vez que restaram todos inócuos. De outro lado, ASSINO ao credor mais 30 (trinta) dias de prazo, para indicação dos meios aptos ao prosseguimento da execução, sob pena de retorno ao arquivo provisório. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0086800-2006.5.10.0013

Processo Nº RT-00868/2006-013-10-00.5

Reclamante	MARCIA MARIA PERFEITO
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado	PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)
Reclamado	BANCO DO BRASIL SA
Advogado	ABIEL ALCÂNTARA LACERDA(OAB: 16577/DF)

Despacho de fl. 1336. (...) devolva-se o saldo remanescente à primeira executada por meio da guia de fl. 1341, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0086800-81.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-00868/2006-013-10-00.5

Reclamante	MARCIA MARIA PERFEITO
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado	PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)
Reclamado	BANCO DO BRASIL SA
Advogado	ABIEL ALCÂNTARA LACERDA(OAB: 16577/DF)

Despacho de fl. 1336. (...) devolva-se o saldo remanescente à primeira executada por meio da guia de fl. 1341, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0088000-02.2001.5.10.0013

Processo Nº RT-00880/2001-013-10-00.5

Reclamante	MARIA DE LOURDES SOUSA SANTANA
Advogado	MARIA APARECIDA GUIMARAES SANTOS(OAB: 14.192/DF)
Reclamado	DIGISOFT INFORMATICA E SERVICOS LTDA (N/P Vicente de Barros Nogueira)
Reclamado	Vicente de Barros Nogueira
Reclamado	Sebastiao Alves Ribeiro

Despacho de fl. 200. Vistos. Considerando as certidões dos Oficiais de Justiça às fls. 194 e 198/verso e, ainda, esgotadas todos os atos executórios contra os sócios executados, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar novas diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-0181700-51.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-01817/2009-013-10-00.3

Reclamante	Pedro Oliveira Fonseca
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)

Vistos. Prejudicados os embargos à execução de fls. 1456/1457, por já transitada em julgado a conta de liquidação.

A reiteração de atos procrastinatórios ensejará a aplicação de multa, a cargo da executada. Publique-se.

Decorrido o prazo recursal, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 1454. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0196400-32.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-01964/2009-013-10-00.3

Reclamante	Luiz Carlos de Azevedo Alves
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Gráfica Valci Editora
Advogado	ALONSO LOURENCO DE OLIVEIRA NETO(OAB: 29900/DF)
Reclamado	GV Formulários
Reclamado	JR Gráficas

DESPACHO: "A despeito do que consta da certidão de fl. 707/verso, não foi possível o cumprimento pela Secretaria da ordem exarada no item 02 do despacho de fl. 706, haja vista que a decisão de conhecimento, reproduzida às fls. 171/176, somente determinou a baixa da CTPS obreira, sendo certo que não consta da CTPS nenhum Contrato de Trabalho pendente de registro de baixa, situação que afasta a oportunidade de cumprimento da respectiva medida pelo Juízo, pelo que DETERMINO a devolução da Carteira de Trabalho ao seu Titular.

Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Editais

Editais

Processo Nº RT-0001963-83.2012.5.10.0013

Reclamante	Adriano Silva Souza
Advogado	JOVANKA BAPTISTA DA SILVA(OAB: 19744/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Uniao - Ministerio da Justiça
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 32100/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Patrimonial Seguranca Integrada Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 9.608,46 Atualizado até: 30/06/2014

Liq. Exequente.....: 7.380,71

INSS Reclamante.....: 523,93

INSS Reclamado.....: 1.309,85

INSS SAT.....: 196,36

Custas do Processo: 158,09

Custas Art.789.....: 39,52

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 2 de julho de 2014.

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0002107-57.2012.5.10.0013

Reclamante	Maria da Penha da Silva
Advogado	Rafael Mol Melo Souza(OAB: 18172679/DP)
Reclamado	Comercial Brasil de Alimentos e Pizzaria Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado COMERCIAL BRASIL DE ALIMENTOS E PIZZARIA LTDA - Me para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 16.798,50 (81,96%)

INSS Reclamante.....: 485,57 (2,37%)

INSS Reclamado.....: 955,18 (4,66%)

INSS SAT.....: 95,52 (0,47%)

Custas do Processo: 345,68 (1,69%)

Custas Art.789.....: 86,42 (0,42%)

Hon. Advocatício...: 1.728,41 (8,43%)

Total Geral: 20.495,28

Atualizado:30/06/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ, Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, JUNHO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0002826-05.2013.5.10.0013

Reclamante	Luana Meireles Bezerra
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	União - Ministério da Integração Nacional
Advogado	JULIANE ALMUDI DE FREITAS(OAB: 40795/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos. O segundo reclamado interpôs recurso ordinário.

Intime-se o reclamante para contra-arrazoar, querendo, o recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado.

A primeira reclamada deverá ser intimada para contrarrazões, no prazo legal."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BLOCO 'B', LOTES 2/3 SALAS 230 E 232 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 1 de julho de 2014.

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000012-17.2013.5.10.0014

Reclamante	Geovannia Pinheiro Malveira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

"Vistos. Tendo em vista a atualização dos cálculos em 23/05/2014, CITE-SE a reclamada para pagamento da diferença de R\$ 64,87 (sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), em 48 horas, sob pena de penhora de bens. Brasília, 7 de julho de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000042-23.2011.5.10.0014

Reclamante	Samuel Santos Moreira
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servicos, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Advogado	JULIANA MARTINS SILVA(OAB: 29590/DF)
Reclamado	Uniao
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 32100/DF)
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira

Vistos os autos.

Diante da certidão acima, intime-se o exequente a indicar em 30 dias, de forma

objetiva e específica, meios aptos para o prosseguimento da execução.

O silêncio do exequente importará no arquivamento dos autos pelo prazo de 01

(um) ano por execução frustrada, mais 05 (cinco) anos em arquivo provisório, nos termos

do art. 40, § 2º da Lei n.º 6.830/1980, c/c art. 884, § 1º da CLT.Brasília, 3 de julho de 2014 ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho

Documento assinado com certificado digital por ERASMO MESSIAS DE MOURA FE, com certificado digital, em 07/07/2014 13:55 (horário de Brasília), e por LUCIANITA PAULA LEITE, em 03/07/2014 19:40 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de

20/12/2006. Processo: 0000042-23.2011.5.10.0014 NumDoc: 1
Este documento pode ser verificado no endereço
<http://www.trt10.jus.br/validador.htm> com o código 1 -
9JIAN1GJ3LTYBJLFCW

Despacho

Processo Nº RT-0000050-92.2014.5.10.0014

Reclamante Jose Ribamar Ribeiro Lima
Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado M R Construcoes e Empreendimentos Ltda - Me
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado Dan Hebert Engenharia S/A
Advogado ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: 29755/DF)

Vistos. Intime-se o reclamante para se manifestar acerca do comprovante de pagamento fls. 84/85 bem como das fls. 86/57. Brasília, 1 de julho de 2014. assinado digitalmente RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000070-20.2013.5.10.0014

Reclamante Manoel Martinho Ferreira
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Brf Brasil Foods S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 27 de junho de 2014. assinado digitalmente RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000080-64.2013.5.10.0014

Reclamante Francisco Luciano Cabral
Advogado JÁDER MAIRON FIGUEIREDO LIGÓRIO(OAB: 36123/DF)
Reclamado Cooperativa Mista de Consumo e Prestação de Serviços em Transporte Rodoviário- Coopertran Ltda
Advogado FERNANDO LUCINDO FLORES PINTO(OAB: 99224/MG)

Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado, conforme certidão de fl. 1033, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, carrear aos autos sua CTPS. Após, deposite a CTPS do autor na secretaria da Vara e intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias: a) proceder à baixa na CTPS do autor, com data de 02.01.2008 a 31.10.2012, nos termos do julgado; b) comprovar os depósitos de FGTS devidos ou recolhidos referentes a todo o período contratual do reclamante; c) entregar as guias para requerimento do benefício seguro desemprego. O descumprimento do item "c", implicará o pagamento de 5 cotas revertidas ao autor, conforme art. 186 do CC e resolução do Codefat aplicado na forma do art. 8º da CLT. Ato contínuo, intime-se o reclamante para receber a CTPS anotada, bem como as guias do seguro desemprego. Prazo de 5 dias. Cumprida as determinações, à contaduría para liquidação da sentença. Brasília, 3 de julho de 2014. assinado digitalmente ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000098-85.2013.5.10.0014

Reclamante Karina Domingues Ferreira
Advogado CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)

Reclamado Allis Soluções em Trade e Pessoas Ltda - Me
Advogado EDUARDO COSTA BERTHOLDO(OAB: 115765/SP)
Reclamado Wal Mart Brasil Ltda
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)
Reclamado Hipercard Banco Múltiplo S.A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.669,63 Atualizado até: 31/07/2014

Liq. Exequente.....: 4.440,85

INSS Reclamante.....: 52,53

INSS Reclamado.....: 144,45

Custas do Processo: 9,34

Custas Art.789.....: 22,46

Cite-se a primeira executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 4.669,63, valor atualizado até o dia 31/07/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, 7 de julho de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FE

Juiz Titular

14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-0000126-19.2014.5.10.0014

Reclamante Hildo Alves Ferreira
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado Ofx Serviços de Entrega e Ecomendas Ltda - Me
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)
Reclamado Grupo Amil
Advogado AURELINA CAVALCANTI FREIRE DOS SANTOS ROCHA(OAB: 42821/DF)

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a comparecer perante a 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada no SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SL 228 BRASÍLIA/DF, no dia 25/07/2014 09h58 para a audiência INICIAL

Despacho

Processo Nº RT-0000169-53.2014.5.10.0014

Reclamante Pedro Jose dos Santos Neto
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado PATRICIA MICHELE FONSECA(OAB: 35837/DF)

Fls. "DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo o mais que consta dos autos, conheço e NEGO PROVIMENTO aos Embargos Declaratórios opostos por PEDRO JOSÉ DOS SANTOS NETO, nos termos da fundamentação, que passa a integrar a presente decisão. Intimem-se as partes.

Brasília, 3 de julho de 2014.

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR
Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000202-77.2013.5.10.0014

Reclamante	Hildiene da Conceicao Queiroz
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Fixti Solucoes em Tecnologia da Informacao Ltda
Advogado	ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR(OAB: 156816/SP)
Reclamado	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado	Fabiana Esbaile da Cunha Pereira
Reclamado	F L Assessoria Ltda
Reclamado	Maria de Fatima Santos Lopes

Vistos os autos.

Citem-se por edital a terceira e quarta reclamadas.

As pesquisas patrimoniais dos executados restaram-se infrutíferas, não tendo sido localizado nenhum bem passível de penhora.

Por isso, desconsidero a personalidade jurídica da quarta executada, "FL ASSESSORIA LTDA." para sujeitar os bens da sócia Maria de Fátima S. Lopes, solidária e ilimitadamente, ao pagamento integral da dívida (art. 50 do Código Civil e art. 28 do CDC).

Deixo de desconsiderar a personalidade jurídica em face da sócia Otília de Jesus Lopes, em função da quantidade ínfima de quotas que possui.

Dessa forma e observado o contido no artigo 52, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST, inclua-se a sócia no pólo passivo da presente demanda, devendo a Secretaria proceder à retificação no SAP 1ª Instância.

Diante do exposto, determino à secretaria a proceder a retificação no SAP 1ª Instância com a inclusão da reclamada:

MARIA DE FÁTIMA S. LOPES - 030.340.438-80

Cite-se a sócia ora incluída, através do advogado, para pagar os valores discriminados à fl. 307 (R\$ 5.639,25), no prazo de 5 dias, sob pena de execução direta.

Decorrido, in albis, o prazo para pagamento, deverá a Secretaria realizar a pesquisa patrimonial inclusive dos executados ora incluídos, via BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, sucessivamente. Brasília-DF, 7 de Julho de 2014

Erasmio Messias de Moura Fé - Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-0000220-64.2014.5.10.0014

Reclamante	Simone da Silva Teles
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Global Servicos Ltda
Advogado	IVALDO FERREIRA(OAB: 287199/SP)
Reclamado	Marisa Lojas S.A.
Advogado	FERNANDA GARCEZ LOPES DE SOUZA(OAB: 208371/SP)

Vistos. Intimem-se o reclamante e a 2ª reclamada para, querendo, se manifestarem contra a minuta apresentada pelo 1º reclamado. Prazo comum de 8 dias. Brasília, 3 de julho de 2014. assinado digitalmente ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000261-31.2014.5.10.0014

Reclamante	Iris Jose Ferreira
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Viacao Pioneira Ltda

Vistos. Nada a deferir. Intime-se o reclamante para retirar cópia da Audiência devidamente assinada pelo magistrado, tendo em vista que foi apresentada à Caixa não estava assinada. Brasília, 1 de julho de 2014. assinado digitalmente RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000299-43.2014.5.10.0014

Reclamante	Maria Neide Neres dos Santos
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	R e Comercio de Salgados e Doces Ltda - Me
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)

Vistos.

Tendo em vista que a data mais próxima para remarcação de audiência de instrução situa-se em outubro de 2014, ou seja, mais de 04 (quatro) meses após a data de 28/07/2014, o que implicaria em um atraso considerável da prestação jurisdicional, indefiro o pedido de adiamento.

Registre-se ainda a possibilidade do causídico da reclamada utilizar -se do instituto do substabelecimento.

Intime-se.

Brasília, 7 de julho de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FE

Juiz Titular

14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-0000333-18.2014.5.10.0014

Reclamante	Joao Marcos Cruz
Advogado	JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)
Reclamado	Banco Safra S A
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

DESPACHO: CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que virtude da realização do jogo entre a Seleção Brasileira de Futebol e a Seleção da Alemanha no dia 8/7/2014, a audiência anteriormente designada foi adiada.

De ordem do Ex.mo Juiz Titular, a audiência foi redesignada para o dia 25/7/2014 (6ª-feira), às 12h06.

As partes serão intimadas, ficando mantidas as cominações anteriores.

FLÁVIO AUGUSTO SABBÁ FRANCO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000337-55.2014.5.10.0014

Reclamante	Raimundo Pereira da Silva
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Associacao dos Funcionarios do Ceub
Advogado	ALEXANDRE FURTADO LIMA DE MOULAZ MELO(OAB: 34324/DF)

DESPACHO: CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que virtude da realização do jogo entre a Seleção Brasileira de Futebol e a Seleção da Alemanha no dia 8/7/2014, a audiência anteriormente designada foi adiada.

De ordem do Ex.mo Juiz Titular, a audiência foi redesignada para o dia 25/7/2014 (6ª-feira), às 11h06.

As partes serão intimadas, ficando mantidas as cominações anteriores.

FLÁVIO AUGUSTO SABBÁ FRANCO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000338-40.2014.5.10.0014

Reclamante	Darlan Rodrigues da Silva
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Direcional Engenharia S/A
Advogado	RODRIGO DE CARVALHO ZAULI(OAB: 71933/MG)

DESPACHO: CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que virtude da realização do jogo entre a Seleção Brasileira de Futebol e a Seleção da Alemanha no dia 8/7/2014, a audiência anteriormente designada foi adiada.

De ordem do Ex.mo Juiz Titular, a audiência foi redesignada para o dia 25/7/2014 (6ª-feira), às 10h36.

As partes serão intimadas, ficando mantidas as cominações anteriores.

FLÁVIO AUGUSTO SABBÁ FRANCO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000350-54.2014.5.10.0014

Reclamante	Jose Augusto Costa de Sousa
Advogado	MANOEL GALVÃO DE MELO(OAB: 29297/DF)
Reclamado	Tek Vidros Ltda EPP
Advogado	ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)

DESPACHO: CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que virtude da realização do jogo entre a Seleção Brasileira de Futebol e a Seleção da Alemanha no dia 8/7/2014, a audiência anteriormente designada foi adiada.

De ordem do Ex.mo Juiz Titular, a audiência foi redesignada para o dia 25/7/2014 (6ª-feira), às 11h36.

As partes serão intimadas, ficando mantidas as cominações anteriores.

FLÁVIO AUGUSTO SABBÁ FRANCO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000378-56.2013.5.10.0014

Reclamante	Mariana Marques Nepomuceno Gebrim
Advogado	TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)
Reclamado	Hospital Santa Helena S/A
Advogado	FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO(OAB: 11707/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado

abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 137.579,07 Atualizado até: 31/07/2014

Liq. Exequente.....: 122.120,80

INSS Reclamante....: 460,43

INSS Reclamado.....: 5.678,44

I R P F.....: 6.107,18

Custas do Processo: 2.573,76

Custas Art.789.....: 638,46

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 137.579,07, valor atualizado até o dia 31/07/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, 7 de julho de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FE

Juiz Titular

14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-0000433-70.2014.5.10.0014

Reclamante	Johnny de Oliveira
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
Reclamado	Fundacao Universitaria de Cardiologia
Advogado	ALESSANDRO CHIAPIN(OAB: 33731/DF)

"Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: vista ao reclamante para se manifestar acerca do depósito apresentado pelo autor. Prazo de cinco dias."

Despacho

Processo Nº RT-0000448-39.2014.5.10.0014

Reclamante	Alexandre Takachi de Sa
Advogado	ERYKA FARIAS DE NEGRI(OAB: 13372/DF)
Reclamado	Fed Nac dos Trab em Empresas Correios Teleg e Similares
Advogado	THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM(OAB: 24355/DF)
Reclamado	Edmar dos Santos Leite
Advogado	THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM(OAB: 24355/DF)
Reclamado	Jose Rodrigues dos Santos Neto
Advogado	THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM(OAB: 24355/DF)

Fls. "DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo o mais que consta dos autos, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES (FENTECT) E OUTROS e DOULHES PROVIMENTO, para, sanando omissão, DEFERIR o pleito de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da causa fixado na exordial, em favor de todos os Réus. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos.

Intimem-se as partes.

Brasília, 3 de julho de 2014.

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR
Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000514-87.2012.5.10.0014

Reclamante Alan Francisco Ferreira de Oliveira
Advogado CELSO JOSE SOARES(OAB: 17919/DF)
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Vistos. A reclamada foi intimada a fl. 199 para remir a dívida ou substituir a penhora no valor aproximado. No entanto a petição de fls. 204/205, limitou-se a indicar o mesmo bem do Registro de Imóveis de fl. 191/194 no qual é notória a presença de várias penhoras e indisponibilidades, o que torna inviável a hasta pública. Diante disto indefiro o pedido.

Intime-se o o exequente para indicar, de forma objetiva e específica, meios aptos para o prosseguimento da execução. A manifestação deverá ser apresentada no prazo de 30 dias. O silêncio do exequente importará em suspensão do processo pelo prazo de 01 (um) ano, por execução frustrada, mais 05 (cinco) anos em arquivo provisório, nos termos do art. 40, § 2º da Lei n.º 6.830/1980, c/c art. 884, § 1º da CLT. Brasília, 7 de julho de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000571-37.2014.5.10.0014

Reclamante Rogerio Luiz de Souza
Advogado ROGERIO ROCHA(OAB: 32043/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: 7129/DF)

Vistos. O requereu o adiamento da audiência. Retiro o feito da pauta do dia 10/09/2014 Incluo-o na pauta de audiência de INSTRUÇÃO para o dia 29/10/2014 às 16:15hs. Ficam mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e seus procuradores. Brasília, 2 de julho de 2014. (assinado digitalmente) ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000624-23.2011.5.10.0014

Reclamante Luiz Gustavo Cordeiro de Lima
Advogado EDUARDO HADDAD(OAB: 10099/DF)
Reclamado Ambc Recursos Humanos Ltda
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado Nec Latin America S.A.
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado Americel S/A (Claro)
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos.

Tendo em vista o trânsito em julgado, conforme certidão de fl. 674, intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias:

- a) proceder à baixa na CTPS do autor, com data de 30/04/2009, nos termos do julgado;
- b) comprovar os depósitos de FGTS devidos ou recolhidos referentes a todo o período contratual do reclamante;
- c) entregar o TRCT devidamente preenchido, código 01, com chave de conectividade, garantida a integralidade dos depósitos, inclusive respectiva multa de 40%;

O descumprimento dos itens "b" e "c" implicará em obrigação de pagar o equivalente.

Cumprida as determinações, à contadoria para liquidação da sentença.

Brasília, 7 de julho de 2014.

(assinado digitalmente)

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000723-85.2014.5.10.0014

Reclamante Manoel Jose dos Santos
Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado Marcia Oliveira Rossi Transportes - Me
Reclamado Coopertran-Cooperativa dos Transportes Publicos do DF
Advogado ANA CAROLINA MASSA GOMES(OAB: 19941/DF)

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a comparecer perante a 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada no SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SL 228 BRASÍLIA/DF, no dia 25/07/2014 08h30 para a audiência INICIAL

Despacho

Processo Nº RT-0000724-70.2014.5.10.0014

Reclamante Paulo Henrique da Silva Diniz
Advogado JACKELINE GUIMARÃES SANTOS(OAB: 23694/DF)
Reclamado Brasfort Empresa de Segurança Ltda.

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a comparecer perante a 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada no SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SL 228 BRASÍLIA/DF, no dia 25/07/2014 08h38, para a audiência INICIAL

Despacho

Processo Nº RT-0000726-40.2014.5.10.0014

Reclamante Ana Maria Mananses Rodrigues
Advogado Ana Paula Villas Boas(OAB: 1903149/DF)
Reclamado Regina

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a comparecer perante a 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada no SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SL 228 BRASÍLIA/DF, no dia 25/07/2014 08h46, para a audiência INICIAL

Despacho

Processo Nº RT-0000730-77.2014.5.10.0014

Reclamante Gilmar Araujo Gomes
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado Cascol Combustiveis para Veiculos Ltda

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a comparecer perante a 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada no SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SL 228 BRASÍLIA/DF, no dia 25/07/2014 08h54 para a audiência INICIAL

Despacho

Processo Nº RT-0000731-62.2014.5.10.0014

Reclamante Allan Fabricio Barbosa Nascimento
Advogado KATLEN SUZAN NARDES GERMANO(OAB: 31637/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a comparecer perante a 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada no SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SL 228 BRASÍLIA/DF, no dia 25/07/2014 09h02, para a audiência INICIAL

Despacho

Processo Nº RT-0000732-47.2014.5.10.0014

Reclamante Jose Braz Moreira dos Santos

Advogado ALESSANDRA CAMARANO
MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada

DESPACHO: CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que virtude da realização do jogo entre a Seleção Brasileira de Futebol e a Seleção da Alemanha no dia 8/7/2014, a audiência anteriormente designada foi adiada.

De ordem do Ex.mo Juiz Titular, a audiência foi redesignada para o dia 25/7/2014 (6ª-feira), às 9h10.

As partes serão intimadas, ficando mantidas as cominações anteriores.

FLÁVIO AUGUSTO SABBÁ FRANCO
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000733-32.2014.5.10.0014

Reclamante Alex Figueredo de Souza
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE
MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado Apice Empreendimentos e Part Ltda
Reclamado Tecnisa Construtora

"CERTIDÃO Certifico e dou fé, que virtude da realização do jogo entre a Seleção Brasileira de Futebol e a Seleção da Alemanha no dia 8/7/2014, a audiência anteriormente designada foi adiada. De ordem do Ex.mo Juiz Titular, a audiência foi redesignada para o dia 25/7/2014(6ª-feira), às 9h18min. As partes serão intimadas, ficando mantidas as cominações anteriores. FLÁVIO AUGUSTO SABBÁ FRANCO Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0000736-84.2014.5.10.0014

Reclamante Francisca da Silva Leite
Advogado MARCOS DAVID LEMOS DA
CONCEICAO(OAB: 40276/DF)
Reclamado Bianchi Lavanderia Ltda. - ME

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a comparecer perante a 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada no SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SL 228 BRASÍLIA/DF, no dia 25/07/2014 09h34 para a audiência INICIAL

Despacho

Processo Nº RT-0000737-69.2014.5.10.0014

Consignante Master Restaurante Ltda - Me
Advogado CARLOS ROBERTO LUCAS
FRANCA(OAB: 19251/DF)
Consignado Celia Maria da Silva (Espólio De)

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a comparecer perante a 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada no SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SL 228 BRASÍLIA/DF, no dia 25/07/2014 09h42, para a audiência INICIAL

Despacho

Processo Nº RT-0000782-73.2014.5.10.0014

Reclamante Fabiana Moraes Rocha
Advogado LEONARDO DE SOUZA MOTTA
MOREIRA(OAB: 27756/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

"Vistos. Com fulcro no poder geral de cautela do juiz (CPC, art. 798) e considerando que este Juízo tem notícia da existência de crédito da Executada perante a MM. 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, solicito ao MM. Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF a reserva de créditos sobejantes da executada PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA (CNPJ:

06.090.065/0001-51) nos autos do processo 776/2014, no importe de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Em caso positivo, requisito o bloqueio da importância mencionada, a qual deverá ser transferida para a Caixa Econômica Federal, AG. 3920 ou Banco do Brasil, AG. 4200-5, PAB Justiça do Trabalho, à disposição do juízo da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF. Rogo que as informações sejam prestadas no prazo de 15 dias. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício. Brasília, 7 de julho de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-0000884-66.2012.5.10.0014

Reclamante Laryssa Vaz Rodrigues
Advogado CHARLLYSTON MONTEIRO(OAB:
13762/GO)
Reclamado Updrive Comercio e Servicos de
Tecnologia da Informacao Ltda
Reclamado Andre Luiz Fernandes Rocha de
Miranda
Reclamado Alcino Fernandes Locas de Miranda

Vistos. Diante da certidão de fls. 106 e 116, intime-se o exequente para indicar, de forma objetiva e específica, meios aptos para o prosseguimento da execução. A manifestação deverá ser apresentada no prazo de 30 dias. O silêncio do exequente importará em suspensão do processo pelo prazo de 01 (um) ano, por execução frustrada, mais 05 (cinco) anos em arquivo provisório, nos termos do art. 40, § 2º da Lei n.º 6.830/1980, c/c art. 884, § 1º da CLT. Brasília, 7 de julho de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000920-74.2013.5.10.0014

Reclamante Ederlaine da Silveira Mesquita
Advogado LUIS FERNANDO MOREIRA
CANTANHEDE(OAB: 43324/DF)
Reclamado Jean Gomes Chao
Reclamado Rafaell Luiz Oliveira de Almeida
Advogado TIAGO MATHEUS LOPES(OAB:
36709/DF)

Despacho de fls. 109: "...Intime-se a reclamante para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamado Rafaell Luiz Oliveira de Almeida. Intime-se o reclamado Rafaell Luiz Oliveira de Almeida para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamante. O prazo será sucessivo de 8 dias a começar pela reclamante. Brasília, 3 julho de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF...."

Despacho

Processo Nº RT-0000924-14.2013.5.10.0014

Reclamante Ana Patricia Gonzaga Cruz
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA
FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado Viação Anapolina Ltda
Advogado ROBSON MORAIS LIÃO(OAB:
12531/GO)

Vistos.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a seguinte movimentação: liberar o saldo remanescente do executado ao(à) Dr(a). ROBSON MORAIS LIÃO, OAB Nº 12531/GO, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042/00008185-5 zerando a referida conta.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intimem-se as partes.

Remetam-se os autos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de alvará e poderá ser impresso no site do Tribunal.

Brasília, 7 de julho de 2014.

(assinado digitalmente)

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000930-84.2014.5.10.0014

Reclamante: Jucelia Andrade dos Santos
Advogado: JOSÉ WELLINGTON MEDEIROS DE ARAÚJO(OAB: 6130/DF)
Reclamado: Mari Ana Restaurante Ltda - Epp

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que a notificação via mandado do(a) reclamado(a) MARI & ANA RESTAURANTE LTDA - EPP retornou sem cumprimento, com a informação: "MUDOU-SE". Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e da PORTARA 14º VT nº 001/2013 de 12/11/2013, o efeito terá a seguinte movimentação: intimar o reclamante para, em 10 dias, indicar novo endereço do(a) reclamado(a)

Brasília, 7 de julho de 2014

FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000936-96.2011.5.10.0014

Reclamante: Acanto Francelli de Castro Lopes
Advogado: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado: Banco do Brasil S/A
Advogado: LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)

DESPACHO DE FLS.

Vistos.

"Julgo extinta a execução. Intimem-se as partes, no prazo de 5 dias, sendo o reclamado para receber seu saldo remanescente. Exclua-se o reclamado do BNDT. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo." Brasília, 7 de julho de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001038-84.2012.5.10.0014

Reclamante: Jeron Auzente Silva
Advogado: DELIANE FELIX DE ARAUJO(OAB: 32420/DF)
Reclamado: Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado: ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado: Caixa Economica Federal
Advogado: ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)
Reclamado: Raul Balduino de Sousa Filho

Despacho: "...Intime-se a reclamante para receber o presente despacho com força de ofício e de alvará. Brasília, 2 de julho de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF."

Despacho

Processo Nº RT-0001074-92.2013.5.10.0014

Reclamante: Marília da Silva Costa Fagundes
Advogado: THIAGO GUIMARAES PEREIRA(OAB: 33247/DF)
Reclamado: Centro Infantil Reino Encantado Ltda - Epp

Advogado: FRANCISCO PARAÍSO RIBEIRO DE PAIVA(OAB: 36471/DF)

Reclamado: Maria das Gracas Lopes

As pesquisas patrimoniais da executada CENTRO INFANTIL REINO ENCANTADO

LTDA. CNPJ 00.122.135/0001-20 restaram infrutíferas, não tendo sido localizado nenhum bem passível de penhora.

Inclua a executada no BNDT.

Por isso, desconsidero a personalidade jurídica da empresa para sujeitar os bens da

sócia, solidária e ilimitadamente, ao pagamento integral da dívida (art. 50 do Código Civil e art.28 do CDC).Dessa forma e observado o contido no artigo 52, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST, inclua-se a sócia no pólo passivo da presente demanda, devendo a Secretaria proceder à retificação no SAP 1ª

Instância.Diante do exposto, determino à secretaria a proceder a retificação no SAP 1ª

Instância com a inclusão da reclamada:

MARIA DAS GRAÇAS LOPES 030.110.701-72.

Cite-se a sócia ora incluída, através do advogado, para pagar os valores

discriminados à fl. 65 (R\$ 32.432,53), no prazo de 5 dias, sob pena de execução direta.

Decorrido, in albis, o prazo para pagamento, deverá a Secretaria realizar a pesquisa

patrimonial inclusive dos executados ora incluídos, via BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD,

sucessivamente.Brasília-DF, 3 de Julho de 2014 Erasmo Messias de Moura Fé Juiz do Trabalho Titular 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Documento assinado com certificado digital por ERASMO MESSIAS DE MOURA FE, com certificado digital, em 03/07/2014 19:22 (horário de Brasília), e por LUCIANITA PAULA LEITE, em 03/07/2014 19:12 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0001074-92.2013.5.10.0014 NumDoc: 3 Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/validador.htm> com o código 1 - WB0I0A6X9OUPV3OSKU

Despacho

Processo Nº RT-0001104-93.2014.5.10.0014

Reclamante: Antonio Raimundo Ferreira da Conceicao
Advogado: RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado: Consorcio Construtor Helvix

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 01/09/2014 às 14h24min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT.Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente,via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído.Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais,enviando-lhe a cópia da inicial,observando as formalidades de praxe.Vistos. Considerando que o processo nº 513-2014-14, tramitou nesta vara, defiro a distribuição por dependência, na forma do art. 253 do CPC.Prossiga-se.ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz do Trabalho Brasília, 03 de junho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001151-04.2013.5.10.0014

Reclamante Roger Pedroso da Costa
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Alu-Servicos em Telecomunicacoes S/A
Advogado DARIO ABRAHAO RABAY(OAB: 134460/SP)
Reclamado 14 Brasil Telecom Celular S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 92.503,27 Atualizado até: 30/06/2014 Liq. Exequente.....: 63.778,86 INSS Reclamante....: 4.896,06 INSS Reclamado.....: 10.919,14 INSS SAT.....: 1.091,90 Custas do Processo: 1.172,70 Custas Art.789.....: 343,37 Hon. Advocatício...: 10.301,24 Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 92.503,27, valor atualizado até o dia 30/06/2014, em 48 horas, sob pena de penhora. Brasília, 3 de julho de 2014. assinado digitalmente ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001171-92.2013.5.10.0014

Reclamante Antonia Romero Rovaris
Advogado GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 35393/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

ATO ORDINATÓRIO Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intem-se as partes para, querendo, se manifestarem acerca dos recursos ordinários apresentados. Prazo: 8 dias. Brasília, 2 de julho de 2014 assinado digitalmente FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001172-77.2013.5.10.0014

Reclamante Rita Fabino de Almeida
Advogado MARCELA MOREIRA MARIANO(OAB: 34091/DF)
Reclamado Delta Construcões Sa (em recuperação judicial)
Advogado GUSTAVO DO VALE ROCHA(OAB: 13422/DF)

DECISÃO: DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo o mais que consta dos autos, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por FLÁVIA DA CUNHA DINIZ e DOU-LHES PROVIMENTO, para, sanando omissão, arbitrar os honorários definitivos da perita em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que deverão ser suportados pela União, conforme determinado na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos. Intimem-se as partes e a perita. Brasília, 3 de julho de 2014. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001200-45.2013.5.10.0014

Reclamante Jose Edmundo Santos de Jesus
Advogado GENIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)

ATO ORDINATÓRIO Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se o autor para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo de 8 dias. Brasília, 2 de julho de 2014 assinado digitalmente FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001208-27.2010.5.10.0014

Reclamante Jose Vicente da Silva Lima Percilio
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)

Vistos.

Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente nas contas judiciais de números 4200121598683 e 4200102971683, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 1.001.047,01 Atualizado até: 30/06/2014

Liq. Exequente.....: 760.463,30 (75,97%)

INSS Reclamado.....: 122.952,00 (12,28%)

I R P F.....: 18.085,47 (1,81%)

Custas do Processo: 16.402,42 (1,64%)

Previdência Privada Recte.....: 41.571,91 (4,15%)

Previdência Privada Recdo.....: 41.571,91 (4,15%)

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ELIZABETH TOSTES PEIXOTO, OAB Nº 07311/DF, CPF Nº 30192552791;
- 2) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 3) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 489.352,35 RRA: 158;
- 4) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 5) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 7 de julho de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FE

Juiz Titular

14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-0001220-36.2013.5.10.0014

Reclamante Tiago Augusto Aniceto
Advogado SERGIO WASHINGTON VIEIRA BUANI FILHO(OAB: 301744/SP)
Reclamado Toshiba Medical do Brasil Ltda.
Advogado RICARDO MALACHIAS CICONEL(OAB: 130857/SP)

ATO ORDINATÓRIO Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se o reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado. Brasília, 2 de julho de 2014 assinado digitalmente FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001361-60.2010.5.10.0014

Reclamante	Fabício Medeiros da Silva
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA(OAB: 137904/SP)
Reclamado	Gilberto Batista de Lucena
Reclamado	Agropecuaria Onca Preta Ltda - Me
Reclamado	Infolink Atacadista de Produtos de Informatica Ltda
Reclamado	Translink Transportes Rodoviarios Ltda - Me
Reclamado	N S Informatica e Telecomunicacoes Ltda

Vistos os autos.

As pesquisas patrimoniais da executada LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES

LTDA. restaram infrutíferas, não tendo sido localizado nenhum bem passível de penhora.

Inclua a executada no BNDT.

Por isso, desconsidero a personalidade jurídica da empresa para sujeitar os bens do sócio,

solidária e ilimitadamente, ao pagamento integral da dívida (art. 50 do Código Civil e art. 28 do CDC). Dessa forma e observado o contido no artigo 52, da Consolidação dos Provimientos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST, inclua-se o sócio no pólo passivo da presente demanda. Considerando que o sócio da executada possui participação no capital social de empresas, tem-se que tais sociedades empresárias fazem parte do mesmo grupo econômico, nos termos do art. 2º, § 2º da CLT.

Diante do exposto, determino à secretaria a proceder a retificação no SAP 1ª Instância com a

inclusão dos reclamados:

GILBERTO BATISTA DE LUCENA 251.575.901-72

AGROPECUÁRIA ONÇA PRETA LTDA. 07.759.949/0001-19

INFOLINK ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA 07.768.108/0001-78

TRANSLINK TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA 07.768.060/0001/06

N& S INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA 03.613.014/0001-79

Citem-se os executados ora incluídos, através do advogado da reclamada, para pagar os valores

discriminados à fl. 250(R\$ 2.367,75), no prazo de 5 dias, sob pena de execução direta.

Decorrido, in albis, o prazo para pagamento, deverá a Secretaria realizar a pesquisa patrimonial inclusive dos executados ora incluídos, via BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, sucessivamente. Brasília-DF, 3 de Julho de 2014. Erasmo Messias de Moura Fé Juiz do Trabalho Titular 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Documento assinado com certificado digital por ERASMO MESSIAS DE MOURA FE, com certificado digital, em 03/07/2014 18:36 (horário de Brasília), e por LUCIANITA PAULA LEITE, em 03/07/2014 16:01 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0001361-60.2010.5.10.0014 NumDoc: 1 Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/validador.htm> com o código 1 - 303P7XG8BL37N9FTV8

Despacho

Processo Nº RT-0001510-51.2013.5.10.0014

Reclamante	Leila Maria do Amaral Fernandes Oliveira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	JOSELITO NOVAIS DE OLIVEIRA(OAB: 7313/DF)

Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado conforme fl. 156, intime-se a reclamada para comprovar a incorporação ao vencimento básico da gratificação de titulação prevista na lei no percentual de 8% sobre o vencimento básico a título de gratificação de titulação, com pagamentos desde 01.03.2012 (art. 41 da lei) até a efetiva incorporação e parcelas vencidas

e vincendas e reflexos nas parcelas a título de férias acrescida de 1/3, 13º salários, horas

extras acaso pagas em contracheques e depósitos de FGTS, conforme sentença. Brasília, 3 de julho de 2014. assinado digitalmente ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Documento

Despacho

Processo Nº RT-0001590-15.2013.5.10.0014

Reclamante	Ingrid Celia Alvarenga Lunz
Advogado	GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)
Reclamado	Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

ATO ORDINATÓRIO Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se o segundo reclamado para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal. Brasília, 3 de julho de 2014 assinado digitalmente FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001610-06.2013.5.10.0014

Reclamante	Creriston Moreira da Silva
Advogado	RODRIGO CABELEIRA DE ARAÚJO MONTEIRO DE CASTRO MELO(OAB: 29811/DF)
Reclamado	Midiline Construcões e Comercio Ltda - Epp
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)

ATO ORDINATÓRIO Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se o reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado. Brasília, 1 de julho de 2014 assinado digitalmente FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001817-05.2013.5.10.0014

Reclamante	Jose Roberto Freitas Machado
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Hospital Santa Luzia S A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
Reclamado	Rede D'Or Sao Luiz S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

DESPACHO: ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intimem-se as partes para vista do laudo pericial apresentado. Prazo comum. BRASÍLIA, 07/07/2014.

FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO

Diretor(a) de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que virtude da realização do jogo entre a Seleção Brasileira de Futebol e a Seleção da Alemanha no dia 8/7/2014, a audiência anteriormente designada foi adiada.

De ordem do Ex.mo Juiz Titular, a audiência foi redesignada para o dia 25/7/2014 (6ª-feira), às 10h06.

As partes serão intimadas, ficando mantidas as cominações anteriores.

FLÁVIO AUGUSTO SABBÁ FRANCO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001861-24.2013.5.10.0014

Reclamante	Edna Maria de Souza
Advogado	DANIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 34338/DF)
Reclamado	Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
Advogado	NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA ROSA(OAB: 20358/DF)
Reclamado	Associacao de Ensino Alvorada
Advogado	ANNE MARIE FERREIRA DA CUNHA(OAB: 31411/PR)

ATO ORDINATÓRIO Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se o autor e a 2ª reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada. Prazo comum de 8 dias. Brasília, 2 de julho de 2014 assinado digitalmente FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001891-30.2011.5.10.0014

Reclamante	Mauricio Pereira Silva
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI(OAB: 28440/DF)
Reclamado	Wellington P Lima
Reclamado	Wellington P. Lima Construções e Instalações
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)
Reclamado	Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 1145/DF)

Vistos. Nota-se pela fundamentação que a data de inicio do vinculo seria 09/12/2009, porque confessada pelas reclamadas. No entanto constou do titulo judicial a data de 12/04/2010, que se repetiu em mais de um ponto da sentença, inclusive no dispositivo e serviu de base para anotação na CTPS e os cálculos das verbas rescisórias. Não se tratou de mero erro material passível de correção a qualquer tempo, mas sim de ponto substancial do titulo judicial. Deixou o exequente de opor Embargos de Declaração no prazo legal, não

sendo cabível a retificação nesse tempo, passados mais de dois anos. Indefero o pedido do exequente. Mantenham-se os cálculos. Intime-se o exequente. Prazo de 8 dias. Brasília, 3 de julho de 2014. assinado digitalmente ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001917-57.2013.5.10.0014

Reclamante	Maria de Fatima da Silva Lopes
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. Em Recuperacao Judicial
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)
Reclamado	Servico de Limpeza Urbana - SLU
Advogado	ANA CAROLINA REIS MAGALHAES(OAB: 17700/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: "a) intimar a reclamante para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela primeira reclamada; b) intimar a primeira reclamada para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada; c) intimar a segunda reclamada (via Diário da Justiça) para, querendo, contra-arrazoar os Recursos Ordinários interpostos pela reclamante e pela primeira reclamada, tendo em vista que a intimação anterior (via Mandado) foi recusada por não ser o meio adequado;" Brasília, 7 de julho de 2014 FLÁVIO AUGUSTO SABBÁ FRANCO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001951-32.2013.5.10.0014

Reclamante	Regina Marta Abreu Santos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado conforme fl. 157 v, intime-se a reclamada para

comprovar a incorporação ao vencimento básico da gratificação de titulação prevista na lei no percentual de 19% sobre sobre o vencimento básico a titulo de gratificação de titulação, com pagamentos desde 01.07.2013 (art. 41 da lei), conforme sentença. Brasília, 2 de julho de 2014. assinado digitalmente ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001990-29.2013.5.10.0014

Reclamante	Angelica Marcilio de Moraes
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Office Class Serviços Empresariais Ltda/ Banco do Brasil
Advogado	ANDRE TOLEDO DE ALMEIDA(OAB: 28451/DF)
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)

ATO ORDINATÓRIO Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intimem-se as partes para, querendo, se manifestarem acerca dos recursos ordinários apresentados pela autora e pelo segundo reclamado. Prazo comum de 8 dias.: Brasília, 2 de julho de 2014 Assinado digitalmente FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO Diretor(a) de

Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001998-06.2013.5.10.0014

Reclamante Gilvan Pereira da Silva
Advogado EDILSON BARBOSA DO NASCIMENTO(OAB: 40337/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado GILLIARD CAJADO FREITAS(OAB: 41057/DF)

Vistos.

Defiro o pedido. Instauo a execução.

Remetam-se os autos à contadoria para apuração e atualização do valor devido, considerando o débito de R\$ 2.000,00 e a multa de 20%, conforme ata de fl.33.

Brasília, 7 de julho de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FE

Juiz Titular

14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-0002000-73.2013.5.10.0014

Reclamante Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Disklimpeza Administracao e Servicos Ltda
Advogado FÁBIO NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 22539/GO)

ATO ORDINATÓRIO Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se o reclamado para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo autor. Prazo de 8 dias. Brasília, 2 de julho de 2014
Assinado digitalmente FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002023-19.2013.5.10.0014

Reclamante Antonio Pereira de Sena
Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado Adab Restaurante Eireli - Epp

"Vistos. Assino à reclamada o prazo de 5 dias para comprovar o pagamento da 4ª parcela do acordo de fls. 172/173, vencida em 18/06/2014, ou proceder ao pagamento da referida parcela acrescida da multa de 100%, sob pena de execução forçada. Intime-se. Brasília, 7 de julho de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0002033-63.2013.5.10.0014

Reclamante Sindicato do Comercio Atacadista do Distrito Federal
Advogado JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: 13558/DF)
Reclamado Byte Comercio de Informatica Ltda.

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a comparecer perante a 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada no SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SL 228 BRASÍLIA/DF, no dia 25/07/2014 09h50, para a audiência INICIAL

Despacho

Processo Nº RT-0017100-78.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-00171/2007-014-10-00.1

Reclamante

Ronaldo Salvato

Advogado

JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado

Brasília Motors Ltda.

Advogado

ROGERIO AVELAR(OAB: 4337/O/DF)

Vistos. Dada a atualização dos cálculos de fls. 463/471, intime-se o exequente a indicar meios para proceder a execução. Brasília, 3 de julho de 2014. assinado digitalmente ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0025100-33.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-00251/2008-014-10-00.8

Reclamante

Valdir Barbosa Nascimento

Advogado

RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/O/DF)

Reclamado

SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S/A - em recuperação judicial

Advogado

PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES(OAB: 11848/DF)

Vistos. Indefiro o pedido no que se refere aos itens a, c e d, tendo em vista que o exequente já recebeu uma certidão de habilitação de crédito e que a atualização do débito pode ser feita diretamente pelo reclamante ou pelo juízo competente Intime-se. Brasília, 3 de julho de 2014. assinado digitalmente ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0057200-90.1998.5.10.0014

Processo Nº RT-00572/1998-014-10-00.0

Reclamante

ANTONIO MATIAS DE ALMEIDA

Advogado

EDMILSON FRANCISCO DE MENEZES(OAB: 2451/DF)

Reclamado

Guara Comercio e Industria de Pecas Ltda

Reclamado

Maria das Neves Mota Carolino

Reclamado

Joao Carolino Filho

Advogado

JOAO CAROLINO FILHO(OAB: 20342/DF)

Reclamado

Guara Injetor Diesel Ltda

Reclamado

Comercial Tecnica Guara Ltda Epp

Reclamado

Direauto Peças e Serviços Ltda

Advogado

REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)

"ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:vista às partes acerca do agravo de petição interposto por ANTONIO MATIAS DE ALMEIDA. Prazo comum. Brasília, 7 de julho de 2014. (assinado digitalmente)

ANDERSON DA SILVA GOMES Técnico Judiciário"

Despacho

Processo Nº RT-0087300-52.2003.5.10.0014

Processo Nº RT-00873/2003-014-10-00.1

Reclamante

Ailton Pinheiro das Neves

Advogado

RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)

Reclamado

GABRIEL AUGUSTO CURADO PINHEIRO

Advogado

SEBASTIÃO JOSÉ ABRANTES(OAB: 38716/DF)

Reclamado

Rosiane Santos Simplício

Reclamado

Centro de Formacao de Condutores B Ativa Ltda

Advogado EMILENA TAVARES SANTOS
AMORIM(OAB: 12336/DF)

"ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: vista ao reclamado acerca da proposta de acordo interposta pelo autor às fls. 377. Prazo de cinco dias. Brasília, 7 de julho de 2014. (assinado digitalmente) ANDERSON DA SILVA GOMES
Técnico Judiciário"

Despacho

Processo Nº RT-0130400-23.2004.5.10.0014

Processo Nº RT-01304/2004-014-10-00.4

Reclamante	ANDRE ALVES FERREIRA DOS SANTOS
Advogado	EURIPEDES AURELIANO JUNIOR(OAB: 18086/DF)
Reclamado	UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: 19567/DF)
Reclamado	Marcelo Coelho Carpenter

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Vistas a reclamante acerca da certidão emitida pelo oficial de justiça de fls. 97/101. Prazo 5 dias.

Brasília, 07 de julho de 2014

DÊNIO CARDOSO CAVALCANTE

Assistente de Diretor de Secretaria

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000202-77.2013.5.10.0014

Reclamante	Hildiene da Conceicao Queiroz
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Fixti Solucoes em Tecnologia da Informacao Ltda
Advogado	ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR(OAB: 156816/SP)
Reclamado	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado	Fabiana Esbaile da Cunha Pereira
Reclamado	F L Assessoria Ltda
Reclamado	Maria de Fatima Santos Lopes

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS FABIANA ESBAILE DA CUNHA PEREIRA e F L ASSESSORIA LTDA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 5.639,25 Atualizado até: 31/07/2014

Liq. Exequente.....: 4.799,35

Custas do Processo: 95,99

Custas Art.789.....: 24,00

Hon. Advocatício...: 719,91

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do

Trabalho.

Brasília, 7 de julho de 2014.

FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000782-73.2014.5.10.0014

Reclamante	Fabiana Moraes Rocha
Advogado	LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA(OAB: 27756/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 15/07/2014 14h08.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ph Servicos e Administracao Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 15/07/2014 14h08, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de julho de 2014.

FLÁVIO AUGUSTO SABBÁ FRANCO

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000896-12.2014.5.10.0014

Reclamante	Maria Zilda da Costa Lima
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Brilho Terceirizacao de Mao - de - Obra e Servicos Ltda - Epp
Reclamado	Fujioka Eletro Imagem S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 29/07/2014 13h28.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Brilho Terceirizacao de Mao - de - Obra e Servicos Ltda - Epp, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 29/07/2014 13h28, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SL 228 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça

especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de julho de 2014.

FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000920-74.2013.5.10.0014

Reclamante	Ederlaine da Silveira Mesquita
Advogado	LUIS FERNANDO MOREIRA CANTANHEDE(OAB: 43324/DF)
Reclamado	Jean Gomes Chao
Reclamado	Rafaell Luiz Oliveira de Almeida
Advogado	TIAGO MATHEUS LOPES(OAB: 36709/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Jean Gomes Chao, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO de embargos de declaração de fls. 97 e para apresentar contrarrazões aos recursos ordinários interpostos pela reclamante e pelo reclamado Rafaell Luiz Oliveira de Almeida, proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" Decisão de fls. 97: " CONCLUSÃO Ex positis, a 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF não conhece os embargos opostos por EDERLAINE DA SILVEIRA MESQUITA, por intempestivos, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante desta. INTIME-SE. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO Juíza do Trabalho Substituta "

" Despacho de fls. 109: "...intime-se o reclamado Jean Gomes Chao, por edital, para apresentar contrarrazões aos recursos ordinários interpostos pela reclamante e pelo reclamado Rafaell Luiz Oliveira de Almeida...".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de julho de 2014.

FLÁVIO AUGUSTO SABBÁ FRANCO

Diretor(a) de Secretaria

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000271-72.2014.5.10.0015

Reclamante	Luciana Cruz de Oliveira
Advogado	WESLEY DA SILVA PLACEDINO(OAB: 38455/DF)
Reclamado	Edio Cardozo Rodrigues Campos Junior
Advogado	EULER DE OLIVEIRA ALVES DE SOUZA FILHO(OAB: 29230/DF)

Vistos.

Indefiro o pedido da reclamante de intimação de testemunha, haja

vista constar de ata de audiência a previsão de que as trará espontaneamente.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000430-15.2014.5.10.0015

Reclamante	Maria Eilha Carvalho Lira
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade

Vistos etc.

Ante o teor da certidão de fl. 11 (verso), e sendo pública e notória a extinção da reclamada, conforme Decreto 27.732, fl.10, determino a notificação por edital da reclamada (fl.02), converto o rito do referido processo para ordinário.

Proceda a Secretaria as alterações pertinentes.

Isto posto, intem-se a reclamada para no prazo de 48 horas apresentar defesa.

Com a manifestação ou decorrido o prazo in albis, venham-me conclusos os autos para decisão.

Notifique-se a reclamada, por edital.

Intime-se a reclamante, por via postal.

Publique-se.

Data supra.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-0000589-55.2014.5.10.0015

Reclamante	Cicero Ferreira da Silva
Advogado	DENIO JONATAS DOS SANTOS AQUINO(OAB: 33888/DF)
Reclamado	Christianno Transportes e Serviços Ltda.

Vistos etc.

Recebo a emenda de fls 22/24, como nova inicial.

Designo o dia 13/08/2014, às 13h40min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial e da emenda de fls. 22/24, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem

admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Data supra.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-0000593-92.2014.5.10.0015

Reclamante	Roberio Malaquias de Sousa
Advogado	VANESSA CRISTINA FERREIRA DA COSTA(OAB: 39621/DF)
Reclamado	Sitran Empresa de Seguranc Ltda

Vistos etc.

Recebo a emenda e documentos de fls 26/30.

Ante a falta de comunicação ao reclamante, não acolho a renúncia da subscritora da petição inicial Drª Vanessa Cristina Ferreira da Costa.

Designo o dia 14/08/2014, às 13h50min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante VIA POSTAL e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial e da emenda de fls. 26/30, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Data supra.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-0000596-47.2014.5.10.0015

Reclamante	Zirlene da Cruz Silva

Advogado	DOUGLAS BARBOSA NOGUEIRA(OAB: 37998/DF)
Reclamado	Construtora Casa Grande Engenharia Ltda - Me

Vistos os autos.

Conforme demonstra a certidão de fl.27 (verso), o reclamante deixou transcorrer in albis o prazo de dez dias que lhe foi concedido para emendar a petição inicial.

Assim, indefiro a petição inicial, julgando EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, onde são partes ZIRLENE DA CRUZ SILVA e CONSTRUTORA CASA GRANDE ENGENHARIA LTDA - ME, reclamante e reclamada, nos termos dos arts. 267, incisos I e IV e 284, parágrafo único, do CPC.

Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. A retirada dos documentos antes do trânsito em julgado da decisão implicará renúncia ao prazo recursal.

Custas, pela reclamante, no importe de R\$247,14 calculadas sobre o valor dado à causa (R\$12.357,00), dispensadas na forma da lei.

Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 15/07/2014, às 12h50min.

Intime-se a reclamante, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça.

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000615-53.2014.5.10.0015

Reclamante	Eduardo Azevedo Gomes
Advogado	RENATA VIEIRA FONSECA(OAB: 15048/DF)
Reclamado	Dafi Construtora Ltda - Me (Metropoles Engenharia e Construção)

Vistos etc.

Recebo a emenda de fls 57/65, como nova inicial.

Designo o dia 15/08/2014, às 14h00min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial e da emenda de fls. 57/65, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou

cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Data supra.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-0000616-38.2014.5.10.0015

Reclamante	Rodrigo Santana de Sousa
Advogado	PAULO JOSE MENDES DOS SANTOS(OAB: 34710/DF)
Reclamado	Regal e Damando Restaurante Ltda - Epp
Reclamado	Abreu e Queiroz Comercial de Alimentos Ltda - Me

Vistos os autos.

Conforme demonstra a certidão de fl.17 (verso), o reclamante deixou transcorrer in albis o prazo de dez dias que lhe foi concedido para emendar a petição inicial.

Assim, indefiro a petição inicial, julgando EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, onde são partes RODRIGO SANTANA DE SOUSA, REGAL E DAMANDO RESTAURANTE LTDA e ABBREU E QUEIROZ COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME, reclamante e reclamadas, nos termos dos arts. 267, incisos I e IV e 284, parágrafo único, do CPC.

Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. A retirada dos documentos antes do trânsito em julgado da decisão implicará renúncia ao prazo recursal.

Custas, pela reclamante, no importe de R\$746,96 calculadas sobre o valor dado à causa (R\$37.348,00), dispensadas na forma da lei.

Intime-se o reclamante, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça.

Data supra.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-0000620-75.2014.5.10.0015

Reclamante	Maria Domingas Maciel Sirqueira
Advogado	DOUGLAS DA CUNHA RODRIGUES(OAB: 43455/DF)
Reclamado	Colégio Passos Brilhantes Educação Infantil Ltda. - ME

Vistos etc.

Recebo a emenda de fls 59/63.

Designo o dia 13/08/2014, às 14h00min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do

RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial e da emenda de fls. 59/63, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Data supra.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-0000641-51.2014.5.10.0015

Reclamante	Catiane Cardoso Martins
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Domingas do Carmo Santos de Paula

Vistos etc.

Recebo a emenda de fls 19/20.

Designo o dia 13/08/2014, às 14h10min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial e da emenda de fls. 19/20, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem

como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Data supra.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-0000661-42.2014.5.10.0015

Reclamante	Nelson Batista Alves de Oliveira
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Empório Sertanejo

Vistos etc.

Recebo a emenda de fls 70/73, como nova inicial.

Designo o dia 13/08/2014, às 14h20min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial e da emenda de fls. 70/73, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos

autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Data supra.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-0000666-64.2014.5.10.0015

Reclamante	Maria Aldenise de Souza
Advogado	MARCONE OLIVEIRA PORTO(OAB: 27631/DF)
Reclamado	Francisco R. de Almeida - Servicos de Seguranca e Conservacao - Me
Reclamado	Edificio Residencial Villa Splendore

"Vistos.

Tendo em vista que a devolução do seed dirigido à reclamada Francisco R. de Almeida - Servicos de Seguranca e Conservacao - Me, retornou com a informação "Não Procurado", vide fl. 43 v., assino ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único) informando o atual e correto endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito.

Apresentado(s) o(s) novo(s) endereço(s) deverá a Secretaria proceder a(s) alteração(ões) no cadastramento e notificar(em) o(s) reclamado(s) para comparecimento à audiência designada para o dia 22/07/2014 às 13:00 hs.

Mantidas as demais cominações anteriores.

Caso haja requerimento, a notificação expedida por edital tornar-se-á válida.

Após, aguarde-se a realização da audiência.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000687-40.2014.5.10.0015

Reclamante	Brena Gomes Amorim
Advogado	ANDRÉ SILVA DA MATA(OAB: 29054/DF)
Reclamado	Ra Catering Ltda.

Vistos etc.

Recebo a emenda de fls 17/19.

Designo o dia 15/08/2014, às 13h50min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial e da emenda de fls. 17/19, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-

Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Data supra.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-0000697-84.2014.5.10.0015

Reclamante	Claudio Lisias da Silveira
Advogado	LUISA ISAURA MARTINS(OAB: 6107/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Vistos etc.

Recebo a emenda de fls 109/121

Designo o dia 15/08/2014, às 14h10min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial e da emenda de fls. 109/121, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Data supra.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-0000739-36.2014.5.10.0015

Reclamante	Eliane Franca Guimaraes
Advogado	FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA(OAB: 37577/DF)
Reclamado	Gr S.A (Hospital Brasília)

Vistos, etc.

Conforme reza o art. 852-B, inciso II, da CLT, incluído pela Lei nº 9957, de 12.01.2000, "nas reclamações trabalhistas enquadradas no rito sumaríssimo, não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado" (grifei).

Compulsando os autos, verifica-se que a notificação endereçada a reclamada retornou a esta serventia com informação "endereço desconhecido" (fl. 17 - verso), concluindo-se, portanto, que não houve regular citação da demandada.

Destarte, considerando que no procedimento sumaríssimo não é permitida a realização de emendas, determino o ARQUIVAMENTO da presente reclamação trabalhista, onde são partes Evandro de Figueiredo Falcão Filho e ETO LANCHONETE -ME, reclamante e reclamada, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.

Sobre a inaplicabilidade do art. 284 do CPC às ações submetidas ao rito sumaríssimo, eis a jurisprudência deste eg. Tribunal:

AUSÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO - RITO SUMARÍSSIMO - MOMENTO DE SUA FIXAÇÃO - O rito procedimental, no Processo do Trabalho, é determinado pelo valor da causa. O artigo 852-A da CLT, em dicção cogente, dispõe que "os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação ficam submetidos ao procedimento sumaríssimo". Por isso, os pedidos hão de ser traduzidos, inclusive, em valores (artigo 852-B, inciso I, da CLT). Olvidando a parte autora a expressa regra do mencionado dispositivo legal, tal situação autoriza o arquivamento da reclamação, nos termos do §1º do mesmo dispositivo legal, já que o rito sumaríssimo trabalhista não comporta emenda. (sem destaques no original)
(TRT10ª Região, 2ª Turma, Processo: 01583-2009-015-10-00-7 RO, Relator: Juiz João Luis Rocha Sampaio, Julgado em: 15/12/2009, Publicado em: 22-JAN-10)

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO VÍCIO NA INDICAÇÃO DO ENDEREÇO DA RECLAMADA. REGULARIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Em sede de procedimento sumaríssimo não se admite a regularização da petição inicial mediante emenda razão porque correta a sentença que decretou a extinção do processo, nos termos dos arts. 295, I c/c 267, I, do CPC. Recurso desprovido. (sem destaques no original)

(TRT10ª Região, 3ª Turma, Processo: 00864-2009-010-10-00-0 RO, Relator: Desembargador Braz Henriques de Oliveira, Julgado em: 10/11/2009, Publicado em: 20-NOV-09)

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$100,60 calculadas sobre R\$5.030,00 valor dado à causa para esse fim, dispensadas do recolhimento, na forma da Lei.

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, sendo a procuração e a declaração de fl.06/07, mediante cópia.

Registre-se que configura ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial antes do trânsito em julgado da decisão, caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao

arquivo.

Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 30/07/2014, às 14h00min.

Intime-se o reclamante, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça.

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz Titular do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000752-35.2014.5.10.0015

Consignante	Kariny Moveis Ltda - Epp
Advogado	ISAQUE RENAN PORTELA GOMES(OAB: 11647/DF)
Consignado	Monalisa Vanderley dos Reis Loiola

Vistos os autos.

Após audiência inaugural será observado que a instrução da presente consignatária será marcada para mesma data da instrução do processo nº 0137-45.2014.5.10.0015.

Designo o dia 18/07/2014, às 13:45min., para realização da audiência relativa à presente Ação de Consignação em Pagamento, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Deverá a consignante, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito a que faz menção na inicial, sob pena de indeferimento.

Intime-se a consignante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844, da CLT.

Notifique-se a consignada, por via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) consignada(s) deverá(ão) apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimados para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial supra designada.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Publique-se.

Data supra.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-0000804-31.2014.5.10.0015

Reclamante	Mayke Marques de Sousa Pereira
Advogado	ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado	Montel Tecnologia, Construcões e Manutenções Ltda - Epp
Reclamado	Furnas-Centrais Elétricas S.A.

Vistos, etc.

Tendo em vista que a certidão supra noticia o ajuizamento de ação cautelar, a qual tramita perante a 13ª Vara do Trabalho de Brasília, reconheço a prevenção daquela Vara, nos termos dos arts. 253, 796, 800 e 809 CPC.

Remetam-se os autos à MM. 13ª Vara do Trabalho de Brasília, com nossas homenagens de estilo, via Seção de Distribuição de Feitos, observando a devida compensação.

Publique-se para ciência da reclamante.

Data Supra.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-0000813-90.2014.5.10.0015

Reclamante	Lelia de Rezende Domingos
Advogado	CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA(OAB: 10622/DF)
Reclamado	Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda.

Vistos os autos.

Como é do conhecimento deste Juízo, tramita na 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF a Ação Civil Pública Nº 1423/2013 onde houve bloqueio de valores para pagamento de verbas rescisórias devidas pela reclamada Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra LTDA.

Considerando que o autor informa à fl 18 a prevenção daquele juízo.

Portanto, reconhece-se a prevenção daquele Juízo, nos termos dos artigos 103, 253 e 800 do CPC.

Remetam-se os autos à 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, via distribuição, com as cautelas de praxe e os cumprimentos deste Juízo.

Publique-se para ciência das partes.

Data supra.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-0000814-75.2014.5.10.0015

Reclamante	Francinilson Carlos dos Santos
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado	EB de França Serviços
Reclamado	Stark Construções

Vistos etc.

Converto o rito do referido processo para ordinário, em razão do pedido de notificação por edital da primeira reclamada.

Proceda a Secretaria às alterações pertinentes.

Designo o dia 02/09/2014, às 12h47min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as Reclamadas, a primeira por edital e a segunda, via postal, enviando-lhes cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s)

reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Data supra.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-0000818-15.2014.5.10.0015

Reclamante	Ana Gloria Ferreira Guedes
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Ministerio das Cidades

Vistos, etc.

Tendo em vista que a certidão supra noticia o ajuizamento de ação cautelar, a qual tramita perante a 08ª Vara do Trabalho de Brasília, reconheço a prevenção daquela Vara, nos termos dos arts. 253, 796, 800 e 809 CPC.

Remetam-se os autos à MM. 08ª Vara do Trabalho de Brasília, com nossas homenagens de estilo, via Seção de Distribuição de Feitos, observando a devida compensação.

Publique-se para ciência da reclamante.

Data Supra.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-0000831-14.2014.5.10.0015

Reclamante	Jose Roberto Loureiro
Advogado	CARLA SOARES VICENTE(OAB: 165826/SP)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Processo 0000831-14.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 14/08/2014, às 14:50hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intimem-se os reclamantes, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 03 de julho de 2014 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000855-42.2014.5.10.0015

Consignante	Masserati Euro Centro Automotivo Ltda - Me
Advogado	FERNANDA SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 36918/DF)
Consignado	Felipe Santos Sousa

Vistos os autos.

Designo o dia 07/08/2014, às 13:50min., para realização da audiência relativa à presente Ação de Consignação em Pagamento, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Deverá a consignante, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito a que faz menção na inicial, sob pena de indeferimento.

Intime-se a consignante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844, da CLT.

Notifique-se o consignado, por via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) consignada(s) deverá(ão) apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimados para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial supra designada.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Publique-se.

Data supra.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-0000857-12.2014.5.10.0015

Reclamante Washington Luiz de Souza Onofre
Advogado RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB: 33243/DF)
Reclamado Daniel Borges Nava

Vistos, etc.

Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 dias, apresentar instrumento de procuração original (certidão supra), sob pena de indeferimento por irregularidade de representação processual.

Após, venham-me conclusos os autos.

Publique-se.

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000861-49.2014.5.10.0015

Reclamante Ilton Aparecido Santos Nunes
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado J.M.O. dos Santos Lindacor Pinturas Ltda.

Processo 000861-49.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 13/08/2014, às 14:40hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho

por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 02 de julho 2014 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000868-41.2014.5.10.0015

Reclamante Gracilene Pinto Bezerra
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado Adelita de Tal

Processo 0000868-41.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 01/09/2014, às 13:15hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via mandado, o qual deverá constar no mandado, que sejam colhidos os dados da Srª Adelita (Nome e CPF - Cadastro de pessoa Física), com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 03 de julho de 2014 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000871-93.2014.5.10.0015

Reclamante Iron Borges Neves

Advogado	LEANDRO RIBEIRO MATIAS(OAB: 40122/DF)
Reclamado	Viacao Satelite Ltda
Reclamado	Viacao Cidade Brasilia Ltda
Reclamado	Viacao Planeta Ltda
Reclamado	Viacao Pioneira Ltda
Reclamado	Viacao Piracicabana Ltda
Reclamado	Distrito Federal

Processo 0000871-93.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 14/08/2014, às 13:40hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira, a segunda, a terceira, a quarta e a quinta por via postal e a sexta por via mandado, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 02 de julho de 2014 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000873-63.2014.5.10.0015

Reclamante	Olinda Borges da Costa
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	Kandango Transportes e Turismo Ltda - Epp

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de

Brasília-DF, designo o dia 14/08/2014, às 14:30hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 03 de julho 2014 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000874-48.2014.5.10.0015

Reclamante	Guilherme Goncalves Nunes de Lima
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado	Cinemas Paris Severiano Ribeiro Ltda

Processo 000874-48.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 14/08/2014, às 14:40hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art.

844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 03 de julho 2014 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000875-33.2014.5.10.0015

Reclamante	Rosicler Souza de Carvalho
Advogado	REILOS MONTEIRO(OAB: 22612/DF)
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Processo 0000875-33.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 14/08/2014, às 14:00hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via mandado, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo

intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 03 de julho de 2014 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000876-18.2014.5.10.0015

Reclamante	Rosilene Oliveira do Nascimento Borges
Advogado	JULIANA PIRES GOMES(OAB: 35687/DF)
Reclamado	Home - Hospital Ortopedico e Medicina Especializada Ltda.

Processo 0000876-18.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 01/09/2014, às 13:05hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período

contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 03 de julho de 2014 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000880-55.2014.5.10.0015

Reclamante Joao Valtonio Feitosa Ferreira

Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)

Reclamado Viacao Cidade Brasilia Ltda

Processo 0000880-55.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 01/09/2014, às 13:10hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 03 de julho de 2014 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000881-40.2014.5.10.0015

Reclamante	Dayanne Karolynne Silva de Oliveira Olinto
Advogado	MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: 10936/GO)
Reclamado	Parceiro Empreendimentos Ltda
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Processo 000881-40.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 14/08/2014, às 14:20hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as reclamadas, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 03 de julho 2014 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000882-25.2014.5.10.0015

Reclamante	Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda

Processo 0000882-25.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 01/09/2014, às 13:18hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 03 de julho de 2014 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000883-10.2014.5.10.0015

Reclamante	Karla Cintia Carvalho Rocha Santos
Advogado	RENATO DE SOUSA DIAS(OAB: 38021/DF)
Reclamado	Super 10 Confeções

Processo 000883-10.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 14/08/2014, às 15:00hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art.

844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 03 de julho 2014 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000884-92.2014.5.10.0015

Reclamante	Sales Trajano da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Brasfort Administracao e Servicos Ltda

Processo 000884-92.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 02/09/2014, às 12:56hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo

intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 03 de julho 2014 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000885-77.2014.5.10.0015

Reclamante	Jessica Daiane Denes
Advogado	GILCIONE FRANCISCO DUTRA(OAB: 30644/DF)
Reclamado	Antonio Pinto Pereira Junior - Me

Processo 0000885-77.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 14/08/2014, às 15:10hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 03 de julho de 2014 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000886-62.2014.5.10.0015

Reclamante	Michelle Silva Braga
Advogado	ARIZALDA ARAUJO DELZESCAUX(OAB: 40839/DF)
Reclamado	All Comercio de Confeccoes Ltda - EPP

Processo 0000886-62.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 02/09/2014, às 13:00hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 03 de julho de 2014 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000888-32.2014.5.10.0015

Reclamante Aline Radica de Carvalho
Advogado RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE(OAB: 11110/DF)
Reclamado Ss Consultoria Financeira Ltda - Epp
Reclamado Lorcarn Consultoria Financeira Ltda - Me

Processo 0000888-32.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 02/09/2014, às 13:05hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as reclamadas, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 03 de julho de 2014 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000889-17.2014.5.10.0015

Reclamante Iolanda Izumi Tsuno
Advogado LEANDRO GARCIA RUFINO(OAB: 30648/DF)
Reclamado Fundacao Goncalves Ledo

Processo 000889-17.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral

Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 14/08/2014, às 15:20hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 03 de julho 2014 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000890-02.2014.5.10.0015

Reclamante Maura Lucia de Paula Rego
Reclamado Associacao de Protecao Veicular do Distrito Federal - Stocar
Reclamado Associacao de Protecao Veicular do Distrito Federal - Stock Car

Processo 0000890-02.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 02/09/2014, às 13:10hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, por via postal, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifiquem-se as reclamadas, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 03 de julho de 2014 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001063-60.2013.5.10.0015

Reclamante	Maciel Gonzaga dos Santos
Advogado	MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
Reclamado	Arrivare Engenharia e Empreendimentos Ltda - Me
Advogado	CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 34276/DF)

Vistos, etc.

Deixo de conhecer os embargos declaratórios de fls. 114/116, visto que não cabem embargos declaratórios de decisão interlocutória. De toda sorte não há qualquer contradição na decisão, visto que apenas acolheu a arguição de inépcia da própria reclamada e determinou a emenda da inicial, nos termos dos artigos 282, IV e 284 do CPC.

Recebo a emenda de fls.108/113.

Vista à reclamada pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Mantida a nova audiência inicial designada para o dia 18/07/2014 às 15h.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001213-75.2012.5.10.0015

Reclamante	Fabio Guimaraes Filho
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	DANIELLA RIBEIRO DE PINHO(OAB: 27684/DF)

Vistos etc.

Recebo a emenda de fls 202/225.

Designo o dia 13/08/2014, às 14h30min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira por via postal e a segunda por via mandado, enviando-lhe cópia da inicial e da emenda de fls. 202/225, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Data supra.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-0001743-79.2012.5.10.0015

Reclamante	Luciana Farias dos Santos
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado	Versatil Moveis para Escritorio Ltda - Epp
Advogado	DANIELLE BASTOS MOREIRA(OAB: 9920/DF)

Diante do acima exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos à execução por intempestivos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decism,

Custas, pela executada, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 789-A, V, da CLT.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001757-63.2012.5.10.0015

Reclamante	Edinei Ferreira Torres
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)

Reclamado Amplimaster Antenas e Servicos Ltda - Epp
Advogado EUSLETE DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 32601/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10 terá a seguinte movimentação: Intimação do exequente para manifestação nos termos do art. 884 da CLT. Prazo legal. Não ocorrendo oposição de incidente processual, os autos serão feitos conclusos ao MM. Juiz para análise da liberação do crédito do exequente e consequente extinção da execução.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001823-43.2012.5.10.0015

Reclamante Espólio de Maria Darcy Firmina de Jesus (representado por Ernaldo Francisco de Abreu Sousa)
Advogado DINO ARAÚJO DE ANDRADE(OAB: 20182/DF)
Reclamado Delta Construcões Sa (em Recuperação Judicial)
Advogado GUSTAVO DO VALE ROCHA(OAB: 13422/DF)
Reclamado Distrito Federal - Governo do Distrito Federal

Vistos os autos.

Defiro o requerimento do perito de prorrogação do prazo para a elaboração do Laudo Pericial por mais 30 dias.

Ante a proximidade da data designada para realização de audiência para encerramento da instrução processual e considerando a necessidade de manifestação das partes acerca do referido laudo, retiro o feito da pauta de audiências do dia 10.07.2014 às 13.30 horas.

Para a realização de audiência de encerramento da instrução processual e renovação da proposta conciliatória, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 24/09/14 , às 12:43 horas.

Intime-se o perito para a apresentação do laudo pericial.

Publique-se.

Cumpra-se.

Data supra. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001892-75.2012.5.10.0015

Reclamante Gilberto Rodrigues Carneiro Oliveira
Advogado GILBERTO AMADO DA SILVA(OAB: 1590-A/DF)
Reclamado F M G Construcões e Incorporações Ltda - Me
Advogado MARCOS AUGUSTO DE CARVALHO QUARESMA(OAB: 36093/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

Vistos, etc.

Ante o teor da petição de fl. 326, desonero o Dr. João Tavares Filho do encargo de perito.

Nomeio como perito deste Juízo o Dr. DANIEL GODOY, a qual deverá ser intimado, por via postal, para confecção do laudo no prazo de 30 (trinta) dias, observando os quesitos e indicação de assistente técnico.

Retire-se o feito da pauta de encerramento de instrução do dia 07/07/2014 às 12h41min, inclua-se na pauta de encerramento de

instrução do dia 29/09/2014 às 12h42min.

Entregue o laudo, as partes deverão ser intimadas, via DJE, para manifestação no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Intimem-se os advogados das partes, via telefone, com certidão nos autos.

Publique-se.

Cumpra a Secretaria. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0002160-32.2012.5.10.0015

Reclamante Andre dos Santos Costa
Advogado CAUBY HENRIQUE BARBOSA OLIVEIRA(OAB: 33338/DF)
Reclamado Maia Supermercados Ltda
Advogado PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: 23592/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10 terá a seguinte movimentação: Intimação do exequente para manifestação nos termos do art. 884 da CLT. Prazo legal.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0045600-88.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-00456/2006-015-10-00.8

Reclamante Nestor Rios
Advogado ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado Mpm Transportes Ltda
Advogado DENNIS MARCEL PURCÍSSIO E SILVA(OAB: 187113/SP)
Reclamado Wendell Rodrigues
Reclamado Jussara Emilia Ferreira Guerra Rodrigues
Reclamado Rafael Sarilho dos Santos
Reclamado Mpm Locações e Transportes Ltda - Epp

1.Verificando-se o valor irrisório das custas, não se mostra razoável a tramitação do presente feito com ônus financeiro para o erário muito maior que o proveito econômico dele advindo, ainda mais se observada a teleologia dos dispostos nos arts. 1º-A e 1º-B da Lei nº 9.469/97 e no art. 1º da Instrução Normativa AGU nº 1/08. Razão pela qual extinguo a execução.

2.Assim, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000149-59.2014.5.10.0015

Reclamante Simone Rodrigues Lisboa
Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado Fortium Centro Educacional de Brasília Ltda
Advogado PAULA REGINA DE OLIVEIRA BRANDAO SABINO(OAB: 23237/DF)
Reclamado Fortium - Editora e Treinamento Ltda
Advogado PAULA REGINA DE OLIVEIRA BRANDAO SABINO(OAB: 23237/DF)
Reclamado Faculdade Fortium Ltda - Me
Reclamado Aprova - Livraria e Editora Ltda EPP

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Fortium Centro Educacional de Brasília Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "III - CONCLUSÃO

ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 149-59-2014-5-10-0019, proposta por SIMONE RORIGUES LISBOA em face de FORTIUM CENTRO EDUCACIONAL DE BRASÍLIA LTDA., FORTIUM EDITORA E TREINAMENTO LTDA., FACULDADE FORTIUM LTDA. ME, APROVA - LIVRARIA E EDITORA LTDA. EPP, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, rejeito a arguição de coisa julgada, e decido extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), para rejeitar a arguição de prescrição e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela Autora, condenando as rés a pagar, em responsabilidade solidária:

1. indenização por danos materiais, no valor correspondente aos juros de financiamento imobiliário que teve que arcar em razão do não recolhimento de seu FGTS pelas reclamadas;
2. honorários assistenciais no percentual de 15% (quinze por cento) do crédito trabalhista.

A liquidação dos valores devidos à Reclamante far-se-á por simples cálculos. Para apuração do valor devido, deverá ser comprovado em fase de liquidação o valor do FGTS devido, mediante apresentação dos cálculos de liquidação do processo trabalhista n. 1502-95-2013-5-10-007, onde tal parcela foi deferida. Em seguida, serão os autos encaminhados para cálculo pela Contadoria do Juízo ou por perito devidamente nomeado, para que calcule o valor dos juros a maior pago pela autora no contrato de fl. 53, caso fosse o valor do FGTS tempestivamente deduzido do valor contratado.

Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, nos termos da Súmula 368/TST. Declara-se, nos termos do artigo 832, §3o, da CLT e da Lei 8212/1991, art. 28, parágrafo 9º, que as parcelas da condenação não sofrem a incidência das contribuições previdenciárias.

O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços, e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, a partir da propositura da ação (Súmula 381/TST).

Custas pelas Reclamadas, no valor de R\$800,00 (oitocentos reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$40.000,00 quarenta mil reais). À reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita.

Intimem-se as partes pela Imprensa Oficial."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ. 513 - B1 - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF,. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto. Brasília/DF 7, JULHO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000719-45.2014.5.10.0015

Reclamante	Ana Regina Santos Ribeiro
Advogado	ROBERT ANGELO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 27868/DF)
Reclamado	Zarcone - Construcoes Servicos e Transporte Ltda - Epp
Reclamado	União - Comando do Exercito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Zarcone - Construcoes Servicos e Transporte Ltda - Epp, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 23/07/2014 às 15:00 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ. 513 - B1 - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto. Brasília/DF 7, JULHO de 2014.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Zarcone - Construcoes Servicos e Transporte Ltda - Epp, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia xx às xx horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ. 513 - B1 - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto. Brasília/DF 7, JULHO de 2014.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000133-39.2013.5.10.0016

Reclamante	Enoque Vale de Lima
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento

Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC).Intimem-se as partes, sendo o exequente, inclusive, para recebimento do alvará. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-0000209-63.2013.5.10.0016

Reclamante Gleisson de Sousa Rodrigues
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Huawei Gestao e Servicos de Telecomunicacoes do Brasil Ltda.
Advogado FABRICIO COUTINHO PETRA DE BARROS(OAB: 23012/DF)

Intima-se o autor para os fins previstos no artigo 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000263-29.2013.5.10.0016

Reclamante Ozemar Costa Alves
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 27.327,90 Atualizado até: 30/06/2014

Liq. Exequente.....: 17.070,91

FGTS Deposito.....: 1.275,50

INSS Reclamante....: 1.311,51

INSS Reclamado.....: 3.278,72

INSS Terceiros.....: 950,76

INSS SAT.....: 491,81

Hon. Advocatício...: 2.948,69

Penhoros os valores dos depósitos recursais de fl.134 (R\$20.835,59).

Intime-se a empresa reclamada para pagamento do débito remanescente em 48h,sob pena de penhora de bens.

Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-0000447-48.2014.5.10.0016

Reclamante Rogerio Lages Gonzalez
Advogado MAURICELLES OLIVEIRA SANTOS(OAB: 22723/DF)
Reclamado Aj Ferragens Ltda - Epp
Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado Irmaos Pontual Engenharia Ltda - Epp
Advogado BRUNO DEGRAZIA MOHN(OAB: 18161/DF)

Vistos.

Indefiro os pedidos formulados pela primeira reclamada (fls.177) e pelo autor (fls.405) de intimação de testemunhas, visto que, em audiência, as partes declararam que trariam espontaneamente suas testemunhas para a assentada, sob pena preclusão.

Intime-se.

Aguarde-se a audiência designada.

Brasília, 3 de julho de 2014.

assinatura digital PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Juiza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000543-97.2013.5.10.0016

Reclamante Leonice Alves Bezerra
Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado Dac - Dinamica Absoluta do Criar - Escola em Autoconhecimento Ltda - Me
Advogado LUIZ TERUO MATSUNAGA JÚNIOR(OAB: 24233/DF)

Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo

de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de

atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 41.277,12 Atualizado até: 30/06/2014

Liq. Exequente.....: 27.821,13

INSS Reclamante....: 935,38

INSS Reclamado.....: 3.900,59

INSS Terceiros.....: 877,63

INSS SAT.....: 195,04

I R P F.....: 2.516,11

Custas do Processo: 183,99

Custas Art.789.....: 156,36

Hon. Advocatício...: 4.690,89

Penhoros os valores dos depósitos recursais de fl.181 (R\$7.206,89).Intime-se a empresa reclamada para pagamento do débito remanescente em 48h,sob pena de penhora de bens. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-0000589-52.2014.5.10.0016

Reclamante Rangel Martins do Nascimento
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado Atlas Construções e Reformas Ltda.
Reclamado Soltec Engenharia Ltda.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 154,32, calculadas sobre R\$ 7.716,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS - Juiza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000602-51.2014.5.10.0016

Reclamante Sebastiao Nildon Medeiros
Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado Pedra Angular - Construcoes Incorporacoes Ltda - Me

Vistos.

Diante da não notificação da reclamada e da proximidade da audiência marcada, retiro o feito da pauta de audiência inaugural do dia 03/07/2014, às 14 horas e 10 minutos.

Incluo o feito na pauta de audiência INICIAL do dia 27/08/2014, às 13 horas e 40 minutos.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, por EDITAL, na forma postulada a fls.22.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada

posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Brasília, 2 de julho de 2014.

assinatura digital PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000607-73.2014.5.10.0016

Reclamante	Thiago Alves Rabelo Campos
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
Reclamado	Associacao de Ensino Professor de Placido e Silva
Reclamado	Associacao de Ensino Alvorada Sgan 916
Reclamado	Associacao de Ensino Versalhes
Reclamado	Associação de Ensino Cristo Redentor
Reclamado	Associacao de Ensino Antonio Luis

Ante o que dispõe a Resolução Administrativa 15/2014 de 25/2/2014, que disciplina o expediente do Tribunal Regional do Trabalho durante a Copa do Mundo no mês de julho de 2014, retiro o feito da pauta do dia 08/07/2014, redesignando a audiência inicial para o dia 09/09/2014 às 14h05.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Com urgência, intime-se a parte autora, na pessoa do advogado, via DJ, e intime(m)-se a(s) parte (s) ré(s), via postal, ou - havendo já advogado constituído por esta(s), nos autos - na pessoa de tal advogado, via DJ.

Em Brasília, 07/07/14 2ª feira.

assinatura digital PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0000616-35.2014.5.10.0016

Impetrante	Sind Emp Comp Venda Loc Adm Imov Resid Comerc Sao Paulo
Advogado	MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN(OAB: 14750/DF)
Aut. Coatora	Ministerio do Trabalho e Emprego - Mte
Aut. Coatora	Sindicato dos Condominios de Pr. e Edif. Com. Ind. Res. e Mistos Interm.Do Est.De Sao Paulo
Advogado	ROBSON CESAR SPROGIS(OAB: 119555/SP)
Aut. Coatora	União (Ministério do Trabalho e Emprego)

A secretaria intima o sindicato autor para vista da contestação apresentada pelo Sindicond. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0000617-20.2014.5.10.0016

Consignante	Servi Seguranca e Vigilancia de Instalacoes Ltda
Advogado	DIEGO SILVA CAMILO(OAB: 38669/DF)
Consignado	Neuriêne Pereira de Souza (Espólio de Miquael José Soares)
Consignado	Vera Lucia da Conceição (Espólio de Miquael José Soares)

Ante o que dispõe a Resolução Administrativa 15/2014 de

25/2/2014, que disciplina o expediente do Tribunal Regional do Trabalho durante a Copa do Mundo no mês de julho de 2014, retiro o feito da pauta do dia 08/07/2014, redesignando a audiência inicial para o dia 09/09/2014 às 14h00.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Com urgência, intime-se a parte autora, na pessoa do advogado, via DJ, e intime(m)-se a(s) parte (s) ré(s), via postal, ou - havendo já advogado constituído por esta(s), nos autos - na pessoa de tal advogado, via DJ.

Em Brasília, 07/07/14 2ª feira.

assinatura digital PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0000619-87.2014.5.10.0016

Reclamante	Juliana Maria de Jesus Silva
Advogado	LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES(OAB: 38990/DF)
Reclamado	Brasilia Car e Properties Locadora de Veiculos Ltda

Ante o que dispõe a Resolução Administrativa 15/2014 de 25/2/2014, que disciplina o expediente do Tribunal Regional do Trabalho durante a Copa do Mundo no mês de julho de 2014, retiro o feito da pauta do dia 08/07/2014, redesignando a audiência inicial para o dia 09/09/2014 às 13h50.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Com urgência, intime-se a parte autora, na pessoa do advogado, via DJ, e intime(m)-se a(s) parte (s) ré(s), via postal, ou - havendo já advogado constituído por esta(s), nos autos - na pessoa de tal advogado, via DJ.

Em Brasília, 07/07/14 2ª feira.

assinatura digital PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0000621-57.2014.5.10.0016

Reclamante	Marcelo Fernando Ferreira Silva
Advogado	NICOLINO CASELATO JÚNIOR(OAB: 30503/DF)
Reclamado	Thcs Desenvolvimento de Software Ltda

Ante o que dispõe a Resolução Administrativa 15/2014 de 25/2/2014, que disciplina o expediente do Tribunal Regional do Trabalho durante a Copa do Mundo no mês de julho de 2014, retiro o feito da pauta do dia 08/07/2014, redesignando a audiência inicial para o dia 09/09/2014 às 13h55.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Com urgência, intime-se a parte autora, na pessoa do advogado, via DJ, e intime(m)-se a(s) parte (s) ré(s), via postal, ou - havendo já advogado constituído por esta(s), nos autos - na pessoa de tal advogado, via DJ.

Em Brasília, 07/07/14 2ª feira.

assinatura digital PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0000623-27.2014.5.10.0016

Reclamante	Marcelo Peres Maia
Advogado	IVAN AQUILES COSTA LIMA(OAB: 35902/DF)
Reclamado	Net Servicos de Comunicacao S/A

Ante o que dispõe a Resolução Administrativa 15/2014 de 25/2/2014, que disciplina o expediente do Tribunal Regional do Trabalho durante a Copa do Mundo no mês de julho de 2014, retiro o feito da pauta do dia 08/07/2014, redesignando a audiência inicial para o dia 09/09/2014 às 13h45.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Com urgência, intime-se a parte autora, na pessoa do advogado, via DJ, e intime(m)-se a(s) parte (s) ré(s), via postal, ou - havendo já advogado constituído por esta(s), nos autos - na pessoa de tal advogado, via DJ.

Em Brasília, 07/07/14 2ª feira.

assinatura digital PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0000624-12.2014.5.10.0016

Reclamante	Valmir Pereira de Brito
Advogado	JUSSELIA MARTINS DE GODOY(OAB: 38928/DF)
Reclamado	Tempus Administracao e Servicos Ltda
Reclamado	Instituto Federal de Educacao, Ciencia e Tecnologia de Brasilia

Vistos.

Diante da não notificação da primeira reclamada e da proximidade da audiência marcada, retiro o feito da pauta de audiência inaugural do dia 03/07/2014, às 14 horas.

Incluo o feito na pauta de audiência INICIAL do dia 24/09/2014, às 14 horas e 10 minutos.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Notifique-se a primeira reclamada, por CARTA PRECATÓRIA, no endereço informado na petição inicial.

Intime-se a segunda reclamada na forma do CONVÊNIO nº 65/2010.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Brasília, 2 de julho de 2014.

assinatura digital PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000631-04.2014.5.10.0016

Reclamante	Alex Diego Santos de Oliveira
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)
Reclamado	Via Varejo S/A

Ante o que dispõe a Resolução Administrativa 15/2014 de 25/2/2014, que disciplina o expediente do Tribunal Regional do Trabalho durante a Copa do Mundo no mês de julho de 2014, retiro o feito da pauta do dia 08/07/2014, redesignando a audiência inicial para o dia 09/09/2014 às 13h25.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Com urgência, intime-se a parte autora, na pessoa do advogado, via DJ, e intime(m)-se a(s) parte (s) ré(s), via postal, ou - havendo já advogado constituído por esta(s), nos autos - na pessoa de tal advogado, via DJ.

Em Brasília, 07/07/14 2ª feira.

assinatura digital PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0000632-86.2014.5.10.0016

Reclamante	Ronilton Moreira dos Santos

Advogado

GERALDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 25384/DF)

Reclamado

Perera Nunes Construtora Eireli - Epp

Reclamado

Brookfield Incorporacoes S.A.

Ante o que dispõe a Resolução Administrativa 15/2014 de 25/2/2014, que disciplina o expediente do Tribunal Regional do Trabalho durante a Copa do Mundo no mês de julho de 2014, retiro o feito da pauta do dia 08/07/2014, redesignando a audiência inicial para o dia 03/09/2014 às 14h05.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Com urgência, intime-se a parte autora, na pessoa do advogado, via DJ, e intime(m)-se a(s) parte (s) ré(s), via postal, ou - havendo já advogado constituído por esta(s), nos autos - na pessoa de tal advogado, via DJ.

Em Brasília, 07/07/14 2ª feira.

assinatura digital PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0000641-48.2014.5.10.0016

Reclamante	Marcelo Cardozo dos Santos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	World Service Servicos Limpeza e Conservacao Eireli - Epp

Ante o que dispõe a Resolução Administrativa 15/2014 de 25/2/2014, que disciplina o expediente do Tribunal Regional do Trabalho durante a Copa do Mundo no mês de julho de 2014, retiro o feito da pauta do dia 08/07/2014, redesignando a audiência inicial para o dia 09/09/2014 às 13h40.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Com urgência, intime-se a parte autora, na pessoa do advogado, via DJ, e intime(m)-se a(s) parte (s) ré(s), via postal, ou - havendo já advogado constituído por esta(s), nos autos - na pessoa de tal advogado, via DJ.

Em Brasília, 07/07/14 2ª feira.

assinatura digital PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0000647-55.2014.5.10.0016

Reclamante	Cristiano Thiago Mesquita de Oliveira
Advogado	RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.

Ante o que dispõe a Resolução Administrativa 15/2014 de 25/2/2014, que disciplina o expediente do Tribunal Regional do Trabalho durante a Copa do Mundo no mês de julho de 2014, retiro o feito da pauta do dia 08/07/2014, redesignando a audiência inicial para o dia 09/09/2014 às 13h30.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Com urgência, intime-se a parte autora, na pessoa do advogado, via DJ, e intime(m)-se a(s) parte (s) ré(s), via postal, ou - havendo já advogado constituído por esta(s), nos autos - na pessoa de tal advogado, via DJ.

Em Brasília, 07/07/14 2ª feira.

assinatura digital PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0000651-92.2014.5.10.0016

Reclamante	Cristiane Matias da Silva de Carvalho
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Reclamado Uniao

Ante o que dispõe a Resolução Administrativa 15/2014 de 25/2/2014, que disciplina o expediente do Tribunal Regional do Trabalho durante a Copa do Mundo no mês de julho de 2014, retiro o feito da pauta do dia 08/07/2014, redesignando a audiência inicial para o dia 09/09/2014 às 13h35.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Com urgência, intime-se a parte autora, na pessoa do advogado, via DJ, e intime(m)-se a(s) parte (s) ré(s), via postal, ou - havendo já advogado constituído por esta(s), nos autos - na pessoa de tal advogado, via DJ.

Em Brasília, 07/07/14 2ª feira.

assinatura digital PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0000655-32.2014.5.10.0016

Reclamante Christian Paes da Silva
Advogado MARCUS VINÍCIUS DE MORAIS(OAB: 30755/DF)
Reclamado Mch Servicos de Instalacao de Vidros e Persianas Ltda - Me

Ante o que dispõe a Resolução Administrativa 15/2014 de 25/2/2014, que disciplina o expediente do Tribunal Regional do Trabalho durante a Copa do Mundo no mês de julho de 2014, retiro o feito da pauta do dia 08/07/2014, redesignando a audiência inicial para o dia 09/09/2014 às 13h20.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Com urgência, intime-se a parte autora, na pessoa do advogado, via DJ, e intime(m)-se a(s) parte (s) ré(s), via postal, ou - havendo já advogado constituído por esta(s), nos autos - na pessoa de tal advogado, via DJ.

Em Brasília, 07/07/14 2ª feira.

assinatura digital PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0000671-83.2014.5.10.0016

Reclamante Genivaldo Fernandes de Aguiar
Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
Reclamado Enr Comercio de Alimentos Ltda - Me

Vistos.

Diante da não notificação da reclamada e da proximidade da audiência marcada, retiro o feito da pauta de audiência inaugural do dia 15/07/2014, às 13 horas e 30 minutos.

Incluo o feito na pauta de audiência INICIAL do dia 26/08/2014, às 13 horas e 15 minutos.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, VIA POSTAL, no endereço informado pelo autor a fls.23, distinto do endereço apresentado na petição inicial.

Indefiro, por ora, o pleito do autor de notificação por edital.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Brasília, 2 de julho de 2014.

assinatura digital PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000833-15.2013.5.10.0016

Reclamante Janaina Ramos Soares
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda
Advogado CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA(OAB: 8786/DF)

Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC).Intimem-se as partes, sendo o exequente, inclusive, para recebimento do alvará. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-0000903-66.2012.5.10.0016

Reclamante Helena Lucia Pereira de Faria
Advogado MARCEL GOULART ALVES SANTOS(OAB: 35361/DF)
Reclamado Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab
Advogado ROGÉRIO DE CASTRO PINHEIRO ROCHA(OAB: 14524/DF)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo

de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de

atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 54.722,52 Atualizado até: 30/06/2014

Liq. Exequente.....: 30.718,63

FGTS Deposito.....: 2.167,56

INSS Reclamado.....: 5.570,72

INSS Terceiros.....: 1.615,45

INSS SAT.....: 557,01

Custas do Processo: 657,72

Custas Art.789.....: 164,43

Diversos.....: 13.271,00

Intime-se a empresa reclamada para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora de bens. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-0000911-09.2013.5.10.0016

Reclamante Joao Victor da Silva
Advogado LIVIA SARAIVA DA CRUZ TEIXEIRA(OAB: 36645/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado RODRIGO NOLETO LOBO FERREIRA(OAB: 37183/DF)

Vistos.

Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 12.284,48 Atualizado até: 30/06/2014 Liq.

Exequente.....: 12.284,48 Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Banco do Brasil para verificar "possível existência de saldo remanescente em uma conta judicial" nos autos do processo que tramita perante a 6ª Vara do Trabalho de Brasília.

Despacho

Processo Nº RT-0000912-91.2013.5.10.0016

Reclamante Tatiana Karla dos Santos Borges
Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado Centro de Ensino Unificado de Brasília Ceub

Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO
MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 12.773,13 Atualizado até: 30/06/2014

Liq. Exequente.....: 8.736,54

INSS Reclamante....: 503,17

INSS Reclamado.....: 1.404,67

INSS Terceiros.....: 316,05

INSS SAT.....: 70,23

I R P F.....: 277,81

Custas Art.789.....: 37,03

Hon. Advocatício...: 1.427,63

Penhora o valor do depósito recursal de fl. 2044 (R\$7.186,21). Intime-se a empresa reclamada para pagamento do débito remanescente em 48h, sob pena de penhora de bens.

Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-0000913-76.2013.5.10.0016

Reclamante Deuzaline Lima da Silva
Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
Reclamado Setec Sociedade de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
Advogado SHIRLEY MARÇAL DA SILVEIRA GASSE(OAB: 40098/DF)

A Secretaria intima a reclamada para proceder ao cumprimento das obrigações de fazer, conforme comandos fixados na decisão transitada em julgado fl. 52. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000988-81.2014.5.10.0016

Reclamante Jose Edilson Henriques de Oliveira
Advogado NAYARA RODRIGUES ALMEIDA DE FARIAS SOARES(OAB: 37225/DF)
Reclamado Viacao Monte Alta Ltda - Me

Vistos.

Da análise da petição inicial, constata-se que o reclamante não liquidou os pedidos, na forma determinada no art. 852-B, I, da CLT.

Tratando-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo, não comportando, por conseguinte, emenda à petição inicial, arquivo o presente feito na forma do artigo 852-B, §1º, da CLT.

Custas pelo autor no importe de R\$497,22, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$24.861,12) e dispensadas em face da declaração a fls.20.

Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, servindo a presente decisão como certidão da hipossuficiência econômica do autor e da regularidade de representação processual, dispensando-se, também, a renumeração das páginas.

Intime-se.

Decorrido o prazo para recurso, enviem-se os autos ao arquivo.

Brasília, 2 de julho de 2014.

assinatura digital PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001293-02.2013.5.10.0016

Reclamante Jose Coelho de Oliveira
Advogado FOGO GERGORIN(OAB: 31443/DF)
Reclamado Cleidaurino Barbosa da Rocha - ME
Reclamado Exame Engenharia Ltda
Advogado JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 23788/DF)

A Secretaria intima o reclamante para receber alvará. Prazo 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001319-97.2013.5.10.0016

Reclamante Nilo Celio Lima Ribeiro
Advogado ADEGILSON DE ARAÚJO FRAZÃO(OAB: 8633/DF)
Reclamado Maria Jose Brandini Dutra Bandos - Me
Advogado FERNANDO DE MATTOS FAE(OAB: 22598/DF)

Ante o que dispõe a Resolução Administrativa 15/2014 de 25/2/2014, que disciplina o expediente do Tribunal Regional do Trabalho durante a Copa do Mundo no mês de julho de 2014, retiro o feito da pauta do dia 08/07/2014, redesignando a audiência de encerramento de instrução para o dia 09/09/2014 às 14h10.

O comparecimento das partes continua facultado.

Com urgência, intimem-se as partes, na pessoa dos advogados, via DJ.

Em Brasília, 07/07/14 2ª feira.

assinatura digital PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0001422-07.2013.5.10.0016

Reclamante Claudete Noleto Brito
Advogado IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)
Reclamado Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda
Advogado JOAO SERGIO RODRIGUES DE MORAIS(OAB: 38945/DF)

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, extingo sem resolução de mérito o pedido de recolhimento previdenciário incidente em verbas pagas ao longo do contrato e, no mérito propriamente dito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os demais pedidos para condenar a reclamada a, no prazo de 48 horas a partir do trânsito em julgado desta sentença, baixar com data de 26/08/13 a CTPS da reclamante, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, bem como, pagar à reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se, no que for cabível, o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJS 302, 363, 382 e 400 da SDI I do C.TST e nas Súmulas 200, 368, 381 e 439 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de: saldo de salário de 8 dias de agosto de 2013; um período de férias 2010/2011 vencidas na forma dobrada acrescidas de 1/3; um período de férias 2011/2012 vencidas na forma simples acrescidas de 1/3 e multa do artigo 477 da CLT. Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Observe-se o artigo 276 do Decreto nº 3.048/99. Observe-se que a Justiça do Trabalho não é competente para executar contribuições previdenciárias devidas a terceiros as quais, portanto, não serão objeto de execução. Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que é suscetível de incidência previdenciária o saldo de salário. Custas de R\$ 90,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação

(R\$ 4.500,00), a cargo da reclamada. Julgamento antecipado, INTIMEM-SE AS PARTES na pessoa dos advogados, via DJ. PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0001427-29.2013.5.10.0016

Reclamante	Ednilson Viana Dias
Advogado	JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 15729/DF)
Reclamado	Grupo Olair Comercial de Calçados Ltda - Epp
Advogado	PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: 23592/DF)

Ante o que dispõe a Resolução Administrativa 15/2014 de 25/2/2014, que disciplina o expediente do Tribunal Regional do Trabalho durante a Copa do Mundo no mês de julho de 2014, retiro o feito da pauta do dia 08/07/2014, redesignando a audiência de instrução para o dia 29/01/2015 às 15h30.

As partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão, na forma da Súmula 74 do C. TST.

Com urgência, intimem-se as partes, na pessoa dos advogados, via DJ e também diretamente, via postal.

Intimem-se testemunhas, se for o caso.

Em Brasília, 07/07/14 2ª feira.

assinatura digital PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0001464-56.2013.5.10.0016

Reclamante	Francisco Breno do Nascimento Bezerra
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado	Construtora Sousa e Carvalho Ltda - Me
Advogado	JÁDER MAIRON FIGUEIREDO LIGÓRIO(OAB: 36123/DF)
Reclamado	Brookfield Mb Brasília Empreendimentos Imobiliários S.A
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Ante o que dispõe a Resolução Administrativa 15/2014 de 25/2/2014, que disciplina o expediente do Tribunal Regional do Trabalho durante a Copa do Mundo no mês de julho de 2014, retiro o feito da pauta do dia 08/07/2014, redesignando a audiência de instrução para o dia 30/10/2014 às 14h00.

As partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão, na forma da Súmula 74 do C. TST. As partes já declararam que trarão suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Com urgência, intimem-se as partes, na pessoa dos advogados, via DJ e também diretamente, via postal.

Em Brasília, 07/07/14 2ª feira.

assinatura digital PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0001483-62.2013.5.10.0016

Reclamante	Joao Pereira de Souza
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda
Advogado	MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

Processo 0001483-62.2013.5.10.0016 Página 1 de 1
Processo 0001483-62.2013.5.10.0016 D E S P A C H O R E D E S

I G N A Ç Ã O D E A U D I Ê N C I A Ante o que dispõe a Resolução Administrativa 15/2014 de 25/2/2014, que disciplina o expediente do Tribunal Regional do Trabalho durante a Copa do Mundo no mês de julho de 2014, retiro o feito da pauta do dia 08/07/2014, redesignando a audiência de instrução para o dia 29/10/2014 às 14h00.

As partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão, na forma da Súmula 74 do C. TST. As partes já declararam que trarão suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Com urgência, intimem-se as partes, na pessoa dos advogados, via DJ e também diretamente, via postal.

Em Brasília, 07/07/14 2ª feira.

assinatura digital PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0001622-14.2013.5.10.0016

Reclamante	Maria de Lourdes da Silva
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)

A Secretaria intima a executada para querendo opor embargos à execução. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001920-06.2013.5.10.0016

Reclamante	Maria do Desterro Alecrim
Advogado	RAIMUNDO NONATO PEREIRA(OAB: 8630/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. Em Recuperacao Judicial
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Intima-se a autora para vista do recurso ordinário interposto pela empresa reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-0002029-20.2013.5.10.0016

Reclamante	Dircangela Severino Martins
Advogado	INGRID JOANNE MEIRA DE LUCENA(OAB: 27344/DF)
Reclamado	Coopsaude - Cooperativa dos Profissionais Na Area da Saude
Advogado	EDUARDO ROSA MARQUES(OAB: 41024/DF)

Intima-se a empresa reclamada para proceder ao cumprimento das obrigações de fazer, conforme comandos fixados na sentença transitada em julgado.

Despacho

Processo Nº RT-0018300-46.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-00183/2009-016-10-00.0

Reclamante	Alexandro Messias Santos
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	L R Paisagismo Ltda
Advogado	GUILHERME TELES GEBRIM(OAB: 11503/DF)
Reclamado	LR Chacaras e Jardins Serviço de Paisagismo Ltda
Advogado	GUILHERME TELES GEBRIM(OAB: 11503/DF)
Reclamado	Raimunda Barbara de Assis
Reclamado	Leonardo Saulo de Lima Ramalho
Reclamado	Leonardo Ferreira de Souza

"Vistos.

Manifeste-se o exequente, em 30 (trinta) dias, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução, inclusive no que diz respeito à existência de bens dos executados para possível constrição judicial, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, na forma dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado.

Advirto a parte credora de que não será considerado suficiente para tal fim mero pedido de vista dos autos e/ou repetição de diligências já realizadas, cujos resultados restaram infrutíferos.

Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-0060200-09.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-00602/2009-016-10-00.4

Reclamante	José da Cruz Vieira da Silva
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Sata Serviços Aux. de Transporte Aereo S. A- Em Recuperação Judicial
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES(OAB: 11848/DF)
Reclamado	Varig Log S/A- Em Recuperação Judicial
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: 21344/DF)
Reclamado	TAP Transporte Aereo de Portugal
Advogado	PEDRO PAULO GOUVÊA DE MAGALHÃES(OAB: 44670/RJ)

Recebo a petição de fls.871/872 como mera petição,por já restar preclusa a discussão acerca da conta de liquidação.Alega a executada que os valores referentes aos honorários periciais e às custas processuais já foram quitados por ocasião do pagamento da execução, pois tais valores já

estavam incluídos na planilha que serviu de base de apuração do montante devido. Assim, requer o desbloqueio do numerário e sua restituição.Uma vez que o numerário disponível na conta nº 3920/042-04961704-0 não foi suficiente à quitação da totalidade da dívida, e ante o não pagamento espontâneo por parte da executada do remanescente do débito, necessária se fez a realização de nova tentativa de bloqueio bacen-jud (cujo resultado foi positivo, conforme depósito de fl.874).

Como informado no r. despacho de fl.869, a majoração dos cálculos de fl.790 deu-se em virtude da atualização dos valores de fls.846/853. Tal providência está amparada pela jurisprudência deste E. TRT:Ementa: EXECUÇÃO. DEPÓSITO EM DINHEIRO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. CESSAÇÃO. Segundo a dicção da d. maioria, a realização de depósito à disposição do juízo, em dinheiro, correspondente ao valor da execução, não faz cessar a incidência da correção monetária e dos juros de mora. Ressalva de ponto de vista do Juiz Relator.Relatório: Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima descritas. A MM. 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, à fl. 883, considerando que o montante da execução está atualizado até a data da integral garantia do juízo, determinou a expedição de alvará para liberação ao exequente do crédito,declarando extinta a execução. Inconformado, o exequente interpõe agravo de petição (fls. 892/898).Defende a necessária atualização do seu crédito considerando o período de 02/12/2000 a 04/12/2005, ocasião em que ele foi levantado, tendo em vista que o termo final para a incidência de juros de mora NÃO é a data do depósito, mas sim da efetiva disponibilização do valor ao credor. Requer, assim,o provimento do recurso. A executada contrariou o apelo (fls. 1.018/1.021). O processo não foi encaminhado ao d. Ministério

Público do Trabalho, na forma regimental. É o relatório.

Voto: ADMISSIBILIDADE. O recurso é próprio e tempestivo, ostentando dispensa de garantia de instância e, a parte sucumbente, boa representação processual. Presentes os demais pressupostos de admissibilidade, dele conheço. EXECUÇÃO. DEPÓSITO EM DINHEIRO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE CESSAÇÃO. A MM. Vara de origem, como relatado, declarou extinta a execução, entendendo pela quitação integral do débito, com a realização depósito de fl. 756 em 1º/12/2000. Fixou a respectiva expressão econômica em R\$ 161.454,54,(cento e sessenta e um mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), com a atualização do valor do depósito recursal de fl.536. Sempre entendi que o depósito em dinheiro, à disposição do juízo da execução, produz o efeito de cessar a mora e, conseqüentemente, a incidência de juros. Em síntese, vislumbro que o art. 39, da Lei nº 8.117/1991, ao dispor sobre a aplicação da parcela até o pagamento, não encerra amplitude tal a situar este ato na disponibilização do numerário ao credor. Menos que isto, estabelece a sua saída do patrimônio do devedor e a devida entrega da importância cobrada ao juízo da execução. Por outro lado, o ajuizamento dos embargos tratados no art.884, da CLT, é garantia legal outorgada ao executado, e o respectivo manejo - à exceção das hipóteses de abuso de direito - não produz o efeito de cristalizar a mora na solução da

Todavia, a remansosa jurisprudência deste eg.Tribunal orienta em sentido contrário, pontuando que o preceito legal determina a contagem dos juros de mora até que o credor receba, na integralidade, a expressão econômica do bem da vida reconhecido em sentença (v. g., AP-00650-2005-102-10-00-4, 1ªTurma, Rel. Juiz JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO, DJ05/03/2009; AP-00130-2007-008-10-00-3, 3ª Turma,Rel. Desembargadora HELOISA PINTOMARQUES, DJ de 12/05/2009). Gizo, ainda, que o tema é de índole infraconstitucional, não havendo falar na ofensa direta ao art. 5º, incisos XXXVI, LIV e LV da CF. Na primeira hipótese, em virtude de a decisão não contrastar com a coisa julgada, pois esta sequer tratou do tema. Nas demais, porque os juros de mora guardam pertinência exclusiva com o direito material, e não processual; ainda que assim não fosse, a parte contou com todas as oportunidades previstas em lei para defender os seus interesses.Ressalvando meu ponto de vista pessoal, dou provimento ao recurso para determinar a atualização monetária e a incidência de juros de mora,considerando o período de 02/12/2000 a 04/03/2005,com a dedução dos valores creditados a idênticos títulos, pela entidade bancária. CONCLUSÃO Conheço do agravo de petição, para no mérito dar-lhe provimento para determinar a incidência de correção monetária e juros de mora, do período de 02/12/2000 a 04/03/2005, tudo nos estritos termos da fundamentação.

(Processo: 00692-1999-016-10-00-0-AP; Acórdão do(a)Exmo(a) Desembargador(a) Federal do Trabalho JOÃO AMÍLCAR; Órgão Julgador: 2ª Turma; 24ª Sessão Ordinária do dia 07/07/2009) (grifei) Assim, indefiro o pleito de fls.871/872.Intime-se a Executada. assinado digitalmente

Patrícia Soares Simões de Barros

Juíza do Trabalho - 16ª VTDF

Documento Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROSMARQUES, DJ de 12/05/2009). Gizo, ainda, que o tema é de índole infraconstitucional, não havendo falar na ofensa direta ao

art. 5º, incisos XXXVI, LIV e LV da CF. Na primeira hipótese, em virtude de a decisão não contrastar com a coisa julgada, pois esta sequer tratou do tema. Nas demais, porque os juros de mora guardam pertinência exclusiva com o direito material, e não processual; ainda que assim não fosse, a parte contou com todas as oportunidades previstas em lei para defender os seus interesses. Ressalvando meu ponto de vista pessoal, dou provimento ao recurso para determinar a atualização monetária e a incidência de juros de mora, considerando o período de 02/12/2000 a 04/03/2005, com a dedução dos valores creditados a idênticos títulos, pela entidade bancária. **CONCLUSÃO** Conheço do agravo de petição, para no mérito dar-lhe provimento para determinar a incidência de correção monetária e juros de mora, do período de 02/12/2000 a 04/03/2005, tudo nos estritos termos da fundamentação.

(Processo: 00692-1999-016-10-00-0-AP; Acórdão do(a) Exmo(a) Desembargador(a) Federal do Trabalho JOÃO AMÍLCAR; Órgão Julgador: 2ª Turma; 24ª Sessão Ordinária do dia 07/07/2009) (grifei) Assim, indefiro o pleito de fls. 871/872. Intime-se a Executada.

assinado digitalmente

Patrícia Soares Simões de Barros

Juíza do Trabalho - 16ª VTDF

Documento Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-0140000-86.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-01400/2009-016-10-00.0

Reclamante	Valdimir Monte Oliveira
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

Intima-se o autor para vista do recurso ordinário interposto pela PREVI.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000602-51.2014.5.10.0016

Reclamante	Sebastiao Nildon Medeiros
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado	Pedra Angular - Construcoes e Incorporacoes Ltda - Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 27/08/2014 13h40 .

A Exma Juíza do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS da 16ª VARA DO

TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que,

por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO

Pedra Angular - Construcoes & Incorporacoes Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 27/08/2014 13h40, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista

cujas cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513,

BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá

apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do

comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a

substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no

Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 6 de julho de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000607-73.2014.5.10.0016

Reclamante	Thiago Alves Rabelo Campos
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
Reclamado	Associacao de Ensino Professor de Placido e Silva
Reclamado	Associacao de Ensino Alvorada Sgan 916
Reclamado	Associacao de Ensino Versalhes
Reclamado	Associação de Ensino Cristo Redentor
Reclamado	Associacao de Ensino Antonio Luis

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Ante o que dispõe a Resolução Administrativa 15/2014 de 25/2/2014, que disciplina o expediente do Tribunal Regional do Trabalho durante a Copa do Mundo no mês de julho de 2014, retiro o feito da pauta do dia 08/07/2014, redesignando a audiência inicial para o dia 09/09/2014 às 14h05. Ficam mantidas as cominações anteriores. Com urgência, intime-se a parte autora, na pessoa do advogado, via DJ, e intime(m)-se a(s) parte (s) ré(s), via postal, ou - havendo já advogado constituído por esta(s), nos autos - na pessoa de tal advogado, via DJ. Em Brasília, 07/07/14 ? 2ª feira. assinatura digital PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS Juíza do Trabalho Substituta".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de julho de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000651-92.2014.5.10.0016

Reclamante	Cristiane Matias da Silva de Carvalho
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)

Reclamado Adminas Administracao e
Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado Uniao

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Juíza do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Ante o que dispõe a Resolução Administrativa 15/2014 de 25/2/2014, que disciplina o expediente do Tribunal Regional do Trabalho durante a Copa do Mundo no mês de julho de 2014, retiro o feito da pauta do dia 08/07/2014, redesignando a audiência inicial para o dia 09/09/2014 às 13h35. Ficam mantidas as cominações anteriores. Com urgência, intime-se a parte autora, na pessoa do advogado, via DJ, e intime(m)-se a(s) parte(s) ré(s), via postal, ou - havendo já advogado constituído por esta(s), nos autos - na pessoa de tal advogado, via DJ. Em Brasília, 07/07/14 2ª feira.

assinatura digital PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS Juíza do Trabalho Substituta".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de julho de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001621-29.2013.5.10.0016

Reclamante Ivanildes Martins dos Santos
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado Fmk Materiais para Construção Ltda Me
Reclamado Terra Nova

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 09/09/2014 13h15.

O(A) Juiz(a) do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Fmk Materiais para Construção Ltda Me e Terra Nova, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 09/09/2014 13h15, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no

quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de julho de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO
Diretor de Secretaria

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000057-43.2012.5.10.0018

Reclamante Kassia Mangueira de Carvalho
Advogado SYLVIA PEREIRA DA SILVA(OAB: 30357/DF)
Reclamado Brasfort Administracao e Servicos Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado Fundacao Nacional de Saude
Advogado MARIA JOSE MARINHO ROCHA(OAB: 29093/DF)

Intime-se a reclamada para comprovar em 48 horas o recolhimento dos encargos. Manifeste-se a exequente em 05 dias, quanto aos cálculos.

Despacho

Processo Nº RT-0000108-20.2013.5.10.0018

Reclamante Fabian Santos Umbelino
Advogado RENAN BENJAMIN CAMPOS SALES(OAB: 38153/DF)
Reclamado Oliveira Marini Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Reclamado Passaredo Transportes Aereos Ltda
Advogado MARCELO AZEVEDO KAIRALLA(OAB: 143415/SP)
Reclamado Joao Vicente Almeida de Oliveira
Reclamado Vilma Marini

Intime-se o Reclamante para informar o valor levantado a título de FGTS, no prazo de 05 dias.

Brasília-DF, 07.07.2014

Despacho

Processo Nº RT-0000201-46.2014.5.10.0018

Autor Ministerio Publico da Uniao
Réu Distrito Federal Secretaria de Saude
Advogado CLEUBER CASTRO MOREIRA(OAB: 34039/DF)

VISTOS, etc.

Para adequação da pauta, retiro os autos da audiência INAUGURAL do dia 06/11/2014 às 13.15, adiando-se para o dia 13/11/2014 às 13.15 horas. Observando-se as cominações anteriores. Intime-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000321-94.2011.5.10.0018

Reclamante Mario Sergio Magalhaes Ribeiro
Advogado CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 24733/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado ROSANGELA DE SOUZA RAIMUNDO(OAB: 11242/DF)

Vistos. Defiro o desentranhamento de fls. 1426/1498. Devolva ao autor as peças apresentadas nesta data, intimando-o para providenciar a Distribuição da peça por dependência ao processo 321/2011-18ª Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0000321-89.2014.5.10.0018

Reclamante Calebe Tiago Valeriano Pereira
Advogado PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA(OAB: 31058/DF)
Reclamado Cmr Comercio de Eletro Eletronicos Ltda - Me
Advogado MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANGANA(OAB: 21981/DF)

VISTOS, etc.

Para adequação da pauta, retiro os autos da audiência de instrução do dia 06/11/2014 as 14 25, adiando-se para o dia 23/01/2015 as 14.25 horas. Observando-se as cominações anteriores. Intime-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000339-13.2014.5.10.0018

Reclamante John Victor Bezerra Cirino
Advogado DINORÁ CARNEIRO(OAB: 22570/GO)
Reclamado Transportes Dalcoquio Ltda
Advogado PATRICIA GONTIJO CARDOSO LINHARES(OAB: 78808/MG)

VISTOS, etc.

Para adequação da pauta, retiro os autos da audiência de instrução do dia 06/11/2014 as 14.40, adiando-se para o dia 23/01/2015 as 14.40 horas. Observando-se as cominações anteriores. Intime-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000343-50.2014.5.10.0018

Reclamante Roberto da Anunciacao Silva
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado Viacao Planeta Ltda
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado Viação Pioneira Ltda
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)

Vistos.

VISTOS, etc.

Para adequação da pauta, retiro os autos da audiência de instrução do dia 06/11/2014 as 14.10, adiando-se para o dia 23/01/2015 as 14.10 horas. Observando-se as cominações anteriores. Intime-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000345-20.2014.5.10.0018

Reclamante Cherlys Stefania Machado da Silva
Advogado GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)
Reclamado Padrao de Vida Corretora de Seguros e Representacoes Ltda
Advogado NERIVALDO LIRA ALVES(OAB: 111386/RJ)
Reclamado Banco Bmg Sa
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

VISTOS, etc.

Para adequação da pauta, retiro os autos da audiência de instrução do dia 07/11/2014 as 14.25, adiando-se para o dia 30/01/2015 as 14.25 horas. Observando-se as cominações anteriores. Intime-se as partes.

Brasília, 7 de julho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000357-34.2014.5.10.0018

Reclamante William Lins dos Santos

Advogado

CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)

Reclamado

Wal Mart Brasil Ltda

Advogado

MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

VISTOS, etc.

Para adequação da pauta, retiro os autos da audiência de instrução do dia 07/11/2014 as 14.40, adiando-se para o dia 30/01/2015 as 14.40 horas. Observando-se as cominações anteriores. Intime-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000398-98.2014.5.10.0018

Reclamante Josue Campos de Jesus
Advogado CALEB RABELO ROSA(OAB: 39780/DF)
Reclamado Ciplan Cimento Planalto Sa
Advogado AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

VISTOS, etc.

Para adequação da pauta, retiro os autos da audiência de instrução do dia 02/07/2014 as 14.00, adiando-se para o dia 22/08/2014 as 14.05 horas. Observando-se as cominações anteriores. Intime-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000421-78.2013.5.10.0018

Reclamante Idiones de Oliveira
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado Rapido Planaltina Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Vistos etc.

Ante a garantia da execução, libere-se a reclamante o seu credito, por guia, intimando-a para o recebimento, em 05 dias, Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Decorrido o prazo recursal. Ao arquivo.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-0000440-50.2014.5.10.0018

Reclamante Marcos Luis Pereira
Advogado JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado Alfa Administradora e Participacoes Ltda - Epp
Advogado HAMILTON REIS DINIZ(OAB: 29506/DF)

VISTOS, etc.

Para adequação da pauta, retiro os autos da audiência de instrução do dia 05/11/2014 as 14.25, adiando-se para o dia 17/11/2014 as 14.25 horas. Observando-se as cominações anteriores. Intime-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000488-09.2014.5.10.0018

Reclamante Nadia Cardoso da Silva
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA(OAB: 16733/DF)

Intime-se a reclamada para devolver em 48 horas a CTPS da autora, bem como, entregar as guias do FGTS e Seguro Desemprego e ainda comprovar o pagamento do acordo, acrescimo da multa.

Despacho

Processo Nº RT-0000673-81.2013.5.10.0018

Reclamante Maria Vera Lucia Rufino
 Advogado MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: 3384/DF)
 Reclamado Conservadora Padrão Ltda.
 Reclamado M. Officer
 Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

Intime-se a Reclamante para receber sua CTPS, no prazo de 05 dias, bem como o Alvará de FGTS.

Despacho**Processo Nº RT-0000736-72.2014.5.10.0018**

Reclamante Sin dos Tra Em e de T T de P U i e E T e de T Cargas Df
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
 Reclamado Carlos Alberto Melquíades
 Reclamado Edilson Santos Silva
 Reclamado Ciriaco Ferreira Rosa

A parte autora desistiu da ação, conforme petição de fl. 285.

A signatária da referida peça possui poderes expressos para desistir (fl. 26).

HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos e, consequentemente, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 02/07/2014 13h50.

Custas processuais, pela parte autora, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa na inicial, dispensadas por seu ínfimo valor.

Publique-se para ciência da reclamante

Intimem-se os reclamados.

À secretaria para que reordene os atos processuais por ordem cronológica a partir das fls. 272, renumerando-os.

Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, sendo a procuração mediante cópia.

Após, arquivem-se os autos em definitivo.

Nada mais.

Despacho**Processo Nº RT-0000747-72.2012.5.10.0018**

Reclamante Andre Pereira dos Santos
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
 Reclamado Correio Braziliense S.A.
 Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Ante o exposto, em conhecendo dos embargos à execução, decido NÃO ACOLHÊ-LOS, conforme fundamentação retro, parte integrante deste dispositivo.

Fixo o novo valor da execução conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 10.314,49 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente.....: 8.252,43

INSS Reclamante....: 531,28

INSS Reclamado.....: 1.337,64

INSS SAT.....: 133,78

Custas do Processo: 15,44

Custas Art.789.....: 43,92

Custas processuais pela Embargante no valor de R\$ 44,26 (Art. 789 CLT).

Após o trânsito em julgado, libere-se o crédito ao Exequente.

Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-0000827-65.2014.5.10.0018**

Reclamante Larissa Lima da Silva
 Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
 Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda
 Reclamado Agencia Nacional de Telecomunicacoes

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVARA a

presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos aue instruem a

inicial, sendo a procuração e declaraçãod e pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 283,82, calculadas sobre

R\$ 14.196,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se O(a) reclamante, por seu procurador.

Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho**Processo Nº RT-0000877-91.2014.5.10.0018**

Reclamante Ilma Batista da Silva
 Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
 Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda.
 Reclamado Anatel

Indefiro, nesse sentir, inaudita altera pars, a liminar pleiteada.

DESIGNO AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA O DIA 17/07/2014 13h20.

Notifique(m)-se o(s) RECLAMADO(S) a comparecer à audiência que se realizará na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá(ão) apresentar defesa (CLT, art.846) devendo estar(em) presente(s) independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe(s) facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Fica o(a) RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado(a), observando-se os termos do art. 844 da CLT.

A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O(s) reclamado(s) deverá(ão) informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0000893-16.2012.5.10.0018**

Reclamante Gilson Fernandes Cardoso
 Advogado LEURICE ALBUQUERQUE DA SILVA(OAB: 42165/DF)
 Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero
 Advogado POLYANA SANTANA MORAES(OAB: 34895/DF)

Vistos.

Manifeste-se a executada acerca das alegações do Exequente às

fls. 507/524, no prazo de 05 dias.

Com o sem a manifestação da executada, remetam-se os autos a Contadoria Judicial para parecer técnico acerca da impugnação dos valores incorporados a título de gratificação de função.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Despacho

Processo Nº RT-0000972-24.2014.5.10.0018

Reclamante	Leonor Vieira de Souza
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Coopatran - Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal
Reclamado	Transporte Urbano do Distrito Federal - DFtrans

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 04/08/2014 13h25 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000973-09.2014.5.10.0018

Reclamante	Norma Lizardo
Advogado	SINARA MARIANO COSTA(OAB: 25703/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 31/07/2014 13h35 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena

de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-0000974-91.2014.5.10.0018

Reclamante	Emalson Ribeiro da Costa
Advogado	MIRON PAULA BATISTA(OAB: 32226/GO)
Reclamado	Brasil Construcões e Montagens Ltda - Epp

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 04/08/2014 13h30 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-0000977-46.2014.5.10.0018

Reclamante	Maria Aparecida Alves Pereira
Advogado	Ana Paula Villas Boas(OAB: 1903149/DP)
Reclamado	Ellen Lydice Guimarães Carneiro

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 31/07/2014 13h40 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da

Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-0001076-21.2011.5.10.0018

Autor	Sindicato dos Empregados no Comércio do DF
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Réu	Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda (Ricardo Eletro)
Advogado	JULIO ULISSES CORREIA NOGUEIRA(OAB: 14470/BA)
Réu	Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda (Ricardo Eletro)
Réu	Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda (Ricardo Eletro)
Réu	Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda (Ricardo Eletro)
Réu	Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda (Ricardo Eletro)
Réu	Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda (Ricardo Eletro)
Réu	Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda (Ricardo Eletro)
Réu	Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda (Ricardo Eletro)
Réu	Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda (Ricardo Eletro)
Réu	Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda (Ricardo Eletro)
Réu	Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda (Ricardo Eletro)
Réu	Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda (Ricardo Eletro)
Réu	Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda (Ricardo Eletro)

Ante a possibilidade de acordo, fiquem os autos suspensos por 30 dias, e ou até manifestação das partes. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001124-43.2012.5.10.0018

Reclamante	Domingas da Cruz Santos Pereira
Advogado	Alexandre Benevides Cabral(OAB: 1293157/DP)
Reclamado	Danluz Indústria, Comercio e Servicos Ltda
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ALINE SANTOS PEREIRA DE MATOS(OAB: 19430/DF)

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente nos depósitos recursais realizados em 09.02.2013 e em 18.07.2013, nos valores de R\$2.000,00 e R\$1.500,00, respectivamente, observando os seguintes valores:

Total da execução R\$ 3.601,48 Atualizado até: 30/06/2014

Liq. Exequente.....: o valor exato de R\$3.100,18.

INSS Reclamante.....: 7,84

INSS Reclamado.....: 19,61

INSS Terceiros.....: 5,69

INSS SAT.....: 1,96

Hon. Advocatício...: 466,20, que deverá ser transferido para nova conta judicial.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado diretamente à Reclamante acima indicada;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5)

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Brasília, 7 de julho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001141-45.2013.5.10.0018

Reclamante	Rodrigo Clever de Carvalho Barbosa
Advogado	ROGERIO GOMES GONÇALVES(OAB: 37087/DF)
Reclamado	Hotel Nacional S/A
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Vistos.

Intime-se a Reclamante para apresentar sua CTPS, em 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001143-20.2010.5.10.0018

Reclamante	Clecia Dantas de Medeiros
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)
Reclamado	Velox Consultoria Em Recursos Humanos Ltda
Advogado	LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO(OAB: 177447/SP)
Reclamado	Vivo S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 494, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 11.212,68 valor atualizado até 30/06/2014, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 505, procedente do depósito recursal da fl. 505, o qual fica convertido em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 4.352,48, valor atualizado até o dia 31/07/2014, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Despacho

Processo Nº RT-0001351-96.2013.5.10.0018

Reclamante Sindicato dos Empregados em Estab Bancarios de Brasília
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado DIEGO CAMPOS GÓES COELHO(OAB: 21047/PE)

Ante o exposto, em rejeitando a preliminar, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, dele a absolvendo, tudo conforme a fundamentação supra, parte integrante deste decism. Custas, pelo Autor, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor atribuído à causa na inicial.

Despacho

Processo Nº RT-0001464-50.2013.5.10.0018

Reclamante Francisco Batista de Sousa
Advogado NEUSA OLIVEIRA DUARTE DOS SANTOS(OAB: 38419/DF)
Reclamado Engemasa Engenharia Ltda
Advogado JÔNATAS DA COSTA COELHO(OAB: 21503/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos interpostos pelo reclamante porque intempestivos e, conhecendo dos embargos interpostos pela primeira reclamada, resolvo REJEITÁ-LOS, tudo conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar este dispositivo.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001506-36.2012.5.10.0018

Reclamante Eliezio Silva Pereira
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado CLEIVERCI GODOI RODRIGUES(OAB: 23460/DF)

Vistos etc. Manifeste-se a reclamada no prazo de 30 dias, sobre a promoção da contadoria.

Despacho

Processo Nº RT-0001583-45.2012.5.10.0018

Reclamante Rogerio Moura e Silva
Advogado LOURIVAL MOURA E SILVA(OAB: 22820/DF)
Reclamado Banco Safra S A
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Ao Executado para manifestação acerca dos embargos à execução, no prazo legal.

Após, remetam-se os autos a Secretaria de Cálculos Judiciais para parecer técnico acerca dos embargos à execução e contrarrazões opostos, retificando a conta no que entender necessário.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-0001670-35.2011.5.10.0018

Reclamante Jose dos Reis Ribeiro
Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)

Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado WELLINGTON MOISES DE OLIVEIRA(OAB: 22394/DF)

Intime-se a reclamada para depositar o saldo remanescente no importe de R\$ 19.178,21, no prazo de 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-0001855-05.2013.5.10.0018

Reclamante Simeao Jose de Oliveira Zica
Advogado LEIDILANE SILVA SIQUEIRA(OAB: 41256/DF)
Reclamado Casa Terra Imobiliaria e Engenharia Ltda
Advogado FRANCISCO DE SOUZA RANGEL(OAB: 25964/DF)

J. Considerando que não há mais data de audiência para este ano e que o procurador da Reclamada pode se fazer representar por outro profissional, indefiro o pedido de adiamento. Intimem-se.

Brasília-DF, 07.07.2014

Despacho

Processo Nº RT-0001864-98.2012.5.10.0018

Reclamante Joseli de Lira Gomes
Advogado ISABELLA LIMEIRA CARDOSO(OAB: 32672/DF)
Reclamado Caenge S.A - Construção Administracao e Engenharia
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 -00002937-3, observando os seguintes valores:

Liq. Exequente.....: o valor remanescente

Custas do Processo: 10,64

Custas Art.789.....: 2,49

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ISABELLA LIMEIRA CARDOSO, OAB Nº 32672/DF, CPF Nº 72741929149;
- 2) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 3) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 7 de julho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001939-40.2012.5.10.0018

Reclamante Cleudes Rodrigues Santana
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Swissport Brasil Ltda
Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 -00004299-0, observando os seguintes valores:

Liq. Exequente.....: valor remanescente

INSS Reclamante....: 510,43

INSS Reclamado.....: 1.276,00

INSS SAT.....: 191,41

Custas Art.789.....: 1,31

Hon. Advocatício...: 1.290,90

Hon. Periciais.....: 2.303,26 em nova conta judicial

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). GENGIZCAN BRITO SIMOES, OAB Nº 24947/DF, CPF Nº 60599910178;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

6) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, sendo o Exequente para levantar o presente alvará e guia, no prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Brasília, 7 de julho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001950-35.2013.5.10.0018

Reclamante	Ivanildo Vicente da Costa
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Prosperidade Comércio de Ferros
Advogado	FLAVIO EDUARDO RIBEIRO(OAB: 31904/DF)

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por IVANILDO VICENTE DA COSTA em face de PROSPERIDADE COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDAME, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para o fim de condenar a reclamada nas verbas deferidas no curso da fundamentação, que a esta conclusão passa a integrar.

Liquidação de sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei.

Para fins do disposto no art. 832, § 3º da CLT, deverá ser observado o previsto no art. 214, I, § 9º do Decreto nº 3.048/99. Deduzam-se do crédito obreiro, em conformidade com a lei, os valores relativos ao imposto de renda e a contribuição previdenciária da parte que lhe cabe, devendo a empresa comprovar nos autos o devido recolhimento, inclusive da sua parte, sob pena de execução.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 90,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente de R\$ 4.500,00, sujeitas à complementação no final.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo.

Nada mais. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-0001972-30.2012.5.10.0018

Reclamante	Luis Magno Costa Ribeiro
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Afc Alimentos Ltda - Epp
Advogado	NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

J. Intime-se o Exequente para levantar o seu crédito, por guia e alvará, no prazo de 05 dias. Julgo extinta a presente execução. Comprovadas as transferências legais, arquivem-se os autos, com baixa.

Despacho

Processo Nº RT-0002252-98.2012.5.10.0018

Reclamante	Marcos Aurelio Pereira Lisboa Lopes
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CLEIVERCI GODOI RODRIGUES(OAB: 23460/DF)

Vistos, etc.

Intime-se novamente a Reclamada para atender a promoção da d. Contadoria (fls. 376), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de multa diária, fixada no valor de R\$ 500,00, até o limite máximo de R\$ 5.000,00.

Despacho

Processo Nº RT-0002269-37.2012.5.10.0018

Reclamante	Julio Cesar Xavier dos Santos
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Advogado	EDILENE LEMES SARDINHA NEVES(OAB: 24665/GO)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Advogado	LAURO ANTONIO CALENZANI(OAB: 48826/MG)
Reclamado	Tania Maria Chagas
Reclamado	Pablo Lopes Chagas de Abreu

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO DA EXCEÇÃO, tudo conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar este dispositivo.

Despacho

Processo Nº RT-0002277-14.2012.5.10.0018

Reclamante	Antonio Neto da Mata
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda em Recuperacao Judicial
Advogado	ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

Intime-se a Executada para informar quando será possível efetuar o pagamento, no prazo de 30 dias.

Brasília-Df, 07.07.2014

Despacho

Processo Nº RT-0002286-73.2012.5.10.0018

Reclamante	Jaedna Alves Medeiros
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Expresso Sao Jose Ltda

Advogado GERSON PEDRO DA SILVA(OAB: 9386/DF)

J. A recorrida/Reclamada, prazo legal. Intime-se.
Brasília-Df, 07.07.2014

Despacho

Processo Nº RT-0002358-60.2012.5.10.0018

Reclamante Carlos Alberto dos Santos
Advogado CRISTIANO ALVES DA COSTA SILVA(OAB: 30779/DF)
Reclamado Companhia Energética de Brasília
Advogado LIVIA FERREIRA EYNG VILELA(OAB: 28156/DF)

Intime-se a Reclamada mais uma vez para comprovar a incorporação da função de encarregado, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária de R\$500,00, por dia de atraso no cumprimento até o limite de R\$5.000,00.

Brasília-Df, 07.07.2014

Despacho

Processo Nº RT-0007700-28.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-00077/2007-018-10-00.8

Reclamante Maria Helena Coelho de Carvalho
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)

Intime-se a Reclamada mais uma vez para informar o valor da função gratificada para a jornada de seiss horas no cargo da Reclamante (assessora), relativa ao período de janeiro/2002 a setembro/2005, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária de R\$500,00, por dia de atraso no cumprimento até o limite de R\$5.000,00.

Brasília-Df, 07.07.2014

Despacho

Processo Nº RT-0044000-18.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-00440/2009-018-10-00.7

Reclamante Dulce Guedes de Azevedo
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda
Reclamado União Federal (Camara dos Deputados)

Vistos.

Intime-se a reclamante para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0075700-17.2006.5.10.0018

Processo Nº RT-00757/2006-018-10-00.0

Reclamante JURACI CANABARRO CORDEIRO DE BRITO
Advogado LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA(OAB: 13377/DF)
Reclamado Itaú Unibanco S. A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Assino ao Exequente o prazo de 15 dias para comprovar que as despesas médicas realizadas às fls. 1053/1054 referem-se à doença ocupacional que porta.

Despacho

Processo Nº RT-0089700-17.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-00897/2009-018-10-00.1

Reclamante Benjamin dos Passos Souza

Advogado IRIS SALDANHA BUENO(OAB: 36024/DF)

Reclamado Banco do Brasil S.A.

Advogado BRUNO ALVES LACERDA(OAB: 11400-E/DF)

Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

Advogado FABRICIO ZIR BOTHERME(OAB: 35174/DF)

Manifeste-se o exequente acerca da exceção de pré-executividade às fls. 834/836, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0132200-35.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-01322/2008-018-10-00.5

Reclamante Manoel Rodrigues de Souza
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 01441/A/DF)

Manifeste-se o Executado sobre o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 1116/117.

Despacho

Processo Nº RT-0191500-88.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-01915/2009-018-10-00.2

Reclamante Severino Ramos de Araujo
Advogado GRAZIELLE DINIZ MARQUES(OAB: 25804/DF)
Reclamado Drogaria Flor de Lis Ltda - Me
Reclamado Alvaro Augusto Caminha da Silva
Reclamado Flavio Caminha da Silva Neto
Reclamado Expresso Grafica Digital Ltda - Me
Reclamado Alvaro Caminha

Vistos, etc.

Todos os esforços possíveis por esta Secretaria para localização de dinheiro/bens da executada já foram feitos, sem sucesso.

O credor foi intimado, por diversas vezes, para se manifestar nos autos a fim de dar andamento na execução, permanecendo inerte.

Posto isto, determino o sobrestamento dos autos pelo período de 02 (dois) anos, devendo o exequente, a qualquer momento, indicar novos meios objetivos para o prosseguimento da execução, promovendo as diligências que entender cabíveis, a fim de localizar bens do devedor, passíveis de penhora.

Lance-se no SAP o andamento de suspenso o processo por execução frustrada (código 761).

Decorrido o prazo de 02 (dois) anos, lance-se no SAP o andamento de encerrada a suspensão ou o sobrestamento do processo (código 1972) e retornem os autos para apreciação judicial.

Intime-se o credor para ciência dos termos deste despacho.

Brasília, 7 de julho de 2014.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000236-74.2012.5.10.0018

Autor Antonio Geraldo da Mata
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Réu Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda-Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RÉU

Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda-Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

Dessa forma, por presentes os requisitos da medida requerida, defiro o pedido.

Determino a expedição de mandado de bloqueio de crédito presente e/ou futuro junto a terceiros, até o limite de R\$420.000,00, a recair sobre as faturas por venturas existentes em favor da Reclamada perante Supremo Tribunal Federal, devendo o valor encontrado ser depositado à disposição deste Juízo em conta judicial da Caixa Econômica Federal, agência 3920.

Efetivada a medida, cite-se a Requerida, inclusive com cópia da presente decisão, para, querendo, contestar a ação no prazo de 05 dias.

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, 3ª ANDAR, SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Edital

Processo Nº RT-0000486-39.2014.5.10.0018

Reclamante	Evaldo Barfknecht
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Icb Construtora Incorporadora e Serviços Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO, Icb Construtora Incorporadora e Serviços Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 14/07/2014 às 13:23 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita à Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ANA LUCIA MENDES SOARES Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, JULHO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000972-24.2014.5.10.0018

Reclamante	Leonor Vieira de Souza
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Coopatran - Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal
Reclamado	Transporte Urbano do Distrito Federal - DFtrans

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 04/08/2014 13h25.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das

atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Coopatran - Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 04/08/2014 13h25, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, 3ª ANDAR, SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de julho de 2014.

ANA LUCIA MENDES SOARES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0002083-77.2013.5.10.0018

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Icop Instalacoes Tecnicas Construcoes e Projetos Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Icop Instalacoes Tecnicas Construcoes e Projetos Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO de fls. 86/89 proferido(a) nos autos do processo em epígrafe.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, BLOCO B, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de julho de 2014.

ANA LUCIA MENDES SOARES

Diretora de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0002314-41.2012.5.10.0018

Reclamante	Jose Marinho de Macedo
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Seter Serviços e Terceirização de Mao de Obra Ltda
Advogado	GILSON ALVES RAMOS(OAB: 74315/MG)
Reclamado	Pablo Lopes Chagas de Abreu
Reclamado	Tania Maria Chagas
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Advogado	LAURO ANTONIO CALENZANI(OAB: 48826/MG)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS o sócios da Executado(a), Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda, srs. PABLO LOPES CHAGAS DE ABREU e TÂNIA MARIA CHAGAS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia de R\$ 25.594,77(vinte e cinco mil quinhentos e noventa e quatro reais e setenta e sete centavos), correspondente ao total da execução devida nos autos acima epigrafado, e ou indicar bens a penhora em garantia a execução. O referido valor está atualizado até 31-03-2014. A Secretaria desta 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF localiza-se a Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF. Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LUCIA MENDES SOARES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, JULHO de 2014.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000582-22.2012.5.10.0019

Reclamante	Sonia Caldas Vianna
Advogado	SILVIO DE JESUS PEREIRA(OAB: 14684/DF)
Reclamado	Valec Engenharia Construcões e Ferrovias S/A
Advogado	THIAGO LUCAS GORDO DE SOUSA(OAB: 17749/DF)
Reclamado	União Federal -

despacho de fl.1706:"Vistos.Intime-se o(a) reclamado(a) para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto aos embargos de declaração opostos pelo(a) reclamante na petição nº00.106.376." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0000812-30.2013.5.10.0019

Reclamante	Michael Rannen Noleto da Silva
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Drogaria Rosario S/A
Advogado	JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

despacho de fl.78:"Vistos.Intime-se o exequente para fins do art. 884 da CLT, bem como a indicar o advogado para, oportunamente, receber alvará ou levantar importância.Prazo cinco dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0001364-29.2012.5.10.0019

Reclamante	Pablo Fernando Fernandes Viana
Advogado	HERIBALDO MACÊDO(OAB: 3675/DF)
Reclamado	Fundacao de Gestao e Inovacao

despacho de fl.177:"Vistos.Tendo em vista que a validade do alvará foi até o dia 28/06/2014, determino a Secretaria da Vara confeccionar novo alvará para liberação do FGTS ao reclamante, intimando-o, por seu patrono e diretamente, ao recebimento no prazo de 30 dias, devendo no mesmo prazo, apresentar o extrato atualizado da conta vinculada de FGTS para apurar os depósitos

faltantes e a multa de 40% deferida na sentença à fl.123.Ato contínuo, cancele o alvará de nº 215/2014(fl.175)." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0001840-04.2011.5.10.0019

Reclamante	Mario Nogueira
Advogado	RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS(OAB: 8685/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: 25200/DF)

Intime-se a reclamada para comprovar em folha de pagamento a inclusão em sua base de cálculo da rubrica 310, parcelas vencidas (fl.186), no prazo de 30 dias, bem como para se manifestar acerca do requerimento da reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0097400-17.2004.5.10.0019

Processo Nº RT-00974/2004-019-10-00.5

Reclamante	JOSE HUMBERTO TAVARES DE MARIA
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Uniway - Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado	E-Dablio Consultoria e Projetos Ltda (Sistema Uniway)
Reclamado	Guilherme Antonio Monteiro da Costa

despacho de fl.350:"Vistos.Haja vista a certidão acima, prejudicado o pedido de reserva de fl.287 (autos nº 003100-03.2008.5.01.301-1ª VT Petrópolis/RJ).

Dê-se ciência ao exequente das informações de sobrestamento dos autos 0088100-37.2005.5.01.0022 em trâmite na MM.22ªVara do Trabalho do Rio de Janeiro até julgamento final da Ação Rescisória no TST,prazo de 15 dias e requeira o que entender de direito." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0106600-48.2004.5.10.0019

Processo Nº RT-01066/2004-019-10-00.9

Reclamante	ELISANGELA DE RIBAMAR DOS SANTOS
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Uniway - Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda
Reclamado	Guilherme Antonio Monteiro da Costa

despacho de fl.98:"Vistos.Haja vista a certidão acima, prejudicado o pedido de reserva de fl.44.

Dê-se ciência ao exequente das informações.Ato contínuo, a considerar o lapso temporal decorrente da última tentativa de bloqueio(fl.75),renove-se a diligência junto ao Bacenjud....Publique-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0206600-80.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-02066/2009-019-10-00.0

Reclamante	Kleber Carlos da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

Reclamado	União Federal (Ministério da Ciência e Tecnologia/Secretaria de Inclusão Social)
Reclamado	Raul Balduino de Sousa Filho
Reclamado	Antonio Jose Arouca
Reclamado	Raul Balduino de Souza
Reclamado	Elzira Balduino

despacho de fl.698:"Vistos.A MM.12ª VTB não deliberou quanto aos pedidos de reserva de crédito nos autos 461-15.2012.5.10.0012, conforme informações de fl.695,aguarde-se por mais 60 dias. Dê-se ciência ao exequente.Publique-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-000011-14.2013.5.10.0020

Reclamante	Pedro Bomfim Cerqueira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Vistos e examinados.Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:Total da execução R\$ 30.323,07 Atualizado até: 31/07/2014 Liq. Exequente.....: 21.045,50 (69,40%)FGTS Deposito.....: 1.460,38 (4,82%) INSS Reclamado.....: 4.144,80 (13,67%) INSS Terceiros.....: 1.092,74 (3,60%) Custas do Processo: 216,53 (0,71%) Custas Art.789.....: 112,53 (0,37%) Hon. Advocatício...: 2.250,59 (7,42%) O(s) Executado(s) deverá(ão) pagar o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Cite(m)-se o(s) executado(s), por seu(s) procurador(es), via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000075-87.2014.5.10.0020

Reclamante	Antonio Abadia da Silva
Advogado	JOSE ABEL DO NASCIMENTO DIAS(OAB: 30579/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa

Defiro o pedido de destituição do perito Claudson Teixeira da Silva e nomeio para o encargo o Dr. GUSTAVO SANTA FERREIRA, mantidos os termos da ata de fl.116.Intimem-se as partes e o perito.

Despacho

Processo Nº RT-0000101-22.2013.5.10.0020

Reclamante	Ana Lucia de Almeida Santos
Advogado	JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS(OAB: 11501/DF)
Reclamado	Lanchonete Casa de Chá (Universidade do Pastel)
Advogado	VIVIANE PIMENTEL VELOSO(OAB: 20791/DF)

Vistos os autos.Diante do silêncio da reclamante, considero o acordo cumprido.

Intime-se o reclamado para comprovar os recolhimentos previdenciários, prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-0000240-08.2012.5.10.0020

Reclamante	Geison Ribeiro dos Reis

Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: 3875/DF)

Reclamado	H2 Informática Ltda - Me

Diante do resultado da Precatória e haja vista tratar-se de empresa individual, conforme pesquisa realizada fls.152, determino o prosseguimento da execução via BACEN em face do proprietário Sr. LUIS CARLOS HENRIQUE DE MOURA.

Intime-se o Exequente para ciência das diligências empreendidas nos autos e requerer o que for do seu interesse, querendo, prazo de 10 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000340-60.2012.5.10.0020

Reclamante	Mariana Goulart Castro
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Finasa Promotora de Vendas Ltda.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado	Banco Bradesco de Investimento S/A
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Converto em penhora o valor bloqueado no importe de R\$ 126.609,10 em conta de titularidade da Executada para fins de garantia do Juízo.Intime-se.Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0000429-83.2012.5.10.0020

Reclamante	Pollyana Rodrigues dos Santos
Advogado	JOSÉ MARIA RIBEIRO DE SOUSA(OAB: 26125/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a Reclamante para ciência do andamento da Execução em curso nos autos da precatória, prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000557-69.2013.5.10.0020

Reclamante	Sindicato Nacional dos Aeroviários
Advogado	RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR(OAB: 22253/DF)
Reclamado	VRG Linhas Aéreas S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Considerando a Resolução Administrativa nº 15/2014 (1565), que dispõe sobre o expediente interno e o atendimento externo das unidades administrativas e judiciárias da Justiça do Trabalho da 10ª Região durante o período da Copa do Mundo de Futebol de 2014, retiro o feito da pauta do dia 08/07/2014 e incluo-o no dia 11/11/2014, às 14h50min.Ficam mantidas as cominações da ata anterior.Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000646-92.2013.5.10.0020

Reclamante	Rafaela dos Santos
Advogado	LARISSA FREIRE MACEDO(OAB: 31191/DF)
Reclamado	Centro Infantil Reino Encantado Ltda - Epp
Advogado	REILOS MONTEIRO(OAB: 22612/DF)

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito: Total da execução R\$ 35.876,37 Atualizado até: 30/06/2014 Liq. Exequente.....: 29.125,86 INSS Reclamante....: 1.765,97 INSS Reclamado.....: 3.303,72 INSS

Terceiros.....: 743,34 INSS SAT.....: 165,18 Custas do Processo: 617,84 Custas Art.789.....: 154,46 1- Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 35.876,37, valor atualizado até o dia 30/06/2014, em 48 horas, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0000682-08.2011.5.10.0020

Reclamante	Geruza Farias Leite
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)
Reclamado	HR Construções Ltda - Me(na pessoa dos sócios Srs. Edmilson Marçal Passos e Edjane Pereira da Silva Passos)
Reclamado	Edmilson Marçal Passos
Reclamado	Edjane Pereira da Silva Passos

O requerido pelo autor às fls. 158/159 já fora atendido. Citem-se os sócios executados, por edital, para pagamento do débito no prazo de 48 horas. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000740-40.2013.5.10.0020

Reclamante	Heloiza Flavia Alves Moreira Araujo
Advogado	ELISA ALONSO BARROS(OAB: 18483/DF)
Reclamado	Hospital das Forças Armadas

Considerando a Resolução Administrativa nº 15/2014 (1565), que dispõe sobre o expediente interno e o atendimento externo das unidades administrativas e judiciárias da Justiça do Trabalho da 10ª Região durante o período da Copa do Mundo de Futebol de 2014, retiro o feito da pauta do dia 08/07/2014 e incluo-o no dia 11/11/2014, às 14h55min. Ficam mantidas as cominações da ata anterior. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000822-71.2013.5.10.0020

Reclamante	Lucimar Braga Oliveira
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Call Tecnologia e Servicos Ltda
Advogado	FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA(OAB: 11308/DF)

Vistos e examinados.

Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo: Total da execução R\$ 22.400,43 Atualizado até: 31/07/2014

Liq. Exequente.....: 18.200,78 (81,25%)

INSS Reclamante.....: 923,21 (4,12%)

INSS Reclamado.....: 2.538,72 (11,33%)

INSS Terceiros.....: 669,39 (2,99%)

Custas Art.789.....: 68,33 (0,31%)

Converto em penhora os valores constantes nos autos no importe de R\$ 7.271,41 e R\$7.657,31 (depósitos recursais) devendo o executado pagar o valor ora homologado pela diferença ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

Cite(m)-se o(s) executado(s), por seu(s) procurador(es), via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Decorrido o prazo, in albis, prossiga-se na execução, observando a gradação contida no art. 655 do CPC e inclusão no BNDT.

Fica a Secretaria autorizada a empregar os meios eletrônicos disponíveis ao Juízo.

Intime-se o reclamante para que traga sua CTPS, prazo de 48 horas,

devendo o reclamado proceder à baixa em igual prazo, sob pena de multa diária, nos moldes da sentença condenatória.

Brasília/DF, 7 de julho de 2014 (2ª Feira).

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000846-07.2010.5.10.0020

Reclamante	Rodrigo Bandeira de Araujo
Advogado	EDER MACHADO LEITE(OAB: 20955/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	DANIELLE GURGEL LIMA BRUNO(OAB: 14835/CE)

(À RECLAMADA)

2 Apresentada a conta, intime-se a executada para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, incorpore ao salário do exequente as diferenças salariais decorrentes das progressões deferidas que forem apuradas pelo perito, sob pena de aplicação de multa diária de R\$100,00, a ser convertida em favor do exequente.

Despacho

Processo Nº RT-0000865-42.2012.5.10.0020

Reclamante	Luciana Diniz Amorim
Advogado	PATRIQUENIA BUENO SANTOS(OAB: 31354/DF)
Reclamado	New Momentum Serviços Temporários Ltda
Advogado	PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA(OAB: 31058/DF)
Reclamado	Sony Brasil Ltda.
Advogado	MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO(OAB: 156347/SP)

Vistos. Trata-se de processo recebido do TRT com trânsito em julgado. Considerando a decisão transitada em julgado que manteve a sentença de primeiro grau, requisiu a Secretaria da Vara numerário para pagamento dos honorários periciais. Pagos os valores ao Sr. Perito e não havendo pendências, ao arquivo definitivo. Brasília, 8 de julho de 2014. JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000891-06.2013.5.10.0020

Impetrante	Sindicato dos Aeroviaristas dos Municípios de Campinas, Sorocaba e Jundiaí - Sp - Sindaerocamp
Advogado	RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Aut. Coatora	Ministerio do Trabalho e Emprego - Mte

Acerca da alegação da UNIÃO de cumprimento do comando judicial exarado, com a consequente "ativação do CADASTRO e emissão de CERTIDÃO de Registro Sindical", manifeste-se o Sindicato Autor no prazo de 5 (cinco) dias, importância o seu silêncio em concordância, com a posterior remessa dos autos para o arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000904-39.2012.5.10.0020

Reclamante	Ediene Eugênio Ribeiro
Advogado	NUARA CHUEIRI(OAB: 29099/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

Embora intimada, por meio de seu advogado, para audiência na qual se pretendia composição das partes e imediata liberação do crédito disponível, a autora não compareceu tampouco seu

advogado. As diligências empreendidas pela Secretaria da Vara, no sentido de estabelecer contato com a parte interessada, por meio dos telefones indicados nos autos, frustraram-se. Não obstante, intime-se diretamente a autora, por mandado, para comparecer à Secretaria da Vara com a finalidade de tomar conhecimento dos atos praticados e informar se pretende realizar o acordo nos moldes já estabelecidos pelo Juízo, prazo de 10 dias, sob pena de transferência dos valores disponíveis para outra Ação trabalhista pendente de pagamento (grupo FIANÇA).

Despacho

Processo Nº RT-0000914-15.2014.5.10.0020

Reclamante	Dalmor Pazello
Advogado	MARIA HELENA SANTOS MOREIRA(OAB: 30982/DF)
Reclamado	Sirona Dental Comercio de Produtos e Sistemas Odontologicos Ltda.

Designo o dia 23/10/14, às 14.40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O inteiro teor deste despacho, encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0000919-37.2014.5.10.0020

Reclamante	Gildart Cavalcanti Beltrao
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado	Brasul Administracao e Servicos Profissionais Ltda.
Reclamado	União (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE)

Designo o dia 23/10/14, às 14.45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O inteiro teor deste despacho, encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0000926-29.2014.5.10.0020

Reclamante	Vanessa Rosa de Carvalho Costa
Advogado	MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: 10936/GO)
Reclamado	Nissei Alimentos Eireli
Reclamado	Nippobras Indústria Comercio e Exportao de Carnes Ltda

Designo o dia 27/10/14, às 14.00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O inteiro teor deste despacho, encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0000937-58.2014.5.10.0020

Reclamante	Taciana Giesel Cuadros

Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)

Reclamado	Tao Marketing e Comunicacao Eireli

Designo o dia 27/10/14, às 14.05 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O inteiro teor deste despacho, encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0000938-43.2014.5.10.0020

Reclamante	Jorge Luiz Viltemburg
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Mastro'S Empresa de Servicos Gerais Ltda - Me

Designo o dia 27/10/14, às 14.10 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O inteiro teor deste despacho, encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0000939-28.2014.5.10.0020

Reclamante	Jose da Cruz dos Santos Santiago
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	Opcao Comercio Varejista de Material de Limpeza e Servicos Eireli
Reclamado	Condominio da Quadra 113, Bloco I, Asa Sul

Designo o dia 27/10/14, às 14.15 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O inteiro teor deste despacho, encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0000940-13.2014.5.10.0020

Reclamante	Valmir Santana dos Santos
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	T K Construcoes, Empreendimentos e Incorporacoes Ltda

Designo o dia 27/10/14, às 14.20 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O inteiro teor deste despacho, encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0000941-95.2014.5.10.0020

Reclamante Daiana Abiorana de Oliveira
Advogado ANA SILVIA MACHADO VARGAS(OAB: 41042/DF)
Reclamado Localiza Rent a Car Sa

Designo o dia 27/10/14, às 14.25 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O inteiro teor deste despacho, encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0000943-65.2014.5.10.0020

Reclamante Adriana Oliveira Melo
Advogado JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado Crb - Centro Radiologico de Brasilia S/A

Designo o dia 29/10/14, às 14.20 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O inteiro teor deste despacho, encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0000944-50.2014.5.10.0020

Reclamante Pedro Barbosa Nascimento
Advogado HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
Reclamado Imobiliária Paranoá

Designo o dia 29/10/14, às 14.25 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O inteiro teor deste despacho, encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0000945-35.2014.5.10.0020

Reclamante Paulo Marcos Ferreira
Advogado RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda

Designo o dia 29/10/14, às 14.30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O inteiro teor deste despacho, encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0000946-20.2014.5.10.0020

Reclamante Rita Maria Ramos de Jesus
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado Meganorte Servicos Especializados Ltda - Epp
Reclamado Comando do Exercito

Designo o dia 29/10/14, às 14.35 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O inteiro teor deste despacho, encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0000949-72.2014.5.10.0020

Reclamante Zenilton Ribeiro Santana
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Mevato Construcoes e Comercio Ltda

Designo o dia 29/10/14, às 14.40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O inteiro teor deste despacho, encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0000958-34.2014.5.10.0020

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Epifanio Epifanio Servicos Ltda - Me

Designo o dia 29/10/14, às 14.45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O inteiro teor deste despacho, encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0000962-71.2014.5.10.0020

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Calisto Cavalcante Reformas Ltda - ME

Designo o dia 30/10/14, às 14.05 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O inteiro teor deste despacho, encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0000963-56.2014.5.10.0020

Reclamante Sandra Araujo de Lima
Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO
SILVA(OAB: 09664/DF)
Reclamado Cesb - Centro de Educacao Superior
de Brasilia Ltda

Designo o dia 30/10/14, às 14.10 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O inteiro teor deste despacho, encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0000966-11.2014.5.10.0020

Reclamante Emerson Carlos da Silva
Advogado DARIO RUIZ GASTALDI(OAB: 10699/DF)
Reclamado Classe Auto Pecas Ltda - Me

Designo o dia 30/10/14, às 14.30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O inteiro teor deste despacho, encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0000967-93.2014.5.10.0020

Reclamante Francisco das Chagas Pereira Lima
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado C R Equipamentos Metalicos Ltda - ME
Reclamado G R Equipamentos Metalicos Ltda - ME
Reclamado Elmo Incorporacoes Ltda.

Designo o dia 30/10/14, às 14.35 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O inteiro teor deste despacho, encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0000970-48.2014.5.10.0020

Reclamante Cesar Bosco Cardoso
Advogado FLÁVIO CORTES PAIVA(OAB: 7413/DF)
Reclamado Digimed Diagnosticos por Imagens
Ltda - EPP

Designo o dia 30/10/14, às 14.45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O inteiro teor

deste despacho, encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0000971-33.2014.5.10.0020

Reclamante Wilson Alves dos Santos
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB

Designo o dia 03/11/14, às 14.05 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O inteiro teor deste despacho, encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0000972-18.2014.5.10.0020

Reclamante Roberto Simoes dos Santos
Advogado LUIS ANTONIO DA SILVA
FILHO(OAB: 26785/DF)
Reclamado Academia Acqua Tennis Ltda - Epp

Designo o dia 03/11/14, às 14.10 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O inteiro teor deste despacho, encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0000994-13.2013.5.10.0020

Reclamante Carlos Antonio da Silva Pereira
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA
FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado Viacao Anapolina Ltda

Considerando a Resolução Administrativa nº 15/2014 (1565), que dispõe sobre o expediente interno e o atendimento externo das unidades administrativas e judiciárias da Justiça do Trabalho da 10ª Região durante o período da Copa do Mundo de Futebol de 2014, retiro o feito da pauta do dia 08/07/2014 e incluo-o no dia 09/12/2014, às 15h. Ficam mantidas as cominações da ata anterior. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001082-85.2012.5.10.0020

Reclamante José Carlos de Souza Cruz
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado ELIZABETH EUSTAQUIA
SOARES(OAB: 34492/MG)

Apresente a reclamada, em 10 (dez) dias, os contracheques do autor no período de JUNHO/2007 A JULHO/2012, conforme solicitado na promoção da Contadoria à fl. 479. Caso o exequente possua alguns destes documentos, poderá requerer a juntada. Apresentados os referidos documentos, restitua-se os autos ao Contador. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001190-51.2011.5.10.0020

Reclamante Thalita Pagliarin Thomé
Advogado CELSO JOSE SOARES(OAB: 17919/DF)
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Vistos e examinados.

As partes conciliaram-se nos autos, comprometendo-se a Reclamada a efetuar o pagamento da importância líquida de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em 4 parcelas iguais e sucessivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nas datas ali estabelecidas.

HOMOLOGO acordo de fls. 273/274, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, excetuando as parcelas previdenciárias e custas processuais, já que às partes não podem dispor sobre direitos e interesses de terceiros.

Com efeito, os tributos defluente da ação trabalhista, incorporaram-se ao patrimônio da União, com advento do trânsito em julgado da sentença (§§ 3º e 6º do artigo 832 da CLT).

De outro lado, as partes sequer observaram os termos da OJ 376 do C. TST, desprezando por completo as parcelas sujeitas à incidência de contribuições previdenciárias.

Concedo, não obstante, o prazo de 30 dias, após o pagamento da última parcela, para comprovação de tais recolhimentos sob pena de execução, nesse particular.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília/DF, 7 de julho de 2014 (3ª Feira).

MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001196-87.2013.5.10.0020

Reclamante Jose Batista de Brito
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado Eps Prestacao de Servico Na Construcao Civil Ltda - Me
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Considerando a Resolução Administrativa nº 15/2014 (1565), que dispõe sobre o expediente interno e o atendimento externo das unidades administrativas e judiciárias da Justiça do Trabalho da 10ª Região durante o período da Copa do Mundo de Futebol de 2014, retiro o feito da pauta do dia 08/07/2014 e incluo-o no dia 04/12/2014, às 15h. Ficam mantidas as cominações da ata anterior. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001206-34.2013.5.10.0020

Reclamante Vanusa Pereira dos Santos
Advogado MARIA LUCIANA DA COSTA LIMA CUNHA(OAB: 33176/DF)
Reclamado Nextel Telecomunicacoes Ltda.
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

Considerando a Resolução Administrativa nº 15/2014 (1565), que dispõe sobre o expediente interno e o atendimento externo das unidades administrativas e judiciárias da Justiça do Trabalho da 10ª Região durante o período da Copa do Mundo de Futebol de 2014, retiro o feito da pauta do dia 08/07/2014 e incluo-o no dia 04/12/2014, às 15h20min. Ficam mantidas as cominações da ata anterior. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001215-93.2013.5.10.0020

Reclamante Dalton de Sousa Lopes
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)

Reclamado S/A Correio Braziliense Grupo Diários Associa ("Grupo Diários Associados")
Advogado FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Considerando a Resolução Administrativa nº 15/2014 (1565), que dispõe sobre o expediente interno e o atendimento externo das unidades administrativas e judiciárias da Justiça do Trabalho da 10ª Região durante o período da Copa do Mundo de Futebol de 2014, retiro o feito da pauta do dia 08/07/2014 e incluo-o no dia 04/12/2014, às 15h40min. Ficam mantidas as cominações da ata anterior. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001292-73.2011.5.10.0020

Reclamante Kátia Rodrigues Mesquita
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)
Reclamado Silvio Pimenta Vieira
Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra

"Requeru a Exequente, na petição última apresentada, o imediato direcionamento da execução em curso em face do Devedor subsidiário BANCO DO BRASIL S/A. Indefiro, por ora, o requerimento em questão, eis que não esgotados todos os meios de execução, neste processo, em face do Devedor principal e seus sócios. Antes de qualquer providência, citem-se os sócios da Devedora principal elencados à fl. 270, via postal, para pagamento da dívida trabalhista em cobrança, sob pena de penhora. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-0001531-09.2013.5.10.0020

Reclamante Edileuza Ferreira Barcelos
Advogado PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA(OAB: 31058/DF)
Reclamado Seara Alimentos Ltda
Advogado MARCOS PAULO LEMOS(OAB: 183165/SP)

Intime-se a reclamada para proceder às anotações na CTPS e comprovar, nos autos, os depósitos do FGTS na conta vinculada do autor e o recolhimento das custas, nos termos da sentença transitada em julgado, prazo de 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001612-89.2012.5.10.0020

Reclamante Rosemberg Alexandre Machado
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Probank Software e Consultoria S/A
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)
Reclamado Frederico Radicchi
Reclamado Roberto de Carvalho Rodrigues

Acerca das alegações apresentadas pelo sócio executado às fls. 324/371, vista ao exequente, prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0058100-06.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-00581/2008-020-10-00.5

Reclamante Luzia Maracaipe Vieira
Advogado MARCIANO CORTES NETO(OAB: 08462/O/DF)
Reclamado Banco Bradesco Sa

Advogado OSMAR MENDES PAIXAO
CORTES(OAB: 15553/DF)

Reclamado Bradesco Vida e Previdência S.A.

Advogado OSMAR MENDES PAIXAO
CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos.

Comprovado o pagamento pelo executado (fl. 2314), libere-se o crédito do exequente.

Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794 I do CPC

Tudo pronto, vindo os comprovantes da movimentação do alvará e não havendo pendência, arquivem-se os autos.

Intimem-se o reclamante para levantamento do alvará.

Brasília, 7 de julho de 2014.

JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0073200-89.1994.5.10.0020

Processo Nº RT-00732/1994-020-10-00.9

Reclamante NILZA EUSTAQUIO MONTEIRO

Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)

Reclamado Comercial de Alimentos Alvorecer Ltda

Advogado PEDRO SILVA OLIVEIRA(OAB: 5048/DF)

Reclamado Auciomar Miranda Costa

Reclamado Mariza Nunes Vieira Costa

Intime-se o exequente para indicar as diretrizes hábeis ao prosseguimento da execução, prazo de 90 (noventa) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0086600-82.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-00866/2008-020-10-00.6

Reclamante José Edson Dos Santos Rodrigues

Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)

Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.

Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento. - CONAB

Advogado ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS GOMES(OAB: 13710/O/DF)

Vistos. Intime-se o reclamante para vista e manifestação do solicitado pela Contadoria Judicial à fl. 304, devendo fornecer os meios para liquidação do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-0157500-56.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-01575/2009-020-10-00.6

Reclamante Jucimar Martins Fonseca

Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 07284/DF)

Reclamado TAF - Linhas Aéreas S.A.

Advogado FERNANDA MOREIRA CAMPELO MAIA(OAB: 19911/CE)

Reclamado ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado EUCLIDES RODRIGUES MENDES(OAB: 14621/DF)

Acerca das diligências empreendidas perante a MM. 5ª Vara do Trabalho de Fortaleza, vista ao Exequente para ciência, prazo de 10 dias (ATO ORDINATÓRIO).

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000682-08.2011.5.10.0020

Reclamante Geruza Farias Leite

Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)

Reclamado HR Construções Ltda - Me(na pessoa dos sócios Srs. Edmilson Marçal Passos e Edjane Pereira da Silva Passos)

Reclamado Edmilson Marçal Passos

Reclamado Edjane Pereira da Silva Passos

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUNIA MARISE LANA MARTINELLI, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os sócios Executados, Srs. Edmilson Marçal Passos e Edjane Pereira da Silva Passos, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 46.124,71 (84,21%)

INSS Reclamante....: 1.643,50 (3,00%)

INSS Reclamado.....: 4.597,45 (8,39%)

INSS Terceiros.....: 1.212,18 (2,21%)

Custas do Processo: 955,36 (1,74%)

Custas Art.789.....: 238,84 (0,44%)

Total Geral: 54.772,04

Atualizado:31/07/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ RIBAMAR ROCHA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). JUNIA MARISE LANA MARTINELLI.

Brasília/DF 7, JULHO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000832-18.2013.5.10.0020

Autor Cleidivania dos Santos Pontes

Advogado CLAUDINEY FERNANDO NOGUEIRA(OAB: 36616/DF)

Réu Ad Terceirizacao Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUNIA MARISE LANA MARTINELLI, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a 1ª reclamada, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do RECURSO ORDINÁRIO de fls.201/206, interposto pela reclamante, querendo, no prazo legal apresentar suas contrarrazões. O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ RIBAMAR ROCHA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). JUNIA MARISE LANA MARTINELLI.

Brasília/DF 7, JULHO de 2014.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-000068-97.2011.5.10.0021

Reclamante Everton Mendonca Gardes

Advogado LEONARDO MIRANDA
SANTANA(OAB: 14196/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE
OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

III - DECISÃO Pelo exposto, conheço dos embargos à execução para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, nos termos da fundamentação.

Aprovo as contas coligidas com a presente decisão.

Julgo subsistente o depósito de fl. 517.

Custas processuais, nos termos do art. 789-A, inciso V, da CLT, pela Executada, no importe de R\$44,26.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Com o trânsito em julgado da decisão, expeça-se alvará para liberação do saldo líquido ao Exequente, recolhimento dos tributos, encargos sociais e das custas processuais fixadas nesta decisão.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000259-40.2014.5.10.0021

Reclamante Valdemar Rodrigues Costa Junior
Advogado VALDEANE SOUTO BRAGA
SILVA(OAB: 40683/DF)
Reclamado Huettec Informatica Ltda - Me

Vistos.

Reabro a instrução processual.

Designo audiência INICIAL para a data de 28/7/2014, 08h45min, com as cominações do art. 844, da CLT.

Notifique-se a Reclamada, nos endereços de seus representantes legais, trazidos à fl.

03 da exordial, via mandado.

Publique-se, para ciência da parte Autora.

Despacho

Processo Nº RT-0000446-48.2014.5.10.0021

Embargante Aurelino Teixeira Santos
Advogado MARCELLY BORBA DE LIMA(OAB: 27718/DF)
Embargado Fernando Pereira Borges de Andrade
Advogado IGOR ARAUJO SOARES(OAB: 19311/DF)
Embargado Adriana Queiroz da Silva
Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-ADF)

III DISPOSITIVO Do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, sem lhes imprimir efeitos infringentes, e manter a rejeição à prefacial de ilegitimidade passiva suscitada pelo Embargado FERNANDO PEREIRA BORGES DE ANDRADE, conforme fundamentos acima, que integram o presente dispositivo, passando a integrar também a sentença embargada.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000478-87.2013.5.10.0021

Reclamante Gabriel Dias de Almeida
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Brasilia Futebol Clube - Bfc Ltda - Me
Advogado ANDRE TADEU DE MAGALHAES ANDRADE(OAB: 25730/DF)

III DISPOSITIVO Do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, imprimindo-lhes efeitos infringentes, e excluir da condenação imposta à Reclamada a multa por litigância de má-

fé, conforme fundamentos acima, que integram o presente dispositivo, passando a integrar também a sentença embargada. Altero o valor de custas, que serão suportadas pela Reclamada, no valor de R\$2.000,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, no importe de R\$100.000,00.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.

Intime-se a Reclamada, para que junte, no prazo de 05 dias, a contar da sua intimação, a Comunicação de Acidente de Trabalho, referente ao acidente sofrido pelo obreiro.

Em face da Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 2/2011 encaminhe-se, via e-mail à prf1.regressivas@agu.gov.br, cópia da sentença que reconheceu a conduta culposa de empregador em decorrência de acidente de trabalho, após 48 hs do trânsito em julgado da decisão. Expeça-se ofício ao MTE, de imediato, da sentença originária, para os fins de aplicação da multa do art. 109, do Decreto 2.173/97, tendo em vista a violação ao art. 47, VI, do aludido decreto.

Despacho

Processo Nº RT-0000515-51.2012.5.10.0021

Reclamante Marcio Chrystian Alves Matos
Advogado MARIA HELENA BONIN(OAB: 99618/SP)
Reclamado Redecard S.A.
Advogado TATIANA GUIMARÃES FERRAZ ANDRADE(OAB: 242236/SP)
Reclamado Cards Service Prest. de Serv. de Cartão de Crédito S/S Ltda.
Advogado CESAR GUIDOTI(OAB: 221162/SP)
Reclamado NRT Consultoria e Cobrança Ltda - Epp (Cards Service)

Vistos.

Tendo em vista que nos autos não consta a procuração do Dr. André Vitor Berto Lucas, advogado que substabeleceu ao Dr. Luis Fernando Moreira Cantanhede, libero o crédito do exequente, na pessoa da advogada, Drª MARIA HELENA BONNIN OAB/SP 99.618 (fl. 19), observando os recolhimentos legais.

ALVARÁ JUDICIAL Determino a(ao) CEF - 3920 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 580 da seguinte forma: Conta n.º: 042-00003754-6 ; Valor: R\$ R\$ 6.889,72 (atualizado R\$ 6.966,92).

- Liberar ao exequente, por seu advogado(a) Dr(a).MARIA HELENA BONIN, OAB/SP Nº 99618, conforme procuração da fl. 19 dos autos, o saldo total da conta (parte do valor do líquido do exequente).

Determino a(ao) CEF - 3920 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 595 da seguinte forma:

Conta n.º: 042-00005385-1; Valor: R\$ 16.323,29 (atualizado R\$ 16.467,39) - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R\$ 385,84 (valor do INSS cota parte empregado).

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R\$ 958,36 (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

- Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o valor de R\$ 182,29 (valor das custas).

- Liberar ao exequente, por seu advogado(a) Dr(a).MARIA HELENA BONIN, OAB/SP Nº 99618, conforme procuração da fl. 19 dos autos, R\$ 8.087,72 (restante do valor do líquido do exequente).

- Transferir para uma conta à disposição do Juízo o saldo remanescente.

- Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, libere-se o saldo remanescente à primeira executada, REDECARD S.A. Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Brasília, 7 de julho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000556-47.2014.5.10.0021

Reclamante	Luciano Rodrigues Mendes
Advogado	VIVIANE BORGES PEREIRA(OAB: 34650/DF)
Reclamado	JC Empreendimentos Desportivos Ltda -ME

Em 2 de Julho de 2014, na sala de sessões da Eg. 21ª Vara do Trabalho de Brasília, sob a direção do MM. Juiz Titular LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz do Trabalho apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante.

Ausente o(a) reclamado(a).

Por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, antecipo a audiência para esta data e hora.

A notificação enviada à reclamada, retornou, por mandado, com a informação "mudou-se do local estando o imóvel fechado e desocupado", conforme certificado à fl. 46, tendo sido feita notificação anteriormente (fl. 43-verso), também frustrada.

Por não atendida a determinação legal disposta no art. 852-B, inciso II da Lei nº 9.957/2000, archive-se a presente reclamação, nos termos do § 1º do citado dispositivo legal.

Custas pelo(a) reclamante, no importe de R\$303,90, calculadas sobre R\$15.195,00, valor dado à causa, dispensadas em face da declaração de pobreza de fl.9.

Fica, desde já, autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.

8/38, inclusive a procuração e a declaração de pobreza.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Audiência encerrada às 13h05.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000573-83.2014.5.10.0021

Reclamante	Wallas Nascimento Feitoza
Advogado	THAIS CARVALHO LOBO(OAB: 22389/DF)
Reclamado	Cristal Esquadrias de Alumínio

Vistos.

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS, bem como de entrega de guias TRCT e seguro desemprego.

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

A reclamada deverá, no mesmo prazo, entregar as guias TRCT, cód 01 e chave de conectividade e guias do seguro desemprego, sob pena das cominações consignadas no título executivo judicial, a serem executadas nos presentes autos.

Entregues as guias e anotada a CTPS, intime-se o reclamante para recebimento, devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS, para o cálculo da multa.

Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo, observando-se quanto à parcela terceiros a sua exclusão da conta, ante a incompetência material desta Justiça Especializada para a cobrança daquele encargo previdenciário.

Despacho

Processo Nº RT-0000676-90.2014.5.10.0021

Reclamante	Salvadora de Oliveira
Advogado	MARIA VALDIRENE NERES CARLOS(OAB: 42612/DF)
Reclamado	Tumiatti Comercio de Massas Ltda - Me

Em 2 de Julho de 2014, na sala de sessões da Eg. 21ª Vara do Trabalho de Brasília, sob a direção do MM. Juiz Titular LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h20, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz do Trabalho apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante.

Ausente o(a) reclamado(a).

Por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, antecipo a audiência para esta data e hora.

A notificação enviada via postal ao(à) reclamado(a), retornou com a informação "mudou-se", conforme certificado à fl. 19.

Por não atendida a determinação legal disposta no art. 852-B, inciso II da Lei nº 9.957/2000, archive-se a presente reclamação, nos termos do § 1º do citado dispositivo legal.

Custas pela reclamante, no importe de R\$174,04, calculadas sobre R\$8.702,00, valor dado à causa, dispensadas na forma da lei e da declaração de pobreza jurídica à fl. 7.

Fica, desde já, autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.

6/13, inclusive a procuração e a declaração de pobreza.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Decorrido o prazo sem recurso, ao arquivo definitivo com baixa na Distribuição.

Audiência encerrada às 13h25.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000733-11.2014.5.10.0021

Reclamante	Luciene Cardoso de Lima
Advogado	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado	PH Serviços e Administração Ltda
Reclamado	União - Imprensa Nacional

DECISÃO DE LIMINAR Vistos etc.

Trata-se de ação trabalhista, com pedido de liminar, para o bloqueio de créditos que a segunda Reclamada tenha da primeira Reclamada, até o limite do valor da causa.

Tratando-se de pedido de liminar, a cognição a ser realizada aqui é superficial, devendo ser apreciada a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora.

O contexto fático narrado pelo Autor não é estranho neste Especializada.

Inúmeras reclamações trabalhistas decorrentes do

inadimplemento por parte das prestadoras de serviços, ramo de atividade econômica desempenhada pela 2ª Ré, adentram rotineiramente a Justiça do Trabalho.

Também destaco que é fato notório o inadimplemento pela PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA dos haveres trabalhistas. Em conclusão, presentes os elementos suficientes à concessão urgente da providência requerida (fumus boni juris e periculum in mora), defiro a medida liminar, na forma requerida.

Expeça-se, com urgência, mandado de penhora de numerário, eventualmente existente do 2º Réu PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA, CNPJ: 06.090.065/0001-51, junto à UNIÃO FEDERAL (IMPrensa NACIONAL), no montante de R\$10.040,33 (dez mil e quarenta reais e trinta e três centavos), com urgência.

Havendo bloqueio de valor, será determinada a transferência do valor para uma conta judicial na Caixa Econômica Federal (ag. 3920), à disposição deste Juízo.

Comprovado o bloqueio, dê-se ciência ao Réu do bloqueio efetuado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000795-51.2014.5.10.0021

Reclamante	Patricia Carine Almeida de Mamede
Advogado	ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO MIRANDA(OAB: 24610/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Banco do Brasil Sa

DECISÃO EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Vistos os autos.

Trata-se de ação trabalhista, com pedido de antecipação de tutela, em que a Reclamante requer a liberação do FGTS.

Para que seja concedida antecipação da tutela, consoante art. 273 do CPC é preciso que haja: prova inequívoca a convencer ao juiz da verossimilhança das alegações; fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou que fique caracterizado o abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu; não pode o provimento ter caráter irreversível. Os requisitos legais são cumulativos e a ausência de apenas um deles, ressalvados os de caráter alternativo, afasta o direito à antecipação do provimento.

No presente, a liberação do saldo de FGTS encontra óbice no art. 29-B, da Lei 8.036/90.

Indefiro a antecipação de tutela.

Inclua-se o feito na pauta do dia 8/9/2014, 08h45min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal, com cópia da presente decisão.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Despacho

Processo Nº RT-0000865-05.2013.5.10.0021

Reclamante	Francisco Albedes da Silva Marques
Advogado	JULIANA CARVALHO GOMES(OAB: 36561/DF)
Reclamado	Francisco de Assis F. de Sousa - Me
Advogado	ERIVAN ROMAO BATISTA(OAB: 13926/DF)

Vistos.

A certidão acima informa que decorreu o prazo sem manifestação do executado acerca da decisão da fl. 89.

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado. (art.

884 CLT).

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos.

Intime-se.

Brasília, 7 de julho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001073-86.2013.5.10.0021

Reclamante	Robson Vicente Farias
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Igreja Universal do Reino de Deus
Advogado	KATIUCIA CARNEIRO ARAUJO ROCHA(OAB: 29594/DF)

III - DECISÃO Pelo exposto, conheço dos embargos à execução opostos para, no mérito, ACOLHÊ- LOS EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação.

Aprovo os cálculos juntados com a presente sentença.

Julgo subsistente o BACENJUD às fls. 68/69. Custas processuais, nos termos do art. 789-A, incisos V, da CLT, pelo Executado, no importe de R\$44,26.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se alvarás para recolhimento de tributos, custas e encargos sociais. Ato sucessivo, expeça-se alvará para liberação ao patrono do Executado do valor remanescente.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001109-36.2010.5.10.0021

Reclamante	Esther Emília Rocha Lessa
Advogado	CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 24733/DF)
Reclamado	Banco do Brasil SA
Advogado	LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 211303/SP)

DECISÃO Pelo exposto, conheço da impugnação aos cálculos apresentadas pela Exequente e, no mérito, ACOLHO-A EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação.

Acolho os cálculos de fls. 1307-verso/1311-verso, consolidados às fls. 1330/1338.

Intime-se a Executada, para que realize o depósito do saldo remanescente de execução, no importe de R\$238.877,94, no prazo de 48h, a contar de sua intimação da presente sentença, sob pena de penhora.

Custas processuais, nos termos do art. 789-A, inciso VII, da CLT, pela Executada, no importe de R\$55,35.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001199-39.2013.5.10.0021

Reclamante	Kelrilene Magalhães de Aguiar
Advogado	JONAS LEITE BEZERRA FILHO(OAB: 15888/DF)
Reclamado	Bstc Brasilia Serviços de Tecnologia e Controles Ltda - Me
Advogado	MARCELO MACHADO MENEZES(OAB: 41211/DF)

III - CONCLUSÃO ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória trabalhista proposta por KELRILENE MARGALHÃES DE AGUIAR em face de BSTC BRASÍLIA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E CONTROLES LTDA - ME, para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação, consoante seus comandos.

Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença por cálculos.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação para este fim.

Intime-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001414-15.2013.5.10.0021

Reclamante Larissa Raquel de Oliveira Gonçalves
Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado Banco Bradesco Sa
Advogado RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243/DF)

III DISPOSITIVO Do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos, para, no mérito, ACOLHÊ- LOS EM PARTE, imprimido-lhes efeitos infringentes, e julgar PROCEDENTE os pedidos de reflexos em aviso prévio, saldo de salário, férias vencidas e proporcionais + 1/3, 13º salário vencido e proporcional, RSR inclusive sobre sábados e feriados por força das cláusulas contidas em CCTs da categoria, FGTS + 40%, horas extras pagas e deferidas decorrente das diferenças salariais do desvio de função, e para que seja aplicado, em todo o período imprescrito, o divisor 150 para fins de cálculo das horas extras além da 6ª diária, e julgar IMPROCEDENTE os pedidos de reflexos em aviso prévio, saldo de salário, férias vencidas e proporcionais + 1/3, 13º salário vencido e proporcional, RSR inclusive sobre sábados e feriados por força das cláusulas contidas em CCTs da categoria, FGTS + 40%, diferença salarial e PLR decorrente das diferenças salariais sobre as 7ª e 8ª horas extraordinárias, de reflexos em em PLR decorrente das diferenças salariais do desvio de função e para não deferir a inclusão da verba "complemento de acordo salarial" na remuneração obreira, para fins de cálculo.

Intimem-se as partes, por seu procuradores, via DEJT.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001498-16.2013.5.10.0021

Reclamante Hidelano Menezes Pereira
Advogado NELSON AGUIAR CAYRES(OAB: 11424/DF)
Reclamado WJ PRINT - GRAFICA RAPIDA E SALÃO DE BELEZA (nome de fantasia: SALÃO DO PEDRO)
Advogado MARCO ANTONIO GIL ROSA DE ANDRADE(OAB: 10953/DF)

III - CONCLUSÃO ISTO POSTO, julgo IMPROCEDENTE a presente reclamatória trabalhista proposta por HIDELENO MENEZES PEREIRA em face de WJ PRINT GRÁFICA RÁPIDA E SALÃO DE BELEZA (nome de fantasia: SALÃO DO PEDRO).

Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 720,00, calculadas sobre R\$ 36.000,00, valor arbitrado para este fim, dispensadas na forma da lei.

Intime-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001521-59.2013.5.10.0021

Reclamante Elisangela de Jesus Silva Ferreira
Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: 21934/DF)
Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico

11 DA CONCLUSÃO POSTO ISSO, decido JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na presente reclamatória proposta por ALBERTO GOMES DOS SANTOS em face de UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (HOSPITAL PLANALTO), para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, com juros e correção monetária, os pedidos deferidos na fundamentação, consoante seus comandos. Os recolhimentos alusivos à previdência social e fiscal correrão por conta da Reclamada, podendo, contudo, descontar a parte pertinente do Autor. A Demandada deverá comprovar tais recolhimentos nos autos, e conforme a legislação pertinente (IN RFB 1127/11 e Súmula 368 do c. TST).

Em atenção à Lei nº 10.035/00, com exceção dos salários não quitados, aviso prévio, 13º salário, férias, horas extras as demais parcelas têm natureza indenizatória.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre R\$100.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intime-se o Reclamante, via DEJT.

Intime-se a Reclamada, via mandado.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001647-12.2013.5.10.0021

Reclamante Raimunda Lima de Sousa
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado Lanchonete e Restaurante do Rivaldo

III - CONCLUSÃO ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória trabalhista proposta por RAIMUNDA LIMA DE SOUSA em face de LANCHONETE E RESTAURANTE DO RIVALDO, e condenar a 1ª Reclamada a pagar à Reclamante, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação, consoante seus comandos.

Custas, pela Reclamante, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal, sob pena de execução nos próprios autos.

Intime-se a Reclamante, por seu procurador, via DEJT. Intime-se a 1ª Reclamada, via mandado, no endereço informado à fl. 22.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001666-18.2013.5.10.0021

Reclamante Luiz Carlos Santos de Jesus
Advogado CESAR AUGUSTO BAGATINI(OAB: 25591/DF)
Reclamado Gesso Canaã Ltda - Me

III DISPOSITIVO Do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos, para, no mérito, ACOLHÊ- LOS, lhes imprimindo efeitos infringentes, e julgar IMPROCEDENTE o pedido de condenação da Reclamada ao pagamento de um salário por dia de retenção dolosa de sua CTPS, conforme fundamentos acima, que integram o presente dispositivo, passando a integrar também a sentença embargada.

Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via DEJT.

Intime-se a Reclamada, via postal.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001904-37.2013.5.10.0021

Reclamante	Maria do Socorro Almeida Pereira
Advogado	LEONARDO FARIAS DAS CHAGAS(OAB: 24885/DF)
Reclamado	Unimed Brasília - Cooperativa de Trabalho Médico

Vistos.

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS, bem como de entrega de guias TRCT e seguro desemprego.

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

A reclamada deverá, no mesmo prazo, entregar as guias TRCT, cód 01 e chave de conectividade e guias do seguro desemprego, sob pena das cominações consignadas no título executivo judicial, a serem executadas nos presentes autos.

Entregues as guias e anotada a CTPS, intime-se o reclamante para recebimento, devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS, para o cálculo da multa.

Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo, observando-se quanto à parcela terceiros a sua exclusão da conta, ante a incompetência material desta Justiça Especializada para a cobrança daquele encargo previdenciário.

Despacho

Processo Nº RT-0002035-80.2011.5.10.0021

Reclamante	Edilson Ferreira Lima
Advogado	ALEXANDRE GUIMARAES PERES(OAB: 21720/DF)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	WELLINGTON MOISES DE OLIVEIRA(OAB: 22394/DF)

Vistos.

Tendo em vista os termos da petição de fl. 289, torno sem efeito o alvará constante do "despacho com força de alvará nº 604/2014" de fl. 286.

Determino a(ao) efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. da seguinte forma:

Conta n.º: 042-00001490-2; Valor: R\$ 327,21.

Liberar ao executado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e/ou a seus procuradores, Dr(a). HAMILTON GONÇALVES SOARES, CPF Nº 385.684.201-25 e RG. 933.034 SSP-DF e JOEBSON RODRIGUES DOS SANTOS CPF 462.672.801-44, conforme procuração da fl. 290 dos autos, todo o saldo existente.

Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar a movimentação do alvará, no prazo de 10 dias.

O prazo de validade do alvará será de 365 dias, a contar de sua expedição.

Intime-se o executado.

Levantado o alvará, ao arquivo definitivo, com exclusão dos dados do BNDT.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Brasília, 7 de julho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0002083-05.2012.5.10.0021

Reclamante	Alexandre Lima Cordeiro
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda.
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

Vistos.

O reclamado não entregou as guias de Seguro Desemprego e TRCT, conforme certidão acima.

Expeça-se alvará para levantamento do FGTS depositado.

Expeça-se alvará para suprimimento do seguro desemprego.

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS e os alvarás, devendo comprovar, em

dez dias, o valor recebido a título de FGTS.

Após, ao cálculo.

Despacho

Processo Nº RT-0002153-22.2012.5.10.0021

Reclamante	Silvia Cristina Queiroz Traesel
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN
Advogado	TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

Vistos.

O Agravo de Petição do exequente (Fls. 176/182) revela-se tempestivo.

Recebo o Agravo de Petição interposto.

Intime(m)-se o(s) executados(s) para, querendo, contraminutar. Prazo legal.

Apresentada(s) a(s) contraminuta(s) ou decorrido o prazo, subam os autos ao

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades

regulamentares.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0111300-85.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-01113/2009-021-10-00.5

Reclamante	Adevaldo Praca do Nascimento
Advogado	JAIRO SOARES DOS SANTOS(OAB: 28761/DF)
Reclamado	Hibisco Self Service Ltda Epp
Reclamado	Jaime Olindino Pereira
Reclamado	Danielle Reis Graziani
Reclamado	Leonardo Pedrosa

Vistos.

Chamo o feito à ordem.

Torno sem efeito o despacho de fl. 334.

Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada e seus atuais sócios, considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios e ex-sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade e considerando que o o período do contrato do exequente coincide com a data de saída do(s) ex-sócio(s), observada a projeção atinente à responsabilização do sócio (dois

anos) pelas dívidas da empresa, prevista no parágrafo único do art. 1003 e art. 1032 do Código Civil, defiro o requerimento do exequente, determinando a desconsideração da personalidade jurídica da executada, conforme o art. 50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no patrimônio dos ex-sócios abaixo: IÊSA MARIA FRANCO DE SÁ BARBUDA, inscrito(a) no CPF: 244461571-91.

Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE, ora juntado com o presente despacho.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Cite-se a referida sócia retirante, por mandado, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0132300-44.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-01323/2009-021-10-00.3

Reclamante	Moacir de Freitas Jorge
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Advogado	CONRADO DE CARVALHO ARAUJO(OAB: 110527/MG)

Vistos.

Trata-se de início de execução com depósito recursal nos autos que garante parte da execução.

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 399/413, sem prejuízo de

futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos

de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça

do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 214.947,48 valor atualizado

até 30/06/2014, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl.

415, procedente do depósito recursal da fl. 220, o qual fica convertido em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em

relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 210.639,73, valor

atualizado até o dia 31/07/2014, para total garantia do juízo e posterior fluência de

prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no

prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0105500-47.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-01055/2007-021-10-00.8

Reclamante	Jaciane Correa Santos
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	La Cuccina Produtos Alimentícios Ltda Me

Advogado	RONALDO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 35721/DF)
Reclamado	Pedro Teodoro da Silva
Reclamado	Marta Lucia da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o sócio EXECUTADO Pedro Teodoro da Silva, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 31.498,71 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 27.591,03

INSS Reclamante....: 690,76

INSS Reclamado.....: 1.805,88

INSS Terceiros.....: 523,57

INSS SAT.....: 180,42

Custas do Processo: 565,64

Custas Art.789.....: 141,41

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de julho de 2014.

(assinado digitalmente)

ANA MARIA MACEDO MAICÁ

Diretor de Secretaria

22ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000188-35.2014.5.10.0022

Reclamante	Washington Luiz de Araujo Pereira
Advogado	KARLA ANDREA PASSOS(OAB: 11895/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Reclamado	Distrito Federal

Ao Autor:

Intime-se o autor para ciência da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça, no Mandado de Intimação da testemunha RITA DE CÁSSIA COELHO DA SILVA. Juiz do Trabalho ANGELICA GOMES REZENDE

Despacho

Processo Nº RT-0000298-34.2014.5.10.0022

Reclamante	Lilian Carolina Cerqueira de Mendonça
Advogado	OLIVIA DANIELLE MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 27607/DF)
Reclamado	U A da Cunha - Me (na pessoa do seu representante legal Urobersson Cunha - nome fantasia BÄWER)
Advogado	CIZENANDO SPINDOLA DE ATAÍDES(OAB: 41386/DF)

A Autora:

Intime-se a autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca das alegações da ré, contidas na petição de fls. 52/54. Juiz do Trabalho ANGELICA GOMES REZENDE

Despacho

Processo Nº RT-0000878-64.2014.5.10.0022

Reclamante	Rafael Oliveira Felizardo da Silva
Advogado	CLEVER RODRIGO FERNANDES DE SOUZA(OAB: 41487/DF)

Reclamado Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Advogado MÁRCIO MARTINS DE CERQUEIRA PINHEIRO(OAB: 30859/BA)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

Ao Autor:

Intime-se o autor para recebimento do Alvará Judicial para Suprimento do Seguro Desemprego, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho ANGELICA GOMES REZENDE

Despacho

Processo Nº RT-0001048-36.2014.5.10.0022

Reclamante João de Sousa Neto
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA(OAB: 4411/DF)
Reclamado Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S/A

Ao Autor:

Os documentos juntados às fls. 102/103 serão analisados em audiência. Juiz do Trabalho ANGELICA GOMES REZENDE

Despacho

Processo Nº RT-0001177-41.2014.5.10.0022

Reclamante Rodrigo de Assis do Nascimento
Advogado VIVIANE BORGES PEREIRA(OAB: 34650/DF)
Reclamado JC Empreendimentos Desportivos Ltda. - Me

Ao Autor:

Intime-se o autor para informar, no prazo de 10 dias, o endereço da ré, sob pena de extinção do processo sem o resolução do mérito, nos termos do art.267,I e IV, do CPC em relação à mesma reclamada.

Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos os autos ou caso seja informado o endereço da ré, notifique-a. Juiz do Trabalho ANGELICA GOMES REZENDE

Despacho

Processo Nº RT-0001288-25.2014.5.10.0022

Reclamante Dercilio Domiciano de Carvalho
Advogado THAYRONY SULLIVAN CASTRO DE MOURA(OAB: 38275/DF)
Reclamado Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda.

Ao Autor:

Intime-se o autor para informar, no prazo de 10 dias, o endereço da ré, sob pena de extinção do processo sem o resolução do mérito, nos termos do art.267,I e IV, do CPC.

Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos os autos ou caso seja informado o endereço da ré, notifique-a. Juiz do Trabalho ANGELICA GOMES REZENDE

Despacho

Processo Nº RT-0001427-74.2014.5.10.0022

Reclamante Marcos Rodrigo Castro de Brito
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado PH Serviços e Administração Ltda.
Reclamado Imprensa Nacional

A Autora:

Trata-se de Ação Trabalhista, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para que seja expedido alvará judicial para levantamento do FGTS.

Alega a autora que foi dispensada imotivadamente, sem receber as verbas rescisórias a que faz jus, e que a empresa não efetuou a baixa em sua CTPS, nem entregou as respectivas guias

para saque do FGTS.

DECIDO

Como decorre dos termos legais (CPC, art. 273, incisos I e II), para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela pretendida, necessária a concorrência de pelo menos dois requisitos legais, a saber: a verossimilhança da alegação, fundada na existência de prova inequívoca, e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Em cognição sumária, vislumbro a plausibilidade do direito da autora ao levantamento do FGTS, tendo em vista o que consta dos autos, no qual a empresa comunica a rescisão do contrato de prestação de serviços, sem a homologação ou qualquer informação acerca do pagamento das verbas rescisórias devidas a seus empregados.

Assim, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela, determinando a expedição de alvará judicial para a autora levantar o montante do FGTS disponível na conta vinculada.

Expeça-se o alvará e intime-se a autora para vir recebê-lo.

Designo o dia 22/09/2014 às 14h05min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

Juiz do Trabalho ANGELICA GOMES REZENDE

Despacho

Processo Nº RT-0001428-59.2014.5.10.0022

Reclamante Raquel da Silva Passos
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado PH Serviços e Administração Ltda.
Reclamado Imprensa Nacional

A Autora:

Trata-se de Ação Trabalhista, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para que seja expedido alvará judicial para levantamento do FGTS.

Alega a parte autora que foi dispensada imotivadamente, sem receber as verbas rescisórias a que faz jus, e que a empresa não efetuou a baixa em sua CTPS, nem entregou as respectivas guias para saque do FGTS.

DECIDO

Como decorre dos termos legais (CPC, art. 273, incisos I e II),

para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela pretendida, necessária a concorrência de pelo menos dois requisitos legais, a saber: a verossimilhança da alegação, fundada na existência de prova inequívoca, e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Em cognição sumária, vislumbro a plausibilidade do direito da parte autora ao levantamento do FGTS, tendo em vista o que consta dos autos, no qual a empresa comunica a rescisão do contrato de prestação de serviços, sem a homologação ou qualquer informação acerca do pagamento das verbas rescisórias devidas a seus empregados.

Assim, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela, determinando a expedição de alvará judicial para a autora levantar o montante do FGTS disponível na conta vinculada.

Expeça-se o alvará e intime-se a parte autora para vir recebê-lo.

Designo o dia 22/09/2014 às 14h10min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

Juiz do Trabalho ANGELICA GOMES REZENDE

Despacho

Processo Nº RT-0001438-06.2014.5.10.0022

Reclamante	Thais Dourado de Menezes e Silva
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	PH Serviços e Administração Ltda.
Reclamado	Imprensa Nacional

A Autora:

Trata-se de Ação Trabalhista, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para que seja expedido alvará judicial para levantamento do FGTS.

Alega a autora que foi dispensada imotivadamente, sem receber as verbas rescisórias a que faz jus, e que a empresa não efetuou a baixa em sua CTPS, nem entregou as respectivas guias para saque do FGTS.

DECIDO

Como decorre dos termos legais (CPC, art. 273, incisos I e II), para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela pretendida, necessária a concorrência de pelo menos dois requisitos legais, a saber: a verossimilhança da alegação, fundada na existência de prova inequívoca, e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Em cognição sumária, vislumbro a plausibilidade do direito da

autora ao levantamento do FGTS, tendo em vista o que consta dos autos, no qual a empresa comunica a rescisão do contrato de prestação de serviços, sem a homologação ou qualquer informação acerca do pagamento das verbas rescisórias devidas a seus empregados.

Assim, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela, determinando a expedição de alvará judicial para a autora levantar o montante do FGTS disponível na conta vinculada.

Expeça-se o alvará e intime-se a autora para vir recebê-lo.

Designo o dia 22/09/2014 às 14h40min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

Juiz do Trabalho ANGELICA GOMES REZENDE

Despacho

Processo Nº RT-0001439-88.2014.5.10.0022

Reclamante	Cleonice Dias Araujo
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Imprensa Nacional

(despacho de fls.43/44)Trata-se de Ação Trabalhista, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para que seja expedido alvará judicial para levantamento do FGTS.Assim, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela, determinando a expedição de alvará judicial para a autora levantar o montante do FGTS disponível na conta vinculada.

Expeça-se o alvará e intime-se a autora para vir recebê-lo.Designo o dia 22/09/2014 às 14h45min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer

das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

Despacho

Processo Nº 0001440-73.2014.5.10.0022

Reclamante	Mikele Melo Monteiro
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Imprensa Nacional

(despacho de fls.59/60)Trata-se de Ação Trabalhista, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para que seja expedido alvará judicial para levantamento do FGTS.Assim, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela, determinando a expedição de alvará judicial para a autora levantar o montante do FGTS disponível na conta vinculada. Expeça-se o alvará e intime-se a autora para vir recebê-lo.Designo o dia 22/09/2014 às 14h50min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

Despacho

Processo Nº RT-0001458-94.2014.5.10.0022

Reclamante	Francidalva da Silva Barboza Ferreira
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	PH Serviços e Administração Ltda.
Reclamado	União - Imprensa Nacional

A Autora:

Trata-se de Ação Trabalhista, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para que seja expedido alvará judicial para levantamento do FGTS.

Alega a autora que foi dispensada imotivadamente, sem receber as verbas rescisórias a que faz jus, e que a empresa não efetuou a baixa em sua CTPS, nem entregou as respectivas guias para saque do FGTS.

DECIDO

Como decorre dos termos legais (CPC, art. 273, incisos I e II), para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela pretendida, necessária a concorrência de pelo menos dois requisitos legais, a saber: a verossimilhança da alegação, fundada na existência de prova inequívoca, e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Em cognição sumária, vislumbro a plausibilidade do direito da autora ao levantamento do FGTS, tendo em vista o que consta dos autos, no qual a empresa comunica a rescisão do contrato de

prestação de serviços, sem a homologação ou qualquer informação acerca do pagamento das verbas rescisórias devidas a seus empregados.

Assim, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela, determinando a expedição de alvará judicial para a autora levantar o montante do FGTS disponível na conta vinculada.

Expeça-se o alvará e intime-se a autora para vir recebê-lo.

Designo o dia 22/09/2014 às 15h45min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

Juiz do Trabalho ANGELICA GOMES REZENDE

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000453-66.2011.5.10.0111

Reclamante	Maria dos Navegantes Alexandre de Sousa
Advogado	OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 8629/DF)
Reclamado	Delicias de Minas Cevv de Doce Salgados e Confeitaria Ltda Epp
Advogado	DANILO RINALDI DOS SANTOS(OAB: 4489/DF)
Reclamado	Elza de Souza Barreto
Reclamado	Cristiane de Souza Barreto

Vistos.

Homologo o atualização de cálculos, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 6.305,32 Atualizado até: 30/06/2014

Liq. Exequente.....: 6.305,32

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 6.305,32, valor atualizado até o dia 30/06/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Gama, 7 de julho de 2014.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz(a) do Trabalho

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-0000626-27.2010.5.10.0111

Reclamante José Carlos Pereira de Castro
Advogado MARCONE GUIMARÃES
VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado MDF Móveis LTDA
Advogado LAÍZA DOS SANTOS SILVA(OAB:
28618/DF)

Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações, em:

Total da execução R\$ 125.161,97 Atualizado até: 31/07/2014

Liq. Exequente.....: 94.089,48

INSS Reclamante....: 7.859,67

INSS Reclamado.....: 16.752,93

INSS Terceiros.....: 4.416,67

Custas do Processo: 1.404,76

Custas Art.789.....: 638,46

Cite-se à executada para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, a importância homologada, ou indicar bens passíveis de penhora (CLT, Art. 880).

Despacho

Processo Nº RT-0000823-45.2011.5.10.0111

Reclamante Wallacy Salviano da Silva
Advogado ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB:
34720/DF)
Reclamado Supermercado e Panificadora Shalon
Ltda
Advogado LUIZ GUSTAVO VISENTIN(OAB:
32909/DF)
Reclamado Wagner Dourado de Azevedo
Reclamado Jacqueline Fernandes de Miranda
Dourado

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Renovo ao exequente o prazo suplementar de 5 dias para receber a certidão de habilitação de crédito, a qual encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Intime-se.

GAMA, 07/07/2014.

JOSÉ ANTONIO MENEZES DE CASTRO

Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-0014400-61.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-00144/2009-111-10-00.0

Reclamante Katiene da Silva Ramos Bastos
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB:
19810/DF)
Reclamado Marcio Celulares
Reclamado Marcio Cesar Soares Costa

Este Juízo realizou consulta às informações referentes a veículos, registrados em nome do(s) executado(s), via sistema RENAJUD.

No entanto, não foi localizado veículos passíveis de penhora.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em 30 (trinta dias), bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0055500-93.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-00555/2009-111-10-00.5

Reclamante Ivone Conceição de Moura da Silva
Advogado RUCHELE ESTEVES BIMBATO(OAB:
14469/DF)
Reclamado Colégio e Faculdade Brasília Ltda.
Advogado RENATO DEILANE VERAS
FREIRE(OAB: 29486/DF)
Reclamado João Elias Rosa
Reclamado Waldomiro Brigato

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23, IV do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"À reclamante para, querendo, se manifestar acerca da petição da reclamada de fls.341, prazo de 5 dias.Intimem-se."

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000059-54.2014.5.10.0111

RECLAMANTE CLAYTON PORFIRIO
ADVOGADO EVERALDO PEREIRA FRANCA(OAB:
30650)
ADVOGADO José Eduardo da Silva Lemos(OAB:
28150)
RECLAMADO FLAVIO VINICIUS ALMEIDA
GONCALVES - ME
RECLAMADO CONSTRUTORA LB VALOR E
ENGENHARIA
ADVOGADO SEBASTIÃO ALVES PEREIRA
NETO(OAB: 16467)
ADVOGADO YUMI FERREIRA SATO
AMORIM(OAB: 26274)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul, GAMA-DF. CEP 72.415

-100

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000059-54.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): CLAYTON PORFIRIO, CPF:
847.635.741-91

RECLAMADO(S): FLAVIO VINICIUS ALMEIDA
GONCALVES - ME e outros, CNPJ: **14.050.631/0001-20**

TERMODE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que no dia 29/5/2014(5ªf) decorreu o prazo de 48 horas para o 1º reclamado anotar da CTPS do reclamante.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 1 de julho de 2014.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ

Vistos.

À Secretaria da Vara para proceder as devidas anotações na CTPS do reclamante para fazer constar data de saída no dia 30/09/2013, conforme sentença.

Expeça(m)-se Alvará(s) Judicial(is) para Levantamento do FGTS, somente pelo(a) reclamante, CLAYTON PORFIRIO, CPF: **847.635.741-91**, PIS/PASEP: 129.502-77, depositado pelo reclamado(a), FLAVIO VINICIUS ALMEIDA GONCALVES - ME e outros, CNPJ: **14.050.631/0001-20**, no período contratual período de 31/05/2013 a 30/08/2013.

Assino ao reclamante o prazo de 10 dias para o recebimento e comprovação do valor sacado a título de FGTS, mediante Extrato Analítico, a fim de possibilitar a liquidação do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, bem como para receber, em Secretaria da Vara, sua CTPS devidamente anotada.

Intime-se o reclamante, por intermédio do Procurador.

Decorrido o prazo e apresentado o Extrato Analítico do FGTS, remetam-se os autos à SCJAE para liquidação, observando-se os termos da sentença.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará(s) para saque do FGTS.

Gama-DF, 1 de julho de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000269-08.2014.5.10.0111

RECLAMANTE ELTON CANTIDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO eliana oliveira morais(OAB: 34401)
RECLAMADO MAIA GAMA SUPERMERCADOS LTDA

ADVOGADO

Bruno Arruda Santos de Oliveira
Gil(OAB: 22283)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000269-08.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ELTON CANTIDIO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(S): MAIA GAMA SUPERMERCADOS
LTDA

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 3 de julho de 2014.

DECISÃO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o(s) recurso(s) ordinário(s) interposto(s).

Assino ao(às) Reclamante o prazo de 8 (oito) dias para, querendo, contrarrazor(em) o(s) recurso(s) interposto(s). Intime(m)-se o(a)s Reclamante.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRT-10ª Região, com nossas homenagens.

Gama-DF, 07 de julho de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000279-52.2014.5.10.0111

RECLAMANTE GERARDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO Leonardo Xavier Rangel(OAB: 28945)
RECLAMADO VALOR AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000279-52.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): GERARDO RIBEIRO DA SILVA

RECLAMADO(S): VALOR AMBIENTAL LTDA

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 3 de julho de 2014.

DECISÃO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o(s) recurso(s) ordinário(s) interposto(s).

Assino ao(às) Reclamado o prazo de 8 (oito) dias para, querendo, contrarrazor(em) o(s) recurso(s) interposto(s).

Intime(m)-se o(a)(s) Reclamado.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRT-10ª Região, com nossas homenagens.

Gama-DF, 07 de julho de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000339-25.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	RAQUEL VOGADO DIAS
ADVOGADO	MARCELIA VIEIRA LOPES(OAB: 20859)
RECLAMADO	PAULO TACITO DISTRIBUIDORA DE PAES E BEBIDAS LTDA - ME
ADVOGADO	CORNELIO JOSE DE SANTIAGO FILHO(OAB: 32336)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000339-25.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): RAQUEL VOGADO DIAS

RECLAMADO(S): PAULO TACITO DISTRIBUIDORA DE PAES E BEBIDAS LTDA - ME

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 7 de julho de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Vista à parte reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar a petição protocolada (Id 6171a9a) interposto pela parte contrária (reclamado).

Gama-DF, 7 de julho de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000424-11.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	GENIVALDO DA SILVA COSTA
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO	UNIAO HIPE CONSTRUTORA LTDA - EPP
RECLAMADO	Lb Valor Empreendimentos
ADVOGADO	ROXANE ALVES MACHADO NAZARETH(OAB: 39574)
ADVOGADO	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467)
RECLAMADO	Construtora Tecnisa S/A
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)

BODY {font-family: 'Arial';font-size: 12pt;font-weight: normal;font-style: normal;} P {margin-top: 0.05pt;margin-bottom: 0.05pt;font-family: 'Arial';font-size: 12pt;font-style: normal;}

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0000424-11.2014.5.10.0111

RECLAMANTGENIVALDO DA SILVA COSTA

E:

RECLAMADO(UNIAO HIPE CONSTRUTORA LTDA - EPP

A):

Em 03 de julho de 2014, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 10h30min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Compareceu a Acadêmica de Direito da Faculdade FACIPLAC, Sra. Ioneide M.F. Sampaio.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) LB Valor Empreendimentos, Sr(a). Eliane Vieira Carvalho, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ROXANE ALVES MACHADO NAZARETH, OAB nº 39574/DF.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) Construtora Tecnisa S/A, Sr(a). Daniel Oliveira da Silva , acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CINDY TOLEDO COSTA SEBBA, OAB nº 24210/DF.

Ausente o(a) reclamado(a) UNIAO HIPE CONSTRUTORA LTDA - EPP e seu advogado.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 662,58, calculadas sobre R\$ 33.129,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 10h35min.

FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000427-87.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	ANTONIO EDIVAN BARROS DA SILVA
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO	Construtora Tecnisa S/A
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)
RECLAMADO	UNIAO HIPE CONSTRUTORA LTDA - EPP
RECLAMADO	LB Valor Empreendimentos
ADVOGADO	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467)

BODY {font-family: 'Arial';font-size: 12pt;font-weight: normal;font-style: normal;} P {margin-top: 0.05pt;margin-bottom: 0.05pt;font-family: 'Arial';font-size: 12pt;font-style: normal;}

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0000427-87.2014.5.10.0111

RECLAMANTANTONIO EDIVAN BARROS DA SILVA

E:

RECLAMADO(UNIAO HIPE CONSTRUTORA LTDA - EPP

A):

Em 03 de julho de 2014, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h40min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Compareceu a Acadêmica de Direito da Faculdade FACIPLAC, Sra. Ioneide M.F. Sampaio.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) LB Valor Empreendimentos, Sr(a). Eliane Vieira Carvalho, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ROXANE ALVES MACHADO NAZARETH, OAB nº 39574/DF.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) Construtora Tecnisa S/A, Sr(a). Daniel Oliveira da Silva , acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CINDY TOLEDO COSTA SEBBA, OAB nº 24210/DF.

Ausente o(a) reclamado(a) UNIAO HIPE CONSTRUTORA LTDA - EPP e seu advogado.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 709,40, calculadas sobre R\$ 35.470,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 09h42min.

Nada mais.

FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000447-84.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	AILSON JOSE DA SILVA
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO	LB Valor Empreendimentos
ADVOGADO	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467)
ADVOGADO	YUMI FERREIRA SATO AMORIM(OAB: 26274)
RECLAMADO	UNIAO HIPE CONSTRUTORA LTDA - EPP
RECLAMADO	Construtora Tecnisa S/A
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)

BODY {font-family: 'Arial';font-size: 12pt;font-weight: normal;font-style: normal;} P {margin-top: 0.05pt;margin-bottom: 0.05pt;font-family: 'Arial';font-size: 12pt;font-style: normal;}

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0000447-84.2014.5.10.0111

RECLAMANTAILSON JOSE DA SILVA

E:

RECLAMADO(UNIAO HIPE CONSTRUTORA LTDA - EPP

A):

Em 03 de julho de 2014, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 10h10min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a).

Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Compareceu a Acadêmica de Direito da Faculdade FACIPLAC, Sra. Ioneide M.F. Sampaio.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) LB Valor Empreendimentos, Sr(a). Eliane Vieira Carvalho, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ROXANE ALVES MACHADO

NAZARETH, OAB nº 39574/DF.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) Construtora Tecnisa S/A, Sr(a). Daniel Oliveira da Silva , acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CINDY TOLEDO COSTA SEBBA, OAB nº 24210/DF.

Ausente o(a) reclamado(a) UNIAO HIPE CONSTRUTORA LTDA - EPP e seu advogado.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.045,52, calculadas sobre R\$ 52.276,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 10h12min.

Nada mais.

FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000564-45.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	LEONARDO SILVA COSTA
ADVOGADO	GLAUCIA BARBOSA LOPES(OAB: 28070)
RECLAMADO	LOJAS AMERICANAS S.A.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RUTH TAVARES DE LIMA MOTA, no dia 07/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Por motivo de reordenamento da pauta, redesigno a audiência UNA para o dia 20/08/2014, às 10 horas.

Intimem-se o reclamante, por seu Procurador.

Intime-se a reclamada via postal da redesignação da audiência.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

BRASÍLIA-DF, 7 de julho de 2014

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000586-06.2014.5.10.0111

RECLAMANTE GRACILAN BRAGA DA SILVA
ADVOGADO JUSSARA MOURA FERNANDES
GOMES(OAB: 42462)
RECLAMADO ESIVALDO RIBEIRO DOS REIS - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000586-06.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): GRACILAN BRAGA DA SILVA

RECLAMADO(S): ESIVALDO RIBEIRO DOS REIS - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a parte reclamante o prazo de 10 (dez) dias, para receber, em Secretaria, sua CTPS.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 9 de julho de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTSum-0000606-65.2012.5.10.0111

RECLAMANTE SIMONE SANTANA PORTO
ADVOGADO Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
ADVOGADO LEILA REGINA CORADO
LOBATO(OAB: 20769)
RECLAMADO CARLOS ROBERTO PEREIRA ALVES
ME
RECLAMADO CARLOS ROBERTO PEREIRA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul, GAMA-DF. CEP
72.415-100

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000606-65.2012.5.10.0111

RECLAMANTE(S): SIMONE SANTANA PORTO, CPF:
013.347.671-57

RECLAMADO(S): CARLOS ROBERTO PEREIRA
ALVES ME e outros, CNPJ: 05.161.784/0001-53

TERMODE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que no dia 20/06/2014 decorreu o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação do(a) do executados.
Certidão e conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feitos pelo(a) servidor(a) PABLO CARNEIRO DE SOUSA, em 7 de julho de 2014.

SENTENÇA COM FORÇA DE ALVARÁ

Vistos.

Quitado integralmente o débito do(a) executado(a), declaro, por sentença, extinto o processo (art. 794, I, do CPC).

Libere-se diretamente ao exequente, SIMONE SANTANA PORTO - CPF: 013.347.671-57, o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de ID número(s): ID:072014000005478264 da CEF (Ag. 0655), **observando-se, antes, a seguinte determinação:**

1) Recolher o valor de **R\$ 23,34**, a título de Custas (código 18740-2);

Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento.

Assino à CEF o prazo de 5 (cinco) dias para comprovar os recolhimentos determinados.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos para exclusão dos nomes executados do BNDT.

Após, comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro à presente sentença **força de alvará**.

Gama-DF, 7 de julho de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000664-97.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	DEUZIANA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FABIO MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 41051)
RECLAMADO	NEIMAR NESTOR DA SILVA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000664-97.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): DEUZIANA PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(S): NEIMAR NESTOR DA SILVA - ME

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) NILSON SILVEIRA JUNIOR, em 7 de julho de 2014.

SENTENÇA

Vistos.

DEUZIANA PEREIRA DA SILVA ajuizou a presente demanda em face de NEIMAR NESTOR DA SILVA - ME, pleiteando o recebimento de direitos trabalhistas e atribuindo à causa o valor de R\$ 16.065,66.

Remetida a notificação postal, esta foi devolvida sem cumprimento com a informação de "ausente". Reiterada a notificação por mandado, esta retornou com certidão do Oficial de Justiça de que não logrou êxito em localizar a reclamada no endereço fornecido

pela parte reclamante.

A Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000, que implementou o procedimento sumaríssimo no processo do trabalho, exige do autor a correta indicação do nome e do endereço do réu, sob pena de arquivamento (inciso II e §1º do art. 852-B da CLT).

Analisando os autos, verifica-se que se trata de ação que segue obrigatoriamente o rito sumaríssimo, ante ao valor atribuído à causa. Constatado, portanto, claro desrespeito à regra do inciso II do art. 852-B, uma vez que incorreto o endereço fornecido na inicial, conforme demonstrado no tópico anterior.

O objetivo deste dispositivo é exigir do autor a obrigação de conferir o exato endereço do réu antes do ajuizamento da ação, fato essencial à célere resolução do processo. O ônus da celeridade do rito sumaríssimo não é apenas do Juízo, mas também da parte.

Ante ao exposto, **determino o arquivamento do processo**, nos termos do § 1º do art. 852-B da CLT.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Custas processuais pelo(a) reclamante, no importe de R\$321,31, calculadas sobre R\$ 16.065,66, dispensadas porquanto beneficiário(a) da justiça gratuita.

Retire-se o feito da pauta de audiências, caso anteriormente designada.

Intime-se a parte reclamante.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

Gama-DF, 7 de julho de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000757-60.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	JOILTON MOTA DA SILVA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
RECLAMADO	DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO	PAULISTA MATERIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

PO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOSE ANTONIO MENEZES DE CASTRO, em 7 de julho de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista, a devolução da notificação endereçado à 1ª demandada, com informação " mudou-se ", concedo o prazo de 10 (dez dias) para que a parte requerente emende a inicial, possibilitando a efetiva notificação do réu, sob pena de indeferimento da aludida peça processual e consequente extinção do feito, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c a Súmula 263 do TST.

Caso o novo endereço seja informado até 48 (quarenta e oito horas) mantenha-se a audiência já designada, ultrapassado o aludido prazo, redesigne a audiência Una.

Intime-se a parte autora.

Gama-DF, 7 de julho de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000797-76.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	ANTONIO SOARES PAIVA
ADVOGADO	Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720)
RECLAMADO	CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RICARDO PAIVA GAMA TALYULI(OAB: 38055)
ADVOGADO	MAISA PEREIRA GONCALVES(OAB: 67379)
ADVOGADO	Bruno Mota de Oliveira Ferreira(OAB: 34469)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROC

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ELI QUEIROZ LISBOA, no dia 03/07/2014.

DECISÃO

Vistos, etc.

Com supedâneo no despacho proferido pelo Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran (ID 286584) que tornou sem efeito a certidão ID 199766, de trânsito em julgado, **determino a suspensão da presente execução até ulterior decisão da instância ad quem.** Publique-se.

Retornem-se os autos a 2ª instância.

Brasília (Gama-DF), 3 de julho de 2014.

FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000804-34.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	MARCIA PEREIRA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	DENIO JONATAS DOS SANTOS AQUINO(OAB: 33888)
RECLAMADO	RENATA C DE SOUSA BRAGA - ME
RECLAMADO	GR2 SERVICOS DE FESTAS E EVENTOS LTDA - ME

PROCESSO Nº 0000804-34.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): MARCIA PEREIRA DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(S): GR2 SERVICOS DE FESTAS E EVENTOS LTDA
- ME e outros

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, dar ciência à parte autora que as testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

GAMA-DF, 7 de julho de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº ConPag-0000827-14.2013.5.10.0111

AUTOR MENDONCA E LIMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO Alencar Campos de Lima(OAB: 20995)
RÉU MARIA ANTONIA DE ARAUJO COSTA
ADVOGADO Leônidas José da Silva(OAB: 22158)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000827-14.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): MENDONCA E LIMA COMERCIO
DE ALIMENTOS LTDA - EPP

RECLAMADO(S): MARIA ANTONIA DE ARAUJO
COSTA

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) ELI QUEIROZ LISBOA, em 3 de julho de 2014.

DECISÃO

Vistos, etc.

Homologo o cálculo de ID 1095962 e fixo o débito da parte
consignante/reconvinda em R\$ 2.019,91, corrigido até 30/06/2014,
sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se a parte consignante/reconvinda, para pagamento do
débito em 48 horas, sob pena de execução.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 07 de julho de 2014 .

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001027-21.2013.5.10.0111

RECLAMANTE KLEBER GAMA DE LIMA
ADVOGADO Aniceto Soares(OAB: 0025420)
RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE
PESQUISA AGROPECUARIA
ADVOGADO NEWTON RAMOS CHAVES(OAB:
7824)
ADVOGADO ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB:
20599)
ADVOGADO BRUNO ALVES DE FREITAS(OAB:
34380)
ADVOGADO CLAUDIA NASTARI
CAPANEMA(OAB: 26634)
ADVOGADO ADEMAR ODVINO PETRY(OAB:
5004)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001027-21.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): KLEBER GAMA DE LIMA

RECLAMADO(S): EMPRESA BRASILEIRA DE
PESQUISA AGROPECUÁRIA

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor ELI
QUEIROZ LISBOA, em 7 de julho de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Com suporte no item 12 do tópico "7.1. Quesitos Elaborados pelo Reclamante" do Laudo Pericial (ID 1049372 - Pág 36) que consta não competir à perícia responder se existe alguma cirurgia ou tratamento que possa reverter a doença do autor, **indefiro o requerimento do reclamante trazido na petição ID 1107197. Intime-se o autor.**

Após, aguarde-se a audiência de encerramento de instrução designada para o dia 15/07/2014, às 08h50min.

Gama-DF, 7 de julho de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001031-58.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	FABIO NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO	GISELE SALGUEIRO BESERRA(OAB: 0028497)
RECLAMADO	GERDAU ACOS LONGOS S.A.
ADVOGADO	MARIO PEDROSO(OAB: 10220)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001031-58.2013.5.10.0111

RECLAMANTE: FÁBIO NASCIMENTO OLIVEIRA

RECLAMADO: GERDAU AÇOS LONGOS S.A.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo Juiz do Trabalho feita pelo servidor ELI QUEIROZ LISBOA, em 7 de julho de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes sobre a resposta do *expert* ao pedido de impugnação e quesitos suplementares do laudo pericial, pelo prazo de cinco dias.

Após, aguarde-se a audiência de encerramento de instrução marcada para o dia 23/07/2014, às 08h50min.

Gama-DF, 7 de julho de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001054-04.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	FRANCISCO ALBERTO PEREIRA DE PINHO
ADVOGADO	Aniceto Soares(OAB: 0025420)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA
ADVOGADO	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001054-04.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): FRANCISCO ALBERTO PEREIRA DE PINHO

RECLAMADO(S): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 3 de julho de 2014.

DECISÃO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o(s)

recurso(s) ordinário(s) interposto(s).

Assino ao(às) Reclamante o prazo de 8 (oito) dias para, querendo, contrarrazor(em) o(s) recurso(s) interposto(s).

Intime(m)-se o(a)(s)Reclamante.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRT-10ª Região, com nossas homenagens.

Gama-DF, 07 de julho de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001278-39.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	CARLUCIO TEOFILO DOS SANTOS
ADVOGADO	NINA KELLY DO CARMO CRUZEIRO COSTA(OAB: 40663)
RECLAMADO	COMERCIAL BERNARDO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	TAMARA KELLY LUCENA QUIXABEIRA(OAB: 30359)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001278-39.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): CARLUCIO TEOFILO DOS SANTOS
RECLAMADO(S): COMERCIAL BERNARDO TRANSPORTES E
SERVICOS LTDA - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar às partes o prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se acerca do Laudo Pericial apresentado.

Aguarde-se a audiência já designada.

Intimem-se as partes.

Gama-DF, 9 de julho de 2014

Servidor(a)

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Edital

Edital

Processo Nº RTSum-0002299-71.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	REGINALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO	AC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

P

PROCESSO Nº0002299-71.2013.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: REGINALDO GOMES DA SILVA

RÉU: AC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: AC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA para, em 48 horas, pagar a importância de **R\$ 4.769,03**, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA, 7 de julho de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000559-53.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	MARIANA ALVES DE SOUZA

ADVOGADO	LUIS FERNANDO GONCALVES AGUIAR(OAB: 40800)
ADVOGADO	JOSE GERALDO DA COSTA(OAB: 28701)
RECLAMADO	ART & EDITORA JM LTDA
ADVOGADO	LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 11457)
RECLAMADO	TRES COMERCIO DE PUBLICACOES LTDA.
ADVOGADO	HELIO DOS SANTOS DIAS(OAB: 15349)
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 151996)
RECLAMADO	GUILHERME FERREIRA FIUZA - ME

P

PROCESSO Nº0000559-53.2014.5.10.0101 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MARIANA ALVES DE SOUZA

RÉU: ART & EDITORA JM LTDA e outros (2)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que o Aviso de Recebimento referente à notificação enviada ao 3º reclamado retornou aos autos sob a rubrica "Desconhecido".

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CHARLES LOPES ALVES BARRETO, no dia 01/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista, a devolução do CE de notificação endereçado ao 3º reclamado, com a informação "Desconhecido", conforme certidão supra, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o reclamante emende a petição inicial, fornecendo o endereço correto da reclamada, possibilitando sua efetiva citação, sob pena de extinção do feito.

Intime-se o reclamante por meio de seu patrono.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

TAGUATINGA-DF, 1 de julho de 2014

Assinado

eletronicamente. A 14070217281123600

Intimação

Processo Nº RTSum-0000578-59.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	ROSANGELA OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO	GABRIELA MENDES SILVA(OAB: 33971)
ADVOGADO	RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673)
RECLAMADO	CENTRO COMUNITARIO SAO LUCAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -
CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)
35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000578-59.2014.5.10.0101

PARTE AUTORA: ROSANGELA OLIVEIRA SOUSA

PARTE RÉ: CENTRO COMUNITARIO SAO LUCAS

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DJENANE SIQUEIRA SANTOS BRITO, em 3 de julho de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos,

As partes, por meio da petição de id. 1078875, requerem a homologação de acordo, no qual o reclamado paga ao reclamante a importância de R\$ 1.777,98 (um mil e setecentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos) nos termos da aludida petição.

Homologo o acordo supra citado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

O autor dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho.

Deverá a reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, após o vencimento do presente acordo comunicar o seu adimplemento, sob pena de considerar quitada a parcela acordada.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

Custas pelo autor no importe de R\$ 35,55, calculadas sobre R\$ 1.777,98, dispensadas na forma da lei.

Deixo de intimar a União na forma da Portaria nº 435, de 8/9/2011, do Ministério da Fazenda.

Devidamente cumprido o acordo, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Taguatinga-DF, 3 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº ConPag-0000716-26.2014.5.10.0101

AUTOR	CONDOMINIO DA CHACARA 129-A DO CONJ. E DA COLONIA AGRICOLA VICENTE PIRES
ADVOGADO	ANA PAULA PEREIRA THOMAZ RESENDE(OAB: 42221)
RÉU	C. F. M.
ADVOGADO	PAULO NORMANDO LACERDA BOTELHO(OAB: 11971)
RÉU	J. P. F. M.
ADVOGADO	PAULO NORMANDO LACERDA BOTELHO(OAB: 11971)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO nº : 0000716-26.2014.5.10.0101.

CONSIGNANTE: CONDOMÍNIO DA CHÁCARA 129-A DO CONJUNTO "E" DA COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES
CONSIGNATÁRIOS: 1º) JOÃO PAULO FELIPE MONTEIRO
2º) CLAUDEVAN FELIPE MONTEIRO.

Aos 03 dias do mês de julho de 2014, na sala de sessões da Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, sob a direção do Exmo. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA,

realizou-se a audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 16h50min, aberta a audiência, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho foram apregoadas as partes, presentes as que assinam esta ata.

Em seguida, foi proferida a seguinte DECISÃO:

I.

RELATÓRIO

CONDOMÍNIO DA CHÁCARA 129-A CONJUNTO E, qualificado na inicial, ajuizou, em 11/04/2014, ação de consignação em pagamento em desfavor de JOÃO PAULO FELIPE MONTEIRO e CLAUDEVAN FELIPE MONTEIRO, menores impúberes, neste ato representados por sua genitora, Sra. MARIA GILVÂNIA FELIPE MONTEIRO, alegando, em síntese, que o **de cujus** CLÁUDIO BEZERRA MONTEIRO era seu empregado e prestava serviços como zelador para o condomínio. Positiva que o referido empregado veio a falecer e deixou como herdeiros conhecidos apenas os Consignatários, e não obstante os esforços do empregador para quitar o valor atinente às verbas rescisórias, há dúvidas em relação aos reais beneficiários do crédito, já que não se tem certeza sobre a condição de casado do falecido. Pede para que seja julgada procedente a pretensão da exordial, com quitação do valor objeto da consignação.

Atribuiu-se à causa o valor de R\$ 1.313,42.

A inicial veio instruída com documentos.

O Consignante realizou o depósito da quantia consignada.

Os Consignatários foram regularmente citados, porém não se dignaram a comparecer à audiência inicial e deixaram de apresentar defesa, requerendo o Consignante a aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Sem outras provas declarou-se encerrada a instrução processual.

Frustradas restaram as tentativas conciliatórias.

Razões finais orais foram aduzidas pelo Consignante.

II.

FUNDAMENTAÇÃO

A.

Mérito

1.

Revelia e Confissão

Em que pesem devidamente citados, os Consignatários não se dignaram a comparecer à audiência inicial onde deveriam depor e apresentar defesa, o que atrai os efeitos da revelia.

Restam confessos, destarte, os Consignatários sobre toda a matéria de fato deduzida, erigindo-se a nível de verdade processual as alegações constantes da peça de ingresso (Enunciado nº 74/TST).

2.

Ação de Consignação - Herdeiros - Dúvida

Alega o Consignante que o **de cujus** CLÁUDIO BEZERRA MONTEIRO faleceu e, segundo informações constantes de seu atestado de óbito, deixou herdeiros e filhos menores, no caso, os Consignatários.

Alega o Consignante que os genitores do falecido não souberam dar informações sobre o paradeiro dos supracitados herdeiros e, recentemente, recebeu o condomínio uma correspondência na qual a Sra. MARIA GILVÂNIA F. MONTEIRO, dizendo-se representante legal dos menores, requereu o pagamento das verbas rescisórias devidas.

Positiva que o **de cujus** era solteiro, residia na companhia dos pais no Recanto das Emas, no Distrito Federal, enquanto a suposta esposa e os filhos do falecido residem em Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará.

Admoesta que diante da incerteza quanto ao casamento válido, somente lhe restou a alternativa de recorrer à entrega da prestação jurisdicional do Estado, a fim de evitar o pagamento indevido das verbas rescisórias a quem não seja o verdadeiro e legítimo credor. Os efeitos da revelia aplicados tornam verdade processual tais alegações da peça exordial.

Pois bem, em se tratando de liberação de verbas trabalhistas de empregado falecido, aplica-se legislação especial e específica no âmbito dessa Justiça Especializada, qual seja, a Lei nº 6.858/80, regulamentado pelo Decreto nº 85.845/81.

O art. 1º da indigitada Lei nº 6.958/80 prevê:

"Art. 1º - Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, **serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social** ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, **e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil**, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento.

§ 1º - As quotas atribuídas a menores ficarão depositadas em caderneta de poupança, rendendo juros e correção monetária, e só serão disponíveis após o menor completar 18 (dezoito) anos, salvo autorização do juiz para aquisição de imóvel destinado à residência do menor e de sua família ou para dispêndio necessário à subsistência e educação do menor.

§ 2º - Inexistindo dependentes ou sucessores, os valores de que trata este artigo reverterão em favor, respectivamente, do Fundo de Previdência e Assistência Social, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ou do Fundo de Participação PIS-PASEP, conforme se tratar de quantias devidas pelo empregador ou de contas de FGTS e do Fundo PIS PASEP". (Destacou-se).

O art. 2º do Decreto n.º 85.845/81, que regulamenta a Lei n.º 6.858/80, dispõe como se comprova a condição de dependente habilitado:

"Art. 2º A condição de dependente habilitado será declarada em documento fornecido pela instituição de Previdência ou se for o caso, pelo órgão encarregado, na forma da legislação própria, do processamento do benefício por morte.

Parágrafo Único. Da declaração constarão, obrigatoriamente, o nome completo, a filiação, a data de nascimento de cada um dos interessados e o respectivo grau de parentesco ou relação de dependência com o falecido".

Não há prova nos autos da existência de dependentes habilitados pelo **de cujus** perante a Previdência Social, até porque o falecido residia na companhia dos pais e, embora formalmente casado, apresentava-se como solteiro em seu convívio profissional e social. Demais disso, e ainda que prova houvesse nos autos da existência de dependentes habilitados perante a Previdência Social, a jurisprudência mais abalizada do colendo STJ tem sufragado o entendimento de que tal habilitação, por si só, não é causa legítima para excluir o direito dos demais herdeiros a concorrer à herança, aplicando-se as regras do direito das sucessões, mais atuais e mais éticas do ponto de vista da justiça distributiva. Nesse sentido, colhem-se os seguintes precedentes:

"RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. RECLAMANTE. MORTE. MONTANTE. REPARTIÇÃO ENTRE OS HERDEIROS. LEI Nº 6.858/1980. NÃO APLICAÇÃO.

1 - O montante encontrado na reclamação trabalhista é patrimônio do *de cujus* e, portanto, direito de todos os herdeiros, sejam eles definidos ou não como dependentes. A existência de dependentes, no caso concreto, a viúva de segundas núpcias e seu rebento, não é excludente daqueles não dependentes, mas herdeiros legais para todos os efeitos, vale dizer, os ora suscitantes, filhos do primeiro casamento.

2 - Não incidência do art. 1º da Lei nº 6.858/1980.

3 - Conflito conhecido para declarar competente a Justiça Comum Estadual". (STJ, 2ª Seção, CC nº 95.176/RS, Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES, in DJe 09/12/2008).

"RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. MORTE DO RECLAMANTE.

I - Os créditos oriundos de reclamações trabalhistas em fase de execução de sentença, após o falecimento do autor, devem ser incluídos no inventário e partilhados entre os herdeiros, independentemente de serem definidos como dependentes nos termos do art. 1º da Lei 6.858/80.

II - O valor a que faz jus o obreiro, reconhecido em Reclamação

Trabalhista, é patrimônio que, com sua morte, transmite-se automaticamente aos herdeiros, razão pela qual deve ser incluído no inventário e partilhado entre eles, como se entender de direito. Conflito conhecido para se declarar a competência do Juízo da Vara de Sucessões e Registros Públicos de Olinda". (STJ, 2ª Seção, CC nº 108166/PE, Relator Ministro SIDNEI BENETI, in DJE 30/04/2010) Resta dirimir quem seriam os herdeiros legais e necessários do **de cujus**, considerando a existência nos autos de certidão de casamento, atestando a condição de cônjuge supérstite da Sra. MARIA GILVÂNIA F. MONTEIRO, e certidões de nascimento, atestando a condição de descendentes dos Consignatários JOÃO PAULO FELIPE MONTEIRO e CLAUDEVAN FELIPE MONTEIRO. Pela regra do art. 1829, I, do Código Civil, em princípio, o cônjuge sobrevivente concorre, em igualdade de posição na ordem de vocação hereditária, com os descendentes.

Todavia, o art. 1.830 do Código Civil é expresso no sentido de que *"Somente é reconhecido direito sucessório ao cônjuge sobrevivente se, ao tempo da morte do outro, não estavam separados judicialmente, nem separados de fato há mais de dois anos, salvo prova, nesse caso, de que essa convivência se tornara impossível sem culpa do sobrevivente"*.

No caso concreto, é fato incontroverso, reforçado pelos efeitos da revelia, que o **de cujus**, desde a sua contratação em 2011, sempre se apresentou como solteiro, residindo na companhia dos pais, no Recanto das Emas-DF.

A sua esposa MARIA GILVÂNIA F. MONTEIRO reside, conforme a prova dos autos, no Estado do Ceará, não havendo dúvida de que o casal, na data do falecimento do empregado, se encontrava há mais de dois anos separado de fato, o que afasta a condição daquela de herdeira necessária, à luz do supracitado art. 1.830 do Código Civil. Ainda que assim não fosse, forçoso é reconhecer que o **de cujus** era casado sob o regime da comunhão parcial de bens.

Nesse regime legal, por força do disposto no art. 1659, VI, do Código Civil, excluem-se da comunhão *"os proventos do trabalho pessoal de cada cônjuge"*.

Em uma visão sistêmica do ordenamento jurídico pátrio, a melhor orientação jurisprudencial firmou-se no sentido de que, no regime da comunhão parcial de bens, os bens exclusivos de um cônjuge não são partilhados com o outro no divórcio e, pela mesma razão, não o devem ser após a sua morte, sob pena de se transformar o regime parcial em autêntico regime de comunhão universal, violando a livre manifestação de vontade dos nubentes no momento em que decidiram se unir em matrimônio:

"DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. INVENTÁRIO. CÔNJUGE SUPÉRSTITE CASADO COM O DE CUJUS PELO REGIME DA COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. HERANÇA COMPOSTA DE

BENS PARTICULARES E BEM COMUM. HERDEIRO NECESSÁRIO. CONCORRÊNCIA COM OS DESCENDENTES. ARTS. ANALISADOS: 1.658, 1.659, 1.661, E 1.829, I, DO CC/02.

1. Inventário distribuído em 24/01/2006, do qual foi extraído o presente recurso especial, concluso ao Gabinete em 27/05/2013.

2. Cinge-se a controvérsia a definir se o cônjuge supérstite, casado com o falecido pelo regime da comunhão parcial de bens, concorre com os descendentes dele na partilha dos bens particulares.

3. No regime da comunhão parcial, os bens exclusivos de um cônjuge não são partilhados com o outro no divórcio e, pela mesma razão, não o devem ser após a sua morte, sob pena de infringir o que ficou acordado entre os nubentes no momento em que decidiram se unir em matrimônio. Acaso a vontade deles seja a de compartilhar todo o seu patrimônio, a partir do casamento, assim devem instituir em pacto antenupcial.

4. O fato de o cônjuge não concorrer com os descendentes na partilha dos bens particulares do **de cujus** não exclui a possibilidade de qualquer dos consortes, em vida, dispor desses bens por testamento, desde que respeitada a legítima, reservando-os ou parte deles ao sobrevivente, a fim de resguardá-lo acaso venha a antes dele falecer.

5. Se o espírito das mudanças operadas no CC/02 foi evitar que um cônjuge fique ao desamparo com a morte do outro, essa celeuma não se resolve simplesmente atribuindo-lhe participação na partilha apenas dos bens particulares, quando houver, porque podem eles ser insignificantes, se comparados aos bens comuns existentes e amealhados durante toda a vida conjugal.

6. Mais justo e consentâneo com a preocupação do legislador é permitir que o sobrevivente herde, em concorrência com os descendentes, a parte do patrimônio que ele próprio construiu com o falecido, não lhe tocando qualquer fração daqueles outros bens que, no exercício da autonomia da vontade, optou - seja por não ter elegido regime diverso do legal, seja pela celebração do pacto antenupcial - por manter comunicáveis, excluindo-os expressamente da comunhão.

7. Recurso especial conhecido em parte e parcialmente provido." (STJ, 3ª Turma, REsp 1377084 / MG, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, in DJE 15/10/2013) (Destacou-se).

Firmes em tais postulados, forçoso é reconhecer que a Sra. MARIA GILVÂNIA F. MONTEIRO, embora casada com o falecido, não concorre com os descendentes pela herança decorrente das verbas rescisórias do **de cujus**, seja porque já se encontrava separada de fato há mais de dois anos (inteligência do art. 1.830 do CC), seja porque os créditos trabalhistas integram o patrimônio exclusivo do outro cônjuge, não se comunicando para fins de partilha ou de herança do cônjuge sobrevivente (inteligência dos arts. 1.659,

1.661, e 1.829, I, do CC).

Fica, assim, reconhecida a condição de herdeiros apenas dos filhos ou descendentes do **de cujus**, no caso, os Consignatários JOÃO PAULO FELIPE MONTEIRO e CLAUDEVAN FELIPE MONTEIRO, que devem dividir o valor do crédito em partes iguais.

Assim, e em concordando os credores em receber e dar quitação pelos valores consignados, somente resta julgar procedente a presente pretensão, com fulcro no art. 897, parágrafo único, do CPC, declarando-se extinta e quitada a obrigação do Consignante de pagar verbas rescisórias (férias proporcionais acrescidas de 1/3 e gratificação natalina proporcional) do **de cujus** CLÁUDIO BEZERRA MONTEIRO, no valor de R\$ 1.313,42.

Esclareça-se que a liberação, em favor dos herdeiros, de valores atinentes a depósitos de FGTS da conta vinculada em nome do **de cujus**, deverá ser postulada em procedimento de jurisdição voluntária (alvará judicial), não sendo objeto de consignação nos presentes autos.

Pleito procedente.

3.

Justiça Gratuita

Diante da situação de penúria dos Consignatários, que residem no Estado do Ceará e não possuem condições de arcar com o pagamento de custas processuais sem prejuízo de seu sustento próprio, defere-se em favor dos menores os benefícios da gratuidade de justiça.

III.

DISPOSITIVO

Ex positis, decido julgar PROCEDENTES os pedidos da ação de consignação em pagamento ajuizada por CONDOMÍNIO DA CHÁCARA 129-A CONJUNTO E contra JOÃO PAULO FELIPE MONTEIRO e CLAUDEVAN FELIPE MONTEIRO, menores impúberes, representados pela sua genitora MARIA GILVÂNIA FELIPE MONTEIRO, declarando extinta e quitada a obrigação do Consignante de pagar gratificação natalina proporcional de 2013 e férias proporcionais acrescidas de 1/3 em favor do **de cujus** CLÁUDIO BEZERRA MONTEIRO, no valor de R\$ 1.313,42 (um mil, trezentos e treze reais e quarenta e dois centavos), tudo conforme fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Os descontos previdenciários já incidiram sobre as parcelas rescisórias pagas, conforme registro constante do TRCT.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, a Secretaria deverá expedir alvará judicial para levantamento da importância consignada em nome dos Consignatários, preservada a igualdade de valores entre eles.

Custas pelos Consignatários, no importe de R\$ 26,27, calculadas

sobre o valor da causa de R\$ 1.313,42, dispensado o recolhimento em face da gratuidade de justiça deferida.

Ciente o Consignante. Intimem-se os Consignatários, por meio de seu advogado habilitado nos autos.

Nada mais.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000891-20.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	RONALDO DA SILVA SOARES ALMEIDA
ADVOGADO	ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: 7905)
RECLAMADO	LEOMAR FRANCISCO ROCHA
RECLAMADO	JOANILDA JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO	REKAL COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0000891-20.2014.5.10.0101 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: RONALDO DA SILVA SOARES ALMEIDA

RÉU: REKAL COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME e outros (2)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que os Avisos de Recebimento referente às notificações enviadas ao primeiro(a), segundo(a) e terceiro(a) reclamados(as) retornaram aos autos sob a rubrica "Desconhecido".

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CHARLES LOPES ALVES BARRETO, no dia 02/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a devolução dos Avisos de Recebimento endereçados ao primeiro(a), segundo(a) e terceiro(a) reclamados(as) com a informação "Desconhecido", conforme certidão supra, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) reclamante emende a petição inicial, fornecendo o endereço correto dos reclamados(as), possibilitando sua efetiva citação, sob pena de extinção do feito.

Intime-se o(a) reclamante por meio de seu patrono.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Taguatinga-DF, 2 de julho de 2014

Assinado

eletronicamente. A 14070218143340400

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000941-46.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	MARCOS DE JESUS SILVA
ADVOGADO	IVANILDO RIBEIRO DE MEDEIROS(OAB: 38941)
RECLAMADO	JOAO FORTES ENGENHARIA S A
ADVOGADO	FELIPE CAMPOS FERNANDES DE MENEZES(OAB: 179832)
ADVOGADO	LUIZ RENATO BUENO(OAB: 108608)
RECLAMADO	LIMA SERVICOS DE CONSTRUCAO E REFORMA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000941-46.2014.5.10.0101**

PARTE AUTORA: **MARCOS DE JESUS SILVA**

PARTE RÉ: **LIMA SERVICOS DE CONSTRUCAO E**

REFORMA LTDA - ME e outros

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) DJENANE SIQUEIRA SANTOS BRITO, em 7 de julho de 2014.

DECISÃO

Requer a reclamada, João Fortes Engenharia S.A, a reconsideração da decisão liminar de penhora de crédito referente aos valores a serem pagos à primeira reclamada no importe de R\$ 27.000,00. Aduz que com o deferimento da medida é possível que a primeira ré fique impossibilitada de arcar com o pagamento dos salários dos empregados que ainda lhe prestam serviços.

A inicial postula salários e rescisórias sem pagamento, indicando como causa de pedir rescisão indireta do contrato de trabalho, face ao descumprimento do contrato de trabalho.

Não são desconhecidos os casos nesta Justiça Especializada em que empresas prestadoras de serviços não honram as obrigações trabalhistas dos contratos de trabalho de seus empregados, gerando grave lesão de difícil reparação ao direito deles. As notícias trazidas aos autos revelam a presença dos requisitos que justificam a concessão da medida liminar invocada para o bloqueio de crédito da reclamada, a fim de quitar os direitos trabalhistas do reclamante.

Contudo, analisando mais detidamente os autos e visando não prejudicar outros trabalhadores que, também, necessitam de seus salários, determino que a penhora limite-se à R\$ 4.400,00, valor correspondente ao saldo de salário do autor, conforme petição inicial.

Requisite-se o mandado anteriormente expedido e expeça-se novo mandado com o valor ora deferido.

Aguarde-se a audiência anteriormente designada.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 7 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000951-90.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	ALCIONICE ROCHA BANDEIRA
ADVOGADO	MARIA APARECIDA FERREIRA CAVALCANTE(OAB: 34185)
RECLAMADO	CENTRO CLÍNICO LAPAC
RECLAMADO	CENTRO CLINICO VIDA LTDA - EPP

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que o Aviso de Recebimento referente à notificação enviada ao primeiro(a) reclamado(a) retornou aos autos sob a rubrica "Mudou-se".

Certifico também que o Aviso de Recebimento referente à notificação enviada ao segundo reclamado(a) retornou aos autos sob a rubrica "Mudou-se".

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CHARLES LOPES ALVES BARRETO, no dia 02/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a devolução dos Avisos de Recebimento endereçados ao primeiro(a) e segundo(a) reclamados(as) com a informação "Mudou-se", conforme certidão supra, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) reclamante emende a petição inicial, fornecendo os endereços corretos dos(as) reclamados(as), possibilitando suas efetivas citações, sob pena de extinção do feito.

Intime-se o(a) reclamante por meio de seu patrono.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Taguatinga-DF, 2 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000964-89.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	RICARDO LUIZ FONSECA
ADVOGADO	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906)
RECLAMADO	ORBIT LTDA - EPP
RECLAMADO	NET BRASILIA

P

PROCESSO Nº0000964-89.2014.5.10.0101 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: RICARDO LUIZ FONSECA

RÉU: ORBIT LTDA - EPP e outros

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que o Aviso de Recebimento referente à notificação enviada ao primeiro(a) reclamado(a) retornou aos autos sob a rubrica "Mudou-se".

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CHARLES LOPES ALVES BARRETO, no dia 02/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a devolução do Aviso de Recebimento endereçado ao primeiro(a) reclamado(a) com a informação "Mudou-se", conforme certidão supra, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) reclamante emende a petição inicial, fornecendo o endereço correto da reclamado(a), possibilitando sua efetiva citação, sob pena de extinção do feito.

Intime-se o(a) reclamante por meio de seu patrono.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Taguatinga-DF, 2 de julho de 2014

Assinado
eletronicamente. A 14070217255778800

Intimação

Processo Nº RTSum-0000971-81.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	EDILSON DE NAZARE GOMES MACIEL
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)
RECLAMADO	SOCIEDADE INCORPORADORA WEST SIDE LTDA

P

PROCESSO Nº0000971-81.2014.5.10.0101 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: EDILSON DE NAZARE GOMES MACIEL

RÉU: SOCIEDADE INCORPORADORA WEST SIDE LTDA

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000999-49.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	LEVI BATISTA DE LIMA
ADVOGADO	NEURI FIDELES DE ANDRADE(OAB: 39199)
RECLAMADO	ANDERSON VIEIRA BAJO CASTRILLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000999-49.2014.5.10.0101 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: LEVI BATISTA DE LIMA

RÉU: ANDERSON VIEIRA BAJO CASTRILLO

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que o Aviso de Recebimento referente à notificação enviada ao reclamado(a) retornou aos autos sob a rubrica

"Endereço Insuficiente".

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

CHARLES LOPES ALVES BARRETO, no dia 03/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a devolução do Aviso de Recebimento endereçado ao reclamado(a) com a informação "Endereço Insuficiente", conforme certidão supra, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) reclamante emende a petição inicial, fornecendo o endereço correto do(a) reclamado(a), possibilitando sua efetiva citação, sob pena de indeferimento da aludida peça processual (CPC, art. 284, parágrafo único) e consequente extinção do feito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

Intime-se o(a) reclamante por meio de seu patrono.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Taguatinga-DF, 3 de julho de 2014

Assinado

eletronicamente. A 14070718093365500

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000089-53.2013.5.10.0102

Reclamante	Cleudo Antonio dos Santos
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	MCA Construções Ltda. - ME
Advogado	ISABELLA CORREIA VIANA(OAB: 30420/DF)
Reclamado	MRV Engenharia e Participações S.A.
Advogado	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042.01545217-8 e 01547078-8, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 22.314,04

Liq. Exequente.....: 20.706,26 (92,79%)

INSS Reclamante....: 341,29 (1,53%)

INSS Reclamado.....: 680,76 (3,05%)

INSS SAT.....: 68,07 (0,31%)

Custas do Processo: 414,13 (1,86%)

Custas Art.789.....: 103,53 (0,46%)

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). CARLOS DOS REIS, OAB Nº 18440/DF, CPF Nº 81425813615;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
- 6) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 7) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, o Reclamante inclusive para retirada do alvará, em 15 dias.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-0000287-90.2013.5.10.0102

Reclamante	Jeova Luiz Pereira
Advogado	JOSÉ MARIA RIBEIRO DE SOUSA(OAB: 26125/DF)
Reclamado	L G Construccoes e Reformas Ltda. - Me - n/p (José Lindomar Guedes)
Reclamado	Mrv Engenharia e Participacoes SA.
Advogado	RAFAEL ANTUNES FREDERICO(OAB: 110076/MG)

Vistos.

A decisão de embargos à Execução fixou o débito da Executada MRV ENGENHARIA em R\$6.591,09, determinando a liberação desse valor ao Exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042.01545999-7 e 01546773-6, observando o seguinte VALOR:

Total da execução R\$6.591,09

Liq. Exequente.....: 6.591,09

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JOSÉ MARIA RIBEIRO DE SOUSA, OAB Nº 26125/DF, CPF Nº 14482630187;

- 2) Manter a disposição deste juízo o saldo remanescente.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Declaro extinta a execução face à 2ª Executada, MRV ENGENHARIA.

A execução persiste em desfavor da 1ª Executada.

Intimem-se as partes, o Reclamante inclusive para retirada do alvará, em 15 dias.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, intime-se a Executada MRV ENGENHARIA para retirada da guia do saldo remanescente, em 15 dias.

Saldo remanescente liberado à 2ª Executada, proceda a Secretaria com a dedução nos cálculos no valor de R\$6.591,09, ora liberado ao Exequente.

Cumpridas as determinações acima, conclusos para análises e deliberações acerca do prosseguimento da execução, que percorre

em desfavor da 1ª Executada, L&G CONSTRUÇÕES.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-0000342-75.2012.5.10.0102

Reclamante	Carlos Maykon Costa Pontes
Advogado	ZILDA COSTA LIMA(OAB: 41432/DF)
Reclamado	Construtora e Incorporadora Concretiza Ltda.
Advogado	MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR(OAB: 12163/DF)
Reclamado	União

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Manifeste-se o Exequente acerca do recebimento integral de seu crédito, no prazo de 5 dias, sendo certo de que o silêncio será interpretado como resposta positiva.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000388-64.2012.5.10.0102

Reclamante	Jadiel Braz de Souza
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	José Edson Cavalcante Pereira - ME
Advogado	NILTON DONIZETE DE OLIVEIRA(OAB: 31085/DF)
Reclamado	Brookfiled Incorporações S.A.

Vistos.

Homologo o acordo celebrado entre as partes no montante de R\$35.000,00, conforme petição de fl. 180/182.

Custas processuais e custas executivas, pelo executado, no importe de R\$ 700,00.

Tendo em vista a existência de valor retido nos autos via sistema Bacenjud, conforme consta de fl. 75, deverá operar-se o abatimento do valor do acordo, custas e contribuições previdenciárias e fiscais do referido bloqueio.

Expeça-se alvará para levantamento do montante do acordo, devendo o reclamante comprovar o saque do valor no prazo de 10 dias, sob pena de entender-se como quitada a obrigação.

É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo (OJ. 376 do TST).

Após a liberação da importância acordada, os autos serão remetidos à Contadoria para que reelabore a conta equivalente aos recolhimentos previdenciários (cota parte empregado, empregador, pacto, SAT e terceiro) e fiscais, bem como as custas, considerando o valor líquido do exequente.

Com o retorno dos autos da Contadoria, deverá a secretaria proceder a dedução destas parcelas no valor retido nos autos. Após, promova-se a liberação dos saldo remanescente em favor do Reclamado.

Oficie-se a União acerca dos termos do presente acordo.

Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, a execução será declarada extinta.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000530-05.2011.5.10.0102

Reclamante	Vivianne Maria de Sousa do Carmo
Advogado	ELANNE CRISTINA GONÇALVES DIAS(OAB: 17346/DF)
Reclamado	Bazar e Papelaria Mondias Ltda. - ME
Advogado	RAQUEL REGINA BARBOSA(OAB: 29521/DF)
Reclamado	Queiroz Queiroz Bazar e Papelaria Ltda - Me
Advogado	RAQUEL REGINA BARBOSA(OAB: 29521/DF)
Reclamado	Rodrigo Gustavo Dias Monteiro

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Observado o motivo da devolução postal, "desconhecido", fl. 277-verso, intime-se o Exequente para, no prazo de 15 dias, informar o novo endereço do executado RODRIGO GUSTAVO DIAS MONTEIRO, para o devido prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000543-38.2010.5.10.0102

Reclamante	Ronivon Bento Serafim dos Reis
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado	Jv Bezerra e Cia Ltda. - ME (n/p Antonio Marcos Neto)
Reclamado	Inpar Projeto Wave Spe Ltda.
Advogado	SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI(OAB: 117752/SP)
Reclamado	Gildivan Maciel Alexandre
Reclamado	Antonio Marcos Neto

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Ao arquivo definitivo, nos termos do despacho de fl. 292.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000841-25.2013.5.10.0102

Reclamante	Elenilza de Oliveira Sousa Alencar
Advogado	CLECIO SOARES DE SOUZA(OAB: 37549/DF)
Reclamado	Shopping do Panificador Comer de Alimentos
Advogado	KLEBER DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 29710A/GO)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

À Contadoria para liquidação, observado o ofício bancário de fl. 237.

Deverá o órgão auxiliar observar pela não inclusão da quota previdenciária de Terceiros nos cálculos, conforme entendimento já sedimentado por este juízo.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTEs
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000857-13.2012.5.10.0102

Reclamante Maria Aparecida dos Santos
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Pedro Gustavo Esconeto

Vistos.

Intime-se o exequente a fornecer o CPF do executado para possibilitar a pesquisa BACENJUD, prazo de 30 dias.

No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-0000869-90.2013.5.10.0102

Reclamante Arilson de Matos
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo
Advogado DANIEL RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 23264/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

À Contadoria, nos termos do final do despacho de fl. 115.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTEs
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000873-64.2012.5.10.0102

Reclamante Filipe Lopes de Melo
Advogado IVANILDO RIBEIRO DE MEDEIROS(OAB: 38941/DF)
Reclamado Cesta Básica Econômica Ltda. - ME
Advogado LUIZ CEZAR DA SILVA(OAB: 5351/DF)

Libere-se a guia da fls. 152 à executada.

Intime-se a executada para recebimento da guia.

Após, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000933-37.2012.5.10.0102

Reclamante Adriana Pereira dos Santos
Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 18096/DF)
Reclamado Marco Aurelio Gomes Batista - ME
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se a Executada para recebimento, no prazo de 15 dias, da

guia de fl. 153, referente ao valor bloqueado via Bacenjud, nos termos do despacho de fl. 155.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTEs
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001000-02.2012.5.10.0102

Reclamante Lusinete Nunes Soares
Advogado TARSO GONÇALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)
Reclamado Plaspel Embalagens Ltda.
Advogado LUIS ITAMAR RIBEIRO(OAB: 8716/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se a executada para receber a guia referente ao saldo remanescente.

Após, ao arquivo definitivo.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001011-31.2012.5.10.0102

Reclamante Silvan Ferreira de Sá Rocha
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se a executada para, no prazo de 5 dias, a contar de 14/7/2014, se manifestar acerca do ofício do Banco do Brasil quanto à conta informada para transferência de seu crédito.

Com a concordância da executada, diligencie a Secretaria junto à instuição bancária afim de que se proceda com a transferência. Após, ao arquivo, conforme anteriormente determinado.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001012-79.2013.5.10.0102

Reclamante Carlos André Souza de Araújo
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Mundial Center Atacadista Ltda
Advogado CLEYTON OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 30368/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Ao arquivo definitivo, nos termos do despacho de fl. 80.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTEs

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001049-43.2012.5.10.0102

Reclamante Joilson da Silva
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado Casa Verde Paisagismo Ltda- ME.
Advogado KENIA MARA FERREIRA MATOS(OAB: 21761/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Ao arquivo definitivo, nos termos do despacho de fl. 97.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTEs

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001169-52.2013.5.10.0102

Reclamante Maria Lucia Amaral Santos
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado A. M. Acabamentos Ltda - Me
Advogado JOÃO GOMES VARJÃO FILHO(OAB: 19095/DF)
Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
Reclamado Inpar Projeto Wave Spe Ltda.
Advogado LARISSA JUBÉ MESQUITA(OAB: 34526/GO)
Reclamado Figueiredo Avila Engenharia Ltda
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Ao arquivo definitivo, nos termos do despacho de fl. 261.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTEs

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001214-56.2013.5.10.0102

Reclamante Nelson Vieira Martins
Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)
Reclamado Siemens Ltda
Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

Vistos.

Depósito efetuado.

Trata-se de execução provisória.

Determino o sobrestamento do feito, até que se tenha decisão proferida no Eg. Tribunal Regional.

Despacho

Processo Nº RT-0001284-73.2013.5.10.0102

Reclamante Jorge Minoro Ueda
Advogado CESAR AUGUSTO BAGATINI(OAB: 25591/DF)
Reclamado Paraíso das Frutas Ltda.
Advogado ABRAHÃO RAMOS DA SILVA(OAB: 3467/DF)

Em 03 de julho de 2014, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz MAURÍCIO WESTIN COSTA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 08h52min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Prejudicada a realização da audiência, tendo em vista que os autos não foram encontrados até a presente data.

A secretaria deverá diligenciar até o dia 15/07/2014, sendo que ultrapassada esta data não encontrado os autos, a secretaria deverá promovê-los para que se instaure a respectiva restauração. As partes não têm outras provas orais a produzir.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 14/08/2014, às 08h55min, dispensado o comparecimento das partes.

Publique-se.

Audiência encerrada às 08h57min.

Nada mais.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001333-51.2012.5.10.0102

Reclamante Terezinha de Jesus da Silva Reis
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)
Reclamado Maria das Dores Vilar Almeida
Advogado JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intime-se a Executada para retirada da guia referente ao saldo remanescente, no prazo de 15 dias, nos termos do despacho de fl. 94.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTEs

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001394-72.2013.5.10.0102

Reclamante Riziomar Aires de Souza
Advogado GILCIONE FRANCISCO DUTRA(OAB: 30644/DF)
Reclamado Luis Edilberto Duarte Farias

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Expeça-se alvarás para levantamento do FGTS, bem como do

seguro desemprego, conforme anteriormente determinado.
Intime-se o reclamante para recebimento dos referidos alvarás.
O reclamante deverá comprovar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS.
Após, remetam-se os autos à Contadoria.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001422-40.2013.5.10.0102

Reclamante	Manoel Alves da Silveira
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Ff - Construtora Ltda - Me
Reclamado	Toledo Investimentos Imobiliários Ltda.
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito
terá a seguinte movimentação:

À Contadoria para liquidação, observada a petição de fl. 121, devendo o órgão auxiliar observar pela não inclusão da quota INSS Terceiros nos cálculos, conforme entendimento já sedimentado por este juízo.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001428-81.2012.5.10.0102

Reclamante	Maria Amelia dos Santos
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito
terá a seguinte movimentação:

À Contadoria para consolidação dos cálculos apresentados pelo perito.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001663-82.2011.5.10.0102

Reclamante	Silvanio Jacobina Ribeiro
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Globex Utilidades S.A. (Ponto Frio)
Advogado	CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES(OAB: 215954/SP)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito
terá a seguinte movimentação:

Intime-se a Executada para que se manifeste, no prazo de 5 dias, acerca do recebimento da transferência bancária no importe de R\$ 11.822,70.

O silêncio será interpretado como recebido o valor.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001669-55.2012.5.10.0102

Autor	Sindicato Interestadual dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico do Distrito Federal e dos Estados de Goiás e Tocantins
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Réu	Unai Auto Center Suspensão Ltda.
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito
terá a seguinte movimentação:

Intime-se a Executada para retirar a guia referente ao saldo remanescente, fl. 502, conforme final do despacho de fl. 496.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001793-72.2011.5.10.0102

Reclamante	Pedro Paulo Ribeiro
Advogado	JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS(OAB: 23796/DF)
Reclamado	Mecânica e Molas Carvalho Ltda ME
Advogado	GUSTAVO MUNIZ LAGO(OAB: 40179/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito
terá a seguinte movimentação:

Manifeste-se o Exequente acerca das respostas negativas dos leilões realizados, fls. 240/241, no prazo de 15 dias, sendo certo de que no silêncio o bem será levado novamente à leilão.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001797-75.2012.5.10.0102

Reclamante	Francisca Maria de Sousa Santos
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado	Virgínia Climaco Marinho

Vistos.

Não obstante o valor da execução previdenciária, R\$960,95, até a UNIÃO foi intimada e quedou-se inerte.

Assim, porque interessado, vista ao autor novamente, para indicar meios para execução ou, pelo menos, o CPF da executada, prazo de 30 dias.

No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Juiz do

Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-0001838-08.2013.5.10.0102

Reclamante Gardiane Loureiro de Sousa Vieira
Advogado MARCONE GUIMARÃES
VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado Fujioka Eletroimagem S/A
Advogado LICÍNIO ELEUTÉRIO PACINI
LEAL(OAB: 40296/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o Reclamante para, caso queira, no prazo de 8 dias, a contar de 10/7/2014, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela Reclamada. Carga dos autos sob prévio agendamento online.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001872-17.2012.5.10.0102

Reclamante Rayssa de Araujo Maciel
Advogado JOSE GERALDO DA COSTA(OAB: 28701/DF)
Reclamado Vilmar Rocha de Oliveira - Me
Advogado ANTONIO BEZERRA NETO(OAB: 1950-A/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Ao arquivo definitivo, nos termos do despacho de fl. 71.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001883-12.2013.5.10.0102

Reclamante Erlane da Costa Sousa
Advogado IVANILDO RIBEIRO DE MEDEIROS(OAB: 38941/DF)
Reclamado J M Restaurante e Choperia Ltda. - ME
(na pessoa de Gilliard Gonçalves da Silva ou Lindomar dos Santos Pereira)

Vistos os autos.

Diante do trânsito em julgado conforme certidão supracitada, intime-se o reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerada como cumprida as obrigações estabelecidas quanto à anotação.

Entregue a CTPS, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, contados da intimação para este mister, fazer as anotações conforme sentença, bem como proceder a entrega das guias TRCT, entrega da chave de conectividade própria a movimentação fundiária e entrega das guia do seguro desemprego.

Após, a entrega, intime-se o reclamante ao recebimento dos documentos, no prazo de 5 dias.

Não cumprida as obrigações de fazer acima determinadas proceda a secretaria as anotações na CTPS obreira e expeça alvará para liberação do FGTS e Seguro-desemprego .

Em seguida encaminhe-se à Contadoria para apuração do "quantum debeat".

Publique-se.

Taguatinga, 7 de julho de 2014

Despacho

Processo Nº RT-0001901-33.2013.5.10.0102

Reclamante Jefferson Rodrigues de Sousa
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado Maia Taguatinga Supermercados Ltda.
Advogado PATRICIA JUNQUEIRA
SANTIAGO(OAB: 23592/DF)

Há audiência designada para o dia 08/07/2014.

Observado que não haverá expediente neste Regional no dia 08/07/2014, em virtude de jogo da Seleção Brasileira de Futebol, envio os autos à Sala de Audiências desta Vara para redesignação da data da audiência.

Despacho

Processo Nº RT-0001951-93.2012.5.10.0102

Reclamante Orlando Martinez Blanco
Advogado JULIO CESAR DA SILVA
ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Associação de Assistência Aos
Trabalhadores em Educação no
Distrito Federal (em Liquidação
Extrajudicial)
Advogado GUILHERME LOUREIRO
PEROCCO(OAB: 21311/DF)

Vistos.

Requer a Reclamada seja a CTPS anotada pela Secretaria desta Vara.

Saliente-se a Reclamada que se sujeita às penalidades administrativas cabíveis, caso a CTPS venha a ser anotada pela Secretaria.

Intime-se a Reclamada para que providencie com as anotações da CTPS, nos termos da sentença, em 15 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

Decorrido o prazo in albis, proceda a Secretaria com a anotação e com a devida certidão endereçada à DRT, para as providências de praxe.

CTPS anotada, intime-se o Reclamante para retirada em 15 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0002006-44.2012.5.10.0102

Reclamante José Roberto dos Santos
Advogado HERNANE GALLI
COSTACURTA(OAB: 17128/DF)
Reclamado Leonino Xavier Europeu - ME
Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE
OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)
Reclamado Maximus Atacadista Distribuidor de
Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE
OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se a Executada para recebimento do saldo remanescente, fl. 128, em 15 dias, nos termos do final do despacho de fl. 127.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002173-61.2012.5.10.0102

Reclamante Eleessandra da Silva Cruz
Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado Serviço Social da Indústria - SESI (Departamento Regional do Distrito Federal)
Advogado BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959/DF)

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente nas contas judiciais de números 042/01545291-7 e 042/01544297-0, observando os seguintes VALORES:

Total da execução R\$ 18.574,49

Liq. Exequente.....: 14.502,79

INSS Reclamante....: 1.133,96

INSS Reclamado.....: 2.595,26

INSS SAT.....: 129,80

Custas do Processo: 134,50

Custas Art.789.....: 78,18

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao Dr. LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES, OAB Nº 30334/DF, CPF Nº 9862598700;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

5) Saldo Remanescente transferir para uma conta à disposição deste juízo.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, sendo o exequente, inclusive, para receber o alvará.

Vindo a guia referente ao saldo remanescente, libere-se à executada.

Decorrido o prazo, recebida a guia pela executada e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0002311-28.2012.5.10.0102

Reclamante Alesson Rodrigues da Silva
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado AF Comercio de Pamonhas Ltda - ME (Pamonha Pura)
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 8558/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se a executada para receber o valor referente ao saldo remanescente, por sua representate legal, Sra. Fátima Elisa Pacheco Lopes.

Após, ao arquivo, conforme anteriormente determinado.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002629-11.2012.5.10.0102

Reclamante Ademir Quirino do Nascimento
Advogado CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado Goiás Brasília Construções Ltda.
Reclamado Incorporação Garden Ltda.
Advogado MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309/GO)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

RENOVAÇÃO DE INTIMAÇÃO:

Intime-se o REclamante para retirada de sua CTPS, em 15 dias.

RAFAEL ANTONIO DE MORAISCoRTES

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002632-97.2011.5.10.0102

Reclamante Helda Maria de Sousa Camilo
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Ph Empreendimentos Ltda

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

RENOVAÇÃO DE INTIMAÇÃO:

Intime-se o Reclamante para apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 dias, sendo certo de que no silêncio a obrigação será interpretada como cumprida.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002704-50.2012.5.10.0102

Reclamante Marcelo Pereira Primo
Advogado VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS(OAB: 4213/DF)
Reclamado Construtora Vasconcelos Ltda. - ME

Vistos.

Requer o exequente pesquisas constritivas em desfavor da executada.

Indefere-se o pleito, tendo em vista que o feito nem mesmo está liquidado.

Regularmente intimado para trazer aos autos o número de PIS, inerte se fez o Reclamante.

Intime-se, novamente, o Reclamante para informar seu número de PIS, em 15 dias, para a devida confecção do alvará para levantamento do saldo fundiário.

PIS informado, providencie a Secretaria a confecção do alvará, devendo o Reclamante ser intimado para retirada em 15 dias.

Alvará retirado, deverá o Reclamante comprovar o valor sacado, dentro do prazo retro.

Comprovado pelo Reclamante o valor sacado a título de FGTS, à Contadoria para liquidação, devendo o órgão auxiliar observar pela não inclusão da quota INSS Terceiros nos cálculos.

Despacho

Processo Nº RT-0047200-72.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-00472/2009-102-10-00.5

Reclamante Pedro Ivo da Silva Nascimento
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado Play House Informática Ltda - ME
Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: 07905/DF)
Reclamado Maria Jose da Silva do Nascimento
Reclamado Antonio dos Santos Costa

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Ao arquivo definitivo, nos termos do despacho de fl. 222.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0098800-45.2003.5.10.0102

Processo Nº RT-00988/2003-102-10-00.4

Reclamante DIVINO HONORIO NOVATO
Advogado ELISA SANDER LOLLII(OAB: 30002/DF)
Reclamado Associacao Educacional Compacto
Reclamado Instituto de Educacao Guimaraes Ltda
Reclamado Francisco Evangelista e Silva
Advogado KLEBER DE SOUSA GOUVEIA(OAB: 11350/DF)
Reclamado Agna de Freitas Guimaraes e Silva
Reclamado Marcos Antonio de Freitas Guimaraes
Reclamado ROBERTO CARLOS CARNEIRO DOS SANTOS

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

RENOVAÇÃO DE INTIMAÇÃO:

Diante da resposta da 1ª Vara de Taguatinga, intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, a contar de 14/07/2014, ter vista do ofício.
Após, conclusos.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0128800-18.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-01288/2009-102-10-00.2

Reclamante Rosangela Oliveira Silva
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
Reclamado MDF Moveis Ltda. - Star Móveis
Advogado LAIZA DOS SANTOS SILVA(OAB: 28618/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Ao arquivo definitivo, nos termos do final do despacho de fl. 739.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0157900-86.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-01579/2007-102-10-00.9

Reclamante Brasiliense Futebol Clube S/C Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado Josiel da Rocha
Advogado ZENO BITTENCOURT SOUZA(OAB: 21126/RS)
Reclamado Esporte Clube Internacional de Santa Maria
Advogado ALBERTO OLIVIER(OAB: 32623/RS)

Aprovo os novos cálculos da fls. 640, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 93.217,85 Atualizado até: 31/05/2010

Liq. Exequente.....: 75.969,04

INSS Reclamante....: 2.059,64

I R P F.....: 12.379,28

Custas do Processo: 1.808,16

Custas Art.789.....: 452,04

Diversos.....: 549,69

Dê-se ciência ao executado de que o seu débito total é de R\$ 93.217,85, valor em 31/05/2010, estando o juízo garantido com o depósito de R\$ 237.423,42, conforme consta no extrato da conta judicial 042/01537570-0 (fls. 642).

Intime-se o executado para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do exequente.

Despacho

Processo Nº RT-0183700-29.2001.5.10.0102

Processo Nº RT-01837/2001-102-10-00.1

Reclamante Antonio Costa da Silva Filho
Advogado HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS(OAB: 1539/DF)
Reclamado Alceri Furtado Mendonca
Advogado JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: 3737/DF)

Vistos.

Trata-se de débito exclusivamente previdenciário.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042.01545931-8, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 254,81

INSS Reclamante....: 70,50 (27,67%)

INSS Reclamado.....: 184,31 (72,33%)

OBSERVAÇÕES:

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez)

dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

Despacho

Processo Nº RT-0191300-96.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-01913/2004-102-10-00.1

Reclamante	NILTON DE OLIVEIRA MARQUES
Advogado	MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: 3384/DF)
Reclamado	CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES - B - SIENA LTDA ME
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado	Carlos Alberto Teixeira dos Santos
Reclamado	Flavia Patricia Gomes Rocha

Vistos.

Regularmente intimado para se manifestar acerca do pagamento da 4ª e 5ª parcelas, inerte se fez a Reclamada, fl. 142.

Face à inércia da Reclamada e a alegação do Reclamante, fixo o débito da Reclamada em R\$9.000,00, referente às parcelas inadimplidas acrescidas da multa de 100%, pactuada na petição de acordo.

Intime-se a Reclamada para efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de execução.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000518-88.2011.5.10.0102

Reclamante	Giselle Gonçalves Guimarães
Advogado	NIVALDO DANTAS DE CARVALHO(OAB: 1554/A/DF)
Reclamado	Aloha Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	PATRICIA HELENA AGOSTINHO MARTINS(OAB: 15881/DF)
Reclamado	Rodrigo de Brito Totoli Rodrigues
Reclamado	Ana Cecília de Brito Totoli Rodrigues

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado RODRIGO DE BRITO TOTOLI RODRIGUES e ANA CECILIA DE BRITO TOTOLI RODRIGUES para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 12.071,77 (90,14%)

INSS Reclamante.....: 227,65 (1,70%)

INSS Reclamado.....: 569,09 (4,25%)

INSS Terceiros.....: 165,06 (1,23%)

INSS SAT.....: 56,90 (0,42%)

Custas do Processo: 241,44 (1,8%)

Custas Art.789.....: 60,36 (0,45%)

Total Geral: 13.392,27

Atualizado:31/12/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CAROLINA BENIGNO CHARCHAT Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 7, JULHO de 2014

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000320-46.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	JOUBERTH SULLIVAN DE JESUS SANTANA
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	DB DISTRIBUIDORA BRASIL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJÃO(OAB: 21226)

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Intime-se a Reclamada para, caso queira, no prazo de 8 dias, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante.

BRASÍLIA-DF, 9 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000340-40.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	VANDERLEI JOSE ALVES
ADVOGADO	MARIJU RAMOS MACIEL(OAB: 58335)
RECLAMADO	BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO	GRACE MARY VERAS OSIK(OAB: 25649)

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Intime-se a Reclamada para, caso queira, no prazo de 8 dias, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante.

BRASÍLIA-DF, 9 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000394-03.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	FABIO DE SOUZA QUEIROZ
ADVOGADO	MARIA IVONEIDE DE MAGALHAES(OAB: 30522)
RECLAMADO	BROOKFIELD INCORPORACOES S.A.
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)
RECLAMADO	PROFESSIONAL COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME
ADVOGADO	Joao Gomes Varjao Filho(OAB: 019095)
RECLAMADO	JOAO FORTES ENGENHARIA S A
ADVOGADO	LUIZ RENATO BUENO(OAB: 108608)

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Intime-se a Reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar o pagamento da 3ª parcela de acordo, conforme inadimplência noticiada pelo Reclamante, sob pena de execução.

BRASÍLIA-DF, 9 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000499-77.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	JOAO NETO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	TECPAV TECNOLOGIA E PAVIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	LUCIANO DIAS NOBREGA(OAB: 42542)

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Intime-se o Reclamante para, caso queira, no prazo de 8 dias, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela Reclamada.

BRASÍLIA-DF, 9 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000778-63.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	MARIVANE DE BASTOS SANTOS
ADVOGADO	RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673)
ADVOGADO	GABRIELA MENDES SILVA(OAB: 33971)
RECLAMADO	INCORPORACAO GARDEN LTDA
ADVOGADO	MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309)

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Intime-se a Reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar a integralidade dos depósitos de FGTS, objeto de acordo, conforme Ata de Audiência, sob pena de apuração dos valores e execução, com a multa de 20% sobre o valor, como pactuado.

BRASÍLIA-DF, 9 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000804-61.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	ANTONIA FRANCISCA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO	NJ LAVANDERIA INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA - ME
ADVOGADO	CYRO THIAGO RECH(OAB: 22835)
RECLAMADO	LAVANDERIA BRISTOL LTDA EPP

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento

Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:
Intime-se a Reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar o pagamento da parcela do acordo vencida em 24/06/2014, inadimplência alegada pelo Reclamante, tempestivamente, sob pena de execução.

BRASÍLIA-DF, 9 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000878-18.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	EVALDO GOMES DE ABREU
RECLAMADO	PLANO BRASÍLIA EDITORA LTDA.
RECLAMADO	EDSON CRISÓSTOMO PEREIRA
RECLAMADO	NÚBIA PAULA GONÇALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:
(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000878-18.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:EVALDO GOMES DE ABREU

RECLAMADO: PLANO BRASÍLIA EDITORA LTDA. e outros (2)

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 21/07/2014 16:10:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT.**

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 2 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000940-58.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	JACKS GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	MAIS FORTE TRANSPORTADORA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:
(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000940-58.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:JACKS GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO: MAIS FORTE TRANSPORTADORA LTDA - ME

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 21/07/2014 16:25:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT.**

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 2 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000941-43.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	WEVERSON VIEIRA SILVA CARDOSO
ADVOGADO	WALTER MORAES(OAB: 12819)
RECLAMADO	PNEULINE PNEUS E SERVICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000941-43.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:WEVERSON VIEIRA SILVA CARDOSO

RECLAMADO: PNEULINE PNEUS E SERVICOS LTDA.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 05/08/2014 14:00:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 2 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº ConPag-0000944-95.2014.5.10.0102

AUTOR	ARAUJO & MATOS LTDA - EPP
ADVOGADO	JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA(OAB: 07863)
RÉU	MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000944-95.2014.5.10.0102

CLASSE: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (32)

RECLAMANTE:ARAUJO & MATOS LTDA - EPP

RECLAMADO: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 05/08/2014 15:10:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844

da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 2 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000946-65.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	NATALIA DE FREITAS BEZERRA
ADVOGADO	MARIO ALBERTO FERREIRA BARBOSA(OAB: 36285)
RECLAMADO	PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000946-65.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:NATALIA DE FREITAS BEZERRA

RECLAMADO: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 05/08/2014 15:25:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 2 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000947-50.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	ISALDO ROGERIO RODRIGUES SOUSA
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)
RECLAMADO	PARK SUL INCORPORADORA E CONSTRUTORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000947-50.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:ISALDO ROGERIO RODRIGUES SOUSA

RECLAMADO: PARK SUL INCORPORADORA E CONSTRUTORA S/A

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 05/08/2014 15:40:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada

posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 2 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000949-20.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	MARCOS VICTOR COSTA VIEIRA
ADVOGADO	MONYELLE ARAUJO RODRIGUES(OAB: 38822)
RECLAMADO	OI S.A.
RECLAMADO	FAST TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA - ME
RECLAMADO	LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000949-20.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:MARCOS VICTOR COSTA VIEIRA

RECLAMADO: FAST TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA - ME e outros (2)

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 05/08/2014 15:55:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT.**

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 2 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000953-57.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	ELIEUDO SUASSUNA DA SILVA
ADVOGADO	ADELVAIR PEGO CORDEIRO(OAB: 07462)
RECLAMADO	projecon engenharia
RECLAMADO	uniao
RECLAMADO	AGP SEGURANCA E VIGILANCIA ARMADA E DESARMADA LTDA ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000953-57.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:ELIEUDO SUASSUNA DA SILVA

RECLAMADO: AGP SEGURANCA E VIGILANCIA ARMADA E DESARMADA LTDA ME e outros (2)

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 05/08/2014 16:40:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT.**

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 2 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000956-12.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	ELITON COSTA DA SILVA
ADVOGADO	SARAH DE ARAUJO BRITO ROCHA(OAB: 36983)
RECLAMADO	JP SOM E IMAGEM LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000956-12.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:ELITON COSTA DA SILVA

RECLAMADO: JP SOM E IMAGEM LTDA - ME

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 05/08/2014 17:10:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 3 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000960-49.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	FRANCISCO GIOVANE SIDONIO LIMA
ADVOGADO	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373)
RECLAMADO	DINAMICA MOTORES ELETRICOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000960-49.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:FRANCISCO GIOVANE SIDONIO LIMA

RECLAMADO: DINAMICA MOTORES ELETRICOS LTDA - EPP

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 21/07/2014 16:55:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 2 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000961-34.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	ELIZABETH MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373)
RECLAMADO	INCORPORACAO GARDEN LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -
CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:
(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000961-34.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:ELIZABETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO: INCORPORACAO GARDEN LTDA

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 05/08/2014 16:55:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 2 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000967-41.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	CAMILA DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	JONAS LEITE BEZERRA FILHO(OAB: 15888)
RECLAMADO	MEDNUCLEO CLINICA MEDICA ESPECIALIZADA AMBULATORIAL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -
CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:
(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000967-41.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:CAMILA DE JESUS DOS SANTOS

RECLAMADO: MEDNUCLEO CLINICA MEDICA ESPECIALIZADA AMBULATORIAL LTDA - ME

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 29/07/2014 17:10:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 2 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000969-11.2014.5.10.0102

RECLAMANTE ELIO RICARDO DE CARVALHO BORGES

RECLAMADO APROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000969-11.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ELIO RICARDO DE CARVALHO BORGES

RECLAMADO: APROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 30/07/2014 15:55:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 2 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000970-93.2014.5.10.0102

RECLAMANTE LARISSA DO LIVRAMENTO FRAZAO CORREIA

ADVOGADO DANIELLE DE CASTRO ALVES(OAB: 28569)

RECLAMADO OASIS EMPRESA FOTOGRAFICA LTDA - ME

RECLAMADO OASIS EMPRESA FOTOGRAFICA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000970-93.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: LARISSA DO LIVRAMENTO FRAZAO CORREIA

RECLAMADO: OASIS EMPRESA FOTOGRAFICA LTDA - ME e

outros

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 30/07/2014 16:10:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 2 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000973-48.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	LARISSA JULIA RODRIGUES BRITO
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	FACULDADE EVANGELICA DE BRASILIA SS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000973-48.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:LARISSA JULIA RODRIGUES BRITO

RECLAMADO: FACULDADE EVANGELICA DE BRASILIA SS LTDA - ME

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 30/07/2014 16:25:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 2 de julho de 2014

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000102-49.2013.5.10.0103

Reclamante	Elisabete dos Santos Souza
Advogado	LEANDRO SOUZA LEITE(OAB: 34998/DF)
Reclamado	Pães e Gastronomia Nova Opção
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)

Vistos examinados os autos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.284,33 Atualizado até: 31/07/2014

Liq. Exequente.....: 1.284,331- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0000107-71.2013.5.10.0103

Reclamante	Edson de Santana Ferreira
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
Reclamado	Castelo Construções e Serviços Ltda.
Reclamado	Pdg Realty S.A. Empreendimentos e Participações
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

Vistos e examinados.

Considerando-se que a intimação de fls.170 retornou sob a alegação de "MUDOU-SE" e haja vista que o 1º reclamado não atualizou o seu endereço conforme disposto no artigo 852 B § 2º da CLT, tenho o reclamado CASTELO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA como intimado para se manifestar da decisão de fls. 161/163 (Embargos de Declaração), tendo portanto

transitado em julgado a sentença de fls. 147/152 para o referido reclamado.

Tendo em vista a dificuldade de se encontrar o 1º reclamado, Intime-se o reclamante, por seu procurador, para entregar sua CTPS diretamente na Secretaria da Vara para aposição dos registros determinados em sentença. Prazo de 5 dias.

Converto a obrigação de fazer relativa ao FGTS em indenização substitutiva.

Tudo pronto, à Contadoria para liquidação da sentença, observando-se quanto a apuração das contribuições previdenciárias, a não inclusão da parcela terceiros.OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

Despacho

Processo Nº RT-0000442-27.2012.5.10.0103

Reclamante	Daniela da Silva
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado	Ativa Conservação e Limpeza Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se a reclamada para trazer aos autos os contracheques da reclamante do período de 02/2010 a 02/2012, para possibilitar a liquidação, no prazo de 30 dias, sob pena de arbitramento no valor do salário de R\$ 668,69, conforme consta na petição inicial. Intime-se. Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0000669-80.2013.5.10.0103

Reclamante	Erivaldo Araujo Moura
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Nova Casa Bahia S.A.
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Vistos e examinados os autos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem

prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores

oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A,

CLT). Especificação do débito:

Total da execução R\$ 79.111,89 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente....: 64.522,05

INSS Reclamante....: 3.078,82

INSS Reclamado....: 10.159,00

Custas do Processo: 1.352,02

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0000740-53.2011.5.10.0103

Reclamante	Francelina da Silva Machado
Advogado	GERALDO ANTONIO DE CASTRO(OAB: 15639/DF)

Reclamado	Condominio do Edifício Munich
Advogado	FRANCISCO RAIMUNDO PIRES(OAB: 18090/DF)

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho.

"Vistos e examinados os autos. Ante o atual contexto dos presentes autos, dê-se ciência ao executado Condomínio do Edifício Munich do bloqueio efetuado no valor de R\$ 10.940,65, bem como da garantia da execução, para os efeitos do art. 884 CLT. Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, por intermédio de publicação no DEJT. Taguatinga/DF, 2 de julho de 2014." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-0000758-06.2013.5.10.0103

Reclamante	Luiz Gustavo Araujo da Silva
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado	J Plácido Materiais para Construção Ltda.
Advogado	PAULO CESAR FARIAS VIEIRA(OAB: 10760/DF)

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado do TRT-10ª Região, vista ao reclamante do recurso ordinário interposto pelo reclamado, prazo de 08 dias. Em, 7 de Julho de 2014, Juíza do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Despacho

Processo Nº RT-0000906-17.2013.5.10.0103

Reclamante	Sandro Sergio Felix
Advogado	RAMON RAMOS DE FREITAS(OAB: 39483/DF)
Reclamado	Superação Marketing e Eventos Ltda
Advogado	EDUARDO CORREA DA SILVA(OAB: 22883/DF)

Vistos e examinados os autos.

Homologo o cálculo, fixando o débito previdenciário conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.556,51 Atualizado até:

30/04/2014 INSS Reclamante....: 552,31 INSS Reclamado....:

1.004,20 1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

Despacho

Processo Nº RT-0001122-46.2011.5.10.0103

Reclamante	Francisco da Silva Ferreira
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	ADRIANA CORROCHANO MORI(OAB: 166369/SP)

"3.CONCLUSÃO

Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO a impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente FRANCISCO DA SILVA FERREIRA, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo.

Com o trânsito em julgado, atualizem-se os cálculos e intime-se o executado para complementar o valor do débito exequendo em 48 horas,

sob pena de execução. Após, expeça-se alvará para liberação do

crédito líquido do exequente, bem como para recolhimento, em guias

próprias, dos valores atinentes ao INSS e às custas processuais, a

partir dos valores que garantem o juízo.

Custas processuais, pela executada, no valor de R\$ 55,35, nos termos

do artigo 789-A, VII, da CLT, que devem ser acrescidas à conta.

Intimem-se as partes via Diário de Justiça.

Taguatinga, 03 de julho de 2014.

Assinado Digitalmente

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho"

OBS.:

Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de

12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após

a publicação deste despacho .

Despacho

Processo Nº RT-0001136-93.2012.5.10.0103

Reclamante	Edmilson Alves Machado
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 08328/DF)
Reclamado	Jda Construes e Reformas Ltda - Me
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Vistos e examinados.

Convoio em penhora o valor de R\$5653,77, de titularidade do executado BROOKFIELD CENTRO OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, bloqueado e transferido para conta à disposição do Juízo, via BACEN JUD.

Dê-se ciência ao referido executado do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos (Art. 884 CLT)...OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

Despacho

Processo Nº RT-0001541-95.2013.5.10.0103

Reclamante	Jose de Jesus do Nascimento Souza
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Siemens Ltda
Advogado	ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho.

"ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo legal. Comprovado o depósito recursal e custas. Os valores das custas foram devidamente cadastrados no SAP.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação. Taguatinga/DF, 3 de julho de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001686-25.2011.5.10.0103

Reclamante	Guilherme Jose Garcia
Advogado	CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA(OAB: 15735/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	JOAO ROGERIO ROMALDINI DE FARIA(OAB: 115445/SP)

Vistos.

Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário

existente na conta judicial de número 1500125131731, observando os seguintes PERCENTUAIS :

Hon. Periciais....: 100%

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do Perito deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MARCO ANTÔNIO PINGRET

MINCARONI DE SOUSA, CRA/DF 1241, CREA/DF 4555/d.

2) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 5 (cinco) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em

duas vias e terá força de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-0001905-67.2013.5.10.0103

Reclamante	Sabino Felix dos Santos
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Fator 4 Construções e Reformas Ltda.
Advogado	BIRON CARDOSO LEITE(OAB: 3631/DF)
Reclamado	Mrv Prime Top Taguatinga II Incorporações Imobiliárias Ltda.
Advogado	RAFAEL ANTUNES FREDERICO(OAB: 110076/MG)

À vista da transação realizada entre as partes, resta prejudicada a análise dos embargos de declaração interpostos pela reclamada (fls. 160/161). Homologo o acordo, nos termos da petição de fls. 128/130, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. [...]Tendo em vista o recibo de quitação, que comprova o cumprimento do acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-0002188-27.2012.5.10.0103

Reclamante	Felipe Rodrigues de Souza

Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
 Reclamado Mrv Engenharia a Participações S.A
 Advogado RAFAEL ANTUNES FREDERICO(OAB: 110076/MG)
 Reclamado Tecsan Construções Reforma Ltda
 Advogado JORGE PEREIRA CORTES(OAB: 10926/DF)

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo,deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Despacho

Processo Nº RT-0002429-98.2012.5.10.0103

Reclamante Willian Silva de Souza
 Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
 Reclamado Novo Mundo Moveis e Utilidades Ltda
 Advogado ANTONIO ROBERTO PIRES DE LIMA(OAB: 22697/MG)

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

"...Entregues as guias e anotada a CTPS, intime-se o reclamante para recebimento, devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS, para o cálculo da multa, sob pena do mesmo não ser incluídos no cálculos...."

Despacho

Processo Nº RT-0002606-96.2011.5.10.0103

Reclamante Silas Souza Soares
 Advogado DANIEL FARIA DE PAIVA(OAB: 28048/DF)
 Reclamado Leonino Xavier Europeu ME.
 Advogado CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)
 Reclamado Maximus Atacadista Distribuidor de Produtos Alimentícios Ltda-EPP.
 Advogado CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)

Vistos e examinados.

Diante da comprovação nos autos dos pagamentos realizados, extingue-se a execução, com fundamento no artigo 794, I, do CPC.

Decorrido o prazo para eventual manifestação das partes, ao arquivo definitivo com as devidas baixas.

Publique-se OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

Despacho

Processo Nº RT-0062000-73.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-00620/2007-103-10-00.6

Reclamante Rosilene Mota da Silva Sousa
 Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA(OAB: 9429/DF)
 Reclamado Cleuber Correia Rocha
 Reclamado Maria Isabel da Silva Rocha
 Advogado RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA(OAB: 4476/DF)
 Reclamado Cleuber Correia Rocha

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho.

"[...] Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794,I, do CPC. Comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo, com exclusão dos dados do BNDT, caso seja necessário...."

Despacho

Processo Nº RT-0161600-33.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-01616/2008-103-10-00.6

Reclamante Francebilton da Silva Rodrigues
 Advogado JULIANO AVELAR XIMENES RODRIGUES(OAB: 23560/O/DF)
 Reclamado União Educacional de Brasília (UNEB)
 Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 18268/RJ)

Vistos e examinados.

A reclamada às fls.1019 oferece 10 cadeiras universitárias para o pagamento de seu débito previdenciário, no valor de R\$479,88, atualizado até 31/05/2014.

Indefiro o pedido, considerando-se o montante da execução e a gradação contida no artigo 655 do CPC.

Prossiga-se conforme o item 2 do despacho de fls. 1016 (BACENJUD).

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0199000-47.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-01990/2009-103-10-00.2

Reclamante Jose Domingos Carreiro Nascimento
 Advogado JONNAS MARRISSON SILVA PEREIRA(OAB: 32278/DF)
 Reclamado Elevadores Otis Ltda
 Advogado ALEXANDRE STROHMEYER GOMES(OAB: 8535/DF)

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho.

"Vistos e examinados os autos. A executada, a fls. 231, peticionou concordando com os cálculos a fls. 223/225, portanto, determino ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal para efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3309-042/01545836-2, observando os seguintes VALORES LÍQUIDOS: Liq. Exequente: R\$ 2.963,02. OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JONNAS MARRISSON SILVA PEREIRA, OAB Nº 32278/DF, CPF Nº 2762378460, conforme o instrumento de substabelecimento a fls. 123; 2) O saldo remanescente da referida conta, deverá ficar à disposição deste Juízo para posterior restituição ao executado. A Caixa deverá comprovar a movimentação no prazo de até 5 (cinco) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Intimem-se as partes, sendo o exequente para receber o seu crédito, bem como para os efeitos do art. 884 da CLT, sob pena de preclusão, para regular tramitação do feito. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Taguatinga/DF, 2 de julho de 2014." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Editais

Editais

Processo Nº RT-0000457-59.2013.5.10.0103

Reclamante Aleixo Jose Cardoso

Advogado MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA
NETO(OAB: 37170/DF)
Reclamado Jose Teixeira Junior - J.J Servicos em
Construcoes - Me
Reclamado brookfield Centro Oeste
Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB:
214918/SP)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Jose Teixeira Junior - J.J Servicos em Construcoes - Me para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$7.358,05 ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s)119.

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 30/06/2014.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSE ITAMAR DA SILVA JUNIOR
Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 7, JULHO de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000429-57.2014.5.10.0103

RECLAMANTE JOSIANE VIEIRA RIBAS
ADVOGADO WILSON BORGES JUNIOR(OAB:
26360)
RECLAMADO LIGMED
ADVOGADO PRISCILA LOPES MOURA(OAB:
32284)
RECLAMADO LIGMED Comércio de Alimentos LTDA
(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000429-57.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOSIANE VIEIRA RIBAS

RÉU: LIGMED e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Designa-se para **JULGAMENTO** a data de 30/07/2014, às **17h35min**".

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 7 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000744-85.2014.5.10.0103

RECLAMANTE ROGILSON CRISPIM DA SILVA
ADVOGADO MARCIA FRANCISCA SAMPAIO(OAB:
18717)
RECLAMADO PAULO & MAIA SUPERMERCADOS
LTDA
ADVOGADO Bruno Arruda Santos de Oliveira
Gil(OAB: 22283)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000744-85.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ROGILSON CRISPIM DA SILVA

RÉU: PAULO & MAIA SUPERMERCADOS LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Constou erro material na ata de audiência realizada no dia 01/07/2014 quanto à data de prosseguimento da instrução. A data correta de prosseguimento da instrução é dia **07/08/2014 às 15h10**. Ficam mantidas as cominações anteriores".

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 7 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000744-85.2014.5.10.0103

RECLAMANTE ROGILSON CRISPIM DA SILVA

ADVOGADO MARCIA FRANCISCA SAMPAIO(OAB: 18717)
RECLAMADO PAULO & MAIA SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil(OAB: 22283)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000744-85.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ROGILSON CRISPIM DA SILVA

RÉU: PAULO & MAIA SUPERMERCADOS LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" Constatou erro material na ata de audiência realizada no dia 01/07/2014 quanto à data de prosseguimento da instrução. A data correta de prosseguimento da instrução é dia **07/08/2014 às 15h10**. Ficam mantidas as cominações anteriores".

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 7 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001021-04.2014.5.10.0103

RECLAMANTE DAIS VANESSA MARTINS COELHO DUARTE
ADVOGADO MARLENE MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 24241)
RECLAMADO PEREIRA DA ROCHA CONFECÇÕES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001021-04.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: DAIS VANESSA MARTINS COELHO DUARTE

RÉU: PEREIRA DA ROCHA CONFECÇÕES LTDA - ME

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 12/08/2014, às 13h45min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 07 de julho de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001022-86.2014.5.10.0103

RECLAMANTE MARCUS ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO tristana crivelaro soute(OAB: 11704)
RECLAMADO AYRTON SOUZA ARAUJO - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001022-86.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MARCUS ALVES DE ALMEIDA

RÉU: AYRTON SOUZA ARAUJO - ME

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 06/08/2014, às 13h40min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 09 de julho de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTSum-0001026-26.2014.5.10.0103

RECLAMANTE JOSE ROQUE DE JESUS
ADVOGADO THIAGO JANUARIO DE
 ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO V & C MOURA CONSTRUÇOES E
 ACABAMENTOS LTDA - ME
RECLAMADO JOSE CELSO GONTIJO
 ENGENHARIA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001026-26.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: JOSE ROQUE DE JESUS

RÉU: V & C MOURA CONSTRUÇOES E

ACABAMENTOS LTDA - ME e outros

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 06/08/2014, às 13h45min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 09 de julho de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTSum-0001027-11.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	MARIA DA SILVA
ADVOGADO	MARIA IVONEIDE DE MAGALHAES(OAB: 30522)
RECLAMADO	LUCIA HELENA DESSAUNE DE ALENCASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001027-11.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: MARIA DA SILVA

RÉU: LUCIA HELENA DESSAUNE DE ALENCASTRO

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 12/08/2014, às 14h20min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 09 de julho de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Edital

Edital

Processo Nº RTOrd-0000861-73.2014.5.10.0104

RECLAMANTE JONISSON SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176)
RECLAMADO PATRIMONIAL SEGURANCA INTEGRADA LTDA
RECLAMADO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - TOCANTINS

P

PROCESSO Nº0000861-73.2014.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JONISSON SILVA DE ALMEIDA

RÉU: PATRIMONIAL SEGURANCA INTEGRADA LTDA e outros

Audiência Inicial: 11/09/2014 13h35min

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) PATRIMONIAL SEGURANCA INTEGRADA LTDA - CNPJ: 04.559.666/0001-35 a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **11/09/2014 13h35min**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo s i t e <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocume>

nto/listView.seam>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	14070914231304900 000001078629
CCT	Convenção Coletiva de Trabalho	14060916561127800 000000996819
Petição Inicial	Petição Inicial	14060916560876600 000000996789
Despacho	Despacho	14070117444445000 000001058072
Petição de Manifestação	Manifestação	14062612504666300 000001044037
certidão de publicação	Certidão	14062215504494500 000001031834
Intimação	Intimação	14061611451964400 000001014482
Minutar despacho	Despacho	14061611451964400 000001014482
Despacho	Despacho	14061108560975800 000001002152
MANIFESTAÇÃO	Manifestação	14062618195562800 000001045693
declaração de hipossuficiencia	Declaração de Hipossuficiência	14060916561089100 000000996810
Procuração	Procuração	14060916561015800 000000996795

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga, 9 de julho de 2014.

Edital

Processo Nº RTOOrd-0000870-35.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	MARIA DALVANIA MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	JONAS LEITE BEZERRA FILHO(OAB: 15888)
RECLAMADO	CINTRA & LOPES PIZZA EXPRESSA LTDA - ME
RECLAMADO	NOSTRA PIZZA EXPRESSA LTDA - EPP

P

PROCESSO Nº0000870-35.2014.5.10.0104 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MARIA DALVANIA MOREIRA DE SOUZA
RÉU: CINTRA & LOPES PIZZA EXPRESSA LTDA - ME e outros

EDITAL DE INTIMAÇÃO - ATA DE AUDIÊNCIA

O(A) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: CINTRA & LOPES PIZZA EXPRESSA LTDA - ME, NOSTRA PIZZA EXPRESSA LTDA - EPP para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" TA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO:

0000870-35.2014.5.10.0104

RECLAMANTE:

MARIA DALVANIA MOREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A):

CINTRA & LOPES PIZZA EXPRESSA LTDA - ME

Em 07 de julho de 2014, na sala de sessões da MM. 104ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h18min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). DANIEL DIAS RORIZ, OAB nº 33505/DF.

Ausentes os reclamado(a)s CINTRA & LOPES PIZZA EXPRESSA LTDA - ME e NOSTRA PIZZA EXPRESSA LTDA - EPP e seus advogados.

Presente o acadêmico de Direito da faculdade UNICEUB, Sr. (a) ROBERTO G. ANDRADE.

Prejudicada a realização da audiência em face de ausência de notificação da 2ª reclamada, conforme informação extraída do site dos Correios que ora se junta.

A reclamante neste ato indica um novo endereço para a 2ª reclamada: QNA 06, LOTE 01, LOJA 01 - TAGUATINGA NORTE.

Anote-se.

Para realização de nova audiência INICIAL designa-se a data de 18/08/2014, às 13h30min.

Notifique-se a 2ª reclamada por mandado e intime-se a 1ª reclamada por Edital.

Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Cientes os presentes.

Audiência encerrada às 14h23min.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

BRAYNER GONZAGA PINTO

Diretor(a) de Secretaria "

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA, 7 de julho de 2014.

Edital

Processo Nº RTOOrd-0000900-67.2014.5.10.0105

RECLAMANTE ROGERIO FERREIRA GOMES
ADVOGADO JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: 5227)
RECLAMADO CARDOSO & PINHEIRO LTDA - EPP

P

PROCESSO Nº0000900-67.2014.5.10.0105 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ROGERIO FERREIRA GOMES

RÉU: CARDOSO & PINHEIRO LTDA - EPP

Audiência Inicial: 31/07/2014 13:35

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) CARDOSO & PINHEIRO LTDA - EPP - CNPJ: 09.567.158/0001-12, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **31/07/2014 13:35**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento.

As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelos interessados em
<<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	14070218163463800 000001062240
Edital	Edital	14070714440261300 000001071711
Juntada de AR negativa	Documento Diverso	14062013300953500 000001028820
Procuração	Procuração	14062013300913000 000001028817
Petição Inicial	Petição Inicial	14062013300875500 000001028816
Despacho	Despacho	14070218163463800 000001062240
Intimação	Intimação	14062712340689000 000001047556
Decisão	Decisão	14062516393782000 000001039096

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA, 7 de julho de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000084-88.2014.5.10.0104
RECLAMANTE BRUNO FERREIRA

ADVOGADO EVERALDO PEREIRA FRANCA(OAB: 30650)
ADVOGADO José Eduardo da Silva Lemos(OAB: 28150)
RECLAMADO HAVAI ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO Thiago Guimarães Pereira(OAB: 33247)

TERMO DE CONCLUSÃO

Certidão e conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RENATO GOMIDE DE ARAUJO, em 8 de julho de 2014.

DECISÃO

Vistos, etc.

Presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamante, sob o número de ID1106923.

Intime-se o(a) reclamado(a) para apresentar suas contrarrazões ao recurso ordinário do reclamante, no prazo de oito dias.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional com as homenagens e cautelas de estilo.

Taguatinga/DF, 8 de julho de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000274-48.2014.5.10.0105

RECLAMANTE ADAILDO DA SILVEIRA BASTOS
ADVOGADO JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO RCS TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO KLEBER VENANCIO DE MORAIS(OAB: 37599)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BRAYNER GONZAGA PINTO, em 7 de julho de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista teor da Resolução Administrativa nº 15, de 25.02.2014, retiro o feito da pauta do dia 08.07.2014 (3ª-feira).

Por consequência, incluo-o, novamente, na pauta do dia 01.08.2014 às 13h15min, para realização de **audiência de encerramento instrução**, facultado o comparecimento das partes nos termos da ata Id: 1084199.

Intimem-se as partes via DEJT.

Publique-se.

TAGUATINGA/DF, 7 de julho de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000303-98.2014.5.10.0105

RECLAMANTE WEMERSON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186)
RECLAMADO COMERCIO DE CARNES SUPER BOM LTDA - EPP
ADVOGADO LINCOLN DE OLIVEIRA(OAB: 07626)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 07/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista teor da Resolução Administrativa nº 15, de 25.02.2014, retiro o feito da pauta do dia 08.07.2014.

Por consequência, incluo-o, novamente, **na pauta do dia 01.08.2014 às 13h45min, para realização de audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.**

As testemunhas comparecerão espontaneamente sob pena de preclusão, conforme declaração das partes na audiência anterior.

Intimem-se as partes diretamente e via DEJT.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 7 de julho de 2014

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000339-46.2014.5.10.0104

RECLAMANTE EDUARDO DE ARAUJO BARRETO
ADVOGADO PRISCILA NASCIMENTO SENA ARAUJO(OAB: 39480)
RECLAMADO JETTA AUTO PECAS LTDA
ADVOGADO JOSE WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 07/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista teor da Resolução Administrativa nº 15, de 25.02.2014, retiro o feito da pauta do dia 08.07.2014.

Por consequência, incluo-o, novamente, **na pauta do dia 01.08.2014 às 14h30min, para realização de audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.**

Intimem-se as partes diretamente e via DEJT.

Intimem-se as testemunhas arroladas pelo recte (ID de nº 900338).

Publique-se.

Taguatinga-DF, 7 de julho de 2014

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000363-74.2014.5.10.0104

RECLAMANTE MARCONE FERREIRA SILVA
ADVOGADO Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO EMPRESA SANTO ANTONIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR(OAB: 18722)
ADVOGADO DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 07/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista teor da Resolução Administrativa nº 15, de 25.02.2014, retiro o feito da pauta do dia 08.07.2014.

Por consequência, incluo-o, novamente, **na pauta do dia 01.08.2014 às 14h00, para realização de audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.**

As testemunhas comparecerão espontaneamente sob pena de preclusão, conforme declaração das partes na audiência anterior.

Intimem-se as partes diretamente e via DEJT.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 1 de julho de 2014

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000584-57.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	ARNALDO DAVILLA OLIVEIRA
ADVOGADO	ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: 7905)
RECLAMADO	SERVICO DE LIMPEZA URBANA
RECLAMADO	SUSTENTARE SERVICOS AMBIENTAIS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SUELY MULKY(OAB: 97512)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000584-57.2014.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ARNALDO DAVILLA OLIVEIRA

RÉU: SUSTENTARE SERVICOS AMBIENTAIS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho abaixo transcrito:

"DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista teor da Resolução Administrativa nº 15, de 25.02.2014, retiro o feito da pauta do dia 08.07.2014.

Por consequência, incluo-o, novamente, na pauta do dia 01.08.2014 às 13h101, para realização de audiência de inaugural, observado os termos do art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes via DEJT, devendo os procuradores cientificarem seus clientes.

Intime-se a 2ª reclamada, por mandado.

Publique-se.

TAGUATINGA/DF, 7 de julho de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO "

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 9 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000594-04.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	ADRIANA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO	ISAUQUE RENAN PORTELA GOMES(OAB: 11647)
RECLAMADO	MAIS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
ADVOGADO	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BRAYNER GONZAGA PINTO, em 7 de julho de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista teor da Resolução Administrativa nº 15, de 25.02.2014, retiro o feito da pauta do dia 08.07.2014.

Por consequência, incluo-o, novamente, na pauta do dia 01.08.2014 às 13h15min, para realização de **audiência de inaugural, observado os termos do art. 844 da CLT.**

Intimem-se as partes via DEJT, devendo os procuradores cientificarem seus clientes.

Publique-se.

TAGUATINGA/DF, 7 de julho de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000846-04.2014.5.10.0105

RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
ADVOGADO	ADELINO GONÇALVES DA SILVA(OAB: 4500)
RECLAMADO	HR TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
RECLAMADO	PDG RALTY S/A GOLD AMORGOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARISO SPE S/A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000846-04.2014.5.10.0105 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS

RÉU: HR TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da ata de audiência:

"ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO:

0000846-04.2014.5.10.0104

RECLAMANTE:

RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS

RECLAMADO(A):

HR TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

Em 07 de julho de 2014, na sala de sessões da MM. 104ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h29min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausentes os reclamantes RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS e RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS e seus advogados.

Presente o preposto dos reclamado(a)s PDG RALTY S/A GOLD AMORGOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARISO SPE S/A e PDG RALTY S/A GOLD AMORGOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARISO SPE S/A, Sr(a). ISRAEL CORDEIRO DE OLIVEIRA, desacompanhado(a) de advogado.

Ausentes os reclamado(a)s HR TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA e HR TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA e seus advogados.

Presente o acadêmico de Direito da faculdade UNICEUB, Sr. (a) ROBERTO G. ANDRADE.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 352,42, calculadas sobre R\$ 17.621,00, dispensadas na forma da lei.

Decorrido os prazos legais, ao arquivo.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 14h38min.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

BRAYNER GONZAGA PINTO

Diretor(a) de Secretaria "

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF,
de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 7 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000900-67.2014.5.10.0105

RECLAMANTE	ROGERIO FERREIRA GOMES
ADVOGADO	JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: 5227)
RECLAMADO	CARDOSO & PINHEIRO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000900-67.2014.5.10.0105 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ROGERIO FERREIRA GOMES

RÉU: CARDOSO & PINHEIRO LTDA - EPP

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo
transcrito:

"

DESPACHO

Vistos os autos.

Defiro a notificação do Reclamado por edital, conforme requerido
pelo Reclamante, observadas as cominações do art. 233 do CPC.

Incluo o feito na pauta de audiência inaugural do dia **31.07.2014 às
13h35min.**

Intime-se o reclamante, por seu procurador, e notifique-se o
reclamado, por edital, sob as cominações do art. 844 da CLT.

Taguatinga/DF, 2 de julho de 2014.

Assinado digitalmente

Elaine Mary Rossi de Oliveira

Juíza do Trabalho Titular

".

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF,
de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 7 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000930-08.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	RENATO COELHO DE MORAIS
ADVOGADO	GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: 31157)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
RECLAMADO	EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000930-08.2014.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: RENATO COELHO DE MORAIS

RÉU: EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA e

outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo
transcrito:

"

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, no dia 01/07/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

O reclamante, ao anexar a documentação que instrui o presente processo judicial - PJE, não atendeu à orientação constante do art. 22 da Resolução 136 do CSJT ("Art. 22. Os documentos digitalizados e anexados às petições eletrônicas serão adequadamente classificados e organizados por quem os juntar, de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos. § 1º Os arquivos a serem juntados aos autos eletrônicos devem utilizar descrição que identifique, resumidamente, os documentos neles contidos e, se for o caso, os períodos a que se referem; e, individualmente considerados, devem trazer os documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente. § 2º O preenchimento dos campos "Descrição" e "Tipo de Documento", exigido pelo sistema para anexação de arquivos à respectiva petição, deve guardar correspondência com a descrição conferida aos arquivos. § 3º Quando a forma de apresentação dos documentos puder ensejar prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa, deverá o magistrado determinar nova apresentação e tornar indisponível os anteriormente juntados. (...)."), uma vez que não anexou a documentação na ordem cronológica (Id 1090350).

Excluo, de imediato, a documentação anexada incorretamente ao presente processo judicial eletrônico sob o ID de nº 1090350

Deverá o reclamante, querendo, proceder à inclusão de tal documentação, observando o contido no presente despacho e o disposto no art. 22 da Resolução 136 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. Como ressaltado acima, a documentação deve ser anexada na ordem cronológica.

Fixo o prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Por oportuno, com ensejo de fortalecer a aprendizagem e a utilização correta do sistema Pje, visando a celeridade processual e uma melhor relação entre os jurisdicionados, advogados e a justiça trabalhista, esclareço ser obrigação dos advogados o cadastramento do correto endereço das partes, conforme disposto na Resolução CSJT nº136/2014, o que somente será possível com o número exato do CEP. Informo, ainda, que tal dado poderá ser obtido no sítio dos correios e telégrafos, www.correios.com.br.

Deverá o procurador, nas futuras ações, em trâmite nesta Especializada, ater-se ao disposto no Art. 22, da Resolução CSJT nº 136/2014.

Cumpra a secretaria o determinado no art. 26 da referida Resolução.

Intime-se o reclamante.

Notifique-se a reclamada.

Taguatinga-DF, 1º de julho de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

".

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 7 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000939-67.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	LUDE JOSE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	LIONIDES GONCALVES DE SOUZA(OAB: 5493)
RECLAMADO	SUPERMERCADO E LANCHONETE ADALIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000939-67.2014.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: LUDE JOSE ALVES DOS SANTOS

RÉU: SUPERMERCADO E LANCHONETE ADALIA

LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"

DESPACHO

Vistos os autos.

O reclamante, ao anexar a documentação que instrui o presente processo judicial - PJE, não atendeu à orientação constante do art. 22 da Resolução 136 do CSJT ("Art. 22. Os documentos digitalizados e anexados às petições eletrônicas serão adequadamente classificados e organizados por quem os juntar, de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos. § 1º Os arquivos a serem juntados aos autos eletrônicos devem utilizar descrição que identifique, resumidamente, os documentos neles contidos e, se for o caso, os períodos a que se referem; e, individualmente considerados, devem trazer os documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente. § 2º O preenchimento dos campos "Descrição" e "Tipo de Documento", exigido pelo sistema para anexação de arquivos à respectiva petição, deve guardar correspondência com a descrição conferida aos arquivos. § 3º Quando a forma de apresentação dos documentos puder ensejar prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa, deverá o magistrado determinar nova apresentação e tornar indisponível os anteriormente juntados. (...).") uma vez que anexou todos os documentos que instruem a inicial no mesmo campo, sem especificá-los.

Deixo de excluir referido ID, porquanto dele consta a procuração. Porém o procurador deve anexar novamente os referidos documentos de forma individualizada e devidamente identificados.

Deverá o reclamante, querendo, proceder à inclusão de tal

documentação, observando o contido no presente despacho e o disposto no art. 22 da Resolução 136 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. A documentação deve ser anexada inclusive na ordem cronológica.

Fixo o prazo de 05 dias.

Por oportuno, com ensejo de fortalecer a aprendizagem e a utilização correta do sistema Pje, visando a celeridade processual e uma melhor relação entre os jurisdicionados, advogados e a justiça trabalhista, esclareço ser obrigação dos advogados o cadastramento do correto endereço das partes, conforme disposto na Resolução CSJT nº136/2014, o que somente será possível com o número exato do CEP. Informo, ainda, que tal dado poderá ser obtido no sítio dos correios e telégrafos, www.correios.com.br.

Deverá o procurador, nas futuras ações, em trâmite nesta Especializada, ater-se ao disposto no Art. 22, da Resolução CSJT nº 136/2014.

Cumpra a secretaria o determinado no art. 26 da referida Resolução.

Intime-se o reclamante.

Notifique-se a reclamada.

Taguatinga-DF, 2 de julho de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

".

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF,

de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 7 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000941-37.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	FRANCISCO WELLINGTON MEDEIROS DA COSTA
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	AS TEC ACESSORIOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA -
DF - CEP: 72115-540

e-mail: **svt04.taguatinga@trt10.jus.br** - Telefone:
(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s)

for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7 - Alerta as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 3 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000943-07.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	JOSE SOUZA TRINDADE
ADVOGADO	ANDREIA DE JESUS AMORIM RODRIGUES(OAB: 41574)
ADVOGADO	RAQUEL CRISTINA FERNANDES SAVIAN(OAB: 41318)
RECLAMADO	VIACAO SATELITE LTDA
RECLAMADO	VIACAO ALVORADA LTDA - EPP

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, no dia 03/07/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Concedo ao Reclamante o prazo legal de 10 dias para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284

c/c 267, I, ambos do Código de Processo Civil, a fim de esclarecer a sua jornada de trabalho, uma vez que no bojo da exordial consta apenas que o autor *"laborava das 22:00h às 01:00h, sem intervalo intrajornada, porém, o mesmo haveria de laborar 6h/dia"*.

Não houve, portanto, a indicação da real hora de início e término do labor, bem como os dias em que o autor se ativava em favor da reclamada.

De outra parte, o reclamante, ao anexar a documentação que instrui o presente processo judicial - PJE, não atendeu à orientação constante do art. 22 da Resolução 136 do CSJT (*"Art. 22. Os documentos digitalizados e anexados às petições eletrônicas serão adequadamente classificados e organizados por quem os juntar, de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos. § 1º Os arquivos a serem juntados aos autos eletrônicos devem utilizar descrição que identifique, resumidamente, os documentos neles contidos e, se for o caso, os períodos a que se referem; e, individualmente considerados, devem trazer os documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente. § 2º O preenchimento dos campos "Descrição" e "Tipo de Documento", exigido pelo sistema para anexação de arquivos à respectiva petição, deve guardar correspondência com a descrição conferida aos arquivos. § 3º Quando a forma de apresentação dos documentos puder ensejar prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa, deverá o magistrado determinar nova apresentação e tornar indisponível os anteriormente juntados. (...) "*), uma vez que não procedeu a correta denominação do documento de Id 1105034 e o anexou de forma invertida. Já o documento que consta na página 04 do Id 1105030 está ilegível.

Excluo, de imediato, a documentação anexada incorretamente ao presente processo judicial eletrônico sob o ID de nº 1105034 e 1105030.

Deverá o reclamante, querendo, proceder à inclusão de tal documentação, observando o contido no presente despacho e o disposto no art. 22 da Resolução 136 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. A documentação deve ser anexada inclusive na ordem cronológica.

Fixo o prazo de 10 dias, o mesmo acima deferido para emendar a inicial.

Por oportuno, com ensejo de fortalecer a aprendizagem e a utilização correta do sistema Pje, visando a celeridade processual e uma melhor relação entre os jurisdicionados, advogados e a justiça trabalhista, esclareço ser obrigação dos advogados o cadastramento do correto endereço das partes, conforme disposto na Resolução CSJT nº136/2014, o que somente será possível com

o número exato do CEP. Informo, ainda, que tal dado poderá ser obtido no sítio dos correios e telégrafos, www.correios.com.br.

Deverá o procurador, nas futuras ações, em trâmite nesta Especializada, ater-se ao disposto no Art. 22, da Resolução CSJT nº 136/2014.

Cumpra a secretaria o determinado no art. 26 da referida Resolução.

Intime-se o reclamante.

Notifique-se a reclamada.

Taguatinga-DF, 3 de julho de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000944-89.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	PATRICIA GOMES DE MORAIS
ADVOGADO	ZILDA COSTA LIMA(OAB: 41432)
RECLAMADO	FVN BARES E RESTAURANTES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA -
DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - **Telefone:**

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7 - Alerta as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 3 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000946-59.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	FABIO ARAUJO GALVAO
ADVOGADO	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031)
ADVOGADO	FERNANDO ELIAS DA SILVA(OAB: 37299)
RECLAMADO	MAURO GOMES MALAQUIAS - ME
RECLAMADO	RUTH NUNES DE OLIVEIRA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA -
DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - **Telefone:**
(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7 - Alerta as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 3 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000949-14.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	JOSAFA BARBOSA DE MIRANDA
ADVOGADO	CARMEM SALINAS MACIEL(OAB: 41671)
RECLAMADO	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
RECLAMADO	VR CONSTRUÇÕES LTDA - ME
RECLAMADO	TRIER ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA -
DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:
(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s)

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7 - Alerto as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 7 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000950-96.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	SALVADOR EUSTAQUIO BATISTA DE JESUS
ADVOGADO	ERIK CARDOSO ALVES(OAB: 36177)
RECLAMADO	CLAUDIA REGINA SIMOES DIAS BAR E LANCHONETE - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA -
DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:
(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7 - Alerta as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 7 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000989-05.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	JOSE MARCOS ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDA APARECIDA FERREIRA(OAB: 30247)
RECLAMADO	MARTINS OLIVEIRA PECAS E SERVICOS LTDA - ME

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000989-05.2014.5.10.0101 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOSE MARCOS ALMEIDA DA SILVA

RÉU: MARTINS OLIVEIRA PECAS E SERVICOS LTDA

- ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"

DESPACHO

Vistos os autos.

O reclamante, ao anexar a documentação que instrui o presente processo judicial - PJE, não atendeu à orientação constante do art. 22 da Resolução 136 do CSJT ("Art. 22. Os documentos digitalizados e anexados às petições eletrônicas serão adequadamente classificados e organizados por quem os juntar, de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos. § 1º Os arquivos a serem juntados aos autos eletrônicos devem utilizar descrição que identifique, resumidamente, os documentos neles contidos e, se for o caso, os períodos a que se referem; e, individualmente considerados, devem trazer os documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente. § 2º O preenchimento dos campos "Descrição" e "Tipo de Documento", exigido pelo sistema para anexação de arquivos à respectiva petição, deve guardar correspondência com a descrição conferida aos arquivos. § 3º Quando a forma de apresentação dos documentos puder ensejar

prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa, deverá o magistrado determinar nova apresentação e tornar indisponível os anteriormente juntados. (...).”, uma vez que não anexou a documentação na ordem cronológica (Id 1065528).

Deverá o reclamante, querendo, proceder à inclusão de tal documentação, observando o contido no presente despacho e o disposto no art. 22 da Resolução 136 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. Repito, a documentação deve ser anexada na ordem cronológica.

Fixo o prazo de 05 dias.

Por oportuno, com ensejo de fortalecer a aprendizagem e a utilização correta do sistema Pje, visando a celeridade processual e uma melhor relação entre os jurisdicionados, advogados e a justiça trabalhista, esclareço ser obrigação dos advogados o cadastramento do correto endereço das partes, conforme disposto na Resolução CSJT nº136/2014, o que somente será possível com o número exato do CEP. Informo, ainda, que tal dado poderá ser obtido no sítio dos correios e telégrafos, www.correios.com.br.

Deverá o procurador, nas futuras ações, em trâmite nesta Especializada, ater-se ao disposto no Art. 22, da Resolução CSJT nº 136/2014.

Cumpra a secretaria o determinado no art. 26 da referida Resolução.

Intime-se o reclamante.

Notifique-se a reclamada.

Taguatinga-DF, 1º de julho de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

”.

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 7 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002372-43.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	JOAO FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	MARQUES ARMACOES E SERVICOS EIRELI
RECLAMADO	BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.

ADVOGADO

LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002372-43.2013.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOAO FERREIRA DE ARAUJO

RÉU: MARQUES ARMACOES E SERVICOS EIRELI e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho abaixo transcrito:

" Anotada, intime-se o reclamante para recebimento da CTPS. Prazo de 5 dias."

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga-DF, 9 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002562-06.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	JOSILENE DA COSTA BARROS
ADVOGADO	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549)
RECLAMADO	CENTRAL DE COMPRAS E ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS LTDA-ME - ME
ADVOGADO	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567)
RECLAMADO	RIO BRANCO REPRESENTACAO E DISTRIBUIDOR LTDA - ME
RECLAMADO	MAIS DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567)
RECLAMADO	MAIS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
ADVOGADO	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567)
RECLAMADO	MAIS BAIRRO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
ADVOGADO	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002562-06.2013.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOSILENE DA COSTA BARROS

RÉU: RIO BRANCO REPRESENTACAO E

DISTRIBUIDOR LTDA - ME e outros (4)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho abaixo transcrito:

"Anotada a CTPS, intime-se o reclamante para recebimento.

Prazo de 5 dias."

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF,
de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga-DF, 9 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002566-43.2013.5.10.0104

RECLAMANTE VERONICA SOARES DA COSTA DA SILVA

ADVOGADO WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360)

RECLAMADO Atento Brasil S/A

ADVOGADO ANA MONICA PORTELA PATRICIO DA COSTA(OAB: 26190)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002566-43.2013.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: VERONICA SOARES DA COSTA DA SILVA

RÉU: Atento Brasil S/A

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão abaixo transcrita:

"Vistos.Trata-se de execução de crédito da recte e da União.Homologo o cálculo apresentado pela contadoria do juízo sob os IDs de nºs 1061654, 1061671, 1061680, 1061689, 1061693 e 1061704, fixando o débito da recda em R\$10.451,60 até 30.06.2014.Deixo de computar o INSS Terceiros no valor de R\$ 20,41 diante da incompetência desta Justiça Especializada para a respectiva execução.1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ".

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF,
de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga-DF, 9 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002629-68.2013.5.10.0104

RECLAMANTE NEILTO GOMES DA SILVA

ADVOGADO JOHNNY TAVARES BRANDAO(OAB: 36745)

RECLAMADO Asa Alimentos S.A

ADVOGADO REGINA CELIA SILVA MOREIRA(OAB: 6598)

RECLAMADO ALCIMO SOLUCOES LTDA - ME

ADVOGADO ELDER DE ARAUJO(OAB: 18482)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002629-68.2013.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: NEILTO GOMES DA SILVA

RÉU: ALCIMO SOLUCOES LTDA - ME e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da sentença abaixo transcrita:

"DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO: 0002629-68.2013.5.10.0104

RECLAMANTE: NEILTO GOMES DA SILVA

RECLAMADAS: ALCIMO SOLUÇÕES LTDA – ME

ASA ALIMENTOS S.A

Vistos, etc.

Trata-se de Embargos Declaratórios apresentados por ALCIMO SOLUÇÕES LTDA – ME, alegando, em síntese, que a r. sentença de ID 821184 é contraditória, pois menciona a lei 12.612/2012 para fundamentar sua decisão no tocante a horas extras, quando o dispositivo legal trata de assunto diverso; e omissa, pois não se manifestou acerca da compensação de horas e do adicional devido, além de não se pronunciar no que diz respeito a atualização da multa por litigância de má-fé e incidência de juros legais.

É o relatório.

FUNDAMENTOS

1. Por tempestivos, os Embargos merecem conhecimento.

2. DA CONTRADIÇÃO AO MENCIONAR A LEI 12.612/2012

No que se refere a citação da lei 12.612/2012 que o juízo mencionou para fundamentar sua decisão no tocante as horas extras, não houve contradição, mas mero erro de digitação, que é sanado com a presente decisão.

Onde se lê “Após a edição da Lei 12.612/2012, não mais se aplica ao motorista de transporte rodoviário de passageiros e cargas, as disposições contidas no art. 62, I, da CLT.”, leia-se “Após a edição da Lei 12.619/2012, não mais se aplica ao motorista de transporte rodoviário de passageiros e cargas, as disposições contidas no art. 62, I, da CLT.”

Erro material corrigido.

3. DA OMISSÃO QUANTO A COMPENSAÇÃO DE HORAS E ADICIONAL DEVIDO

No que diz respeito a compensação de horas e aplicação apenas do adicional, assiste razão à Embargante, em parte.

Com efeito, diante dos documentos adotados como prova para apuração da jornada, devem ser apuradas, como extras, as horas excedentes à jornada semanal, devendo ser aplicado apenas o adicional de 50% nas horas que extrapolam a jornada legal diária, consoante entendimento contido na Súmula 85 do c. TST.

ACOLHO os Embargos em parte, para determinar a adoção do disposto no item III da Súmula 85 do colendo TST.

4. DA ATUALIZAÇÃO DA MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E INCIDÊNCIA DE JUROS

No que diz respeito à aplicação de correção monetária e juros de mora na multa por litigância de má-fé, acolho os embargos declaratórios para sanar a omissão.

O Recte foi condenado a pagar à 1ª Recda a multa de 1% sobre o valor da causa, que resulta na quantia de R\$ 1.707,93.

Entendo que não há espaço para incidência de juros de mora em referida condenação.

No entanto, deve incidir a respectiva atualização, a partir do momento em que a parcela foi fixada, ou seja, a contar da data da sentença que aplicou a multa, o que será efetivado pelos cálculos apresentados pela contadoria do juízo.

Nesse sentido é o julgado abaixo, cuja ementa transcrevo:

"Na atualização do valor da multa por litigância de má-fé e do reembolso de honorários periciais são incabíveis juros de mora, devendo aplicar-se somente a correção monetária, eis que tais verbas possuem natureza jurídica diversa dos créditos trabalhistas decorrentes do inadimplemento do empregador". (TRT 1ª Região. Processo 01853-2003-203-01-00-0 - AP. 6ª Turma. Desembargador Relator Theocrito Borges dos Santos Filho. 08.10.2008) - grifei.

ACOLHO os Embargos neste aspecto, para determinar a atualização monetária sobre a multa por litigância de má-fé, a partir da data de publicação da sentença.

5. Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos, para suprir as omissões, o que se faz com fulcro nos arts. 535 do Cód. de Proc. Civil e 897-A da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO conhecer

dos Embargos opostos por ALCIMO SOLUÇÕES LTDA - ME, por tempestivos e no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, para suprir as omissões apontadas, determinando a incidência de correção monetária sobre multa por litigância de má-fé a partir da publicação da sentença e para determinar a adoção do entendimento contido no item III da Súmula 85 do c. TST, na forma fixada, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decisum.

As partes devem ser intimadas.

Taguatinga - DF, 7 de julho de 2014.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA TITULAR DE VARA DO TRABALHO ".

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 9 de julho de 2014.

Intimação

Processo N° RTOrd-0002774-27.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	VIVIANE DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230)
RECLAMADO	NOVA CASA BAHIA S/A
ADVOGADO	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 38829)
ADVOGADO	JULIANA ANDRADE ALENCAR ALVES(OAB: 313840)
ADVOGADO	PRISCILA DE GOUVÊA(OAB: 185353)

TERMO DE CONCLUSÃO

Certidão e conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RENATO GOMIDE DE ARAUJO, em 8 de julho de 2014.

DECISÃO

Vistos, etc.

Presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, recebo o **Recurso Adesivo** interposto pelo(a) reclamante, sob o número de ID 1110055.

Intime-se o(a) reclamado(a) para apresentar suas contrarrazões ao recurso adesivo da reclamante, no prazo de oito dias.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional com as homenagens e cautelas de estilo.

Taguatinga/DF, 8 de julho de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002933-67.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	LUIS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JAQUELINE DA SILVA ARAUJO(OAB: 37153)
RECLAMADO	JFR - ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO	ICARO POLICARPO SOARES PERES(OAB: 28607)
RECLAMADO	FROYLAN ENGENHARIA PROJETOS E COMERCIO LIMITADA
ADVOGADO	ICARO POLICARPO SOARES PERES(OAB: 28607)
RECLAMADO	M M TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO	ICARO POLICARPO SOARES PERES(OAB: 28607)
RECLAMADO	BRICCAL INDUSTRIA COMERCIO E MINERACAO LTDA
RECLAMADO	MERCANTIL MOREIRA CONSTRUÇOES E TELECOMUNICACOES LTDA
RECLAMADO	CONTEST CONTROLE TECNOLÓGICO DE CONCRETO E SOLOS LTDA - EPP
RECLAMADO	PORTAL DO SOL INCORPORACAO LTDA

RECLAMADO	CASABLANCA INCORPORACAO LTDA
RECLAMADO	SCORPIUS RESIDENCIAL RESORT INCORPORACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA
- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:
(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002933-67.2013.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: LUIS PEREIRA DA SILVA

RÉU: JFR - ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA e
outros (8)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho abaixo transcrito:
"DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista teor da Resolução Administrativa nº 15, de 25.02.2014, retiro o feito da pauta do dia 08.07.2014.

Por consequência, incluo-o, novamente, na pauta do dia 01.08.2014 às 14h15min, para realização de audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente e via DEJT.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 7 de julho de 2014

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO ".

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF,
de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 9 de julho de 2014.

5ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Edital

Edital

Processo Nº RTOOrd-0000445-05.2014.5.10.0105

RECLAMANTE	ERONILDO MORAIS SANTOS
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO	Brookfield Centro Oeste Epreendimentos Imobiliários S/A
ADVOGADO	RICARDO DE OLIVEIRA VENDITE(OAB: 253968)
RECLAMADO	CARPINTARIA FEDERAL LTDA - ME

PROCESSO Nº0000445-05.2014.5.10.0105 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ERONILDO MORAIS SANTOS

RÉU: CARPINTARIA FEDERAL LTDA - ME e outros

Tipo: Instrução

Sala: 5ª VT Taguatinga - Instruções

Data: 05/09/2014

Hora: 10:00

Tipo de Audiência:Instrução

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO (DEJT)

O(A) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO o (a) RECLAMADO: CARPINTARIA FEDERAL LTDA - ME, BROOKFIELD CENTRO OESTE EPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 05/09/2014 10:00 , Instrução , relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540 , onde

deverá apresentar defesa (art. 846, CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844, CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O processo tramitará eletronicamente. Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga-DF, 7 de julho de 2014 17:05:12.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000115-08.2014.5.10.0105

RECLAMANTE	WILTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE SILVA MARTINS(OAB: 38424)
RECLAMADO	DOM BOSCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A - SPE
ADVOGADO	Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil(OAB: 22283)
RECLAMADO	TOLEDO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)
RECLAMADO	AQUA TECNOLOGIA EM INSTALACOES LTDA
ADVOGADO	DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: 142313)
RECLAMADO	ALFA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A
ADVOGADO	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES(OAB: 10844)

"Vistos. Intimem-se o reclamante, por seu procurador e as reclamadas AQUA TECNOLOGIA EM INSTALAÇÕES LTDA; ALFA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A e TOLEDO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, para, querendo, apresentar manifestação sobre os Embargos de Declaração opostos pela reclamada DOM BOSCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, no prazo de 5 dias."

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000115-08.2014.5.10.0105

RECLAMANTE	WILTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE SILVA MARTINS(OAB: 38424)
RECLAMADO	DOM BOSCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A - SPE
ADVOGADO	Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil(OAB: 22283)
RECLAMADO	TOLEDO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)
RECLAMADO	AQUA TECNOLOGIA EM INSTALACOES LTDA
ADVOGADO	DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: 142313)
RECLAMADO	ALFA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A

ADVOGADO PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES(OAB: 10844)

"Vistos. Intimem-se o reclamante, por seu procurador e as reclamadas AQUA TECNOLOGIA EM INSTALAÇÕES LTDA; ALFA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A e TOLEDO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, para, querendo, apresentar manifestação sobre os Embargos de Declaração opostos pela reclamada DOM BOSCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, no prazo de 5 dias."

Intimação

Processo Nº RTSum-0000323-89.2014.5.10.0105

RECLAMANTE TANIA MARIA NASCIMENTO DIAS
ADVOGADO Mônica Cristina das Chagas(OAB: 10936)
RECLAMADO COLIBRI BERCARIO E EDUCACAO INFANTIL LTDA - EPP
ADVOGADO MARIA LUZIA RIBEIRO DA SILVA(OAB: 32119)

"Ante a alegação do(a) reclamante de inadimplemento do acordo realizado retro, intime-se o(a) reclamado(a) a manifestar-se, no prazo de 05 dias, sob pena de execução."

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000445-05.2014.5.10.0105

RECLAMANTE ERONILDO MORAIS SANTOS
ADVOGADO Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO Brookfield Centro Oeste Empreendimentos Imobiliários S/A
ADVOGADO RICARDO DE OLIVEIRA VENDITE(OAB: 253968)
RECLAMADO CARPINTARIA FEDERAL LTDA - ME

"Vistos. Com o fim de reorganizar a pauta de audiência, retiro o feito da pauta de instruções do dia 05/09/2014, às 15 horas, designando-o para o dia **05/09/2014, às 10 horas**. Intime-se o reclamante, por intermédio de seu procurador. Intimem-se as reclamadas, sendo a primeira por edital. Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), declarando que trarão espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão."

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000683-24.2014.5.10.0105

RECLAMANTE JOSIRENE CRISTINA OLIVEIRA
ADVOGADO WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318)
RECLAMADO RESTAURANTE E CHOPPERIA VENEZA LTDA - EPP

"Em razão do retorno do mandado de notificação negativo, concedo a(o) Reclamante o prazo legal de 10 dias para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 c/c 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 15/07/2014, a fim de se reorganizar a pauta incluindo o mesmo na pauta de 20/08/2014, às 14h00. Após, notifique-se a reclamada."

Intimação

Processo Nº RTSum-0000703-15.2014.5.10.0105

RECLAMANTE LAECIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO DOUGLAS BARBOSA NOGUEIRA(OAB: 37998)
RECLAMADO JOAO FORTES ENGENHARIA S A
RECLAMADO MANOEL MISSIAS SANTOS DA SILVA EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA - ME
RECLAMADO LB VALOR CONSTRUCOES S/A.
ADVOGADO YUMI FERREIRA SATO AMORIM(OAB: 26274)

"Determino a redesignação da audiência inicialmente marcada para o dia 17/07/2014, para o dia 17/09/2014, às 14h00, em razão da falta de tempo hábil para cumprimento da Carta Precatória de notificação no Estado do Rio de Janeiro, tornando sem efeito a CP anteriormente expedida.(ID 1080122) .Intimem-se o reclamante e a terceira reclamada por DEJT. Expeça-se nova Carta Precatória para notificação da segunda reclamada, com endereço no RJ. Notifique-se a primeira reclamada, via postal, no endereço do DF."

Intimação

Processo Nº RTSum-0000754-26.2014.5.10.0105

RECLAMANTE THAIS PESSOA FONSECA
ADVOGADO WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318)
RECLAMADO MH - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP
ADVOGADO MARIA MARTA DOS SANTOS DIAS(OAB: 29608)

"(...) III.

Dispositivo

Posto isso: a)extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso II, do CPC, com relação aos pedidos de aviso prévio indenizado e reflexos em férias, 13º e FGTS+40%; b) julgo IMPROCEDENTE o pedido atinente à multa do art. 467/CLT. c) julgo **PROCEDENTE** o pedido de retificação da CTPS para constar o aviso prévio indenizado formulado por THAIS PESSOA FONSECA em face de MH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. "(...) Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Cumpra-se a obrigação de fazer determinada. Custas, pela reclamada, no importe de R\$20,40, calculadas sobre o valor de R\$1.020,00, provisoriamente arbitrado à condenação. Ciente o reclamante (Súmula 197 do TST). **Intime-se a reclamada.** Nada mais. PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO Juíza do Trabalho"

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000784-73.2014.5.10.0101

RECLAMANTE ISMAEL OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO IRAN SABINO DA COSTA(OAB: 14157)
RECLAMADO SERRAFER ESQUADRIA METALICA LTDA - EPP
ADVOGADO TANCREDO FILHO DE ARAUJO(OAB: 10016)

"(...) Considerando que o procurador do reclamante juntou o atestado médico de ID nº 1099698, impossível tornou-se a prolação da sentença na presente data. Concede-se o prazo de 5 dias, a contar da intimação, para manifestação pelo reclamante. Assim,

converte-se o julgamento em diligência, **designando para audiência a data de 23/7/2014, às 15h08, mantidas as cominações anteriores. Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador.** Audiência encerrada às 17h48. Nada mais.
PATRICIA GERMANO PACIFICO Juíza do Trabalho"

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000785-46.2014.5.10.0105

RECLAMANTE	CRISTIANO FERREIRA DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO	FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ(OAB: 11743)
RECLAMADO	GR2 SERVICOS DE FESTAS E EVENTOS LTDA - ME

"(...) Tendo em vista que o reclamante postulou apenas diferenças de verbas rescisórias, noticiando pagamento a menor a este título; tendo em vista que não informou o valor deste pagamento; tendo em vista que o TRCT se encontra ilegível e tendo em vista que postulou diferenças de adicional noturno, mas não informou o "pequeno valor" recebido sob esta rubrica, impossível tornou-se a prolação da sentença na presente data. Assim, converte-se o julgamento em diligência, determinando ao reclamante que emende a inicial, suprimindo as irregularidades acima e colacionando novo TRCT. Designa-se para audiência inaugural a data de 7/8/2014, às 14h55, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Audiência encerrada às 17h58. Nada mais.
PATRICIA GERMANO PACIFICO Juíza do Trabalho"

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000832-20.2014.5.10.0105

RECLAMANTE	JOSE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	RAQUEL CRISTINA FERNANDES SAVIAN(OAB: 41318)
ADVOGADO	ANDREIA DE JESUS AMORIM RODRIGUES(OAB: 41574)
RECLAMADO	VIACAO CIDADE BRASILIA LTDA
RECLAMADO	VIAÇÃO ALVORADA BRASILIA
RECLAMADO	VIACAO SATELITE LTDA

"Em razão do requerimento do reclamante, retire-se o sigilo atribuído ao presente processo. Por fim, inclua-se os autos na pauta do dia 01/08/2014, às 09h10, para a realização da audiência inicial. Intime-se o reclamante e notifiquem-se os reclamados."

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000835-72.2014.5.10.0105

RECLAMANTE	ANA PAULA DE FREITAS
ADVOGADO	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391)
RECLAMADO	ABDALLAH ALIMENTOS E FAST FOOD LTDA - ME
ADVOGADO	ALEX ABDALLAH NETO(OAB: 32328)

"(...) Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 618,09, calculadas sobre R\$ 30.904,46, dispensadas na forma da lei. **Decorrido o prazo recursal, ao arquivo. Intime-se o(a) reclamante, por seu**

procurador. Audiência encerrada às 14h44. Nada mais. **PATRICIA GERMANO PACIFICO Juíza do Trabalho"**

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000955-18.2014.5.10.0105

RECLAMANTE	KEILA SILVA AZEVEDO
ADVOGADO	WENDELL OLIVEIRA VILELA(OAB: 42954)
RECLAMADO	INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PELA CULTURA E ESPORTE
RECLAMADO	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
PATRICIA RITA CORREIA, no dia 07/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Primeiramente, retire-se o feito da pauta de audiência inicial, por não haver tempo hábil para notificação das reclamadas, incluindo-o em nova pauta.

Ante a evidente ilegitimidade da segunda reclamada - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, para responder a presente reclamação trabalhista, por não possuir personalidade jurídica própria, **concedo a(o) Reclamante o prazo legal de 10 dias para emendar a petição inicial**, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 c/c 267, I, ambos do Código de Processo Civil, a fim de retificar o polo passivo para fazer constar a correta qualificação da segunda reclamada, vez que representada pelo Distrito Federal.
Após designada nova data de audiência, intime-se a reclamante, por seu procurador e notifiquem-se as reclamadas.
Taguatinga-DF, 7 de julho de 2014

PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000955-18.2014.5.10.0105

RECLAMANTE	KEILA SILVA AZEVEDO
ADVOGADO	WENDELL OLIVEIRA VILELA(OAB: 42954)

RECLAMADO INSTITUTO PARA O
DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE PELA CULTURA
E ESPORTE

RECLAMADO SECRETARIA DE ESTADO DE
ESPORTE

Audiência inicial designada para o dia 01/08/2014, às 09h20min.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001004-65.2014.5.10.0103

RECLAMANTE LUCAS PAULO ALVES DI SILVA
ADVOGADO EVERTON LEANDRO
SANTANA(OAB: 43305)

RECLAMADO LIDERANCA TELECOM LTDA - ME
RECLAMADO UNIVERSO ONLINE S/A

"Designada audiência inaugural para o dia 31/07/2014, às

15h15min. Intime-se o reclamante por seu procurador, via sistema PJe. Notifiquem-se as reclamadas, via postal. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). Por oportuno, com ensejo de fortalecer a aprendizagem e a utilização correta do sistema Pje, visando a celeridade processual e uma melhor relação entre os jurisdicionados, advogados e a justiça trabalhista, esclareço ser obrigação dos advogados o cadastramento do correto endereço das partes, conforme disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, o que somente será possível com o número exato do CEP. Informo, ainda, que tal dado poderá ser obtido no sítio dos correios e telégrafos, www.correios.com.br. Deverá o procurador sempre ater-se ao disposto no Art. 16, da Resolução CSJT nº 94/2012."

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002286-69.2013.5.10.0105

RECLAMANTE OTHON DE SOUZA
ADVOGADO THIAGO JANUARIO DE
ANDRADE(OAB: 21800)

RECLAMADO ISIS EMERICK LOPES BARBOSA -
ME

"Intimem-se as partes para informarem, no prazo de 10 dias, a contar da intimação, os dados solicitados pelo perito na petição de ID nº 1095964 para confecção do laudo."

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002647-86.2013.5.10.0105

RECLAMANTE VANDA LUCIA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO ANTONIO RILDO PEREIRA
SIRIANO(OAB: 29403)

RECLAMADO MARTINS E XIMENES
DISTRIBUIDORA DE PESCADOS
LTDA - EPP

ADVOGADO ANTONIO DOS REIS LAZARINI(OAB:
60597)

"Vistos. Ante a alegação do(a) reclamante de inadimplemento da 1ª parcela do acordo realizado à fl. retro, intime-se o(a) reclamado(a) a manifestar-se, no prazo de 05 dias, sob pena de execução."

Intimação

Processo Nº RTSum-0002704-07.2013.5.10.0105

RECLAMANTE IVANILDE BARBOSA RIBEIRO
ADVOGADO jose maria ribeiro de souza(OAB:
26125)

RECLAMADO MARLENE DIVINA DE OLIVEIRA
LIMA - ME

ADVOGADO ALBERTO PEREIRA DE SOUZA(OAB:
38064)

"Vistos. Renove-se a intimação à reclamada para, em 10 (dez) dias, para proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado, sob pena de pagamento de multa diária de R\$100,00 (cem reais) por dia de atraso, fixada a título de astreintes, nos termos do art. 461, § 4º, do CPC, esta limitada a 30 dias. Após os 30 dias, em caso de inércia, a referida anotação será realizada pela Secretaria da Vara, devendo, ainda, expedir comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis. A reclamada deverá, no mesmo prazo, entregar as guias TRCT e do seguro desemprego, sob pena de execução."

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002834-94.2013.5.10.0105

RECLAMANTE JOSELITO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO JOSE GERALDO DA COSTA(OAB:
28701)

RECLAMADO VIDA CONSTRUcoes E MATERIAIS
DE CONSTRUCAO EIRELI - ME

"(...) Intime-se o reclamante, por seu procurador, para apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 5 dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação. (...)".

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002986-45.2013.5.10.0105

RECLAMANTE WILLIAM MENDES DE SOUSA
ADVOGADO GEVAL DE OLIVEIRA(OAB: 29235)

RECLAMADO TOLEDO INVESTIMENTOS
IMOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
ROSA(OAB: 102684)

RECLAMADO AQUA TECNOLOGIA EM
INSTALACOES LTDA

ADVOGADO DANIELA CHRISTIANE FRAGA
PERES(OAB: 142313)

"A segunda reclamada concordou com o requerimento de desistência formulado no ID nº 903148. Intime-se a primeira reclamada para se manifestar sobre o requerimento de desistência, no prazo de 5 dias, sob pena de seu silêncio ser considerado como anuência."

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000216-96.2011.5.10.0801

Reclamante Apolonio Cabral dos Santos Neto
Advogado EDUARDO NELSON LUIS CHAVES
FRANCO(OAB: 2557/TO)

Reclamado Eletins Eletrificacoes do Tocantins Ltda
Reclamado Construtora Tabocao Ltda

ATO ORDINATÓRIO/DELEGADO Portaria 1VTPALMAS 01/2012
DEJT 25/01/2012 Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: - intimação do exequente, por seu procurador, via DEJT, prazo e fins do art. 884, da CLT. Palmas, 7 de julho de 2014. RENATO GUEDES FILHO. Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-0000329-84.2010.5.10.0801

Reclamante	Sydney Barbosa Ribeiro e Alexandre dosSantos Carvalho
Advogado	CLAYTON SILVA(OAB: 2126/TO)
Reclamado	Expresso Vitória Ltda
Advogado	MURILO AGUIAR MOURÃO(OAB: 5781/TO)

Desp. fl. 132:" (...) b) após a expedição da carta, intimação do exequente para, no prazo de 05 dias, receber a carta de adjudicação visando à retirada do veículo do depósito, também no prazo de 05 dias; (...) Palmas, 27 de junho de 2014. RENATO GUEDES FILHO. Diretor(a) de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-0000444-08.2010.5.10.0801

Reclamante	Ednalva Bastos Costa
Advogado	RAFAEL NISHIMURA(OAB: 4135-A/TO)
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda
Reclamado	Divino Antônio Aguiar
Reclamado	Valdeci Osvaldo da Silva

Desp. fl. 343:" Vistos os autos. Intime-se o exequente, por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre os termos dos despacho às fls. 317 e 319. Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Palmas, 7 de julho de 2014.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA. Juíza do Trabalho."

Desp. fl. 317:"(...) - suspensão do processo, nos termos do despacho de fl. 237, até 11/06/2013. (...) Palmas, 5 de setembro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretor(a) de Secretaria.

Desp. fl. 319:" (...) - remessa dos autos ao arquivo provisório, conforme despacho à fl. 237, até 11/06/2018. (...) palmas, 27 de junho de 2013. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretor(a) de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-0000566-50.2012.5.10.0801

Reclamante	Geovani Martins dos Santos
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHÜTZ(OAB: 1348/TO)
Reclamado	Eit Empresa Industrial Técnica S/A,
Advogado	RAIANA DO EGITO MOURA(OAB: 23643/CE)

ATO ORDINATÓRIO/DELEGADO Portaria 1VTPALMAS 01/2012
DEJT 25/01/2012 Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: - intimação da reclamada, para, no prazo de 5 dias, comprovar o pagamento do acordo conforme requerimento às fls. 48/51. Palmas, 7 de julho de 2014. RENATO GUEDES FILHO. Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-0000901-69.2012.5.10.0801

Reclamante	Manoel Claudio Ribeiro
Advogado	WYLYSON GOMES DE SOUSA(OAB: 2838/TO)

Reclamado

Espólio de Francisco Cyro Reis de Campos Prado (Inventariante Sra. Marlene Berica Prado)

Vistos os autos.

Diante da certidão de fl. 88, intime-se o exequente, por seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, além do posterior ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo, nos termos do art. 40, caput e §§, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. Palmas, 7 de julho de 2014. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juiz(a) do Trabalho.

Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001050-65.2012.5.10.0801

Reclamante	Adelsivania Pinto Cardoso
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181/TO)
Reclamado	Cp Promotora de Vendas Ltda
Advogado	ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)
Reclamado	Bv Financeira
Advogado	EDUARDO ANTONIO GUIMARES DE CASTRO(OAB: 9583/MA)

ATO ORDINATÓRIO/DELEGADO Portaria 1VTPALMAS 01/2012
DEJT 25/01/2012 Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: - intimação da reclamada/BV FINANCEIRA S/A, por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de 5 dias, receber seu crédito. Palmas, 7 de julho de 2014. RENATO GUEDES FILHO. Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-0001181-40.2012.5.10.0801

Autor	Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias da Construcão Pesada e Afins do Estado do Tocantins
Advogado	ALCIDINO DE SOUZA FRANCO(OAB: 2616-A/TO)
Réu	Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado	ADOLFO EUSTAQUIO MARTINS DORNELLAS(OAB: 39471/MG)
Réu	Brp-Participacoes e Locacoes Ltda
Réu	Rodominas (Spavias) Engenharia S.A.
Réu	Valec Engenharia Construcoes e Ferrovias S/A
Advogado	TARCISIO CASSIANO DE SOUSA ARAUJO(OAB: 4055-A/TO)

Vistos os autos. Defiro, em parte, os requerimentos do Sindicato Autor (f. 2.604/2.605). Remetam-se os autos à Contadoria para atualização dos valores referentes aos honorários advocatícios e contribuição sindical, em rubricas separadas, observados os termos do acordo de f. 1.589/1.590, homologado à f. 1.629. Deverá, também, ser procedida a compensação do valor levantado à f. 2.601, a título de honorários advocatícios. Sem prejuízo, reabro o prazo de 5 (cinco) dias para que as partes se manifestem sobre as alegações da reclamada VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., desta feita, sob pena de deferimento do pedido de f. 2.606/2.607 exclusão do passivo desta demanda nos termos do art. 794, II, do CPC. Palmas, 7 de julho de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001377-44.2011.5.10.0801

Reclamante Marilya Saraiva
 Advogado SERGIO FERREIRA VIANA(OAB: 9797/DF)
 Reclamado Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
 Advogado SERGIO FONTANA(OAB: 701/TO)

ATO ORDINATÓRIO/DELEGADO Portaria 1VTPALMAS 01/2012
 DEJT 25/01/2012 Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: - renovação da intimação da reclamada, por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de 5 dias, levantar o alvará à fl. 255. Palmas, 7 de julho de 2014. RENATO GUEDES FILHO. Diretor de Secretaria."

Despacho**Processo Nº RT-0001585-62.2010.5.10.0801**

Reclamante Euripedes Rogerio de Paiva Pereira
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
 Reclamado Auto Posto Sauro Tocantins Ltda
 Advogado VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO(OAB: 4134-A/TO)
 Reclamado Edson Moura
 Reclamado Edson Moura Junior

Desp. fl. 392:"Vistos os autos. Intimem-se os executados, sendo o 2.º e 3.º executados, via postal, no endereço às fls. 388/389), para, no prazo legal, manifestar-se sobre a arrematação havida no Juízo Deprecado (1.ª Vara do Trabalho de Várzea Grande/MT, autos 0000171-64.2012.5.23.0003). Decorrido o prazo, oficie-se ao Juízo Deprecado informando o cumprimento da medida. Traslade-se cópia deste despacho para os autos 1584/2010, 1587/2010 e 1588/2010. Palmas, 7 de julho de 2014. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA. Juíza do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-0001887-23.2012.5.10.0801**

Reclamante Jose Dalvino Goncalves da Silva
 Advogado AIRTON ALOISIO SCHÜTZ(OAB: 1348/TO)
 Reclamado Eit Empresa Industrial Tecnica Sa
 Advogado LUIZ RENATO DE CAMPOS PROVENZANO(OAB: 4876/TO)

Desp. fl. 56:"Vistos os autos. Considerando os termos da certidão acima, aguarde-se por mais 30 dias a comprovação do pagamento do acordo às fls. 19. Publique-se. Palmas, 7 de julho de 2014. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA. Juíza do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-0002002-44.2012.5.10.0801**

Reclamante Ronivon Pereira Lima
 Advogado EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
 Reclamado Empreiteira Taguatinga de Construção Civil Ltda - Me
 Advogado JOSE ANTONIO ALVES TEIXEIRA(OAB: 4042-B/TO)

ATO ORDINATÓRIO/DELEGADO Portaria 1VTPALMAS 01/2012
 DEJT 25/01/2012 Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: - intimação do exequente, por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de 5 dias, receber seu crédito. Palmas, 7 de julho de 2014. RENATO GUEDES FILHO. Diretor de Secretaria."

Despacho**Processo Nº RT-0002228-83.2011.5.10.0801**

Reclamante Carla Moreno Fontoura
 Advogado PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR(OAB: 4735/TO)
 Reclamado Agroambiental Consultoria e Servicos Ltda
 Reclamado Raul Rodrigues de Freitas Junior
 Reclamado Raul Charlys Oliveira Guimaraes
 Reclamado Nileusa Bispo de Sousa

Vistos os autos. Indefiro o requerimento de penhora de salários dos executados, junto ao Estado do Tocantins, apresentado pelo exequente às fls. 445/448, tendo em vista o teor da Orientação Jurisprudencial nº. 153 da SDI-2. Sem prejuízo, determino a realização de novas diligências via sistema BACENJUD. Caso as diligências obtenham resultado negativo, expeça-se mandado de protesto notarial. Após, venham os autos conclusos para determinação de suspensão da execução, nos termos do despacho de fl. 443. Publique-se. Palmas, 7 de julho de 2014. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0002553-58.2011.5.10.0801**

Reclamante Antonio Eduardo Saraiva Leal
 Advogado MÔNICA OLIVEIRA DE LACERDA ABREU(OAB: 27211/DF)
 Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
 Advogado ANDRÉA DURAN SOUSA(OAB: 21893/DF)
 Reclamado União

Vistos os autos. Ante o teor do expediente de fl. 835, oficie-se ao Banco do Brasil, determinado a transferência do saldo total da CONTA JUDICIAL nº 3.400.112.792.390 para a conta corrente 50850-1, Agência 1041, Caixa Econômica Federal, de titularidade da reclamada (EMPRESA BASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO- CNPJ 00.352.294/0152-23). O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. Comprovada a transação, arquivem-se os autos definitivamente. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO. Palmas, 7 de julho de 2014. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0036800-75.2005.5.10.0801**

Processo Nº RT-00368/2005-801-10-00.8

Reclamante Jose Milton Medeiros de Jesus
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
 Reclamado V.F.M. Cornelio
 Advogado CARLOS ROBERTO DE LIMA(OAB: 2323/TO)
 Reclamado Vicenca Ferreira Mendonca
 Reclamado Edi Cornelio da Silva

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação do exequente, via DEJT, para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre os Embargos à Execução opostos pelo executada V.F.M CORNÉLIO - ME.

Decorrido o prazo, os autos serão autos conclusos para decisão. Palmas, 7 de julho de 2014. RENATO GUEDES FILHO Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0069100-56.2006.5.10.0801**

Processo Nº RT-00691/2006-801-10-00.2

Reclamante SINDIFISCAL - SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO TOCANTINS + 01
Advogado ROBERTO LACERDA CORREIA(OAB: 2291/TO)
Reclamante DIVALDO ANDRADE DOS SANTOS
Advogado RODRIGO OTÁVIO COELHO SOARES(OAB: 1931/TO)
Reclamado SINDARE - SINDICATO DOS AUDITORES DE RENDAS DO ESTADO TOCANTINS
Advogado RONAN PINHO NUNES GARCIA(OAB: 1.956/TO)

ATO ORDINATÓRIO/DELEGADO Portaria 1VTPALMAS 01/2012
DEJT 25/01/2012 Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: - renovação da intimação do réu/SINDARE SINDICATO DOS AUDITORES DE RENDAS DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu procurador, via DEJT e pessoalmente, via postal, para, no prazo de 5 dias, levantar o alvará à fl. 419. Palmas, 7 de julho de 2014. RENATO GUEDES FILHO. Diretor de Secretaria."

Edital

Edital

Processo Nº RTOrd-0001612-06.2014.5.10.0801

RECLAMANTE FHELIPE DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
RECLAMADO AUTO POSTO JR LTDA
RECLAMADO POSTO DA 5 AVENIDA LTDA
RECLAMADO VIC AUTO POSTO LTDA - EPP
RECLAMADO POSTO RODOVIARIO DE GOIANIA LTDA - EPP
RECLAMADO POSTO VILA PEDROSO LTDA
RECLAMADO VERA LUCIA PESSOA GODOI
RECLAMADO DEGIR MIRANDA FILHO

P

PROCESSO Nº0001612-06.2014.5.10.0801 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: FHELIPE DIAS DOS SANTOS

RÉU: VERA LUCIA PESSOA GODOI e outros (6)

Audiência Inicial: 02/09/2014 13:46

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica

NOTIFICADO o réu, DEGIR MIRANDA FILHO - CPF: 700.070.391-15, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **02/09/2014 13:46**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fox/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Grupo Economico	Documento Diverso	14070714140155600 000001071411
Convenção Coletiva de Trabalho 2012-	Convenção Coletiva de Trabalho	14070714140113500 000001071408
Extrato FGTS	Extrato de Conta do FGTS	14070714135924500 000001071380
Cópia CTPS	CTPS	14070714135874700 000001071373
Assistencia Sindical	Documento Diverso	14070714135831700 000001071364
Contra Cheque 2014	Contracheque / Hollerith	14070714140070400 000001071395
Contra Cheque 2013	Contracheque / Hollerith	14070714140017600 000001071391

Contra Cheque 2012	Contracheque / Hollerith	14070714135973500 000001071385
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	14070714135788400 000001071359
Substabelecimento	Documento Diverso	14070714135739600 000001071354
Procuração	Procuração	14070714135691500 000001071346
Petição Inicial	Petição Inicial	14070714135620600 000001071335

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 9 de julho de 2014.

Edital

Processo Nº RTOrd-0001612-06.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	FHELIPE DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
RECLAMADO	AUTO POSTO JR LTDA
RECLAMADO	POSTO DA 5 AVENIDA LTDA
RECLAMADO	VIC AUTO POSTO LTDA - EPP
RECLAMADO	POSTO RODOVIARIO DE GOIANIA LTDA - EPP
RECLAMADO	POSTO VILA PEDROSO LTDA
RECLAMADO	VERA LUCIA PESSOA GODOI
RECLAMADO	DEGIR MIRANDA FILHO

P

PROCESSO Nº0001612-06.2014.5.10.0801 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: FHELIPE DIAS DOS SANTOS

RÉU: VERA LUCIA PESSOA GODOI e outros (6)

Audiência Inicial: 02/09/2014 13:46

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADA a ré, VERA LUCIA PESSOA GODOI - CPF: 310.004.441-04, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **02/09/2014 13:46**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo s i t e <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Grupo Economico	Documento Diverso	14070714140155600 000001071411
Convenção Coletiva de Trabalho 2012-	Convenção Coletiva de Trabalho	14070714140113500 000001071408
Extrato FGTS	Extrato de Conta do FGTS	14070714135924500 000001071380
Cópia CTPS	CTPS	14070714135874700 000001071373
Assistencia Sindical	Documento Diverso	14070714135831700 000001071364
Contra Cheque 2014	Contracheque / Hollerith	14070714140070400 000001071395

Contra Cheque 2013	Contracheque / Hollerith	14070714140017600 000001071391
Contra Cheque 2012	Contracheque / Hollerith	14070714135973500 000001071385
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	14070714135788400 000001071359
Substabelecimento	Documento Diverso	14070714135739600 000001071354
Procuração	Procuração	14070714135691500 000001071346
Petição Inicial	Petição Inicial	14070714135620600 000001071335

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
PALMAS, 9 de julho de 2014.

Edital

Processo Nº RTOrd-0001615-58.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	DEUSDETE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	AUTO POSTO JR LTDA
RECLAMADO	POSTO VILA PEDROSO LTDA
RECLAMADO	POSTO DA 5 AVENIDA LTDA
RECLAMADO	VERA LUCIA PESSOA GODOI
RECLAMADO	DEGIR MIRANDA FILHO
RECLAMADO	VIC AUTO POSTO LTDA - EPP
RECLAMADO	POSTO RODOVIARIO DE GOIANIA LTDA - EPP

P

PROCESSO Nº0001615-58.2014.5.10.0801 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: DEUSDETE SILVA DOS SANTOS

RÉU: VERA LUCIA PESSOA GODOI e outros (6)

Audiência Inicial: 02/09/2014 14:00

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) os réus VERA LUCIA PESSOA GODOI - CPF: 310.004.441-04 e DEGIR MIRANDA FILHO - CPF: 700.070.391-15 a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia **02/09/2014 14:00**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo s i t e <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Convenção Coletiva de Trabalho 2011-	Convenção Coletiva de Trabalho	14070716014397300 000001072496
Contra Cheque 2014	Contracheque / Hollerith	14070716014345200 000001072487
Grupo Economico	Documento Diverso	14070716014495900 000001072507
Convenção Coletiva de Trabalho 2012-	Convenção Coletiva de Trabalho	14070716014443100 000001072504
Contra Cheque 2013	Contracheque / Hollerith	14070716014289200 000001072479

Contra Cheque 2012	Contracheque / Hollerith	14070716014235500 000001072471
Extrato Conta Vinculada FGTS	Extrato de Conta do FGTS	14070716014180300 000001072467
Cópia do RG e Comprovante de	Documento Diverso	14070716014132000 000001072459
Cópia da CTPS	CTPS	14070716014053900 000001072451
Assistência Sindical	Documento Diverso	14070716013955400 000001072443
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	14070716013906900 000001072437
Substabelecimento	Documento Diverso	14070716013770200 000001072426
Procuração	Procuração	14070716013423600 000001072421
Petição Inicial	Petição Inicial	14070716013371100 000001072405

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
PALMAS, 9 de julho de 2014.

Edital

Processo Nº RTOOrd-0001616-43.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	JOAO CRISOSTOMO BARROS DE CARVALHO
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	POSTO RODOVIARIO DE GOIANIA LTDA - EPP
RECLAMADO	VERA LUCIA PESSOA GODOI
RECLAMADO	DEGIR MIRANDA FILHO
RECLAMADO	POSTO DA 5 AVENIDA LTDA
RECLAMADO	VIC AUTO POSTO LTDA - EPP
RECLAMADO	AUTO POSTO JR LTDA
RECLAMADO	POSTO VILA PEDROSO LTDA

P

PROCESSO Nº0001616-43.2014.5.10.0801 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOAO CRISOSTOMO BARROS DE CARVALHO

RÉU: VERA LUCIA PESSOA GODOI e outros (6)

Audiência Inicial: 02/09/2014 14:17

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

A Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADA a ré **DEGIR MIRANDA FILHO** - CPF: 700.070.391-15, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **02/09/2014 14:17**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo sistema eletrônico e <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Convenção Coletiva de Trabalho 2012-	Convenção Coletiva de Trabalho	14070717201444800 000001073359
Convenção Coletiva de Trabalho 2012	Convenção Coletiva de Trabalho	14070717201401700 000001073352

Convenção Coletiva de Trabalho 2011	Convenção Coletiva de Trabalho	14070717201355600 000001073343
Grupo Economico	Documento Diverso	14070717201307200 000001073332
Contra Cheque 2013	Contracheque / Hollerith	14070717201253700 000001073322
Contra Cheque 2012	Contracheque / Hollerith	14070717201188900 000001073313
Contra Cheque 2011	Contracheque / Hollerith	14070717201132000 000001073305
Extrato FGTS	Extrato de Conta do FGTS	14070717201068900 000001073298
Cópia da CTPS	CTPS	14070717201015000 000001073255
Cópia do RG	Documento Diverso	14070717200967500 000001073247
Assistência Sindical	Documento Diverso	14070717200918200 000001073240
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	14070717200868500 000001073230
Substabelecimento	Documento Diverso	14070717200527400 000001073222
Procuração	Procuração	14070717200479600 000001073217
Petição Inicial	Petição Inicial	14070717200431700 000001073207

ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	POSTO RODOVIARIO DE GOIANIA LTDA - EPP
RECLAMADO	VERA LUCIA PESSOA GODOI
RECLAMADO	DEGIR MIRANDA FILHO
RECLAMADO	POSTO DA 5 AVENIDA LTDA
RECLAMADO	VIC AUTO POSTO LTDA - EPP
RECLAMADO	AUTO POSTO JR LTDA
RECLAMADO	POSTO VILA PEDROSO LTDA

P

PROCESSO Nº0001616-43.2014.5.10.0801 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOAO CRISOSTOMO BARROS DE CARVALHO

RÉU: VERA LUCIA PESSOA GODOI e outros (6)

Audiência Inicial: 02/09/2014 14:17

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

A Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADA a ré **VERA LUCIA PESSOA GODOI** - CPF: 310.004.441-04, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **02/09/2014 14:17**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo **s i t e** <http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt->

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pela Servidora da Secretaria da Vara, por ordem da Juíza do Trabalho.

Palmas, 9 de julho de 2014.

Edital

Processo Nº RTOOrd-0001616-43.2014.5.10.0801

RECLAMANTE JOAO CRISOSTOMO BARROS DE CARVALHO

ADVOGADO Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)

BR/firefox/fx/), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Convenção Coletiva de Trabalho 2012-	Convenção Coletiva de Trabalho	14070717201444800 000001073359
Convenção Coletiva de Trabalho 2012	Convenção Coletiva de Trabalho	14070717201401700 000001073352
Convenção Coletiva de Trabalho 2011	Convenção Coletiva de Trabalho	14070717201355600 000001073343
Grupo Economico	Documento Diverso	14070717201307200 000001073332
Contra Cheque 2013	Contracheque / Hollerith	14070717201253700 000001073322
Contra Cheque 2012	Contracheque / Hollerith	14070717201188900 000001073313
Contra Cheque 2011	Contracheque / Hollerith	14070717201132000 000001073305
Extrato FGTS	Extrato de Conta do FGTS	14070717201068900 000001073298
Cópia da CTPS	CTPS	14070717201015000 000001073255
Cópia do RG	Documento Diverso	14070717200967500 000001073247
Assistência Sindical	Documento Diverso	14070717200918200 000001073240
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	14070717200868500 000001073230
Substabelecimento	Documento Diverso	14070717200527400 000001073222
Procuração	Procuração	14070717200479600 000001073217

Petição Inicial

Petição Inicial

14070717200431700
000001073207

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pela Servidora da Secretaria da Vara, por ordem da Juíza do Trabalho. Palmas, 9 de julho de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000171-24.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ROMILDA MARIA RIBEIRO DO CARMO
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	GERALDO JOSE DIAS PEREIRA
RECLAMADO	CENTRO AVANÇADO DE ENSINO NOVO TEMPO LTDA - ME
ADVOGADO	RODRIGO MORAIS DE HOLANDA(OAB: 5305)
ADVOGADO	ROMARIO ALVES DE SOUSA(OAB: 4966)
RECLAMADO	VERA LUCIA DOS REIS SOBRINHO PEREIRA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) IVAN RIBEIRO DA SILVA, em 7 de julho de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Defiro o requerimento de fls. 1.107.114.

Expeça-se mandado de **bloqueio/penhora de crédito**, a ser cumprido Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins - TO, na pessoa de seu **representante legal**, requisitando informações acerca da existência de créditos **atuais ou futuros** em favor dos executados **CENTRO AVANÇADO DE ENSINO NOVO TEMPO LTDA - ME - CNPJ: 08.649.208/0001-48, GERALDO JOSE DIAS PEREIRA - CPF: 307.751.751-53 e VERA LUCIA DOS REIS SOBRINHO PEREIRA - CPF: 806.658.531-49.**

Em caso positivo, fica determinado o bloqueio do valor de

R\$ 4.080,75, atualizados até 30/9/2013, bem como o seu imediato repasse, **através de depósito judicial, a ser realizado em Bancos Oficiais - Caixa Econômica Federal (Ag. 2525) ou Banco do Brasil (Ag. 3615) – vinculado a este Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO**, sem prejuízo de futuras atualizações.

PALMAS-TO, 7 de julho de 2014.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000305-17.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	SUEIDY LANY BISPO CARVALHO
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340)
RECLAMADO	EDITH IONE ARAUJO PONTES
ADVOGADO	kelly Nogueira da Silva Gonçalves(OAB: 4451)
RECLAMADO	ULISSES NOGUEIRA VASCONCELOS
ADVOGADO	kelly Nogueira da Silva Gonçalves(OAB: 4451)
RECLAMADO	SANTOS & VASCONCELOS LTDA - EPP
ADVOGADO	kelly Nogueira da Silva Gonçalves(OAB: 4451)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**ATO ORDINATÓRIO** Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: **Intimar o Reclamado, no prazo de 5 (cinco) dias, a vir retirar a CTPS do Reclamante na Secretaria da Vara, a fim de opor assinatura na data da dispensa do obreiro, em conformidade com item "6" do acordo homologado.** PALMAS-TO, 7 de julho de 2014".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 7 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000429-97.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	JOSE MANOEL MOURA BARBOZA
ADVOGADO	Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal(OAB: 3671)

RECLAMADO	REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES LTDA - EPP
ADVOGADO	SILSON PEREIRA AMORIM(OAB: 115552)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"[...] **intimação do autor para, no prazo de legal, apresentar contrarrazões ao recurso interposto (ID 108.4501) pela reclamada.** Palmas/TO, 9 de julho de 2014.".

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 9 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000498-32.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	FABIO BANDEIRA GOMES
ADVOGADO	LINIANI DE ASSIS REIS MIGLIORANCA(OAB: 6046)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	INVESTCO SA
ADVOGADO	MARIANA DE CASTRO ALVES SENNE(OAB: 319038)
ADVOGADO	MARIA FERNANDA COELHO BERNAL(OAB: 252951)
ADVOGADO	HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO(OAB: 41087)
ADVOGADO	RAMIRO BORGES FORTES(OAB: 192296)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da sentença ID 050ad9a abaixo transcrita: " (...) Pelo exposto, na reclamação trabalhista que FÁBIO BANDEIRA GOMES ajuizou em face de INVESTCO SA, decido: **I) declarar que são inexigíveis as pretensões pecuniário-condenatórias anteriores a 11/03/2009, por força da prescrição quinquenal, extinguindo o processo, com resolução do mérito (artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil), neste**

particular. II) e, no mérito, julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, tudo nos termos da fundamentação supra, que passam a integrar esse dispositivo. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita. Custas, pelo autor, no importe de R\$1.937.54, calculadas sobre o valor atribuído a causa (R\$96.876,90), dispensadas na forma da lei. **Intimem-se as partes, por seus advogados.** Nada mais. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES.** JUÍZA DO TRABALHO. Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 9 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000736-51.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	JOSE ANSELMO NUNES DA CRUZ
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	CONSTRUTORA CONSTRUSERVE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho transcrito: "Vistos os autos. [...] intime-se o reclamante para, no mesmo prazo, receber o documento. [...] encaminhe-se eletronicamente o processo à Contadoria, para liquidação da *res judicata*. Palmas-TO, 16 de junho de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 7 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000899-31.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	SAMUEL ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PATRICIA PEREIRA DA SILVA(OAB: 4463)
RECLAMADO	TRADICAO TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA. - EPP
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS AGUIAR(OAB: 105726)
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"[...] **DISPOSITIVO** Pelo exposto, na reclamação trabalhista que SAMUEL ALVES DE OLIVEIRA ajuizou em face de TRADIÇÃO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, para condenar a requerida a pagar indenização por danos materiais, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esse dispositivo. Concedo ao demandante os benefícios da Justiça Gratuita. Liquidação de sentença por cálculos, observados os parâmetros da fundamentação e limitados aos valores principais eventualmente constantes na petição inicial. Correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e da Súmula 381 do C.TST (ex- OJ 124 da SDI-I). Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula. 200 do TST). Para fins do disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que a verba deferida possui natureza indenizatória. Custas, pela parte requerida, no importe de R\$ 44,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação (R\$ 2.200,00) e aproveitado para este fim, sujeitas à complementação. **Intimem-se as partes, por seus advogados.** Nada mais. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES JUÍZA DO TRABALHO**".

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 9 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº ConPag-0001242-27.2014.5.10.0801

AUTOR	MARLEDES JOSE HILARIO - EPP
ADVOGADO	LEANDRO MANZANO SORROCHE(OAB: 4792)
RÉU	ELIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO(OAB: 2549)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID 1.104.474 abaixo transcrito: " Vistos os autos. Defiro o requerimento do consignatário (ID 1.040.698), porquanto o valor devido pela consignante foi depositado em conta judicial vinculada

equivocadamente ao Juízo da MM. 2.ª Vara do Trabalho de Palmas/TO. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que libere ao procurador do reclamante ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO, OAB/TO nº 2549, o saldo total da conta judicial **042/01.517.596-6**, vinculada ao Juízo da MM. 2.ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, **zerando-a**. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo ID 1.090.580. Por medida de economia e celeridade processual o presente despacho será expedido com força de ALVARÁ. Palmas/TO, 3 de julho de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES**. Juíza do Trabalho. " Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 9 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001612-06.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	FHELIPE DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
RECLAMADO	AUTO POSTO JR LTDA
RECLAMADO	POSTO DA 5 AVENIDA LTDA
RECLAMADO	VIC AUTO POSTO LTDA - EPP
RECLAMADO	POSTO RODOVIARIO DE GOIANIA LTDA - EPP
RECLAMADO	POSTO VILA PEDROSO LTDA
RECLAMADO	VERA LUCIA PESSOA GODOI
RECLAMADO	DEGIR MIRANDA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI 12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt01.palmas@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 32241555

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001612-06.2014.5.10.0801 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: FHELIPE DIAS DOS SANTOS

RÉU: VERA LUCIA PESSOA GODOI e outros (6)

INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA INICIAL

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) a comparecer pessoalmente perante a 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, situada no endereço acima, no dia **02/09/2014 às 13h46 para a audiência INICIAL**. O

não comparecimento do (a) reclamante importará no ARQUIVAMENTO DO PROCESSO (art. 844 da CLT). Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. <http://www.trt10.jus.br>. Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 9 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001615-58.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	DEUSDETE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	AUTO POSTO JR LTDA
RECLAMADO	POSTO VILA PEDROSO LTDA
RECLAMADO	POSTO DA 5 AVENIDA LTDA
RECLAMADO	VERA LUCIA PESSOA GODOI
RECLAMADO	DEGIR MIRANDA FILHO
RECLAMADO	VIC AUTO POSTO LTDA - EPP
RECLAMADO	POSTO RODOVIARIO DE GOIANIA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI 12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt01.palmas@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 32241555

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001615-58.2014.5.10.0801 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: DEUSDETE SILVA DOS SANTOS

RÉU: VERA LUCIA PESSOA GODOI e outros (6)

INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA INICIAL

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) a comparecer pessoalmente perante a 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, situada no endereço acima, no dia **02/09/2014 às 14 horas para a audiência INICIAL**.

O não comparecimento do (a) reclamante importará no ARQUIVAMENTO DO PROCESSO (art. 844 da CLT).

Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

<http://www.trt10.jus.br>.

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO,
de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 9 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001616-43.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	JOAO CRISOSTOMO BARROS DE CARVALHO
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	POSTO RODOVIARIO DE GOIANIA LTDA - EPP
RECLAMADO	VERA LUCIA PESSOA GODOI
RECLAMADO	DEGIR MIRANDA FILHO
RECLAMADO	POSTO DA 5 AVENIDA LTDA
RECLAMADO	VIC AUTO POSTO LTDA - EPP
RECLAMADO	AUTO POSTO JR LTDA
RECLAMADO	POSTO VILA PEDROSO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) a comparecer pessoalmente perante a 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, situada no endereço acima, no dia **02/09/2014 às 14h17** para a audiência INICIAL. O não comparecimento do reclamante importará no ARQUIVAMENTO DO PROCESSO (art. 844 da CLT). **Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.** <http://www.trt10.jus.br>. Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 9 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002357-20.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
ADVOGADO	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: 496)
RECLAMADO	UNIÃO-FAZENDA NACIONAL-TO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho transcrito: "Vistos os autos. **Intime-se a autora** para, querendo, se manifestar sobre os embargos de declaração opostos pela ré (ID 1.082.966), prazo e fins legais. Apresentada a manifestação ou decorrido *in albis* o prazo acima, façam os autos conclusos. Palmas-TO, 1 de julho de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 7 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002360-72.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	JOSAFÁ RODRIGUES GAMA
ADVOGADO	Rita de Cássia Vattimo Rocha(OAB: 2808)
RECLAMADO	DESTACAR SOM E ACESSORIOS LTDA - ME
ADVOGADO	JUAREZ RIGOL DA SILVA(OAB: 606)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"intimação do reclamante, para no prazo de 05 dias retirar sua CTPS na Secretaria da 1ª VT. Após, remetam-se os autos à contadoria para inclusão do valor da multa na conta liquidação".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 9 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002382-33.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	LUCIANA FERNANDES MAIA
ADVOGADO	Talyanna Barreira Leobas de França Antunes(OAB: 2144)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: 496)
RECLAMADO	ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES
ADVOGADO	ANDRÉ RICARDO TANGANELI(OAB: 2315)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID 1.105.488 abaixo transcrito: " Vistos os autos. Defiro o requerimento do exequente (ID 1.098.500). Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que libere à autora, através de sua procuradora, Talyanna Barreira Leobas de França Antunes, OAB/TO 2144, o saldo total do depósito recursal (ID 632.916), realizado em 06/02/2014, no valor originário de R\$ 7.058,11, **zerando-o**. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que, utilizando-se do saldo total da conta judicial **042/01517995-3**, realize as seguintes operações: **a)** recolha o INSS do empregado no código 1708 e identificador 19005010218, no importe de **R\$ 1.717,61**; **b)** recolha o INSS do empregador e do SAT no código 2909 e identificador 01.711.282/0001-06, no importe de **R\$ 4.212,83**; **c)** recolha as Custas no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 01.711.282/0001-06, no importe de **R\$ 412,43**; **d)** deposite o **saldo remanescente da referida conta** na conta vinculada do FGTS da autora LUCIANA FERNANDES MAIA, CPF 001.281.606-08, PIS 19005010218, **zerando-a**. *Obs: As guias referentes aos recolhimentos deverão ser geradas pelo procurador/advogado do exequente no site deste TRIBUNAL: www.trt10.jus.br - menu advogado e partes - opção GERAR GUIAS - guia GPS (para recolhimento previdenciário) e guia GRU (para custas). O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias.* Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT, sendo o reclamante inclusive para comparecer junto à Caixa Econômica Federal, a fim de receber seu crédito, munido de 1 (uma) via do presente despacho e de uma cópia do depósito recursal ID 632.916. Comprovadas as transações, façam-me os autos conclusos para prosseguimento. Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **ALVARÁ**. Digitado e conferido pelo(a) servidor(a) MONICA RAMOS DE SOUZA. Palmas/TO, 3 de julho de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES**. Juíza do Trabalho." Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 9 de julho de 2014.

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000070-52.2011.5.10.0802

Reclamante

Divino Batista da Costa

Advogado	Idê Regina de Paula(OAB: 4206-A/TO)
Reclamado	Cleanto C de Oliveira-Me
Advogado	IRLEY SANTOS DOS REIS(OAB: 4663/TO)
Reclamado	Cleanto Carlos de Oliveira

"Vistos e examinados. Atualize-se a conta exequenda. Após, intinem-se as partes para que apresentem o termos do acordo, em 10 dias. Palmas/TO, 30 de junho de 2014 (2ª Feira)." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001629-10.2012.5.10.0802

Reclamante	Protasio Braz da Silva Filho
Advogado	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386/GO)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	MIGUEL TADEU LOPES LUZ(OAB: 3777/TO)

"Vistos e examinados. Intime-se o autor, por sua procuradora, para vir retirar guia de levantamento do seu crédito a ser emitida em nome do advogado Dr. FRANCIÖLE MARTINS CONCEIÇÃO, em 48 horas. Após, ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 7 de julho de 2014 (2ª Feira)." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-0002276-05.2012.5.10.0802

Reclamante	Jose Renovato
Advogado	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386/GO)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	MIGUEL TADEU LOPES LUZ(OAB: 3777-B/TO)

"Vistos e examinados. Expeça-se novo alvará, a ser emitido em nome do advogado Dr. FRANCIÖLE MARTINS CONCEIÇÃO, o qual deverá vir retirá-lo em 48 horas. Após, Libere-se o saldo remanescente do depósito recursal à executada, também via alvará. Palmas/TO, 7 de julho de 2014 (2ª Feira)." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-0039300-14.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-00393/2005-802-10-00.8

Consignante	HABITE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado	RENATO MARTINS CURY(OAB: 23353/GO)
Consignado	WALDIR MAURO VIANA
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: 2149A/TO)

"Vistos e examinados. Expeça-se novo mandado de penhora, nos moldes do que foi expedido à fl. 1394, devendo o Sr. RENATO PRATES acompanhar o Oficial de Justiça nas diligências. Palmas/TO, 7 de julho de 2014 (2ª Feira)." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-0806100-12.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-08061/2007-802-10-00.3

Exequente	União Federal - Fazenda Nacional
Advogado	AILTON LABOISSIERE VILLELA(OAB: PFN/TO)
Executado	Gomes Oliveira e Negre Ltda. + 01
Advogado	WILLIANS ALENCAR COELHO(OAB: 2359A/TO)
Executado	Matias Washington de Oliveira Junior

Despacho:" Vistos e examinados.

Redesignem-se leilões para o imóvel penhorado às fls. 48,

observando-se as formalidades legais.

Intimem-se os executados diretamente e através de seu procurador e a exequente/União, via PFN/TO".

Palmas/TO, 7 de julho de 2014 (2ª Feira).

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RTOOrd-0001209-34.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	GILVAN SANTOS BARROS
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	VIC AUTO POSTO LTDA - EPP
RECLAMADO	AUTO POSTO JR LTDA
RECLAMADO	POSTO RODOVIARIO DE GOIANIA LTDA - EPP
RECLAMADO	POSTO VILA PEDROSO LTDA
RECLAMADO	POSTO DA 5 AVENIDA LTDA
RECLAMADO	DEGIR MIRANDA FILHO
RECLAMADO	VERA LUCIA PESSOA GODOI

P

PROCESSO Nº0001209-34.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: GILVAN SANTOS BARROS

RÉU: VERA LUCIA PESSOA GODOI e outros (6)

Audiência Inicial: 23/07/2014 09:15

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) DEGIR MIRANDA FILHO - CPF: 700.070.391-15

a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **23/07/2014 09:15**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelos interessados em
<<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	14070722542257800 000001074619
Despacho	Despacho	14070722542163100 000001072355
Grupo Economico	Documento Diverso	14070412573415500 000001070191
Convenção Coletiva de Trabalho 2011-	Convenção Coletiva de Trabalho	14070412573331100 000001070189
Consulta conta vinculada	Extrato de Conta do FGTS	14070410543212400 000001069868
Assistência Sindical	Documento Diverso	14070410543172700 000001069862
Aviso e recibo de férias	Documento Diverso	14070410543128100 000001069854
Comprovante Endereço	Documento Diverso	14070410543088100 000001069847
Contra Cheque 2014	Contracheque / Hollerith	14070410543047600 000001069843
Contra cheque 2013	Contracheque / Hollerith	14070410542998900 000001069841
Cópia CTPS	CTPS	14070410542951300 000001069838

Cópia RG e CPF	Documento Diverso	14070410542911000 000001069837
Substabelecimento	Documento Diverso	14070410542865100 000001069831
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	14070410542814000 000001069821
Procuração	Procuração	14070410542771200 000001069818
Petição Inicial	Petição Inicial	14070410542729700 000001069806
Convenção Coletiva de Trabalho 2012-	Convenção Coletiva de Trabalho	14070412573374900 000001070190
Juntada de Convenção Coletiva	Manifestação	14070412573292900 000001070187

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
PALMAS, 9 de julho de 2014.

Edital

Processo Nº RTOOrd-0001209-34.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	GILVAN SANTOS BARROS
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	VIC AUTO POSTO LTDA - EPP
RECLAMADO	AUTO POSTO JR LTDA
RECLAMADO	POSTO RODOVIARIO DE GOIANIA LTDA - EPP
RECLAMADO	POSTO VILA PEDROSO LTDA
RECLAMADO	POSTO DA 5 AVENIDA LTDA
RECLAMADO	DEGIR MIRANDA FILHO
RECLAMADO	VERA LUCIA PESSOA GODOI

P

PROCESSO Nº0001209-34.2014.5.10.0802 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: GILVAN SANTOS BARROS

RÉU: VERA LUCIA PESSOA GODOI e outros (6)

Audiência Inicial: 23/07/2014 09:15

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) VERA LUCIA PESSOA GODOI - CPF: 310.004.441-04

a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **23/07/2014 09:15**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe. **Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).**

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelos interessados em <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	14070722542257800 000001074619
Despacho	Despacho	14070722542163100 000001072355
Grupo Economico	Documento Diverso	14070412573415500 000001070191
Convenção Coletiva de Trabalho 2011-	Convenção Coletiva de Trabalho	14070412573331100 000001070189

Processo Nº RTOrd-0001210-19.2014.5.10.0802

Consulta conta vinculada	Extrato de Conta do FGTS	14070410543212400 000001069868
Assistência Sindical	Documento Diverso	14070410543172700 000001069862
Aviso e recibo de férias	Documento Diverso	14070410543128100 000001069854
Comprovante Endereço	Documento Diverso	14070410543088100 000001069847
Contra Cheque 2014	Contracheque / Hollerith	14070410543047600 000001069843
Contra cheque 2013	Contracheque / Hollerith	14070410542998900 000001069841
Cópia CTPS	CTPS	14070410542951300 000001069838
Cópia RG e CPF	Documento Diverso	14070410542911000 000001069837
Substabelecimento	Documento Diverso	14070410542865100 000001069831
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	14070410542814000 000001069821
Procuração	Procuração	14070410542771200 000001069818
Petição Inicial	Petição Inicial	14070410542729700 000001069806
Convenção Coletiva de Trabalho 2012-	Convenção Coletiva de Trabalho	14070412573374900 000001070190
Juntada de Convenção Coletiva	Manifestação	14070412573292900 000001070187

RECLAMANTE ANICEZAR ANGELO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
 ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
 RECLAMADO DEGIR MIRANDA FILHO
 RECLAMADO POSTO DA 5 AVENIDA LTDA
 RECLAMADO AUTO POSTO JR LTDA
 RECLAMADO POSTO VILA PEDROSO LTDA
 RECLAMADO POSTO RODOVIARIO DE GOIANIA LTDA - EPP
 RECLAMADO VIC AUTO POSTO LTDA - EPP
 RECLAMADO VERA LUCIA PESSOA GODOI

P

PROCESSO Nº0001210-19.2014.5.10.0802 - AÇÃO
 TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ANICEZAR ANGELO DE OLIVEIRA

RÉU: VERA LUCIA PESSOA GODOI e outros (6)

Audiência Inicial: 23/07/2014 09:20

EDITAL DE**NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL**

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) **VERA LUCIA PESSOA GODOI - CPF: 310.004.441-04 e DEGIR MIRANDA FILHO**, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **23/07/2014 09:20**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo s i t e <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocume>

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
 PALMAS, 9 de julho de 2014.

Edital

nto/listView.seam>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	14070722571197500 000001072497
Grupo Economico	Documento Diverso	14070412402022200 000001070162
Consulta conta vinculada	Extrato de Conta do FGTS	14070412401969100 000001070161
Contra cheque 2013	Contracheque / Hollerith	14070412401915000 000001070160
Contra cheque 2012	Contracheque / Hollerith	14070412401864300 000001070159
Contra cheque 2011	Contracheque / Hollerith	14070412401825000 000001070158
Aviso e recibo de férias	Documento Diverso	14070412401780100 000001070157
Convenção Coletiva de Trabalho 2012-	Convenção Coletiva de Trabalho	14070412401735500 000001070156
Convenção Coletiva de Trabalho 2011-	Convenção Coletiva de Trabalho	14070412401696400 000001070155
Cópia da CTPS	CTPS	14070412401650300 000001070151
Cópia CNH	Documento Diverso	14070412401609200 000001070148
Assistência Sindical	Documento Diverso	14070412401567400 000001070146
Substabelecimento	Documento Diverso	14070412401517400 000001070145

Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	14070412401473200 000001070143
Procuração	Procuração	14070412401428000 000001070142
Petição Inicial	Petição Inicial	14070412401387100 000001070120

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 9 de julho de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000062-70.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	ALBERTINO ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO	DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682)
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	MANOEL MENDES DE SOUSA
RECLAMADO	MARIA DILOURDES DO N MENDES
RECLAMADO	CONSTRUTORA CONSTRUSERVE LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 07/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Defiro o pedido.

Expeça-se alvará, em favor do autor, para levantamento do FGTS depositado na sua conta vinculada, intimando-o, em seguida, para impressão em 48 horas.

PALMAS-TO, 7 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000421-54.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	SONIA APARECIDA MUNIZ DOS SANTOS
ADVOGADO	TARCIO FERNANDES DE LIMA(OAB: 4142)

RECLAMANTE	CLEYTON PEREIRA SOUSA
ADVOGADO	TARCIO FERNANDES DE LIMA(OAB: 4142)
RECLAMADO	FRANCISCO MENDES BRAGA
ADVOGADO	Rafael Wilson de Mello Lopes(OAB: 261141)
RECLAMADO	MARCELLO DE LIMA LELIS
ADVOGADO	Ronícia Teixeira da Silva(OAB: 4613)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ISABEL MARIA CAFE BARROSO, no dia 02/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se os executados para pagar, em cinco dias, o valor de R\$ 621, 27, referente à despesa com emolumentos, sob pena de inclusão do valor no total da execução.

PALMAS-TO, 2 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000725-19.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	MARLI SOUZA COIMBRA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340)
RECLAMADO	ESPACO PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ULISSES MELAURO BARBOSA(OAB: 4367)
ADVOGADO	SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES(OAB: 6068)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000725-19.2014.5.10.0802

PARTE AUTORA: MARLI SOUZA COIMBRA

PARTE RÉ: ESPACO PARTICIPACOES E

EMPREENDIMENTOS LTDA

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao(s) 07 de julho de 2014, às 15h30min. o Exmo. Juiz do Trabalho, Dr. REINALDO MARTINI, em exercício na MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo nº 0000725-19.2014.5.10.0802 entre as partes MARLI SOUZA COIMBRA e TOMAZINI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, autora e ré.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta ata.

SENTENÇA

1 RELATÓRIO

Dispensado o relatório, nos termos da CLT, art. 852-I, *caput*.

2 FUNDAMENTAÇÃO

a autora pretende o reconhecimento do liame empregatício no período de 02/04/2013 a 09/11/2014, na função de auxiliar de serviços gerais, uma vez que sua CTPS não fora registrada. a ré(u), por seu turno, nega o liame empregatício. Autora apenas teria morado na fazenda acompanhando seu companheiro que era empregado.

É cediço que o *onus probandi* é do empregado (CLT, art. 818 e CPC, art. 333, I), desiderato do qual deixou de se desvencilhar. Senão, vejamos:

Em depoimento pessoal, a própria autora deixa evidente que se trabalho houve não fora da forma como deduzido na preambular, já que refere que sua única atividade era a limpeza da casa sede da fazenda, o que fazia apenas 3 vezes por semana (item 3), não tendo horário para fazê-lo em razão de estar grávida e possuir criança pequena (itens 6 e 11).

A única testemunha da autora, afirma ter estado na fazenda apenas em 2 oportunidades para levar uma sobrinha da autora para auxiliá-la a realizar a limpeza da casa sede, o que evidencia a inexistência de pessoalidade na prestação dos serviços, já que autora até poderia chamar outra pessoa para auxiliá-la.

De outro lado, a autora afirma que não recebia diretamente pagamentos do reclamado, mas que este entrega para o seu marido o dinheiro que seria de seu labor, o que causa estranheza.

Também, as testemunhas da reclamada afirma que diariamente iam até a casa sede, onde ninguém habita e é utilizada como um depósito, sendo que no local, não é feita qualquer limpeza, muito menos pela demandante.

Assim, deixo de reconhecer o liame empregatício, à mingua de prova robusta. Por corolário, seguem o mesmo destino os demais pedidos.

3 CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por MARLI SOUZA COIMBRA, a fim de absolver a ré(u) TOMAZINI PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Custas pela reclamante no importe de R\$ 445,44, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 22.272,06, das quais fica dispensada do recolhimento, na forma da lei.

Intimem-se.

Prestação jurisdicional entregue. Nada mais.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000779-82.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	SANDRO PIRES MACHADO
ADVOGADO	Vinicius Coelho Cruz(OAB: 1654)
RECLAMADO	REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	FLAVIO CARDOSO GAMA(OAB: 34381)
ADVOGADO	CAROLINE CALACA CORREIA(OAB: 25490)
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA(OAB: 21532)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000779-82.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **SANDRO PIRES MACHADO**

PARTE RÉ: **REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 3 de julho de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO

Cuida-se de Embargos Declaratórios, no bojo dos quais o (a) embargante argumenta quanto (s) ao (s) seguinte (s) tema (s):

1-percentual de comissão ajustado

É o relatório.

II- ADMISSIBILIDADE.

Há previsão legal para o instituto (art.897-A da CLT e art. 535 do CPC). O remédio é próprio e tempestivo.

III- FUNDAMENTAÇÃO.

Como se sabe, em sede de Declaratório não se (re)discute prova e/ou sua valoração, razão pela qual se a parte entende que há nos autos prova capaz de autorizar a reforma do julgado deve manejar o remédio processual apto a tanto.

IV- CONCLUSÃO

Do exposto, conheço dos Embargos interpostos e os julgo IMPROCEDENTES, tudo nos exatos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Intimem-se.

Manifeste o Reclamante quanto ao Recurso Ordinário do réu, prazo legal.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 3 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000793-66.2014.5.10.0802

RECLAMANTE ALDAIR DE MELO SANTANA
ADVOGADO PEDRO CARVALHO MARTINS(OAB: 1961)
RECLAMADO AGROPECUARIA LOCKS LTDA
ADVOGADO SONIA GRIZIELLI MARIA DA SILVA(OAB: 10576)
RECLAMADO RN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO MARCO AURELIO GOMES(OAB: 14831)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000793-66.2014.5.10.0802

PARTE AUTORA: ALDAIR DE MELO SANTANA

PARTE RÉ: RN CONSTRUTORA LTDA. e outros

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 3 de julho de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO

Cuida-se de Embargos Declaratórios, no bojo dos quais o (a) embargante argumenta quanto (s) ao (s) seguinte (s) tema (s):

- 1-responsabilidade subsidiária
- 2- multa convencional
- 3- salário
- 4- horas extras e trabalhos aos sábados e domingos
- 5 – dano moral

É o relatório.

II- ADMISSIBILIDADE.

Há previsão legal para o instituto (art.897-A da CLT e art. 535 do CPC). O remédio é próprio e tempestivo.

III- FUNDAMENTAÇÃO.

ITENS 1 E 5

Como se sabe, em sede de Declaratório não se (re)discute prova e/ou sua valoração, razão pela qual se a parte entende que há nos autos prova capaz de autorizar a reforma do julgado deve manejar o remédio processual apto a tanto.

ITEM 2

Se entende a ocorrência de *error in judiciando* a reforma do julgado só poderá ser manejada pelo remédio processual cabível.

ITEM 3

Não verifico ocorrência de omissão quanto ao salário do obreiro visto que a questão atinente à habitualidade de horas extras deve ser apreciada no capítulo específico quanto ao tema, havendo pronunciamento do juízo apenas na hipótese de respectivo pedido (reflexos), o que não se verifica.

ITEM 4

Não verifico a ocorrência de omissão do julgado, visto que houve pronunciamento judicial sobre o total das horas extras prestadas pelo Reclamante, incluídas as laboradas aos sábados e domingos.

IV- CONCLUSÃO

Do exposto, conheço dos Embargos interpostos e os julgo IMPROCEDENTES, tudo nos exatos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste “decisum” para todos os fins de direito.

Intimem-se.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 3 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000794-51.2014.5.10.0802
RECLAMANTE IVAN RAMOS DA SILVA

ADVOGADO PEDRO CARVALHO MARTINS(OAB: 1961)
RECLAMADO AGROPECUARIA LOCKS LTDA
ADVOGADO SONIA GRIZIELLI MARIA DA SILVA(OAB: 10576)
RECLAMADO RN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO MARCO AURELIO GOMES(OAB: 14831)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000794-51.2014.5.10.0802

PARTE AUTORA: IVAN RAMOS DA SILVA

PARTE RÉ: RN CONSTRUTORA LTDA. e outros

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 3 de julho de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO

Cuida-se de Embargos Declaratórios, no bojo dos quais o (a) embargante argumenta quanto (s) ao (s) seguinte (s) tema (s):

- 1-responsabilidade subsidiária
- 2- multa convencional
- 3- salário
- 4- horas extras e trabalhos aos sábados e domingos
- 5 – dano moral

É o relatório.

II- ADMISSIBILIDADE.

Há previsão legal para o instituto (art.897-A da CLT e art. 535 do CPC). O remédio é próprio e tempestivo.

III- FUNDAMENTAÇÃO.

ITENS 1 E 5

Como se sabe, em sede de Declaratório não se (re)discute prova e/ou sua valoração, razão pela qual se a parte entende que há nos autos prova capaz de autorizar a reforma do julgado deve manejar o remédio processual apto a tanto.

ITEM 2

Se entende a ocorrência de *error in judiciando* a reforma do julgado só poderá ser manejada pelo remédio processual cabível.

ITEM 3

Não verifico ocorrência de omissão quanto ao salário do obreiro visto que a questão atinente à habitualidade de horas extras deve ser apreciada no capítulo específico quanto ao tema, havendo pronunciamento do juízo apenas na hipótese de respectivo pedido (reflexos), o que não se verifica.

ITEM 4

Não verifico a ocorrência de omissão do julgado, visto que houve pronunciamento judicial sobre o total das horas extras prestadas pelo Reclamante, incluídas as laboradas aos sábados e domingos.

IV- CONCLUSÃO

Do exposto, conheço dos Embargos interpostos e os julgo IMPROCEDENTES, tudo nos exatos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste “decisum” para todos os fins de direito.

Intimem-se.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 3 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000795-36.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	JOAO BISPO DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO CARVALHO MARTINS(OAB: 1961)
RECLAMADO	AGROPECUARIA LOCKS LTDA
ADVOGADO	SONIA GRIZIELLI MARIA DA SILVA(OAB: 10576)
RECLAMADO	RN CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO

MARCO AURELIO GOMES(OAB:
14831)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000795-36.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **JOAO BISPO DA SILVA**

PARTE RÉ: **RN CONSTRUTORA LTDA. e outros**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 3 de julho de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO

Cuida-se de Embargos Declaratórios, no bojo dos quais o (a)
embargante argumenta quanto (s) ao (s) seguinte (s) tema (s):

1-responsabilidade subsidiária

2- multa convencional

3- salário

4- horas extras e trabalhos aos sábados e domingos

5 – dano moral

É o relatório.

II- ADMISSIBILIDADE.

Há previsão legal para o instituto (art.897-A da CLT e art. 535 do
CPC). O remédio é próprio e tempestivo.

III- FUNDAMENTAÇÃO.

ITENS 1 E 5

Como se sabe, em sede de Declaratório não se (re)discute prova
e/ou sua valoração, razão pela qual se a parte entende que há nos
autos prova capaz de autorizar a reforma do julgado deve manejar o
remédio processual apto a tanto.

ITEM 2

Se entende a ocorrência de *error in judiciando* a reforma do julgado
só poderá ser manejada pelo remédio processual cabível.

ITEM 3

Não verifico ocorrência de omissão quanto ao salário do obreiro
visto que a questão atinente à habitualidade de horas extras deve
ser apreciada no capítulo específico quanto ao tema, havendo
pronunciamento do juízo apenas na hipótese de respectivo pedido
(reflexos), o que não se verifica.

ITEM 4

Não verifico a ocorrência de omissão do julgado, visto que houve
pronunciamento judicial sobre o total das horas extras prestadas
pelo Reclamante, incluídas as laboradas aos sábados e domingos.

IV- CONCLUSÃO

Do exposto, conheço dos Embargos interpostos e os julgo
IMPROCEDENTES, tudo nos exatos termos da fundamentação
supra que passa a fazer parte integrante deste “decisum” para todos
os fins de direito.

Intimem-se.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 3 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000796-21.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	PEDRO CARVALHO MARTINS(OAB: 1961)
RECLAMADO	RN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	MARCO AURELIO GOMES(OAB: 14831)
RECLAMADO	AGROPECUARIA LOCKS LTDA
ADVOGADO	SONIA GRIZIELLI MARIA DA SILVA(OAB: 10576)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000796-21.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **JOSE RODRIGUES DOS SANTOS**

PARTE RÉ: **RN CONSTRUTORA LTDA. e outros**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 3 de julho de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO

Cuida-se de Embargos Declaratórios, no bojo dos quais o (a) embargante argumenta quanto (s) ao (s) seguinte (s) tema (s):

1-responsabilidade subsidiária

2- multa convencional

3 – dano moral

É o relatório.

II- ADMISSIBILIDADE.

Há previsão legal para o instituto (art.897-A da CLT e art. 535 do CPC). O remédio é próprio e tempestivo.

III- FUNDAMENTAÇÃO.

ITENS 1 e 3

Como se sabe, em sede de Declaratório não se (re)discute prova e/ou sua valoração, razão pela qual se a parte entende que há nos autos prova capaz de autorizar a reforma do julgado deve manejar o

remédio processual apto a tanto.

ITEM 2

Se entende a ocorrência de *error in judiciando* a reforma do julgado só poderá ser manejada pelo remédio processual cabível.

IV- CONCLUSÃO

Do exposto, conheço dos Embargos interpostos e os julgo IMPROCEDENTES, tudo nos exatos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste “decisum” para todos os fins de direito.

Intimem-se.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 3 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000797-06.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	LIRIO JOSE BATISTA
ADVOGADO	PEDRO CARVALHO MARTINS(OAB: 1961)
RECLAMADO	RN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	MARCO AURELIO GOMES(OAB: 14831)
RECLAMADO	AGROPECUARIA LOCKS LTDA
ADVOGADO	SONIA GRIZIELLI MARIA DA SILVA(OAB: 10576)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000797-06.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **LIRIO JOSE BATISTA**

PARTE RÉ: **RN CONSTRUTORA LTDA. e outros**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 3 de julho de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO

Cuida-se de Embargos Declaratórios, no bojo dos quais o (a) embargante argumenta quanto (s) ao (s) seguinte (s) tema (s):

- 1-responsabilidade subsidiária
- 2- multa convencional
- 3- horas extras e trabalhos aos sábados e domingos
- 4 – dano moral

É o relatório.

II- ADMISSIBILIDADE.

Há previsão legal para o instituto (art.897-A da CLT e art. 535 do CPC). O remédio é próprio e tempestivo.

III- FUNDAMENTAÇÃO.

ITENS 1 E 4

Como se sabe, em sede de Declaratório não se (re)discute prova e/ou sua valoração, razão pela qual se a parte entende que há nos autos prova capaz de autorizar a reforma do julgado deve manejar o remédio processual apto a tanto.

ITEM 2

Se entende a ocorrência de *error in iudiciando* a reforma do julgado só poderá ser manejada pelo remédio processual cabível.

ITEM 3

Não verifico a ocorrência de omissão do julgado, visto que houve pronunciamento judicial sobre o total das horas extras prestadas pelo Reclamante, incluídas as laboradas aos sábados e domingos.

IV- CONCLUSÃO

Do exposto, conheço dos Embargos interpostos e os julgo IMPROCEDENTES, tudo nos exatos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste “decisum” para todos

os fins de direito.

Intimem-se.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 3 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000798-88.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	MARCOS ANDRE RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO	PEDRO CARVALHO MARTINS(OAB: 1961)
RECLAMADO	RN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	MARCO AURELIO GOMES(OAB: 14831)
RECLAMADO	AGROPECUARIA LOCKS LTDA
ADVOGADO	SONIA GRIZIELLI MARIA DA SILVA(OAB: 10576)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000798-88.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **MARCOS ANDRE RODRIGUES SANTOS**

PARTE RÉ: **RN CONSTRUTORA LTDA. e outros**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 3 de julho de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO

Cuida-se de Embargos Declaratórios, no bojo dos quais o (a)

embargante argumenta quanto (s) ao (s) seguinte (s) tema (s):

- 1-responsabilidade subsidiária
- 2- multa convencional
- 3- horas extras e trabalhos aos sábados e domingos
- 4 – dano moral

É o relatório.

II- ADMISSIBILIDADE.

Há previsão legal para o instituto (art.897-A da CLT e art. 535 do CPC). O remédio é próprio e tempestivo.

III- FUNDAMENTAÇÃO.

ITENS 1 E 4

Como se sabe, em sede de Declaratório não se (re)discute prova e/ou sua valoração, razão pela qual se a parte entende que há nos autos prova capaz de autorizar a reforma do julgado deve manejar o remédio processual apto a tanto.

ITEM 2

Se entende a ocorrência de *error in judiciando* a reforma do julgado só poderá ser manejada pelo remédio processual cabível.

ITEM 3

Não verifico a ocorrência de omissão do julgado, visto que houve pronunciamento judicial sobre o total das horas extras prestadas pelo Reclamante, incluídas as laboradas aos sábados e domingos.

IV- CONCLUSÃO

Do exposto, conheço dos Embargos interpostos e os julgo IMPROCEDENTES, tudo nos exatos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste “decisum” para todos os fins de direito.

Intimem-se.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 3 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000800-58.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	CASSIO ROMULO DE SOUSA FARO
ADVOGADO	PEDRO CARVALHO MARTINS(OAB: 1961)
RECLAMADO	RN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	MARCO AURELIO GOMES(OAB: 14831)
RECLAMADO	AGROPECUARIA LOCKS LTDA
ADVOGADO	SONIA GRIZIELLI MARIA DA SILVA(OAB: 10576)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000800-58.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **CASSIO ROMULO DE SOUSA FARO**

PARTE RÉ: **RN CONSTRUTORA LTDA. e outros**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 3 de julho de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO

Cuida-se de Embargos Declaratórios, no bojo dos quais o (a) embargante argumenta quanto (s) ao (s) seguinte (s) tema (s):

- 1-responsabilidade subsidiária
- 2- multa convencional
- 3- horas extras e trabalhos aos sábados e domingos
- 4 – dano moral

É o relatório.

II- ADMISSIBILIDADE.

Há previsão legal para o instituto (art.897-A da CLT e art. 535 do CPC). O remédio é próprio e tempestivo.

III- FUNDAMENTAÇÃO.

ITENS 1 E 4

Como se sabe, em sede de Declaratório não se (re)discute prova e/ou sua valoração, razão pela qual se a parte entende que há nos autos prova capaz de autorizar a reforma do julgado deve manejar o remédio processual apto a tanto.

ITEM 2

Se entende a ocorrência de *error in judiciando* a reforma do julgado só poderá ser manejada pelo remédio processual cabível.

ITEM 3

Não verifico a ocorrência de omissão do julgado, visto que houve pronunciamento judicial sobre o total das horas extras prestadas pelo Reclamante, incluídas as laboradas aos sábados e domingos.

IV- CONCLUSÃO

Do exposto, conheço dos Embargos interpostos e os julgo IMPROCEDENTES, tudo nos exatos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste “decisum” para todos os fins de direito.

Intimem-se.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 3 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000802-28.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	ORLANDO ANDRADE CAETANO
ADVOGADO	PEDRO CARVALHO MARTINS(OAB: 1961)
RECLAMADO	AGROPECUARIA LOCKS LTDA
ADVOGADO	SONIA GRIZIELLI MARIA DA SILVA(OAB: 10576)
RECLAMADO	RN CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO

MARCO AURELIO GOMES(OAB: 14831)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000802-28.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **ORLANDO ANDRADE CAETANO**

PARTE RÉ: **RN CONSTRUTORA LTDA. e outros**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 3 de julho de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO

Cuida-se de Embargos Declaratórios, no bojo dos quais o (a) embargante argumenta quanto (s) ao (s) seguinte (s) tema (s):

1-responsabilidade subsidiária

2- multa convencional

3- salário

4 – dano moral

É o relatório.

II- ADMISSIBILIDADE.

Há previsão legal para o instituto (art.897-A da CLT e art. 535 do CPC). O remédio é próprio e tempestivo.

III- FUNDAMENTAÇÃO.

ITENS 1 E 4

Como se sabe, em sede de Declaratório não se (re)discute prova e/ou sua valoração, razão pela qual se a parte entende que há nos autos prova capaz de autorizar a reforma do julgado deve manejar o remédio processual apto a tanto.

ITEM 2

Se entende a ocorrência de *error in judiciando* a reforma do julgado só poderá ser manejada pelo remédio processual cabível.

ITEM 3

Não verifico ocorrência de omissão quanto ao salário do obreiro visto que a questão atinente à habitualidade de horas extras deve ser apreciada no capítulo específico quanto ao tema, havendo pronunciamento do juízo apenas na hipótese de respectivo pedido (reflexos), o que não se verifica.

IV- CONCLUSÃO

Do exposto, conheço dos Embargos interpostos e os julgo IMPROCEDENTES, tudo nos exatos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste “decisum” para todos os fins de direito.

Intimem-se.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 3 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000803-13.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	JUVENILDO CONCEICAO DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO CARVALHO MARTINS(OAB: 1961)
RECLAMADO	RN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	MARCO AURELIO GOMES(OAB: 14831)
RECLAMADO	AGROPECUARIA LOCKS LTDA
ADVOGADO	SONIA GRIZIELLI MARIA DA SILVA(OAB: 10576)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000803-13.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **JUVENILDO CONCEICAO DA SILVA**

PARTE RÉ: **RN CONSTRUTORA LTDA. e outros**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 3 de julho de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO

Cuida-se de Embargos Declaratórios, no bojo dos quais o (a) embargante argumenta quanto (s) ao (s) seguinte (s) tema (s):

- 1-responsabilidade subsidiária
- 2- multa convencional
- 3- salário
- 4- horas extras e trabalhos aos sábados e domingos
- 5 – dano moral

É o relatório.

II- ADMISSIBILIDADE.

Há previsão legal para o instituto (art.897-A da CLT e art. 535 do CPC). O remédio é próprio e tempestivo.

III- FUNDAMENTAÇÃO.

ITENS 1 E 5

Como se sabe, em sede de Declaratório não se (re)discute prova e/ou sua valoração, razão pela qual se a parte entende que há nos autos prova capaz de autorizar a reforma do julgado deve manejar o remédio processual apto a tanto.

ITEM 2

Se entende a ocorrência de *error in judiciando* a reforma do julgado só poderá ser manejada pelo remédio processual cabível.

ITEM 3

Não verifico ocorrência de omissão quanto ao salário do obreiro visto que a questão atinente à habitualidade de horas extras deve ser apreciada no capítulo específico quanto ao tema, havendo pronunciamento do juízo apenas na hipótese de respectivo pedido (reflexos), o que não se verifica.

ITEM 4

Não verifico a ocorrência de omissão do julgado, visto que houve pronunciamento judicial sobre o total das horas extras prestadas pelo Reclamante, incluídas as laboradas aos sábados e domingos.

IV- CONCLUSÃO

Do exposto, conheço dos Embargos interpostos e os julgo IMPROCEDENTES, tudo nos exatos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste “decisum” para todos os fins de direito.

Intimem-se.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 3 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000804-95.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	MARCOS RIBEIRO MARTINS
ADVOGADO	PEDRO CARVALHO MARTINS(OAB: 1961)
RECLAMADO	AGROPECUARIA LOCKS LTDA
ADVOGADO	SONIA GRIZIELLI MARIA DA SILVA(OAB: 10576)
RECLAMADO	RN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	MARCO AURELIO GOMES(OAB: 14831)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000804-95.2014.5.10.0802

PARTE AUTORA: MARCOS RIBEIRO MARTINS

PARTE RÉ: RN CONSTRUTORA LTDA. e outros

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 3 de julho de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO

Cuida-se de Embargos Declaratórios, no bojo dos quais o (a) embargante argumenta quanto (s) ao (s) seguinte (s) tema (s):

1-responsabilidade subsidiária

2- multa convencional

3- salário

4 – dano moral

É o relatório.

II- ADMISSIBILIDADE.

Há previsão legal para o instituto (art.897-A da CLT e art. 535 do CPC). O remédio é próprio e tempestivo.

III- FUNDAMENTAÇÃO.

ITENS 1 E 4

Como se sabe, em sede de Declaratório não se (re)discute prova e/ou sua valoração, razão pela qual se a parte entende que há nos autos prova capaz de autorizar a reforma do julgado deve manejar o remédio processual apto a tanto.

ITEM 2

Se entende a ocorrência de *error in judiciando* a reforma do julgado só poderá ser manejada pelo remédio processual cabível.

ITEM 3

Não verifico ocorrência de omissão quanto ao salário do obreiro visto que a questão atinente à habitualidade de horas extras deve ser apreciada no capítulo específico quanto ao tema, havendo pronunciamento do juízo apenas na hipótese de respectivo pedido (reflexos), o que não se verifica.

IV- CONCLUSÃO

Do exposto, conheço dos Embargos interpostos e os julgo IMPROCEDENTES, tudo nos exatos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste “decisum” para todos os fins de direito.

Intimem-se.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 3 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000820-49.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	BENONY DE ASSIS PINTO
ADVOGADO	ANENOR FERREIRA SILVA(OAB: 3177)
RECLAMADO	CERAMICA SAO JUDAS TADEU LTDA - EPP
ADVOGADO	Lourenço Corrêa Bizerra(OAB: 3182)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)
32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000820-49.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **BENONY DE ASSIS PINTO**

PARTE RÉ: **CERAMICA SAO JUDAS TADEU LTDA - EPP**

SENTENÇA

Vistos os autos.

Trata-se de reclamação trabalhista entre as partes acima indicadas, em que **o autor** pleiteia receber os valores mencionados na inicial, pelas razões ali aduzidas, sustentando ter trabalhado para a reclamada nas condições apontadas, sem receber as verbas a que se julgava com direito e ter sido dispensado imotivadamente, sendo lesado nos direitos ora postulados.

Pleiteia, em resumo: o pagamento das verbas que menciona

Com a inicial vieram documentos.

A reclamada apresentou defesa escrita, negando dever qualquer valor pelos títulos pleiteados e requerendo a improcedência da ação.

Com a defesa vieram documentos, sobre os quais se pronunciou o obreiro.

Dispensados os depoimentos pessoais.

Não foi produzida prova testemunhal.

Sem outros elementos de prova, declarou-se encerrada a instrução processual.

Razões finais, orais.

Infrutíferas as tentativas conciliatórias, perpetradas a tempo e modo.

É, em resumo, o relatório.

POSTO ISTO, DECIDO

Verbas Rescisórias Pagas

O reclamante alega que não recebeu qualquer verba rescisória.

Porém, o TRCT juntado pela reclamada e não infirmado por ele, demonstra à saciedade, que tais verbas foram pagas, até porque ele confirma que recebeu, mediante depósito em conta, o valor ali consignado. Por outro lado, não comprova e nem afirma em que circunstâncias teria efetuado a devolução de R\$400,00.

Competia, pois, a ele demonstrar a existência de eventuais diferenças e requerê-las especificamente.

FGTS mais Multa 40%

Reclamante afirma que a reclamada deixou de pagar durante todo o vínculo.

A reclamada confirma que não efetuou corretamente aos depósitos fundiários, mas fez alguns depósitos.

Deverá a reclamada promover a liberação dos depósitos junto ao FGTS, assegurada a regularidade dos depósitos, sob pena de, em caso de eventuais diferenças, responder de forma indenizada.

Supressão do intervalo intrajornada e reflexos.

Reclamante afirma que jamais gozou intervalo.

Inexistiu, por parte da defesa, ataque específico à argumentação obreira no particular, exsurgindo daí a verossimilhança da alegação inicial.

Devidos os valores correspondentes aos intervalos não gozados, à base de uma hora por dia trabalhado.

Saldo Salário 7 dias

Embora o TRCT demonstre que a dispensa ocorreu no dia 17 de janeiro, o reclamante afirma que naquele mês apenas teria trabalhado sete dias, sem o devido pagamento.

Em defesa a reclamada sugere que tais dias tenham sido pagos.

Porém no termo rescisório não há qualquer pagamento por este título, já que o exato valor pago a título de salário foi descontado a título de faltas, sem que estas faltas tenham sido cogitada na contestação.

Defere-se o pedido.

Aviso Prévio

Alega o autor que assinou o aviso prévio com data retroativa em 08.04.2014. a demissão ocorreu em 07.01.2014 e o aviso deveria ser cumprido até 18.02.2014.

Os argumentos do obreiro encontram-se totalmente desconexos e sem qualquer correspondência com a realidade fática.

Na verdade ele foi demitido no mês de janeiro e não de abril.

Com base em tal premissa, não há como ser acolhido o seu pedido.

Diferenças Salarias

Aduz o vindicante que recebia salários inferiores ao piso da categoria, conforme previsto nas normas coletivas que menciona.

A reclamada se defende sob o argumento de que as Convenções Coletivas juntadas pelo reclamante se referem a trabalhadores lotados no Estado de Goiás.

O reclamante argumenta em réplica que é representado pelo mesmo sindicato que firmou tais convenções coletivas.

Não obstante as convenções terem sido firmadas pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cerâmica para Construção de Goiás e Tocantins, do outro lado da negociação não constou a participação da entidade representativa da reclamada, mas apenas o sindicato patronal de Goiás.

Não pode a reclamada ser obrigada a cumprir uma norma coletiva da qual não participou seja diretamente ou por meio dos seus representantes.

Ademais, no item "abrangência" das aludidas normas consta expressamente o território em que se aplicam, não incluindo o Estado do Tocantins.

Período sem CTPS assinada R\$ 230,00

O pedido sob apreço é impreciso. Nos parece que o autor pretende receber um valor pela não anotação da CTPS em determinado período, o que refoge a qualquer parâmetro legal.

Das Férias vencidas

O autor não teria gozado os dois últimos períodos de férias. Já a empresa alega que as férias foram devidamente pagas. Verifico que o último período aquisitivo encontra-se pago, conforme TRCT, nada sendo devido por este título. Já o penúltimo período, ou seja, 2012/2013, encontra-se pago, conforme consta do id 1044984, sem resistência do reclamante. Improcede o pedido.

Venda de Férias.

Quanto às demais férias, o autor assevera que, embora tenha recebido, na verdade, não gozou, tendo efetuado a venda e, por isso, pleiteia o pagamento da dobra.

A reclamada não atacou este parte específica da demanda, a tornando verossímil.

Portanto, é devida a dobra sobre as férias e sobre o adicional de um terço, referente a dois períodos.

13º Salário Proporcional

O 13º salário proporcional pago no TRCT corresponde apenas a 1/12, quando o correto seria 2/12.

Devida a diferença.

Férias Proporcionais 5/12

A data de admissão invocada pelo reclamante na petição inicial não foi contestada pela reclamada, o que lhe confere direito a mais 4/12 de férias, de vez que as férias foram concedidas ou pagas sem a observância de tal período.

Defere-se, pois, o pagamento de diferença de férias de 4/12 mais adicional de 1/3.

Multa do 477 CLT

O término do contrato de trabalho ocorreu no mês de fevereiro de 2014, e as verbas depositadas na conta bancária do autor apenas o foram no mês de abril, fora, portanto, do prazo legal.

Devida a multa de que cogita o art. 477 da CLT, de um salário.

Multa do 467 CLT

Aa controvérsia geral estabelecida afasta a incidência do preceito inscrito no art. 467 da CLT.

Multa da CCT

Não existe multa convencional a ser imposta, de vez que o obreiro invoca norma coletiva que não lhe é aplicada.

Liberação do FGTS e pagamento de diferenças.

A reclamada confessa não haver depositado corretamente o FGTS na conta vinculada do reclamante.

A liberação dos depósitos pé devida.

Impõe-se, portanto, à demandada que regularize os depósitos e emita a liberação por meio do TRCT no cód. 01 para saque pelo reclamante.

Portanto, será efetuada a liberação, assegurada a regularidade dos depósitos, sob pena de execução em caso de eventuais diferenças que vierem a ser demonstradas após o saque.

Seguro desemprego

**Confessado que não houve a entrega da documentação
Própria para a habilitação do obreiro, defere-se o pedido.**

Alvarás

**Não há falar em emissão de alvarás para levantamento do
FGTS, eis que se trata de obrigação da empresa fornecer a
documentação e a chave de conectividade para esse fim.
A expedição de alvará é medida extrema e deve ser utilizada
apenas nas hipóteses em que não há possibilidade de
liberação pelo próprio empregador.**

Justiça Gratuita.

**Por preenchidos os requisitos legais, concedo ao reclamante
os benefícios da justiça gratuita, para os fins necessários.**

ANTE O EXPOSTO

Julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a reclamada, aos comandos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos, a pagar ao reclamante, em quarenta e oito horas, após a apresentação da conta, o que se apurar, por simples cálculos, a título de: uma hora extra por dia trabalhado, ante a ausência de gozo do intervalo; saldo de salário de sete dias; dobra sobre dois períodos de férias, com adicional de 1/3; 1/12 de 13º salário; 4/12 de férias proporcionais; multa de um salário, além de liberar o TRCT no cód. 01 para movimentação do FGTS, sob pena de responder pelo valor equivalente, assegurada a regularidade dos depósitos, sob pena de responder por eventuais diferenças; e entregar a documentação própria para habilitação junto ao seguio desemprego, sob pena de indenizar pelo valor correspondente.

Juros e atualização monetária, na forma da lei (Lei No. 8177/91, art.39 e parágrafos) e descontos previdenciários e fiscais, também na forma da lei.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor fixado à condenação para este efeito.

Intimem-se as partes

Nada mais

PALMAS, 4 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000875-97.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	JOAO DOS SANTOS BENTO BARBOSA
ADVOGADO	CHARLES WILLIAN NUNES CARDOSO(OAB: 5628)
ADVOGADO	FRANCISCO SEIXAS TADEU DE LIMA(OAB: 5146)
RECLAMADO	J. R. C. ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	EDER MENDONÇA DE ABREU(OAB: 1087)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000875-97.2014.5.10.0802

PARTE AUTORA: JOAO DOS SANTOS BENTO BARBOSA

PARTE RÉ: J. R. C. ENGENHARIA E CONSTRUCOES
LTDA

SENTENÇA

Vistos os autos.

Trata-se de reclamação trabalhista entre as partes acima indicadas, em que **o autor** pleiteia receber os valores mencionados na inicial, pelas razões ali aduzidas, sustentando ter trabalhado para a reclamada nas condições apontadas, sem receber as verbas a que se julgava com direito e ter sido dispensado imotivadamente, sendo lesado nos direitos ora postulados.

Pleiteia, em resumo:

Horas extras habituais.....R\$

1.685,44;

b) Reflexos horas extras habituais.....R\$ 975,61;

c) Horas extras – meses 09, 10, 11 e 12/2013.....R\$ 368,00;

d) Horas extras – intervalo intrajornada.....R\$ 1.685,44;

e) Reflexos horas extras – intervalo intrajornada.....R\$ 975,61;

f) Saldo Remuneratório – tarefa/produção.....R\$ 1.200,00;

g) Reflexos – produção.....R\$ 4.933,50;

h) Saldo de Salário.....R\$ 252,35;

i) Férias proporcionais (11/12) + 1/3.....R\$ 1.321,76;

j) Décimo terceiro proporcional (4/12).....R\$ 360,48;

k) Aviso prévio.....R\$ 1.081,51;

l) Multa do artigo 467..... R\$ 2.108,05;

m) Multa do artigo 477..... R\$ 1.081,51;

n) Condenação da Reclamada ao pagamento dos valores referentes ao FGTS

Deu à causa o valor de R\$18.029,26.

Com a inicial vieram documentos.

A reclamada apresentou defesa escrita, negando dever qualquer valor pelos títulos pleiteados e requerendo a improcedência da ação.

Com a defesa vieram documentos, sobre os quais se pronunciou o obreiro.

Dispensados os depoimentos pessoais.

Foi produzida prova testemunhal.

Sem outros elementos de prova, declarou-se encerrada a instrução processual.

Razões finais, orais.

Infrutíferas as tentativas conciliatórias, perpetradas a tempo e modo.

É, em resumo, o relatório.

POSTO ISTO, DECIDO

HORAS EXTRAS

Alega o reclamante que prestou diversas horas extras sem que tivesse recebido a paga por este sobretrabalho. Assevera que tinha fixado como término da jornada de trabalho o horário de 17:00hs, horário no qual era obrigado a registrar o controle de horário, permanecendo no labor até mais tarde.

A alegação do obreiro, no particular, não se reveste de qualquer seriedade, na medida em que em muitas ocasiões registrou o controle após 18:00hs e até mesmo após 19:00hs. A sua testemunha que se referiu ao labor após o registro do ponto, não é fidedigna no particular, já que informa jornada bem superior à indicada pelo obreiro, informando que saia por volta de 20:00 ou 21:00hs; Além disso apresentou outro trecho contraditório em relação às argumentações iniciais, é que o excesso de jornada apenas teria ocorrido durante cerca de três meses e, ainda assim, apenas uma ou duas vezes por semana, além de afirmar que tal excesso de jornada era corretamente pago.

A segunda testemunha informou que o cartão era registrado no horário do encerramento do expediente, não apontando nenhuma fraude e acrescentou que o excesso ia até às 22:00hs, também contrariando os dizeres da inicial, que isso não era rotineiro, mas apenas nas ocasiões das concretagens, mas que saiu cerca de três dias depois que teria iniciado a concretagem. Ou seja, não trabalhou com o reclamante no período do suposto excesso. Enfim, o autor não demonstrou, conforme lhe competia, qualquer trabalho além daquele consignado nos registros de ponto.

Dentro de tal contexto, uma vez presentes nos autos os controles que demonstram a totalidade de horas trabalhadas e os recibos onde são apontados os valores pagos, competia reclamante a demonstração de qualquer diferença em seu favor, desiderato do qual não logrou se desincumbir.

Quanto aos intervalos, cuja ausência de gozo lhe competia demonstrar, ambas as testemunhas por ele apresentadas foram taxativas ao confirmar que não havia trabalho no período compreendido entre 12:00 e 13:00hs.

Diante de todo o exposto, improcedem os pedidos de horas extras,

intervalos e reflexos sobre essas diferenças.

REMUNERAÇÃO DE TAREFA

Em momento algum o reclamante logrou demonstrar com prova cabal e convincente de que tenha ajustado o pagamento de tarefas referentes ao assentamento de portas.

Não precisa ser nenhum especialista no assunto para concluir que a tarefa de chumbamento de portas metálicas na alvenaria é tarefa de pedreiros, já que marceneiros labutam com montagens de artefatos de madeiras. Ainda que os portais fossem de madeiras, mesmo assim, a sua fixação é feita por pedreiro.

Destarte, mesmo que tenha sido ele visto efetuando tais tarefas, não temos como definir se fez dentro das suas atribuições normais ou por ajuste específico a título de tarefas, senão demonstrada a contratação em tal sentido.

Inexistentes, pois, elementos suficientes para ensejar a condenação no particular.

O pedido de "Reflexos-produção", é genérico, sem condições de apreciação, inclusive porque, como se viu mais acima a comissão pretendida foi rejeitada.

Pedidos improcedentes.

SALDO DE SALÁRIO

O reclamante recebeu corretamente o salário do mês de abril, cujo recibo, não infirmado por ele, se encontra nos autos, bem como o saldo remanescente referente ao mês de maio, conforme TRCT. Improcede.

FÉRIAS PROPORCIONAIS E 13º SALÁRIO

Inicialmente, saliente-se que o obreiro não postula o pagamento de diferenças dessas verbas e nem demonstra especificamente na exordial quais seriam tais diferenças. Ele postula o pagamento como se nada tivesse recebido. O TRCT colacionado aos autos demonstra o pagamento de tais verbas.

AVISO PRÉVIO

O reclamante recebeu a totalidade do valor do aviso prévio, sendo parte dele incluído no salário do mês de abril, conforme contracheque juntado e não impugnado e a outra parte no TRCT, referente ao saldo de salário de 06 dias.

Improcede o pedido.

MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT

Não aponta o autor qual seria o atraso específico no pagamento das verbas rescisórias que teriam ensejado o pagamento de multa por atraso na quitação dessas verbas.

FGTS

Sem fazer qualquer acusação no sentido de que a reclamada tivesse feito a menor os depósitos do FGTS e sem demonstrar os elementos que o levaram a tal convicção, o reclamante fundamenta o seu pedido de pagamento do FGTS simplesmente no argumento de que

"A Reclamada deve ser condenada a comprovar os depósitos a título de FGTS de todo o vínculo, bem como, ao pagamento de multa de 40% em virtude da dispensa do Reclamante sem justa causa.

Em caso de a Reclamada não comprovar os referidos depósitos, requer seja a mesma condenada ao pagamento de indenização correspondente, devidamente acrescida de juros e correção do período, conforme liquidação de sentença.

Requer também a correção monetária em relação aos valores a esse título, bem como a incidência de juros moratórios."

Ora, a reclamada não tem que provar nada, já que de nada foi acusada.

Indefere-se o pedido.

APLICAÇÃO DO ARTIGO 467 DA CLT

É impossível a apreciação do pedido na forma genérica como formulado.

Ademais, inexistente condenação em parcela rescisória líquida incontroversa que não tenha sido quitada na primeira audiência. Improcede.

JUSTIÇA GRATUITA.

De vez que preenchidos os requisitos legais, em face da declaração firmada nos autos, concedem-se à parte reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, para os fins que se fizerem necessários.

ANTE O EXPOSTO

Julgo IMPROCEDENTES os pedidos, aos comandos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos, absolvendo a reclamada do inteiro teor dos pedidos e condenando o reclamante no pagamento das custas processuais,

fixadas em R\$360,58, calculadas sobre R\$18.029,26, valor atribuído aos pedidos, que ora se fixa e que se utiliza para este efeito.

Intimem-se as partes

Nada mais

PALMAS, 3 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000879-37.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	HUGO FABIANO DOMINQUINI
ADVOGADO	GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA(OAB: 3680-A)
RECLAMADO	COMPANHIA PRODUTORA DE BODIESEL DO TOCANTINS
ADVOGADO	rafael dalla costa(OAB: 4696)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000879-37.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: HUGO FABIANO DOMINQUINI

RÉU: COMPANHIA PRODUTORA DE BODIESEL DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar o **Recurso Ordinário** do Autor, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 7 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000891-51.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	LICIOMAR LIMA TOCANTINS
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	Adolfo Eustáquio Martins Dornellas(OAB: 39471)
RECLAMADO	CONCRENOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	Adolfo Eustáquio Martins Dornellas(OAB: 39471)

RECLAMADO	MONTANA PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	Adolfo Eustáquio Martins Dornellas(OAB: 39471)
RECLAMADO	LABORMIX COMERCIO USINAGEM E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	Adolfo Eustáquio Martins Dornellas(OAB: 39471)
RECLAMADO	CONSORCIO INTEGRACAO ILHEUS
ADVOGADO	Adolfo Eustáquio Martins Dornellas(OAB: 39471)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000891-51.2014.5.10.0802

PARTE AUTORA: LICIOMAR LIMA TOCANTINS

PARTE RÉ: SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E

COMERCIO LTDA e outros (4)

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

LICIOMAR LIMA TOCANTINS propôs Reclamação Trabalhista em face de **SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, CONCRENOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CONSORCIO INTEGRACAO ILHEUS, MONTANA PARTICIPACOES LTDA e LABORMIX COMERCIO USINAGEM E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA**. Alegou violação a direitos trabalhistas e postula o pagamento das parcelas de ID 963563. Juntou documentos e deu à causa o valor de R\$200.000,00.

Notificado, os reclamados compareceram à audiência e apresentaram defesa, na forma de contestação escrita, com documentos.

O reclamante se manifestou sobre a contestação e documentos.

Foi ouvido o preposto dos reclamados.

As tentativas de conciliação foram frustradas. Razões finais orais pelas partes.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

PRESCRIÇÃO

Como há pleito de unicidade contratual, a prescrição arguida será apreciada posteriormente.

UNICIDADE CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Aduziu o reclamante que laborou para os reclamados desde 26.07.2000, de forma ininterrupta. Afirmou que constituem grupo econômico. Requer a declaração da unicidade contratual e a responsabilidade solidária.

Os reclamados afirmaram que não constituem grupo econômico.

Com razão o reclamante.

Diante do depoimento pessoal do preposto dos reclamados, que desconheceu os fatos, ao afirmar que: “01) não sabe informar se o reclamante ficou sem trabalhar no reclamado em algum período dos anos de 2006 e 2011”, tem-se que o reclamante laborou no período de 2006 a 2012 sem interrupção para os reclamados.

Como há identidade de sócios entre os reclamados, com mesma atividade fim, mesma defesa e preposto, patente a presença de grupo econômico trabalhista, previsto no parágrafo 2º, do artigo 2º, da CLT. Por corolário, declaro a responsabilidade solidária dos reclamados pelas parcelas devidas ao reclamante.

AVISO PRÉVIO E PARCELAS RESCISÓRIAS

Como o reclamante laborou para os reclamados desde 26.07.2000 até 23.03.2012, faz jus o reclamante ao pagamento de aviso prévio de 63 dias. Deste valor, deverá ser deduzido o aviso prévio recebido na rescisão contratual ocorria em 01.02.2011, contido no documento de ID 963631.

Ausente o pagamento das parcelas rescisórias, conforme TRCT de ID 1033763 sem assinatura do reclamante, acolho os pedidos de pagamento de 05/12 de 13º salário, férias 2011/2012 e 01/12 de férias de 2012.

PRESCRIÇÃO

Diante do depoimento pessoal do preposto do reclamado, que não soube afirmar a ausência de labor do reclamante nos períodos declinados na contestação e face à projeção do aviso prévio, afasto a prescrição total arguida.

Argui o reclamado a incidência da prescrição quinquenal, prevista no inciso XXIX, do artigo 7º, da Constituição da República.

Como a presente ação foi ajuizada no dia 21.05.2014, declaro prescritas todas as pretensões de crédito anteriores a 21.05.2009, cinco anos antes da data do ajuizamento da ação, ressalvadas as parcelas fundiárias, que possui prazo prescricional de 30 anos e anotações da CTPS, por imprescritíveis, conforme dispõe o artigo 11, da CLT.

SALÁRIOS ATRASADOS

Ausente comprovante de pagamento dos salários de fevereiro de 2012 e 23 dias de março de 2012, acolho o pedido de pagamento destas parcelas.

FÉRIAS

Afirmou o reclamante que não usufruiu férias e que, aos finais de ano, somente era permitido usufruir de 15 dias de férias, nunca de 30 dias. Alegou, ainda, que os valores de férias eram descontados posteriormente nos contracheques. Pretende o pagamento em dobro das férias, em decorrência de ausência de usufruto e pagamento.

O reclamado não contestou o pleito do desconto, o que atrai a veracidade das alegações do reclamante, de que estas férias foram descontadas indevidamente. Quanto ao gozo, o reclamado afirmou que o reclamante sempre usufruiu-as a tempo e modo e também de forma coletiva.

Não há nos autos prova de que o reclamante usufruiu suas férias, além dos 15 dias indicados na petição inicial. Portanto, acolho o pagamento de 15 dias de férias, em dobro, dos períodos de 2008/2009, 2009/2010, 2010/2011 e simples 2011/2012.

Acolho, também, o pedido de pagamento de restituição de desconto das férias, no importe de R\$4.115,11, por ausência de contestação específica.

SEGURO DESEMPREGO

Injusta a dispensa do reclamante é lhe devido o recebimento das guias para o levantamento do seguro desemprego, sob pena de indenização substitutiva.

Assim, determino ao reclamado a entregar ao reclamante, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão e intimado a fazê-lo pela Secretaria desta Vara, as guias para levantamento do seguro desemprego (CD/SD), sob pena de arcar com o pagamento da indenização substitutiva na hipótese de seu descumprimento ou o não levantamento da parcela por sua culpa (art. 186, do Código Civil c/c súmula 389, II do TST).

HORAS IN ITINERES

O reclamante aduziu que recebeu horas in itinere diárias sem o acréscimo de 50% sobre a hora normal até abril de 2011. Pretende o pagamento do acréscimo de 50% sobre as horas in itinere e reflexos.

O reclamado não contestou o pedido de acréscimo de 50% sobre as horas in itinere recebidas e reflexos, o que atrai a presunção de veracidade das alegações obreira. Assim, acolho o pedido de pagamento de 50% sobre as horas in itinere

recebidas, além dos reflexos em aviso prévio, 13º salário, FGTS + 40% e férias.

HORAS EXTRAS – MAIO/2009 A MARÇO/2012

Declinou o reclamante a jornada de trabalho extraordinária e requereu o pagamento de horas extras que e seja considerada a parcela “eventuais horas extras” incluída na base de cálculo das horas extras pleiteadas.

O reclamado afirmou que as horas extras laboradas se encontram anotadas nos controles de ponto e devidamente quitadas.

Ausente controle de ponto dos meses pleiteados, tem-se por verdadeira a jornada declinada na peça vestibular.

Por extrapolada a jornada prevista no inciso XIII, do artigo 7º, da Constituição da República, acolho o pedido de pagamento de horas extras além da 44ª semanal, a ser apurada com base na jornada contida na petição inicial.

Como foram quitadas horas extras sob o título de “eventuais horas extras” e como o reclamante laborou em horas extras, tal como narrado na peça vestibular, rejeito o pleito de salário complessivo. Assim, deverão ser deduzidas as horas extras pagas.

Será considerado o divisor 220, pois submetido à jornada de 44 horas semanais, e o adicional de 50%, face à inexistência de negociação coletiva mais favorável.

Para fins de base de cálculo, serão observadas as parcelas de natureza salarial (Súmula 264, TST) e a remuneração contida nos recibos de pagamento juntados aos autos, com reflexo em 13º salários (súmula 45, do TST), RSR, férias + 1/3 (art. 142, da CLT, e súmula 328, do TST), aviso prévio (parágrafo 5º, do artigo 487, da CLT), e FGTS + 40% (art. 15, Lei 8036/90).

INTERVALO INTRAJORNADA

Não há nos autos controle de ponto do período imprescrito, ônus que incumbia ao reclamado, por se tratar de fato impeditivo do direito obreiro. Portanto, tem-se que o reclamante não usufruiu de 01h de intervalo intrajornada de segunda a sábado.

O artigo 71, da CLT, prevê o gozo do intervalo de 01 hora em todo o trabalho cuja duração seja superior a 06 horas. Na hipótese dos autos, verifico que a duração do trabalho do reclamante era superior a 06 horas, o que lhe seria devido o gozo de 01 hora, no mínimo, do intervalo para repouso e alimentação.

Como o reclamado não concedeu ao reclamante o intervalo intrajornada, cabe a ele a remuneração correspondente à 01 hora, com acréscimo de 50%, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 71, da CLT e OJ 307, da SDI I, do TST.

Portanto, acolho o pedido de pagamento de intervalo intrajornada, no período imprescrito, correspondendo a 01 hora diária, com acréscimo de 50%, de segunda a sábado, com divisor de 220, pois o reclamante se encontrava submetido à jornada diária de 08 horas.

Para fins de base de cálculo, serão observadas as parcelas de natureza salarial (Súmula 264, TST) e, por habituais, a indenização acima deferida integra a remuneração da obreira, com reflexos em aviso prévio, 13º salários (súmula 45, do TST), RSR (súmula 172, do TST), férias + 1/3 (art. 142, da CLT, e súmula 328, do TST), e FGTS + 40% (art. 15, Lei 8036/90).

DOMINGOS

Disse o reclamante que trabalhou em dois domingos por mês, sema folga correspondente e devem ser indenizado com acréscimo de 100%. Postula pagamento de diferenças dos domingos trabalhados, com adicional de 100%.

Em contestação, o reclamado alegou que os dias de domingos eventualmente laborados pelo reclamante estão registrados nos controles de ponto e remunerados corretamente nos recibos salariais.

Como não há nos autos os controles de ponto do período imprescrito, documento este que a defesa suportou sua tese, atraindo para si o ônus da prova, face aos artigos 818, da CLT e 333, II, do CPC, presumo verdadeira a alegação obreira.

Nos termos do parágrafo 7º, letra b, da Lei 605/49, o labor em dia de repouso semanal corresponde a uma jornada normal de trabalho e, dispõe o artigo 9º, da mencionada Lei, que o trabalho em dia de repouso deverá ser remunerado em dobro. Como se presume que o reclamante laborou em dias de repouso sem a paga correspondente, acolho o pedido de pagamento de 02 domingos por mês, que deverão ser remunerados em dobro.

TAXA ASSISTENCIAL

Rejeito o pedido de ressarcimento de desconto da taxa assistencial, porquanto trata-se de desconto realizado apenas para repasse ao sindicato profissional.

ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Como a transferência ocorrida em março de 2011, de Porto Franco-TO para Barra do Rocha-BA o fora provisória, porquanto ocorreu até março de 2012, quando demitido e, como a própria defesa reconhece a provisoriedade da transferência, ao alegar que opera na área de construção pesada e que suas obras são transitórias, faz jus o reclamante ao adicional de transferência.

Registro que não há prova da ausência de mudança de domicílio, alegada na contestação, ônus que incumbia ao

reclamado, por se tratar de fato impeditivo do direito obreiro.

Portanto, acolho o pedido de pagamento de adicional de transferência no período de março de 2011 a março de 2012, no percentual de 25% sobre a remuneração, e, por habitual e natureza salarial, com reflexos em férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS + 40%.

DESCONTO INDEVIDO

Como o reclamado não contestou a alegação do desconto de adiantamento salarial não repassado, acolho o pedido de restituição de desconto, no importe de R\$1.650,00.

DIFERENÇA DE FGTS + 40%

Ausente comprovante de recolhimento do FGTS + 40% do período indicado na petição inicial, acolho o pedido de diferenças de FGTS + 40% destes períodos.

LOCAÇÃO DE VEÍCULO – DEZEMBRO DE 2011 A FEVEREIRO DE 2012

Como o reclamado não apresentou contestação sobre o pleito, acolho o pedido de pagamento de locação do veículo no período de dezembro de 2011 a fevereiro de 2012, no importe total de R\$10.326,40.

MULTA ARTIGO 477, DA CLT

Postula o reclamante o pagamento da multa prevista no parágrafo 8º, do artigo 477, da CLT.

Ausente o pagamento das parcelas rescisórias no prazo previsto no parágrafo 6º, do artigo 477, da CLT, acolho o pedido de pagamento ao reclamante de multa equivalente ao seu salário, prevista no p. 8º, do artigo 477, da CLT.

MULTA ART 467, DA CLT

Diante do TRCT de ID 1033763, apresentado pelo reclamado sem a quitação das parcelas nele constante, acolho o pedido de 50% sobre as parcelas apuradas neste documento.

DANO MORAL

O reclamante disse que o reclamado descumpriu direitos trabalhistas, inclusive salários em atraso. Pretende a indenização por danos morais.

Entendo que o inadimplemento de direitos trabalhistas configura mero aborrecimento, não suficiente para suportar uma condenação em danos morais. E mais, o descumprimento das cláusulas do contrato de trabalho configuraria violação do empregador às regras contratuais, prevista na letra “d”, do artigo 483, da CLT, e tem como penalidade a rescisão do contrato por justa causa e o pagamento da indenização de 40% do FGTS, e não o pagamento de indenização por danos morais.

Registre-se, por fim, que não há alegação ou prova de violação à moral da reclamante.

Pedido rejeitado.

JUSTIÇA GRATUITA

Diante do requerimento formulado na petição inicial, defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita (p. 3º, do art. 790, da CLT e OJ 331, da SDI, I, do TST).

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar os reclamados, solidariamente, a pagarem ao reclamante, observada a prescrição acolhida:

- aviso prévio de 63 dias. Deste valor, deverá ser deduzido o aviso prévio recebido na rescisão contratual ocorria em 01.02.2011, contido no documento de ID 963631.
- 05/12 de 13º salário, férias 2011/2012 e 01/12 de férias de 2012.
- salários de fevereiro de 2012 e 23 dias de março de 2012.
- 15 dias de férias, em dobro, dos períodos de 2008/2009, 2009/2010, 2010/2011 e simples 2011/2012.
- restituição de desconto das férias, no importe de R\$4.115,11.
- 50% sobre as horas in itinere recebidas, além dos reflexos em aviso prévio, 13º salário, FGTS + 40% e férias.
- horas extras além da 44ª semanal, a ser apurada com base na jornada contida na petição inicial. Será considerado o divisor 220, adicional de 50%, com reflexo em 13º salários, RSR, férias + 1/3, aviso prévio, e FGTS + 40%. Deverão ser deduzidas as horas extras pagas.
- intervalo intrajornada, no período imprescrito, correspondendo a 01 hora diária, com acréscimo de 50%, de segunda a sábado, com divisor de 220 e reflexo em 13º salários, RSR, férias + 1/3, aviso prévio, e FGTS + 40%.
- 02 domingos por mês, remunerados em dobro.
- adicional de transferência no período de março de 2011 a março de 2012, no percentual de 25% sobre a remuneração, com reflexos em férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS + 40%.
- restituição de desconto, no importe de R\$1.650,00.
- diferenças de FGTS + 40% dos períodos indicados na petição inicial.
- locação do veículo no período de dezembro de 2011 a fevereiro de 2012, no importe total de R\$10.326,40.
- 50% sobre as parcelas apuradas no TRCT de ID 1033763.
- multa equivalente ao seu salário, prevista no p. 8º, do artigo 477, da CLT.

Determino ao reclamado a entregar ao reclamante, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão e intimado a fazê-lo pela Secretaria desta Vara, as guias para levantamento do seguro desemprego (CD/SD), sob pena de arcar com o pagamento da indenização substitutiva na hipótese de seu

descumprimento ou o não levantamento da parcela por sua culpa (art. 186, do Código Civil c/c súmula 389, II do TST).

Para fins de cálculo, deverá ser observada a evolução salarial do reclamante.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos dos fundamentos.

Para fins previstos no parágrafo 3º, do artigo 832, da CLT, salarial a natureza jurídica das seguintes parcelas deferidas: salários, horas extras, horas de intervalo, adicional de transferência e reflexos nos RSR; 13º salário; domingos em dobro.

Custas no importe de R\$1.600,00, apuradas sobre o valor de R\$80.000,00, arbitrado à condenação, pelos reclamados.

Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado.

Intimem-se as partes.

Daniel Izidoro Calabré Queiroga
Juiz do Trabalho Substituto

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000921-86.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	JOSE OSMAR DUTRA SOUSA
ADVOGADO	ANDRE RIBEIRO CAVALCANTE(OAB: 4277)
RECLAMADO	DIAMANTE - AGROPECUARIA E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	HUMBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 3797)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000921-86.2014.5.10.0802

PARTE AUTORA: JOSE OSMAR DUTRA SOUSA

PARTE RÉ: DIAMANTE - AGROPECUARIA E
PARTICIPACOES S/A

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao(s) 07 de julho de 2014, às 14h00min. o Exmo. Juiz do Trabalho, Dr. REINALDO MARTINI, em exercício na MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo nº 0000921-86.2014.5.10.0802 entre as partes JOSÉ OSMAR DUTRA SOUSA e DIAMANTE AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES S/A, autor e ré.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta ata.

SENTENÇA

1 RELATÓRIO

JOSÉ OSMAR DUTRA SOUSA, qualificado nos autos, propõe reclamação trabalhista em face de DIAMANTE AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES S/A, alegando, em síntese, ter prestado serviços à reclamada no período de 31/10/2005 a 15/11/2013, na função de operador de máquina. Sustenta o direito ao reconhecimento do liame empregatício, bem como saldo de salário, aviso prévio indenizado, 13º salários, férias + 1/3, horas extras e reflexos, FGTS + 40%, indenização por danos morais e existenciais, multa da CLT, art.477, multa da CLT, art. 467, guias do seguro-desemprego. Elenca seus pedidos às id 977663. Atribui à causa o valor de R\$ 100.000,00. Junta documentos.

a reclamada apresenta defesa no id 1063540. No mérito, invoca instituto prescricional. Nega o direito às verbas pretendidas. Pugna pela improcedência da ação. Foram juntados documentos.

o reclamante formula réplica (id 1108517).

Em audiência foram ouvidos: a) as partes (id 1064817); b) 1 testemunha(s) do polo ativo. Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual (id 1109099).

As partes formularam razões finais.

Infrutíferas as tentativas conciliatórias.

Relatados.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da prescrição

Independentemente de arguição, nos termos do CPC, art.219, § 5º, incide na hipótese o disposto na CF, art.7º, XXIX, inclusive quanto ao trabalhador avulso (TST/SDI-I-OJ 384).

o autor ajuizou a presente em 26/05/2014.

Assim, são inexigíveis eventuais direitos patrimoniais anteriores a 26/05/2009.

Inaplicável, no entanto, o instituto no que se refere ao reconhecimento do liame empregatício ante a natureza meramente declaratória do pedido (CLT, art.11, §1º) e no que se refere ao FGTS, que, segundo entendimento jurisprudencial e doutrinário

sedimentado é trintenário (STJ/Súm.210), e desde que a ação tenha sido ajuizada em até 2 anos após a extinção do contrato de trabalho (TST/Súm.206 e 362).

2.2 Do liame empregatício

O cerne do litígio reside no reconhecimento ou não da existência de vínculo empregatício com a ré(u).

Mister para configuração desta relação jurídica a presença de: 1) personalidade (o empregado se obriga pessoalmente, a prestar serviços, não podendo se fazer substituir por terceiros, estranhos à relação de emprego); 2) habitualidade (serviços contínuos, que pressupõe permanência no tempo, embora se admita a intermitência - repetindo-se a intervalos mais ou menos regulares); 3) subordinação (estar sob as ordens do empregador, em sua dependência jurídica, hierárquica, obedecendo aos comandos, ao poder hierárquico do empregador, cumprindo diretrizes que não traça); 4) onerosidade (pressupõe a paga de uma retribuição, em contraprestação dos serviços prestados, e que se coloca como salário) (CLT, arts. 2º e 3º).

Assim, o contrato de trabalho é bilateral, retributivo, *intuitu personae*, de trato sucessivo e, a contratação envolve agente capaz, objeto lícito e idôneo, forma livre e consentimento, consistente na livre manifestação da vontade revelada através de uma declaração, sem vícios ou defeitos (CLT, art. 442 a 444 e 447). o autor pretende o reconhecimento do liame empregatício no período de 31/10/2005 a 15/11/2013, na função de operador de máquina, uma vez que sua CTPS não fora registrada.

a ré(u), por seu turno, nega o liame empregatício.

É cediço que o *onus probandi* é do empregado (CLT, art. 818 e CPC, art. 333, I), desiderato do qual logrou se desvencilhar, parcialmente. Senão, vejamos:

O autor admite, em depoimento pessoal, ter trabalhado para Marcelo Chagas Muniz de 1996 a 2014, na função de caseiro. Todavia, afirma que desempenhava suas funções ao término da jornada na reclamada. A declaração juntada aos autos no id 1063661, apenas refere que o autor tinha jornada de 8 horas diárias, mas não refere o horário em que deveria cumpri-las. Assim, inexistindo óbice legal para que o trabalhador labore simultaneamente em 2 empregos, desde que haja compatibilidade de horário, tal circunstância não constitui fato impeditivo ao reconhecimento do liame empregatício.

A única testemunha do autor laborou consigo apenas a partir de 4/10/2010, e embora afirme que o autor lá já laborava, não é capaz de demonstrar o trabalho anterior à sua admissão.

Assim, reconheço o liame empregatício no período de 4/10/10 a 15/11/2013, na função de operador de máquinas agrícolas e 2

salários mínimos iniciais, devendo a ré proceder à anotação do contrato na CTPS operária.

2.3 Da terminação do contrato de trabalho

Reconhecido o liame empregatício, incide, na hipótese, a regra dos contratos a prazo indeterminado, qual seja, a terminação por iniciativa do empregador.

Assim, o autor faz jus ao aviso prévio indenizado, saldo salarial, férias do período + 1/3, inclusive com as dobras legais, 13ºs salários do período, FGTS do período com a multa de 40% e guias do seguro-desemprego.

Diante da controvérsia e assumindo a presente natureza constitutiva, impossível aplicarem-se as multas da CLT, art. 467 e 477.

2.4 Da duração da jornada

Reconhecido o liame empregatício, objeto de negativa geral, impõe-se o acolhimento da jornada indicada na vestibular, impondo-se a condenação a horas extras e reflexos em *dsr's*, bem como a indenização pela ausência de intervalo intrajornada.

Com relação aos feriados laborados, estes devem ser pagos em dobro, sem prejuízo do repouso que seria devido, consoante disposto na súmula TST 146.

Por outro lado, apesar de indicados os feriados laborados, são devidos apenas os feriados nacionais trabalhados, assim entendidos aqueles previstos em lei federal, em que, no país todo, não há expediente (1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 15 de novembro e 25 de dezembro), consoante indicado na inicial, eis que os demais carecem de comprovação de sua existência, nos termos do CPC, art.175 c/c art.337, L. 9.093/95 e CLT, art.70.

Também, não é devido o pagamento de trabalho nas 6as feiras santas, por quanto a testemunha do autor afirma sua inexistência.

2.5 Da indenização por danos morais e existenciais

Rejeito a alegação de danos existenciais. O próprio autor deixa evidente ter se furtado do convívio social e familiar espontaneamente ao assumir ter pactuado dois empregos com empregadores diferentes, cuja soma das jornadas diárias atingiria no mínimo 16 horas corridas. De qualquer sorte ninguém deve ser obrigado a fazer ou deixar de fazer senão em virtude de lei, inexistindo amparo legal para a pretensão em comento.

O autor persegue, ainda, indenização por danos morais em razão de ausência da anotação do contrato em sua CTPS e conseqüências legais. Todavia, após o período de labor ocorrido sem qualquer iniciativa do empregado em rescindir o contrato, já que tal

caracterizaria justa causa por culpa do empregador, é evidente que tal circunstância não foi de gravidade tal a ensejar reparação moral. Com relação à propalada imposição de fuga do posto de trabalho quando de fiscalização, nenhuma prova veio aos autos no sentido de que o autor tivesse sido submetido à situação degradante.

A testemunha do autor deixa evidente o fornecimento pelo empregador de água oriunda de poço artesiano e bebedouros com água fria, onde os empregados poderiam suprir garrafas térmicas para levarem para o trabalho. Também, esclarece que a ré disponibilizava banheiros químicos para a realização de necessidades fisiológicas, mas que os trabalhadores, ainda, assim, se valiam do mato.

Não vejo como acolher o pedido de indenização por danos morais.

3 Dos Parâmetros da Liquidação

1) A sentença é título executivo judicial, que pressupõe, sempre, certeza, liquidez e exigibilidade. Admite-se a liquidação *a posteriori* (CPC, arts. 586, § 1º e 2º e 603), pois nosso sistema pátrio não adotou a obrigatoriedade da sentença ser sempre líquida, como ocorre na *Ley del Procedimiento Laboral Español*, art. 92, inexistindo óbice à prolação de sentença líquida e devidamente fundamentada (exigível, em tese, nos termos do CPC, art. 459, Parágrafo único), quando possível, atendendo a princípio que norteia o processo do trabalho mais do que qualquer outro: o da celeridade processual.

2) Ante os termos da CF, art. 114, § 3º, com redação da EC 20/98; das Leis 8.212/91, arts. 28 e 43; 8.541/92, art. 46; 8.620/93 e 10.035/00 (CLT, art. 832, § 3º), e as disposições dos Provimentos CG/TST 2/93, de 18.8.93, e 1/96, de 5.12.96, TST/Súm. 368 e TST/SDI-I/OJ 363, incidirão contribuições previdenciais (INSS empregado, INSS empregador, INSS SAT e INSS Terceiros - princípio da equidade na forma de participação no custeio) sobre as verbas (abonos, adicionais de insalubridade/periculosidade, de transferência, noturno, comissões, 13º salário, gorjetas, gratificações, salário "in natura", horas extras, prêmios) ora reconhecidas, bem como sobre os salários de todo o período eventualmente reconhecido na fundamentação supra, sendo certo que não se pode atribuir à empresa, exclusivamente, o ônus do pagamento, até porque a lei não o fez, explicitando somente a responsabilidade da empresa no recolhimento e repasse ao órgão competente. Descontos fiscais (IRRF), na forma da lei (incidente sobre abonos, adicionais de insalubridade/periculosidade, transferência, noturno, comissões, 13ºs salários, férias + 1/3, gorjetas, gratificações, salário "in natura", horas extras, participação nos lucros, prêmios), determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 8 dias, atentando-se para o

disposto na fundamentação quanto às primeiras.

3) Os valores serão apurados e atualizados em liquidação de sentença, observados os termos e condições fixados na fundamentação e sofrerão acréscimo de correção monetária (L.6.899/81), observada a época própria (mês subsequente ao da prestação dos serviços e/ou vencimento das verbas rescisórias - CLT, art. 459; TST/Súm. 381 e SDI-I/OJ 302) e juros de mora (1% simples - L.8.177/91, art. 39, § 1º, incidentes sobre o valor principal corrigido - TST/Súm. 200) a contar da data de ajuizamento da ação (26/05/2014), tudo na forma da lei. Não incide correção monetária sobre eventual débito do trabalhador (TST/Súm. 187).

4) As obrigações de fazer deverão ser cumpridas em 48 horas a contar do trânsito em julgado da presente decisão, sob as penas específicas.

5) Será observado o salário inicial, equivalente a 2 salários mínimos. As férias eventualmente deferidas serão calculadas observando-se a última remuneração (TST/ Súm. 7).

6) Na hipótese de haver condenação em horas extraordinárias, esta observará o nº de horas e dias efetivamente trabalhados (TST/Súm. 347), consoante controles de frequência já existentes nos autos, e, não os havendo, a média mensal de 25 dias (L.605/49), com acréscimo de 50%, consoante dispõe a CF/88, se não existir, no processo, convenções coletivas da categoria fixando percentual superior, caso em que se adotará o percentual nelas constantes (TST/Súm. 264). Adicional de 100% para os DSR's trabalhados. Não serão considerados como dias de trabalho aqueles de feriado nacional, salvo quando houver condenação específica a respeito. Serão consideradas extraordinárias as horas excedentes ao módulo hebdomadário constitucional (44).

7) Os valores principais apurados encontram limite nos valores constantes da preambular (CPC, arts. 128, 293 e 460) - (id 977663).

8) A fim de se coibir enriquecimento ilícito serão deduzidos os valores comprovadamente pagos sob idênticas rubricas, sendo considerados apenas aqueles documentos já existentes nos autos quando da prolação da sentença e de cunho trabalhista (TST/Súm. 18).

9) As multas aplicadas não ultrapassarão o valor do principal, nos termos do Código Civil, art. 412 (TST/SDI-I/OJ 54), pois inadmissível que a obrigação acessória seja superior à principal, mormente quando esta, por si só, pode tornar-se capaz de "quebrar" uma empresa, o que evidencia prejuízo social, pois inegável que inúmeras famílias dependem financeiramente da empresa. O magistrado deve agir com parcimônia ao deferir multas convencionais, consoante disposto na LICC, art. 5º.

10) A liquidação poderá ser processada tanto por cálculos, artigos ou arbitramento conforme se fizer necessário.

11) A personalidade jurídica da empresa será desconsiderada, se necessário, processando-se a execução em bens dos sócios (Disregard of Legal Entity Doctrine).

4 CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JOSÉ OSMAR DUTRA SOUSA, a fim de condenar a ré(u) DIAMANTE AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES S/A às seguintes obrigações:

I) de pagar:

- a) aviso prévio indenizado;
- b) saldo salarial;
- c) férias do período + 1/3, inclusive com as dobras legais;
- d) 13ºs salários do período;
- e) FGTS do período com a multa de 40%;
- f) horas extras e reflexos;
- g) indenização de intervalo intrajornada não concedido;
- h) feriados laborados.

II – de fazer:

- a) o registro do contrato de trabalho na CTPS do autor no período de 31/10/2005 a 15/11/2013, na função de operador de máquina, mediante salário mensal inicial equivalente a 2 salários mínimos;
- b) a liberação das guias para percepção do benefício do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização compensatória equivalente

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra, e sofrerão incidência de juros de mora (termo) e correção monetária (época própria), na forma da lei.

Fica a ré(u) advertida do quanto disposto no CPC, art. 600 e seguintes, inclusive da possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica do empregador e processamento da execução direta sobre os bens dos sócios.

Oficie-se à SRTE, INSS, CEF para as providências cabíveis, devendo referidos órgãos informarem o juízo acerca das providências tomadas.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$ 20.000,00.

Intimem-se.

Prestação jurisdicional entregue. Nada mais.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000943-47.2014.5.10.0802

RECLAMANTE WANDERLUZIO COUTINHO LIMA

ADVOGADO	MARCOS FERREIRA DAVI(OAB: 2420)
RECLAMADO	MARIA LUIZA GOMES DE AGUIAR - ME
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000943-47.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: WANDERLUZIO COUTINHO LIMA

RÉU: MARIA LUIZA GOMES DE AGUIAR - ME

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias quanto aos **Embargos Declaratórios** da reclamada.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 7 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000958-16.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	LECIA DEODATO FERREIRA
ADVOGADO	ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO(OAB: 69)
RECLAMADO	LOCADORA AGUIAR & SILVA LTDA - ME
ADVOGADO	SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)

BODY {font-family: 'Arial';font-size: 12pt;font-weight: normal;font-style: normal;} P {margin-top: 0.05pt;margin-bottom: 0.05pt;font-family: 'Arial';font-size: 12pt;font-style: normal;}

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0000958-16.2014.5.10.0802

RECLAMANTLECIA DEODATO FERREIRA

E:

RECLAMADO(LOCADORA AGUIAR & SILVA LTDA - ME

A):

Em 08 de julho de 2014, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO, sob a direção do Exmo. Juiz REINALDO MARTINI, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 10h20min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o proprietário do(a) reclamado(a), Sr(a). TEREZINHA APARECIDA DE AGUIAR, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO, OAB nº 3002/TO.

Tendo em vista a portaria do Eg. TRT da 10ª Região suspendendo as audiências desta data, prejudicada a realização da presente.

Redesigno a presente **INSTRUÇÃO** a data de 14/07/2014, às **10h10min.**

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Audiência encerrada às 10h22min.

Nada mais.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000958-16.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	LECIA DEODATO FERREIRA
ADVOGADO	ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO(OAB: 69)
RECLAMADO	LOCADORA AGUIAR & SILVA LTDA - ME
ADVOGADO	SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)

BODY {font-family: 'Arial';font-size: 12pt;font-weight: normal;font-style: normal;} P {margin-top: 0.05pt;margin-bottom: 0.05pt;font-family: 'Arial';font-size: 12pt;font-style: normal;}

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0000958-16.2014.5.10.0802

RECLAMANTLECIA DEODATO FERREIRA

E:

RECLAMADO(LOCADORA AGUIAR & SILVA LTDA - ME

A):

Em 08 de julho de 2014, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO, sob a direção do Exmo. Juiz REINALDO MARTINI, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 10h20min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o proprietário do(a) reclamado(a), Sr(a). TEREZINHA APARECIDA DE AGUIAR, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO, OAB nº 3002/TO.

Tendo em vista a portaria do Eg. TRT da 10ª Região suspendendo as audiências desta data, prejudicada a realização da presente.

Redesigno a presente **INSTRUÇÃO** a data de 14/07/2014, às **10h10min.**

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Audiência encerrada às 10h22min.

Nada mais.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000968-60.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	NAZERILDO MOURA DA CRUZ
ADVOGADO	WESLEY CARVALHO VASCONCELOS(OAB: 4733)
RECLAMADO	SE SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO	juliano augusto carvalho de castro(OAB: 162461)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000968-60.2014.5.10.0802

PARTE AUTORA: **NAZERILDO MOURA DA CRUZ**

PARTE RÉ: **SE SUPERMERCADOS LTDA.**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 3 de julho de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO

Cuida-se de Embargos Declaratórios, no bojo dos quais o (a) embargante argumenta quanto (s) ao (s) seguinte (s) tema (s):
1-reflexos de horas extras

É o relatório.

II- ADMISSIBILIDADE.

Há previsão legal para o instituto (art.897-A da CLT e art. 535 do CPC). O remédio é próprio e tempestivo.

III- FUNDAMENTAÇÃO.

Não constando o pedido certo de determinado na petição inicial, não há falar em integração à exordial de planilha de cálculos, juntada em separado.

IV- CONCLUSÃO

Do exposto, conheço dos Embargos interpostos e os julgo IMPROCEDENTES, tudo nos exatos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste “decisum” para todos os fins de direito.

Intimem-se.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 3 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000973-82.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	ELANE SOUSA DE ARAUJO
ADVOGADO	Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)
RECLAMADO	ILSIONE AGNOS TEIXEIRA - ME
ADVOGADO	adriano pego rodrigues(OAB: 29406)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 04/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para que se manifeste sobre a petição de id 1107873 e documentos, em cinco dias, importando o silêncio em anuência.

PALMAS-TO, 4 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000995-43.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	MATEUS SOUZA LUZ
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	CRAF - COM. DISTRIBUICAO E TRANSPORTES DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOSE ARLINDO DO CARMO(OAB: 3722/)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000995-43.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **MATEUS SOUZA LUZ**

PARTE RÉ: **CRAF - COM. DISTRIBUICAO E TRANSPORTES DE ALIMENTOS LTDA**

SENTENÇA

Vistos os autos.

Trata-se de reclamação trabalhista entre as partes acima indicadas,

em que o autor pleiteia receber os valores mencionados na inicial, pelas razões ali aduzidas, sustentando trabalhar para a reclamada nas condições apontadas, sem receber as verbas a que se julga com direito, sendo lesado nos direitos ora postulados.

Pleiteia, em resumo: indenização por danos materiais, compensações por danos morais, férias em dobro, além do reconhecimento da culpa objetiva da reclamada.

Deu à causa o valor de R\$100.000,00.

Com a inicial vieram documentos.

A reclamada apresentou defesa escrita, negando dever qualquer valor pelos títulos pleiteados e requerendo a improcedência da ação.

Com a defesa vieram documentos, sobre os quais se pronunciou o obreiro.

Dispensados os depoimentos pessoais.

Não foi produzida prova testemunhal.

Sem outros elementos de prova, declarou-se encerrada a instrução processual.

Razões finais, orais.

Infrutíferas as tentativas conciliatórias, perpetradas a tempo e modo.

É, em resumo, o relatório.

POSTO ISTO, DECIDO

DENUNCIAÇÃO À LIDE. NOMEAÇÃO À AUTORIA

Nenhuma das formas de denúncia suscitadas pela reclamada é devida.

Com efeito, eventual acerto entre a reclamada e os denunciados decorrentes de possível condenação no presente feito, não se encontra ao alcance da atuação deste juízo, devendo ser discutida na seara adequada.

Rejeito o pedido.

EXTINÇÃO DO FEITO. COISA JULGADA.

Analisando os processos mencionados pela reclamada em sua contestação verificamos que, efetivamente, o autor ajuizou duas demandas neste juízo em face da reclamada em função do acidente por ele sofrido.

Todavia, observa-se que o objeto é diverso. Naqueles feitos o reclamante questionava o pagamento de diferenças havidas entre o valor recebido a título de benefício previdenciário e o seu salário.

No presente caso, já declarado apto pelo órgão previdenciário, ele voltou a trabalhar, em função devidamente adaptada, recebendo o seu salário normal.

Assim, o que ele pretende é a compensação pela diferença salarial entre o seu salário de motorista e aquele que virá a receber no futuro, presumindo que seja inferior.

Portanto, não há falar em coisa julgada diante da inexistência de identidade do pedido.

Quanto ao pedido de compensação por danos morais não foi postulado em nenhuma das outras demandas, o mesmo ocorrendo com o pedido de férias.

DANOS MATERIAIS.

O reclamante, alegando que foi obrigado, após a liberação do INSS, a ter sua atividade adaptada para uma considerada inferior, entende que não mais se colocará no mercado de trabalho na função de motorista, diante das sequelas que ainda sofre, o que lhe acarretará prejuízo financeiro, que deve ser reparado pela demandada.

O reclamante foi readaptado para a função de porteiro por recomendações médicas, com indicativo de que não mais poderá exercer a sua antiga função. Isso é fato.

Teoricamente nada impede que ele exerça outras atividades, quiçá, até melhor remunerada.

A previsão de prejuízo apenas existe em tese, uma vez que ele mantém vínculo empregatício com a reclamada, por prazo indeterminado, recebendo o mesmo salário cujo patamar pretende alcançar.

Não nos sendo possível adivinhar, acreditamos que o reclamante também não, quanto tempo ele permanecerá nessa situação (trabalhando para a reclamada e recebendo tal salário), também não é possível afirmar categoricamente que ele sofrerá esta espécie de prejuízo, o que somente será possível aferir diante da sua concretização.

Portanto, inexistente situação fática consolidada a configurar este direito do vindicante, sendo, por isso, improcedente o pedido.

RECONHECIMENTO DE CULPA OBJETIVA

Inicialmente, insta esclarecer que toda a pretensão do reclamante pauta-se exclusivamente numa suposta culpa objetiva da reclamada, diante do risco da atividade na qual ela inseriu o reclamante.

A atividade de risco, ao nosso ver, é aquele na qual o infortúnio pode acontecer a qualquer momento independentemente de qualquer ação ou omissão.

No momento em que alguém se lança de forma culposa ou dolosa a provocar um desastre, esta pessoa atraiu a culpa pelo evento.

Neste caso é possível a incidência da culpa objetiva, mas por ato de um preposto, por exemplo.

Com todo o respeito à tese daqueles que entendem que dirigir caminhão pelas estradas do país é uma atividade considerada de risco, para efeito de estipulação da culpa objetiva, ousou discordar de tal entendimento, não obstante reconhecer que o tráfego em nossas estradas representa perigo não apenas para os caminhoneiros, mas para todos os motoristas, em face da má conservação das estradas, do grande fluxo de veículos grandes e pequenos e da irresponsabilidade dos motoristas.

Com tudo isso, ressalte-se, dificilmente ocorre uma acidente sem que pelo menos um dos condutores tenham agido com negligência, imprudência ou imperícia.

Portanto, afasto a tese da culpa objetiva, no caso, ainda com uma agravante, de que na espécie houve um culpado pelo acidente, senão vejamos:

O próprio relato do reclamante na petição inicial, reforçado pelo boletim da Polícia Rodoviária Federal, deixa claro que ele tentou fazer uma ultrapassagem perigosa, tanto em face das circunstâncias por si próprias, como pelo fato que a estrada encontrava-se escorregadia por força da ação da chuva.

Conforme ele próprio afirma encontrava-se realizando "...manobra para ultrapassar um veículo baú, recebeu sinal de outro veículo que vinha em sentido contrário e ao tentar retornar, em decorrência da pista molhada, colidiu na traseira do veículo baú que estava à sua frente e saiu da pista para o lado esquerdo, tendo a carreta "voado" de uma altura de cerca de 2,5m (altura da pista em relação ao barranco), vindo a "repousar" na lateral da pista que resultou em grande abalo em sua coluna vertebral, especialmente em decorrência do impacto entre o peso da carreta".

Ora, se ele já se encontrava na pista oposta ao lado do veículo que seria ultrapassado, e recebeu sinal de um outro veículo que vinha em sentido contrário (vale aqui dizer que a Rodovia conhecida como Belém-Brasília apenas possui duas pistas de rolamento), sendo necessário o seu retorno à faixa originária, é porque ele se precipitou na sua tentativa de ultrapassar, ou seja, não observou a

distância razoável e regulamentar dos veículos vindos em sentido contrário.

É regra de mais comezinho direito inserido nas normas de trânsito, que apenas se deve tomar a faixa de ultrapassagem quando não se aproxima, em sentido contrário, veículo naquela faixa, daí a famosa placa de alerta existente ao longo das rodovias que diz: "Na dúvida não ultrapasse".

O reclamante tentou ultrapassar sem a menor certeza de que haveria tempo suficiente para concluir a ultrapassagem e retornar para a sua pista, conforme seus próprios dizeres na inicial.

Reconheço, assim, a culpa exclusiva do reclamante pelo incidente, a qual afasta o dever da reclamada de indenizar.

DANOS MORAIS.

Embora sendo inequívocos os danos de ordem imaterial sofridos pelo reclamante, encontra-se ausente o nexo causal que venha ensejar à reclamada o dever de indenizar (compensar), já que a lesão se deu por exclusiva culpa da vítima.

Indefiro o pedido de compensação por danos morais.

DOBRA DE FÉRIAS

O reclamante sustenta que a concessão das férias não observou a determinação emanada da Súmula 450 do TST.

Acontece que as férias foram gozadas em 2011 e 2012, enquanto a aludida Súmula apenas foi editada em maio de 2014.

As férias referentes ao período 2009/2010 foram gozadas a partir de 02.09.2011, e o pagamento ocorreu em 31.08.2011, dentro, portanto do prazo legal.

Já as férias de 2010/2011 foram gozadas a partir de 31.08.2012 e pagas em 30.08.2012, ou seja, um dia antes do início do gozo.

Não obstante a lei traga a previsão de que o pagamento deverá ocorrer até dois dias antes do início do gozo, não traz a penalidade requerida pelo autor para este descumprimento.

Indefiro o pedido.

JUSTIÇA GRATUITA.

De vez que preenchidos os requisitos legais, em face da declaração firmada nos autos, concedem-se à parte reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, para os fins que se fizerem necessários.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Na Justiça do Trabalho não há falar em honorários advocatícios, de

vez que a matéria se rege por disciplina própria, não aplicável à espécie sob apreço.

Indefere-se.

LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ

Não tendo havido nenhum abuso quanto ao direito de estar em juízo, não há falar em litigância de má fé, que não pode se caracterizar pelo simples indeferimento da pretensão.

Afasto a pretensão.

ANTE O EXPOSTO

Julgo IMPROCEDENTES os pedidos, aos comandos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos, absolvendo a reclamada do inteiro teor dos pedidos e condenando o reclamante no pagamento das custas processuais, fixadas em R\$2.000,00, calculadas sobre R\$100.000,00, valor atribuído aos pedidos, que ora se fixa e que se utiliza para este efeito

Intimem-se as partes

Nada mais

PALMAS, 3 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000999-80.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	VERA LUCIA RODRIGUES LIMA BORGES
ADVOGADO	REINOR VIEIRA DO PRADO(OAB: 6056)
RECLAMADO	REGINALDO TAVARES MENESES - CHURRASCARIA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia 03/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, comparecer em Juízo visando recebimento de sua CTPS.

Após, aguarde-se o pagamento integral do acordo.

PALMAS-TO, 3 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001036-47.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	JOVAIR RODRIGUES
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia 02/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Convolo em penhora os valores constantes no documento de ID 1098187.

Sendo assim, garantida a execução, intimem-se as partes para que se manifestem, prazo e fins do art. 884 da CLT.

PALMAS-TO, 2 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001037-92.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	TALLIS MONTEIRO GOMES
ADVOGADO	VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA(OAB: 29481)
RECLAMADO	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A
ADVOGADO	MAURICIO IVONEI DA ROSA(OAB: 4818)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)
32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001037-92.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **TALLIS MONTEIRO GOMES**

PARTE RÉ: **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A**

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

TALLIS MONTEIRO GOMES propôs **Reclamação Trabalhista** em face de **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A**. Alegou violação à legislação trabalhista e postula as parcelas de ID 1032531. Deu à causa o valor de R\$36.814,24.

O reclamado, devidamente notificado, compareceu à audiência e apresentou defesa, na forma de contestação, com documentos(ID 1085438).

O autor se manifestou sobre a contestação e documentos(ID 1096197).

As tentativas de conciliação foram frustradas.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

PRESCRIÇÃO

Acolho a prescrição quinquenal argüida pelo reclamado e declaro prescritas as pretensões de créditos decorrentes da relação empregatícia existente entre as partes, anteriores a 09.06.2009, cinco anos antes computados da data do ajuizamento da ação, consoante dispõe o inciso XXIX, do artigo 7º, da Constituição da República.

Ressalve-se, contudo, o FGTS, que possui prazo prescricional especial, de 30 anos, conforme Súmula 362, do TST e os pedidos de natureza declaratória, que são imprescritíveis, conforme parágrafo 1º, do artigo 11, da CLT.

REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME – DIFERENÇAS SALARIAIS

Alegou o reclamante que a negociação coletiva prevê que todos os empregados devem receber a mesma remuneração, salvo as parcelas de cunho pessoal e que, como recebe adicional de periculosidade, o complemento da Remuneração Mínima por Nível e Regime- RMNR é inferior ao dos demais empregados que não trabalham em área de risco. Pretende o pagamento de diferenças a título de complementação de RMNR, vencidas e vincendas, no período imprescrito e os reflexos.

O reclamado afirmou que não houve reajuste concedido a todos os empregados, muito menos com os mesmo índices e que a criação de um piso remuneratório não se confunde com a concessão de um

nível a todos os empregados e que a parcela RMNR, por se tratar de um complemento salarial, não pode ser considerada na base de cálculo das demais parcelas.

A questão trazida nestes autos já fora decidida recentemente pelo eg. TRT da 10ª Região, no processo n. 00840-2012-003-10-00-9-RO, através da 1ª Turma, com relatoria da Desembargadora Flávia Simões Falcão, no dia 02/10/2013 e publicado no DEJT do dia 11/10/2013, com idêntica causa de pedir e pedidos em que do mesmo reclamado, que ora peço venia, transcrevo e adoto o seu voto como fundamento desta decisão:

“Voto

ADMISSIBILIDADE Conheço do recurso, pois observados os pressupostos legais de admissibilidade, inclusive aqueles alusivos a prazo (fls. 465 e 468), representação (fls. 267/269) e preparo (fls. 483/484). Conheço parcialmente das contrarrazões, não o fazendo quanto ao pleito de correção do valor arbitrado à condenação, por tratar de matéria própria de recurso, sendo que sua veiculação em contrarrazões impossibilita o contraditório. Nesse sentido é o Verbete 25 desta Turma. MÉRITO Narraram os Reclamantes, na inicial, que são empregados da Ré que prestam serviços expostos a risco (agentes inflamáveis e explosivos), percebendo adicional de periculosidade. Afirmaram que durante muito tempo a Reclamada remunerou todos os seus empregados com o referido adicional, independentemente da exposição à área de risco, uma vez que muitos dos seus setores administrativos encontravam-se inseridos em área de risco ou próximos desta. Com a mudança física destes setores para longe das áreas de risco, a Empregadora continuou a pagar a parcela, ante a habitualidade. Para os novos empregados, a Reclamada não mais pagou o referido adicional, seja pela ausência de exposição ao risco, seja pela ausência da habitualidade, o que acabou gerando discrepância remuneratória entre empregados que desenvolviam as mesmas atividades. Visando resolver tal problema, a Reclamada implantou o pagamento da chamada RMNR (Remuneração Mínima por Nível e Regime) a partir de 1º/9/2007, por meio do Termo Aditivo ao ACT/2005. Em que pese a nomenclatura da nova verba instituída, afirmaram os Reclamantes que, na verdade, a criação desta parcela teve o fim de regularizar o pagamento do adicional de 30% a título de periculosidade aos empregados que não fazem jus ao percebimento. Explicaram que o pagamento da referida verba se deu da seguinte forma: em suas áreas operacionais, a Reclamada passou a remunerar o complemento da RMNR em cerca de 4% a todos os empregados que estavam percebendo o adicional de periculosidade (que, somados aos 30% do adicional, totalizava 34%); já aos empregados que não faziam jus ao adicional, o percentual da RMNR seria de 34%, igualando, assim, a remuneração de todo o seu pessoal, de

modo que a RMNR teria sido uma forma que a Reclamada encontrou para manter o pagamento do adicional de periculosidade a todos os empregados não expostos ao risco. Sustentaram que o pagamento em percentual diferenciado gerou discriminação, visto que o pessoal não exposto ao risco estava sendo remunerado da mesma forma que aqueles sujeitos à exposição. Vindicaram o pagamento da referida parcela em percentuais idênticos aos empregados que laboram sem riscos, excluindo-se da sua base de cálculo o valor correspondente ao adicional de periculosidade que vêm recebendo. Em defesa, a Reclamada ponderou que a parcela RMNR não foi criada para regularizar o pagamento do adicional de periculosidade, mas sim como forma de equalizar os salários dos empregados, observando remuneração por regiões, de modo que nenhum empregado recebesse salário aquém do salário mínimo estabelecido para os empregados da Ré naquela região; que a parcela foi objeto de negociação coletiva e que, segundo tal negociação, outras parcelas entram na base de cálculo do RMNR, como vantagens pessoais. Alegou que se o entendimento dos Autores fosse adotado, eles receberiam mais que os empregados não sujeitos à periculosidade, o que não seria razoável. O Juízo primário julgou procedente o pleito, assente no fundamento de que não houve observância ao princípio constitucional da isonomia e acabou-se por suprimir o adicional de periculosidade legalmente instituído, decretando nula a norma coletiva que instituiu a gratificação e a forma de cálculo do complemento da RMNR. Em sede recursal, a Reclamada reitera a tese defensiva, no sentido de ser respeitada a legalidade e autonomia da norma coletiva legitimamente instituída. Pois bem. A teor do instrumento de criação e implantação do PCS de 2007 e da RMNR, ficou definido, no Capítulo IV do referido documento, que a parcela cognominada RMNR – Remuneração Mínima por Nível e Regime foi implantada a partir de 1º/9/2007, consistindo no estabelecimento de um valor mínimo, por nível, regime e região, de forma a equalizar os valores a serem percebidos pelos empregados. Segundo o parágrafo 3º da Cláusula 9ª do citado instrumento, seria paga sob o título de Complemento da RMNR a diferença resultante entre o valor da Remuneração Mínima por Nível e Regime de que trata o caput e o salário básico acrescido do adicional de periculosidade, sem prejuízo de eventuais outras parcelas pagas, podendo resultar em valor superior à RMNR. Foram anexadas tabelas e planilhas, que revelam as diferenças salariais dos vários profissionais da Reclamada de acordo com a área de atuação e regime. No mesmo sentido foram lavrados os ACTs. A exemplo, o ACT 2007/2008 (fl. 84) previu, em sua Cláusula 4ª, verbis: A Companhia praticará para todos os empregados a Remuneração Mínima por Nível e Regime – RMNR, levando em conta o conceito de remuneração regional, a

partir do agrupamento de cidades onde a BR atua, considerando, ainda, o conceito de microrregião geográfica utilizado pelo IBGE. 4.1 – A RMNR consiste no estabelecimento de um valor mínimo, por nível, regime e região, de forma a equalizar os valores a serem percebidos pelos empregados. 4.2 – Os valores relativos à já mencionada RMNR estão definidos em tabelas da Companhia. 4.3 – Será pago sob o título de “Complemento da RMNR” a diferença resultante entre o valor da “Remuneração Mínima por Nível e Regime” de que trata o caput e o Salário Básico acrescido do Adicional de Periculosidade, sem prejuízo de eventuais outras parcelas pagas, podendo resultar um valor superior a RMNR. 4.4 – O mesmo procedimento, definido no parágrafo antecedente, aplica-se aos empregados que laboram em regime e/ou condições especiais de trabalho em relação às vantagens devidas em decorrência destes. 4.5 – A Companhia acorda que os valores da RMNR poderão ser revistos a cada ano ou período inferior, com a participação das Entidades Sindicais, a fim de atender aos interesses técnicos e de gestão. O mesmo conteúdo de norma coletiva é repetido nos anos posteriores (fls. 109, 137, 167, 197). Em resumo, o cálculo da RMNR decorre da diferença apurada entre o valor da “Remuneração Mínima por Nível e Regime” e o resultado da soma entre o salário básico e o adicional de periculosidade, ou seja: $RMNR = Remun. \text{ Mínima} - (\text{Salário Base} + \text{Ad. de Periculosidade})$ O que pretenderam os Reclamantes - que se encontram inseridos entre aqueles que laboram em área de risco – é que da base de cálculo da RMNR seja excluído o adicional de periculosidade, isto é, que o cálculo seja decorrente da seguinte equação: $RMNR = Remun. \text{ Mínima} - \text{Salário Base}$ Entenderam os Autores que, ao se proceder à inclusão do adicional naquela base de cálculo, estar-se-ia igualando todos os servidores da Ré, não mais havendo vantagem – distinção – em relação àqueles que se ativavam em áreas de risco. Em suma, o que se denota da alegação é que não haveria mais compensação/diferenciação para esta classe especial de trabalhadores da Empresa. Tenho sustentado que a flexibilização das condições de trabalho permitidas pelo legislador constituinte está limitada na expressão “salvo negociação coletiva”, quando arrola os direitos do trabalhador no art. 7º da Lei Maior. Se a redução salarial é uma delas, não há óbice que se pactue em torno de determinada parcela com critérios particulares estabelecidos. Logo, em princípio, não haveria como ser desconsiderada norma coletiva que visa igualar o padrão salarial entre empregados novos e antigos. A norma coletiva revela a vontade das partes e deve ser privilegiada a atuação sindical, na forma do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, não se olvidando que não faz diferença entre ativos e inativos. Ocorre que, no caso em apreço, a pretexto de se buscar a indigitada isonomia

de padrões salariais entre novos e antigos empregados, acabou a Ré por tratar de forma igual empregados com situações desiguais. O princípio da igualdade jurídica, como é cediço, consiste em assegurar tratamento igual aos iguais e desigual aos desiguais na medida de sua desigualdade. Não é o que se observa no caso em apreço. Ao se buscar a igualdade remuneratória entre novos e antigos funcionários, acabou-se por propiciar a igualdade de situação inclusive daqueles funcionários especiais, que laboram em situação de risco e, por conseguinte, desiguais em relação aos demais. Isto porque o adicional de periculosidade constitui parcela que visa remuneração do trabalhador que se submete a condição especial de trabalho, diferenciando-o dos demais exatamente em razão de sua exposição ao risco de acidente – e até mesmo de morte – o que não ocorre com aqueles, por exemplo, que se ativam em área administrativa. Na verdade, a estipulação da referida forma de cálculo da parcela em questão acabou por jogar por terra toda a razão de ser do instituto do adicional de periculosidade, visto que aqueles que o recebem em razão de sua atividade diferenciada, do ponto de vista remuneratório, não mais se distinguiriam do empregado comum. Não se pode perder de vista que, por se tratar de princípio de índole constitucional, eis que previsto art. 5º, caput, e 7º, XXX, XXXI, ambos da Constituição Federal, a isonomia de tratamento – sob a perspectiva de se tratar de forma desigual os desiguais, na medida de sua desigualdade - há que ser observada no caso, indistintamente. Com efeito, por se tratar de previsão normativa conflitante com princípio constitucional da igualdade, ainda que decorrente de negociação coletiva, não há como prevalecer na hipótese. Por derradeiro, registro que não há falar na espécie em conflito de normas constitucionais – considerada a previsão contida no art. 7º, XXVI, da CF/88, que prevê o reconhecimento das normas e acordos coletivos. Isto porque o princípio da isonomia que ora se eleva como inafastável deve prevalecer, visto que inválido preceito normativo que implique na inobservância de direitos trabalhistas assegurados por norma cogente. O Judiciário não pode chancelar cláusulas normativas que malfirmam diretamente preceito legal, como, no caso, o direito ao recebimento do adicional de periculosidade. Não se pode perder de vista que as referidas negociações que visam à flexibilização das condições de trabalho encontram limites, notadamente no texto da própria Constituição Federal. Para corroborar o entendimento ora esposado, trago à colação arestos recentes desta Corte neste mesmo sentido: PETROBRÁS. “COMPLEMENTO DO RMNR”. PAGAMENTO INSTITUÍDO EM NORMA COLETIVA. INCLUSÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NA BASE DE CÁLCULO APENAS PARA OS EMPREGADOS DE ÁREAS DE RISCO. INVALIDADE DA CLÁUSULA QUE NORMATIZA O CÁLCULO DA

PARCELA POR VIOLAÇÃO AO ART. 7º, XXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A legislação pátria confere aos sindicatos poderes para atuar na defesa dos interesses de suas respectivas categorias, inclusive para estabelecer, mediante convenções e acordos coletivos, novos direitos, melhores condições de trabalho, garantias de manutenção do emprego, entre outros. É salutar, portanto, que o Judiciário reconheça a validade das negociações havidas entre os sindicatos, até mesmo para fortalecê-los. Contudo, mesmo para as negociações coletivas há limites, sobretudo em relação aos direitos garantidos pelo ordenamento jurídico que se firmam sobre um patamar mínimo civilizatório. Assim, instituindo a norma coletiva o pagamento de verba não prevista em lei, mas ditando forma de cálculo diferenciada para os empregados das áreas meio e fim, constata-se que, de fato, a cláusula normativa implanta regime discriminatório, sendo ilusória a intenção de instituir tratamento isonômico entre os empregados da empresa, uma vez que o cálculo adotado gera a supressão do acréscimo salarial garantido pelo art. 7º, XXIII, da Constituição Federal, aos empregados que exercem suas atividades em áreas de risco. RO 00903-2012-018-10-00-6, 1ª Turma, Relator Desembargador Pedro Luis Vicentin Foltran, Data de Publicação: 12/07/2013. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - “COMPLEMENTO DA REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME – RMNR”. O Acordo Coletivo visou equalizar os valores recebidos pelos empregados da Petrobrás, levando-se em conta o nível, regime e região de trabalho, fixando piso remuneratório, sob a rubrica “RMNR” e estabeleceu o pagamento do “Complemento da RMNR” que seria calculado individualmente, observando a diferença entre a RMNR e o Salário Básico (SB), acrescido do Adicional de Periculosidade, sem prejuízo de eventuais parcelas pagas, podendo resultar em valor superior à RMNR. Contudo, a adoção de critério único para todos os empregados, no cálculo do “Complemento da RMNR”, acaba por esvaziar o propósito a que se destina o adicional de periculosidade, violando o disposto nos artigos 193, §1.º da CLT e 7.º, XXIII, da Constituição Federal e, por conseguinte, cria situação desfavorável àqueles empregados que efetivamente laboram em condição de risco. 2. Recurso conhecido e parcialmente provido (RO 01414-2012-008-10-00-4, 2ª Turma, Relator Desembargador Brasilino Santos Ramos, publicado em 19/04/2013 no DEJT) Destarte, sendo incontroverso nos autos que os Reclamantes laboram em situações de risco – não houve negação do fato pela Ré -, bem como confirmado o pagamento da RMNR nos termos indicados na inicial, fazem jus os Autores à exclusão do adicional de periculosidade da base de cálculo da RMNR, merecendo restar incólume a sentença a quo. Nego provimento. CONCLUSÃO Conheço do recurso, conheço

parcialmente das contrarrazões e, no mérito, nego-lhe provimento.” Assim, acolho o pedido de pagamento de diferenças da parcela “Complemento de RMNR”, desde 09.06.2009, incidente sobre as parcelas vencidas e vincendas até a regularização em folha de pagamento, com reflexos nas férias, 13º salários, horas extras, adicional noturno e FGTS, este a ser depositado na conta vinculada do reclamante. A parcela será apurada entre a diferença da RMNR e o salário básico, sem a inclusão do adicional de periculosidade.

Rejeito os reflexos em RSR, porquanto a RMNR é paga mensalmente, já incluso o valor referente ao repouso semanal. Rejeito o pedido de reflexos na PETROS, por ausente documento que comprove quais parcelas compõem sua base de cálculo.

MULTA CONVENCIONAL

Diante do descumprimento da negociação coletiva pelo reclamado, dos anos de 2009/2010, 2010/2011, 2011/2012, 2012/2013 e 2013/2014, pelo não pagamento correto da parcela RMNR, acolho o pedido de pagamento de uma multa convencional por acordo coletivo violado, no importe de 5% do piso salarial previsto no dito acordo coletivo.

MULTA ARTIGO 467, DA CLT

Postula o reclamante o pagamento da multa prevista no artigo 467, da CLT.

Ausente parcela rescisória incontroversa, rejeito o pedido da multa em epígrafe.

JUSTIÇA GRATUITA

Diante do requerimento formulado na petição inicial, defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita (p. 3º, do art. 790, da CLT e OJ 331, da SDI, I, do TST).

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Rejeito o pedido de pagamento de honorários advocatícios, pois o reclamante não se encontra assistido pelo sindicato de sua categoria profissional, requisito necessário previsto no artigo 14, da Lei 5584/70, e entendimento consolidado no inciso I, da Súmula 219, do TST.

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo **PROCEDENTES, EM PARTES**, os pedidos para, observada a prescrição declarada, condenar o reclamado a pagar ao reclamante:

- diferenças da parcela “Complemento de RMNR”, desde 25.04.2009, incidente sobre as parcelas vencidas e vincendas até a regularização em folha de pagamento, com reflexos nas férias, 13º salários, horas extras, adicional noturno e FGTS, este a ser depositado na conta vinculada do reclamante.
- uma multa convencional por acordo coletivo violado, no importe de 5% do piso salarial previsto nos anos de 2009/2010, 2010/2011, 2011/2012, 2012/2013 e 2013/2014.

Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado.

Intimem-se as partes.

Custas no importe de R\$700,00, apuradas sobre o valor de R\$35.000,00, valor atribuído à condenação, pelo reclamado.

Daniel Izidoro Calabré Queiroga

Juiz do Trabalho Substituto

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001041-32.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	ROGERIO DE SOUSA MIRANDA
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
RECLAMADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - TOCANTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001041-32.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **ROGERIO DE SOUSA MIRANDA**

PARTE RÉ: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - TOCANTINS**

SENTENÇA

Vistos os autos.

I – RELATÓRIO.

Cuida-se de ação trabalhista, na qual o (a) autor (a) clama pelo recebimento das 7ª e 8ª horas, como extras, no período a partir de 20.11.2012, quando passou a desempenhar as funções de tesoureiro executivo.

Aduz que tal (is) função (ões) não se enquadram na exceção

estabelecida no § 2º do art. 224 da CLT.

Documentos e procuração são juntados.

Deu-se à causa o valor de R\$40.000,00.

O (A) réu (ré) foi notificado(a)/citado(a), e ambas as partes compareceram à audiência inaugural, acompanhadas de seus respectivos procuradores.

Defesa escrita foi apresentada, na qual o (a) réu (ré), em sede prejudicial, alegou prescrição. No mérito, defendeu que o (a) obreiro (a) ocupava cargo/função de confiança, não havendo falar em jornada extra a partir da 7ª hora.

Documentos e procuração são juntados.

Há réplica obreira.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DA PRESCRIÇÃO POR ATO ÚNICO DO EMPREGADOR.

Rejeito.

Não há falar em ato único de empregador, se o tema lançado em debate cuida de jornada de trabalho, matéria exaustivamente tratada em sede legal.

II-II-DA PRESCRIÇÃO PARCIAL.

Os pedidos do obreiro reportam-se a período posterior a dezembro de 2012 e a ação foi ajuizada em 2014, permanecendo o vínculo empregatício.

Inexiste, pois, falar em prescrição.

II-III-DA FUNÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO DO (A) AUTOR (A).

Afirma o (a) autor (a) que desde dezembro de 2012, ativa-se como tesoureiro executivo, estando submetido a uma jornada de 8 horas/dia, contrariando o regramento laboral especial que lhe

garante uma jornada diária de 6 horas/dia.

O (A) réu (ré) alega que tal (is) função (ões) foi (ram) desempenhada (s) no período indicado pelo autor se encontram dentro da exceção do §2º do art. 224 da CLT.

Pois bem.

A meu sentir, razão não assiste ao (à) réu (ré).

A regra exceptiva prevista no §2º do art. 224 da CLT, não atinge o (s) cargo (s)/função(s) de tesoureiro de retaguarda, vez que para o desempenho de tal posição não há transferência de poder de mando/gestão/administração da atividade econômica, senão apenas parcelamento organizacional de mezinhas atividades diárias.

A mera e eventual existência de possíveis subordinados também não socorre o (a) réu (ré), vez que decorre da repartição de tarefas acima ventilada.

Cabe acrescentar que, ultimamente, as instituições financeiras, mormente bancos, têm buscado, eufemisticamente, dourar a função dos antigos atendentes de balcão com epítetos do tipo “gerente”, “supervisor”, entre outros. Tal alteração, de cunho exclusivamente semântico, não imanta a “nova” função de qualquer nesga de poder decisório/administrativo/gestão, senão que apenas retira o trabalhador do balcão e o coloca num cubículo com uma mesa exclusiva que, longe de expressar uma possível importância da função desempenhada, apenas cuida de fornecer ao cliente do banco um tratamento mais individualizado e privativo. Com a função de tesoureiro de retaguarda, onde atua de forma burocrática o quadro não é muito diferente.

Essa “estratégia” de suposta valorização de pessoal, a meu juízo, não ultrapassa os lindes da mera superficialidade.

Reconheço, pois, que a (s) função (ões) desempenhada (s) pelo (a) reclamante não se encontra (m) na regra prevista no §2º do art. 24 da CLT, cabendo o pagamento, como extras, das 7ª e 8ª horas.

Assim, condeno o (a) réu (ré) ao pagamento, como extras, da 7ª e 8ª horas, com divisor 180, em cada dia de efetivo labor, com adicional de 50% e reflexos, pela habitualidade, sobre férias, 1/3 constitucional, trezenos, RSR, FGTS, devendo ser observado o limite temporal do pedido a partir de dezembro de 2012 e a data do

ajuizamento da ação.

Entendo que descabe falar dedução do valor da gratificação, tendo em vista o entendimento consagrado nas sum. 102, inciso VI, e 109 do C. TST.

Também entendo que não há falar em considerar o sábado como RSR, se o (a) obreiro (a) clama pelo divisor 180.

Não há falar em incorporação, ante a limitação imposta pela própria petição inicial, ao requerer o pagamento até a data do ajuizamento da ação.

II-IV- DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

Presentes os requisitos exigidos pela lei, defiro-a (lei 1060/50 e suas alterações).

II-V- DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

O autor se diz representado pelo "seu advogado ao fim assinado", e não pelo sindicato representativo da categoria. Não há falar em em honorários assistenciais.

III – CONCLUSÃO.

Do exposto, decido.

Conheço dos pedidos do (a) obreiro (a), ROGÉRIO DE SOUSA MIRANDA, e os julgo PROCEDENTES, em parte, em face do (a) réu (ré), CEF – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este “decisum” para todos os efeitos jurídicos, condenando-o (a) ao pagamento dos valores correspondentes ao pedido formulado no item “a” da petição inicial.

Liquidação por simples cálculos, observadas as sum. 200, 211 e 381 do TST, além das leis 8177/91 e 6899/81.

Juros e atualização monetária, na forma da lei.

Contribuições previdenciárias pelas partes.

Imposto de Renda nos termos da lei.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre a importância de R\$10.000,00, valor ora atribuído à condenação, a

serem recolhidas em 48 horas após a citação.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 3 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001086-36.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	JULIANO VICENTE DA ROCHA
ADVOGADO	adriano pego rodrigues(OAB: 29406)
RECLAMADO	PRINTBIL INDUSTRIA GRAFICA LTDA
ADVOGADO	WESLEY EDSON ROSSETO(OAB: 220718)

BODY {font-family: 'Arial';font-size: 12pt;font-weight: normal;font-style: normal;} P {margin-top: 0.05pt;margin-bottom: 0.05pt;font-family: 'Arial';font-size: 12pt;font-style: normal;}

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0001086-36.2014.5.10.0802

RECLAMANTJULIANO VICENTE DA ROCHA

E:

RECLAMADO(PRINTBIL INDUSTRIA GRAFICA LTDA

A):

Em 04 de julho de 2014, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h03min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Adriano Pego Rodrigues, OAB nº 29406/GO.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Diante da existência de Resolução do Eg. TRT decretando feriado na presente data, adio a audiência a presente audiência, ressaltando a próxima audiência será UNA.

A contestação já se encontra nos autos, com documentos, concedendo-se vista ao reclamante que poderá se manifestar até a

data da audiência.

Para realização da **INSTRUÇÃO** designa-se a data de 10/07/2014, às 10h20min.

Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), declarando que trarão espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Intime-se a reclamada, por seu procurador.

Audiência encerrada às 09h06min.

Nada mais.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001096-80.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	ELINI DOS SANTOS SOUSA COSTA
ADVOGADO	SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: 1745)
RECLAMADO	LA EMPREENDIMENTOS LTDA

DESPACHO

Vistos.

Diante da informação de que a reclamada não foi citada, adia-se a audiência para o dia 22.07.2014, às 8:55hs, mantidas as cominações do art. 844 da CLT,.

Intime-se a reclamante.

Notifique-se a reclamada, por mandado.

PALMAS-TO, 4 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001209-34.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	GILVAN SANTOS BARROS
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	VIC AUTO POSTO LTDA - EPP
RECLAMADO	AUTO POSTO JR LTDA
RECLAMADO	POSTO RODOVIARIO DE GOIANIA LTDA - EPP
RECLAMADO	POSTO VILA PEDROSO LTDA
RECLAMADO	POSTO DA 5 AVENIDA LTDA

RECLAMADO
RECLAMADO

DEGIR MIRANDA FILHO
VERA LUCIA PESSOA GODOI

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LUCIMAR MARIA DOS ANJOS, no dia 07/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 23/07/2014 às 09:15h.
2. Registre-se a audiência no PJe.
3. Intime-se o autor por meio de seu procurador, para ciência.
4. Notifique-se as reclamadas, sendo, a primeira e segunda por edital, e as demais via postal.
5. O comparecimento das partes é obrigatório, sob pena de aplicação do disposto no artigo 844 da CLT.

PALMAS-TO, 7 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001209-34.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	GILVAN SANTOS BARROS
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	VIC AUTO POSTO LTDA - EPP
RECLAMADO	AUTO POSTO JR LTDA
RECLAMADO	POSTO RODOVIARIO DE GOIANIA LTDA - EPP
RECLAMADO	POSTO VILA PEDROSO LTDA
RECLAMADO	POSTO DA 5 AVENIDA LTDA
RECLAMADO	DEGIR MIRANDA FILHO
RECLAMADO	VERA LUCIA PESSOA GODOI

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS, no dia 07/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 23/07/2014 às 09:15h.
2. Registre-se a audiência no PJe.
3. Intime-se o autor por meio de seu procurador, para ciência.
4. Notifique-se as reclamadas, sendo, a primeira e segunda por edital, e as demais via postal.
5. O comparecimento das partes é obrigatório, sob pena de aplicação do disposto no artigo 844 da CLT.

PALMAS-TO, 7 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001210-19.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	ANICEZAR ANGELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	DEGIR MIRANDA FILHO
RECLAMADO	POSTO DA 5 AVENIDA LTDA
RECLAMADO	AUTO POSTO JR LTDA
RECLAMADO	POSTO VILA PEDROSO LTDA
RECLAMADO	POSTO RODOVIARIO DE GOIANIA LTDA - EPP
RECLAMADO	VIC AUTO POSTO LTDA - EPP
RECLAMADO	VERA LUCIA PESSOA GODOI

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS, no dia 07/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 23/07/2014 às 09:20h.
2. Registre-se a audiência no PJe.
3. Intime-se o autor por meio de seu procurador, para ciência.
4. Notifique-se as reclamadas, sendo, a primeira e segunda por edital, e as demais via postal.
5. O comparecimento das partes é obrigatório, sob pena de aplicação do disposto no artigo 844 da CLT.

PALMAS-TO, 7 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001435-73.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	RAUILTON DANTAS DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001435-73.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: RAUILTON DANTAS DA SILVA

RÉU: COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA. e outros

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo manifestar-se no prazo de 5 dias quanto à IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 7 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001460-55.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	FRANCISCA LUANA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	NEREU RIBEIRO SOARES(OAB: 4657)
RECLAMADO	M.D. RIBEIRO COSTA MAIA - MINIMERCADO ME - ME
ADVOGADO	BRUNO OTAVIO PEREIRA ALVES(OAB: 4.893)

BODY {font-family: 'Arial';font-size: 12pt;font-weight: normal;font-style: normal;} P {margin-top: 0.05pt;margin-bottom: 0.05pt;font-

family: 'Arial';font-size: 12pt;font-style: normal;}

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0001460-55.2014.5.10.0802

RECLAMANTFRANCISCA LUANA PEREIRA DA SILVA

E:

RECLAMADO(M.D. RIBEIRO COSTA MAIA - MINIMERCADO ME -

A): ME

Em 04 de julho de 2014, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 08h53min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a).

Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). MARIA DEBORA RIBEIRO COSTA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ALDENORA SOARES MARINHO FARIAS, OAB nº 5110/TO.

Diante da existência de Resolução do Eg. TRT decretando feriado na presente data, adio a audiência a presente audiência, ressaltando a próxima audiência será UNA.

A contestação já se encontra nos autos, sem documentos, podendo dela a autora tomar conhecimento.

Para realização de audiência **UNA** designa-se a data de 11/07/2014, às **10h00min**.

As partes ficam cientes de que deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844/CLT, devendo na oportunidade produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, sob pena de preclusão.

Intime-se a reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 09 horas.

Nada mais.

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO
Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0001006-16.2012.5.10.0811

Reclamante	Renato Alves Ferreira
Advogado	RAQUEL TORQUATO RODRIGUES DE AZEVEDO(OAB: 4800/TO)
Reclamado	Golden Cargo Transportes e Logística Ltda
Advogado	FREDERICO GUIMARÃES AGUIRRE ZURCHER(OAB: 119135/SP)

PARA AS PARTES "(...) Vistos, etc.

Trata-se de Embargos à Execução formulados por GOLDEN CARGO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., em desfavor de RENATO ALVES FERREIRA, insurgindo-se contra a conta de liquidação, consoante argumentos expendidos às fls. 388/391. Intimado, o embargado manifestou-se às fls. 410/413.

Em seguida, o processo foi remetido à contadoria, sendo apresentado o parecer contábil à fl. 415.

Após, vieram os autos conclusos.

É o sucinto relatório.

D E C I D O:

ADMISSIBILIDADE:

Os presentes embargos à execução são tempestivos, foram subscritos por advogado habilitado nos autos, e o juízo está garantido (fl.404). Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, deles conheço.

DAS HORAS EXTRAS E DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Insurge-se a embargante em relação à quantificação de horas extras apuradas com o adicional de 100%, aduzindo que a d. Contadoria do Juízo teria se equivocado ao proceder ao cálculo observando todos os domingos do mês.

Pois bem.

O provimento jurisdicional, ao tratar sobre o tema, definiu quanto à jornada de trabalho à fl. 327 que havia a concessão de RSR, em média, uma vez por mês, e que o adicional a ser aplicado, conforme disposto na alínea "b", seria de 50% (segunda a sábado) e de 100% (em 3 domingos por mês).

Chamada a intervir, reconheceu o setor de cálculo que, realmente, não foi observado o comando sentencial nesse sentido, motivo pelo qual refez a conta no particular para observar os estritos termos contidos na r. sentença, observando, desta feita, os três domingos ao mês.

Portanto, neste aspecto, com razão a embargante.

No aspecto seguinte, diz que não houve a correta dedução dos valores pagos sob idêntica rubrica, uma vez que o perito contador teria observado apenas as horas extras pagas no período de agosto a fevereiro, quando o correto, segundo o seu entendimento, seria observar a integralidade das horas pagas em todos os meses, uma vez que o pagamento de 40 horas mensais seria decorrente de previsão normativa, justamente para compensar os excessos em alguns meses.

Tendo em vista que a condenação de horas extraordinária foi restrita ao período de safra (outubro/fevereiro), correto o procedimento do calculista ao deduzir as horas extras pagas dentro do mencionado período. Além disso, a justificativa apresentada para abarcar período outro não foi enfrentada pelo Juízo quando da prolação da sentença, impossibilitando, nesta oportunidade, a incursão pelo terreno apontado.

Mantenho a conta no particular.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. APURAÇÃO. DUPLICIDADE.

Alegou a embargante que "o adicional de periculosidade foi apurado em duplicidade nos meses de gozo de férias, pois incluiu os dias

não laborados e, ainda, os reflexos nas férias, acrescidos do respectivo abono, o que gerou um aumento no crédito do embargado"

Nos termos da CLT, artigo 142, § 5º, "os adicionais por trabalho extraordinário, noturno, insalubre ou perigoso serão computados no salário que servirá de base ao cálculo da remuneração das férias", acrescentando o § 6º do mesmo Diploma Legal que, "Se no momento das férias, o empregado não estiver percebendo o mesmo adicional do período aquisitivo, ou quando o valor deste não tiver sido uniforme, será computada a média duodecimal recebida naquele período, após a atualização das importâncias pagas, mediante incidência dos percentuais dos reajustamentos salariais supervenientes".

Portanto, considerando tais fatos, sem razão a embargante no aspecto apontado.

Nos demais aspectos, quais sejam, alegação de equívoco quanto à apuração da verba previdenciária a cargo do empregado, a embargante não detém legitimidade e interesse processual para proceder a tal questionamento.

Ademais, no parecer contábil, disse o expert que procedeu ao cálculo do INSS, observando as parcelas de natureza salarial. Por tais razões, mantenho a conta no particular.

Em relação aos honorários periciais, necessário se faz esclarecer que não dizem respeito aos cálculos judiciais propriamente ditos, conforme faz supor a embargante, mas sim à perícia técnica determinada pelo Juízo para apurar o trabalho perigoso desenvolvido pelo autor no decorrer do pacto laboral. Tudo conforme disposto à fl. 328.

ISSO POSTO, conheço dos embargos à execução para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da fundamentação, bem assim para determinar o retorno dos autos à Contadoria para adequação da conta no tocante às deduções das horas extras, postergado a homologação da conta para momento próprio.

Transitando em julgado a presente decisão, prossiga-se com a execução nos seus ulteriores termos.

Intimem-se.

Araguaína/TO, 30 de junho de 2014.

LEADOR MACHADO

Juiz do Trabalho"upor a embargante, mas sim à perícia técnica determinada pelo Juízo para apurar o trabalho perigoso desenvolvido pelo autor no decorrer do pacto laboral. Tudo conforme disposto à fl. 328.

ISSO POSTO, conheço dos embargos à execução para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da fundamentação, bem assim para determinar o retorno dos autos à Contadoria para adequação da conta no tocante às deduções das horas extras, postergado a homologação da conta para momento próprio.

Transitando em julgado a presente decisão, prossiga-se com a execução nos seus ulteriores termos.

Intimem-se.

Araguaína/TO, 30 de junho de 2014.

LEADOR MACHADO

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001076-67.2011.5.10.0811

Reclamante	Francisco Odorico de Sousa Filho
Reclamado	Pedro Ferreira Reis
Advogado	GABRIEL CONSTÂNCIO LAMOUNIER E BARROS(OAB: 3931/MA)

"(...) Vistos.

Em face da referida certidão e dos documentos de fls. 88/99, reputo cumprido o acordo de fls. 13/14.

Portanto, extingo a presente execução.

Intimem-se as partes.

Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Araguaína, 1 de julho de 2014.

LEADOR MACHADO

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001263-75.2011.5.10.0811

Reclamante	Sebastião Tertuliano de Sousa
Advogado	JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB: 652/TO)
Reclamado	M. L. Nascimento Ltda (Abatedouro Suinotins)
Advogado	ELI GOMES DA SILVA FILHO(OAB: 2796-B/TO)
Reclamado	Luana Garcia Esteves Nascimento
Reclamado	Marcos Antonio Nascimento

"(...)Vistos, etc.

Tendo em vista a certidão supra, converto em penhora os valores bloqueados às fls. 121v.

Intimem-se os executados, sendo 1º por seu procurador, via DEJT e os demais VIA EDITAL.

Araguaína, 1 de julho de 2014.

Assinado digitalmente

LEADOR MACHADO

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001369-03.2012.5.10.0811

Reclamante	Raimundo José Macêdo Júnior
Advogado	IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON(OAB: 4635/TO)
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048/TO)

"(...)OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao Dra. IURI MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON, OAB Nº 5331/TO (procuração juntada à fl. 209, verso);

2) Os honorários periciais deverão ser depositados na conta corrente 27602-2, agência 4348-6, Banco do Brasil em nome do titular IURI MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON, perito nomeado nos autos em epígrafe.

3) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

4) Zerar e encerrar as referidas contas

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Expeça-se o alvará judicial.

Araguaína, 1 de julho de 2014.

LEADOR MACHADO

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001430-58.2012.5.10.0811

Reclamante	Dannilo Gonçalves de Oliveira

Advogado ANTONIO BATISTA ROCHA
ROLINS(OAB: 4859/TO)
Reclamado Minerva S.A.
Advogado TACIANA PITA NUNES(OAB:
5.048/TO)

"(...)OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverão ser liberados ao advogado Dr. Antônio Batista Rocha Rolins, OAB Nº 4859-B (procuração juntada à fl. 10); 2) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2; 4) Zerar e encerrar as referidas contas O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Expeça-se o alvará judicial Araguaína, 13 de junho de 2014

LEADOR MACHADO

Juiz do Trabalho"

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001263-75.2011.5.10.0811

Reclamante Sebastião Tertuliano de Sousa
Advogado JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB:
652/TO)
Reclamado M. L. Nascimento Ltda (Abatedouro
Suinotins)
Advogado ELI GOMES DA SILVA FILHO(OAB:
2796-B/TO)
Reclamado Luana Garcia Esteves Nascimento
Reclamado Marcos Antonio Nascimento

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os(a) reclamados LUANA GARCIA ESTEVES NASCIMENTO e MARCOS ANTONIO NASCIMENTO, que se encontram em local incerto e não sabido, para tomarem ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "(...)CERTIDÃO e CONCLUSÃO Certifico e dou fé que o bloqueio de numerário, via BACEN-JUD, em contas bancárias em nome do(s) sócio/executado(s) foi positivo, tendo, inclusive, já sido solicitada a transferência dos valores bloqueados (R\$ 252,98 + 35,80 totalizando R\$ 288,78) para conta à disposição deste juízo, conforme se verifica às fls.121v. Nesta data faço CONCLUSOS os presentes autos ao(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho. Araguaína, 1 de julho de 2014. Assinado digitalmente MARLENE DIAS DE SOUSA PEREIRA Assistente Vistos, etc. Tendo em vista a certidão supra, converto em penhora os valores bloqueados às fls. 121v. Intimem-se os executados, sendo 1º por seu procurador, via DEJT e os demais VIA EDITAL. Araguaína, 1 de julho de 2014.(...)". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho, sito à Av. AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº 1601, SETOR BRASIL. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara. Eu, JOSÉ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 7, JULHO de 2014.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz(a)do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-0001406-98.2010.5.10.0811

Reclamante José Messias Soares de Almeida
Reclamado Construtora e Empreendimentos Rio
Jakupe Ltda ME
Reclamado Denis Rodrigo Barbosa
Reclamado Antônio José da Conceição Costa
Reclamado Douglas Vinicius Barbosa

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamados Construtora e Empreendimentos Rio Jakupe Ltda ME, Denis Rodrigo Barbosa, Antônio José da Conceição Costa e Douglas Vinicius Barbosa, que se encontram em local incerto e não sabido, para tomarem ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "(...)CERTIDÃO e CONCLUSÃO Certifico e dou fé que os bloqueios de numerários, via BACEN-JUD, em contas bancárias em nome do(s) sócio/executado(s) foram positivo, tendo, inclusive, já sido solicitadas as transferências dos valores bloqueados (R\$ 1.515,61 e R\$ 749,13 total R\$ 2.264,74) para conta à disposição deste juízo, conforme se verifica às fls. 114 e 116v. Nesta data faço CONCLUSOS os presentes autos ao(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho.

Araguaína, 25 de junho de 2014. Assinado digitalmente MARLENE DIAS DE SOUSA PEREIRA Assistente Vistos, etc. Tendo em vista a certidão supra, converto em penhora os valores bloqueados às fls. 114 e 116v.

Intimem-se os executados, por Edital, para, querendo, se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias, art. 884 CLT. Araguaína, 25 de junho de 2014.(...)". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho, sito à Av. AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº 1601, SETOR BRASIL. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara. Eu, JOSÉ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 7, JULHO de 2014.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz(a)do Trabalho

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000120-46.2014.5.10.0811

RECLAMANTE ANTONIO MARCOS SILVA
RODRIGUES
ADVOGADO WELITO PORTUGAL DE
SOUZA(OAB: 5538)
ADVOGADO JOSE DE ARIMATEIA FERREIRA
SANTIAGO(OAB: 4459)
ADVOGADO MARCOS ARRUDA
ESPINDOLA(OAB: 5892)
RECLAMADO MASTERBOI LTDA.
ADVOGADO DANIEL PINHEIRO DA SILVA
BISERRA AIRES(OAB: 4695)

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

"INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS, CONFORME ESTABELECIDO NA ATA DE AUDIÊNCIA DE ID 994608."

ARAGUAÍNA-TO, 9 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000120-46.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	ANTONIO MARCOS SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	WELITO PORTUGAL DE SOUZA(OAB: 5538)
ADVOGADO	JOSE DE ARIMATEIA FERREIRA SANTIAGO(OAB: 4459)
ADVOGADO	MARCOS ARRUDA ESPINDOLA(OAB: 5892)
RECLAMADO	MASTERBOI LTDA.
ADVOGADO	DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES(OAB: 4695)

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

"INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS, CONFORME ESTABELECIDO NA ATA DE AUDIÊNCIA DE ID 994608."

ARAGUAÍNA-TO, 9 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000139-52.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	POLIANA DE SOUZA DINIZ
ADVOGADO	SERGIO ARTUR SILVA(OAB: 3469)
RECLAMADO	MASTERBOI LTDA.
ADVOGADO	DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES(OAB: 4695)

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

"INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS, CONFORME ESTABELECIDO NA ATA DE AUDIÊNCIA DE ID 968033."

ARAGUAÍNA-TO, 9 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000139-52.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	POLIANA DE SOUZA DINIZ
ADVOGADO	SERGIO ARTUR SILVA(OAB: 3469)
RECLAMADO	MASTERBOI LTDA.
ADVOGADO	DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES(OAB: 4695)

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

"INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS, CONFORME ESTABELECIDO NA ATA DE AUDIÊNCIA DE ID 968033."

ARAGUAÍNA-TO, 9 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000240-89.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	MANOEL ALVES DE SOUSA
ADVOGADO	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301)

ADVOGADO ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895)
ADVOGADO MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB: 1263)
RECLAMADO VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A
ADVOGADO FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA(OAB: 129282)

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360
e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000240-89.2014.5.10.0811 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MANOEL ALVES DE SOUSA

RÉU: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do DESPACHO/DECISÃO/ATO abaixo transcrito:

"(...) **III. CONCLUSÃO** Ante o exposto, nos termos da fundamentação, declaro a reclamada revel e confessa com relação à matéria fática e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS para reconhecer como existente o vínculo de emprego entre as partes, nas condições declinadas na petição inicial, e para condenar a reclamada na obrigação de fazer consistente na anotação da CTPS do autor e no recolhimento dos direitos previdenciários e na obrigação de pagar ao mesmo, em 48 horas, com juros e correção monetária, correspondentes a todo o vínculo, nos parâmetros e valores expostos na petição inicial: aviso prévio; férias simples, dobradas e proporcionais mais terço; décimos terceiros salários integrais e proporcionais; horas extras e intervalo intrajornada; adicional noturno; FGTS mais 40% e; multas dos artigos 467 (R\$ 7.895,83) e 477 da CLT. Improcedem os demais pedidos. Resolvido está o mérito da demanda. Obrigações previdenciárias e fiscais, a serem calculados mês a mês, por conta da reclamada em face do inadimplemento. Custas no importe R\$ 1.278,05, calculadas sobre R\$ 63.902,66, valor da condenação, a serem suportados pela reclamada em razão da sucumbência.

Intimem-se as partes. Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze. **LEADOR MACHADO Juiz do Trabalho**".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 7 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000240-89.2014.5.10.0811

RECLAMANTE MANOEL ALVES DE SOUSA
ADVOGADO JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301)
ADVOGADO ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895)
ADVOGADO MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB: 1263)
RECLAMADO VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A
ADVOGADO FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA(OAB: 129282)

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360
e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000240-89.2014.5.10.0811 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MANOEL ALVES DE SOUSA

RÉU: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do DESPACHO/DECISÃO/ATO abaixo transcrito:

"(...) **III. CONCLUSÃO** Ante o exposto, nos termos da fundamentação, declaro a reclamada revel e confessa com relação à matéria fática e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS para reconhecer como existente o vínculo de emprego entre as partes, nas condições declinadas na petição inicial, e para condenar a reclamada na obrigação de fazer consistente na anotação da CTPS do autor e no recolhimento dos direitos previdenciários e na obrigação de pagar ao mesmo, em 48 horas, com juros e correção monetária, correspondentes a todo o vínculo, nos parâmetros e valores expostos na petição inicial: aviso prévio; férias simples, dobradas e proporcionais mais terço; décimos terceiros salários integrais e proporcionais; horas extras e intervalo intrajornada; adicional noturno; FGTS mais 40% e; multas dos artigos 467 (R\$ 7.895,83) e 477 da CLT. Improcedem os demais pedidos. Resolvido está o mérito da demanda. Obrigações previdenciárias e fiscais, a serem calculados mês a mês, por conta da reclamada em face do inadimplemento. Custas no importe R\$ 1.278,05, calculadas sobre R\$ 63.902,66, valor da condenação, a serem suportados pela reclamada em razão da sucumbência.

Intimem-se as partes. Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze. **LEADOR MACHADO Juiz do Trabalho**".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO,

de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 7 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000565-64.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	GEOVANY DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	WELITO PORTUGAL DE SOUZA(OAB: 5538)
RECLAMADO	Fazenda Marajá

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000565-64.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:GEOVANY DE SOUZA SILVA

RECLAMADO: Fazenda Marajá

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 9 de julho de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

04/09/2014 às 10h15min.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via mandado.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 9 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000566-49.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	Iury Mansini Precinotte Alves Marson(OAB: 4635)
RECLAMADO	COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000566-49.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

RECLAMADO: COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 9 de julho de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

20/08/2014 às 13h30min.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena

de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 9 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000568-19.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	BARBARA COELHO SALES TEIXEIRA
ADVOGADO	ANDERSON MENDES DE SOUZA(OAB: 4974)
RECLAMADO	R. B. SOARES OLIVEIRA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000568-19.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:BARBARA COELHO SALES TEIXEIRA

RECLAMADO: R. B. SOARES OLIVEIRA - ME

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 9 de julho de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

20/08/2014 às 13h45min.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via

DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da

defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO,9 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000569-04.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	ELIZETE BARROS MIRANDA
ADVOGADO	IVONALDO DO CARMO SILVA(OAB: 5865)
RECLAMADO	GREGORIO PINHEIRO DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000569-04.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:ELIZETE BARROS MIRANDA

RECLAMADO: GREGORIO PINHEIRO DE BRITO

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 9 de julho de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

27/08/2014 às 13h45min.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via

DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 9 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000571-71.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	JOVELINO JOSE LOPES NETO
ADVOGADO	MARCOS AURELIO BARROS AYRES(OAB: 3691)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SANTA FE DO ARAGUAIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000571-71.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:JOVELINO JOSE LOPES NETO

RECLAMADO: MUNICIPIO DE SANTA FE DO ARAGUAIA

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 9 de julho de
2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

11/09/2014 às 10h15min.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via

DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via mandado.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 9 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000573-41.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	VALDIRENE ALMEIDA GOMES ALENCAR
ADVOGADO	MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB: 1263)
ADVOGADO	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301)
ADVOGADO	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895)
RECLAMADO	ROSELY DA CONCEIÇÃO DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000573-41.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:VALDIRENE ALMEIDA GOMES ALENCAR

RECLAMADO: ROSELY DA CONCEIÇÃO DIAS

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 9 de julho de
2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do

Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

20/08/2014 às 14h.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 9 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000574-26.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	MARCIO VIEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO	ROBSON ADRIANO ARAGAO MACEDO(OAB: 5757)
RECLAMADO	SERVI SEGURANCA E VIGILANCIA DE INSTALACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000574-26.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:MARCIO VIEIRA TEIXEIRA

RECLAMADO: SERVI SEGURANCA E VIGILANCIA DE INSTALACOES LTDA

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 9 de julho de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

18/09/2014 às 10h15min.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 9 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001310-78.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	JUVENAL GOMES DA SILVA
ADVOGADO	Iury Mansini Precinotte Alves Marson(OAB: 4635)
RECLAMADO	ECO BRASIL FLORESTAS S/A
ADVOGADO	EVANDRO FRANCISCO RICHTER(OAB: 4798)

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

"Intimação do reclamante para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal."

ARAGUAÍNA-TO, 9 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001399-04.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	JEREMIAS COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO	RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA(OAB: 11757)
RECLAMADO	TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIARIOS S/A
ADVOGADO	VIVIANE MENDES BRAGA(OAB: 2264)

ADVOGADO ALEXANDRE GARCIA
MARQUES(OAB: 1874)
ADVOGADO MICHELINE RODRIGUES NOLASCO
MARQUES(OAB: 2265)

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001399-04.2013.5.10.0811 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JEREMIAS COSTA DOS SANTOS

RÉU: TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIARIOS

S/A

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do DESPACHO/DECISÃO/ATO abaixo transcrito:

"(...) **III. DISPOSITIVO** Diante do exposto, e considerando o que mais consta dos autos, **decido**: 1. Conceder os benefícios da justiça gratuita ao reclamante; 2. **Julgar procedente em parte** o pedido inicial formulado por JEREMIAS COSTA DOS SANTOS em face de TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIARIOS S.A., para, nos termos da fundamentação, **condenar a reclamada** ao pagamento, no prazo de 48 horas, de: a) horas extras com repercussão em aviso prévio indenizado, repouso semanal remunerado, gratificações natalinas, férias com o terço constitucional e depósitos de FGTS com indenização de 40%; b) parcela do artigo 71, § 4º, da CLT com repercussão em aviso prévio indenizado, repouso semanal remunerado, gratificações natalinas, férias com o terço constitucional e depósitos de FGTS com indenização de 40%; c) remuneração das horas de intervalo interjornada suprimidas com repercussão em aviso prévio indenizado, repouso semanal remunerado, gratificações natalinas, férias com o terço constitucional e depósitos de FGTS com indenização de 40%; d) adicional noturno com repercussão em aviso prévio indenizado, repouso semanal remunerado, gratificações natalinas, férias com o terço constitucional e depósitos de FGTS com indenização de 40%; e) remuneração em dobro pelos serviços prestados em domingos com repercussão em aviso prévio indenizado, gratificações natalinas, férias com o terço constitucional e depósitos de FGTS com indenização de 40%; f) diferenças de diárias. Liquidação por cálculos. Autorizo a dedução dos valores comprovadamente quitados sob os mesmos títulos certificados nesta sentença.

Incidência de correção monetária, na forma da Súmula nº 381/TST. Juros de mora, nos termos do artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/1991, a contar do ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT). Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00. O imposto de renda na forma da Lei nº 12.350/2010, que acrescentou o artigo 12-A na Lei nº 7.713/1988. Os juros de mora não compõem a base de cálculo do tributo (Orientação Jurisprudencial nº 400 da SBDI-1/TST). A parte reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, calculadas mês a mês, sobre as parcelas, na forma do artigo 28, *caput*, I, e § 9º, da Lei nº 8.212/1991. Fica autorizada a retenção da cota do empregado, respeitado o limite máximo do salário de contribuição (Súmula nº 368/TST). Intimem-se as partes. Araguaína-TO, 03 de julho de 2014. RENATO VIEIRA DE FARIA Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 7 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001399-04.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	JEREMIAS COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO	RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA(OAB: 11757)
RECLAMADO	TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIARIOS S/A
ADVOGADO	VIVIANE MENDES BRAGA(OAB: 2264)
ADVOGADO	ALEXANDRE GARCIA MARQUES(OAB: 1874)
ADVOGADO	MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES(OAB: 2265)

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001399-04.2013.5.10.0811 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JEREMIAS COSTA DOS SANTOS

RÉU: TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIARIOS

S/A

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do DESPACHO/DECISÃO/ATO abaixo transcrito:

"(...) **III. DISPOSITIVO** Diante do exposto, e considerando o que

mais consta dos autos, **decido**: 1. Conceder os benefícios da justiça gratuita ao reclamante; 2. **Julgar procedente em parte** o pedido inicial formulado por JEREMIAS COSTA DOS SANTOS em face de TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIARIOS S.A., para, nos termos da fundamentação, **condenar a reclamada** ao pagamento, no prazo de 48 horas, de: a) horas extras com repercussão em aviso prévio indenizado, repouso semanal remunerado, gratificações natalinas, férias com o terço constitucional e depósitos de FGTS com indenização de 40%; b) parcela do artigo 71, § 4º, da CLT com repercussão em aviso prévio indenizado, repouso semanal remunerado, gratificações natalinas, férias com o terço constitucional e depósitos de FGTS com indenização de 40%; c) remuneração das horas de intervalo interjornada suprimidas com repercussão em aviso prévio indenizado, repouso semanal remunerado, gratificações natalinas, férias com o terço constitucional e depósitos de FGTS com indenização de 40%; d) adicional noturno com repercussão em aviso prévio indenizado, repouso semanal remunerado, gratificações natalinas, férias com o terço constitucional e depósitos de FGTS com indenização de 40%; e) remuneração em dobro pelos serviços prestados em domingos com repercussão em aviso prévio indenizado, gratificações natalinas, férias com o terço constitucional e depósitos de FGTS com indenização de 40%; f) diferenças de diárias. Liquidação por cálculos. Autorizo a dedução dos valores comprovadamente quitados sob os mesmos títulos certificados nesta sentença. Incidência de correção monetária, na forma da Súmula nº 381/TST. Juros de mora, nos termos do artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/1991, a contar do ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT). Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00. O imposto de renda na forma da Lei nº 12.350/2010, que acrescentou o artigo 12-A na Lei nº 7.713/1988. Os juros de mora não compõem a base de cálculo do tributo (Orientação Jurisprudencial nº 400 da SBDI-1/TST). A parte reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, calculadas mês a mês, sobre as parcelas, na forma do artigo 28, *caput*, I, e § 9º, da Lei nº 8.212/1991. Fica autorizada a retenção da cota do empregado, respeitado o limite máximo do salário de contribuição (Súmula nº 368/TST). Intimem-se as partes. Araguaína -TO, 03 de julho de 2014. RENATO VIEIRA DE FARIA Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 7 de julho de 2014.

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000049-75.2013.5.10.0812

Reclamante	Marcelo Valadares Freitas
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)
Reclamado	J. S. F. Empreendimentos Florestais Ltda
Advogado	CLAYTON SILVA(OAB: 2126/TO)
Reclamado	Eco Brasil Florestas S/A
Advogado	EVANDRO FRANCISCO RICHTER(OAB: 4798/TO)

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do

PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte

movimentação:

1. INTIMAÇÃO DO(A) EMBARGADO(A)/RECLAMANTE e do 2º RECLAMADO, por seus

procuradores, via DEJT, para manifestação, no prazo sucessivo de 05 (cinco)

dias, a começar pelo RECLAMANTE, acerca dos Embargos Declaratórios opostos pelo embargante/1º reclamado.

2. Com a manifestação nos autos ou transcorrido "in albis" o prazo, façam os autos CONCLUSOS ao(à) Exmo(a) Juiz(iza).

Araguaína/TO, 7/7/2014 - 2ª-feira.

Assistente - Hamilton Rosendo Timbó

Despacho

Processo Nº RT-0000224-06.2012.5.10.0812

Autor	Sindicato dos Empregados No Comercio Estado Tocantins
Advogado	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863/TO)
Réu	G R Comercio de Produtos Agropecuarios Ltda
Advogado	GILSON ADRIEL LUCENA GOMES(OAB: 6367/MS)
Réu	Feres Soubhia Filho
Réu	Subhia Assessoria Participações e Investimentos Ltda

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 04 DE JULHO DE 2014.

Técnico Especializado - MARIA CREUZA SOUTO LEITE

DESPACHO

Vistos os autos.

1. INTIME-SE o exequente por seu procurador, via DEJT, para retirar o alvará na Secretaria da Vara no prazo de 05 (cinco) dias.

2. Comprovado o levantamento, venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína, 07 de julho de 2014 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-0000292-24.2010.5.10.0812

Reclamante	Jose Francisco Pereira de Sousa
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)
Reclamado	G W Sousa

Advogado MOUSIMAR WANDERLEY DE SOUZA(OAB: 72.543B/RS)
Reclamado Gilvan Wanderley de Sousa

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que até a presente data não há nos autos qualquer nova informação acerca da reserva de crédito noticiada à fl. 372. Sendo o que havia a certificar, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho.
Araguaína, 4/7/2014 - 6ª feira.

Hamilton Rosendo Timbó
Assistente

DESPACHO

Vistos.

1. Oficie-se à Vara Federal da Subseção Judiciária de Araguaína, com cópia do expediente de fl. 372, solicitando informações acerca da reserva de crédito ali registrada.
 2. Considerando que os bens penhorados à fl. 218 não garantem a execução e tampouco possuem apelo comercial, defiro o pedido de fls. 378/381, no sentido de que seja penhorada a área ainda pertencente à executada do imóvel constante da certidão de registro imobiliário de fls. 380/381.
 3. Atualizem-se os cálculos.
 4. Após, expeça-se mandado de penhora do imóvel em questão.
 5. Publique-se.
- Araguaína, 4 de julho de 2014.

RENATO VIEIRA DE FARIA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001135-18.2012.5.10.0812

Reclamante Manoel Costa Dourado
Advogado GISELLY RODRIGUES LAGARES(OAB: 4912/TO)
Reclamado Star Pneus Industria e Comercio Ltda
Advogado WASHINGTON PEIXOTO BENJAMIN(OAB: 33003/GO)

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho.
Araguaína, 4/7/2014 - 6ª feira.

Hamilton Rosendo Timbó
Assistente

DESPACHO

Vistos.

1. Ante a controvérsia surgida nos autos quanto à tempestividade ou não do pagamento do valor principal do acordo, intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, comprovar documentalmente a intempestividade do adimplemento de seu crédito.
2. No silêncio, será executada tão somente a multa incidente sobre a 2ª parcela paga a título de honorários advocatícios, além da

comissão do leiloeiro e das custas processuais, nos termos da conciliação homologada à fl. 166, ficando, na hipótese, desde já determinada a remessa dos autos à Contadoria para apuração dos valores devidos.
Araguaína, 4 de julho de 2014.

RENATO VIEIRA DE FARIA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001255-95.2011.5.10.0812

Reclamante Antonio Lima de Almeida
Advogado MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB: 1263 -B/TO)
Reclamado Fazenda Solta - (Proprietario Renato Biscote Luceno)

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho.
Araguaína, 4/7/2014 - 6ª feira.

Hamilton Rosendo Timbó
Assistente

DESPACHO

Vistos.

Indefiro o pleito de fls. 116/127, uma vez que tal medida já foi tentada, sem sucesso, às fls. 104/107.
Intime-se o exequente para que requeira o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias.
No silêncio, arquivem-se os autos provisoriamente.
Araguaína, 4 de julho de 2014.

RENATO VIEIRA DE FARIA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001422-78.2012.5.10.0812

Reclamante Claudia Maria Sousa da Silva Coelho
Advogado RICARDO LIRA CAPURRO(OAB: 4826/TO)
Reclamado Casa de Caridade Dom Orione
Advogado JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB: 652/TO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a(o) Juiz(a) do Trabalho desta Vara..
Araguaína, 4 de julho de 2014 (6ª-feira).

HAMILTON ROSENDO TIMBO
Assistente

DESPACHO

Vistos.

1. Nada a decidir quanto ao pleito de fl. 325, uma vez que, no atual patamar processual, não existem nos autos valores a serem liberados.
2. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor

de R\$ 15.908,81, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

3. CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução ou nomeação de bens à penhora, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

4. Transcorrido "in albis" prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST.

5. Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

6. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 20.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. Nº 582/2013/MF).

7. PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 4.7.2014 - 6ª feira.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0007300-23.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-00073/2008-812-10-00.8

Reclamante	Rosivaldo Almeida da Silva
Advogado	ORLANDO RODRIGUES PINTO(OAB: 1092A/TO)
Reclamado	Moisés Pereira Lima
Advogado	HENRY SMITH(OAB: 3181/TO)

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 7 de julho de 2014.

HAMILTON ROSENDO TIMBO

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

1. Indefero o pleito de fl. 309, reportando-me aos termos da decisão de fl. 285.

2. Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador, via DEJT.

3. Após, dê-se vista à PRF 1ª Região, com carga dos autos, para que requeira o que entender de direito, com vistas ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

4. No silêncio, arquivem-se os autos provisoriamente.

Araguaína, 7 de julho de 2014.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RTOOrd-0000345-63.2014.5.10.0812

RECLAMANTE	FRANCISCA DOS SANTOS
ADVOGADO	MANOEL MENDES FILHO(OAB: 960)
RECLAMADO	ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO

SERGIO SKEFF CUNHA(OAB: 5756)

P

PROCESSO Nº0000345-63.2014.5.10.0812 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: FRANCISCA DOS SANTOS

RÉU: ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME e outros

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME, para tomar ciência do(a) DESPACHO de Id f2530f0, proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"DESPACHO Vistos. Considerando o disposto na RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 15/2014-(1565), Art. 1º, § I, a qual estabelece que nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol não haverá expediente, no âmbito da Décima Região, a audiência **INICIAL** designada para 08/07/2014, fica redesignada para **12/08/2014, às 08H50 min**, mantidas as cominações previstas anteriormente. Intimem-se as partes, observando-se que a 1ª reclamada deverá ser por edital. ARAGUAÍNA-TO, 8 de julho de 2014 ".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA, 9 de julho de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000340-41.2014.5.10.0812

RECLAMANTE	SILVANO LOPES DA SILVA
ADVOGADO	JOSE HOBALDO VIEIRA(OAB: 1722)

RECLAMADO ROGERIO LUIZ POLLES

RECLAMANTE EVA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO MATHEUS DIAS BRITO(OAB: 5766)
RECLAMADO SILVIO SOARES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt02.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000340-41.2014.5.10.0812 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: SILVANO LOPES DA SILVA

RÉU: ROGERIO LUIZ POLLES

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 12/08/2014 08:20

DESTINATÁRIO: SILVANO LOPES DA SILVA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do Despacho:

"DESPACHO Vistos. Considerando o disposto na RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 15/2014-(1565), Art. 1º, § I, a qual estabelece que nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol não haverá expediente, no âmbito da Décima Região, a audiência INICIAL designada para 08/07/2014, fica redesignada para **12/08/2014, às 08H20 min**, mantidas as cominações previstas anteriormente. Considerando, ainda que a notificação de ID 858056, encaminhada ao reclamado, foi devolvida com a informação: "Nº Inexistente", conforme CERTIDÃO DE ID d12dada/40e91db, INTIME-SE o(a) autor(a), por seu procurador, via DEJT, para manifestação e emenda à inicial, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284, parágrafo único e art. 267, II). Informado o endereço, pelo autor, notifique-se o reclamado. ARAGUAÍNA-TO, 7 de julho de 2014 "

Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD N.º 1/2012, do TRT 10ª Região. <http://www.trt10.jus.br>.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 9 de julho de 2014 13:31:23.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000341-26.2014.5.10.0812

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt02.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000341-26.2014.5.10.0812 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: EVA RODRIGUES DA SILVA

RÉU: SILVIO SOARES SILVA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 12/08/2014 08:30

DESTINATÁRIO: EVA RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do SentençaDespacho/Decisão/Ato de Id :

" Vistos. Considerando o disposto na RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 15/2014-(1565), Art. 1º, § I, a qual estabelece que nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol não haverá expediente, no âmbito da Décima Região, a audiência INICIAL designada para 08/07/2014, fica redesignada para **12/08/2014, às 08H30 min**, mantidas as cominações previstas anteriormente. Considerando, ainda que a notificação de ID 863714, encaminhada ao reclamado, foi devolvida com a informação: "Nº Inexistente", conforme CERTIDÃO DE ID cf9fd84/0141c54, INTIME-SE o(a) autor(a), por seu procurador, via DEJT, para manifestação e emenda à inicial, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284, parágrafo único e art. 267, II). Informado o endereço, pelo autor, notifique-se o reclamado. ARAGUAÍNA-TO, 8 de julho de 2014"

Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD N.º 1/2012, do TRT 10ª Região. <http://www.trt10.jus.br>.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 9 de julho de 2014 13:39:53.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000345-63.2014.5.10.0812

RECLAMANTE	FRANCISCA DOS SANTOS
ADVOGADO	MANOEL MENDES FILHO(OAB: 960)
RECLAMADO	ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO	SERGIO SKEFF CUNHA(OAB: 5756)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt02.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000345-63.2014.5.10.0812 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: FRANCISCA DOS SANTOS

RÉU: ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA

- ME e outros

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 12/08/2014 08:50

DESTINATÁRIO: FRANCISCA DOS SANTOS

SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO
REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do
Sentença/Despacho/Decisão/Ato de Id :

" Vistos. Considerando o disposto na RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 15/2014-(1565), Art. 1º, § I, a qual estabelece que nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol não haverá expediente, no âmbito da Décima Região, a audiência INICIAL designada para 08/07/2014, fica redesignada para 12/08/2014, às 08H50 min, mantidas as cominações previstas anteriormente. Intimem-se as partes, observando-se que a 1ª reclamada deverá ser por edital. ARAGUAÍNA-TO, 8 de julho de 2014"

Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD N.º 1/2012, do TRT 10ª Região.

<http://www.trt10.jus.br>.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO,
de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 9 de julho de 2014 13:49:56.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000511-95.2014.5.10.0812

RECLAMANTE	JHONATA CIRQUEIRA CARVALHO
ADVOGADO	Arcedino Concesso Pereira Filho(OAB: 5037)
RECLAMADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins
RECLAMADO	SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt02.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000511-95.2014.5.10.0812

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:JHONATA CIRQUEIRA CARVALHO

RECLAMADO: SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA e
outros

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 07/08/2014 08h00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimientos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

ARAGUAÍNA-TO, 9 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000521-42.2014.5.10.0812

RECLAMANTE	ELIANA DE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDA SOUZA BONTEMPO(OAB: 4602)
RECLAMADO	Minerva SA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ALCIONE DE ARAUJO BRITO, no dia 02/07/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Indefero o pedido de redesignação de audiência formulado pela reclamante, por meio da petição de Id-1071076, tendo em vista a proximidade da audiência, o princípio da celeridade processual e a possibilidade de substabelecimento do mandato.

2. Intime-se a reclamante, por sua procuradora via DEJT.

3. Após, aguarde-se a audiência designada.

ARAGUAÍNA-TO, 2 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001419-89.2013.5.10.0812

RECLAMANTE	JAQUELINE VERGINA DOS SANTOS
ADVOGADO	SAMARA CAMARGO BATISTA BARROS(OAB: 5157)
RECLAMANTE	LEANDRO SILVA BORGES
ADVOGADO	SAMARA CAMARGO BATISTA BARROS(OAB: 5157)
RECLAMADO	VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A
ADVOGADO	FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA(OAB: 129282)
RECLAMADO	ATALAIA SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME
ADVOGADO	MONICA SIQUEIRA DO NASCIMENTO(OAB: 5497)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt02.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)
34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0001419-89.2013.5.10.0812

PARTE AUTORA: LEANDRO SILVA BORGES e outros

PARTE RÉ: ATALAIA SERVICOS DE LIMPEZA LTDA -
ME e outros

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) WALERIO SUDARIO
MOREIRA, em 25 de junho de 2014.

DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

1. RELATÓRIO

A 1ª reclamada embarga dedeclaraçãoo julgado insurgindo-se
contra o deferimento do direito referente às horas *in itinere*.
Aduz, em síntese, que o juízo deixou de observar qual seria o
tempo decorrido no deslocamento, além de não limitar o
tempo decorrido.

Finalmente, questiona que o juízo foi omissos e contraditório,
uma vez que não apreciou o teor da súmula 90 do TST como
linha de defesa pela reclamada, pois embora o local de
prestação de serviços não seja servido por transporte público,
é de fácil acesso (ID 1033280).

É o relatório.

Decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO

É de todo improcedente oembargosaviados. Explico.

A sentença foi clara ao julgar procedente as horas *in itinere*,
dispondo que "*Procede também esse pedido, com os reflexos
pertinentes, nos valores expostos na petição inicial*" (ID
1003922, pág. 8). Desse modo, considerando que a decisão
remeteu-se à petição inicial, os parâmetros a serem utilizados
serão aqueles ali especificados. Assim, dispondo a peça

vestibular que o reclamante embarcava às 5:30h e chegava ao local de trabalho às 6:10h, bem como no retorno embarcava às 17:00h e chegava ao destino às 17:40h, tem-se que o tempo de deslocamento diário era de 80 minutos.

Assim, não há que se falar em omissão, uma vez que a sentença estabeleceu os parâmetros a serem observados na apuração das horas *in itinere*, bem como limitou em 80 minutos o tempo de deslocamento, conforme exposto na peça inicial. Quanto aos reflexos das horas *in itinere*, friso que incidirão sobre as férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS, conforme o pedido inicial.

Com relação à alegação de não observância da súmula 90 do TST, este juízo manifestou-se nos seguintes termos: *"Restou incontroverso nos autos, portanto, que os trabalhadores eram conduzidos em veículo fornecido pelas reclamadas, para local não servido por transporte público e de difícil acesso"*. Assim, não há que se falar em omissão e contradição, já que o juízo fundamentou o a decisão.

Por fim, ressalte-se que eventual irressignação acerca dos fundamentos utilizados por este juízo na sentença deve ser dirigida à instância própria e com o instrumento processual próprio.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, acolho osembargosapenas para prestar os esclarecimentos supra, negando-lhes provimento no mérito.

Sem custas e sem honorários.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Araguaína/TO, 25 de junho de 2014.

LEADOR MACHADO

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GUARÁ-TO

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000027-30.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	EDMILSON SANTOS PINHEIRO
ADVOGADO	RENATA SOARES SILVA(OAB: 5047)
RECLAMADO	Walmir Cesar Dyonisio
ADVOGADO	CARLOS EDMUR MARQUESI(OAB: 174177)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"ATO ORDINATÓRIO Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação: INTIMA-SE o executado, por seu advogado para, querendo, manifestar-se sobre o bloqueio realizado para os fins do art. 884 da CLT".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarái - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARÁ-TO, 9 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000034-22.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	PAULO CUNHA
ADVOGADO	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552)
RECLAMADO	LOC-SERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	VALDEIR BRAZ CASTILHO JUNIOR(OAB: 31335)
RECLAMADO	NEWCON CONSTRUCOES E TERCEIRIZACOES LTDA
ADVOGADO	VALDEIR BRAZ CASTILHO JUNIOR(OAB: 31335)
RECLAMADO	MULT-LOC COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	VALDEIR BRAZ CASTILHO JUNIOR(OAB: 31335)
ADVOGADO	MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE
RECLAMADO	EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	VALDEIR BRAZ CASTILHO JUNIOR(OAB: 31335)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Ficam Vossas Senhorias INTIMADAS da decisão abaixo transcrita:

"DECISÃO Vistos os autos. Homologo os cálculos de Id's 1096403; 1096447 e 1096462, sem prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento, observando-se as

parcelas abaixo: Líquido do Exequente:.....R\$1.846,08
(100%) **Total Geral:.....R\$1.846,08 (100%),**
valores atualizados até 30/06/2014. Citem-se os executados, por seu procurador, a pagar o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para a integral satisfação do débito. O não cumprimento da determinação implicará protesto do título executivo judicial e consequente inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, bem como a sua inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT. Em caso de descumprimento, à Secretaria para cumprimento das providências acima, mediante termo nos autos.". Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
GUARAÍ-TO, 7 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000050-73.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	EDGAR HENRIQUE HEIN TRAPP
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA FERREIRA(OAB: 5093)
RECLAMADO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS FECOLINAS
ADVOGADO	WYLLY FERNANDES DE SOUZA REGO(OAB: 4837)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia **12/06/2014 (5ª feira)** não houve expediente na Justiça do Trabalho em razão de feriado nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol, conforme Resolução Administrativa Nº 15/2014

Certifico e dou fé que no dia **13/06/2014 (6ª feira)** transcorreu o prazo de 16 (dezesesseis) dias sem interposição de recurso, pela parte reclamada, em contrariedade à sentença, conforme intimação de Id 978209.

Certidão e conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feitas pela servidora RAQUEL COIMBRA LOPES, no dia 03/07/2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

A Reclamada apresentou as contrarrazões de Id 1061347.

O recurso ordinário do Reclamante revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado habilitado (Id 624765), tendo sido as custas dispensadas (Id.790362).

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Guaraí, 3 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000196-17.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	LUCINALDO DE SOUSA GOMES
ADVOGADO	FLAVIO CORREIA FERREIRA(OAB: 5516)
RECLAMADO	O BRASIL TÍPICO INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB: 652)
RECLAMADO	LUCIANO COSTA LEAL
ADVOGADO	JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB: 652)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,
GUARAÍ - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000196-17.2014.5.10.0861

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: LUCINALDO DE SOUSA GOMES

RÉU: O BRASIL TIPICO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA e
outros

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL
LOPES PONTES, no dia 03/07/2014.

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de Id, sem prejuízo de futuras atualizações
quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

INSS Reclamante R\$ 244,51 (32,35%)

INSS Reclamado + SAT R\$ 511,24 (67,65%)

Total R\$ 755,75 (100%)

A empresa executada deverá pagar o valor ora homologado ou
indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob
pena de constrição de tantos bens quantos bastem para a integral
satisfação do débito.

Cite-se a empresa executada, por seu advogado.

O não cumprimento da determinação implicará protesto do título
executivo judicial e consequente inscrição do(s) executado(s) no
cadastro de restrição ao crédito SERASA, bem como a sua inclusão
no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT.

Em caso de descumprimento, à Secretaria para cumprimento das
providências acima, mediante termo nos autos.

GUARÁ-TO, 3 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000220-45.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	JEANES MIRANDA CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO	POLLYPAIXAO LOJAS DE DEPARTAMENTOS EIRELI
ADVOGADO	CRISTIANIA DA SILVA CARVALHO(OAB: 5091)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Ato Ordinatório de Id
1109628 abaixo transcrito:

"Certifico que, por ordem da Exma. Sra. Juíza do Trabalho Titular e
por força do disposto na Resolução Administrativa nº 15/2014 do
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o presente feito foi
retirado da pauta de audiência do dia 08/07/2014 e **reincluído na
pauta de audiência** do dia **19/08/2014, às 09:00**, a ser realizada na
**JUSTIÇA DO TRABALHO ITINERANTE DA CIDADE DE
COLINAS DO TOCANTINS, situada no CARTÓRIO ELEITORAL,
RUA 07, QD. 33-A, LT. 04, CENTRO, CEP: 77.760-000**, para a
qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art.
841) advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear
preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar
defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que
entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento
da parte reclamada implicará na aplicação da pena de revelia e
confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da
parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT,
art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por
advogado. A parte Reclamante fica advertida de que a falta do
número da **Carteira de Identidade, CTPS, CPF e PIS/PASEP ou
NIT, poderá implicar na retenção de futuros créditos
laborativos** até a devida apresentação, sem prejuízo do prazo
estabelecido no art. 64, § 2º, do Provimento Geral Consolidado do
TRT 10ª Região. A parte reclamada se pessoa jurídica, deverá
apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu

número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem da Juíza do Trabalho.

Guaraí, 7 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000313-08.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	ELCIVANIA RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO	PRYSCILLA DA COSTA SILVEIRA(OAB: 5912)
RECLAMADO	ALVORADA MINAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Ato Ordinatório abaixo transcrito:

"**ATO ORDINATÓRIO** Certifico que, por ordem da Exma. Sra. Juíza do Trabalho Titular e por força do disposto na Resolução Administrativa nº 15/2014 do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o presente feito foi retirado da pauta de audiência do dia 08/07/2014 e **reincluído na pauta de audiência** do dia **19/08/2014 09:40** a ser realizada na **JUSTIÇA DO TRABALHO ITINERANTE DA CIDADE DE COLINAS DO TOCANTINS, situada no CARTÓRIO ELEITORAL, RUA 07, QD. 33-A, LT. 04, CENTRO, CEP: 77.760-000**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento da parte reclamada implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. A parte Reclamante fica advertida de que a falta do número da **Carteira de Identidade, CTPS, CPF e PIS/PASEP ou NIT**, **poderá implicar na retenção de futuros créditos laborativos** até a devida apresentação, sem prejuízo do prazo estabelecido no art. 64, § 2º, do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. A parte reclamada se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas

alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAÍ-TO, 7 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000349-50.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	ELISMAR BRITO DA SILVA
ADVOGADO	RONAN DA CRUZ ROCHA(OAB: 5431)
RECLAMADO	ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.
ADVOGADO	FERNANDO RODRIGUES DIAS(OAB: 277887)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,
GUARAÍ - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63)
34644559(63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000349-50.2014.5.10.0861**

PARTE AUTORA: **ELISMAR BRITO DA SILVA**

PARTE RÉ: **ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho Titular feita pelo servidor OCIDENES CARNEIRO CORREIA, em 18 de junho de 2014.

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Dispensado o relatório em face do rito sumaríssimo (art. 852-I, da CLT).

II – FUNDAMENTOS

1. DA INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL

A reclamada arguiu inépcia da petição inicial, em síntese, sustentando que o reclamante fez alegações genéricas e não expôs a mínima e necessária fundamentação fática para os pedidos.

A petição contém uma breve exposição dos fatos e os pedidos correspondentes, na forma do parágrafo 1º, do art. 840, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Rejeito, pois, a preliminar suscitada.

MÉRITO

1. DO SEGURO-DESEMPREGO

Alegou o reclamante que foi contratado por prazo indeterminado pela reclamada em fevereiro de 2012, na função de segurança do trabalho, percebendo salário base de R\$ 1.500,00 e demitido sem justa causa em 05/06/2013.

Disse que lhe foi deferido o benefício do seguro-desemprego, tendo recebido a primeira parcela, mas quando foi receber a segunda parcela *“ficou sabendo que houve um erro no depósito de seus vencimentos que dão direito ao recebimento do seguro desemprego, mais que iria fazer um pedido de retificação e que em até 90 dias o problema poderia ser solucionado.”* (sic). afirmou que após os noventa dias retornou ao Instituto Nacional do Seguro Social e ficou sabendo que a reclamada recolheu as contribuições previdenciárias vinculadas ao CNPJ da matriz, mas o reclamante tinha sua CTPS assinada por uma de suas filiais e por esse motivo o reclamante teria que devolver a primeira parcela do seguro-desemprego recebida.

Enfatizou que tentou resolver o problema junto à reclamada, sendo todas as tentativas infrutíferas.

Alegou que conseguiu emprego em nova empresa, cujo vínculo teve duração de 09/10/2013 a 16/04/2014, o que lhe daria direito a receber três parcelas do seguro-desemprego, porém teve o novo pedido indeferido pelo mesmo motivo, sendo orientado no sentido de que a reclamada deverá restituir a parcela que foi paga e regularizar a situação junto ao INSS, caso contrário o reclamante não poderia mais requerer o seguro-desemprego.

Ao argumento de que os prejuízos sofridos se deu por culpa exclusiva da reclamada, postulou a condenação desta à obrigação de regularizar os recolhimentos previdenciários e a pagar indenização substitutiva das parcelas do seguro-desemprego que não recebeu (4 parcelas no importe total de R\$ 5.218,52 e mais 3 parcelas no valor total de R\$ 3.913,56, estas referentes a seu último vínculo de emprego, que também foi impedido de receber pela mesma causa).

A reclamada contestou dizendo *“que pode ter ocorrido é que após a rescisão, seu pagamento e competente recolhimento previdenciário, verificou-se a necessidade de realizar um pagamento complementar. Desde pagamento foi efetuado novo recolhimento previdenciário, desta vez relativo a outro CNPJ da Reclamada porquanto, o CNPJ ao qual o Reclamante era vinculado (Pires do Rio) já não existia mais.”*

Alegou que *“O Reclamante deveria ter informado o INSS de que não ocorrera novo vínculo, mas sim o pagamento complementar de sua rescisão de trabalho com a Reclamada. Neste ponto, importa ressaltar que o Reclamante apresentou declaração, todavia não há sequer indícios de que a mesma tenha sido protocolada junto ao INSS. Desta forma não há que se falar em qualquer dever da Reclamada em ressarcir o Reclamante.”*

Enfatizou ainda que *“A Reclamada não pode ser responsabilizada por erro de sistema de órgão público frente ao Judiciário, ainda que o Reclamante tenha sido prejudicado por tal falha. A Reclamada*

não deu causa a tal alegado prejuízo.”

Incontroverso, pois, que a reclamada realizou recolhimento previdenciário, vinculado ao reclamante e posterior à extinção do contrato de trabalho, utilizando-se do CNPJ de sua matriz e não o da filial onde o obreiro era registrado como empregado.

No entanto, caberia à reclamada provar o alegado fato impeditivo ao direito do reclamante, nos termos dos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC, encargo do qual não se desincumbiu, na medida em que não produziu prova de que na data do recolhimento previdenciário já havia ocorrido a baixa da inscrição do estabelecimento filial no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ, junto à Receita Federal do Brasil.

Ademais, no recolhimento previdenciário a reclamada informou como competência o mês 07/2013, período posterior à extinção do contrato de trabalho mantido com o reclamante (este ocorrido em 08/06/2013), conforme demonstra a relação do INSS e respectiva GPS de Id 1033833.

Ante o exposto, resta patente que a atitude da reclamada em realizar recolhimento previdenciário vinculado ao reclamante, identificando-se com CNPJ diverso e indicando competência posterior à extinção do vínculo empregatício, prejudica sobremaneira o reclamante quanto ao seu intento à percepção do benefício do seguro-desemprego, na medida em que tal circunstância revelava ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, órgão competente para a análise do requerimento, que o reclamante continuava empregado e, assim, não teria direito ao benefício.

Desse modo, considerando a culpa patronal, julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a reclamada a regularizar os recolhimentos previdenciários vinculados ao reclamante junto à Receita Federal do Brasil, no prazo de trinta dias após o trânsito em julgado, a fim de evitar por este motivo restrição a novos requerimentos de benefício do seguro-desemprego, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, limitada a trinta dias; bem como a pagar ao reclamante indenização substitutiva do benefício do seguro-desemprego, consistente em quatro parcelas de R\$ 1.235,91 cada, correspondentes aos vínculos discriminados no “Relatório Situação do Requerimento Formal” de Id 986068, emitido pelo MTE, totalizando a quantia de R\$ 4.943,64.

Esclareço que o valor das parcelas deferidas coincide com o da primeira parcela do seguro-desemprego recebida pelo reclamante, conforme contido no final do “Relatório Situação do Requerimento Formal” de Id 986068.

Julgo improcedente o pedido de indenização de três parcelas de R\$ 1.304,52 referente ao período de vínculo empregatício mantido com outra empresa e posterior à rescisão do contrato de trabalho com a

reclamada (09/10/2013 a 16/04/2014), por não cumprido o período aquisitivo mínimo de dezesseis meses, contados da data de dispensa que deu origem à primeira habilitação, na forma do art. 4º, da Lei 7998/90 e art. 2º da Lei 9.800/94.

2. DO DANO MORAL

Alegou o reclamante que *“O benefício do seguro-desemprego, suprimido abrupta e inesperadamente, obviamente que gera transtornos na vida de qualquer pessoa, revelando-se ainda mais perverso nos casos em que o trabalhador conta com o benefício e ele é interrompido, como é o caso do reclamante.”*(sic) e que *“É evidente que a atitude da Reclamada causou ao autor um dissabor, um aborrecimento e uma irritabilidade que excedem a normalidade, acarretando aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar”*. Disse que *“É evidente que o trabalhador passou por evidentes danos morais, pois além de ter que enfrentar o problema do desemprego, situação incômoda e preocupante, ainda teve que suportar constrangimentos e prejuízos materiais decorrentes do erro cometido pela empresa, resultado da falta de atenção ao lançar os dados no sistema informatizado.”*

Completo, por último, que *“Desta forma, a legislação e a jurisprudência acolhem plenamente o pedido do autor que suplica pelos danos morais, não como forma de enriquecimento, não só pela revolta, mais principalmente como forma de punição, de coerção, para que outros funcionários não venham a sofrer com a situação que o reclamante vem passando”*. Postulou indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00.

A reclamada contestou negando a existência de dano moral.

Consoante analisado no tópico do seguro-desemprego, restou reconhecido a veracidade das alegações do reclamante no tocante a inconsistência de dados no recolhimento de contribuição previdenciária vinculada ao reclamante, o qual deu causa ao indeferimento do benefício do seguro-desemprego.

Ao que se vê, o imbróglio ocorreu por culpa da reclamada, mas nada indica que houve manifesta intenção da reclamada em prejudicar o obreiro com esse ato, o que afasta a caracterização de ato perpetrado pela empresa com o fim de atingir a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem pessoal do obreiro, razão pela qual indefiro o pleito de pagamento de indenização por danos morais.

3. DA JUSTIÇA GRATUITA

Defiro ao reclamante o benefício da justiça gratuita eis que outorgou poderes expressos a seu patrono para atestar tal condição em seu nome, nos termos do art. 1º da Lei nº 7.115/83.

III – DECISÃO

Ex positis, na Vara do Trabalho de Guaraí – TO, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos da inicial para

condenar a reclamada, **ALIANÇA AGRÍCOLA DO CERRADO S.A.**, a cumprir as obrigações de fazer e de pagar ao reclamante, **ELISMAR BRITO DA SILVA**, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação retro expendida que passa a fazer parte integrante desse *decisum*, apuradas em liquidação de sentença.

Juros e correção monetária na forma da lei. Observe-se o disposto nos Provimentos CG/TST nº 01/1996 e 03/2005, bem como o disposto na MP nº 497, de 28/7/2010 (que instituiu nova regra para o cálculo do Imposto de Renda), convertida na Lei nº 12.350, de 20/12/2010, publicada em 21/12/2010 (introdutória do art. 12-A na Lei nº 7.713/88), regulamentada pela IN nº 1.127, de 8/2/2011, da Receita Federal do Brasil, que determina que a apuração do imposto sobre os rendimentos do trabalho recebidos acumuladamente (RRA), correspondentes a anos anteriores ao do recebimento, resultante de decisão judicial, passa a ser feita mês a mês, e não mais sobre o montante global dos créditos apurados ao final (regime de caixa), como vinha sendo até então. Inaplicabilidade do item II, *in fine*, da Súmula 368 do TST.

Não haverá incidência de juros de mora na base de cálculo do IRPF e do INSS, definidos como perdas e danos e, portanto, com caráter indenizatório, nos termos do art. 404 e 407 do CC.

Não compete à Justiça do Trabalho o cálculo e cobrança das contribuições sociais devidas a terceiros, havendo, no entanto, que se calcular e cobrar as contribuições sociais destinadas ao atual RAT (contribuição da empresa quanto aos riscos ambientais do trabalho nos percentuais de 1%, 2% ou 3%, prevista no inciso II do artigo 22 da Lei 8212/91), antigo SAT (seguro de acidente de trabalho), tudo com base nos arts. 114, VIII c/c 195, I, “a” e II e art. 240, todos da Constituição Federal/88.

Deverá a reclamada regularizar os recolhimentos previdenciários vinculados ao reclamante junto à Receita Federal do Brasil, no prazo de trinta dias após o trânsito em julgado, a fim de evitar por este motivo restrição a novos requerimentos de benefício do seguro-desemprego, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, limitada a trinta dias.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 98,87, incidentes sobre o valor atribuído à condenação, R\$ 4.943,64, para esse fim.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Guaraí-TO, 08 de julho de 2014.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juíza do Trabalho

Titular da Vara do Trabalho de Guaraí/TO

Call

Send SMS

Add to Skype

You'll need Skype CreditFree via Skype

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000364-19.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	JOSE ALBERTO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	HELIO GOMES CARNEIRO(OAB: 5178)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO(OAB: 5239)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Ato Ordinatório abaixo transcrito:

"ATO ORDINATÓRIO Certifico que, por ordem da Exma. Sra. Juíza do Trabalho Titular e por força do disposto na Resolução Administrativa nº 15/2014 do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o presente feito foi retirado da pauta de audiência do dia 08/07/2014 e **reincluído na pauta de audiência do dia 19/08/2014 16:40a** a ser realizada na **JUSTIÇA DO TRABALHO ITINERANTE DA CIDADE DE COLINAS DO TOCANTINS, situada no CARTÓRIO ELEITORAL, RUA 07, QD. 33-A, LT. 04, CENTRO, CEP: 77.760-000**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento da parte reclamada implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. A parte Reclamante fica advertida de que a falta do número da **Carteira de Identidade, CTPS, CPF e PIS/PASEP ou NIT, poderá implicar na retenção de futuros créditos laborativos** até a devida apresentação, sem prejuízo do prazo estabelecido no art. 64, § 2º, do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. A parte reclamada se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.". Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de

ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAÍ-TO, 9 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000365-04.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	EDNA DIAS ROSA
ADVOGADO	JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA(OAB: 2908)
RECLAMADO	R.C. DA SILVA OLIVEIRA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Ato Ordinatório abaixo transcrito:

"ATO ORDINATÓRIO Certifico que, por ordem da Exma.

Sra. Juíza do Trabalho Titular e por força do disposto na Resolução Administrativa nº 15/2014 do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o presente feito foi retirado da pauta de audiência do dia 08/07/2014 e **reincluído na pauta de audiência do dia 19/08/2014 10:00** a ser realizada na **JUSTIÇA DO TRABALHO ITINERANTE DA CIDADE DE COLINAS DO TOCANTINS, situada no CARTÓRIO ELEITORAL, RUA 07, QD. 33-A, LT. 04, CENTRO, CEP: 77.760-000**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento da parte reclamada implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. A parte Reclamante fica advertida de que a falta do número da **Carteira de Identidade, CTPS, CPF e PIS/PASEP ou NIT, poderá implicar na retenção de futuros créditos laborativos** até a devida apresentação, sem prejuízo do prazo estabelecido no art. 64, § 2º, do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. A parte reclamada se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.". Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
GUARAÍ-TO, 7 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000366-86.2014.5.10.0861

RECLAMANTE JOSE DIVINO DA SILVA SANTANA
ADVOGADO JEFTHER GOMES DE MORAIS
OLIVEIRA(OAB: 2908)
RECLAMADO EMPREITEIRA SOUSA RABELO
LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do ato ordinatório abaixo transcrito:

"Certifico que, por ordem da Exma. Sra. Juíza do Trabalho Titular e por força do disposto na Resolução Administrativa nº 15/2014 do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o presente feito foi retirado da pauta de audiência do dia 08/07/2014 e **reincluído na pauta de audiência** do dia **19/08/2014 10:20** a ser realizada na **JUSTIÇA DO TRABALHO ITINERANTE DA CIDADE DE COLINAS DO TOCANTINS, situada no CARTÓRIO ELEITORAL, RUA 07, QD. 33-A, LT. 04, CENTRO, CEP: 77.760-000**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento da parte reclamada implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. A parte Reclamante fica advertida de que a falta do número da **Carteira de Identidade, CTPS, CPF e PIS/PASEP ou NIT, poderá implicar na retenção de futuros créditos laborativos** até a devida apresentação, sem prejuízo do prazo estabelecido no art. 64, § 2º, do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. A parte reclamada se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG. Guarái-TO, 7 de julho de 2014".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarái - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guarái-TO, 7 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000369-41.2014.5.10.0861

RECLAMANTE CLEBIO ARAUJO DOURADO
ADVOGADO JEFTHER GOMES DE MORAIS
OLIVEIRA(OAB: 2908)
RECLAMADO EMPREITEIRA SOUSA RABELO
LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do ato ordinatório abaixo transcrito:

"Certifico que, por ordem da Exma. Sra. Juíza do Trabalho Titular e por força do disposto na Resolução Administrativa nº 15/2014 do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o presente feito foi retirado da pauta de audiência do dia 08/07/2014 e **reincluído na pauta de audiência** do dia **19/08/2014 10:40** a ser realizada na **JUSTIÇA DO TRABALHO ITINERANTE DA CIDADE DE COLINAS DO TOCANTINS, situada no CARTÓRIO ELEITORAL, RUA 07, QD. 33-A, LT. 04, CENTRO, CEP: 77.760-000**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento da parte reclamada implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. A parte Reclamante fica advertida de que a falta do número da **Carteira de Identidade, CTPS, CPF e PIS/PASEP ou NIT, poderá implicar na retenção de futuros créditos laborativos** até a devida apresentação, sem prejuízo do prazo estabelecido no art. 64, § 2º, do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. A parte reclamada se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG. Guarái-TO, 7 de julho de 2014".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarái - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guarái-TO, 7 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000370-26.2014.5.10.0861

RECLAMANTE ADALMI RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO JEFTHER GOMES DE MORAIS
OLIVEIRA(OAB: 2908)
RECLAMADO EMPREITEIRA SOUSA RABELO
LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Ato Ordinatório de Id 1110364 abaixo transcrito:

"Certifico que, por ordem da Exma. Sra. Juíza do Trabalho Titular e por força do disposto na Resolução Administrativa nº 15/2014 do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o presente feito foi retirado da pauta de audiência do dia 08/07/2014 e **reincluído na pauta de audiência do dia 19/08/2014, às 11:00**, a ser realizada na **JUSTIÇA DO TRABALHO ITINERANTE DA CIDADE DE COLINAS DO TOCANTINS, situada no CARTÓRIO ELEITORAL, RUA 07, QD. 33-A, LT. 04, CENTRO, CEP: 77.760-000**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento da parte reclamada implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. A parte Reclamante fica advertida de que a falta do número da **Carteira de Identidade, CTPS, CPF e PIS/PASEP ou NIT, poderá implicar na retenção de futuros créditos laborativos** até a devida apresentação, sem prejuízo do prazo estabelecido no art. 64, § 2º, do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. A parte reclamada se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG".
Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem da Juíza do Trabalho.

Guaraí, 7 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000374-63.2014.5.10.0861

RECLAMANTE RONILSON PAIVA COSTA
ADVOGADO ROBERTO PEREIRA URBANO(OAB: 102972)
RECLAMADO ALBUQUERQUE E DANTAS LTDA-ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Ato Ordinatório abaixo transcrito:

"**ATO ORDINATÓRIO** Certifico que, por ordem da Exma. Sra. Juíza do Trabalho Titular e por força do disposto na Resolução Administrativa nº 15/2014 do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o presente feito foi retirado da pauta de audiência do dia 08/07/2014 e **reincluído na pauta de audiência do dia 19/08/2014 14:40** a ser realizada na **JUSTIÇA DO TRABALHO ITINERANTE DA CIDADE DE COLINAS DO TOCANTINS, situada no CARTÓRIO ELEITORAL, RUA 07, QD. 33-A, LT. 04, CENTRO, CEP: 77.760-000**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento da parte reclamada implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. A parte Reclamante fica advertida de que a falta do número da **Carteira de Identidade, CTPS, CPF e PIS/PASEP ou NIT, poderá implicar na retenção de futuros créditos laborativos** até a devida apresentação, sem prejuízo do prazo estabelecido no art. 64, § 2º, do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. A parte reclamada se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG".
Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAÍ-TO, 9 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000387-96.2013.5.10.0861
RECLAMANTE FRANCISCO BARBOSA DA CRUZ

ADVOGADO JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES
DE BRITO(OAB: 1498)
RECLAMADO FRANCISCO DE LIMA ANDRADE -
ME
ADVOGADO JOSE FERREIRA TELES(OAB: 1746)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" **DECISÃO** Vistos. Na petição de Id-1097666, o exequente noticia que o débito foi pago pelo executado. Junta extrato bancário, Id-1097677

Desta forma tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Ato contínuo, **proceda-se ao desbloqueio** dos veículos constritos via Renajud, Id-830571. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Intimem-se as partes, por seus advogados. **Solicite-se, com urgência**, à Vara do Trabalho de Estreito/MA, a devolução da precatória expedida (Id-1087603), independente de cumprimento. **O presente despacho tem força de ofício para esta finalidade.** Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário e fiscal, importante(s) para fim de comprovação perante o INSS e a Receita Federal do Brasil".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARÁI-TO, 7 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000412-75.2014.5.10.0861

RECLAMANTE ANTONIO BORGES DO
NASCIMENTO
ADVOGADO EDIS JOSE FERRAZ(OAB: 5596)
RECLAMADO FABIO SANTOS
ADVOGADO CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB:
4552)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da Ata de Audiência de Id 1110369 abaixo transcrita:

"Em 07 de julho de 2014, na sala de sessões da **MM. VARA DO TRABALHO DE GUARÁI/TO**, sob a direção da **Exmo(a). Juíza SILVIA MARIOZI DOS SANTOS**, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h20min, aberta a audiência, foram, de ordem da **Exmo(a). Juíza** do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se **ARQUIVAR** a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.136,05, calculadas sobre R\$ 56.802,54, dispensadas na forma da lei. **Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.** Audiência encerrada às 14h49min. Nada mais. **SILVIA MARIOZI DOS SANTOS** Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem da Juíza do Trabalho.

Guaraí, 7 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº ConPag-0000414-45.2014.5.10.0861

AUTOR CURTIDORA TOCANTINS LTDA
ADVOGADO ISABELA RIBEIRO DE FIGUEIREDO
SALOMAO(OAB: 150142)
RÉU ANTONIO DE SOUZA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Ato Ordinatório abaixo transcrito:

"**ATO ORDINATÓRIO** Certifico que, por ordem da Exma. Sra. Juíza do Trabalho Titular e por força do disposto na Resolução Administrativa nº 15/2014 do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o presente feito foi retirado da pauta de audiência do dia 08/07/2014 e **reincluído na pauta de audiência** dia **20/08/2014 09:00a** ser realizada na **JUSTIÇA DO TRABALHO ITINERANTE DA CIDADE DE COLINAS DO TOCANTINS, situada no CARTÓRIO ELEITORAL, RUA 07, QD. 33-A, LT. 04, CENTRO,**

CEP: 77.760-000,para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento da parte reclamada implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. A parte Reclamante fica advertida de que a falta do número da **Carteira de Identidade, CTPS, CPF e PIS/PASEP ou NIT**,poderá implicar na retenção de futuros créditos laborativosaté a devida apresentação, sem prejuízo do prazo estabelecido no art. 64, § 2º, do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. A parte reclamada se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.". Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarai - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 9 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000424-89.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	ROBERTO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIO CORREIA FERREIRA(OAB: 5516)
RECLAMADO	REAL TERRA CONSTRUcoes LTDA
RECLAMADO	CONSORCIO CONSTRUTOR BELO MONTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Ato Ordinatório abaixo transcrito:

"**ATO ORDINATÓRIO** Certifico que, por ordem da Exma. Sra. Juíza do Trabalho Titular e por força do disposto na Resolução Administrativa nº 15/2014 do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o presente feito foi retirado da pauta de audiência do dia 08/07/2014 e **reincluído na pauta de audiência** do dia **20/08/2014 09:40a** ser realizada na **JUSTIÇA DO TRABALHO ITINERANTE DA CIDADE DE COLINAS DO TOCANTINS, situada no CARTÓRIO ELEITORAL, RUA 07, QD. 33-A, LT. 04, CENTRO,**

CEP: 77.760-000,para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento da parte reclamada implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. A parte Reclamante fica advertida de que a falta do número da **Carteira de Identidade, CTPS, CPF e PIS/PASEP ou NIT**,poderá implicar na retenção de futuros créditos laborativosaté a devida apresentação, sem prejuízo do prazo estabelecido no art. 64, § 2º, do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. A parte reclamada se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.". Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarai - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 9 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000442-13.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	ILARIO ALVES CORREIA
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	HÉLIO MAIOLI - FAZENDA POÇO AZUL

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SILVIA CUSTODIA PEDREIRA, no dia 07/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Verifico que o reclamante não informou o número do PIS/PASEP ou NIT na petição inicial, sendo essa informação de suma importância para o processamento do feito.

É com base no número do NIT que os recolhimentos do INSS são atribuídos ao reclamante, evitando-se que os depósitos previdenciários caiam na conta única do Tesouro, situação que

dificulta a comprovação da regularidade dos recolhimentos na época da aposentadoria e mesmo do gozo dos benefícios previdenciários.

Não é raro, em casos de acordos homologados, este Juízo não poder extinguir o feito porque as partes não fornecem estes dados, numa tentativa de atribuição de suas obrigações para nossos servidores.

Isso posto, concedo ao reclamante o prazo de DEZ dias para que emende a exordial, fornecendo o número do PIS/PASEP ou NIT, sob pena de aplicação do § único do artigo 284 do CPC.

Guaraí-TO, 7 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000443-95.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	ILARIO ALVES CORREIA
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	HÉLIO MAIOLI - FAZENDA POÇO AZUL

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SILVIA CUSTODIA PEDREIRA, no dia 07/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Verifico que o reclamante não informou o número do PIS/PASEP ou NIT na petição inicial, sendo essa informação de suma importância para o processamento do feito.

É com base no número do NIT que os recolhimentos do INSS são atribuídos ao reclamante, evitando-se que os depósitos previdenciários caiam na conta única do Tesouro, situação que dificulta a comprovação da regularidade dos recolhimentos na época da aposentadoria e mesmo do gozo dos benefícios previdenciários.

Não é raro, em casos de acordos homologados, este Juízo não poder extinguir o feito porque as partes não fornecem estes dados, numa tentativa de atribuição de suas obrigações para nossos servidores.

Isso posto, concedo ao reclamante o prazo de DEZ dias para que emende a exordial, fornecendo o número do PIS/PASEP ou NIT, sob pena de aplicação do § único do artigo 284 do CPC.

Guaraí-TO, 7 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000444-80.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	LINDALVA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	HÉLIO MAIOLI - FAZENDA POÇO AZUL

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SILVIA CUSTODIA PEDREIRA, no dia 07/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Verifico que o reclamante não informou o número do PIS/PASEP ou NIT na petição inicial, sendo essa informação de suma importância para o processamento do feito.

É com base no número do NIT que os recolhimentos do INSS são atribuídos ao reclamante, evitando-se que os depósitos previdenciários caiam na conta única do Tesouro, situação que dificulta a comprovação da regularidade dos recolhimentos na época da aposentadoria e mesmo do gozo dos benefícios previdenciários.

Não é raro, em casos de acordos homologados, este Juízo não poder extinguir o feito porque as partes não fornecem estes dados, numa tentativa de atribuição de suas obrigações para nossos servidores.

Isso posto, concedo ao reclamante o prazo de DEZ dias para que emende a exordial, fornecendo o número do PIS/PASEP ou NIT, sob pena de aplicação do § único do artigo 284 do CPC.

Guaraí-TO, 7 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000445-65.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	LINDALVA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	HÉLIO MAIOLI - FAZENDA POÇO AZUL

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SILVIA CUSTODIA PEDREIRA, no dia 07/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Verifico que o reclamante não informou o número do PIS/PASEP ou NIT na petição inicial, sendo essa informação de suma importância para o processamento do feito.

É com base no número do NIT que os recolhimentos do INSS são atribuídos ao reclamante, evitando-se que os depósitos previdenciários caiam na conta única do Tesouro, situação que dificulta a comprovação da regularidade dos recolhimentos na época da aposentadoria e mesmo do gozo dos benefícios previdenciários.

Não é raro, em casos de acordos homologados, este Juízo não poder extinguir o feito porque as partes não fornecem estes dados, numa tentativa de atribuição de suas obrigações para nossos servidores.

Isso posto, concedo ao reclamante o prazo de DEZ dias para que emende a exordial, fornecendo o número do PIS/PASEP ou NIT, sob pena de aplicação do § único do artigo 284 do CPC.

Guaraí-TO, 7 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000446-50.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	ANTONIO BORGES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	EDIS JOSE FERRAZ(OAB: 5596)
RECLAMADO	FABIO DE SOUSA SANTOS

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SILVIA CUSTODIA PEDREIRA, no dia 07/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Verifico que o reclamante não informou o número do PIS/PASEP ou NIT na petição inicial, sendo essa informação de suma importância para o processamento do feito.

É com base no número do NIT que os recolhimentos do INSS são atribuídos ao reclamante, evitando-se que os depósitos previdenciários caiam na conta única do Tesouro, situação que dificulta a comprovação da regularidade dos recolhimentos na época da aposentadoria e mesmo do gozo dos benefícios previdenciários.

Não é raro, em casos de acordos homologados, este Juízo não poder extinguir o feito porque as partes não fornecem estes dados, numa tentativa de atribuição de suas obrigações para nossos servidores.

Isso posto, concedo ao reclamante o prazo de DEZ dias para que emende a exordial, fornecendo o número do PIS/PASEP ou NIT, sob pena de aplicação do § único do artigo 284 do CPC.

Guaraí-TO, 7 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000853-90.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	ADRIANO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA FERREIRA(OAB: 5093)
RECLAMADO	FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE GUARAI
ADVOGADO	PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO(OAB: 3976)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELOISA OLIVEIRA CARVALHO, no dia 03/07/2014.

DESPACHO/ALVARÁ

Determino ao Banco do Brasil S.A. que, com os valores depositados na conta judicial nº **1100128988340**, adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação:

Libere à advogada Dra. **ISABEL CRISTINA FERREIRA, OAB-TO 5093, CPF: 643.203.751-49** (procuração de Id 520648) o importe correspondente a **100%** do saldo.

Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à agência onde a presente decisão for apresentada, visando ao integral cumprimento da(s) determinação(ões).

Os comprovantes de movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados pelo banco depositário a este juízo, no prazo de 15 dias.

ESTE DESPACHO POSSUI FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL PELO PRAZO DE 90 DIAS.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

GUARÁ-TO, 3 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000856-45.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	ALDEIR AZEVEDO COSTA
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA FERREIRA(OAB: 5093)
RECLAMADO	FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE GUARAI
ADVOGADO	PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO(OAB: 3976)

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/alvará abaixo transcrito:

"Vistos os autos. **Determino ao Banco do Brasil S.A.** que, com os valores depositados na conta judicial nº **1.100.128.988.342**, adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação: Libere à advogada Dra. **ISABEL CRISTINA FERREIRA, OAB-TO 5093, CPF: 643.203.751-49** (procuração de Id 521157) o importe correspondente a **100%** do saldo. Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à agência onde a presente decisão for apresentada, visando ao integral cumprimento da(s) determinação(ões). **Deverá seguir junto a este Alvará a guia de depósito judicial de Id 1097324, a**

ser impressa pela parte favorecida. Os comprovantes de movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados pelo banco depositário a este juízo, no prazo de 15 dias. ESTE DESPACHO POSSUI FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL PELO PRAZO DE 90 DIAS. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Guará-TO, 2 de julho de 2014".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guará - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guará-TO, 7 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000857-30.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	EDVONE COELHO DANTAS PORFIRIO
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA FERREIRA(OAB: 5093)
RECLAMADO	FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE GUARAI
ADVOGADO	PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO(OAB: 3976)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RAFAEL LOPES PONTES, no dia 02/07/2014.

DECISÃO / ALVARÁ

Determino ao Banco do Brasil S.A. que, com os valores depositados na conta judicial nº **1.100.128.988.344**, adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação:

Libere à advogada Dra. **ISABEL CRISTINA FERREIRA, OAB-TO 5093, CPF: 643.203.751-49** (procuração de Id 521243) o importe correspondente a **100%** do saldo.

Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à agência onde a presente decisão for

apresentada, visando ao integral cumprimento da(s) determinação(ções).

Deverá seguir junto a este Alvará a guia de depósito judicial de Id 1097332, a ser impressa pela parte favorecida.

Os comprovantes de movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados pelo banco depositário a este juízo, no prazo de 15 dias.

ESTE DESPACHO POSSUI FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL PELO PRAZO DE 90 DIAS.

Intime-se o exequente, por seu procurador.

GUARÁ-TO, 2 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000860-82.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	KEILYANNE ARAUJO DE SOUSA COSTA
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA FERREIRA(OAB: 5093)
RECLAMADO	FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE GUARAI
ADVOGADO	PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO(OAB: 3976)

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/alvará de Id 1105119 abaixo transcrito:

"Determino ao Banco do Brasil S.A. que, com os valores depositados na conta judicial nº **1100128988348**, adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação: Libere à advogada Dra. **ISABEL CRISTINA FERREIRA, OAB-TO 5093, CPF: 643.203.751-49** (procuração de Id 523724) o importe correspondente a **100%** do saldo. Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à agência onde a presente decisão for apresentada, visando ao integral cumprimento da(s) determinação(ções). **Os comprovantes de movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados pelo banco depositário a este juízo, no prazo de 15 dias. ESTE DESPACHO POSSUI FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL PELO**

PRAZO DE 90 DIAS. Intime-se o reclamante, por seu procurador".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarái - TO, de ordem da Juíza do Trabalho.

Guarái, 9 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000861-67.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	KELLY MENEZES ASEVEDO
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA FERREIRA(OAB: 5093)
RECLAMADO	FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE GUARAI
ADVOGADO	PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO(OAB: 3976)

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/alvará de Id 1105168 abaixo transcrito:

"Determino ao Banco do Brasil S.A. que, com os valores depositados na conta judicial nº **1100128988349**, adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação: Libere à advogada Dra. **ISABEL CRISTINA FERREIRA, OAB-TO 5093, CPF: 643.203.751-49** (procuração de Id 523871) o importe correspondente a **100%** do saldo. Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à agência onde a presente decisão for apresentada, visando ao integral cumprimento da(s) determinação(ções). **Os comprovantes de movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados pelo banco depositário a este juízo, no prazo de 15 dias. ESTE DESPACHO POSSUI FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL PELO**

PRAZO DE 90 DIAS. Intime-se o reclamante, por seu procurador".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarái - TO, de ordem da Juíza do Trabalho.

Guarái, 9 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000862-52.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	LUCIANE FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA FERREIRA(OAB: 5093)
RECLAMADO	FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE GUARAI
ADVOGADO	PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO(OAB: 3976)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pela servidora RAQUEL COIMBRA LOPES, no dia 03/07/2014.

DESPACHO/ALVARÁ

Determino ao Banco do Brasil S.A. que, com os valores depositados na conta judicial nº **1200128988340**, adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação:

Libere à advogada Dra. **ISABEL CRISTINA FERREIRA, OAB-TO 5093, CPF: 643.203.751-49** (procuração de Id 524102) o importe correspondente a **100%** do saldo.

Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à agência onde a presente decisão for apresentada, visando ao integral cumprimento da(s) determinação(ões).

Os comprovantes de movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados pelo banco depositário a este juízo, no prazo de 15 dias.

ESTE DESPACHO POSSUI FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL PELO PRAZO DE 90 DIAS.

Intime-se o reclamante, por seu procurador

Guaraí, 3 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000867-74.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	FABIANA CAMPESTRINI
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA FERREIRA(OAB: 5093)
RECLAMADO	FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE GUARAI
ADVOGADO	PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO(OAB: 3976)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a)
RAFAEL LOPES PONTES, no dia 02/07/2014.

DECISÃO/ALVARÁ

Vistos, etc.

Determino ao Banco do Brasil S.A. que, com os valores depositados na conta judicial nº 1.100.128.988.346, adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação:

Libere à advogada Dra. **ISABEL CRISTINA FERREIRA, OAB-TO 5093, CPF: 643.203.751-49** (procuração de Id 527787) o importe correspondente a **100%** do saldo.

Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à agência onde a presente decisão for apresentada, visando ao integral cumprimento da(s) determinação(ões).

Deverá seguir junto a este Alvará a guia de depósito judicial de Id 1097407, a ser impressa pela parte favorecida.

Os comprovantes de movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados pelo banco depositário a este juízo, no prazo de 15 dias.

ESTE DESPACHO POSSUI FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL PELO PRAZO DE 90 DIAS.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

GUARÁ-TO, 2 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000883-28.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	ADRIANA DE MIRANDA SANTIAGO TERRA
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA FERREIRA(OAB: 5093)
RECLAMADO	FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE GUARAI
ADVOGADO	PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO(OAB: 3976)

PODER **JUDICIÁRIO**
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho abaixo transcrito:

"DESPACHO/ALVARÁ Determino ao Banco do Brasil S.A. que, com os valores depositados na conta judicial nº **4700127912096**, adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação: Libere à advogada Dra. **ISABEL CRISTINA FERREIRA, OAB-TO 5093, CPF: 643.203.751-49** (procuração de Id 544673) o importe correspondente a **100%** do saldo. Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à agência onde a presente decisão for apresentada, visando ao integral cumprimento da(s) determinação(ões). **Os comprovantes de movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados pelo banco depositário a este juízo, no prazo de 15 dias. ESTE DESPACHO POSSUI FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL PELO PRAZO DE 90 DIAS.** Intime-se o reclamante, por seu procurador."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarai - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARÁ-TO, 9 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000884-13.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	EDMILSON ANDRADE REIS
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA FERREIRA(OAB: 5093)
RECLAMADO	FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE GUARAI
ADVOGADO	PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO(OAB: 3976)

PODER **JUDICIÁRIO**
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho abaixo transcrito:

"DESPACHO/ALVARÁ Determino ao Banco do Brasil S.A. que, com os valores depositados na conta judicial nº **1100128988343**, adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação: Libere à advogada Dra. **ISABEL CRISTINA FERREIRA, OAB-TO 5093, CPF: 643.203.751-49** (procuração de Id 544749) o importe correspondente a **100%** do saldo. Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores

à agência onde a presente decisão for apresentada, visando ao integral cumprimento da(s) determinação(ões). **Os comprovantes de movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados pelo banco depositário a este juízo, no prazo de 15 dias. ESTE DESPACHO POSSUI FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL PELO PRAZO DE 90 DIAS.** Intime-se o reclamante, por seu procurador.".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAÍ-TO, 9 de julho de 2014.

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000017-77.2012.5.10.0821

Reclamante	Divino Pires da Silva
Advogado	DANIEL PAULO DE CAVICCHIOLI E REIS(OAB: 4343/TO)
Reclamado	Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
Advogado	BERTOLDO FRANCISCO DE ABREU JÚNIOR(OAB: 20767/GO)
Reclamado	Carlomberto Alves do Nascimento
Reclamado	Edson Moura
Reclamado	Edson Moura Junior
Reclamado	Sauro Brasileira de Petroleo S/A
Reclamado	2m do Brasil Industria e Comercio Ltda
Reclamado	Uruaçu Açúcar e Álcool Ltda
Advogado	RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE(OAB: 21054/GO)

Despacho à fl. 234: "Vistos. Tenho por satisfeita a obrigação e declaro extinta a execução, com supedâneo no art. 794, I, c/c 795 do CPC.2. Exclua-se os executados do Cadastro Nacional de Débito Trabalhista - BNDT, na forma da Lei 12.440/2011.3. Encaminhem-se os autos para a PGF, via malote, através do Foro Trabalhista de Palmas/TO, conforme determinado à fl. 98.

4. Devolvidos os autos, remetam-se ao arquivo definitivo.5. Antes da remessa dos autos via malote, intem-se as partes. Gurupi, 2 de julho de 2014. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000129-80.2011.5.10.0821

Reclamante	Luiz Alves da Costa
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Brasil Bioenergetica Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
Advogado	ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO(OAB: 17394/GO)
Reclamado	Edson Moura
Reclamado	Edson Moura Junior
Reclamado	Carlomberto Alves do Nascimento
Reclamado	2m do Brasil Industria e Comercio Ltda
Reclamado	Sauro Brasileira de Petroleo S/A

Despacho à fl. 313: "Vistos os autos. 1. Por não embargada, julgo boa e subsistente a penhora de fl. 290, bem como homologo a avaliação.2. Designo PRAÇA para o bem penhorado, para o dia 12/8/2014 a partir das 9h. Fica designado, desde já, o mesmo dia 12/8/2014 a partir das 9h, para realização de LEILÃO. Fica confiado

ao leiloeiro público oficial Sr. MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES JCTO nº 2012.09.0015, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT, a realização das hastas públicas.4. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado.5. Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a 1ª publicidade e antes da realização do leilão, fica estabelecida a comissão de três por cento sobre o valor do acordo ou pagamento, conforme art. 173, § 1º do Provimento Geral Consolidado do TRT 10 Região.

6. A praça e o leilão serão realizados no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO.7. Expeça-se e publique-se o edital competente, ressaltando que o bem arrematado na praça poderá ser alienado no leilão caso haja licitante interessado que ofereça valor maior, a critério do Juízo.8. Intem-se as partes, por meio de seus procuradores, via DEJT. 9. Comunique-se o leiloeiro, via e-mail.10. Intime-se o credor hipotecário Bancoo da Amazônia.Gurupi(TO), 2 de julho de 2014. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000337-64.2011.5.10.0821

Reclamante	Jose Rodrigues Filho
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
Advogado	ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO(OAB: 17394/GO)
Reclamado	Carlomberto Alves do Nascimento
Reclamado	Edson Moura
Reclamado	Edson Moura Junior
Reclamado	Sauro Brasileira de Petroleo S/A
Reclamado	2m do Brasil Industria e Comercio Ltda
Reclamado	Naldo Alves Mundim
Advogado	MÁRIO CHRISTIAN PEDROSO DE OLIVEIRA(OAB: 24913/GO)

Decisão às fls. 344/349: "(...) III CONCLUSÃO. Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos à execução, para no mérito, julgar IMPROCEDENTES os argumentos apresentados, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.

Intem-se as partes. Nada mais. Gurupi-TO, 20 de junho de 2014. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000353-81.2012.5.10.0821

Reclamante	Alcione Sirqueira Sales
Advogado	GEISIANE SOARES DOURADO(OAB: 3075/TO)
Reclamado	Clara Construtora Ltda-Me
Advogado	MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA(OAB: 4846/TO)
Reclamado	Mayco Duarte da Silva
Reclamado	Iara Macedo Guedes

Despacho à fl. 130: "Vistos. 1. Declaro extinta a execução, com supedâneo no art. 794, I, c/c 795 do CPC. 2. Expeça-se alvará judicial em favor do autor e para pagamento das verbas devidas conforme resumo de cálculos à fl. 108, utilizando-se da conta judicial nº 042/01508386-0 junto à Caixa Econômica Federal, ZERANDO-A. 3. Comprovados os recolhimentos acima, exclua-se a executada e seus sócios do Cadastro Nacional de Débito Trabalhista - BNDT. 4.Proceda-se o desbloqueio de transferência dos veículos descritos à fl. 100, via convênio RENAJUD. 4. Intem-se as partes por seus procuradores, via DEJT.Gurupi, 3 de junho de 2014. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do

Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000485-41.2012.5.10.0821

Reclamante	Antonio de Assis Pereira da Silva
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Delmerio Justino da Silva Neto - ME
Advogado	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 53/TO)
Reclamado	Delmerio Justino da Silva Neto

Despacho à fl. 222: "Vistos, etc. Considerando que mesmo bem imóvel indicado à penhora nestes autos já foi indicado também nos autos do processo nº 0000486-26.2012.5.10.0821, estando aguardando o cumprimento do mandado naqueles autos, e ainda que os procuradores dos autores de ambos os processos fazem parte da mesma banca de advogados. Considerando ainda o objetivo de empreender economia e celeridade processual, aguarde-se o cumprimento dos mandados judiciais já expedidos nos autos acima mencionados. Após o cumprimento dos mandados de penhora e registro perante ao cartório competente, façam ambos os autos conclusos, para ulteriores deliberações. Traslade-se cópia deste despacho para os autos do processo nº 0000486-26.2012.5.10.0821. Dê-se ciência ao reclamante, por seus procuradores, via DEJT.

Gurupi-TO, 01 de julho de 2014. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000579-57.2010.5.10.0821

Reclamante	Alessandro Gomes de Souza
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
Reclamado	Edvagner Castelo Branco Ribeiro (Moto Mariner)
Advogado	JANEILMA DOS SANTOS LUZ(OAB: 3822/TO)

Despacho à fl. 177: "Vistos os autos... 1. Silente o autor, tenho por adimplido o acordo homologado às fls. 173/174, em relação ao seu crédito. 2. Remetam-se os autos ao Serviço de Cálculos para apuração dos demais encargos incidentes sobre os cálculos constantes dos autos, conforme mencionado na ata de audiência às fls. 173/174. 3. Após, cite-se o executado, por sua procuradora, via DEJT. Gurupi, 3 de julho de 2014. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000799-84.2012.5.10.0821

Reclamante	Emivaldo Ferreira de Moura
Advogado	ADILAR DALTOÉ(OAB: 543/TO)
Reclamado	Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda + 1
Advogado	VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO(OAB: 25738/GO)
Reclamado	Rapido Marajo Ltda
Advogado	VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO(OAB: 25738/GO)

Despacho à fl. 345: "Vistos, etc. Totalmente satisfeita a conta exequenda, inclusive já comprovado o levantamento feito pelo autor, bem como os recolhimentos determinados, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do CPC. Tendo em vista o teor da certidão acima, determino o aproveitamento do saldo excedente destes autos para quitação parcial da conta exequenda dos autos do processo nº 0000177-34.2014.5.10.0821.

Após a liberação do saldo remanescente destes autos, para quitação parcial dos autos mencionados no parágrafo anterior,

remetam-se estes autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. Gurupi-TO, 03 de julho de 2014. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000903-76.2012.5.10.0821

Reclamante	Jackelyne Furtado Tinoco Avelino
Advogado	WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA(OAB: 3929-A/TO)
Reclamado	Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
Advogado	LEISE THAIS DA SILVA DIAS(OAB: 2288/TO)

Decisão às fls. 946/947: "(...) CONCLUSÃO Isto posto, CONHEÇO os embargos de declaração opostos pelo reclamado HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO, e os REJEITO, CONDENANDO-O ao pagamento de multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor da condenação fixada na sentença nos termos da fundamenta supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se aqui estivesse transcrita. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais. Gurupi-TO, 17 de junho de 2014. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000967-86.2012.5.10.0821

Reclamante	Emivan de Souza Porto
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Tocantins Brasil Coleta e Processamento de Dados Ltda - Me
Advogado	ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA(OAB: 4389/TO)

Despacho à fl. 405: "Vistos, etc. 1. Diante do permissivo legal constante no art. 745-A do CPC, de aplicação subsidiária nesta Especializada, defiro o requerimento de parcelamento do débito, com o pagamento de 30% do valor da execução e o restante em mais seis parcelas mensais. 2. Observe-se a executada que em caso de não pagamento das parcelas haverá o prosseguimento da execução, com o imediato início dos atos executórios e imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, sendo vedada a oposição de embargos, conforme o que dispõe o § 2º do art. 745-A do CPC. 3. Remetam-se os autos ao setor de cálculos para dedução do valor ora depositado pela executada, parcelando o restante em 06 (seis) parcelas mensais. 4. Após, intime-se a reclamada, por seus procuradores, via DEJT, para proceder o pagamento das parcelas apuradas pela contadoria do Juízo, com vencimento da primeira parcela em 26/06/2014. Gurupi-TO, 09 de junho de 2014. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0001060-49.2012.5.10.0821

Reclamante	Jose Ribamar Gomes da Silva
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	MIGUEL TADEU LOPES LUZ(OAB: 011753/PA)

Despacho à fl. 389: "Vistos.1. Atualizem-se os cálculos, devendo observar a decisão às fls. 386/387.2. Em seguida, cite-se a executada para, no prazo legal, efetuar o pagamento o pagamento da execução. Gurupi, 1 de julho de 2014. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0001247-91.2011.5.10.0821

Reclamante Fernanda Martins de Sousa
 Advogado ADILAR DALTOÉ(OAB: 543/TO)
 Reclamado Visual Presence Marketing Integrado Ltda.
 Advogado FABIO BISKER(OAB: 129669/SP)
 Reclamado Clovis Brito da Rocha
 Advogado FABIO BISKER(OAB: 129669/SP)

Despacho à fl. 229: "Vistos, etc. Mantenho o despacho à fl. 226, que indeferiu a realização de penhora, "on line" por meio do convênio BACENJUD em nome da empresa Plano Contábil, eis que para que seja tomada tal providência seria a chamada desconsideração da personalidade jurídica na ordem inversa e para tanto seria necessário o exaurimento de todas as tentativas de recebimento da conta exequenda com relação à executada e seus sócios ou administradores, conforme preceitua o art. 50 do Código Civil Brasileiro. Entretanto, manuseando a declaração de imposto de renda do administrador, sr. Clovis Brito da Rocha, constata-se que existem relacionados diversos bens passíveis de penhora. Desta forma, intime-se, novamente, a reclamante, por seus procuradores, via DEJT, para em 10 (dez) dias, indicar os meios que entender efetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do presente feito pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região e da Recomendação 2/2011 da CGJT. Gurupi-TO, 02 de julho de 2014. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-0001393-35.2011.5.10.0821**

Reclamante Josias Martins Guimaraes
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
 Reclamado Emsa Empresa Sul Americana de Montagens S A
 Advogado DIEGO SILVA CAMILO(OAB: 29562/GO)

Decisão de Impugnação aos cálculos às fls. 1392/1394: "(...)CONCLUSÃO Pelo exposto, conheço a impugnação oposta pelo reclamante e ACOELHO EM PARTE, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste "decisum", para todos os fins legais. Custas pelo executado, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, da CLT, que deverão ser acrescentadas à execução. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. Nada mais. Gurupi-TO, 18 de junho de 2014. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Decisão de Embargos à Execução às fls. 1395/1396: "(...) III CONCLUSÃO. Pelo exposto, e por tudo o mais que consta dos autos, NÃO CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A., por intempestivos. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos. Intimem-se as partes.

Nada mais. Gurupi-TO, 17 de junho de 2014. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-0001442-76.2011.5.10.0821**

Reclamante Luciano Candido Reis
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
 Reclamado Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda

Reclamado Urbeluz Energia Sa
 Reclamado Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
 Advogado CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: 2608/TO)
 Reclamado Daniel Nunes da Silva
 Reclamado Jonas Felix dos Santos

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em 30/6/2014 (2ªf) decorreu o prazo concedido a 3ª reclamada sem que efetuasse o pagamento das custas processuais e contribuições previdenciárias e fiscais. Era o que havia a certificar. GURUPI, 7/7/2014.

TALLITA CARVALHO COSTA

Assistente

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar a 3ª reclamada, por seus procuradores via DEJT para, no prazo de 5 dias comprovar nos autos o pagamento referente as custas processuais e contribuições previdenciárias e fiscais, conforme despacho à fl. 264. GURUPI, 7/7/2014.

ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA

Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0001504-19.2011.5.10.0821**

Reclamante Carmen Catia Lacerda Moreira Cassali
 Advogado WELTON CHARLES BRITO MACEDO(OAB: 1351-B/TO)
 Reclamado Fundacao Bradesco
 Advogado GIVALDO DO NASCIMENTO PEREIRA(OAB: 8971/DF)

Despacho à fl. 1272: "Vistos, etc. Totalmente satisfeita a conta exequenda, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do CPC. Expeça-se alvará judicial em favor do reclamante e para recolhimento das contribuições previdenciárias, custas processuais e depósito do FGTS em conta vinculada da autora, conforme resumo de cálculos à fl. 1234, utilizando dos valores depositados a título de depósitos recursais às fls. 1232/1233 e do valor depositado na conta judicial nº 042/01508516-1, zerando as contas.

Após a comprovação dos levantamentos e dos recolhimentos acima determinados, remetam-se os presentes autos à PGF, conforme determinado no item 6 dos despacho à fl. 1259. Antes, porém, intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. Gurupi-TO, 20 de junho de 2014. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-0001512-93.2011.5.10.0821**

Reclamante Marcos Rogerio Pereira dos Santos
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
 Reclamado A Solucao Empresa de Servicos Gerais Ltda + 01
 Reclamado Liquigas Distribuidora S.A.

Advogado FERNANDO AUGUSTO PEREIRA
CAETANO(OAB: 73162/MG)
Reclamado Sebastiao Divino de Souza
Reclamado Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda -
Epp (A/C Sebastiao Divino de Souza)

Despacho à fl. 514: "Vistos. Considerando que as tentativas de recebimento da dívida pelo devedor principal restaram infrutíferas, autorizo a reversão da execução em desfavor da devedora subsidiária LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA SA CNPJ Nº 60886413-013044. Atualize-se a conta. CITE-SE a segunda reclamada LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA SA CNPJ Nº 60886413-013044, por seus procuradores via DEJT para, no prazo legal efetuar o pagamento da execução. Gurupi, 1 de julho de 2014. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0001569-14.2011.5.10.0821

Reclamante Maycow Lineker Falcao Mendes
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado A Solucao Empresa de Servicos Gerais Ltda + 1
Reclamado Liquigas Distribuidora S.A.
Advogado FERNANDO AUGUSTO PEREIRA
CAETANO(OAB: 73162/MG)
Reclamado Sebastiao Divino de Souza
Reclamado Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda -
Epp

Despacho à fl. 273: " Vistos.Considerando que as tentativas de recebimento da dívida pelo devedor principal restaram infrutíferas, autorizo a reversão da execução em desfavor da devedora subsidiária LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA SA CNPJ Nº 60886413-013044. Atualize-se a conta. CITE-SE a segunda reclamada LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA SA CNPJ Nº 60886413-013044, por seus procuradores via DEJT para, no prazo legal efetuar o pagamento da execução. Gurupi, 1 de julho de 2014. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0063000-88.2007.5.10.0821

Processo Nº RT-00630/2007-821-10-00.0

Reclamante José Caldas Calado
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado Nativa Engenharia S.A.
Advogado WILLIAM FIGUEIREDO DE OLIVEIRA(OAB: 84529/RJ)
Reclamado Alexandre Jose Vilela Pinto
Advogado GISELI BERNARDES COELHO(OAB: 678/TO)
Reclamado Luiz Gonzaga Renno Salomon
Advogado GISELI BERNARDES COELHO(OAB: 678/TO)
Reclamado Nativa Energia S/A
Reclamado Agro-Pecuaria Sta Margarida S/A
Reclamado Comparte Servicos e Participacoes Ltda
Reclamado Labit Informatica Ltda
Reclamado Construtora Nativa Ltda

Despacho à fl. 684: "Vistos, etc. Com razão a reclamada. De fato, os autos permaneceram em carga com os procuradores do reclamante do dia 24/06/2014 ao dia 01/07/2014. Assim, reabro o prazo para a reclamada manifestar-se, inclusive sobre a petição ora protocolizada pelo reclamante. Dê-se ciência à reclamada, por seus procuradores, via DEJT. Gurupi-TO, 02 de julho de 2014. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Edital

Edital

Processo Nº CartPrec-0000189-82.2013.5.10.0821

DEPRECANTE Luiz Carlos Bender
DEPRECADO Luiz Carlos dos Santos e outros

P

PROCESSO Nº0000189-82.2013.5.10.0821 - CARTA

PRECATÓRIA (261)

AUTOR: Luiz Carlos Bender

RÉU: Luiz Carlos dos Santos e outros

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO DE BEM IMÓVEL

Praça : 09/09/2014, a partir das 09h00.

Leilão : 09/09/2014, a partir das 09h00.

Total da execução: R\$166.816,35(cento e sessenta e seis mil oitocentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos) .

A Excelentíssima Senhora Juiza da MM. Vara do Trabalho de Gurupi - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, nos dias e horários designados acima, será(ão) levado(s) à Praça e, não havendo licitante, a Leilão, confiados ao leiloeiro público oficial Sr. MARCO ANTONIO F. DE MENEZES – , ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado.

Bem: Imóvel de Matrícula 722, Ficha 1, Livro 2, Registro Geral, Localizado no Loteamento Capivara, Município de Jaú do Tocantins/TO.

Total da Avaliação: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme auto de penhora e avaliação id314703.

LANÇO MÍNIMO: CINQUENTA POR CENTO DO VALOR DA AVALIAÇÃO.

O auto de penhora poderá ser acessados pelo site (<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/tx/>), digitando a(s) chave(s) 13031221502191000000000099735

Quem pretender arrematar o bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584/70, da Lei nº 6.830/80 e do Código de Processo Civil, nessa ordem.

A remição da execução somente será deferida nos termos do art. 651 do CPC.

Correrá por conta do arrematante o pagamento do imposto de transmissão-ITBI e o registro da Carta de Arrematação.

A arrematação far-se-á pelo maior lance na praça ou no leilão, desde que não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, a critério do Juízo para homologação, obrigando o arrematante a pagar 20% do lance e a depositar em 24 horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

O bem arrematado na praça poderá ser alienado no leilão caso haja licitante interessado que ofereça valor maior, a critério do Juízo.

As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o seu representante deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça.

A praça e o leilão serão realizados no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esquina com Avenida Alagoas, nº 2031, Centro - Gurupi/TO, CEP 77405-100 - Telefone/Fax (63) 3351-2864.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Comunique-se o leiloeiro via e-mail.

Solicite-se ao Juízo Deprecante a intimação das partes. Este edital deverá ser enviado eletronicamente (e-mail ou malote digital) servirá como ofício.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. GURUPI, 9 de julho de 2014.

Edital

Processo Nº RTOOrd-0000695-24.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	ANTONIO SILVA RODRIGUES DE ANDRADE
ADVOGADO	KARITA BARROS LUSTOSA(OAB: 3725)
RECLAMADO	SOLUCAO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

P

PROCESSO Nº0000695-24.2014.5.10.0821 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ANTONIO SILVA RODRIGUES DE ANDRADE

RÉU: SOLUCAO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO ID1104628

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: SOLUCAO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

DESPACHO

Vistos.

1. Designo audiência Inicial no presente feito para o dia **6/8/2014, às 13h55min.**

2. Defiro a notificação da reclamada via edital, conforme requerido pelo Autor, observadas as cominações do art. 233 do CPC.

3. **Intime-se** o Autor, por intermédio da sua procuradora, via DEJT, acerca do teor da decisão de ID nº 1074347 e, para comparecimento na audiência designada, sob pena de arquivamento da ação nos termos do art. 844 da CLT.

4. **Expeça-se edital** para notificação da Reclamada e, para dar-lhe ciência da decisão de ID nº 1074347.

GURUPI-TO, 3 de julho de 2014.

Juíza do Trabalho

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GURUPI, 7 de julho de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000009-32.2014.5.10.0821

RECLAMANTE MARINHO PEREIRA DA SILVA NETO

ADVOGADO RICARDO REIS FRANCO(OAB: 38776)

RECLAMADO LOJAS ARAÇÁ

ADVOGADO LEISE THAIS DA SILVA DIAS(OAB: 2288)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Intimar o reclamante para, no prazo de DEZ dias, trazer aos autos a sua CTPS, para que sejam providenciadas as anotações (baixa) determinadas na sentença.

GURUPI, 7 de julho de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 9

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000019-13.2013.5.10.0821

RECLAMANTE JOSE CANDIDO DE LIMA

ADVOGADO CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)

ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)

RECLAMADO INTACTA ENGENHARIA E REPRESENTACOES LTDA - EPP

ADVOGADO Giovanni Tadeu de Souza Castro(OAB: 826)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Vistos os autos.

1. Ante o que consta dos autos, tenho por parcialmente inadimplido o acordo, face ao pagamento tardio da 3ª parcela e de parte da 7ª prestação.

2. Fixo o crédito do autor em R\$ 6.003,71 (seis mil e três reais e setenta e um centavos), sendo R\$ 4.001,71 relativo à multa de 100% incidente sobre a 3ª parcela (paga em atraso) e R\$ 2.002,00, relativo à multa de 100% incidente sobre a diferença da 7ª parcela (parte da prestação paga em atraso).

3. **Cite-se a executada**, por seu procurador, para pagamento do débito no prazo legal.

Gurupi-TO., 7 de julho de 2014.

Juiz do Trabalho

RUBENS CORBO

GURUPI, 9 de julho de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 9

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000035-64.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	ANTONIO ROGERIO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	POSTO BEIRA RIO COM. DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO	ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA(OAB: 4389)
RECLAMADO	RONALDO NATHANIEL NOGUEIRA DA CRUZ
RECLAMADO	RODOLFO NATHANIEL NOGUEIRA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Vistos os autos.

1. **Homologo o acordo** entabulado entre as partes (ID nº 1095418), no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo a execução, nos termos do artigo 794, inciso II, c/c o artigo 795, ambos do CPC, após cumprida a avença.

2. **Requisite-se** o mandado de penhora de ID nº 1030403, independentemente do seu cumprimento.

3. **Solicite-se** a Secretaria junto ao Posto de Atendimento Bancário da Caixa Econômica, instalado nesta Vara, o número da conta judicial em que foram depositados os valores bloqueados, ID nº 378595.

4. **Expeça-se alvará** em favor do Exequente para saque dos referidos valores.

5. O Exequente até o dia 15/09/2014 informará o inadimplemento do acordo, valendo o silêncio como devidamente quitado o acordo.

6. **Proceda ao desbloqueio** do veículo FIAT/STRADA FIRE, placa MVV2577/TO, via RENAJD, após cumprida a avença.

7. Tendo em vista que os valores apurados não superam o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder a intimação/vista da UNIÃO/PGF (Portaria MF 435/2011).

8. **Intimem-se as partes**, por seus procuradores, via DEJT.

Gurupi-TO., 7 de julho de 2014.

Juiz do Trabalho
RUBENS CORBO

GURUPI, 9 de julho de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 9

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000049-14.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	IRANILDO RAIMUNDO DA FONSECA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	MARILENE B. LIMA - ME
ADVOGADO	BRAULIO GLORIA DE ARAUJO(OAB: 481)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento

Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Intimação do reclamante para, no prazo de 5 dias, informar nos autos o cumprimento do acordo, podendo a inércia importar em quitação.

GURUPI, 7 de julho de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 9

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000117-61.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	CARLOS PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
RECLAMADO	CONSTRUTORA E LOCADORA SKALA LTDA - ME
ADVOGADO	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Fica o(a) executado(a), por meio de seu procurador, **CITADO(A)** para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art.

880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, nos termos da decisão id e7f9f3f, abaixo transcrita:

Vistos os autos.

1. Ante o silêncio da reclamada, tenho por verdadeiras alegações do autor quanto ao descumprimento do acordo.

2. Fixo, por ora, o crédito do autor em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo R\$ 2.000,00 relativo à 1ª parcela (não paga) e R\$ 2.000,00, relativo à multa de 100% sobre a mesma.

3. **Cite-se a executada**, por seu procurador, para pagamento do débito no prazo legal. **Intime-se-a** ainda para, no prazo de 2 dias, comprove nos autos o pagamento da 2ª prestação, sob pena de execução.

Gurupi-TO., 8 de julho de 2014.

Juiz do Trabalho

"Vistos os autos. 1. HOMOLOGO

a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), sendo R\$ 2.000,00 relativo à 1ª parcela (não paga) e R\$ 2.000,00, relativo à multa de 100% sobre a mesma., sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

2.CITE-SE o(a) executado(a), por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.(...) Gurupi-TO, 08 de Julho de 2014. Juiz(a) do Trabalho".

GURUPI, 9 de julho de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 9

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000292-89.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	JOAO DA CRUZ DA SILVA BARROS
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA EMCASA LTDA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000292-89.2013.5.10.0821 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOAO DA CRUZ DA SILVA BARROS

RÉU: CONSTRUTORA EMCASA LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão id1092395, abaixo transcrito:

" Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 2.253,44, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).
2. Convolto em penhora o valor depositado a título de depósito recursal ID nº 494459, o qual garante integralmente a execução. Dê-se ciência as partes, mediante seus representantes legais, da penhora efetuada para embargos à execução, art. 884 da CLT
3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF -TO/PGF/AGU).

Gurupi-TO, 1 de julho de 2014. Juiz do Trabalho.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO]."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GURUPI-TO, 7 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000292-89.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	JOAO DA CRUZ DA SILVA BARROS
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA EMCASA LTDA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000292-89.2013.5.10.0821 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOAO DA CRUZ DA SILVA BARROS

RÉU: CONSTRUTORA EMCASA LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão id1092395, abaixo transcrito:

" Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDANÇA/ENCARGOS no valor de R\$ 2.253,44, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).
2. Convoio em penhora o valor depositado a título de depósito recursal ID nº 494459, o qual garante integralmente a execução. Dê-se ciência as partes, mediante seus representantes legais, da penhora efetuada para embargos à execução, art. 884 da CLT

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº

435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF -TO/PGF/AGU).

Gurupi-TO, 1 de julho de 2014. Juiz do Trabalho

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO]."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GURUPI-TO, 7 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000339-29.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	GILBERTO AYRES RODRIGUES
ADVOGADO	ADRIANO DE OLIVEIRA RESENDE(OAB: 5558)
RECLAMADO	ENGEFORTE OBRAS INDUSTRIAIS TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA - ME
ADVOGADO	EDUARDO SILVA CORREA(OAB: 138867)
RECLAMADO	ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDUARDO SILVA CORREA(OAB: 138867)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES
SO Nº

Transcrição do dispositivo:

"(...) III - DISPOSITIVO. Pelo exposto, e por tudo o mais que dos

autos consta, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos desta reclamação trabalhista, formulados por GILBERTO AYRES RODRIGUES em face de ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA e ENGEFORTE OBRAS INDÚSTRIA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., para condenar as Reclamadas nas obrigações de fazer e de pagar pleiteadas na inicial, conforme fundamentação, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Defiro ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R\$ 5.000,00. Deduções, juros, correção e recolhimentos conforme fundamentação supra. Intimem-se as partes. Gurupi-TO, 8 de maio de 2014. **ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL - Juíza do Trabalho.**"

GURUPI, 7 de julho de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 9

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000351-43.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	EDUARDO MENDES NUNES
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	Lucywaldo do Carmo Rabelo(OAB: 2331)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Intimação das partes por intermédio de seus procuradores da data e local para realização da perícia: DIA 14/07/2014 ÀS 11:00HORAS NA AVENIDA AMAZONAS, NR. 1623, ENTRE RUAS 9 E10.

Insta salientar que o periciando deverá comparecer munido de exames, laudos e prontuários relativos à perícia.

GURUPI, 7 de julho de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 9

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000364-42.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	VALDIVINO CARDOSO SIQUEIRA
ADVOGADO	GEISIANE SOARES DOURADO(OAB: 3075)
RECLAMADO	ADECIO PIRES LEÃO (FAZENDA SERRA AZUL)
ADVOGADO	ROSENDO FRANTTEZZY D FELIX E SOUSA(OAB: 27406)
RECLAMADO	NILTON SOUZA LEAO
ADVOGADO	ROSENDO FRANTTEZZY D FELIX E SOUSA(OAB: 27406)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor KARIZA NOGUEIRA AYRES RAMOS, no dia 08/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. Considerando que a perícia não foi realizada, redesigno a

audiência de Encerramento da Instrução e renovação da proposta conciliatória para o dia **26/8/2014, às 14h05min**, facultada a presença das partes.

2. **Solicite-se** ao Perito Evaldo Gonçalves Rego, **via e-mail**, nova data para a realização da perícia.

3. **Informe** ao Reclamante que a perícia deverá ser realizada sobre a máquina retroescavadeira, que encontra-se na Fazenda Serra Azul, em vista do seu pedido de insalubridade, não necessitando, portando, da sua presença.

4. **Retire-se** o feito da pauta de audiências do dia 16/7/2014.

5. **Intimem-se** as partes, por intermédio dos seus procuradores, via DEJT.

GURUPI-TO, 8 de julho de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000368-16.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	JOAO VISCONDE DE SOUZA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
RECLAMADO	CONSTRUTORA KLOCKNER LTDA - EPP
ADVOGADO	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)
ADVOGADO	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Vistos os autos.

1. Convolto em penhora o valor depositado pela Executada, **id 1107020**.

2. **Intime-se o Exequente**, para os fins do artigo 884 da CLT (para a Executada o prazo é computado a partir da data do depósito).

Gurupi-TO, 3 de julho de 2014.

Juiz do Trabalho

RUBENS CORBO

GURUPI, 9 de julho de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em **9**

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000695-24.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	ANTONIO SILVA RODRIGUES DE ANDRADE
ADVOGADO	KARITA BARROS LUSTOSA(OAB: 3725)
RECLAMADO	SOLUCAO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - **Telefone:** **(63)**
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

DESPACHO

Vistos.

1. Designo audiência Inicial no presente feito para o dia **6/8/2014**,
às **13h55min**.

2. Defiro a notificação da reclamada via edital, conforme requerido
pelo Autor, observadas as cominações do art. 233 do CPC.

3. **Intime-se** o Autor, por intermédio da sua procuradora, via DEJT,
acerca do teor da decisão de ID nº 1074347 e, para
comparecimento na audiência designada, sob pena de
arquivamento da ação nos termos do art. 844 da CLT.

4. **Expeça-se edital** para notificação da Reclamada e, para dar-lhe
ciência da decisão de ID nº 1074347.

GURUPI-TO, 3 de julho de 2014.

Juíza do Trabalho

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO

GURUPI, 7 de julho de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para
disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em **8**

Intimação

Processo Nº RTSum-0000714-30.2014.5.10.0821
RECLAMANTE JOSE ROBSON DOS ANJOS

ADVOGADO

Hilton Cassiano da Silva Filho(OAB:
4044)

RECLAMADO

RAFAEL CARVALHO OLIVEIRA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - **Telefone:** **(63)**
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000714-30.2014.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: JOSE ROBSON DOS ANJOS

RÉU: RAFAEL CARVALHO OLIVEIRA - ME

Vistos os autos.

Dispensou a elaboração do relatório com fulcro no artigo 852- I da
CLT.

DECIDO

1. DA FUNDAMENTAÇÃO

**1.1 DO ARQUIVAMENTO DA AÇÃO POR FALTA DO CORRETO
ENDEREÇO DA PARTE RECLAMADA**

Trata-se de reclamação sujeita ao rito sumaríssimo. Nesse
contexto, nos moldes preconizados pelo artigo 852-B, inciso II, do
texto consolidado, ao Autor cabe, obrigatoriamente, a correta
indicação do nome e endereço da Reclamada.

Tal procedimento não foi observado pelo obreiro.

Por outro lado, o § 1º do mesmo dispositivo legal estabelece que,
uma vez desatendido o aludido preceito, a reclamação será
arquivada.

Ora, o Autor, consoante se infere da devolução do Aviso
de Recebimento, olvidou indicar corretamente o endereço da
Reclamada, frustrando, com isso, a sua notificação.

Pelo exposto, decido arquivar a presente reclamatória,
firme no preceito legal já mencionado.

2. DA CONCLUSÃO

ISSO POSTO, decido ARQUIVAR, nos termos do artigo 852-B, inciso II e § 1º, da CLT, a presente reclamatória proposta por **JOSE ROBSON DOS ANJOS** em face de **RAFAEL CARVALHO OLIVEIRA - ME**, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante do presente decum.

Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 62,18, calculadas sobre R\$ 3.108,99, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado, em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é deferido, por força do §3º do art. 790 da CLT.

Intime-se o Reclamante.

Retire-se o feito da pauta do dia 21/7/2014.

Nada mais.

Gurupi-TO., 07/07/2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº ConPag-0000741-13.2014.5.10.0821

AUTOR	CONSORCIO ATERPA M. MARTINS - EMSA
ADVOGADO	XENIA VARGAS PATROCINIO FUKUJI(OAB: 108916)
RÉU	NEYLTON AYRES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000741-13.2014.5.10.0821

CLASSE:CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (32)

AUTOR: CONSORCIO ATERPA M. MARTINS -EMSA

RÉU: NEYLTON AYRES DA SILVA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pelo Servidor SUZANA DE OLIVEIRA NEGRE, em 8 de julho de 2014.

Vistos os autos.

1. Designo audiência UNA/CONTÍNUA para o dia **24/07/2014 11:00**, a ser realizada no **Fórum de ALVORADA -TO**, em virtude da atividade itinerante desta Especializada.

2. **Intime-se o(a) Reclamante.**

3. **Notifique-se o(a) Reclamado(a), via POSTAL.**

Gurupi-TO, 8 de julho de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº ExFis-0001148-87.2012.5.10.0821

EXEQUENTE	UNIÃO-FAZENDA NACIONAL-TO
EXEQUENTE	União (Execução Fiscal)
EXECUTADO	PAULO CEZAR BOTECA CARDOSO - ME
ADVOGADO	Aline Ranielle Oliveira de Sousa(OAB: 4458)
EXECUTADO	PAULO CEZAR BOTECA CARDOSO
ADVOGADO	Aline Ranielle Oliveira de Sousa(OAB: 4458)

PROCESSO Nº 0001148-87.2012.5.10.0821

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

AUTOR: União (Execução Fiscal) e outros

RÉU: PAULO CESAR BOTECA CARDOSO - ME e outros

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

RELATÓRIO

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, opõe **EMBARGOS**

DECLARATÓRIOS (id 899859) em face da r. Sentença proferida (id 619962), alegando a existência de omissão.

É o relatório.

CONHECIMENTO

Conheço dos **embargos** opostos, eis que regulares e tempestivos.

FUNDAMENTAÇÃO

Diz a embargante que a r. Sentença restou omissa vez que não enfrentou a questão relativa à natureza jurídica do executado. Assegura a embargante que, demonstrado documentalmente, PAULO CÉZAR BOTECA CARSODO - ME é empresário individual e PAULO CÉZAR BOTECA CARDOSO é uma pessoa natural que possui um CPF e um CNPJ. Aduz que PAULO CÉZAR BOTECA CARDOSO não é sócio-administrador porque não há sociedade empresária nesta execução fiscal. PAULO CÉZAR BOTECA CARDOSO não pode ser sócio-administrador de si mesmo. Argumenta, ainda, que no polo passivo desta execução, como explicado na manifestação da União contra a exceção de pré-executividade, há apenas uma pessoa natural. Porque o sistema da Justiça do Trabalho não consegue atribuir dois números de cadastro (um CPF e um CNPJ) a uma mesma pessoa, tem-se a impressão que de que há duas pessoas no polo passivo. Isso, contudo, não é juridicamente verdadeiro. Essa impressão que se tem é apenas em face de falhas nos sistemas da Justiça do Trabalho e, igualmente, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Por fim, aduz que não há que se falar em redirecionamento da execução fiscal ou aplicação do CTN, art. 135 e que é absolutamente impossível redirecionar execução fiscal para o único e original devedor.

Não vislumbro omissão, obscuridade ou contradição a ensejar o remédio processual sob exame.

A r. decisão embargada enfrentou as controvérsias firmadas, inclusive aquela atinente a ausência de distinção entre as pessoas físicas e jurídica, tese que foi refeitada por ser considerada impertinente.

Se o entendimento exarado é ou não razoável, se se aperfeiçoa com propriedade à espécie vertente, considerada a natureza da atividade empresarial em testilha, é questão a ser dirimida somente em sede recursal.

O juízo foi proferido de forma íntegra, vale dizer, sem contradições, obscuridades ou omissões, de sorte que é o acerto ou não da decisão proferida que se encontra sob o ataque da embargante, matéria para a qual a via eleita não é pertinente.

Destarte, a hipótese, no entender deste julgador, não traduz

omissão, obscuridade ou contradição.

DISPOSITIVO

Fundamentos pelos quais, **CONHEÇO** dos **embargos** opostos para, no mérito, **REJEITÁ-LOS**.

Intimem-se as partes.

Gurupi-TO, 28 de junho de 2014.

Nada mais.

Rubens de Azevedo Marques Corbo

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001167-93.2012.5.10.0821

RECLAMANTE	ALEX DE SOUSA ALVES
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	ARLINDO ALVES DE SA
ADVOGADO	HILARIO MARIO TONIDANDEL(OAB: 23037)
RECLAMADO	HILARIO MARIO TONIDANDEL
ADVOGADO	HILARIO MARIO TONIDANDEL(OAB: 23037)
RECLAMADO	ARAGUAIA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	HILARIO MARIO TONIDANDEL(OAB: 23037)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - **Telefone:** **(63)**

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Vistos os autos.

Intime-se o Exequente para, no prazo de 10 dias, impulsionar a execução, devendo indicar meios efetivos, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.

Gurupi-TO., 1 de julho de 2014.

Juiz do Trabalho

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO

GURUPI, 7 de julho de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 9

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001345-08.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	WEUDSON ALVES MEDEIROS
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO	REYNALDO POGGIO(OAB: 6004)
ADVOGADO	Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)
ADVOGADO	MAURO JOSE RIBAS(OAB: 756)
RECLAMADO	ESTADO DO TOCANTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

"...

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta julgo

PROCEDENTES EM PARTE os pedidos desta reclamação

formulados por **WEUDSON ALVES MEDEIROS** em face de **PRO**

SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA

SOCIA e ESTADO DO TOCANTINS, Reclamados, nos termos da

fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como

se aqui estivesse transcrita.

Deduções, recolhimentos, juros e correção monetária conforme

fundamentação.

Cumprimento no prazo legal.

INDEFIRO o pleito de justiça gratuita ao Autor.

Custas pela Reclamada no importe de R\$ 100,00 em face do valor

arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00, valor que também servirá

de base de cálculo para aplicação de multa por embargos

manifestamente protelatórios.

Intime-se as partes.

Intime-se o perito.

Gurupi-TO, 02 de julho de 2014.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho"

GURUPI, 9 de julho de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para

disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 9

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001406-63.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	JOYCE MELQUIADES DOS SANTOS
ADVOGADO	Lucywaldo do Carmo Rabelo(OAB: 2331)
RECLAMADO	FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI(OAB: 29608)
RECLAMADO	NEWCON CONSTRUCOES E TERCEIRIZACOES LTDA
ADVOGADO	VALDEIR BRAZ CASTILHO JUNIOR(OAB: 31335)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - **Telefone:** **(63)**

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

"DISPOSITIVO

Fundamentos pelos quais **REJEITO** as preliminares de inépcia e de ilegitimidade de parte suscitadas pelasda reclamadas; julgo

PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente

Reclamação Trabalhista, movida por **JOYCE MELQUIADES DOS**

SANTOS em face de **NEWCON CONSTRUÇÕES E**

TERCEIRIZAÇÕES LTDA – ME e FURNAS CENTRAIS

ELÉTRICAS S/A., para condenar a primeira reclamada e

subsidiariamente a segunda, transitada esta em julgado e no

quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na

fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte

integrante deste dispositivo.

Benefícios da Justiça Gratuita deferidos à reclamante.

Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos

tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que,

em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais

objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado,

deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22,

da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento,

aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a

liquidação abranger também o cálculo das contribuições

previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador.

(art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e

art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).

A correção monetária observará o primeiro dia útil do mês

subsequente à prestação de trabalho.

A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será

calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art.

198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário

de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).

O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será

comprovado nos autos.

Custas a serem arcadas pelas Reclamadas e recolhidas aos cofres

da União, no importe de R\$ 100.00, calculadas sobre o valor

arbitrado à condenação de R\$ 5.000.00.

Intimem-se as partes.

Gurupi/TO, 30 de junho de 2014.

Nada mais.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho Substituto..."

GURUPI, 9 de julho de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 9

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001534-83.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	CRISTIANE CAMPOS OLIVEIRA
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	LOJAS ARAÇA LTDA
ADVOGADO	LEISE THAIS DA SILVA DIAS(OAB: 2288)

CERTIDÃO E TERMO DE CONCLUSÃO

CERTIFICO e dou fé que a CTPS da autora encontra-se em lugar próprio da Secretaria, só que foi guardada com a identificação do número da petição informada pela parte autora, como sendo autos nº 1584/2013. Era o que havia a certificar.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor KARIZA NOGUEIRA AYRES RAMOS, no dia 07/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a Reclamada, por intermédio da sua procuradora, via DEJT, para, no prazo de 48 horas, proceder a anotação de baixa na CTPS obreira, bem como para, no prazo de CINCO dias, proceder a entrega das guias do seguro desemprego e do TRCT para levantamento fundiário, ficando garantida a integralidade dos depósitos, inclusa a multa fundiária, obrigação de fazer esta conversível em dar pelo equivalente, em eventual inadimplemento.

GURUPI-TO, 7 de julho de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001544-30.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	WESLEY ALVES BARRETO
ADVOGADO	FLAVIO CARNEIRO DA SILVA(OAB: 5673)
RECLAMADO	LE SENECHAL
ADVOGADO	LEODIANE MORAIS NOLETO GARCIA(OAB: 5063)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001544-30.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: WESLEY ALVES BARRETO

RÉU: LE SENECHAL

TERMO DE CONCLUSÃO

Autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho pela servidora KARIZA NOGUEIRA AYRES RAMOS , em 7 de julho de 2014.

Vistos os autos.

1. **Homologo o acordo** entabulado entre as partes (ID nº 1096683), no valor da execução, no importe de R\$ 2.350,38, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo a execução, nos termos do artigo 794, inciso II, c/c o artigo 795, ambos do CPC, após cumprida a avença.

2. **Expeça-se alvará judicial** em favor do Autor para soerguimento dos valores depositados na **conta judicial nº 042/01508559-5** junto à Caixa Econômica Federal, ZERANDO-A.

3. Aguarde-se o depósito das demais parcelas pela Executada.

4. **Intimem-se as partes**, por seus procuradores, via DEJT.

Gurupi-TO., 7 de julho de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001552-07.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	CLEIDIANE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	SERTAVEL COMERCIO DE MOTOS E ACESSORIOS LTDA - ME
ADVOGADO	RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA(OAB: 476)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

"...III. DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta julgo

PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos desta reclamação trabalhista, formulados por **CLEIDIANE DOS SANTOS SILVA** em face de **SERTAVEL COMERCIO DE MOTOS E ACESSORIOS LTDA - ME**, para condenar a Reclamada nas obrigações de fazer e de pagar, conforme consta da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Tendo-se em conta as irregularidades verificadas – contrato de trabalho sem o devido registro em CTPS -, **expeça-se ofício à Delegacia Regional do Trabalho**, para fiscalização na reclamada e as medidas que entender de direito.

O *quantum debeatur* com atualização por simples cálculos será apurado em liquidação de sentença, com observância dos termos da fundamentação.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculados em face do valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00.

Intimem-se as partes.

Gurupi-TO, 02 de julho de 2014.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho"

GURUPI, 9 de julho de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 9

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Notificação

Intimação

Processo Nº HoTrEx-0000201-69.2014.5.10.0851

REQUERENTE	CONSTANTINO CARDOSO FILHO
ADVOGADO	FELICIO CORDEIRO DA SILVA(OAB: 4547)
REQUERIDO	GUSTAVO ANTONIO TAVARES
REQUERIDO	GELASIO LOURENCO CONSTANCIO - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR

NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000201-69.2014.5.10.0851 - HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (112)

AUTOR: CONSTANTINO CARDOSO FILHO

RÉU: GELASIO LOURENCO CONSTANCIO - ME e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

Por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, incluo o feito na pauta de audiências do dia 28/07/2014 às 13h50, por ocasião da atividade da Justiça Itinerante na cidade de Natividade -TO.

A audiência ocorrerá nas instalações do Foro da Justiça Eleitoral no seguinte endereço: Rua "A", Quadra 16, LT 02, Setor Ginásial, Natividade-TO.

As partes deverão comparecer à audiência UNA, onde a(s) Reclamada(s) poderá(ão) apresentar sua(s) resposta(s) e deverão ser produzidas todas as provas que as partes julgarem necessárias, inclusive testemunhais (Art. 845, CLT), sob pena de revelia, confissão quanto à matéria de fato e preclusão (Art. 844, da CLT).

O reclamante fica ciente de que, ao comparecer à audiência, deverá estar munido de sua CTPS.

Intime-se o Reclamante, por seu procurador.

Notifique(m)-se a(s) Reclamada(s).

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 7 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001521-84.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	ELDITO GONCALVES VARANDA
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
RECLAMADO	JACINTO JOSE LERMEN
ADVOGADO	PATRICIA CARDOSO DA SILVEIRA(OAB: 20688)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001521-84.2013.5.10.0821 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ELDITO GONCALVES VARANDA

RÉU: JACINTO JOSE LERMEN

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos os autos.

Recurso ordinário interposto pelo reclamante (Id. 1017650).

Juízo prévio de admissibilidade. O recorrente é parte sucumbente no objeto da decisão atacada, portanto legítima, estando representada por advogado com poderes nos autos (Id. 535108). O recurso é tempestivo. Há contrarrazões do recorrido (Id. 1090599), subscritas por procurador com poderes nos autos (Id.663307).

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante, bem como as contrarrazões do reclamado.

Remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Publique-se."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 7 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001521-84.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	ELDITO GONCALVES VARANDA
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
RECLAMADO	JACINTO JOSE LERMEN
ADVOGADO	PATRICIA CARDOSO DA SILVEIRA(OAB: 20688)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001521-84.2013.5.10.0821 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ELDITO GONCALVES VARANDA

RÉU: JACINTO JOSE LERMEN

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos os autos.

Recurso ordinário interposto pelo reclamante (Id. 1017650).

Juízo prévio de admissibilidade. O recorrente é parte sucumbente no objeto da decisão atacada, portanto legítima, estando representada por advogado com poderes nos autos (Id. 535108). O recurso é tempestivo. Há contrarrazões do recorrido (Id. 1090599), subscritas por procurador com poderes nos autos (Id.663307).

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante, bem como as contrarrazões

do reclamado.

Remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Publique-se."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 7 de julho de 2014.

SUMÁRIO

NÚCLEO DE RECURSOS	1
Despacho	1
SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	1
Pauta	1
GABINETE DO DESEMBARGADOR BRASILINO SANTOS RAMOS	2
Despacho	2
GABINETE DA DESEMBARGADORA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	3
Despacho	3
GABINETE DO DESEMBARGADOR MÁRIO MACEDO F. CARON	5
Despacho	5
GABINETE DO DESEMBARGADOR PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN	6
Despacho	6
GABINETE DO DESEMBARGADOR RIBAMAR LIMA JUNIOR	8
Despacho	8
GABINETE DO DESEMBARGADOR RICARDO ALENCAR MACHADO	10
Despacho	10
GABINETE DO JUIZ CONVOCADO FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA	11
Despacho	11
COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS	12
Despacho	12
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	18
Despacho	18
Edital	21
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	22
Despacho	22
Edital	35
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	35
Despacho	35
Edital	40
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	41
Despacho	41
Edital	45
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	48
Despacho	48
Edital	57

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASILIA-DF	57
Despacho	57
Edital	68
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	69
Despacho	69
Edital	78
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	79
Despacho	79
Edital	89
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	89
Despacho	89
Edital	95
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	96
Despacho	96
Edital	104
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	104
Despacho	104
Edital	122
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	123
Despacho	123
Edital	133
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	134
Despacho	134
Edital	145
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	146
Despacho	146
Edital	157
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	158
Despacho	158
Edital	173
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	174
Despacho	174
Edital	182
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	183
Despacho	183
Edital	190
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	192
Despacho	192
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	193
Despacho	193
Edital	199
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	199
Despacho	199
Edital	205
22ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	205
Despacho	205
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	208
Despacho	208
Notificação	209
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	219
Edital	219
Notificação	219
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	227
Despacho	227
Edital	235

Notificação	235
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	244
Despacho	244
Edital	247
Notificação	248
4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	252
Edital	252
Notificação	254
5ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	272
Edital	272
Notificação	272
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	275
Despacho	275
Edital	278
Notificação	283
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	288
Despacho	288
Edital	289
Notificação	292
1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	331
Despacho	331
Edital	333
Notificação	333
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	341
Despacho	341
Edital	343
Notificação	343
VARA DO TRABALHO DE GUARÁI-TO	347
Notificação	347
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	364
Despacho	364
Edital	367
Notificação	369
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	382
Notificação	382